



**Expediente:**  
**Associação Municipalista de Pernambuco – AMUPE**  
**Diretoria Executiva**

**Presidente:**

**José Coimbra Patriota Filho - Afogados da Ingazeira**

**Vice Presidente:**

**Ana Célia Cabral de Farias - Surubim**

**1º Secretário: Paulo Roberto Leite de Arruda – Vitória de Santo Antão**

**2º Secretário: Mariana Mendes de Medeiros - Cumaru**

**1º Tesoureiro: Marcelo Fuchs Campos Gouveia - Paudalho**

**2º Tesoureiro: Nadege Alves de Queiroz - Camaragibe**

**Secretária da Mulher: Judite Maria Botafogo de Santana Silva – Lagoa do Carro**

**Suplente da Secretária da Mulher: Isabel Cristina Araújo Hacker – Rio Formoso**

**Conselho Fiscal****Titulares:**

**1º - Cláudio José Gomes de Amorim Júnior – São Benedito do Sul**

**2º - Josimara Cavalcanti Rodrigues Yotsuya - Dormentes**

**3º - Álvaro Alcantara Marques da Silva - Tacaimbó**

**Suplentes:**

**1º - Lupércio Carlos do Nascimento - Olinda**

**2º - Clayton da Silva Marques – Cabo de Santo Agostinho**

**3º - Josafá Almeida Lima – São Caitano**

O Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

**ESTADO DE PERNAMBUCO**  
**CONSÓRCIO DE MUNICÍPIOS DO AGRESTE E MATA SUL -**  
**COMAGSUL**

**COORDENAÇÃO ADMINISTRATIVA**  
**EDITAL DE RETIFICAÇÃO Nº 001/2021**

**Edital de Retificação nº 001/2021**

O Consórcio de Municípios do Agreste e Mata Sul do Estado de Pernambuco – **COMAGSUL**, Associação Pública, intermunicipal de natureza jurídica autárquica, instituída consoante disposições da Lei Federal nº 11.107 de 06 de abril de 2005, com regulamentação conferida pelo Decreto Federal nº 6.017 de 17 de janeiro de 2007, pessoa jurídica de direito público interno, com inscrição no CNPJ/MF sob o nº 07.753.868/0001-01, sediada na Rua 11 de Setembro, 120, Rodovia BR 104 – Km 87, Agrestina – PE, CEP 55.495-000, neste ato representado por seu Presidente, Orlando José da Silva, brasileiro, casado, funcionário Público, Prefeito do Município de Altinho - PE, portador da Cédula de Identidade nº 5.928.306 - SDS/PE, inscrito no CPF sob o nº 775.210.134-68, residente na Rua José Aureliano de Barros Correia, nº 22, Bairro Centro, Altinho - PE, CEP 55.490-000; por meio de delegação expressa do Município de Jupi-PE contida nos Contratos de Gestão de Programas Governamentais de numeração: 002/2021, 003/2021, 004/2021, 005/2021 e 006/2021, torna pública, para conhecimento dos interessados a presente **Retificação** à Seleção Pública Simplificada - Edital nº 002/2021, nos seguintes termos:

I – Fica alterada a data da realização da **Prova Escrita (múltipla escolha) e Redação** constante da Seleção Pública Simplificada - Edital nº 002/2021, antes prevista para o domingo – dia 10/10/2021, que **passará a ser realizada no Sábado - dia 09 de outubro de 2021**;

II – O ANEXO III - **CRONOGRAMA** de atividades, contido na Seleção Pública Simplificada - Edital nº 002/2021 passa a ter a seguinte redação:

**ANEXO III****CRONOGRAMA**

Atividades	Período Previsto
Publicação do Edital de Chamada Pública.	16/09/2021
Período de Inscrições ( <i>presencial</i> ).	20 a 24/09/2021
Divulgação da lista de pedidos de isenção deferidos.	27/09/2020
Recurso de quem teve o pedido de isenção indeferido.	28/09/2021
Divulgação da lista de inscritos preliminar.	29/09/2021
Prazo de recursos da lista preliminar.	30/09/2021
Divulgação da lista de inscritos Final.	01/10/2021
Análise curricular dos candidatos em escolaridade e fundamental I.	7 e 8/10/2021 das 8:00 às 13:00h
<b>Prova Escrita (múltipla escolha) e Redação.</b>	<b>Sábado - 09/10/2021 das 8:00 às 11:00h</b>
Resultado Preliminar análise curricular e prova escrita.	13/10/2021
Período de recebimento de recursos interpostos contra o resultado preliminar, referente à análise curricular e provas escritas, na sede do Município de Jupi-PE ou na Sede do COMAGSUL em Agrestina-PE.	14/10/2021
Resultado Final.	15/10/2021
Homologação do Resultado Final.	18/10/2021
Período de assinatura do Termo de Adesão.	19 a 22/10/2021

Sede do COMAGSUL em Agrestina - PE, 24 de setembro de 2021.

**ORLANDO JOSÉ DA SILVA**

Prefeito de Altinho

Presidente do COMAGSUL

**Publicado por:**

Hildeberto Rodrigues Da

**Código Identificador:AD9A7431**

**ESTADO DE PERNAMBUCO**  
**CONSÓRCIO DOS MUNICÍPIOS PERNAMBUCANOS -**  
**COMUPE**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO -CPL**  
**ERRATA DO PROCESSO LICITATÓRIO 011/2021**

Objeto: AQUISIÇÃO DE VEÍCULO

No Termo de Referência ( planilha com indicação de especificações mínimas dos itens a serem adquiridos).

1- Item 02 (ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS: Veículo novo, tipo “Hatch” zero quilômetro Modelo: ano da solicitação ou superior; 5 portas ...).

ONDE SE LÊ:

Distância mínima entre eixos de 2.370 mm;

LEIA - SE:

Distância mínima entre eixos de 2.307 mm;

Recife 24 de setembro de 2021

**JOSÉ MÁRIO BARROS FALCÃO**

Secretário Executivo

**Publicado por:**  
Jorge Marques do Amaral Santos  
**Código Identificador:**331AAACB

**ESTADO DE PERNAMBUCO**  
**CONSÓRCIO PÚBLICO DOS MUNICÍPIOS DA MATA SUL**  
**PERNAMBUCANA - COMSUL**

**CONSÓRCIO DOS MUNICÍPIOS DA MATA SUL**  
**PERNAMBUCANA**  
**EXTRATO DO 7º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE Nº**  
**005/2017 - COMSUL**

**7º TERMO ADITIVO DE VALOR AO CONTRATO Nº 005/2017 COMSUL.** Originado do Processo Licitatório Nº 010/2017 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2017 – COMSUL. Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA LOCAÇÃO DE VEÍCULOS E MÁQUINAS PESADAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NO ATERRO SANITÁRIO PÚBLICO E CONSORCIADO DO COMSUL, LOCALIZADO NO MUNICÍPIO DE ESCADA, ESTADO DE PERNAMBUCO.

Contratada: **ATUAL CONTRUTORA E SERVIÇOS LTDA-ME**, inscrita no CNPJ sob o nº. 09.249.063/0001-50.

Aditivo de valor: LOTE I – R\$ 40.583,92 (quarenta mil quinhentos e oitenta e três reais e noventa e dois centavos), LOTE II – R\$ 98.922,72 (noventa e oito mil, novecentos e vinte e dois reais e setenta e dois centavos).

Primavera, 10 de agosto de 2021.

**DAYSE JULIANA DOS SANTOS**  
Presidente do COMSUL  
Prefeita de Primavera

**Publicado por:**  
Daniel Fernandes Soathman  
**Código Identificador:**EC33628B

**CONSÓRCIO DOS MUNICÍPIOS DA MATA SUL**  
**PERNAMBUCANA**  
**EXTRATO DO 9º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE Nº**  
**005/2017 - COMSUL**

**9º TERMO ADITIVO DE PRAZO E CONTRAPRESTAÇÃO, POR MAIS 01 (UM) MÊS, AO CONTRATO DE Nº 005/2017 - COMSUL.** Originado do PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 010/2017 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2017, Objeto, CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA LOCAÇÃO DE VEÍCULOS E MÁQUINAS PESADAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NO ATERRO SANITÁRIO PÚBLICO E CONSORCIADO DO COMSUL, LOCALIZADO NO MUNICÍPIO DE ESCADA, ESTADO DE PERNAMBUCO.

Contratada: **ATUAL CONTRUTORA E SERVIÇOS LTDA-ME**, inscrito no CNPJ sob o nº 09.249.063/0001-50. Nova Vigência de 03.08.2021 à 03.09.2021.

Aditivo de contraprestação, o Contratante obriga-se ao adimplemento no valor de R\$ 161.855,60 (cento e sessenta e um mil, oitocentos e cinquenta e cinco reais e sessenta centavos).

Primavera, 10 de agosto de 2021.

**DAYSE JULIANA DOS SANTOS**  
Presidente do COMSUL  
Prefeita de Primavera

**Publicado por:**  
Daniel Fernandes Soathman  
**Código Identificador:**A19989FC

**ESTADO DE PERNAMBUCO**  
**MUNICÍPIO DA ILHA DE ITAMARACÁ**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO-CPL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DA ILHA DE ITAMARACÁ**  
**PROCESSO LICITATÓRIO NO 059/2021 PREGÃO**  
**ELETRÔNICO NO 012/2021 AVISO DE EDITAL**

**Objeto:** Registro de Preços, consignado em Ata, pelo prazo de 12 (doze) meses, com vistas à eventual Fornecimento de Gêneros Alimentícios Perecíveis e Não Perecíveis (Carnes, Laticínios), para atender os 2.024 (dois mil e vinte e quatro), alunos da Rede Municipal de Ensino da Ilha de Itamaracá, nas modalidades de Educação Infantil, Ensino Fundamental e EJA – Educação de Jovens e Adultos, em parceria com o Convênio Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), conforme especificações e condições do Termo de Referência, Anexo I ao presente edital. **Valor Total Estimado:** R\$ 795.414,82 (setecentos e noventa e cinco mil, quatrocentos e quatorze reais e oitenta e dois centavos). **ACOLHIMENTO DE PROPOSTAS:** A partir de 27/09/2021 às 13:00 horas, **ABERTURA DAS PROPOSTAS:** 07/10/2021 às 08:00 horas, **INÍCIO DA DISPUTA:** 07/10/2021 às 09:00 horas. O Edital na íntegra poderá ser retirado no endereço eletrônico: [www.licitacoes-e.com.br](http://www.licitacoes-e.com.br) (BANCO DO BRASIL). **Código:** 898049. Outras informações: [cpl.ilhadeitamaraca2021@gmail.com](mailto:cpl.ilhadeitamaraca2021@gmail.com), segunda à sexta-feira das 8h às 14h.

**Ilha de Itamaracá, 24 de setembro de 2021.**

**MARCOS PAULO BARROS DE ANDRADE**  
Secretário de Educação

**JALDECI MARIA DA SILVA**  
Pregoeira

**Publicado por:**  
Jaldecia Maria da Silva  
**Código Identificador:**E47B0D9C

**ESTADO DE PERNAMBUCO**  
**MUNICÍPIO DE ABREU E LIMA**

**SECRETARIA DE FINANÇAS**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL**

**AVISO DE ADIAMENTO DE LICITAÇÃO**  
**CHAMADA PÚBLICA Nº. 001/2021**  
**INEXIGIBILIDADE Nº 001/2021**  
**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 027/2021**

A **Prefeitura Municipal de Abreu e Lima**, através da Secretaria Municipal da Saúde, mediante ato da Comissão Permanente de Licitação, torna público que realizará **CHAMADA PÚBLICA** para fins de seleção e possível **CRENCIAMENTO** de pessoas jurídicas privadas, prestadoras de serviços de saúde de Patologia Clínica, para prestação de serviços de coleta descentralizada de material, coleta domiciliar, coleta de urgência e emergência 24h, análise e entrega de resultados presencial e on-line, que disponha de estrutura física e funcional adequada, com acessibilidade de acordo com as normas da ABNT, RDC 50/02, RDC 302/05, no que couber, equipe especializada e capacitada tecnicamente para a coleta e análise do material biológico, que constam na “Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do SUS” no seguinte subgrupo: 0202-Diagnostico em Laboratório Clínico, para a realização no Município do Abreu e Lima/PE de forma complementar ao Sistema Único de Saúde – SUS, no âmbito do município de Abreu e Lima-PE, mediante o atendimento das condições estipuladas neste Edital de Chamada Pública e seus anexos, ao preço da tabela SUS, mediante o atendimento das condições estipuladas neste Edital de Chamada Pública e seus anexos, ao preço da tabela SUS. A documentação para o Credenciamento deverá ser entregue no Setor de Protocolo, destinado à Comissão Permanente de Licitação - CPL, situada sede da Prefeitura Municipal de Abreu e Lima, localizada na Av. Duque de Caxias, nº 924, Centro, Abreu e Lima, **a partir do dia 27/09/2021 até o dia 30/11/2021**, no horário das 08:00h às 14:00h. O Edital completo poderá ser obtido diretamente no Setor de Licitações desta municipalidade, com endereço na Avenida Duque de Caxias, nº 924, Centro – Abreu e Lima-PE, no horário compreendido entre 08h00min às 14h00min ou solicitado através do e-mail:

cplpmal.licitacao@gmail.com. Outras informações pelo fone (0\*\*81) 3542-1061. Ramal 242.  
Abreu e Lima, 24/09/2021.

**GUSTAVO C. SAMUEL**  
Presidente da CPL/PMAL

**Publicado por:**  
Gustavo Cavalcanti Samuel  
**Código Identificador:**6A07D8A7

**SECRETARIA - FINANÇAS**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DE OBRAS E**  
**SERVIÇOS DE ENGENHARIA - CPLOSE**

**EXTRATO DE CONTRATO**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 045/2021. CONVITE Nº 011/2021. CONTRATO Nº 038/2021. Objeto:** Contratação de empresa de engenharia ou arquitetura para execução por lotes de: Lote I: elaboração de projetos executivos de engenharia e arquitetura para urbanização, paisagismo e readequação dos passeios e pórticos na BR 101 - trecho de travessia urbana do município de Abreu e Lima/PE.  
**Contratada:** **GEOSISTEMAS ENGENHARIA E PLANEJAMENTO LTDA** – CNPJ 70.073.275/0001-30. **Valor: R\$ 94.642,04** (noventa e quatro mil, seiscentos e quarenta e dois reais e quatro centavos). **Prazo de Execução:** 90 (noventa) dias a contar do 5º dia útil da emissão da Ordem de Serviço. **Vigência:** 120 (cento e vinte) dias a contar da assinatura do contrato.

Abreu e Lima, 24 de setembro de 2021.

**CECI FELINTO VIEIRA DE FRANÇA**  
Secretaria Municipal de Obras

**Publicado por:**  
Yuri Aurélio Moreira  
**Código Identificador:**82557207

**ESTADO DE PERNAMBUCO**  
**MUNICÍPIO DE AFOGADOS DA INGAZEIRA**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES / CPL**  
**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 028/2021 - TOMADA DE**  
**PREÇOS Nº 003/2021 - ABERTURA DOS ENVELOPES DE**  
**PROPOSTA DE PREÇOS**

A Prefeitura Municipal de Afoogados da Ingazeira, Estado de Pernambuco, **TORNA PÚBLICO** que expirado o prazo recursal da fase de **HABILITAÇÃO**, abrirá os envelopes de **PROPOSTA DE PREÇOS** referentes a **TOMADA DE PREÇOS Nº 003/2021**. A sessão será realizada através de **VIDEOCONFERÊNCIA** pela plataforma **Zoom** com acesso livre, sem custos para licitantes e demais interessados com o link: **https://us02web.zoom.us/j/89582112089 - ID da Reunião: 895 8211 2089 - Senha: 876681** no dia **28 de Setembro de 2021 às 08 horas**.

Afoogados da Ingazeira – PE, 24 de Setembro de 2021.

**ÊNIO AMORIM VIANA**  
Presidente da CPL / Pregoeiro

**Publicado por:**  
Enio Amorim Viana  
**Código Identificador:**AA10C336

**ESTADO DE PERNAMBUCO**  
**MUNICÍPIO DE AGRESTINA**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**  
**DECRETO Nº1.970 DE 08 DE SETEMBRO DE 2021-DISPÕE**  
**SOBRE PRORROGAÇÃO DE PRAZO PARA CONCESSÃO**  
**DOS BENEFÍCIOS FISCAIS CONFERIDOS PELA LEI**  
**MUNICIPAL Nº 1.452/2021**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE AGRESTINA, ESTADO DE PERNAMBUCO**, usando de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e nos termos do artigo 15 da Lei Municipal nº 1.452, de 08 de março de 2021,  
**CONSIDERANDO** a grande quantidade de contribuintes que até a presente data não adimpliram suas pendências tributárias relativas ao IPTU – Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana, inscritos em Dívida Ativa;  
**CONSIDERANDO** a obrigação legal de promover à recuperação dos créditos tributários e necessidade financeira do município de arrecadar; e  
**CONSIDERANDO** o termo final do lapso temporal do benefício fiscal concedido pelo artigo 3º da Lei Municipal nº 1.452/2021, bem como o permissivo legal do artigo 15 do citado diploma legal.

**DECRETA:**

**Art. 1º.** Fica prorrogado até o dia 31/12/2021, o prazo para concessão dos benefícios fiscais conferidos pelo Lei Municipal nº 1.452/2021, na forma do artigo 15 do mesmo diploma legal.

**Art. 2º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e publique-se.

Gabinete do Prefeito, Agrestina/PE, em 08 de setembro de 2021.

**JOSUÉ MENDES DA SILVA**  
Prefeito

**Publicado por:**  
Jéssica Vieira Godoi  
**Código Identificador:**6B9148BB

**ESTADO DE PERNAMBUCO**  
**MUNICÍPIO DE ÁGUAS BELAS**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL**  
**AVISO DE LICITAÇÃO**

PROCESSO Nº 035/2021

MODALIDADE Nº PREGÃO ELETRÔNICO 035/2021

OBJETO NAT.: COMPRAS

**OBJETO: AQUISIÇÃO DE 01 (UM) RAIOS-X FIXO ANALÓGICO – 800MA PARA O HOSPITAL MUNICIPAL JOÃO SECUNDINO DE SOUZA.**

**VALOR ESTIMADO: R\$ 169.633,33 (CENTO E SESSENTA E NOVE MIL SEISCENTOS E TRINTA E TRES REAIS E TRINTA E TRES CENTAVOS).**

**RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS 28/09/2021 10:00 horas.**  
**ABERTURA DAS PROPOSTAS: 08/10/2021 10:00 horas. INÍCIO DA FASE DE DISPUTA DE PREÇOS: 08/10/2021 as 10:01 hs**, que será feito no chat do sistema eletrônico utilizado, através do Portal de compras públicas (<https://www.portaldecompraspublicas.com.br>), informações na Comissão Permanente de Licitação na sede da Prefeitura Municipal de Águas Belas – situada Praça Nossa Senhora da Conceição, s/n – Centro – Águas Belas – PE ou no e-mail: [aguaslicita@gmail.com](mailto:aguaslicita@gmail.com).

**FONTE DE RECURSOS: PROPRIOS**

Águas Belas, 24 de setembro de 2021

**OLEGARIO AVELINO PEREIRA NETO**  
Pregoeiro Municipal

**Publicado por:**  
Antonio Rufino Pereira Junior  
**Código Identificador:**DCB42934

**ESTADO DE PERNAMBUCO**  
**MUNICÍPIO DE ALTINHO**

**PREFEITURA MUNICIPAL DO ALTINHO - GABINETE DO  
PREFEITO  
RATIFICAÇÃO DE DISPENSA**

O Prefeito do Município de Altinho – PE, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no inciso I do art. 75 da Lei nº 14.133/21, para fins de eficácia RATIFICA, a Dispensa de Licitação nº 002/2021, cujo objeto é a contratação de empresa especializada em serviços de engenharia civil para execução de serviços de pavimentação em “piçarramento” nas estradas vicinais do município de Altinho-PE, em favor da empresa: FERREIRA E MORAES LTDA - ME, regularmente inscrita no CNPJ sob o n.º 17.985.704/0001-63, com sede na Avenida Thompson, nº 484, Heliópolis, Garanhuns/PE, pelo valor total de R\$ 94.597,24 (noventa e quatro mil, seiscentos e noventa e sete reais e vinte e quatro centavos).

Altinho, 13 de setembro de 2021.

**ORLANDO JOSÉ DA SILVA**  
Prefeito

**Publicado por:**  
João Ricardo Nogueira da Silva  
**Código Identificador:**3DF35A82

**PREFEITURA MUNICIPAL DO ALTINHO - GABINETE DO  
PREFEITO  
EXTRATO DE CONTRATO**

**CONTRATO DE DISPENSA Nº 002/2021 – DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 002/2021**

**OBJETO:** Contratação de empresa especializada em serviços de engenharia civil para execução de serviços de pavimentação em “piçarramento” nas estradas vicinais do município de Altinho-PE. **CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE ALTINHO/PE – CNPJ nº 10.091.502/0001-29. **CONTRATADA:** FERREIRA E MORAES LTDA - ME – CNPJ n.º 17.985.704/0001-63. valor total de R\$ 94.597,24 (noventa e quatro mil, seiscentos e noventa e sete reais e vinte e quatro centavos). Vigência: 13/09/2021 à 13/03/2022.

Altinho, 13 de setembro de 2021.

**ORLANDO JOSÉ DA SILVA**  
Prefeito

**Publicado por:**  
João Ricardo Nogueira da Silva  
**Código Identificador:**E0402DC8

**ESTADO DE PERNAMBUCO  
MUNICÍPIO DE ARARIPINA**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO SEDE  
PROCESSO LICITATORIO Nº 047/2021**

**AVISO DE LICITAÇÃO**  
PROCESSO LICITATORIO Nº 047/2021; PREGÃO ELETRÔNICO Nº 025/2021; OBJETO: Registro de Preço para contratação de empresa especializada na prestação de serviços de manutenção corretiva e preventiva, limpeza, desinfecção, escovamento, bombeamento e pistoneamento de poços artesianos, com ferramentas e deslocamento próprio, atendendo as demandas do município de Araripina-PE. **VALOR:** O valor estimado da contratação é de **R\$ 114.990,00 (Cento e quatorze mil, novecentos e noventa reais)**. **TIPO:** menor preço por item. **DATA:** Recebimento das Propostas - 07 de outubro de 2021, até as 08h00min. Abertura e análise das Propostas - 07 de outubro de 2021, a partir das 08h00min. Início da sessão de Disputa - 07 de outubro de 2021, a partir das 08h30min. **LOCAL:** Sistema LICITAÇÕES ON LINE – LICITANET www.licitanet.com.br. **SUPORTE:** (34) 99678-7950 ou contato@licitanet.com.br. **CONTATO/ENDEREÇO CPL:** (87) 98835 – 3114 ou através do e-mail: cpl@araripina.pe.gov.br, sediada à Rua Coelho Rodrigues, nº 174, 1º andar, Centro, CEP 56.280-000, de segunda a sexta, das 08hs às 14hs.

Araripina - PE, 24 de setembro de 2021.

**IGOR RANNIERY MODESTO PEREIRA**

Pregoeiro Oficial  
Portaria Nº 606/2021

**Publicado por:**  
Paula Suany Alencar Gonçalves  
**Código Identificador:**558286FB

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO EDUCAÇÃO  
PROCESSO LICITATÓRIO 032/2021**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
AVISO DE LICITAÇÃO**

PROCESSO LICITATÓRIO 032/2021. PREGÃO ELETRÔNICO 012/2021. OBJETO: Registro de Preço para eventual contratação de empresa (s) para aquisição de Livros para o Projeto Dinâmica Brasil, correspondente a livros de Português e Matemática do 2º, 5º e 9º ano do Ensino Fundamental, destinado as Unidades Escolares da Rede Municipal de Educação, conforme especificações constantes no Termo de Referência e neste Edital. Abertura e julgamento das propostas: A partir das 08:30 horas do dia 07/10/2021, INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: às 09:00 horas do dia 07/10/2021. LOCAL: Portal: LICITANET licitações online www.licitanet.com.br. Valor Total Estimado: R\$ 814.080,00 (Oitocentos e quatorze mil e oitenta reais). MAIORES INFORMAÇÕES: Comissão Permanente de Licitação da Secretaria Municipal de Educação do Município de Araripina PE, Rua Severo Cordeiro dos Santos, 57, na sala da CPL ou pelo e-mail cpl.educacao@araripina.pe.gov.br, de segunda a sexta feira das 08:00 às 14:00h, exceto feriados. O Edital será disponibilizado no site www.araripina.pe.gov.br.

**BRENDA GRANJA DA SILVA**  
Pregoeira

**Publicado por:**  
Paula Suany Alencar Gonçalves  
**Código Identificador:**658E9597

**ESTADO DE PERNAMBUCO  
MUNICÍPIO DE BARRA DE GUABIRABA**

**GABINETE DO PREFEITO  
LEI 355, DE 01 DE SETEMBRO DE 2021**

**LEI Nº. 355, DE 01 DE SETEMBRO DE 2021.**

Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da lei orçamentária para o exercício de 2022 e dá outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE BARRA DE GUABIRABA, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições conferidas pela Lei Orgânica Municipal, consoante disposições contidas no § 1º do art. 124, da Constituição do Estado de Pernambuco, do art. 165, § 2.º, da Constituição Federal e do art. 4.º, da Lei Complementar n.º 101, de 04 de maio de 2000 faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte de Lei:

**Disposições Preliminares**

Art. 1. São estabelecidas, em cumprimento às disposições do art. 165, inciso II e § 2º da Constituição Federal, do § 1º do art. 124 da Constituição do Estado de Pernambuco, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 31, de 2008 e da Lei Complementar nº 101, de 2000 (LRF), as diretrizes orçamentárias do Município para o exercício de 2022, compreendendo:

as metas e prioridades da Administração Municipal;  
orientações básicas para elaboração da lei orçamentária anual;  
das receitas e das alterações na legislação tributária  
disposições sobre a execução da despesa pública e as alterações orçamentárias;  
dos critérios e formas de limitação de empenho;

dos parâmetros para a elaboração da programação financeira e do cronograma mensal de desembolso;  
da Fiscalização e da Prestação de Contas;  
do orçamento e da gestão dos fundos e órgãos da administração indireta;  
das vedações legais;  
das dívidas e endividamentos.  
da política de aplicação das agências financeiras oficiais de fomento;  
dos prazos, tramitação, sanção e publicação da lei orçamentária;  
da Transparência e das Audiências Públicas;  
das normas relativas ao controle de custos e à avaliação dos resultados dos programas;  
disposições gerais.

Art. 2º. As definições, conceitos e convenções aplicáveis a esta Lei, constam do Anexo de Definições, Conceitos e Convenções (ADCC), em consonância com a legislação pertinente e a regulamentação nacionalmente unificada estabelecida pela Secretaria do Tesouro Nacional para vigorar, a partir do exercício de 2022, na União, nos Estados, no Distrito Federal e nos Municípios, por meio dos seguintes manuais:

Manual de Demonstrativos Fiscais (MDF), a partir do exercício de 2022, aprovado pela Portaria STN nº 924, de 08 de julho de 2021;

Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público – 8º edição, a partir do exercício de 2019:

Parte I: Procedimentos Contábeis Orçamentários, aprovado pela Portaria Conjunta STN/SOF nº 06, de 18 de dezembro de 2018;  
Parte II: Procedimentos Contábeis Patrimoniais, aprovado pela Portaria STN nº 877, de 18 de dezembro de 2018;  
Parte III - Procedimentos Contábeis Específicos, aprovado pela Portaria STN nº 877, de 18 de dezembro de 2018;  
Parte IV - Plano de Contas Aplicado ao Setor Público, aprovado pela Portaria STN nº 877, de 18 de dezembro de 2018;  
Parte V: Demonstrações Contábeis Aplicadas ao Setor Público, aprovado pela Portaria STN nº 877, de 18 de dezembro de 2018;

## CAPÍTULO I METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL Seção I

### Das Prioridades e Metas

Art. 3º. As metas e prioridades da Administração Municipal, constantes desta Lei e de seus anexos, estabelecidas em consonância com a legislação constitucional e infraconstitucional específicas, terão precedência na alocação de recursos na Lei Orçamentária e na sua execução, não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas.

§ 1º Durante a execução orçamentária o acompanhamento do cumprimento das metas será feito com base nas informações do Relatório Resumido de Execução Orçamentária – RREO, para cada bimestre e do Relatório de Gestão Fiscal – RGF, relativo a cada quadrimestre, publicados nos termos da legislação vigente.

§ 2º O Poder Executivo demonstrará e avaliará o cumprimento das metas fiscais de cada quadrimestre, em audiência pública, conforme art. 9º, § 4º da Lei Complementar nº 101, de 2000 e disposições do art. 48 da referida Lei, atualizada pela Lei Complementar nº 131, de 27 de maio de 2009.

Art. 4. A elaboração e aprovação do Projeto de Lei Orçamentária de 2022 e a execução da respectiva Lei deverão ser compatíveis com a obtenção de equilíbrio das contas públicas e metas previstas no Anexo de Metas Fiscais (AMF), que poderão ser revistas em função de modificações na política macroeconômica e na conjuntura econômica nacional e estadual.

## Seção II Do Anexo de Prioridades

Art. 5. As prioridades para elaboração e execução do Orçamento Municipal de 2022, constam do Anexo de Metas e Prioridades, que integra esta Lei com a denominação de **ANEXO 01**.

§ 1º As ações prioritárias para execução durante o exercício de 2022, identificadas por programa governamental, descrição resumida e as ações governamentais, constam do **Anexo 01**, que integra esta Lei, em consonância com o Plano Plurianual (PPA).

§ 2º As ações dos programas integrados a proposta orçamentária para 2022, por meio dos projetos e atividades a eles relacionados, na conformidade da regulamentação nacionalmente unificada, em consonância com o PPA e com esta LDO.

§ 3º Terão prioridade os projetos em andamento e as atividades destinadas ao funcionamento dos órgãos e entidades que integram os Orçamentos, Fiscal e da Seguridade Social, serviços essenciais, despesas decorrentes de obrigações constitucionais e legais, os quais terão precedência na alocação de recursos na Lei Orçamentária de 2022.

## Seção III Do Anexo de Metas Fiscais

Art. 6. As metas fiscais de receitas, despesas, resultado primário, nominal e montante da dívida pública para os exercícios de 2022, 2023 e 2024, de que trata o artigo 4º da Lei Complementar nº 101/2000, são as constantes no **Anexo 02**, composto dos seguintes demonstrativos:

Memória e Metodologia de Cálculo das Metas Anuais;  
Metas Anuais;  
Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do exercício anterior;  
Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Metas Fiscais Fixadas nos Três Exercícios Anteriores;  
Evolução do Patrimônio Líquido;  
Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos;  
Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do RPPS;  
Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita;  
Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado; e  
Demonstrativo de Riscos Fiscais e Providências

§ 1º O Anexo de Metas Fiscais abrange os órgãos da Administração Direta, entidades da Administração Indireta, constituídas pelas autarquias, fundações, fundos especiais, e empresas públicas que recebem recursos dos Orçamentos Fiscais e da Seguridade Social, inclusive sob forma de subvenções para pagamento de pessoal e custeio, ou de auxílios para pagamento de despesas de capital.

§ 2º A compensação de que trata o art. 17 da Lei Complementar nº 101, de 2000, quando da criação ou aumento de despesas obrigatórias de caráter continuado, poderá ser realizado a partir do aproveitamento da margem de expansão prevista no art. 4º, § 2º inciso V da LRF, desde que observados os limites das respectivas dotações constantes na Lei Orçamentária de 2021 e de seus créditos adicionais.

Art. 7. Na elaboração da proposta orçamentária para 2022, o Poder Executivo poderá aumentar ou diminuir as metas fiscais estabelecidas nesta Lei e identificadas no **Anexo 02**, com a finalidade de compatibilizar as despesas orçadas com as receitas estimadas, de forma a preservar o equilíbrio orçamentário.

## Seção IV Do Anexo de Riscos Fiscais

Art. 8. O Anexo de Riscos Fiscais (ARF), que integra esta Lei por meio do **Anexo 03**, dispõe sobre a avaliação dos passivos contingentes capazes de afetar as contas públicas e informa as providências a serem tomadas, caso os riscos se concretizem.

Art. 9. Os recursos de reserva de contingência serão destinados ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, obtenção de resultado primário positivo, e como fonte de recursos para abertura de créditos adicionais, consoante inciso III do art. 5º da Lei Complementar nº 101, de 2000.

§ 1º O ARF que integra esta Lei obedece à orientação técnica do Manual de Demonstrativos Fiscais aprovado pela Portaria STN nº 924, de 08 de julho de 2021, da Secretaria do Tesouro Nacional.

§ 2º Os orçamentos para o exercício de 2022 destinarão recursos para reserva de contingência, prevista no inciso III do art. 5º da Lei Complementar nº 101, de 2000, não inferiores a 1% (um por cento) da receita corrente líquida prevista para o referido exercício.

§ 3 A reserva de contingência será constituída exclusivamente de recursos do orçamento fiscal, podendo ser utilizada para compensar a expansão de despesa obrigatória de caráter continuado além do previsto no projeto de lei orçamentária e das medidas tomadas pelo Poder Executivo, estabelecidas no art. 9º da Lei Complementar nº 101, de 2000.

#### Seção V

##### Da Avaliação e do Cumprimento de Metas

Art. 10. Durante o exercício de 2022, o acompanhamento da gestão fiscal será feito por meio dos Relatórios RREO e RGF, elaborados de acordo com orientações constantes no MDF aprovado pela Portaria STN nº 924, de 08 de julho de 2021.

Art. 11. O Demonstrativo II, do Anexo de Metas Fiscais, contém dados e informações exigidos em regulamento a respeito de metas e análise dos resultados do exercício de 2021, para atender ao art. 4º, § 2º, inciso I da Lei Complementar nº 101, de 2000.

## CAPÍTULO II

### ORIENTAÇÕES BÁSICAS PARA ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL

#### Seção I

##### Das Classificações Orçamentárias

Art. 12. Na elaboração e execução dos orçamentos serão respeitados os dispositivos, conceitos e definições da Lei Complementar Nº 101, de 2000, da Lei Federal nº 4.320, de 17.03.64 e do Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público, Parte I: Procedimentos Contábeis Orçamentários, aprovado pela Portaria Conjunta STN/SOF nº 06, de 18 de dezembro de 2018.

Art. 13. Cada programa será identificado no orçamento, onde as dotações respectivas conterão os recursos para realização das ações necessárias a fim de atingir os seus objetivos, sob forma de atividades e projetos, especificados valores, órgãos e unidades orçamentárias responsáveis pela realização.

Art. 14. As dotações, relacionadas à função encargos especiais, englobam as despesas orçamentárias em relação às quais, nos termos da Portaria MOG nº 42, de 14 de abril de 1999 e do Manual de Procedimentos Contábeis e Orçamentários a partir do exercício de 2019, não se pode associar um bem ou serviço a ser gerado, pois não contribuem para a manutenção, expansão ou aperfeiçoamento das ações de governo.

Parágrafo único. As dotações relativas à classificação orçamentária, de que trata o caput deste artigo, vinculam-se ao programa Operações Especiais, identificado no Orçamento por zeros e na Função 28 (vinte e oito), destinada aos encargos especiais, para suportar as despesas com:

Amortização, juros e encargos de dívida;  
Precatórios e sentenças judiciais;  
Indenizações;  
Restituições, inclusive de saldos de convênios;  
Ressarcimentos;  
Amortização de dívidas previdenciárias;  
Outros encargos especiais.

Art. 15. A classificação institucional identificará as unidades orçamentárias agrupadas em seus respectivos órgãos.

Art. 16. A vinculação entre os programas constantes do PPA, os projetos e atividades incluídos no orçamento municipal e a relação das

ações que integram o Anexo de Prioridades desta Lei, será evidenciada por meio da indicação do histórico descritor, objetivos e/ou da função de governo respectiva.

#### Seção II

##### Da Organização dos Orçamentos

Art. 17. Os orçamentos, fiscal e da seguridade social, compreenderão as programações dos Poderes, Legislativo e Executivo, seus fundos, órgãos e entidades da administração direta e indireta, inclusive as fundações instituídas e mantidas pelo Município e discriminarão suas despesas com os seguintes detalhamentos:

programa de trabalho do órgão;  
despesa do órgão e unidade orçamentária, evidenciando as classificações institucional, funcional e programática, projetos, atividades e operações especiais, e especificando as dotações por categoria econômica, grupo de natureza de despesa e modalidade de aplicação.

Parágrafo único. Os grupos de despesas, identificados a seguir, têm a função de agregar elementos de despesas com as mesmas características quanto ao objeto de gasto, conforme consta de regulamento nacionalmente unificado pela STN:

Grupo 1: Pessoal e Encargos Sociais;  
Grupo 2: Juros e Encargos da Dívida;  
Grupo 3: Outras Despesas Correntes;  
Grupo 4: Investimentos;  
Grupo 5: Inversões Financeiras;  
Grupo 6: Amortização da Dívida;  
Grupo 9: Reserva de Contingência.

Art. 18. A Reserva de Contingência, prevista no inciso III do art. 5º da Lei Complementar nº 101, de 2000, será identificada pelo dígito 9 (nove) isolado dos demais grupos, no que se refere à natureza de despesa.

§ 1º. Os recursos da reserva de contingência serão destinados ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, obtenção de resultado primário positivo, e como fonte de recursos para abertura de créditos adicionais.

§ 2º. Caso não seja necessária a utilização da reserva de contingência para sua finalidade precípua, no todo ou em parte, consoante disposições do art. 5º, inciso III da Lei Complementar nº 101, o saldo remanescente poderá ser utilizado para a cobertura de créditos adicionais.

Art. 19. O orçamento da seguridade social, compreendendo as áreas de saúde, previdência e assistência social, será elaborado de forma integrada, nos termos do § 2º do art. 195 da Constituição Federal, assegurada a cada área a gestão de seus recursos.

Art. 20. Na elaboração da proposta orçamentária do Município, para o exercício de 2022, será assegurado o equilíbrio entre receitas e despesas, ficando vedada à consignação de crédito com finalidade imprecisa ou com dotação ilimitada e permitida a inclusão de projetos genéricos, consoante disposições do art. 5º, § 4º da Lei Complementar nº 101, de 2000.

Art. 21. Constarão dotações no orçamento de 2022 para as despesas relativas à amortização da dívida consolidada do Município e atendimento das metas de resultado nominal, assim como para o custeio de obrigações decorrentes do serviço da dívida pública.

#### Seção III

##### Do Projeto da Lei Orçamentária

Art. 22. A proposta orçamentária, para o exercício seguinte, o Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal de Vereadores, no prazo estabelecido no art. 124, § 1º, inciso III da Constituição do Estado de Pernambuco, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 31,

promulgada em 27 de junho de 2008, pela Assembleia Legislativa, será constituído de:

Mensagem;  
 Texto do Projeto de Lei Orçamentária Anual;  
 Anexos.

§1º O texto do projeto da Lei Orçamentária Anual (LOA) conterà as disposições permitidas pelo art. 165, § 8º da Constituição Federal, seguirá as normas da Lei Complementar nº 101, de 2000 e da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964 (Lei de Finanças Públicas).

§2º A composição dos anexos de que trata o inciso II do caput deste artigo será feita por meio de quadros orçamentários, incluindo os anexos definidos pela Lei 4.320, de 17 de março de 1964 e outros demonstrativos estabelecidos para atender disposições legais, conforme discriminação abaixo:

Quadro de discriminação da legislação da receita;  
 Tabelas e Demonstrativos:  
 Tabela explicativa da evolução da receita arrecadada;  
 Tabela explicativa da evolução da despesa realizada;  
 Demonstrativo consolidado da receita resultante de impostos e da despesa consignada na proposta orçamentária, para Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (MDE), bem como o percentual orçado para aplicação na MDE, consoante disposição do art. 212 da Constituição Federal;  
 Demonstrativo consolidado das receitas indicadas no art. 77 do ADCT da Constituição Federal e das despesas fixadas na proposta orçamentária, destinadas às ações e serviços públicos de saúde no Município;  
 Demonstrativo dos recursos destinados ao atendimento aos programas e ações de assistência à criança e ao adolescente.  
 Anexos da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964 que integrarão o orçamento:  
 Anexo 1: Demonstrativo da receita e da despesa segundo as categorias econômicas;  
 Anexo 2: Demonstrativo das receitas segundo as categorias econômicas;  
 Anexo 2: Demonstrativo da despesa por categoria econômica, por unidade orçamentária;  
 Anexo 2: Demonstrativo consolidado da despesa por categoria econômica;  
 Anexo 6: Demonstrativo da despesa por programa de trabalho, projetos, atividades e operações especiais, por unidade orçamentária;  
 Anexo 7: Demonstrativo dos programas de trabalho, indicando funções, subfunções, projetos e atividades;  
 Anexo 8: Demonstrativo da despesa por funções, subfunções e programas conforme o vínculo;  
 Anexo 9: Demonstrativo da despesa por órgãos e funções.  
 Demonstrativo da compatibilidade da programação orçamentária com os objetivos e metas da LDO.

§ 3º A mensagem, de que trata o inciso III do caput deste artigo, conterà:  
 Análise da conjuntura econômica enfocando os aspectos que influenciem o Município;  
 Resumo da política econômica e social do Governo Municipal;  
 Justificativa da estimativa e da fixação de receitas e despesas;  
 Informações sobre a metodologia de cálculo e justificativa da estimativa da receita e da despesa fixada.

§ 4º Não poderão ser incluídos na Lei orçamentária projetos novos com recursos provenientes da anulação de projetos em andamento.

§5º Serão consignadas atividades distintas para despesas com pessoal de magistério e outras despesas de pessoal do ensino.

§ 6º No projeto de lei orçamentária, as receitas e as despesas serão orçadas em moeda nacional, segundo os preços correntes vigentes.

§ 7º Na estimativa das receitas que integrarão a proposta orçamentária considerar-se-á a tendência do presente exercício, as perspectivas para a arrecadação do exercício seguinte e as disposições desta Lei.

§ 8º As despesas e as receitas serão demonstradas de forma sintética e agregada e evidenciados “déficit” ou “superávit” corrente, no orçamento anual.

§ 9º O valor da dotação destinada à reserva de contingência, da proposta orçamentária, não poderá ser inferior a 1% (um por cento) da receita corrente líquida.

§ 10º A Modalidade de aplicação (99 – a ser definida) será utilizada para classificação orçamentária de reserva de contingência.

§ 11º Constarão do orçamento dotações destinadas à execução de projetos a serem executados com recursos oriundos de transferências voluntárias do Estado e da União, assim como para as contrapartidas, nos termos da LDO da União e do Estado.

Art. 23. No texto da lei orçamentária para o exercício seguinte constará autorização para abertura de créditos adicionais suplementares, especiais ou extraordinários, até o valor de 40% (quarenta) por cento para a criação de programas, projetos e atividades ou elementos de despesa, que na execução orçamentária se fizerem necessários ou que apresentem insuficiência de dotação, de acordo com os artigos 40 a 43 e seus parágrafos e incisos, da Lei 4.320/64, podendo para tanto suplementar ou anular dotações entre as diversas fontes de receitas e diversas unidades orçamentárias, fundos e dotações e demais entidades da administração indireta.

§ 1º - Para abertura de créditos adicionais, de acordo com os artigos 41 e 43 e seus parágrafos e incisos da Lei Federal 4.320/64, a administração municipal poderá remanejar dotações entre as diversas unidades orçamentárias e diferentes fontes de receitas.

§ 2º - Excluem no limite estabelecido no art. 23, as suplementações de dotações do mesmo grupo, para atendimento das seguintes despesas:

Insuficiência de dotação dentro de um mesmo grupo de natureza de despesa, da mesma categoria e do mesmo grupo de fonte de recursos, em conformidades com os grupos e fonte de receita registradas no orçamento de 2022.

Insuficiência de dotação no grupo de natureza de despesa 1- pessoal e encargos sociais;

Insuficiência de dotação no grupo de natureza de despesa 2 – Juros e Encargos da Dívida;

Suplementação para atender despesa com pagamento de Precatórios Judiciais;

Suplementação que se utilizem dos valores apurados conforme estabelece nos incisos I e II do parágrafo 1º do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320/64;

Insuficiência de dotação dentro do mesmo projeto ou atividade, no limite dos mesmos;

Suplementação para atender despesas com educação suplementada na função 12;

Suplementação para atender despesas com ações e serviços de saúde suplementadas na função 10;

Suplementação para atender despesas com ações e serviços de atendimento a famílias, crianças, adolescentes e aos idosos.

Art. 24. Na lei orçamentárias para 2022, conforme artigo 6º da Portaria Interministerial nº. 163, de 04 de maio de 2001, a discriminação da despesa, quanto à sua natureza, faz-se-á, no mínimo, por categoria econômica, grupo de natureza e modalidade de aplicação, podendo o detalhamento por elemento de despesa ser criado por ato do Poder Executivo no momento de sua execução

Art. 25. Será considerada a obtenção de superávit primário na elaboração do projeto, na aprovação e execução da lei orçamentária anual, bem como deverá ser evidenciada a transparência da gestão, observando-se o princípio da publicidade e permitindo-se o amplo acesso da sociedade as informações, onde se inclui a Internet, na forma da Lei.

Art. 26. Poderão constar da proposta orçamentária dotações para programas, projetos e atividades constantes do Projeto de Lei de Revisão do Plano Plurianual (PPA) em tramitação na Câmara de



Vereadores, em decorrência das disposições do art. 124, § 1º, da Constituição do Estado de Pernambuco, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº. 31, de 27 de junho de 2008, que estipulou o mesmo prazo de 05 (cinco) de outubro do exercício seguinte, para apresentação da proposta da Lei Orçamentária Anual (LOA) e do projeto de lei de Revisão do Plano plurianual para o próximo exercício, ao Poder Legislativo.

#### Seção IV

#### **Das Alterações e do Processamento**

Art. 27. A proposta orçamentária poderá ser emendada, respeitadas as disposições do art. 166, §3º da Constituição Federal, devendo o orçamento ser devolvido à sanção do Poder Executivo devidamente consolidado, com todas as emendas e anexos.

§ 1º. O Poder Executivo fornecerá em meio eletrônico os arquivos do texto legal e dos anexos da proposta orçamentária ao Poder Legislativo.

§ 2º. As emendas feitas ao projeto de lei orçamentária e seus anexos, consideradas inconstitucionais ou contrárias ao interesse público, poderão ser vetadas pelo Chefe do Poder Executivo, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, consoante disposições do § 1º do art. 66 da Constituição Federal, que comunicará os motivos do veto dentro de quarenta e oito horas ao Presidente da Câmara de Vereadores.

§ 3º. O veto às emendas mencionadas no caput deste artigo restabelecerá a redação inicial da dotação constante da proposta orçamentária.

§ 4º. Os autógrafos da lei orçamentária aprovada na Câmara serão devolvidos à sanção do prefeito impressos e na forma do § 1º deste artigo.

Art. 28. O prefeito do Município poderá enviar mensagem à Câmara Municipal para propor modificações no projeto de lei do orçamento anual, enquanto não iniciada a votação na Comissão específica.

Art. 29. As alterações decorrentes da abertura e reabertura de créditos adicionais integrarão os quadros de detalhamento da despesa.

Art. 30. Durante a execução orçamentária o Poder Executivo poderá incluir novos projetos, atividades ou operações especiais nos orçamentos dos órgãos, unidades administrativas e gestoras, na forma de crédito adicional especial, observada a Lei 4.320, de 17 de março de 1964 e autorização da Câmara de Vereadores.

Art. 31. O remanejamento ou a transferência de recursos de um elemento de despesa para outro, dentro de uma mesma unidade orçamentária, será feita por Decreto, desde que não seja alterado o valor autorizado pela Câmara de Vereadores no Orçamento Municipal para a referida unidade e respeitadas às disposições do art. 212 da Constituição Federal e do art. 77 do ADCT da Constituição da República.

Art. 32. Poderão ser incluídos programas novos, criados pela União ou pelo Estado de Pernambuco, por meio de alteração, aprovada por Lei, no Plano Plurianual, nesta Lei de Diretrizes Orçamentárias e no Orçamento Anual, e seus anexos, no decorrer do exercício.

Art. 33. Na programação da despesa não poderão ser fixadas despesas sem que estejam definidas as respectivas fontes de recursos, de forma a evitar o comprometimento do equilíbrio orçamentário entre receita e a despesa.

Art. 34. O projeto de lei orçamentária poderá incluir a programação constante de propostas de alteração do Plano Plurianual 2022/2025, que tenham sido objeto de projetos de lei específicos.

Art. 35. A lei orçamentária discriminará, nos órgãos da administração direta e nas entidades da administração indireta responsável pelo débito, as dotações destinadas ao pagamento de precatórios judiciais em cumprimento ao disposto no art. 100 da Constituição da República.

§ 1º. Para fins de acompanhamento, controle e centralização, os órgãos da administração direta e as entidades da administração

indireta submeterão os processos referentes ao pagamento de precatórios à apreciação da Procuradoria do Município.

§ 2º. Os recursos alocados para os fins previstos no caput deste artigo não poderão ser cancelados para abertura de créditos adicionais com outra finalidade, exceto no caso de saldo orçamentário remanescente ocioso.

#### CAPÍTULO III

#### DAS RECEITAS E DAS ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

##### Seção Única

#### **Da Receita Municipal e das Alterações na Legislação Fiscal**

Art. 36. Na elaboração da proposta orçamentária para 2022, observadas as disposições da Lei Complementar nº 101, de 2000, para efeito de previsão de receita, deverão ser considerados os seguintes fatores:

efeitos decorrentes de alterações na legislação;  
variações de índices de preços;  
crescimento econômico;  
evolução da receita nos últimos três anos.

Art. 37. Na ausência de parâmetros atualizados do Estado de Pernambuco, poderão ser considerados índices econômicos e outros parâmetros nacionais.

Art. 38. A estimativa da receita que constará do projeto de lei orçamentária para o exercício de 2022, com vistas à expansão da base tributária e consequente aumento das receitas próprias, contemplará medidas de aperfeiçoamento da administração dos tributos municipais, dentre as quais:

aperfeiçoamento do sistema de formação, tramitação e julgamento dos processos tributário-administrativos, visando à racionalização, simplificação e agilização;  
aperfeiçoamento dos sistemas de fiscalização, cobrança e arrecadação de tributos, objetivando a sua maior exatidão;  
aperfeiçoamento dos processos tributário-administrativos, por meio da revisão e racionalização das rotinas e processos, objetivando a modernização, a padronização de atividades, a melhoria dos controles internos e a eficiência na prestação de serviços;  
aplicação das penalidades fiscais como instrumento inibitório da prática de infração da legislação tributária.

Art. 39. A estimativa da receita de que trata o artigo anterior levará em consideração, adicionalmente, o impacto de alteração na legislação tributária, com destaque para:

atualização da planta genérica de valores do Município;  
revisão, atualização ou adequação da legislação sobre o Imposto Predial e Territorial Urbano, suas alíquotas, forma de cálculo, condições de pagamentos, descontos e isenções, inclusive com relação à progressividade deste imposto;  
revisão da legislação sobre o uso do solo, com redefinição dos limites da zona urbana municipal;  
revisão da legislação referente ao Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza;  
revisão da legislação aplicável ao Imposto Sobre Transmissão Intervenções de Bens Imóveis e de Direitos Reais Sobre Imóveis;  
instituição de taxas pela utilização efetiva ou potencial de serviços públicos específicos e divisíveis, prestados ao contribuinte ou postos a sua disposição;  
revisão da legislação sobre as taxas pelo exercício do poder de polícia;  
revisão das isenções dos tributos municipais, para manter o interesse público e a justiça fiscal;  
instituição, por lei específica, da Contribuição de Melhoria com a finalidade de tornar exequível a sua cobrança;  
a instituição de novos tributos ou a modificação, em decorrência de alterações legais, daqueles já instituídos.



Art. 40. O projeto de lei que conceda ou amplie incentivo ou benefício de natureza tributária somente será aprovado se atendidas às exigências do art. 14 da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 41. A estimativa da receita para 2022 consta de demonstrativos do Anexo 02, desta Lei, conforme metodologia e memória de cálculo que integra o Anexo de Metas Fiscais desta LDO, elaborados consoante disposições da legislação em vigor.

§ 1º A estimativa de receita que integra o ANEXO 02 desta Lei fica disponibilizada para o Poder Legislativo, nos termos do art. 12, § 3º da Lei Complementar nº 101, de 2000 (LRF).

§ 2º Poderá ser considerada, no orçamento para 2022, previsão de receita com base na arrecadação estimada decorrente de alteração na legislação tributária, inclusive estimativa de acréscimos na participação do Município na distribuição de royalties de petróleo.

§ 3º Na proposta orçamentária o montante previsto para as receitas de operações de crédito não poderá ser superior ao das despesas de capital, nos termos do art. 12, § 3º da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 42. As leis relativas às alterações na legislação tributária que dependam de atendimento das disposições da alínea “b” do inciso III do art. 150 da Constituição Federal, para vigorar no exercício de 2022, deverão ser aprovadas e publicadas dentro do exercício de 2021.

Art. 43. Constarão dos orçamentos as receitas de transferências intraorçamentárias em contrapartida com as despesas transferidas na modalidade de aplicação 91 – Aplicações Diretas Decorrentes de Operação entre Órgãos, Fundos e Entidades Integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social.

Art. 44. O montante estimado para receita de capital, constante nos anexos desta LDO para 2022, poderá ser modificado na proposta orçamentária, para atender previsão de repasses, destinados a investimentos.

§ 1º. A execução da despesa de que trata o caput deste artigo fica condicionada à viabilização das transferências dos recursos respectivos.

§ 2º. Ocorrendo a situação prevista no caput deste artigo, deverá haver justificativa na mensagem que acompanha a proposta orçamentária para 2022 ao Poder legislativo.

Art. 45. A reestimativa de receita na LOA para 2022, por parte do Poder Legislativo só será permitida se comprovado erro ou omissão de ordem técnica ou legal, conforme assim determina o § 1º, do art. 12 da Lei Complementar nº 101, de 2000, devidamente demonstrada.

§ 1º. Para cumprimento do disposto no § 3º do art. 12 da Lei Complementar nº. 101, de 2000, são consideradas as receitas estimadas nos anexos desta Lei para o exercício de 2022.

§ 2º Poderão constar da proposta orçamentária receitas provenientes de royalties de petróleo em valor estimado de acordo com a nova redistribuição das transferências, decorrente de projeto em tramitação no Congresso Nacional.

Art. 46. O Poder Executivo poderá encaminhar ao Poder Legislativo projetos de lei propondo alterações na legislação, inclusive na que dispõe sobre tributos municipais, se necessárias à preservação do equilíbrio das contas públicas, à concessão da justiça fiscal, à eficiência e modernização da máquina arrecadadora, alteração das regras de uso e ocupação do solo, subsolo e espaço aéreo, bem como ao cancelamento de débitos cujo montante seja inferior aos respectivos custos de cobrança.

Art. 47. Os projetos de lei de concessão de anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, isenção em caráter não geral, alteração de alíquota ou modificação de base de cálculo que impliquem redução discriminada de tributos ou contribuições, e outros benefícios que correspondam a tratamento diferenciado, deverão atender ao disposto no art. 14 da Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000 (Lei da Responsabilidade Fiscal). Devendo a receita denunciada ser compensada sem acompanhamento de estudo de impacto orçamentário.

Parágrafo único. Os projetos de lei aprovados que resultem em renúncia de receita em razão de concessão de incentivo ou benefício de natureza tributária, financeira, creditícia ou patrimonial, ou que vinculem receitas e despesas, órgãos ou fundos, deverão conter cláusula de vigência de, no máximo, 5 (cinco) anos.

Art. 48. Os tributos lançados e não arrecadados, inscritos em dívida ativa, cujos custos para cobrança sejam superiores ao crédito tributário, poderão ser cancelados, mediante autorização em lei, não se constituindo como renúncia de receita para os efeitos do disposto no § 2º do art. 14 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 e legislação aplicável.

Art. 49. Com vistas a assegurar o conhecimento da composição patrimonial a que se refere o art. 85 da Lei 4.320, de 17 de março de 1964, a contabilidade reconhecerá o ativo referente aos créditos tributários e não tributários a receber, inclusive o montante dos tributos lançados em 2022 e não arrecadados até o encerramento do exercício, que serão inscritos em dívida ativa no final de 2022.

Parágrafo único. O Setor de tributação registrará em sistema informatizado os valores lançados e arrecadados e informará semanalmente a contabilidade, para permitir o conhecimento dos créditos a receber.

Art. 50. O produto da receita proveniente da alienação de bens será destinado apenas às despesas de capital, nas hipóteses legalmente permitidas.

#### **CAPÍTULO IV EXECUÇÃO DA DESPESA PÚBLICA E AS ALTERAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS**

##### **Seção I**

##### **Da Execução da Despesa**

Art. 51. As despesas serão executadas diretamente pela Administração e/ou por meio de movimentação entre o Município e entes da Federação e entre entidades privadas ou consórcios públicos, por meio de transferências e delegações de execução orçamentária, nos termos da Lei.

§ 1º. Para os efeitos desta Lei, entende-se por:

execução física, a realização da obra, fornecimento do bem ou prestação do serviço;  
execução orçamentária, o empenho e a liquidação da despesa, inclusive sua inscrição em restos a pagar;  
execução financeira, o pagamento da despesa, inclusive dos restos a pagar.

Art. 52. À execução da Lei Orçamentária e dos créditos adicionais abertos ou reabertos no exercício obedecerá aos princípios constitucionais de legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade e da eficiência da Administração Pública.

§ 1º. A realização de atos de gestão orçamentária, financeira e patrimonial, relativa ao exercício findo, não será permitida, exceto os registros e ajustes para fins de elaboração das demonstrações contábeis, os quais deverão ser efetuados até o trigésimo dia de seu encerramento.

§ 2º. O órgão central responsável pela contabilidade do Município e pela consolidação das contas para atender ao disposto na Lei Complementar nº 101, de 2000 e na legislação aplicável, estabelecerá procedimentos que deverão ser seguidos ao longo do exercício, sobretudo no mês de dezembro, para que o processo de encerramento contábil de 2022 ocorra dentro dos prazos legais.

§ 3º. Os gestores de fundos especiais e entidades da Administração Direta e Indireta ajustarão os sistemas de informação para que sejam consolidadas as contas municipais.

§ 4º. Para atender ao disposto nos artigos 48 e 50 da Lei Complementar nº 101, de 2000, o Legislativo enviará a movimentação

da execução orçamentária para o Executivo consolidar e disponibilizar aos órgãos de controle e ao público, os dados e informações de receitas e despesas consolidadas do Município, envolvendo todos os órgãos e entidades.

## Seção II

### Das Transferências e das Delegações

Art. 53. Para a entrega de recursos a consórcios públicos deverão ser observados os procedimentos relativos à delegação ou descentralização, da forma estabelecida abaixo:

a utilização da modalidade de aplicação “71 Transferências a Consórcios Públicos”, quando a transferência de recursos corresponda ao rateio pela parte do ente ao consórcio;  
a utilização da modalidade de aplicação “72 Execução Orçamentária Delegada a Consórcios Públicos”, conjugada com o elemento de despesa específico que represente o gasto efetivo, quando da delegação de execução.

§ 1º. Transferência, nos termos do art. 12 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, corresponde à entrega de recursos financeiros a outro ente da Federação, a consórcios públicos ou a entidades privadas.

§ 2º. As transferências de recursos obedecerão à classificação orçamentária pertinente, por meio dos seguintes elementos de despesa:

No elemento de despesa 41 – Contribuições: para transferências correntes e de capital aos entes da Federação e as entidades privadas sem fins lucrativos, exceto para os serviços essenciais e de assistência social, médica e educacional;

No elemento de despesa 42 – Auxílios: para transferências de capital aos entes da Federação e as entidades privadas sem fins lucrativos;

No elemento de despesa 43 – Subvenções sociais: para transferências às entidades privadas sem fins lucrativos para os serviços essenciais de assistência social, médica e educacional.

Art. 54. A transferência de recursos para consórcio público fica condicionada ao consórcio adotar orçamento e execução de receitas e despesas obedecendo às normas de direito financeiro aplicáveis as entidades públicas, classificação orçamentária nacionalmente unificada e as disposições da Lei Federal nº 11.107, de 6 de abril de 2005.

§ 1º. Para transferência de recursos de que trata o caput deste artigo, a classificação da receita e da despesa pública do consórcio deverá manter correspondência com as do Orçamento do Município.

§ 2º. O consórcio adotará no exercício de 2022 as normas unificadas para os entes da Federação estabelecidas pela Secretaria do Tesouro Nacional e adequará seu sistema informatizado ao do Município, para propiciar a consolidação das contas, para atender as disposições do art. 50 e incisos da Lei Complementar nº 101, de 2000.

§ 3º. Para atender ao Sistema de Acompanhamento da Gestão dos Recursos da Sociedade – SAGRES, do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, o consórcio que receber recursos do Município enviará mensalmente, em meio eletrônico, em tecnologia compatível com os sistemas de informação da Prefeitura e do SAGRES, os dados mensais da execução orçamentária do consórcio, para efeito de consolidação das contas municipais.

Art. 55. A delegação consiste na entrega de recursos financeiros a outro ente da Federação ou a consórcio público para execução de ações de responsabilidade ou competência do Município delegante, obedecida à legislação própria e as designações estabelecidas nesta LDO, para que o receptor execute ações em nome do transferidor dos recursos, obedecidas às modalidades de aplicação abaixo especificadas:

Modalidade 22: Execução Orçamentária Delegada à União;

Modalidade 32: Execução Orçamentária Delegada ao Estado ou D. Federal;

Modalidade 42: Execução Orçamentária Delegada a Municípios;

Modalidade 72: Execução Orçamentária Delegada a Consórcios Públicos.

Parágrafo único. Os bens ou serviços gerados ou adquiridos com a aplicação dos recursos de que trata o caput deste artigo pertencem ou se incorporam ao patrimônio do Município.

Art. 56. Poderá ser incluída na proposta orçamentária para 2022, bem como em suas alterações, dotações a título de transferências de recursos orçamentários a instituições privadas sem fins lucrativos, não pertencentes ou não vinculadas ao Município, a título de contribuições, auxílios ou subvenções sociais, nos termos da Lei, e sua concessão dependerá de atendimento aos requisitos exigidos nesta Lei.

Parágrafo único. A concessão de subvenções dependerá:

de que as entidades beneficiárias sejam de atendimento direto ao público, especialmente nas áreas de assistência social, saúde, educação e cultura e estejam devidamente registradas nos termos da legislação vigente;

de que exista lei específica autorizando a subvenção;

da existência de prestação de contas de recursos recebidos no exercício anterior, que deverá ser encaminhada, pela entidade beneficiária, até o último dia útil do mês de janeiro do exercício subsequente, ao setor financeiro da Prefeitura, na conformidade do parágrafo único do art. 70 da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 19/98 e das disposições da Resolução T.C. Nº 05/93 de 17.03.93, do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco e atualizações posteriores;

da comprovação, por parte da instituição, do seu regular funcionamento, mediante atestado firmado por autoridade competente;

da apresentação dos respectivos documentos de constituição da entidade, até 30 de agosto de 2022;

da comprovação que a instituição está em situação regular perante o INSS e o FGTS, conforme artigo 195, § 3º, da Constituição Federal e perante as Fazendas Estadual, Federal e Municipal, nos termos da legislação específica;

de não se encontrar em situação de inadimplência no que se refere à Prestação de Contas de subvenções recebidas de órgãos públicos de qualquer esfera de governo.

Art. 57. Na realização das ações de sua competência, o Município poderá transferir recursos a instituições privadas sem fins lucrativos, desde que compatíveis com os programas constantes da lei orçamentária anual, mediante convênio, ajuste ou congêneres, pelo qual fiquem claramente definidos os deveres e obrigações de cada parte, a forma e os prazos para prestação de contas, bem como o cumprimento do objeto.

Art. 58. É condição preliminar à solicitação dos recursos de que trata esta sessão, a apresentação de projeto instruído com plano de trabalho para aplicação de recursos e demais documentos exigidos, devendo ser formalizado em processo administrativo, na repartição competente, contendo indicação dos resultados esperados com a realização do projeto.

Art. 59. Integrará o convênio, que formalizará a transferência de recursos, plano de aplicação, conforme disposições do art. 116 e § 1º da Lei Federal nº 8.666/93 e suas atualizações.

Parágrafo único. Sem prejuízo das demais disposições legais e regulamentares, constará no plano de trabalho para aplicação dos recursos, de que trata o caput deste artigo, objetivos, justificativas e metas a serem atingidas com a utilização dos recursos e respectivo cronograma de desembolso.

Art. 60. Também serão permitidos repasses as instituições privadas, sem fins lucrativos, de natureza artística, cultural e esportiva, consoante disposições dos artigos 215 a 217 da Constituição Federal, atendidas as exigências desta Lei.

Art. 61. As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos a qualquer título submeter-se-ão à fiscalização com a finalidade de se verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberam os recursos, bem como do cumprimento integral de todas as cláusulas dos instrumentos de convênio, ajuste ou repasse.

Art. 62. As prestações de contas, sem prejuízo de outras exigências legais e regulamentares, demonstrarão as origens e aplicações dos recursos, cumprimento dos objetivos e da execução das metas físicas constantes do plano de trabalho e do instrumento de convênio, repasse ou ajuste.

### Seção III

#### Das Despesas com Pessoal e Encargos

Art. 63. No exercício financeiro de 2022, as despesas com pessoal dos Poderes Executivo e Legislativo observarão as disposições contidas nos artigos 18, 19 e 20 da Lei Complementar nº 101, de 2000.

Art. 64. No caso da despesa de pessoal chegar a ultrapassar o percentual de 95% (noventa e cinco por cento) do limite da Receita Corrente Líquida, estabelecido no art. 20, inciso III, alínea “b” da Lei Complementar nº 101, de 2000, fica vedada a realização de despesas com hora extra, ressalvadas as áreas de saúde e educação, os casos de necessidade temporária de excepcional interesse público, ações de defesa civil e de assistência social, devidamente justificadas pela autoridade competente.

Art. 65. Fica autorizada a revisão geral das remunerações, subsídios, proventos e pensões dos servidores ativos e inativos dos Poderes Legislativo e Executivo, cujo percentual será definido em lei específica.

Art. 66. A revisão da remuneração dos servidores e dos subsídios de que trata o art. 37, inciso X da Constituição da República, para o exercício de 2022, será autorizada por lei específica, observada a iniciativa de cada Poder, sempre na mesma data e sem distinção de índices, consoante inciso X do art. 37 da Constituição Federal, assim como a concessão de qualquer vantagem de que trata o art. 169, § 1º, inciso II da Carta Magna.

Art. 67. Para cumprimento do disposto no art. 7º, inciso IV e no art. 37, inciso X da Constituição Federal, a proposta orçamentária conterà margem de expansão nas despesas de pessoal estimada para o exercício de 2022, devendo ser considerado no cálculo o percentual de acréscimo estabelecido para o salário mínimo nacional do referido exercício.

§ 1º. Nas projeções de expansão das despesas de pessoal que integram o Anexo de Metas Fiscais desta LDO, para o salário mínimo em 2022 estima-se o valor de R\$ 1.147,00 (Um mil cento e quarenta e sete reais).

§ 2º. Para as despesas que já estejam previstas na margem de expansão incluída nas dotações de pessoal da LOA de 2022, de que trata o caput deste artigo, não haverá impacto orçamentário-financeiro a demonstrar.

§ 3º. Fica o Poder Executivo autorizado a conceder abono para atendimento das disposições do art. 22 da Lei Federal nº 11.494, de 20 de julho de 2007, bem como para pagar o valor do salário mínimo definido no inciso IV do art. 7º da Constituição Federal, até a aprovação de lei municipal contemplando o reajuste.

§ 4º. Os abonos concedidos serão compensados quando da concessão de revisão e reajustes, devendo constar os critérios nas leis específicas que concederem as revisões e reajustes.

Art. 68. Poderá haver expansão das ações do Governo Municipal que venham a implicar em aumento de despesa com pessoal, desde que sejam respeitados os limites legais.

Art. 69. Será apresentado, mensalmente, o resumo da folha de pagamento do pessoal do ensino, para exame do Conselho de Controle

Social do FUNDEB, bem como os demonstrativos de aplicação de recursos bimestrais, objeto do demonstrativo Anexo VIII do Relatório Resumido de Execução Orçamentária, devendo haver registro, da entrega pelo Poder Executivo dos referidos documentos, em atas das reuniões do referido conselho.

Parágrafo único. A apresentação da documentação de que trata o caput deste artigo ao Conselho do FUNDEB ocorrerá até o último dia do mês subsequente.

Art. 70. Havendo necessidade de redução das despesas de pessoal, para atendimento aos limites estabelecidos na Lei Complementar nº 101, de 2000, o Poder Executivo, consoante disposições da Constituição Federal, adotará as seguintes medidas:

eliminação de vantagens concedidas a servidores;  
eliminação de despesas com horas-extras;  
exoneração de servidores ocupantes de cargos em comissão;  
rescisão de contratos de servidores admitidos em caráter temporário.

Parágrafo único. As providências estabelecidas no caput deste artigo serão harmonizadas com as disposições constitucionais, especialmente o art. 169, §§ 3º e 4º da Constituição Federal e da legislação pertinente.

Art. 71. O Município poderá incluir na proposta orçamentária dotação destinada ao custeio de despesas com programa de demissão voluntária de servidores, quando a despesa de pessoal ultrapassar os limites estabelecidos na Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000, e da forma estabelecida em Lei Municipal específica.

### Seção IV

#### Das Despesas com Seguridade Social

Art. 72. O Município na sua área de competência, para cumprimento das disposições do art. 194 da Constituição Federal, realizará ações para assegurar os direitos relativos à saúde, à previdência e à assistência social.

### Subseção I

#### Das Despesas com a Previdência Social

Art. 73. Serão incluídas dotações no orçamento de 2022 para realização de despesas em favor da previdência social, devendo os pagamentos das obrigações patronais em favor do Regime Geral de Previdência Social (RGPS) serem feitos nos prazos estabelecidos na legislação vigente, juntamente com o valor das contribuições retidas dos servidores municipais.

Parágrafo único. Respeitadas as disposições da legislação específica, serão deduzidos das obrigações patronais os valores dos benefícios pagos diretamente pelo Município aos servidores segurados.

Art. 74. O Poder Executivo poderá assumir, em nome do Município, obrigações previdenciárias em favor do Regime Geral de Previdência Social (INSS), de responsabilidade da Administração Direta e Indireta, com pagamento por meio de débito em conta do Fundo de Participação dos Municípios (FPM).

Parágrafo único. Fica facultado ao Poder Executivo realizar pagamentos das contribuições previdenciárias mensais por meio de débito automático na conta do Fundo de Participação dos Municípios (FPM) para o INSS.

Art. 75. Será permitida a inclusão nos parcelamentos de obrigações previdenciárias do Poder Legislativo desde que os pagamentos mensais sejam compensados nos recursos repassados à Câmara, para não extrapolar o limite de que trata o art. 29-A da Constituição Federal.

Art. 76. O Município poderá contratar serviços de consultorias e assessorias, contábeis, financeiras, atuariais, previdenciárias e jurídicas para o Regime Próprio de Previdência Social – RPPS.

Art. 77. Serão incluídas dotações no orçamento de 2022 para realização de despesas com cobertura de déficit e passivo atuarial do

Regime Próprio de Previdência Social (RPPS), vindos de exercícios anteriores.

Art. 78. O Regime Próprio de Previdência Social será estruturado de acordo com a legislação vigente, especialmente no tocante a contabilidade previdenciária nos termos da legislação aplicável a matéria.

Art. 79. Os relatórios e demonstrativos exigidos pela legislação vigente serão publicados pelo gestor do RPPS, nas datas especificadas em lei e regulamento.

Art. 80. O orçamento do fundo de previdência poderá integrar a proposta orçamentária por meio de unidade gestora supervisionada.

Parágrafo único. Adotar-se-á o conceito de Receita Intraorçamentária para contrapartida das despesas realizadas na Modalidade de Aplicação “91-Aplicação Direta Decorrente de Operações entre Órgãos, Fundos e Entidades Integrantes dos Orçamentos Fiscais e da Seguridade Social”, conforme consta na Portaria Interministerial nº 688, de 14 de outubro de 2005.

#### Subseção II

##### **Das Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde.**

Art. 81. Além das disposições especificadas na Constituição da República, na Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990 (Lei da Proteção e Recuperação da Saúde) e legislação aplicável, a gestão de saúde, incluindo o planejamento e organização das ações públicas de saúde no âmbito do Município obedecerá à regulamentação nacional estabelecida pelo Decreto nº 7.508 de 28 de junho de 2011.

Art. 82. Para atender ao disposto na Lei 8.689, de 27 de julho de 1993, com a redação dada ao art. 12 pela Lei Federal nº 12.438, de 06 de julho de 2011, o gestor de saúde apresentará, trimestralmente, em audiência pública, na Câmara de Vereadores, relatório circunstanciado referente à sua atuação naquele período, devendo dito relatório destacar, dentre outras, informações sobre montante e fonte de recursos aplicados, auditorias concluídas ou iniciadas no período e oferta e produção de serviços na rede assistencial própria, contratada e conveniada.

Art. 83. O Poder Executivo disponibilizará ao Conselho Municipal de Saúde, aos órgãos de Controle Externo, publicará no site oficial do Município o Anexo XII do Relatório Resumido de Execução Orçamentária, para conhecimento da aplicação de recursos em ações e serviços públicos de saúde.

Art. 84. Compete ao Conselho Municipal de Saúde registrar em ata o recebimento dos demonstrativos contábeis e financeiros citados no caput deste artigo e examinar o desempenho da gestão dos programas de saúde em execução no Município.

Art. 85. Integrará a prestação de contas anual o Relatório de Gestão da Saúde e demais disposições contidas na legislação pertinente.

Art. 86. O Parecer do Conselho Municipal de Saúde sobre as contas do Fundo será conclusivo e fundamentado e emitido dentro de 10 (dez) dias após o recebimento da prestação de contas do Fundo Municipal de Saúde.

Art. 87. O Gestor do Fundo Municipal de Saúde elaborará a programação financeira do Fundo, executará o orçamento, emitirá balancetes de receitas e despesas, mensalmente, e dará conhecimento ao Conselho Municipal de Saúde.

#### Subseção III

##### **Das Despesas com Assistência Social**

Art. 88. Para atender ao disposto no art. 203 da Constituição Federal o Município prestará assistência social a quem dela necessitar, nos termos da legislação aplicável.

Art. 89. Constarão do orçamento dotações destinadas a doações e execução de programas assistenciais, ficando a concessão subordinada às regras e critérios estabelecidos em leis e regulamentos específicos

loais, para atendimento ao disposto no art. 26 de Lei Complementar nº 101, de 2000.

Art. 90. As ações prioritárias na área de assistência social estão evidenciadas no ANEXO 01 desta Lei.

#### Seção V

##### **Das Despesas com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino**

Art. 91. A realização de despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino obedecerá às disposições da Constituição da República, das leis federais nº. 9.394 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação), de 20 de dezembro de 1996, nº 11.494 (Lei do FUNDEB), de 20 de junho de 2007, nº 11.738 (Lei do Piso Salarial dos Professores), de 16 de julho de 2008 e legislação local pertinente.

Art. 92. Integrará à prestação de contas anual o Relatório de Gestão da Educação Básica e demais disposições contidas no art. 27 da Lei nº. 11.494, de 2007 e normas estabelecidas pelo Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco.

Art. 93. As prestações de contas de recursos do FUNDEB serão instruídas com parecer do Conselho de Controle Social do Fundo, devendo o referido parecer, fundamentado e conclusivo, ser apresentado ao Poder Executivo no prazo estabelecido no parágrafo único do art. 27 da Lei Federal nº 11.494, de 20 de junho de 2007.

Art. 94. Os registros contábeis e os demonstrativos gerenciais mensais, atualizados, relativos aos recursos repassados à conta do FUNDEB, assim como os referentes às despesas realizadas, ficarão permanentemente à disposição dos órgãos de controle, especialmente do Conselho de Controle Social do FUNDEB, nos termos do art. 25 da Lei nº. 11.494, de 20 de junho de 2007.

Art. 95. Será apresentada ao Conselho de Controle Social do FUNDEB a prestação de contas anual referente às receitas e despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino, devendo o conselho apreciar e emitir parecer dentro de 10 (dez) dias úteis, a contar da data do recebimento da prestação de contas.

Art. 96. O Poder Executivo disponibilizará ao Conselho de Controle Social do FUNDEB, aos órgãos de Controle Externo e publicará no site oficial do Município o Anexo VIII do Relatório Resumido de Execução Orçamentária, para conhecimento da aplicação de recursos no ensino.

#### Seção VI

##### **Dos Repasses de Recursos ao Poder Legislativo**

Art. 97. Os repasses de recursos ao Poder Legislativo serão feitos até o dia 20 (vinte) de cada mês, nos termos dos artigos 29-A § 2º, inciso I e 168 da Constituição Federal.

Parágrafo único. O repasse do duodécimo do mês de janeiro de 2022 devendo ser de igual valor utilizada no mês de dezembro de 2021, devendo ser ajustada, a partir do mês abril de 2022, eventual diferença que venha a ser conhecida, para mais ou para menos, quando todos os balanços estiverem encerrados, publicados e calculados os valores exatos das fontes de receita do exercício anterior, que formam a base de cálculo estabelecida pelo art. 29-A da Constituição Federal, para os repasses de fundos ao Poder Legislativo em 2022.

Art. 98. À Câmara de Vereadores enviará à Prefeitura cópia dos balancetes orçamentários, até o décimo dia do mês subsequente, para efeito de processamento e consolidação por competência, ao balanço geral do Município, em cumprimento das disposições do art. 50 da Lei Complementar nº 101, de 2.000.

#### Seção VII

##### **Das Despesas com Serviços de Outros Governos**

Art. 99. Poderão ser incluídas dotações específicas para custeio de despesas resultantes de convênios, pactos formais e termos de cooperação, no orçamento de 2022, para o custeio de despesas referentes a atividades ou serviços próprios de outros governos.

## Seção VIII

**Das Despesas com Cultura e Esportes**

Art. 100. Constarão do orçamento dotações destinadas ao patrocínio e à execução de programas culturais e esportivos, ficando a concessão de prêmios subordinada às regras e critérios estabelecidos em leis e regulamentos específicos locais, para atendimento ao disposto no art. 26 de Lei Complementar nº 101, de 2000.

Art. 101. Nos programas culturais bem como em programas realizados diretamente pela Administração Municipal, se incluem o patrocínio e realização, pelo Município, de festividades cívicas, folclóricas, tradicionais e outras manifestações culturais, inclusive quanto à valorização e difusão cultural de que trata o art. 215 da Constituição Federal.

Art. 102. O projeto destinado à realização de eventos será elaborado nos termos da legislação vigente, conterá memorial descritivo, detalhamento de serviços, montagem de estruturas, especificações técnicas e estimativas de custos, bem como cronograma físico-financeiro compatível com os prazos de licitação, de contratação e de realização de todas as etapas necessárias.

Art. 103. O Município também apoiará e incentivará o desporto e o lazer, por meio da execução de programas específicos de acordo com as disposições do art. 217 da Constituição Federal e regulamento local.

## Seção IX

**Dos Créditos Adicionais**

Art. 104. Os créditos adicionais, especiais e suplementares, serão autorizados pela Câmara de Vereadores, por meio de Lei, e abertos por Decreto Executivo, podendo haver transposição de uma categoria econômica para outra, observadas as disposições da Lei Federal nº 4.320/64 e atualizações posteriores.

Art. 105. Consideram-se recursos orçamentários para efeito de abertura de créditos adicionais, especiais e suplementares, autorizados na forma do art. 99 desta lei, desde que não comprometidos, os seguintes:

superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;  
recursos provenientes de excesso de arrecadação;  
recursos resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em lei;  
produto de operações de crédito autorizadas, em forma que juridicamente possibilite ao Poder Executivo realizá-las, inclusive financiamentos com recursos provenientes do BNDES, pelo PMAT, PNAFM, PROVIAS e outros;  
recursos provenientes de transferências à conta de fundos, para aplicação em despesas a cargo do próprio fundo;  
recursos provenientes de transferências voluntárias resultantes de convênios, ajustes e outros instrumentos para realização de obras ou ações específicas no Município.

Art. 106. As solicitações ao Poder Legislativo, de autorizações para abertura de créditos adicionais conterão as informações e os demonstrativos exigidos para a mensagem que encaminhar o projeto de lei orçamentária.

Art. 107. As propostas de modificações do projeto de lei orçamentária, bem como os projetos de créditos adicionais, serão apresentadas com a forma e o nível de detalhamento, os demonstrativos e as informações estabelecidas para o orçamento.

Art. 108. Durante o exercício os projetos de Lei, enviados à Câmara Municipal de Vereadores, destinados a abertura de créditos especiais, incluirão as modificações pertinentes no Plano Plurianual, para compatibilizar a execução dos programas de governo envolvidos, com a execução orçamentária respectiva.

Art. 109. Os créditos adicionais especiais autorizados nos últimos 04 (quatro) meses do exercício de 2021 poderão ser reabertos em 2022, até o limite de seus saldos e incorporados ao orçamento do exercício, consoante § 2º do art. 167 da Constituição Federal.

Art. 110. Dentro do mesmo grupo de despesa e na mesma unidade, por meio de Decreto, poderão ser remanejados saldos de elementos de despesa, sem onerar o percentual de suplementação.

Art. 111. Havendo necessidade de suplementação de dotações da Câmara Municipal, esta solicitará por ofício ao Poder Executivo, que terá o prazo máximo de 10 (dez) dias úteis para abrir o crédito por meio de Decreto e comunicar à Câmara de Vereadores.

Parágrafo único. O Poder Legislativo indicará tanto a dotação que será suplementada, como aquela que será anulada no Orçamento da Câmara Municipal, quando da solicitação de abertura de crédito adicional ao Executivo, nos termos do caput deste artigo.

Art. 112. Os créditos extraordinários são destinados a despesas urgentes e imprevistas em caso de calamidade pública e serão abertos por Decreto do Poder Executivo, que deles dará conhecimento ao Poder Legislativo, nos termos do art. 44 da Lei Federal nº. 4.320, de 1964.

Parágrafo único. Os créditos extraordinários, respeitada a legislação federal pertinente, não dependem de recursos orçamentários para sua abertura.

Art. 113. O Poder Executivo, através da Secretaria competente, deverá atender no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da data do recebimento, às solicitações de informações relativas às categorias de programação explicitadas no projeto de lei que solicitar créditos adicionais, fornecendo dados que justifiquem os valores orçados e evidenciem a ação do governo e suas metas a serem atingidas.

Art. 114. Para realização das ações e serviços públicos, inclusive aqueles decorrentes dos artigos de nº 194 a 214 da Constituição Federal, poderá haver compensação entre os orçamentos fiscal e da seguridade social, por meio de créditos adicionais com recursos de anulação de dotações, respeitados os limites constitucionais.

Art. 115. Havendo mudança na estrutura administrativa que tenha sido autorizada pela Câmara de Vereadores, por meio de Lei, fica o Poder Executivo autorizado a remanejar, transferir, transpor ou utilizar, total ou parcialmente, dotações orçamentárias constantes no orçamento para o exercício de 2022, ou em crédito especial, decorrentes da extinção, transferência, incorporação ou desmembramento de órgãos e entidades, bem como de alterações de suas competências ou atribuições.

Parágrafo único. Na transposição, transferência ou remanejamento de que trata o *caput* poderá haver reajuste na classificação funcional, respeitada a norma contida no Manual de Procedimentos Orçamentários, aprovado pela Portaria Conjunta STN/SOF nº 06, de 18 de dezembro de 2018 e a classificação funcional estabelecida na Portaria MOG, nº 42, de 1999 e suas atualizações.

## Seção X

**Do Apoio aos Conselhos e Transferências de Recursos aos Fundos**

Art. 116. Os Conselhos e Fundos Municipais terão ações custeadas pelo Município, desde que encaminhem seus planos de trabalho e/ou propostas orçamentárias parciais, indicando os programas e as ações que deverão ser executadas, para que sejam incluídas nos projetos e atividades do orçamento municipal, da forma prevista nesta lei e na legislação aplicável.

Parágrafo único. Os planos de trabalho e os orçamentos parciais de que trata o caput deste artigo deverão ser entregues até o dia 05 de setembro do exercício, para que o Setor de Orçamento do Poder Executivo faça a consolidação na proposta orçamentária do exercício subsequente.

Art. 117. Os repasses aos fundos terão destinação específica para execução dos programas, projetos e atividades constantes do orçamento, cabendo ao gestor implantar a contabilidade, ordenar a despesa e prestar contas aos órgãos de controle.

§1º Os repasses de recursos aos fundos serão feitos de acordo com programação financeira, por meio de transferência intraorçamentária.

§2º. É vedada à vinculação de receita ou despesa, ressalvadas as disposições do art. 167, inciso IV da Constituição Federal.

Art. 118. Os gestores de fundos prestarão contas ao Conselho de Controle Social respectivo e aos órgãos de controle externo nos termos da legislação aplicável.

§ 1º. Os gestores dos fundos apresentarão aos Conselhos, até 30 (trinta) dias após o encerramento de cada mês, demonstrativos da execução orçamentária do fundo respectivo.

§ 2º. Os conselhos reunir-se-ão regularmente e encaminharão cópia das atas ao Poder Executivo e aos gestores de fundos, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, após a reunião, para que cópia das atas integre as prestações de contas que serão encaminhadas aos órgãos de controle.

§ 3º. Os pareceres de conselhos sobre as prestações de contas serão fundamentados e deverão opinar objetivamente sobre as contas apresentadas, devendo ser emitidos, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis após o recebimento da prestação de contas e expedidas cópias autênticas ao Poder Executivo e ao gestor de fundo, para encaminhamento aos órgãos de controle interno e externo.

§ 4º. A omissão de prestação de contas por parte do gestor do fundo implica em tomada de contas especial, na forma da lei ou de regulamento.

Art. 119. O Órgão Central de Controle Interno do Município acompanhará a execução orçamentária dos fundos especiais existentes no Município, nos termos da legislação pertinente, assim como o envio a Contabilidade Geral do Município dos dados e informações em meio eletrônico para disponibilização a sociedade e aos órgãos de controle.

#### Seção XI

#### **Da Geração e do Contingenciamento de Despesa**

Art. 120. Considera-se, para os efeitos desta Lei, obrigatória e de caráter continuada a despesa, decorrente de Lei, que fixe para o Município a obrigação legal de sua execução por período superior a dois exercícios.

Art. 121. O Demonstrativo da Estimativa do Impacto Orçamentário e Financeiro relativo à geração de despesa nova, para atendimento dos artigos 15 e 16 da Lei Complementar nº 101, de 2000, será publicado da forma definida na alínea “b” do inciso “I” do art. 97 da Constituição do Estado de Pernambuco.

§ 1º A contabilidade terá o prazo de 15 (quinze) dias úteis para produzir os demonstrativos de impacto orçamentário e financeiro, depois de solicitado o estudo de projeção da despesa nova e de indicação das fontes de recursos respectivas, devendo ser informados pelo órgão solicitante os valores necessários à realização das ações que serão executadas por meio do programa novo, para propiciar a montagem da estrutura de cálculo do impacto.

§ 2º Idêntico prazo, ao do § 1º, terá o setor de recursos humanos para disponibilizar folhas de pagamento simuladas que instruirão cálculos de estudo de impacto orçamentário e financeiro para efeito de análise de reflexos de acréscimos na despesa de pessoal na hipótese de concessão de reajuste salarial.

Art. 122. As entidades da administração indireta e os fundos disponibilizarão dados, demonstrativos e informações contábeis à Contabilidade Geral da Prefeitura para efeito de consolidação, de modo que possam ser entregues nos prazos legais, relatórios, anexos e demonstrações contábeis às instituições de controle externo e social.

Art. 123. O Órgão Central de Controle Interno conferirá a exatidão dos dados e informações de que trata o art. 106, assim como o cumprimento dos prazos.

Art. 124. Antecede a geração de despesa nova a publicação de demonstrativo da estimativa do impacto orçamentário e financeiro, para atendimento do disposto nos artigos 15 e 16 da Lei complementar nº 101, de 2000.

Art. 125. Para efeito do disposto no § 3º do art. 16 da Lei Complementar nº 101, de 2000, são consideradas despesas irrelevantes aquelas que não excedam os limites estabelecido no inciso I do art. 24 da Lei Federal nº 8.666, de 21.06.93 e atualizações posteriores.

#### **CAPÍTULO V CRITÉRIOS E FORMAS DE LIMITAÇÃO DE EMPENHOS**

Art. 126. Na hipótese de ocorrência das circunstâncias estabelecidas no caput do artigo 9º, e no inciso II do § 1º do artigo 31, da Lei Complementar nº 101/2000, o Poder Executivo e o Poder Legislativo procederão à respectiva limitação de empenho e de movimentação financeira, calculada de forma proporcional à participação dos Poderes no total das dotações iniciais constantes da lei orçamentária de 2022, utilizando para tal fim as cotas orçamentárias e financeiras.

§ 1º. Excluem-se da limitação previstas no caput deste artigo:

as despesas com pessoal e encargos sociais;  
as despesas com benefícios previdenciários;  
as despesas com amortização, juros e encargos da dívida;  
as despesas com PASEP;  
as despesas com o pagamento de precatórios e sentenças judiciais;  
as demais despesas que constituam obrigação constitucional e legal.

§ 2º. O Poder Executivo comunicará ao Poder Legislativo o montante que lhe caberá tornar indisponível para empenho e movimentação financeira, conforme proporção estabelecida no caput deste artigo.

§ 3º. Os Poderes Executivo e Legislativo, com base na comunicação de que trata o parágrafo anterior, emitirão e publicarão ato próprio estabelecendo os montantes que caberão aos respectivos órgãos e entidades na limitação do empenho e da movimentação financeira.

§ 4º. Se verificado, ao final de um bimestre, que a realização da receita não será suficiente para garantir o equilíbrio das contas públicas, adotar-se-ão as mesmas medidas previstas neste artigo.

#### **CAPÍTULO VI DOS PARÂMETROS PARA A ELABORAÇÃO DA PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA E DO CRONOGRAMA MENSAL DE DESEMBOLSO**

Art. 127. O Poder Executivo estabelecerá por ato próprio, até 30 (trinta) dias após a publicação da lei orçamentária de 2022, as metas bimestrais de arrecadação, a programação financeira e o cronograma mensal de desembolso, respectivamente, nos termos dos arts. 13 e 8º da Lei Complementar nº 101/2000.

§ 1º. Para atender ao caput deste artigo, as entidades da administração indireta e o Poder Legislativo encaminharão ao Órgão Central de Contabilidade do Município, até 15 (quinze) dias após a publicação da lei orçamentária de 2022, os seguintes demonstrativos:

as metas mensais de arrecadação de receitas, de forma a atender o disposto no art. 13 da Lei Complementar nº 101/2000;  
a programação financeira das despesas, nos termos do art. 8º da Lei Complementar nº 101/2000;  
cronograma mensal de desembolso, incluídos os pagamentos dos restos a pagar, nos termos do art. 8º da Lei Complementar nº 101/2000.

§ 2º. O Poder Executivo deverá dar publicidade às Metas Bimestrais de Arrecadação, à Programação Financeira e ao Cronograma Mensal de Desembolso, no órgão oficial de publicação do Município até 30 (trinta) dias após a publicação da lei orçamentária de 2022;

§ 3º. A programação financeira e o cronograma mensal de desembolso de que trata o caput deste artigo deverão ser elaborados de forma a garantir o cumprimento da meta de resultado primário estabelecida nesta Lei.

## CAPÍTULO VII DA FISCALIZAÇÃO E DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

### Seção I

#### Da Fiscalização

Art. 128. A fiscalização do Município será exercida pelo Poder Legislativo Municipal, mediante controle externo e pelo sistema de controle interno do Poder Executivo, consoante disposições do art. 31 e §§ 1º e 3º da Constituição Federal.

Art. 129. O Controle externo da Câmara Municipal será exercício com o auxílio do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, nos termos da Constituição Federal, da Constituição do Estado de Pernambuco, da Lei Orgânica do Município e da legislação infraconstitucional pertinente.

### Seção II

#### Das Prestações de Contas

Art. 130. A prestação de contas do Poder Executivo, relativa ao exercício de 2021, para atender ao art. 50 da Lei Complementar nº 101, de 2000 e disposições da Lei Estadual nº 12.600, de 2004, será apresentada, até o dia 30 de março de 2022, ao Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, composta da documentação e das demonstrações contábeis:

do Poder Executivo;  
de forma consolidada do Município, incluindo os balanços consolidados de ambos os Poderes.

§ 1º. A documentação exigida para o processo de prestação de contas obedecerá a Lei Complementar nº 101, de 2000, a Lei Federal nº 4.320, de 1964, a Lei Estadual nº 12.600, de 2004, Lei Orgânica do Município e resoluções do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco.

§ 2º. A documentação da prestação de contas de que trata o caput deste artigo, ficará a disposição de qualquer contribuinte, cidadão ou instituições da sociedade na Câmara de Vereadores, para cumprimento do art. 31, § 3º da Constituição Federal e do art. 49 da Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000(LRF).

§ 3º. A documentação da prestação de contas enviada ao Tribunal de Contas destina-se à emissão de parecer prévio, nos termos do art. 31, § 2º da Constituição da República.

§ 4º. A prestação de contas será disponibilizada à Câmara, ao Tribunal de Contas e publicado na página eletrônica oficial da Prefeitura Municipal, à disposição da sociedade, em versão eletrônica, na forma estabelecida em lei e/ou regulamento.

Art. 131. A Mesa Diretora da Câmara de Vereadores encaminhará a prestação de contas do exercício até o dia 30 de março do ano subsequente, ao Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, na forma estabelecida no art. 32 da Lei Estadual nº 12.600, de 2004, composta da documentação estabelecida em Resolução do TCE-PE.

## CAPÍTULO VIII DO ORÇAMENTO E DA GESTÃO DOS FUNDOS E ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

### Seção I

#### Do Orçamento e da Gestão dos Fundos e Órgãos da Administração Indireta

Art. 132. Os orçamentos dos órgãos da administração indireta e fundos municipais integrarão a proposta orçamentária por meio de unidade gestora supervisionada.

Parágrafo único. A regra do caput aplica-se às autarquias, fundações e demais entidades da administração indireta.

Art. 133. Os gestores dos fundos encaminharão os respectivos planos de aplicação ou propostas parciais do orçamento respectivo, consoante estimativa da receita, até 30 (trinta) dias antes da data prevista para

entrega do projeto de lei do orçamento de 2022 ao Poder Legislativo, para efeito de inclusão e consolidação na proposta orçamentária.

§ 1º. Os gestores de órgãos e entidades da administração indireta terão o mesmo prazo do caput para enviar as propostas orçamentárias parciais do orçamento respectivo à Secretaria de Finanças.

§ 2º. Quando da elaboração dos planos de aplicação para programas e ações em favor do menor e do adolescente, deverão ser incluídas as despesas com os Conselheiros Tutelares.

Art. 134. Os fundos de natureza contábil e os fundos especiais que não tiverem gestores nomeados na forma das leis instituidoras, bem como na hipótese de os gestores não enviarem seus planos de aplicação, propostas parciais ou informações suficientes, até a data estabelecida no art. 131, terão seus orçamentos elaborados pela Secretaria de Finanças.

Art. 135. Os planos de aplicação de que trata o art. 131 desta Lei e o art. 2º, §2º, inciso I da Lei Federal nº 4.320, de 1964, serão compatíveis com o Plano Plurianual e com esta Lei.

Art. 136. Serão consignadas dotações orçamentárias específicas para o custeio de despesas com pessoal e encargos vinculados aos recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB, compreendendo:

despesas de pessoal de magistério da educação básica;  
demais despesas de pessoal da educação básica.

Art. 137. Fica atribuída ao Fundo Municipal de Educação – FME a competência de Unidade Gestora de Orçamento.

Parágrafo Único – O Gestor do Fundo Municipal de Educação - FME poderá ordenar a despesa do referido fundo, mediante ato administrativo, emanado do Poder Executivo Municipal.

Art. 138. As dotações orçamentárias destinadas ao custeio da Manutenção e Desenvolvimento do Ensino, serão consignadas no orçamento do Fundo Municipal de Educação – FME.

Art. 139. Os programas destinados a atender ações finalísticas e aqueles financiados com recursos provenientes de transferências voluntárias oriundas de convênios, preferencialmente, deverão ser administrados por gestor designado pelo prefeito ou pelo gestor do fundo a qual esteja vinculado.

Art. 140. O gestor de programas finalísticos e de convênios acompanhará a execução orçamentária, física e financeira das ações que serão realizadas pelo programa e alcance dos objetivos do convênio.

Art. 141. Serão realizadas audiências públicas, nos meses de maio, setembro de 2022, e fevereiro de 2023, na Câmara de Vereadores, para cumprimento do §5º do artigo 36 da Lei Federal nº 141, de 13 de janeiro de 2012, pelo gestor de saúde.

Art. 142. Todos os gestores dos demais fundos deverão oferecer as informações para atender ao disposto no art. 9º, §4º da Lei Complementar nº 101, de 2000, por meio de Relatório de Gestão Fiscal, incluindo a demonstração do cumprimento de metas físicas e financeiras em audiências públicas quadrimestrais na Câmara de Vereadores, nos meses de maio, setembro e fevereiro.

Art. 143. Os conselheiros municipais, integrantes dos conselhos de controle social respectivos, deverão ser convidados para as audiências públicas.

Art. 144. Aplicam-se aos gestores de programas as disposições desta seção.

### Seção II

#### Dos Recursos vinculados ao Fundo Estadual de Apoio ao Desenvolvimento Municipal – FEM



Art. 145. O Município incluirá na Lei Orçamentária Anual dotações destinadas à execução dos Programas e Projetos a serem custeadas com recursos do Fundo Estadual de Apoio ao Desenvolvimento Municipal – FEM, através da criação do Fundo de Desenvolvimento Municipal, bem como poderá dispor de recursos próprios para o incremento das ações vinculadas ao Fundo.

Art. 146. O Município aplicará os recursos do FEM, em conformidade com as normas estabelecidas na Legislação nacional vigente aplicada ao setor público, em acordo o disposto na Lei Estadual nº. 11.921 de 11 de março de 2013, instituidora do FEM no âmbito do Estado, e serão constituídos de:

dotações orçamentárias do Estado;  
doações, auxílios, subvenções e outras contribuições de pessoas, físicas ou jurídicas, bem como de entidades e organizações, públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras;  
rendimentos de aplicações financeiras dos seus recursos, realizadas na forma da lei;  
valores provenientes da devolução de recursos relativos a planos que apresentem saldos remanescentes, ainda que oriundos de aplicações financeiras;  
saldos de exercícios anteriores; e  
outras receitas que lhe venha a ser legalmente destinadas.

## CAPÍTULO IX DAS VEDAÇÕES LEGAIS Seção Única Das Vedações

Art. 147. É vedada a inclusão na lei orçamentária, bem como em suas alterações, de recursos para pagamento a qualquer título, pelo Município, inclusive pelas entidades que integram os orçamentos, fiscal e da seguridade social, a servidor da administração direta ou indireta por serviços de consultoria ou assistência técnica custeados com recursos decorrentes de convênios, acordos, ajustes ou outros instrumentos congêneres, firmados com órgãos ou entidades de direito público ou privado, pelo órgão ou entidade a que pertencer ou onde estiver eventualmente lotado.

Art. 148. São vedados:  
início de programas ou projetos não incluídos na lei orçamentária anual;  
a realização de despesas ou assunção de obrigações diretas que excedam os créditos orçamentários;  
a abertura de créditos suplementar ou especial sem autorização legislativa;  
a inclusão de casos ou pessoas nas dotações orçamentárias e créditos adicionais destinados ao pagamento de precatórios;  
a movimentação de recursos oriundos de convênios em conta bancária que não seja específica;  
a transferência de recursos de contas vinculadas a fundos, convênios ou despesas para outra conta;  
a assunção de obrigação, sem dotação orçamentária, com fornecedores para pagamento *a posteriori* de bens ou serviços.

Art. 149. Não se inclui nas vedações a assunção de obrigações decorrentes de parcelamentos de dívidas com órgãos previdenciários, Receita Federal do Brasil, FGTS e PASEP, bem como junto a concessionárias de água e energia elétrica, obedecida à legislação pertinente.

## CAPÍTULO X DAS DÍVIDAS E DO ENDIVIDAMENTO Seção I Dos Precatórios

Art. 150. O orçamento para o exercício de 2022 consignará dotação específica para o pagamento de despesas decorrentes de sentenças judiciais e de precatórios, conforme discriminação constante nos §§ 1º, 1º-A, 2º e 3º do art. 100 da Constituição Federal, artigos 87 e 97 do ADCT da Carta Magna e disposições da legislação específica.

Art. 151. Os precatórios encaminhados pelo Poder Judiciário à Prefeitura Municipal, até 1º de julho de 2021, serão obrigatoriamente

incluídos na proposta orçamentária para o exercício de 2022, conforme determina a Constituição Federal, respeitadas atualizações decorrentes de Emendas Constitucionais e/ou Lei Federal.

Art. 152. A contabilidade da Prefeitura registrará e identificará os beneficiários dos precatórios, seguindo a ordem cronológica, devendo o Poder Executivo, periodicamente, oficiar aos Tribunais de Justiça, para efeito de conferência dos registros e ordem de apresentação.

Art. 153. Para fins de acompanhamento, a Procuradoria Municipal examinará todos os precatórios e informará aos setores envolvidos e orientará a respeito do atendimento de determinações judiciais e indicará a ordem cronológica dos precatórios.

## Seção II Da Celebração de Operações de Crédito

Art. 154. Poderá constar da Lei Orçamentária para 2022, autorização para celebração de operações de crédito, devendo no caso de vir a ser pleiteada a operação, o Município cumprir todas as exigências constantes da legislação.

Art. 155. A autorização, que contiver na Lei Orçamentária de 2022, para contratação de operações de crédito será destinada ao atendimento de despesas de capital, observando-se, ainda, os limites de endividamento e disposições estabelecidos na legislação específica e em Resoluções do Senado Federal.

Parágrafo Único. A contratação de operações de crédito de que trata o caput e a amortização de débitos obedecerão às disposições da Lei Complementar nº. 101, de 2000, do Tesouro Nacional, do Banco Central do Brasil, as Resoluções do Senado Federal e a regulamentação nacional específica.

Art. 156. A assunção de obrigações que resultem em dívida fundada precisará de autorização legislativa.

## Seção III Da Amortização e do Serviço da Dívida Consolidada

Art. 157. O Poder Executivo deverá manter registro individualizado da Dívida Fundada Consolidada, inclusive decorrente de assunção de débitos para com órgãos previdenciários, no Setor de Contabilidade, para efeito de acompanhamento.

Art. 158. Serão consignadas dotações destinadas ao pagamento de juros, amortizações e encargos legais das dívidas.

§ 1º. O resgate das parcelas da dívida, bem como os encargos, obedecerá às disposições da Lei Complementar nº 101, de 2000, de Resoluções do Senado Federal e do respectivo instrumento de confissão, ajuste ou contrato de parcelamento.

§ 2º. Poderão ser consignadas nas dotações para o custeio do serviço da dívida relacionada com operações de crédito de longo prazo contratadas ou em processo de contratação junto ao BNDES, Banco do Brasil ou Caixa Econômica Federal e outras instituições, para a realização de investimentos no Município.

Art. 159. O Município considerará na proposta orçamentária para 2022 a geração de superávit primário para o pagamento dos encargos e da amortização de parcelas das dívidas, inclusive com órgãos previdenciários, bem como a inclusão de dotações para suportar a despesa.

## CAPÍTULO XI DA POLÍTICA DE APLICAÇÃO DAS AGÊNCIAS FINANCEIRAS OFICIAIS DE FOMENTO Seção Única

Art. 160. As Agências Financeiras Oficiais de Fomento cujo objetivo é promover e financiar o desenvolvimento econômico e social do Município, fomentará os projetos habitacionais, investimento em saneamento básico e desenvolvimento de infraestrutura e outros.

§1º Agência Financeira Oficial de Fomento observará nos financiamentos concedidos as políticas de redução às desigualdades sociais e regionais, de geração de emprego e renda, de preservação e melhoria do meio ambiente, de ampliação e melhoria de infraestrutura e crescimento, modernização de serviços sediados ao turismo e agronegócio, com atenção às iniciativas de inovação e desenvolvimento tecnológico.

§2º A concessão de operação de crédito com o município ou quaisquer entidades controladas direta ou indiretamente pela administração pública municipal fica condicionada a outorga de garantias, na forma de lei estabelecida pela agência financeira oficial de fomento.

§3º Na implementação de programa de fomento, a agência financeira oficial de fomento conferirá com prioridade as pequenas e médias empresas, atuantes nos diversos setores da economia do município.

§4º Os empréstimos e financiamento concedidos pela agência de fomento deverão garantir, no mínimo, a remuneração dos custos operacionais e de administração dos recursos, assegurando sua auto sustentabilidade financeira.

## **CAPÍTULO XII DOS PRAZOS, TRAMITAÇÃO, SANÇÃO E PUBLICAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA**

Art. 161. A proposta orçamentária do Município para o exercício seguinte será entregue ao Poder Legislativo até o dia 05 de outubro e devolvida para sanção até 05 de dezembro, conforme dispõe o inciso III, do § 1º do art. 124 da Constituição do Estado de Pernambuco, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 31 de 27 de junho de 2008, até a entrada em vigor da Lei Complementar de que trata o art. 165, § 9º e inciso I da Constituição Federal.

Art. 162. A proposta orçamentária parcial do Poder Legislativo, para o exercício seguinte, será entregue ao Poder Executivo até 05 de setembro, para efeito de inclusão das dotações do Poder Legislativo na proposta orçamentária do Município, referenciada no art. 146, desta Lei.

Art. 163. Caso a Lei Orçamentária Anual não seja publicada dentro do exercício corrente, a partir do primeiro dia útil do mês de janeiro do exercício seguinte, a programação constante da proposta enviada pelo Poder Executivo poderá ser executada a cada mês até o limite de 1/12 (um doze avos) do total da dotação, enquanto não se completar a sanção.

§ 1º. Ocorrendo a situação prevista no caput deste artigo, para despesas de pessoal, de manutenção das unidades administrativas, despesas de caráter continuado e para o custeio do serviço e da amortização da dívida pública, fica autorizada a emissão de empenho estimativo para o exercício.

§ 2º. Ocorrendo a situação tratada no caput deste artigo o Poder Executivo fica autorizado a executar no exercício corrente as obras em andamento, remanescentes ao exercício anterior, constantes da proposta orçamentária.

## **CAPÍTULO XIII DA TRANSPARÊNCIA E DAS AUDIÊNCIAS PÚBLICAS**

Art. 164. A transparência da gestão municipal é assegurada por meio do cumprimento dos artigos 48, 48-A e 49 da Lei Complementar nº101, de 2000, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 131, de 2009 e disposições do Decreto Federal nº 7.185, de 27 de maio de 2010, devendo ser observado:

incentivo à participação popular e realização de audiências públicas, durante os processos de elaboração do orçamento e dos planos;

a liberação ao pleno conhecimento e acompanhamento da sociedade, de informações sobre a execução orçamentária e financeira, em meio eletrônico de acesso público.

Art. 165. A população também poderá ter acesso às prestações de contas por meio de consulta direta, nos termos do art. 31, § 3º da Constituição Federal e no art. 49 da Lei Complementar nº 101, de 2000, na Câmara de Vereadores e na Secretaria de Finanças da Prefeitura.

Art. 166. Os relatórios de execução orçamentária (RREO) e de gestão fiscal (RGF), bem como a Lei Orçamento Anual (LOA), a Lei de Diretrizes Orçamentária (LDO), o Plano Plurianual (PPA) e a prestação de contas serão disponibilizados na internet pelo Poder Executivo, para conhecimento público.

Art. 167. A comunidade poderá participar da elaboração do orçamento do Município por meio de audiências públicas e oferecer sugestões:

ao Poder Executivo, até o dia 1º de setembro, junto à Secretaria de Finanças;

ao Poder Legislativo, na comissão técnica de orçamento e finanças, durante o período de tramitação da proposta orçamentária, respeitados os prazos e disposições legais e regimentais da Câmara e em audiências públicas promovidas pela referida comissão.

Art. 168. Para fins de realização de audiência pública será observado:

Quanto ao Poder Legislativo:

Que a condução da audiência fique a cargo da Comissão Técnica da Câmara que tem as atribuições, no âmbito municipal, definidas pelo § 1º do art. 166 da Constituição Federal;

Convocar a audiência com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis e comunicar formalmente ao Poder Executivo;

Quanto ao Poder Executivo:

Receber comunicação formal da data da audiência, quando realizada na Câmara de Vereadores;

Disponibilizar, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis antes da audiência de que trata o art. 9º, § 4º da Lei Complementar nº 101, de 2000, o Relatório de Gestão Fiscal (RGF) e o Resumido de Execução Orçamentária (RREO), elaborados nos termos estabelecidos nos manuais nacionalmente unificados pela Secretaria do Tesouro Nacional;

Quando a audiência pública for realizada no âmbito do Poder Executivo, seguir o mesmo prazo do Inciso I, alínea “b”, deste artigo e comunicar, formalmente, à Câmara de Vereadores e aos Conselhos de Controle Social.

## **CAPÍTULO XIV DAS NORMAS RELATIVAS AO CONTROLE DE CUSTOS E À AVALIAÇÃO DE PROGRAMAS DE GOVERNO**

Art. 169. O Poder Executivo realizará estudos visando à definição de sistema de controle de custos e a avaliação do resultado dos programas de governo.

Art. 170. Além de observar as demais diretrizes estabelecidas nesta Lei, à alocação dos recursos na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, bem como a respectiva execução, serão feitas de forma a propiciar o controle de custos e a avaliação dos resultados dos programas de governo.

§ 1º. A lei orçamentária de 2022 e seus créditos adicionais deverão agregar todas as ações governamentais necessárias ao cumprimento dos objetivos dos respectivos programas, sendo que as ações governamentais que não contribuírem para a realização de um programa específico deverão ser agregadas num programa denominado “Apoio Administrativo” ou de finalidade semelhante.

§ 2º. Merecerá destaque o aprimoramento da gestão orçamentária, financeira e patrimonial, por intermédio da modernização dos instrumentos de planejamento, execução, avaliação e controle interno.

§ 3º. O Poder Executivo promoverá amplo esforço de redução de custos, otimização de gastos e reordenamento de despesas do setor público municipal, sobretudo pelo aumento da produtividade na prestação de serviços públicos e sociais.

Art. 171. Os resultados dos trabalhos realizados pelo Controle Interno em organizar o Sistema de Informações de Custos do Setor Público têm como finalidade atender a legislação, especialmente no que se refere ao atendimento dos seguintes objetivos:

Mensurar, registrar e evidenciar os custos dos produtos, serviços, programas, projetos, atividades, ações, órgãos e outros objetos de custos da entidade;

Apoiar a avaliação de resultados e desempenhos, permitindo a comparação entre os custos da entidade com os custos de outras entidades públicas ou privadas, estimulando a melhoria do desempenho, desde que sejam utilizados os mesmos métodos de custeio;

Apoiar a tomada de decisão em processos, tais como comprar ou alugar, produzir internamente ou terceirizar determinado bem ou serviço;

Apoiar as funções de planejamento e orçamento, fornecendo informações que permitam projeções mais aderentes à realidade com base em custos incorridos e projetados; e

Apoiar programas de redução de custos e de melhoria da qualidade do gasto.

Art. 172. A avaliação dos programas de governo, nos termos da alínea “e” do inc. I do art. 4º da Lei Complementar nº 101/2000, será realizada pela Coordenadoria de Controle Interno até 31 de março de cada ano.

Parágrafo único. O relatório de avaliação dos programas será publicado no site oficial do Município até 10 de abril de cada ano.

Art. 173. A avaliação dos resultados dos programas de governo far-se-á de forma contínua e conjunta, pelo Sistema de Controle Interno do Município e as unidades administrativas executoras das ações.

Parágrafo único. A avaliação dos resultados dos programas de governo consistirá em análise sobre o desempenho da gestão governamental, através da movimentação dos indicadores de desempenho, conjugando-os com o custo das ações que integram os programas e a evolução, em termos de realização dos produtos das ações e o atingimento de suas metas físicas, de forma que permita à administração e à fiscalização externa concluir sobre a eficiência das ações governamentais e a qualidade do gasto público.

## **CAPÍTULO XV DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 174. O Poder Executivo poderá, mediante decreto, transpor, remanejar, transferir ou utilizar, total ou parcialmente, as dotações orçamentárias aprovadas na lei orçamentária de 2022 e em seus créditos adicionais, em decorrência de extinção, transformação, transferência, incorporação ou desmembramento de órgãos e entidades, bem como de alterações de suas competências ou atribuições, mantida a estrutura programática, expressa por categoria de programação, inclusive os títulos, descritores, metas e objetivos, assim como o respectivo detalhamento por esfera orçamentária, grupos de natureza de despesa, fontes de recursos, modalidades de aplicação e identificadores de uso e de resultado primário.

Art. 175. A transposição a transferência ou o remanejamento não poderá resultar em alteração dos valores das programações aprovadas na Lei Orçamentária de 2022 ou em créditos adicionais, podendo haver, excepcionalmente, adequação da classificação funcional e do programa de gestão, manutenção e serviço ao município ao novo órgão.

§1º. As categorias de programação, aprovadas na lei orçamentária de 2022 e em seus créditos adicionais, poderão ser modificadas, por meio de decreto, para atender às necessidades de execução do crédito, criando, quando necessário, novas naturezas de despesas.

§ 2º. As modificações a que se refere este artigo também poderão ocorrer quando da abertura de créditos suplementares autorizados na lei orçamentária, os quais deverão ser abertos mediante decreto do Poder Executivo.

Art. 176. A abertura de crédito suplementares e especiais dependerá de prévia autorização legislativa e da existência de recursos disponíveis para cobrir a despesa, nos termos da Lei nº 4.320/1964 e da Constituição da República.

Art. 177. A reabertura dos créditos especiais e extraordinários, conforme disposto no art. 167, § 2º, da Constituição da República, será efetivado mediante decreto do Prefeito Municipal, utilizando os recursos previstos no art. 43 da Lei nº 4.320/1964.

Art. 178. O Poder Executivo poderá encaminhar mensagem ao Poder Legislativo para propor modificações no projeto de lei orçamentária anual enquanto não iniciada a sua votação, no tocante as partes cuja alteração é proposta.

Art. 179. Integram esta Lei os anexos abaixo, com respectivos demonstrativos:  
Anexo de Prioridades;  
Anexo de Metas Fiscais;  
Anexo de Riscos Fiscais;

Art. 180. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Gabinete do Prefeito**, 01 de setembro de 2021.

**DIOGO CARLOS DE LIMA SILVA**  
Prefeito

**Publicado por:**  
Anamarina Vasconcelos Coutinho  
**Código Identificador:**87E4760A

### **GABINETE DO PREFEITO LEI Nº 356 DE 24 DE SETEMBRO DE 2021**

#### **LEI Nº 356, DE 24 DE SETEMBRO DE 2021.**

Cria a Política Municipal do Meio Ambiente, com objetivo de Preservação e Conservação do Meio Ambiente no Município de Barra de Guabiraba.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BARRA DE GUABIRABA**, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1.º - Esta lei, com fundamento nos artigos 23, incisos VI e VII; 30, incisos I e II e 225, da Constituição Federal, estabelece a Política Municipal do Meio Ambiente, seus fins e mecanismos de formulação e aplicação e constitui o Sistema Municipal do Meio Ambiente.

#### **TÍTULO I**

##### **DA POLÍTICA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE**

Art. 2.º - A Política Municipal do Meio Ambiente tem por objetivo a preservação e conservação do meio ambiente, objetivando uma melhor qualidade de vida, de forma a assegurar as condições para um desenvolvimento socioeconômico local, integrado e sustentado, atendendo o previsto na Política Nacional do Meio Ambiente e observando os seguintes princípios:

I - ação governamental na manutenção do equilíbrio ecológico, considerando o meio ambiente como patrimônio público a ser necessariamente assegurado e protegido, tendo em vista seu uso coletivo;

II - planejamento e fiscalização da utilização dos recursos ambientais;

III - proteção e recuperação dos ecossistemas locais;

IV - controle e zoneamento das atividades potencialmente poluidoras instaladas no Município;

V - monitoramento da qualidade ambiental;

VI - educação ambiental em todos os níveis de ensino, inclusive junto à comunidade local, objetivando uma efetiva participação dos Municípios na defesa do meio ambiente.

**Parágrafo Único** - As diretrizes da Política Municipal do Meio Ambiente serão formuladas em normas e planos, destinadas a orientar o Governo Municipal nas ações de preservação da qualidade ambiental e manutenção do equilíbrio ecológico, observando a Legislações Federal e Estadual vigente.

## TÍTULO II

### DO SISTEMA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE

Art. 3.º - Constituirão o Sistema Municipal do Meio Ambiente os órgãos e entidades da Administração Municipal encarregados direta e indiretamente do planejamento, controle e fiscalização das atividades que afetam o meio ambiente, bem como da elaboração e aplicação de normas pertinentes, assim como as entidades públicas e privadas e as organizações não governamentais afins.

Art. 4.º - O Sistema Municipal do Meio Ambiente possuirá a seguinte composição:

I - Conselho Municipal do Meio Ambiente: órgão superior do Sistema, de caráter consultivo, deliberativo e normativo, responsável pelo acompanhamento da implementação da Política Municipal do Meio Ambiente, bem como dos demais planos relativos à área;

II - Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, órgão central do Sistema, responsável pela execução da Política Municipal do Meio Ambiente;

III - as demais Secretarias Municipais e organismos da Administração Municipal, direta e indireta, bem como as instituições governamentais e não governamentais com atuação no Município, cujas ações, enquanto órgãos seccionais, interferirão no desenvolvimento socioeconômico, integrado e sustentável, na pesquisa, preservação e conservação dos recursos ambientais presentes e nos padrões de apropriação e utilização destes recursos.

## CAPÍTULO I

### DO CONSELHO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE

Art. 5.º - O Conselho Municipal do Meio Ambiente será composto por 11 (onze) membros, tal como a seguir

I - um representante da Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente;

II - um representante da Secretaria Municipal de Saúde;

III - um representante da Secretaria Municipal de Educação;

IV - um representante da Secretaria de Turismo;

V - um representante da Secretaria de Obras e Infraestrutura;

VI - um representante da Câmara Municipal;

VII - um representante do Setor Industrial;

VIII - um representante do Setor Comercial;

IX - um representante do Setor Sindicato dos Trabalhadores Rurais do Município;

X - um representante do Sindicato dos Agricultores Familiares-SINTRAF;

XI - representante(s) de organizações não-governamentais, com domicílio no Município.

§ 1.º - A indicação dos membros titulares e suplentes das entidades elencadas nos incisos I a V deste artigo deverá ser homologada pelo prefeito e encaminhada, mediante ofício assinado por seus representantes legais, no prazo de dez dias úteis após convocação feita pela Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente.

§ 2.º - Os membros a que aludem os incisos VI a XI deste artigo, e seus respectivos suplentes, serão designados pelo prefeito, mediante indicação dos órgãos e entidades ali mencionadas.

§ 3.º - As funções desempenhadas pelos membros do Conselho Municipal do Meio Ambiente são consideradas de relevante interesse público e serão exercidas gratuitamente.

§ 4.º - O mandato dos membros do Conselho será de 02 (dois) anos, permitido a recondução por igual período.

Art. 6.º - O Conselho possui as seguintes instâncias:

I - Plenária;

II - Presidência;

III - Secretaria-Geral;

IV - Câmaras técnicas permanentes ou temporárias, quando necessárias.

Art. 7.º - A Plenária será constituída nos termos do artigo 5.º desta Lei e seus membros terão as seguintes atribuições:

I - discutir e votar todas as matérias submetidas ao Conselho;

II - deliberar sobre as propostas apresentadas por qualquer de seus membros;

III - dar apoio ao Presidente no cumprimento de suas atribuições;

IV - solicitar ao Presidente a convocação de reuniões extraordinárias, na forma do Regimento Interno;

V - propor a inclusão de matérias na ordem do dia e, justificadamente, a discussão prioritária dos assuntos dela constantes;

VI - apresentar as questões ambientais dentro de suas respectivas áreas de atuação, especialmente aquelas que exijam uma atuação integrada, em decorrência de sua complexidade;

VII - sugerir o convite de profissionais de notório conhecimento para subsidiar as Resoluções do Conselho;

VIII - apresentar proposições, na forma do Regimento Interno;

IX - deliberar a respeito de eventual exclusão de membro titular ou suplente que não comparecer a 02 (duas) reuniões consecutivas ou a 03 (três) faltas não justificadas alternadas da Plenária ou da Câmara Técnica que integrar, sem justificativas;

X - propor a criação de Câmaras Técnicas, temporárias ou permanentes.

Art. 8.º - O Presidente do Conselho possuirá as seguintes atribuições:

I - representar o Conselho;

II - dar posse aos Conselheiros;

III - presidir as reuniões da Plenária;

IV - votar como Conselheiro e exercer o voto de qualidade;

V - resolver questões de ordem nas reuniões da Plenária;

VI - determinar a execução das Resoluções do Conselho, por intermédio da Secretaria-Geral;

VII - convocar pessoas ou entidades para participar das reuniões plenárias, sem direito a voto;

VIII - tomar medidas de caráter urgente, submetendo-as à homologação da Plenária;

IX - criar as Câmaras Técnicas, permanentes ou temporárias, nos termos de seu Regimento Interno.

**Parágrafo Único** - A Presidência do Conselho será exercida pelo Secretário Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, por seu representante no Conselho ou por seu substituto legal.

Art. 9.º - São atribuições da Secretaria-Geral:

I - organizar e garantir o funcionamento do Conselho;

II - coordenar as atividades necessárias para a consecução das atribuições do Conselho;

III - cumprir e fazer cumprir as determinações legais e normas regimentais;

IV - dar publicidade as Resoluções do Conselho;

V - auxiliar as reuniões da Plenária e das Câmaras Técnicas, elaborando as respectivas atas.

**Parágrafo único** - A função da Secretaria Geral será exercida por designação da Presidência do Conselho, podendo ser preenchida por um membro do Conselho ou servidor da Prefeitura Municipal, e poderá, mediante justificativa, requerer ao Presidente o apoio administrativo necessário para a execução dos trabalhos.

**Art. 10** - As Câmaras Técnicas serão criadas pelo Presidente, sendo presididas por 01 (um) dos Conselheiros, e terão a função de apreciar propostas apresentadas ao Conselho, de acordo com o estabelecido em seu Regimento Interno.

§ 1.º - As deliberações das Câmaras Técnicas deverão em prazo pré-estabelecido pelo Presidente do Conselho, ser submetidas à Plenária, que poderá alterá-las ou ratificá-las.

§ 2.º - Poderão participar das Câmaras Técnicas, na qualidade de membros colaboradores, profissionais de outros órgãos da Prefeitura ou de outras instituições públicas ou privadas, desde que formal e oficialmente convidados pela Plenária ou pela própria Câmara Técnica.

**Art. 11** - Ao Conselho Municipal do Meio Ambiente caberá:

I - assessorar a Prefeitura na elaboração e execução da Política Municipal do Meio Ambiente;

II - participar na elaboração dos planos e programas da Prefeitura Municipal que promovam, direta ou indiretamente, impactos no meio ambiente, objetivando assegurar a qualidade de vida da população local;

III - editar, por meio de resoluções, normas e padrões de qualidade ambiental a serem respeitados no município, referentes ao uso dos recursos naturais e às atividades causadoras de poluição ambiental sob qualquer forma, respeitando o preceituado nas Legislações Federal, Estadual e Municipal;

IV - requisitar, sempre que necessário, a quaisquer órgãos públicos ou privados, municipais, estaduais ou federais, informações que possam colaborar com o exercício de suas competências institucionais;

V - participar e opinar na criação de unidades de conservação de especial interesse histórico, arqueológico, ecológico, cultural, urbanístico e turístico, localizadas no Município, nos termos da legislação vigente;

VI - fornecer e produzir, informações referentes à qualidade ambiental do Município e sobre processos que tramitam no Conselho;

VII - realizar e incentivar programas e projetos de educação ambiental no Município, bem como campanhas de conscientização e informação à população aos turistas sobre questões relativas à manutenção de um meio ambiente equilibrado, garantia de um desenvolvimento sustentável;

VIII - celebrar convênios ou contratos com entidades públicas ou privadas de pesquisa ou atuação na área ambiental para assessorar o Conselho na consecução de suas finalidades institucionais, sempre que necessário;

IX - comunicar ao Ministério Público e aos demais órgãos públicos competentes as agressões ambientais ocorridas ou por ocorrer dentro do Município, assim que estas seguem ao seu conhecimento;

X - propor medidas, por meio de Resolução, que disciplinem a participação em concorrências públicas e o acesso a benefícios fiscais e créditos oficiais de pessoas físicas e jurídicas condenadas por atos de degradação do meio ambiente, administrativa e judicialmente.

XI - decidir em grau de recurso sobre as multas e outras penalidades impostas pelo órgão ambiental municipal;

XII - deliberar, nos termos do regulamento desta Lei sobre a aplicação dos recursos do Fundo Municipal do Meio Ambiente, bem como monitorar a sua gestão por meio de Câmara Técnica, composta para este fim.

## **CAPÍTULO II**

### **DA DIRETORIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE**

Art. 12 - À Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, caberá executar a Política Municipal do Meio Ambiente nos termos desta lei, bem como:

I - definir, implantar e administrar os espaços geográficos e seus componentes a serem especialmente protegidos;

II - incentivar a execução de pesquisas e capacitação tecnológica para a resolução dos problemas ambientais locais e disponibilizar as informações sobre estas questões;

III - preservar a diversidade e a integridade do patrimônio genético do Município e fiscalizar as entidades dedicadas à pesquisa de material genético;

IV - preservar o equilíbrio do ecossistema local, promovendo o seu manejo sustentável, assim como sua restauração;

V - proteger e preservar a biodiversidade;

VI - promover a captação de recursos financeiros junto a órgãos e entidades públicas e privadas e orientar a aplicação destes em atividades relacionadas com a preservação, conservação, recuperação e pesquisa ambiental, assim como

melhoria da qualidade de vida da população local;

VII - estimular e contribuir para a recuperação de vegetação em áreas urbanas, objetivando, especialmente, atingir índices mínimos de cobertura vegetal;

VIII - aprovar, mediante licença prévia, de instalação e/ou de funcionamento, planos, programas, atividades e obras públicas ou privadas, que possam causar impacto significativo ao meio ambiente nos limites do território do Município, nos termos da legislação em vigor;

IX - manifestar-se oficialmente, em caráter deliberativo e com base em parecer técnico, sobre a qualidade, condições e viabilidade ambiental de empreendimentos efetiva e potencialmente poluidores, com impacto ambiental no município, em procedimentos de licenciamento ambiental de competência dos órgãos Estaduais ou Federais, sob pena de nulidade das licenças eventualmente emitidas;

X - exigir, sempre que necessário, a adoção de medidas mitigadoras e/ou compensatórias que deverão ser adotadas pelo empreendedor antes do início da implantação do empreendimento, tanto nos licenciamentos de sua competência, como nos de competência estadual ou federal;

XI - convocar audiências públicas, nos termos da legislação em vigor, conforme dispuser a regulamentação desta Lei, para informar e ouvir

a opinião da população local a respeito de planos, programas, atividades e obras públicas ou privadas

potencialmente causadoras de impactos ambientais no Município, assim como sobre as medidas mitigadoras e compensatórias a serem exigidas;

XII - assessorar o Poder Executivo Municipal nas questões relativas ao uso do solo urbano ou rural e demais temas relacionados à proteção, conservação e recuperação do meio ambiente;

XIII - celebrar com pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas, que tenham cometido infrações ambientais no Município, Termos de Ajustamento de Conduta, nos termos da legislação em vigor, objetivando a paralisação e a recuperação dos danos ambientais;

XIV - articular com os órgãos executores da política de saúde no Município, e demais áreas da administração pública municipal, os planos, programas e projetos, de interesse ambiental, visando uma eficiente integração, bem como a adoção de medidas pertinentes, especialmente as de caráter preventivo, no que diz respeito aos impactos ambientais sobre a saúde pública, inclusive em ambiente de trabalho.

## **TÍTULO III**

### **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 13 - No prazo de 90 (noventa) dias, contados da data de publicação desta Lei, o Conselho deverá elaborar e aprovar o seu Regimento Interno.

Art. 14 - A Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, prestará ao Conselho os suportes técnico-administrativo e financeiro necessários, sem prejuízo dos demais órgãos ou entidades nele representadas.

Art. 15 - As multas aplicadas pela Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, deverão ser lavradas à margem das legislações ambientais federal, estadual e municipal vigentes.

Art. 16 - O Poder Público Municipal poderá conceder incentivos fiscais, no âmbito de sua competência, para as atividades que se destacarem na preservação do meio ambiente, mediante estudo particularizado aprovado pelo Conselho Municipal do Meio Ambiente, observando a legislação em vigor.

Art. 17 - O Poder Público Municipal disponibilizará os recursos humanos, financeiros e materiais necessários ao fiel cumprimento desta Lei.

Art. 18 - Os casos omissos desta Lei deverão ser resolvidos dentro das normas ambientais federais, estaduais e municipais.

Art. 19 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

**DIOGO CARLOS DE LIMA SILVA**

Prefeito

**Publicado por:**

Anamarina Vasconcelos Coutinho

**Código Identificador:438214BC**

## **GABINETE DO PREFEITO**

### **LEI MUNICIPAL Nº 357 DE 24 DE SETEMBRO DE 2021**

#### **LEI MUNICIPAL Nº 357 DE 24 DE SETEMBRO DE 2021.**

“Denomina a nova Praça da Avenida Afonso Alves, no bairro Nova Esperança, como Praça JOSÉ FRANCISCO DE LIMA FILHO”.

O Prefeito Constitucional do Município de Barra de Guabiraba, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei.

**Art. 1º** Fica denominada a **Praça Municipal JOSÉ FRANCISCO DE LIMA FILHO (CHICO LIMA)**, unidade localizada na Avenida Afonso Alves, bairro Nova Esperança, neste município.

**Art.2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**Barra de Guabiraba-PE, em 24 de setembro de 2021.**

**DIOGO CARLOS DE LIMA SILVA**

Prefeito

**Publicado por:**  
Anamarina Vasconcelos Coutinho  
**Código Identificador:**64072A22

**ESTADO DE PERNAMBUCO**  
**MUNICÍPIO DE BELÉM DO SÃO FRANCISCO**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM DO SÃO FRANCISCO - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL**  
**AVISO DE LICITAÇÃO**

PROCESSO LICITATÓRIO 039/2021  
PREGÃO ELETRÔNICO 020/2021

**OBJETO: Contratação de empresa para Aquisição de 01 (uma) AMBULÂNCIA TIPO A, PARA SIMPLES REMOÇÃO ZERO KM.**

**Fim do Recebimento das propostas até: 08/10/2021 às 09:00 horas (horário oficial de Brasília)**

**Início da sessão de disputa de preços: 08/10/2021 às 10:00 horas (horário oficial de Brasília)**, pela Bolsa de Licitações do Brasil – BLL. Sistema eletrônico utilizado: BLL - Bolsa de Licitações e Leilões

Endereço eletrônico do sistema: **www.bllcompras.org.br** – “Acesso identificado”

Dados para contato: Curitiba – PR (41) 3097-4600 e 3097-4646, ou pelo e-mail: contato@bll.org.br

**Valor Total Estimado: R\$ 105.796,67 (cento e cinco mil, setecentos e noventa e seis reais e sessenta e sete centavos).**

**MAIORES INFORMAÇÕES:** Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Belém do São Francisco, Avenida Cel. Caribé, nº 266, Centro, na sala da CPL ou pelo e-mail: cplbelem@hotmail.com, de segunda a sexta feira das 08h às 12h, exceto feriados.

Belém do São Francisco – PE, 24 de setembro de 2021

**ANDERSON SEVERIANO DOS SANTOS**

Pregoeiro Municipal

**Publicado por:**  
Anderson Severiano dos Santos  
**Código Identificador:**E72CCCB3

**ESTADO DE PERNAMBUCO**  
**MUNICÍPIO DE BELO JARDIM**

**PREFEITURA DE BELO JARDIM**  
**AVISO DE ERRATA- EXTRATO DE CONTRATO**

Processo Nº 035/2021-CPL-Tomada de Preços Nº 02/2021. **Onde se lê:** ECO CONSTRUTORA & INCORPORADORA LTDA - CNPJ nº 10.644.806/0001-76- Valor R\$ 546.959,32. **leia-se:** ECO CONSTRUTORA & INCORPORADORA LTDA. CNPJ: 10.644.806/0001-76. Valor: R\$ 546.944,60.

Belo Jardim, 23/09/2021.

**VALDOMIRO TENÓRIO ALVES.**  
Secretário de Obras.

**Publicado por:**  
Francielma Soares de Araujo Silva  
**Código Identificador:**3DC11F46

**PREFEITURA DE BELO JARDIM**  
**AVISO DE ERRATA - TERMO DE ADJUDICAÇÃO**

Processo Nº 035/2021- Tomada de Preços Nº 002/2021. **Onde se lê:** ECO CONSTRUTORA & INCORPORADORA LTDA. CNPJ: 10.644.806/0001-76. Valor: R\$ 546.959,32, **leia-se:** ECO

CONSTRUTORA & INCORPORADORA LTDA. CNPJ: 10.644.806/0001-76. Valor: R\$ 546.944,60.

Belo Jardim, 23/09/2021.

**VALDOMIRO TENÓRIO ALVES.**  
Secretário de Obras.

**Publicado por:**  
Francielma Soares de Araujo Silva  
**Código Identificador:**2BDD3500

**PREFEITURA DE BELO JARDIM**  
**EXTRATO DE CONTRATO**

Processo Nº 035/2021-CPL-Tomada de Preços Nº 02/2021. Contratação de empresa de engenharia, mediante o regime de empreitada global, para construção de pavimento e paralelepípedos graníticos em ruas diversas da área urbana de Belo Jardim, conforme detalhamento constante do projeto básico, anexo I deste edital (contrato de repasse 867068) que contempla: rua Maria Xavier Martins, e rua Manuel Alves Feitosa no loteamento Maria Cristina; rua Gildete de Souza ( São Pedro ) rua José Barbosa Maciel ( Boa Vista) e Trav. Pedro Francisco de Lima (loteamento José Maciel) Belo Jardim. Contrato Nº: 073 A/2021. Contratado: ECO CONSTRUTORA & INCORPORADORA LTDA - CNPJ nº 10.644.806/0001-76- Valor R\$ 546.944,60. Vigência: até 23 de março de 2022.

Belo Jardim, 23/09/2021.

**VALDOMIRO TENÓRIO ALVES.**  
Secretário de Obras

**Publicado por:**  
Francielma Soares de Araujo Silva  
**Código Identificador:**825040AF

**PREFEITURA DE BELO JARDIM**  
**AVISO DE ERRATA- TERMO DE ADJUDICAÇÃO**

Processo Nº 069/2021- Tomada de Preços Nº 06/2021. **Onde se lê:** GUIOMAR DE SOUZA ARAUJO-CNPJ: 28.428.922/0001-13. Valor: R\$ 246.422,27, **leia-se:** GUIOMAR DE SOUZA ARAUJO-CNPJ: 28.428.922/0001-13. Valor: R\$ 246.045,27.

Belo Jardim, 24/09/2021.

**JURACY BEZERRA DE VASCONCELOS.**  
Presidente da CPL.

**Publicado por:**  
Francielma Soares de Araujo Silva  
**Código Identificador:**A70B70A3

**ESTADO DE PERNAMBUCO**  
**MUNICÍPIO DE BETÂNIA**

**GABINETE DE PREFEITO**  
**PORTARIA 337/2021**

O Prefeito do Município de Betânia, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 55, inciso IX da Lei Orgânica Municipal;

Resolve:

Art. 1º - **CONCEDER** ao servidor **JOSÉ ALFREDO DE CARVALHO**, efetivo, Guarda Municipal, 03 (três) meses de Licença Prêmio, a contar do dia 07/06/2021 com retorno as suas atividades normais de trabalho no dia 07/09/2021, lotado na Secretaria de Educação, Ciência e Tecnologia, conforme requerimento em anexo.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se e Registre-se:

Betânia, 04 de junho de 2021.

**MÁRIO GOMES FLÔR FILHO**

O Prefeito do Município de Betânia, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 55, inciso IX da Lei Orgânica Municipal;  
Resolve:

Art. 1º - **CONCEDER** ao servidor **JOSÉ ALFREDO DE CARVALHO**, efetivo, Guarda Municipal, 03 (três) meses de Licença Prêmio, a contar do dia 07/06/2021 com retorno as suas atividades normais de trabalho no dia 07/09/2021, lotado na Secretaria de Educação, Ciência e Tecnologia, conforme requerimento em anexo.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se e Registre-se:

Betânia, 04 de junho de 2021.

**MÁRIO GOMES FLÔR FILHO**

Prefeito

**Publicado por:**  
Josilene Alves de Araujo  
**Código Identificador:**34C4B89E

**GABINETE DE PREFEITO  
PORTARIA 338/2021**

O Prefeito do Município de Betânia, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 55, inciso IX da Lei Orgânica Municipal;

Resolve:

Art. 1º - **CONCEDER** a servidora **NERILDA NUNES DOS SANTOS**, efetiva, Professora Primário, lotada na Secretaria de Educação, Ciência e Tecnologia, 06 (seis) meses de Licença Prêmio, a contar do dia 07/06/2021 com retorno as suas atividades normais de trabalho no dia 07/12/2021, conforme requerimento em anexo.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se e Registre-se:

Betânia, 07 de junho de 2021.

**MÁRIO GOMES FLÔR FILHO**

Prefeito

**Publicado por:**  
Josilene Alves de Araujo  
**Código Identificador:**2C3D5864

**GABINETE DE PREFEITO  
PORTARIA 339/2021**

O Prefeito do Município de Betânia, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 55, inciso IX da Lei Orgânica Municipal;

Resolve:

Art. 1º - **CONCEDER** à servidora **JOSEFA LENI ALVES DE CALDAS**, efetiva, Agente Administrativa, 120 (cento e vinte) dias de Licença Maternidade, a contar do dia 07/06/2021 com retorno as suas atividades normais de trabalho no dia 07/10/2021, lotada na Secretaria de Administração Geral, conforme requerimento e atestado em anexo.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se e Registre-se:

Betânia, 07 de junho de 2021.

**MÁRIO GOMES FLÔR FILHO**

Prefeito

**Publicado por:**  
Josilene Alves de Araujo  
**Código Identificador:**684ADEA5

**GABINETE DE PREFEITO  
PORTARIA 340/2021**

O Prefeito do Município de Betânia, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 55, inciso IX da Lei Orgânica Municipal;

Resolve:

Art. 1º - **CONCEDER** a servidora **MARIA APARECIDA DA SILVA MOURA** efetiva, Agente Comunitário de Saúde, 30 (trinta) dias de férias regulamentares relativas ao exercício de 2019/2020, a contar do dia 07/06/2021 com retorno as suas atividades normais de trabalho no dia 07/07/2021, lotada na Secretaria de Saúde e Assistência Comunitária, conforme requerimento anexo.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se e Registre-se:

Betânia, 07 de junho de 2021.

**MÁRIO GOMES FLÔR FILHO**

Prefeito

**Publicado por:**  
Josilene Alves de Araujo  
**Código Identificador:**3FF7C54A

**GABINETE DE PREFEITO  
PORTARIA 341/2021**

O Prefeito do Município de Betânia, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 55, inciso IX da Lei Orgânica Municipal;

Resolve:

Art. 1º - **CONCEDER** ao servidor **EDINALDO ALVES DE LIMA**, efetivo, Guarda Municipal, 30 (trinta) dias de férias regulamentares relativas /ao exercício de 2020/2021, a contar do dia 09/06/2021 com retorno as suas atividades normais de trabalho no dia 09/07/2021, lotado na Secretaria de Educação, Ciência e Tecnologia conforme requerimento em anexo.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se e Registre-se:

Betânia, 09 de junho de 2021.

**MÁRIO GOMES FLÔR FILHO**

Prefeito

**Publicado por:**  
Josilene Alves de Araujo  
**Código Identificador:**735A9515

**GABINETE DE PREFEITO  
PORTARIA 342/2021**

O Prefeito do Município de Betânia, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 55, inciso IX da Lei Orgânica Municipal;

Resolve:

Art. 1º - **CONCEDER** ao servidor **EXPEDITO DIONIZIO DA SILVA**, efetivo, Guarda Municipal, 30 (trinta) dias de férias regulamentares relativas ao exercício de 2020/2021, a contar do dia



10/06/2021 com retorno as suas atividades normais de trabalho no dia 10/07/2021, lotado na Secretaria de Educação, Ciência e Tecnologia conforme requerimento em anexo.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se e Registre-se:

Betânia, 10 de junho de 2021.

**MÁRIO GOMES FLÔR FILHO**

Prefeito

**Publicado por:**

Josilene Alves de Araujo

**Código Identificador:**A47EF7C9

**GABINETE DE PREFEITO  
PORTARIA 343/2021**

O Prefeito do Município de Betânia, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 55, inciso IX da Lei Orgânica Municipal;

Resolve:

Art. 1º - **CONCEDER** a Servidora **JACIANA CIBELE ARAÚJO DE SOUSA**, Efetiva, Professor Primário e Professor Aulista, 31 (trinta e um) dias de Licença Médica, a contar do dia 08/06/2021 com retorno as suas atividades normais de trabalho em 09/07/2020, lotada na Secretaria de Educação, Ciência e Tecnologia, conforme atestado médico e requerimento anexo.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos retroagirão ao dia 08/06/2021.

Publique-se e Registre-se:

Betânia, 11 de junho de 2021.

**MÁRIO GOMES FLÔR FILHO**

Prefeito

**Publicado por:**

Josilene Alves de Araujo

**Código Identificador:**947F03D4

**GABINETE DE PREFEITO  
PORTARIA 344/2021**

O Prefeito do Município de Betânia, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 55, inciso IX da Lei Orgânica Municipal;

Resolve:

Art. 1º - **CONCEDER** a servidora **MARIA DA PAZ DA SILVA**, efetiva, Auxiliar de Serviços Gerais, 02 (dois) meses de Licença Prêmio, a contar do dia 14/06/2021 com retorno as suas atividades normais de trabalho no dia 14/08/2021, lotada na Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se e Registre-se:

Betânia, 14 de junho de 2021.

**MÁRIO GOMES FLÔR FILHO**

Prefeito

**Publicado por:**

Josilene Alves de Araujo

**Código Identificador:**D8A97811

**GABINETE DE PREFEITO  
PORTARIA 345/2021**

O Prefeito do Município de Betânia, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 55, inciso IX da Lei Orgânica Municipal;

Resolve:

Art. 1º - **CONCEDER** à servidora **ALDENIRA JOANA DA SILVA**, efetiva, Professora Aulista 200hs, e Professora Contratada 150hs, 10 (dez) dias de Licença Médica, a contar do dia 10/06/2021 com retorno as suas atividades normais de trabalho no dia 20/06/2021, lotada na Secretaria de Educação, Ciência e Tecnologia, conforme requerimento e atestado em anexo.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos retroagirão ao dia 10/06/2021.

Publique-se e Registre-se:

Betânia, 14 de junho de 2021.

**MÁRIO GOMES FLÔR FILHO**

Prefeito

**Publicado por:**

Josilene Alves de Araujo

**Código Identificador:**E322557D

**GABINETE DE PREFEITO  
PORTARIA 346/2021**

O Prefeito do Município de Betânia, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 55, inciso IX da Lei Orgânica Municipal;

Resolve:

Art. 1º - **CONCEDER** ao servidor **JACIEL RONNYS DOS SANTOS**, comissionado, Assessor, 14 (quatorze) dias de Licença Médica, a contar do dia 14/06/2021 com retorno as suas atividades normais de trabalho no dia 28/06/2021, lotado na Secretaria de Gabinete do Prefeito, conforme atestado e requerimento em anexo.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se e Registre-se:

Betânia, 14 de junho de 2021.

**MÁRIO GOMES FLÔR FILHO**

Prefeito

**Publicado por:**

Josilene Alves de Araujo

**Código Identificador:**1BB9F252

**GABINETE DE PREFEITO  
PORTARIA 347/2021**

O Prefeito do Município de Betânia, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 55, inciso IX da Lei Orgânica Municipal;

Resolve:

Art. 1º - **CONCEDER** à servidora **MARIA PALOMA DO NASCIMENTO**, comissionado, Chefe de Departamento, 07 (sete) dias de Licença Médica, a contar do dia 14/06/2021 com retorno as suas atividades normais de trabalho no dia 21/06/2021, lotada na Secretaria de Finanças e Orçamentos, conforme atestado e requerimento em anexo.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se e Registre-se:

Betânia, 14 de junho de 2021.

**MÁRIO GOMES FLÔR FILHO**

Prefeito

**Publicado por:**  
Josilene Alves de Araujo  
**Código Identificador:**546B974D

---

**GABINETE DE PREFEITO**  
**PORTARIA 348/2021**

O Prefeito do Município de Betânia, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 55, inciso IX da Lei Orgânica Municipal;

Resolve:

Art. 1º - **CONCEDER** à servidora **MARIA CRISTIANA DOS SANTOS**, efetiva, Professora Aulista, 14 (quatorze) dias de Licença Médica, a contar do dia 14/06/2021 com retorno as suas atividades normais de trabalho no dia 28/06/2021, lotada na Secretaria de Educação, Ciência e Tecnologia, conforme requerimento e atestado em anexo.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos retroagirão ao dia 14/06/2021.

Publique-se e Registre-se:

Betânia, 15 de junho de 2021.

**MÁRIO GOMES FLÔR FILHO**

Prefeito

**Publicado por:**  
Josilene Alves de Araujo  
**Código Identificador:**F70A2E98

---

**GABINETE DE PREFEITO**  
**PORTARIA 349/2021**

O Prefeito do Município de Betânia, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 55, inciso IX da Lei Orgânica Municipal;

Resolve:

Art. 1º - **CONCEDER** à servidora **VALDICE VASCONCELOS DOS SANTOS SOUZA**, efetiva, Auxiliar de Serviços Gerais, 60 (sessenta dias) dias de Licença Médica, a contar do dia 15/06/2021 com retorno as suas atividades normais de trabalho no dia 14/08/2021, lotada na Secretaria de Educação, Ciência e Tecnologia, conforme requerimento e o Parecer da Junta Médica Examinadora em anexo.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se e Registre-se:

Betânia, 15 de junho de 2021.

**MÁRIO GOMES FLÔR FILHO**

Prefeito

**Publicado por:**  
Josilene Alves de Araujo  
**Código Identificador:**A84CFB39

---

**GABINETE DE PREFEITO**  
**PORTARIA 350/2021**

O Prefeito do Município de Betânia, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 55, inciso IX da Lei Orgânica Municipal;

Resolve:

Art. 1º - **CONCEDER** à servidora **QUITÉRIA FERREIRA TAVARES DE LIMA**, efetiva, Auxiliar de Serviços Gerais, 02

(dois) meses de Licença Prêmio, a contar do dia 17/06/2021 com retorno as suas atividades normais de trabalho no dia 17/08/2021, lotada na Secretaria de Educação, Ciência e Tecnologia, conforme requerimento em anexo.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se e Registre-se:

Betânia, 17 de junho de 2021.

**MÁRIO GOMES FLÔR FILHO**

Prefeito

**Publicado por:**  
Josilene Alves de Araujo  
**Código Identificador:**3E0C7C27

---

**GABINETE DE PREFEITO**  
**PORTARIA 351/2021**

O Prefeito do Município de Betânia, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 55, inciso IX da Lei Orgânica Municipal;

Resolve:

Art. 1º - **CONCEDER** ao servidor **PATRÍCIO RODRIGUES DE SOUZA**, comissionado, Assessor, 07 (sete) dias de Licença Médica, a contar do dia 22/06/2021 com retorno as suas atividades normais de trabalho no dia 29/06/2021, lotado na Secretaria de Obras, Fiscalização e Urbanismo, conforme atestado e requerimento em anexo.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se e Registre-se:

Betânia, 22 de junho de 2021.

**MÁRIO GOMES FLÔR FILHO**

Prefeito

**Publicado por:**  
Josilene Alves de Araujo  
**Código Identificador:**16A87627

---

**GABINETE DE PREFEITO**  
**PORTARIA 352/2021**

O Prefeito do Município de Betânia, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 55, inciso IX da Lei Orgânica Municipal;

Resolve:

Art. 1º - **CONCEDER** à servidora **LUCICLEIDE LIMA DE MENEZES SILVA**, efetiva, Professora Primário, 15 (quinze) dias de Licença Médica, a contar do dia 23/06/2021 com retorno as suas atividades normais de trabalho no dia 08/07/2021, lotada na Secretaria de Educação, Ciência e Tecnologia, conforme requerimento e atestado em anexo.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se e Registre-se:

Betânia, 23 de junho de 2021.

**MÁRIO GOMES FLÔR FILHO**

Prefeito

**Publicado por:**  
Josilene Alves de Araujo  
**Código Identificador:**24EAABA8

**GABINETE DE PREFEITO  
PORTARIA 353/2021**

Dispõe sobre a cessão da Servidora, e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Betânia, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 55, inciso IX da Lei Orgânica Municipal;

**CONSIDERANDO** a solicitação do Sr. **José Eriberto Medeiros** – Deputado estadual – PE.

RESOLVE:

Art. 1º - **CONCEDER** a **CESSÃO** da servidora **JAMASSIARIA DEODATO DE LIMA**, Matrícula 000198, portadora do RG Nº 4.750.007 SDS/PE e CPF Nº 901.689.844-15, ocupante do cargo efetivo de Agente Administrativo desta Prefeitura Municipal, para ficar a disposição do Poder Legislativo do Estado de Pernambuco, com ônus para o Município de Betânia – PE até 31/12/2021.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Betânia, 28 de junho de 2021.

**MÁRIO GOMES FLÔR FILHO**

Prefeito

**Publicado por:**  
Josilene Alves de Araujo  
**Código Identificador:EE9BADA7**

**GABINETE DE PREFEITO  
PORTARIA 354/2021**

O Prefeito do Município de Betânia, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 55, inciso IX da Lei Orgânica Municipal;

Resolve:

Art. 1º - **CONCEDER** a Servidora **ALDENICE JOVENIL DA SILVA**, Efetiva, agente Comunitário de Saúde, 30 (trinta) dias de licença para tratamento de saúde a contar do dia 31/05/2021 com retorno as suas atividades normais de trabalho em 30/06/2021, lotada na Secretaria de Saúde e Assistência Comunitária, conforme requerimento anexo.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos retroagirão ao dia 31/05/2021.

Registre-se e Publique-se:

Betânia, 28 de junho de 2021.

**MÁRIO GOMES FLÔR FILHO**

Prefeito

**Publicado por:**  
Josilene Alves de Araujo  
**Código Identificador:032E0AB9**

**GABINETE DE PREFEITO  
PORTARIA 356/2021**

O Prefeito do Município de Betânia, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 55, inciso IX da Lei Orgânica Municipal;

Resolve:

Art. 1º - **CONCEDER** aos servidores, 1/3 (um terço) de suas férias regulamentares relativas ao exercício de 2020/2021, lotados na

Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social, conforme requerimentos em anexos.

• **LAUDECI MARIA DE LIMA** Coordenador III

• **WILTON VINÍCIOS DE SOUSA CAVALCANTE** Coordenador II

• **ANA LÚCIA ARAÚJO DA SILVA** Diretora do Centro de Idosos

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se e Registre-se:

Betânia, 28 de junho de 2021.

**MÁRIO GOMES FLÔR FILHO**

Prefeito

**Publicado por:**  
Josilene Alves de Araujo  
**Código Identificador:750785D5**

**GABINETE DE PREFEITO  
PORTARIA 355/2021**

O Prefeito do Município de Betânia, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 55, inciso IX da Lei Orgânica Municipal;

Resolve:

Art. 1º - **CONCEDER** à servidora **MARTINA FERREIRA DA SILVA** efetiva, Auxiliar de Serviços Gerais, 60 (sessenta) dias licença para tratamento de saúde, a contar do dia 01/06/2021, lotada na Secretaria de Educação, Ciência e Tecnologia, conforme requerimento em anexo.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos retroagirão ao dia 01/06/2021.

Publique-se e Registre-se:

Betânia, 28 de junho de 2021.

**MÁRIO GOMES FLÔR FILHO**

Prefeito

**Publicado por:**  
Josilene Alves de Araujo  
**Código Identificador:D9433F5C**

**GABINETE DE PREFEITO  
PORTARIA 357/2021**

O Prefeito do Município de Betânia, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 55, inciso IX da Lei Orgânica Municipal;

Resolve:

Art. 1º - **CONCEDER** à servidora **MARIA DE LOURDES DA SILVA**, Comissionado, Assessor, 1/3 (um terço) de suas férias regulamentares relativas ao exercício de 2020/2021, lotada na Secretaria de Educação, Ciência e Tecnologia, conforme requerimento anexo.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se e Registre-se:

Betânia, 28 de junho de 2021.

**MÁRIO GOMES FLÔR FILHO**

Prefeito

**Publicado por:**  
Josilene Alves de Araujo  
**Código Identificador:**45DAE7D5

**GABINETE DE PREFEITO**  
**PORTARIA 358/2021**

O Prefeito do Município de Betânia, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 55, inciso IX da Lei Orgânica Municipal;

Resolve:

Art. 1º - **CONCEDER** ao servidor **PEDRO EVANGELISTA DA SILVA**, comissionado, Assessor, 1/3 (um terço) de suas férias regulamentares relativas ao exercício de 2020/2021, lotado na Secretaria de Obras, Fiscalização e Urbanismo, conforme requerimento em anexo.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se e Registre-se:

Betânia, 29 de junho de 2021.

**MÁRIO GOMES FLÔR FILHO**  
Prefeito

**Publicado por:**  
Josilene Alves de Araujo  
**Código Identificador:**512EA4BA

**GABINETE DE PREFEITO**  
**PORTARIA 359/2021**

O Prefeito do Município de Betânia, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 55, inciso IX da Lei Orgânica Municipal;

Resolve:

Art. 1º - **CONCEDER** ao servidor **GENILSON JOEL DA SILVA**, comissionado, Coordenador II, 1/3 (um terço) de suas férias regulamentares relativas ao exercício de 2017/2018, lotado na Secretaria de Obras, Fiscalização e Urbanismo, conforme requerimento em anexo.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se e Registre-se:

Betânia, 29 de junho de 2021.

**MÁRIO GOMES FLÔR FILHO**  
Prefeito

**Publicado por:**  
Josilene Alves de Araujo  
**Código Identificador:**54F3DEAF

**GABINETE DE PREFEITO**  
**PORTARIA 360/2021**

O Prefeito do Município de Betânia, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 55, inciso IX da Lei Orgânica Municipal;

Resolve:

Art. 1º - **CONCEDER** a servidora **ADANIELA MANUELA DA SILVA**, comissionado, Assessor, 1/3 (um terço) de suas férias regulamentares relativas ao exercício de 2019/2020, lotado na Secretaria de Obras, Fiscalização e Urbanismo, conforme requerimento em anexo.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se e Registre-se:

Betânia, 30 de junho de 2021.

**MÁRIO GOMES FLÔR FILHO**  
Prefeito

**Publicado por:**  
Josilene Alves de Araujo  
**Código Identificador:**3367A442

**GABINETE DE PREFEITO**  
**PORTARIA 361/2021**

O Prefeito do Município de Betânia, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 55, inciso IX da Lei Orgânica Municipal;

Resolve:

Art. 1º - **CONCEDER** à servidora **SANDRA MORENA BARBOSA DA SILVA**, efetiva, Professora Primário, 1/3 (um terço) de suas férias regulamentares relativas ao exercício de 2018/2019, lotado na Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social, conforme requerimento em anexo.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se e Registre-se:

Betânia, 30 de junho de 2021.

**MÁRIO GOMES FLÔR FILHO**  
Prefeito

**Publicado por:**  
Josilene Alves de Araujo  
**Código Identificador:**5B7E12A4

**GABINETE DE PREFEITO**  
**PORTARIA 362/2021**

O Prefeito do Município de Betânia, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 55, inciso IX da Lei Orgânica Municipal;

Resolve:

Art. 1º - **CONCEDER** à servidora **MARIA RANIELY GOMES DE SOUZA**, contratada, Auxiliar de Serviços Gerais, 07 (sete) dias de Licença Médica, a contar do dia 28/06/2021 com retorno as suas atividades em 05/07/2021, lotada na Secretaria de Saúde e Assistência Comunitária, conforme requerimento em anexo.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos retroagirão ao dia 28/06/2021.

Publique-se e Registre-se:

Betânia, 30 de junho de 2021.

**MÁRIO GOMES FLÔR FILHO**  
Prefeito

**Publicado por:**  
Josilene Alves de Araujo  
**Código Identificador:**EE49C55F

**GABINETE DE PREFEITO**  
**PORTARIA 363/2021**

O Prefeito do Município de Betânia, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 55, inciso IX da Lei Orgânica Municipal;

Resolve:

Art. 1º - **NOMEAR** a servidora **MARIA DA SAÚDE DO NASCIMENTO SILVA**, portadora do CPF Nº 097.175.544-20 para exercer o cargo em comissão de Coordenadora II, lotada na Secretaria de Educação, Ciência e Tecnologia – FUNDEB 60%.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, e Registre-se:

Betânia, 01 de julho de 2021.

**MÁRIO GOMES FLÔR FILHO**

Prefeito

**Publicado por:**  
Josilene Alves de Araujo  
**Código Identificador:**EC363BD6

---

**GABINETE DE PREFEITO  
PORTARIA 364/2021**

O Prefeito do Município de Betânia, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 55, inciso IX da Lei Orgânica Municipal;

Resolve:

Art. 1º - **NOMEAR** a servidora **ADRIANA GOMES DA SILVA**, portadora do CPF Nº 112.708.314-70 para exercer o cargo em comissão de Auxiliar Administrativo, lotada na Secretaria de Saúde e Assistência Comunitária.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, e Registre-se:

Betânia, 01 de julho de 2021.

**MÁRIO GOMES FLÔR FILHO**

Prefeito

**Publicado por:**  
Josilene Alves de Araujo  
**Código Identificador:**A8863F9F

---

**GABINETE DE PREFEITO  
PORTARIA 365/2021**

O Prefeito do Município de Betânia, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 55, inciso IX da Lei Orgânica Municipal;

Resolve:

Art. 1º - **NOMEAR** a servidora **MARIA ELAIDE GONÇALVES DA ROCHA** para exercer o cargo em comissão de Coordenadora, lotada na Secretaria de Saúde e Assistência Comunitária.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, e Registre-se:

Betânia, 01 de julho de 2021.

**MÁRIO GOMES FLÔR FILHO**

Prefeito

**Publicado por:**  
Josilene Alves de Araujo  
**Código Identificador:**BB0C3527

---

**GABINETE DE PREFEITO  
PORTARIA 366/2021**

O Prefeito do Município de Betânia, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 55, inciso IX da Lei Orgânica Municipal;

Resolve:

Art. 1º - **CONCEDER** ao servidor **CLAUDENIR CÍCERO DE ARAÚJO**, efetivo, motorista, lotado na Secretaria de Obras, Fiscalização complemento salarial no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais).

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, e Registre-se:

Betânia, 01 de julho de 2021.

**MÁRIO GOMES FLÔR FILHO**

Prefeito

**Publicado por:**  
Josilene Alves de Araujo  
**Código Identificador:**DE486898

---

**GABINETE DE PREFEITO  
PORTARIA 367/2021**

O Prefeito do Município de Betânia, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 55, inciso IX da Lei Orgânica Municipal;

Resolve:

Art. 1º - **NOMEAR** a servidora **VANESSA DE LIMA SILVA** portadora do CPF Nº 114.918.354-35 para exercer o cargo em comissão de Coordenador III, lotada na Secretaria de Saúde e Assistência Comunitária.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, e Registre-se:

Betânia, 01 de julho de 2021.

**MÁRIO GOMES FLÔR FILHO**

Prefeito

**Publicado por:**  
Josilene Alves de Araujo  
**Código Identificador:**65C73F98

---

**GABINETE DE PREFEITO  
PORTARIA 368/2021**

O Prefeito do Município de Betânia, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 55, inciso IX da Lei Orgânica Municipal;

Resolve:

Art. 1º - **CONCEDER** a servidora **CÍNTHIA CIBELLE SILVA LIBERAL SOARES**, comissionado, Coordenadora do PNI, lotado na Secretaria de Saúde e Assistência Comunitária, complemento salarial no valor de R\$ 700,00 (setecentos reais).

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, e Registre-se:

Betânia, 01 de julho de 2021.

**MÁRIO GOMES FLÔR FILHO**

Prefeito

**Publicado por:**  
Josilene Alves de Araujo  
**Código Identificador:**2D6855C2

---

**GABINETE DE PREFEITO  
PORTARIA 369/2021-GP**

O Prefeito do Município de Betânia, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 55, inciso IX da Lei Orgânica Municipal;

Resolve:

Art. 1º - **EXONERAR** o servidor **ANTÔNIO GOMES DE SÁ NETO**, portador do CPF Nº 112.021.094-11 do cargo em comissão de Assessor, lotado na Secretaria de Administração Geral.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, e Registre-se:

Betânia, 01 de julho de 2021.

**MÁRIO GOMES FLÔR FILHO**

Prefeito

**Publicado por:**  
Josilene Alves de Araujo  
**Código Identificador:**C1C44D5C

**GABINETE DE PREFEITO  
PORTARIA 370/2021-GP**

O Prefeito do Município de Betânia, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 55, inciso IX da Lei Orgânica Municipal;

Resolve:

Art. 1º - **EXONERAR** o servidor **FELIPE SAMUEL DE SANTANA MORENO**, portador do CPF Nº 101.\*\*\*.\*\*\*-67 do cargo em comissão de Assessor Especial II, lotado na Secretaria de Obras, Fiscalização e Urbanismo.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, e Registre-se:

Betânia, 01 de julho de 2021.

**MÁRIO GOMES FLÔR FILHO**

Prefeito

**Publicado por:**  
Josilene Alves de Araujo  
**Código Identificador:**F280A099

**GABINETE DE PREFEITO  
PORTARIA 371/2021-GP**

O Prefeito do Município de Betânia, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 55, inciso IX da Lei Orgânica Municipal;

Resolve:

Art. 1º - **EXONERAR** a servidora **FRANCINEIDE MARIA DA CONCEIÇÃO**, do cargo em comissão de Assessor, lotada na Secretaria de Obras, Fiscalização e Urbanismo.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se, e Registre-se:

Betânia, 01 de julho de 2021.

**MÁRIO GOMES FLÔR FILHO**

Prefeito

**Publicado por:**  
Josilene Alves de Araujo  
**Código Identificador:**A0C09CE1

**GABINETE DE PREFEITO  
PORTARIA 372/2021-GP**

O Prefeito do Município de Betânia, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 55, inciso IX da Lei Orgânica Municipal;

Resolve:

Art. 1º - **CONCEDER** à servidora, **MARIA ADEILDA RODRIGUES DE SOUZA**, eletiva, Conselheira Tutelar, 30 (trinta) dias de férias, a contar do dia 01/07/2021, com retorno as suas atividades normais de trabalho em 01/08/2021 lotada no Conselho Municipal do Direito da Criança e do Adolescente, conforme requerimento anexo.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e Publique-se:

Betânia, 01 de julho de 2021.

**MÁRIO GOMES FLÔR FILHO**

Prefeito

**Publicado por:**  
Josilene Alves de Araujo  
**Código Identificador:**04700D31

**ESTADO DE PERNAMBUCO  
MUNICÍPIO DE BEZERROS**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO-CPL  
AVISO DE LICITAÇÃO- PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº  
025/2021 PMB**

**PROCESSO LICITATÓRIO 055/2021 PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 025/2021 OBJETO:**a contratação de empresa especializada na locação e serviços de máquinas pesadas (motoniveladora, pá carregadeira, retroescavadeira, escavadeira hidráulica, trator de esteira, trator de pneus, caminhão basculante, caminhão com cesto aéreo acoplado e caminhão (VUC) boiadeiro por hora trabalhada e quilômetros estimados, incluindo operadores para as máquinas e motorista/operador para o caminhão com cesto aéreo acoplado, para transporte de resíduos sólidos e para utilização na execução de obras de pavimentação, conservação de estradas vicinais do município de Bezerros, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Serviços Públicos e de Agricultura. Valor total estimado R\$ 3.175.614,00.A Sessão acontecerá através do site:[www.bnc.org.br](http://www.bnc.org.br) e a abertura da sessão terá início no dia **13/10/2021 às 10h**. Informação e obtenção do edital na plataforma eletrônica da BNC sítio <https://bnccompras.com>ou através do sítio <https://bezerros.pe.gov.br>.

**EWERTON DANILLO SANTOS DE PAULA**

Pregoeiro

**Publicado por:**  
Ewerton Danillo Santos de Paula  
**Código Identificador:**4A444F8D

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO-CPL  
AVISO DE LICITAÇÃO- PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº  
026/2021 PMB**

**PROCESSO LICITATÓRIO 056/2021 PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 026/2021 OBJETO:** Constitui objeto desta licitação a eventual e futura contratação de Empresa Especializada na Prestação de Serviços de Locação de Veículos Automotivos para transporte de pessoas, sem motorista, sem combustível, para atender as necessidades das Secretarias Municipais. Valor total estimado R\$ 1.229.160,00.A Sessão acontecerá através do site:[www.bnc.org.br](http://www.bnc.org.br) e a abertura da sessão terá início no dia **13/10/2021 às 09h**. Informação e obtenção do edital na plataforma eletrônica da BNC sítio <https://bnccompras.com> ou através do sítio <https://bezerros.pe.gov.br>.

**EWERTON DANILLO SANTOS DE PAULA**

Pregoeiro

**Publicado por:**  
Ewerton Danillo Santos de Paula  
**Código Identificador:**7EA834F3

**ESTADO DE PERNAMBUCO**  
**MUNICÍPIO DE BREJÃO**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJÃO - COMISSÃO  
PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL  
EXTRATO DE TERMO ADITIVO DO CONTRATO**

1º Termo Aditivo aos **Contratos Administrativos PMB/FME nº 025-03/2021; PMB/FMS Nº 026-03/2021 e PMB/FMAS nº 027-03/2021**. Processo nº **004/2021**. Chamada Pública nº **001/2021**. O **MUNICÍPIO DE BREJÃO - PE**, através de seus gestores, no uso de suas atribuições legais, amparado pelo artigo 65, inciso II, alínea “d” § 1º da Lei nº 8.666/93 e no contrato, em sua cláusula Dezenove. Publica o extrato do primeiro termo aditivo para Acréscimo de quantidade e valor. Alteração no valor do item 01 (CARNE BOVINA, TIPO COCHÃO MOLE, FRESCA, C/ OSSO, DE 1ª) do LOTE II – (Carnes). **Contrato Administrativo PMB/FMS nº 026-03/2021**. Valor de 2.768,50 (dois mil setecentos e sessenta e oito reais e cinquenta centavos) e apenas de valor aos Contratos Administrativos **PMB/FME nº 025-03/2021**. Valor de 11.515,00 (onze mil quinhentos e quinze reais) e **PMB/FMAS nº 027-03/2021**. Valor de 2.450,00 (dois mil quatrocentos e cinquenta reais). referente à contratação de empresa para aquisição de gêneros alimentícios por meio de Chamada Pública com a contratação de cooperativas de agricultores e/ou associações, agricultura familiar e empreendedor familiar rural conforme especificação no ANEXO I e nas demais condições estabelecidas no Termo de Referência, **em favor do licitante: Sr. MANOEL DA SILVA OLIVEIRA**, inscrito do CPF/MF sob o nº 028.583.704-43 e RG sob o nº 5727597 – SDS/PE, DAP nº SDW0028583704432105120449, residente e domiciliado no município de Brejão/PE.

Brejão/PE, 10 de setembro 2021.

**CLEYSON ROBERTO ALVES PASCOAL**  
Presidente - CPL

**Publicado por:**  
Edinaldo Almeida de Barros  
**Código Identificador:**4D3578DB

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJÃO - COMISSÃO  
PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL  
EXTRATO DE TERMO ADITIVO DO CONTRATO**

2º Termo Aditivo ao **CONTRATO ADMINISTRATIVO PMB/FME nº 028-03/2021** e 1º Termo Aditivo aos **CONTRATOS ADMINISTRATIVOS PMB/FMS nº 029-03/2021 E PMB/FMAS nº 030-03/2021**. Processo nº **004/2021**. Chamada Pública nº **001/2021**. O **MUNICÍPIO DE BREJÃO - PE**, através de seus gestores, no uso de suas atribuições legais, amparado pelo artigo 65, inciso II, alínea “d” § 1º da Lei nº 8.666/93 e no contrato, em sua cláusula quinta. Publica o extrato do primeiro termo aditivo para reequilíbrio econômico-financeiro. Alteração no valor para o **PMB/FME nº 028-03/2021**, Lote I R\$ 32.007,00 e LOTE II R\$ 10.560,00; para **PMB/FMS nº 029-03/2021**, Lote I R\$ 3.565,20 e LOTE II R\$ 12.000,00 e **PMB/FMAS nº 030-03/2021**, Lote I R\$ 4.753,00 e LOTE II R\$ 12.000,00, referente à contratação de empresa para aquisição de gêneros alimentícios por meio de chamada pública com a contratação de cooperativas de agricultores e/ou associações, agricultura familiar e empreendedor familiar rural conforme especificação e demais condições estabelecidas no Termo De Referência, das Secretarias de Educação, Saúde e Assistência Social do Município de Brejão/PE, **em favor da empresa: Cooperativa dos Produtores Rurais e Agropecuários de Correntes – AGROCOPE**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 40.574.206/0001-40.

Brejão (PE), 23 de setembro de 2021.

**CLEYSON ROBERTO ALVES PASCOAL**  
Presidente - CPL

**Publicado por:**  
Edinaldo Almeida de Barros  
**Código Identificador:**1A1DE10D

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJÃO - GABINETE DA  
PREFEITA  
AVISO DE RESULTADO**

O Secretário Municipal de Administração do Município de Brejão – Estado de Pernambuco, no uso de suas prerrogativas legais, através da Pregoeira, designada pela Portaria GAB nº 010/2021 torna público para o conhecimento dos interessados, o **RESULTADO do Processo Licitatório nº 041/2021 – Pregão Eletrônico nº 017/2021**. Em favor da empresa: **J. M.PINTO E AQUINO LTDA**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº **24.416.808/0001-12**, pelo período de 12 meses. **Valor global R\$ 198.115,00**. **Objeto:** Serviços. Contratação de empresa para a prestação de serviços de natureza continuada, compreendendo os serviços de: capina manual e/ou mecânica, roçagem manual e/ou mecânica, remoção de vegetação rasteira, arbustiva e de árvores de pequeno porte para limpeza de vias, logradouros e áreas públicas de todo o Município de Brejão, inclusive Distritos e Povoados, atendendo as necessidades da Prefeitura Municipal de Brejão.

Brejão - PE, 22 de setembro de 2021.

**SANDOVAL CADENGUE DE SANTANA**  
Secretário de Administração de Brejão

**Publicado por:**  
Edinaldo Almeida de Barros  
**Código Identificador:**96617CA6

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJÃO - GABINETE DA  
PREFEITA  
AVISO DE ADJUDICAÇÃO/HOMOLOGAÇÃO**

O Secretário Municipal de Administração do Município de Brejão – Estado de Pernambuco, no uso de suas prerrogativas legais, no uso de suas atribuições legais, com fundamento nas informações constantes nos autos do Processo instaurado, de acordo com o Parecer Jurídico e da Controladoria Municipal, acolhendo a decisão do resultado final proferida, e todas as exigências do procedimento de licitação nos seus aspectos legais, resolve **ADJUDICAR e HOMOLOGAR** o presente o **Processo Licitatório nº 041/2021 – Pregão Eletrônico nº 017/2021**, e **ADJUDICAR** de seu objeto, em favor da empresa: **J. M.PINTO E AQUINO LTDA**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº **24.416.808/0001-12**, com Sede na Rua Jose Tenório Pinto nº 2 A, Bairro: Centro, Cidade: Brejão, Estado: PE, pelo período de 12 (doze) meses. **Valor global R\$ 198.115,00**.

Brejão - PE, 22 de setembro de 2021.

**SANDOVAL CADENGUE DE SANTANA**  
Secretário de Administração de Brejão

**Publicado por:**  
Edinaldo Almeida de Barros  
**Código Identificador:**F3433046

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJÃO - GABINETE DA  
PREFEITA  
AVISO DE PUBLICAÇÃO DE EXTRATO DE CONTRATO**

**Contrato nº 132-09/2021. Processo nº 041/2021. Pregão Eletrônico nº 017/2021**. Serviços. Contratação de empresa para a prestação de serviços de natureza continuada, compreendendo os serviços de: capina manual e/ou mecânica, roçagem manual e/ou mecânica, remoção de vegetação rasteira, arbustiva e de árvores de pequeno porte para limpeza de vias, logradouros e áreas públicas de todo o Município de Brejão, inclusive Distritos e Povoados, atendendo as necessidades da Prefeitura Municipal de Brejão e demais unidades administrativas, constante nos autos. Período: 12 meses. Contratado: **J. M.PINTO E AQUINO LTDA**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº **24.416.808/0001-12**. Valor **R\$ 198.115,00**. Vigência: de 22/09/2021 a 22/09/2022.



Brejão - PE, 22 de setembro de 2021.

**SANDOVAL CADENGUE DE SANTANA**

Secretário de Administração de Brejão

**Publicado por:**  
Edinaldo Almeida de Barros  
**Código Identificador:**A45236B3

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJÃO - GABINETE DA  
PREFEITA  
AVISO DE PUBLICAÇÃO TERMO DE RATIFICAÇÃO**

**RECONHEÇO e RATIFICO** com base no da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto Federal nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, Decreto Municipal nº 012/2020, de 24 de março de 2020, no que couber, bem como pela Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, alterada pelas Leis Complementares nº 128, de 19 de dezembro de 2008, nº 147, de 07 de agosto de 2014, Decreto Federal nº 10.024, de 20 de setembro de 2019 e suas alterações, aplicando-se, subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e conforme o Parecer da Procuradoria Geral do Município, e, ainda, encontrando-se o Processo regularmente instruído na forma das normas e demais alterações, subsidiária a Lei de Licitações e Contratos, **Processo Licitatório nº 041/2021 – Pregão Eletrônico nº 017/2021**. Objeto. Contratação de empresa para a prestação de serviços de natureza continuada, compreendendo os serviços de: capina manual e/ou mecânica, roçagem manual e/ou mecânica, remoção de vegetação rasteira, arbustiva e de árvores de pequeno porte para limpeza de vias, logradouros e áreas públicas de todo o Município de Brejão, inclusive Distritos e Povoados, atendendo as necessidades da Prefeitura Municipal de Brejão e demais unidades administrativas, constante nos autos, em favor da empresa: **J. M.PINTO E AQUINO LTDA**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº **24.416.808/0001-12**. **Valor R\$ 198.115,00. D E T E R M I N O** a publicação da presente Ratificação nos Átrios da Prefeitura e Diário Oficial do Estado, para que produza os efeitos legais.

Brejão - PE, 22 de setembro de 2021.

**SANDOVAL CADENGUE DE SANTANA**

Secretário de Administração de Brejão

**Publicado por:**  
Edinaldo Almeida de Barros  
**Código Identificador:**CB8AE8BE

**ESTADO DE PERNAMBUCO  
MUNICÍPIO DE BREJINHO**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO  
EXTRATO DO TERMO ADITIVO**

**EXTRATO TERMO ADITIVO N.º 01/2021 AO CONTRATO N.º 47/2021 DO PROCESSO LICITATÓRIO NA MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO N.º 02/2021, PARA REALINHAMENTO DE PREÇO.**

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BREJINHO, CNPJ: 06.242.368/0001-42 e do outro lado a empresa PHARMAPLUS LTDA, CNPJ: 03.817.043/0001-52.**

Cláusula Primeira – Do Objeto - O presente Termo tem como objeto o realinhamento de preços do Contrato n.º 47/2021, oriundo do Pregão Eletrônico nº 02/2021, conforme requerido pela Empresa Contratada.

Cláusula Segunda – Do Realinhamento - Para reestabelecer o equilíbrio econômico-financeiro, fica alterado o preço dos itens conforme tabela a seguir:

ITEM	PRODUTO	PREÇO DE CUSTO ANTERIOR	PREÇO DE CUSTO ATUAL	P.LICITADO	P.REAJUSTADO
26	ESPÉCULO G	R\$0,59	R\$0,80	0,86	<b>RS1,08</b>
27	ESPÉCULO M	R\$0,54	R\$0,75	0,73	<b>RS 0,96</b>
28	ESPÉCULO P	R\$0,51	R\$0,71	0,70	<b>RS0,95</b>
36	FIXADOR CITOLÓGICO	R\$4,75	R\$6,70	6,52	<b>RS 8,67</b>

	100ML				
72	SERINGA DE 20ML C/AG 25X7	R\$0,36	R\$0,50	0,65	<b>RS0,67</b>

Cláusula Terceira – Do Fundamento Legal - O presente Termo Aditivo de Realinhamento de Preços encontra-se amparo legal no artigo 65, inciso II, 'd', da Lei nº 8.666/93 e nas cláusulas Sexta, Paragrafo Segundo e Décima Quarta e Sexta do Contrato.

Cláusula Quarta – Da Ratificação das Cláusulas - Permanecem em pleno vigor todas as cláusulas e condições ajustadas no Contrato nº 47/2021, assinada entre as partes, com a modificação ora ajustada, ficando este Termo Aditivo de Realinhamento de preço como parte integrante do mesmo para todos os efeitos de direito.

Cláusula Quinta – Da Justificativa - Justifica o presente realinhamento de preços o pedido encaminhado pela empresa contratada, acompanhada de notas fiscais, demonstrando o acréscimo demasiado e significativo do preço dos produtos. Percebemos então que o aumento causou desequilíbrio no valor acertado inicialmente gerando a necessidade de reestabelecer o equilíbrio econômico-financeiro.

**DATA E ASSINATURA: Brejinho – PB, 14 de setembro de 2021, FRANCIELY MARIA RODRIGUES DE LUCENA, Secretaria de Saúde e empresa Contratada.**

**Publicado por:**  
Jacimone Delfino de Sousa  
**Código Identificador:**71210077

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO  
AVISO DE LICITAÇÃO**

**AVISO DE LICITAÇÃO**

**TOMADA DE PREÇO N.º 06/2021**

OBJETO: Contratação de Empresa para Execução dos Serviços de Pavimentação em Paralelepípedo Graníticos no Município de Brejinho – PE, em conformidade com o CT n.º 1064548-5/Sincov 885701-Ministério do Desenvolvimento Regional e projeto básico de engenharia. Data e Local, às 10:00 horas do dia 15/10/2021, na sala de reuniões da CPL, na Rua Severino da Costa Nogueira, Nº. 153, Centro, Brejinho - PE, CEP: 56.740-000. Qualquer informação poderá ser obtida na sede da CPL ou através do telefone: (087) 3850-1281. O Edital poderá ser obtido no site institucional da Prefeitura: www.brejinho.pe.gov.br.

Brejinho – PE, em 24 de setembro de 2021.

**JACIMONE DELFINO DE SOUSA**  
Presidente da CPL

**Publicado por:**  
Jacimone Delfino de Sousa  
**Código Identificador:**BDB56440

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO  
EXTRATO DE RESULTADO DE JULGAMENTO**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 21/2021**

**PREGÃO PRESENCIAL N.º 05/2021**

**EXTRATO DO RESULTADO DE JULGAMENTO**

OBJETO: Contratação de transportador autônomo ou MEI – microempreendedor individual, para prestação de serviços de locação e condução de veículos, para atendimento das necessidades do transporte escolar da rede pública de ensino do Município de Brejinho - PE.

Em cumprimento ao disposto no art. 109, I, alínea b, da Lei nº 8.666/93, torna – se público o resultado do julgamento do processo licitatório em epígrafe:

**ADRIANO DANTAS DE OLIVEIRA SILVA 06933215474**, inscrita no CNPJ sob o nº 40.186.795/0001-99, com sede No Sítio Ladeira Dantas, S/N, Zona Rural, São Jose do Egito - PE, CEP: 56.700-000, representada neste ato pelo proprietário o Sr. ° **ADRIANO DANTAS DE OLIVEIRA SILVA**, portador do CPF: 069.332.154-74 e RG: 7.562.916 SDS/PE, residente e domiciliado No Sítio: Ladeira Dantas, S/N, Zona Rural, São Jose do Egito - PE, CEP: 56.700-000, venceu o item 13 do certame, perfazendo durante o período de vigência do contrato o valor global de **R\$ 22.473,80 (Vinte e dois mil quatrocentos e setenta e três reais e oitenta centavos)**, **ALBERTINO DA SILVA ALVES 12416384465**, inscrita no CNPJ sob o nº 42.952.950/0001-66, com sede no Sítio Batinga do Tauá S/N, Zona Rural, Brejinho - PE, CEP: 56.740-000, representada neste ato pelo proprietário o Sr. ° **ALBERTINO DA SILVA ALVES**, portador do CPF: 124.163.844-65 e RG: 4.222.970 SSDS/PB, residente e domiciliado No Sítio Batinga do Tauá S/N, Zona Rural, Brejinho - PE, CEP: 56.740-000, venceu os itens 37, 38 e 46 do certame, perfazendo durante o período de vigência do contrato o valor global de **R\$ 55.272,82 (Cinquenta e Cinco Mil Duzentos e Setenta e Dois Reais e Oitenta e Dois Centavos)**, **A. L. S VIAGENS**, inscrita no CNPJ sob o nº 23.956.918/0001-04, com sede No Sítio Brejinho de Tome Nº 00, Brejinho - PE, CEP: 56.740-000, representada neste ato pelo proprietário o Sr. ° **ANTÔNIO LUSTOSA SOBRINHO**, portador do CPF: 487.887.834-72 e RG: 33.977-53 SDS/PE, residente e domiciliado No Sítio Brejinho de Tome Nº 00, Bairro Brejinho, Brejinho - PE, CEP: 56.740-000, venceu os itens 27, 28 e 29 do certame, perfazendo durante o período de vigência do contrato o valor global de **R\$ 50.335,70 (Cinquenta Mil Trezentos e Trinta e Cinco Reais e Setenta Centavos)**, **CLESIO JAIR ALVES MONTEIRO 34048150847**, inscrita no CNPJ sob o nº 29.941.063/0001-24, com sede Na Travessa TV São Francisco, Nº 02, Bairro Centro, Brejinho - PE, CEP: 56.740-000, representada neste ato pelo proprietário o Sr. ° **CLESIO JAIR ALVES MONTEIRO**, portador do CPF: 340.481.508-47 e RG: 380989566 SSP/SP, residente e domiciliado Na Travessa TV São Francisco, Nº 02, Bairro Centro, Brejinho - PE, CEP: 56.740-000, venceu os itens 22 e 47 do certame, perfazendo durante o período de vigência do contrato o valor global de **R\$ 34.227,04 (Trinta e Quatro Mil Duzentos e Vinte e Sete Reais e Quatro Centavos)**, **DAMIAO CORDEIRO DA SILVA 06723762452**, inscrita no CNPJ sob o nº 42.955.662/0001-65, com sede no Sítio Degredo Nº 310, Zona Rural, Brejinho - PE, CEP: 56.740-000 representada neste ato pelo proprietário o Sr. ° **DAMIAO CORDEIRO DA SILVA**, portador do CPF: 067.237.624-52 e RG: 75.914-86 SDS/PE, residente e domiciliado No Sítio Degredo Nº 310, Zona Rural, Brejinho - PE, CEP: 56.740-000, venceu os itens 33, 34 e 35 do certame, perfazendo durante o período de vigência do contrato o valor global de **R\$ 55.084,88 (Cinquenta e Cinco Mil Oitenta e Quatro Reais e Oitenta e Oito Centavos)**, **D.M SOUZA TRANSPORTES**, inscrita no CNPJ sob o nº 23.989.344/0001-70, com sede no Sítio Serrinha, S/N, Bairro Brejinho, Brejinho - PE, CEP: 56.740-000, representada neste ato pelo proprietário o Sr. ° **DAMIAO DE MORAES SOUZA**, portador do CPF: 698.707.054-72 e RG: 35852771 SPS/SP, residente e domiciliado no Sítio Serrinha, S/N, Bairro Brejinho, Brejinho - PE, CEP: 56.740-000, venceu os itens 39 e 40 do certame, perfazendo durante o período de vigência do contrato o valor global de **R\$ 28.309,12 (Vinte e Oito Mil Trezentos e Nove Reais e Doze Centavos)**, **EDSON ELIO DE SOUZA FERREIRA 09882946488**, inscrita no CNPJ sob o nº 40.953.247/0001-47, com sede na Rua Dois, Nº 50, Bairro Centro, Brejinho - PE, CEP: 56.740-000, representada neste ato pelo proprietário o Sr. ° **EDSON ELIO DE SOUZA FERREIRA**, portador do CPF: CPF: 098.829.464-88 e RG: 8692002 SDS/PE, residente e domiciliado na Rua Dois, Nº 50, Bairro Centro, Brejinho - PE, CEP: 56.740-000, venceu os itens 1, 2, 3 e 4 do certame, perfazendo durante o período de vigência do contrato o valor global de **R\$ 51.460,40 (Cinquenta e Um Mil Quatrocentos e Sessenta Reais e Quarenta Centavos)**, **IVALDO TRANSPOTES**, inscrita no CNPJ sob o nº 23.979.168/0001-96, com sede na Rua Antônio Soares de Menezes Nº 10, Bairro Centro, Brejinho - PE, CEP: 56.740-000, representada neste ato pelo proprietário o Sr. ° **EDVALDO JUSTINO BRITO**, portador do CPF: 055.950.364-43 e RG: 67.388-81 SDS/PE, residente e domiciliado na Rua Antônio Soares de Menezes Nº 10, Bairro Centro, Brejinho - PE, CEP: 56.740-000, venceu o item 21 do certame, perfazendo durante o período de

vigência do contrato o valor global de **R\$ 22.367,24 (Vinte e Dois Mil Trezentos e Sessenta e Sete Reais e Vinte e Quatro Centavos)**, **GILVAN PEREIRA AS SILVA 21755816839**, inscrita no CNPJ sob o nº 27.124.824/0001-20, com sede no Sítio Pitombeira, S/N, Zona Rural, Itapetim - PE, CEP: 56.720-000, representada neste ato pelo proprietário o Sr. ° **GILVAN PEREIRA DA SILVA**, portador do CPF: 217.558.168-39 e RG: 336507252 SSP/PE, residente e domiciliado no Sítio Pitombeira, S/N, Zona Rural, Itapetim - PE, CEP: 56.720-000, venceu o item 05 do certame, perfazendo durante o período de vigência do contrato o valor global de **R\$ 16.979,14 (Dezesseis Mil Novecentos e Setenta e Nove Reais e Quatorze Centavos)**, **JAILSON GONÇALVES DE LIMA 12640567454**, inscrita no CNPJ sob o nº 41.719.873/0001-72, com sede no Sítio Ambo, S/N, Zona Rural, Brejinho - PE, CEP: 56.740-000, representada neste ato pelo proprietário o Sr. ° **JAILSON GONÇALVES DE LIMA**, portador do CPF: 126.405.674-54 e RG: 41.270-74 SSDS/PB, residente e domiciliado no Sítio Ambo, S/N, Zona Rural, Brejinho - PE, CEP: 56.740-000, venceu os itens 32, 41 e 42 do certame, perfazendo durante o período de vigência do contrato o valor global de **R\$ 33.074,00 (Trinta e Três Mil e Setenta e Quatro Reais)**, **JAILSON FELIX DE BARROS 11178951499**, inscrita no CNPJ sob o nº 41.734.562/0001-46, com sede na Rua Santa Terezinha, Nº 3, Bairro Centro, Brejinho - PE, CEP: 56.740-000, representada neste ato pelo proprietário o Sr. ° **JAILSON FELIX DE BARROS**, portador do CPF: 111.789.514-99 e RG: 3985415 SSDS/PB, residente e domiciliado na Rua Santa Terezinha, Nº 3, Bairro Centro, Brejinho - PE, CEP: 56.740-000, venceu o item 11 do certame, perfazendo durante o período de vigência do contrato o valor global de **R\$ 18.095,60 (Dezoito Mil Noventa e Cinco Reais e Sessenta Centavos)**, **JOÃO CARLOS ALVES FORMIGA 11751446492**, inscrita no CNPJ sob o nº 41.719.571/0001-68, com sede Na Vila de Fatima, S/N, Bairro Vila de Fatima, Brejinho - PE, CEP: 56.740-000, representada neste ato pelo proprietário o Sr. ° **JOÃO CARLOS ALVES FORMIGA**, portador do CPF: 117.514.464-92 e RG: 3899640 SSP/PB, residente e domiciliado Na Vila de Fatima, S/N, Bairro Vila de Fatima, Brejinho - PE, CEP: 56.740-000, venceu os itens 25 e 26 do certame, perfazendo durante o período de vigência do contrato o valor global de **R\$ 47.590,74 (Quarenta e Sete Mil Quinhentos e Noventa Reais e Setenta e Quatro Centavos)**, **JOSE BERNARDINO FILHO 58420924415**, inscrita no CNPJ sob o nº 28.993.766/0001-33, com sede Rua: Rosário Ferreira, Nº 813, Bairro: Ipiranga, São Jose Do Egito - PE, CEP: 56.700-000, representada neste ato pelo proprietário o Sr. ° **JOSE BERNARDINO FILHO**, portador do CPF: : 584.209.244-15 e RG: 5.185.172 SSP/PE, residente e domiciliado Na Rua: Rosário Ferreira Nº 813, Bairro: Ipiranga, São Jose Do Egito - PE, CEP: 56.700-000, venceu os itens 14 e 15 do certame, perfazendo durante o período de vigência do contrato o valor global de **R\$ 38.734,80 (Trinta e Oito Mil Setecentos e Trinta e Quatro Reais e Oitenta Centavos)**, **JOSE EVANDRO GOMES SOARES 70557725402**, inscrita no CNPJ sob o nº 41.728.370/0001-27, com sede Na Vila de Fatima, S/N, Bairro Vila de Fatima, Brejinho - PE, CEP: 56.740-000, representada neste ato pelo proprietário o Sr. ° **JOSE EVANDRO GOMES SOARES**, portador do CPF: 705.577.254-02 e RG: 4176854 SSDS/PB, residente e domiciliado Na Vila de Fatima, S/N, Bairro Vila de Fatima, Brejinho - PE, CEP: 56.740-000, venceu os itens 24, 30 e 31 do certame, perfazendo durante o período de vigência do contrato o valor global de **R\$ 39.791,10 (Trinta e Nove Mil Setecentos e Noventa e Um Reais)**, **JOSE JOSIMAR DE ARAUJO ROCHA 11454255420**, inscrita no CNPJ sob o nº 40.279.072/0001-34, com sede no Sítio Gameleira, Nº 80, Zona Rural, Itapetim - PE, CEP: 56.720-000, representada neste ato pelo proprietário o Sr. ° **JOSE JOSIMAR DE ARAUJO ROCHA**, portador do CPF: 114.542.554-20 e RG: 8757137 SDS/PE, residente e domiciliado no Sítio Gameleira, Nº 80, Zona Rural, Itapetim - PE, CEP: 56.720-000, venceu os itens 6, 7 e 43 do certame, perfazendo durante o período de vigência do contrato o valor global de **R\$ 52.897,50 (Cinquenta e Dois Mil Oitocentos e Noventa e Sete Reais e Cinquenta Centavos)**, **MARIA EUGENIA SENA DE LUCENA 10444587470**, inscrita no CNPJ sob o nº 43.039.963/0001-01, com sede no Sítio Vila de Fatima, S/N, Bairro Centro, Brejinho - PE, CEP: 56.740-000, representada neste ato pela proprietária a Sra. **MARIA EUGENIA SENA DE LUCENA**, portadora do CPF: 104.445.874-70 e RG: 4114252 SSDS/PB, residente e domiciliado no

Sítio Vila de Fatima, S/N, Bairro Centro, Brejinho - PE, CEP: 56.740-000, venceu os itens 8, 9 e 10 do certame, perfazendo durante o período de vigência do contrato o valor global de **R\$ 41.160,64 (Quarenta e Um Mil Cento e Sessenta Reais e Sessenta e Quatro), REGINALDO ROBERTO FERREIRA GUEDES 25837595821**, inscrita no CNPJ sob o nº 42.805.799/000-33, com sede no Sítio Boqueirão das Pacas, S/N, Zona Rural, Brejinho - PE, CEP: 56.740-000, representada neste ato pelo proprietário o Sr. ° **REGINALDO ROBERTO FERREIRA GUEDES**, portador do CPF: 258.375.958-21 e RG: 32967570 SSP/SP, residente e domiciliado no Sítio Boqueirão das Pacas, S/N, Zona Rural, Brejinho - PE, CEP: 56.740-000, venceu o item 12 do certame, perfazendo durante o período de vigência do contrato o valor global de **R\$ 21.198,34 (Vinte e Um Mil Cento e Noventa e Oito Reais e Trinta e Quatro Centavos), R.P TRANSPORTES**, inscrita no CNPJ sob o nº 24.078.777/0001-37, com sede na Vila Lagoinha, S/N, Bairro Brejinho, Brejinho - PE, CEP: 56.740-000, representada neste ato pelo proprietário o Sr. ° **ROBERIO PEREIRA DE SOUSA**, portador do CPF: 198.469.138-42 e RG: 25.260-184 SSP/SP, residente e domiciliado na Vila Lagoinha, S/N, Bairro Brejinho, Brejinho - PE, CEP: 56.740-000, venceu os itens 18, 19 e 23 do certame, perfazendo durante o período de vigência do contrato o valor global de **53.804,33 (Cinquenta e Três Mil Oitocentos e Quatro Reais e Trinta e Três Centavos), RUSVAN TRANSPORTES ESCOLAR**, inscrita no CNPJ sob o nº 42.992.986/0001-73, com sede Na Rua Professor Edson Simões S/N, Bairro Novo Horizonte, Brejinho - PE, CEP: 56.740-000, representada neste ato pelo proprietário o Sr. ° **RUSVAN LUSTOZA SILVA**, portador do CPF: 039.040.484-57 e RG: 62.509-66 SPS/PE, residente e domiciliado Na Rua Professor Edson Simões S/N, Bairro Novo Horizonte, Brejinho - PE, CEP: 56.740-000, venceu os itens 44 e 45 do certame, perfazendo durante o período de vigência do contrato o valor global de **R\$ 35.951,76 (Trinta e Cinco Mil Novecentos e Cinquenta e Um Reais e Setenta e Seis Centavos), V.L TRANSPORTES**, inscrita no CNPJ sob o nº 23.947.694/0001-74, com sede Rua Severino Gomes dos Santos, Nº 18, Bairro Centro, Brejinho - PE, CEP: 56.740-000, representada neste ato pelo proprietário a Sra. **VERA LUCIA CAETANO DOS SANTOS**, portadora do CPF: 388.110.494-15 e RG: 23.782-65 SSP/PE, residente e domiciliado na Rua Severino Gomes dos Santos, Nº 18, Bairro Centro, Brejinho - PE, CEP: 56.740-000, venceu os itens 16, 17 e 20 do certame, perfazendo durante o período de vigência do contrato o valor global de **R\$ 58.373,66 (Cinquenta e Oito Mil Trezentos e Setenta e Três Reais e Sessenta e Seis Centavos), VINICIUS LOPES DE ALMEIDA 12870637489**, inscrita no CNPJ sob o nº 41.731.091/0001-12, com sede No Sítio Serraria Nº 120, Zona Rural, Brejinho - PE, CEP: 56.740-000, representada neste ato pelo proprietário o Sr. ° **VINICIUS LOPES DE ALMEIDA**, portador do CPF: 128.706.374-89 e RG: 10.507-503 SDS/PE, residente e domiciliado No Sítio Serraria Nº 120, Zona Rural, Brejinho - PE, CEP: 56.740-000, venceu o item 36 do certame, perfazendo durante o período de vigência do contrato o valor global de **R\$ 18.718,05 (Dezoito Mil Setecentos E Dezoito Reais E Cinco Centavos)**.

Brejinho – PE, 20 de setembro de 2021.

**ROMÁRIO RODRIGUES DA SILVA**

Pregoeiro

Publicado por:

Jacimone Delfino de Sousa

Código Identificador:A0AEC21E

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO  
TERMO DE ADJUDICAÇÃO**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 21/2021**

**PREGÃO PRESENCIAL N.º 05/2021**

**TERMO DE ADJUDICAÇÃO**

**O PREGOEIRO DO MUNICÍPIO DE BREJINHO**, Estado da Pernambuco, usando de suas atribuições legais e de conformidade com o que dispõe as Leis de nº 8.666 de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores e a Lei n.º 10.520/2002 resolve **ADJUDICAR**,

o Processo Licitatório na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL N.º 05/2021**, objetivando a Contratação de transportador autônomo ou MEI – microempreendedor individual, para prestação de serviços de locação e condução de veículos, para atendimento das necessidades do transporte escolar da rede pública de ensino do Município de Brejinho - PE, em favor dos licitantes **ADRIANO DANTAS DE OLIVEIRA SILVA 06933215474**, inscrita no CNPJ sob o nº 40.186.795/0001-99, com sede No Sítio Ladeira Dantas, S/N, Zona Rural, São Jose do Egito - PE, CEP: 56.700-000, representada neste ato pelo proprietário o Sr. ° **ADRIANO DANTAS DE OLIVEIRA SILVA**, portador do CPF: 069.332.154-74 e RG: 7.562.916 SDS/PE, residente e domiciliado No Sítio: Ladeira Dantas, S/N, Zona Rural, São Jose do Egito - PE, CEP: 56.700-000, venceu o item 13 do certame, perfazendo durante o período de vigência do contrato o valor global de **R\$ 22.473,80 (Vinte E dois mil quatrocentos e setenta e três reais e oitenta centavos), ALBERTINO DA SILVA ALVES 12416384465**, inscrita no CNPJ sob o nº 42.952.950/0001-66, com sede no Sítio Batinga do Tauá S/N, Zona Rural, Brejinho - PE, CEP: 56.740-000, representada neste ato pelo proprietário o Sr. ° **ALBERTINO DA SILVA ALVES**, portador do CPF: 124.163.844-65 e RG: 4.222.970 SSSD/PB, residente e domiciliado No Sítio Batinga do Tauá S/N, Zona Rural, Brejinho - PE, CEP: 56.740-000, venceu os itens 37, 38 e 46 do certame, perfazendo durante o período de vigência do contrato o valor global de **R\$ 55.272,82 (Cinquenta e Cinco Mil Duzentos e Setenta e Dois Reais e Oitenta e Dois Centavos), A. L. S VIAGENS**, inscrita no CNPJ sob o nº 23.956.918/0001-04, com sede No Sítio Brejinho de Tome Nº 00, Brejinho - PE, CEP: 56.740-000, representada neste ato pelo proprietário o Sr. ° **ANTÔNIO LUSTOSA SOBRINHO**, portador do CPF: 487.887.834-72 e RG: 33.977-53 SDS/PE, residente e domiciliado No Sítio Brejinho de Tome Nº 00, Bairro Brejinho, Brejinho - PE, CEP: 56.740-000, venceu os itens 27, 28 e 29 do certame, perfazendo durante o período de vigência do contrato o valor global de **R\$ 50.335,70 (Cinquenta Mil Trezentos e Trinta e Cinco Reais e Setenta Centavos), CLESIO JAIR ALVES MONTEIRO 34048150847**, inscrita no CNPJ sob o nº 29.941.063/0001-24, com sede Na Travessa TV São Francisco, Nº 02, Bairro Centro, Brejinho - PE, CEP: 56.740-000, representada neste ato pelo proprietário o Sr. ° **CLESIO JAIR ALVES MONTEIRO**, portador do CPF: 340.481.508-47 e RG: 380989566 SSP/SP, residente e domiciliado Na Travessa TV São Francisco, Nº 02, Bairro Centro, Brejinho - PE, CEP: 56.740-000, venceu os itens 22 e 47 do certame, perfazendo durante o período de vigência do contrato o valor global de **R\$ 34.227,04 (Trinta e Quatro Mil Duzentos e Vinte e Sete Reais e Quatro Centavos), DAMIAO CORDEIRO DA SILVA 06723762452**, inscrita no CNPJ sob o nº 42.955.662/0001-65, com sede no Sítio Degredo Nº 310, Zona Rural, Brejinho - PE, CEP: 56.740-000 representada neste ato pelo proprietário o Sr. ° **DAMIAO CORDEIRO DA SILVA**, portador do CPF: 067.237.624-52 e RG: 75.914-86 SDS/PE, residente e domiciliado No Sítio Degredo Nº 310, Zona Rural, Brejinho - PE, CEP: 56.740-000, venceu os itens 33, 34 e 35 do certame, perfazendo durante o período de vigência do contrato o valor global de **R\$ 55.084,88 (Cinquenta e Cinco Mil Oitenta e Quatro Reais e Oito Centavos), D.M SOUZA TRANSPORTES**, inscrita no CNPJ sob o nº 23.989.344/0001-70, com sede no Sítio Serrinha, S/N, Bairro Brejinho, Brejinho - PE, CEP: 56.740-000, representada neste ato pelo proprietário o Sr. ° **DAMIAO DE MORAES SOUZA**, portador do CPF: 698.707.054-72 e RG: 35852771 SPS/SP, residente e domiciliado no Sítio Serrinha, S/N, Bairro Brejinho, Brejinho - PE, CEP: 56.740-000, venceu os itens 39 e 40 do certame, perfazendo durante o período de vigência do contrato o valor global de **R\$ 28.309,12 (Vinte e Oito Mil Trezentos e Nove Reais e Doze Centavos), EDSON ELIO DE SOUZA FERREIRA 09882946488**, inscrita no CNPJ sob o nº 40.953.247/0001-47, com sede na Rua Dois, Nº 50, Bairro Centro, Brejinho - PE, CEP: 56.740-000, representada neste ato pelo proprietário o Sr. ° **EDSON ELIO DE SOUZA FERREIRA**, portador do CPF: CPF: 098.829.464-88 e RG: 8692002 SDS/PE, residente e domiciliado na Rua Dois, Nº 50, Bairro Centro, Brejinho - PE, CEP: 56.740-000, venceu os itens 1, 2, 3 e 4 do certame, perfazendo durante o período de vigência do contrato o valor global de **R\$ 51.460,40 (Cinquenta e Um Mil Quatrocentos e Sessenta Reais e Quarenta Centavos), EVALDO TRANSPORTES**, inscrita no CNPJ sob o nº 23.979.168/0001-96, com sede na Rua Antônio Soares de Menezes Nº 10, Bairro Centro,

Brejinho - PE, CEP: 56.740-000, representada neste ato pelo proprietário o Sr. ° **EDVALDO JUSTINO BRITO**, portador do CPF: 055.950.364-43 e RG: 67.388-81 SDS/PE, residente e domiciliado na Rua Antônio Soares de Menezes Nº 10, Bairro Centro, Brejinho - PE, CEP: 56.740-000, venceu o item 21 do certame, perfazendo durante o período de vigência do contrato o valor global de **R\$ 22.367,24 (Vinte e Dois Mil Trezentos e Sessenta e Sete Reais e Vinte e Quatro Centavos)**, **GILVAN PEREIRA AS SILVA 21755816839**, inscrita no CNPJ sob o nº 27.124.824/0001-20, com sede no Sítio Pitombeira, S/N, Zona Rural, Itapetim - PE, CEP: 56.720-000, representada neste ato pelo proprietário o Sr. ° **GILVAN PEREIRA DA SILVA**, portador do CPF: 217.558.168-39 e RG: 336507252 SSP/PE, residente e domiciliado no Sítio Pitombeira, S/N, Zona Rural, Itapetim - PE, CEP: 56.720-000, venceu o item 05 do certame, perfazendo durante o período de vigência do contrato o valor global de **R\$ 16.979,14 (Dezesseis Mil Novecentos e Setenta e Nove Reais e Quatorze Centavos)**, **JAILSON GONÇALVES DE LIMA 12640567454**, inscrita no CNPJ sob o nº 41.719.873/0001-72, com sede no Sítio Ambo, S/N, Zona Rural, Brejinho - PE, CEP: 56.740-000, representada neste ato pelo proprietário o Sr. ° **JAILSON GONÇALVES DE LIMA**, portador do CPF: 126.405.674-54 e RG: 41.270-74 SSDS/PB, residente e domiciliado no Sítio Ambo, S/N, Zona Rural, Brejinho - PE, CEP: 56.740-000, venceu os item 32, 41 e 42 do certame, perfazendo durante o período de vigência do contrato o valor global de **R\$ 33.074,00 (Trinta e Três Mil e Setenta e Quatro Reais)**, **JAILSON FELIX DE BARROS11178951499**, inscrita no CNPJ sob o nº 41.734.562/0001-46, com sede na Rua Santa Terezinha, Nº 3, Bairro Centro, Brejinho - PE, CEP: 56.740-000, representada neste ato pelo proprietário o Sr. ° **JAILSON FELIX DE BARROS**, portador do CPF: 111.789.514-99 e RG: 3985415 SSDS/PB, residente e domiciliado na Rua Santa Terezinha, Nº 3, Bairro Centro, Brejinho - PE, CEP: 56.740-000, venceu o item 11 do certame, perfazendo durante o período de vigência do contrato o valor global de **R\$ 18.095,60 (Dezoito Mil Noventa e Cinco Reais e Sessenta Centavos)**, **JOÃO CARLOS ALVES FORMIGA 11751446492**, inscrita no CNPJ sob o nº 41.719.571/0001-68, com sede Na Vila de Fatima, S/N, Bairro Vila de Fatima, Brejinho - PE, CEP: 56.740-000, representada neste ato pelo proprietário o Sr. ° **JOÃO CARLOS ALVES FORMIGA**, portador do CPF: 117.514.464-92 e RG: 3899640 SSP/PB, residente e domiciliado Na Vila de Fatima, S/N, Bairro Vila de Fatima, Brejinho - PE, CEP: 56.740-000, venceu os itens 25 e 26 do certame, perfazendo durante o período de vigência do contrato o valor global de **R\$ 47.590,74 (Quarenta e Sete Mil Quinhentos e Noventa Reais e Setenta e Quatro Centavos)**, **JOSE BERNARDINO FILHO 58420924415**, inscrita no CNPJ sob o nº 28.993.766/0001-33, com sede Rua: Rosário Ferreira, Nº 813, Bairro: Ipiranga, São Jose Do Egito - PE, CEP: 56.700-000, representada neste ato pelo proprietário o Sr.° **JOSE BERNARDINO FILHO**, portador do CPF: : 584.209.244-15 e RG: 5.185.172 SSP/PE, residente e domiciliado Na Rua: Rosário Ferreira Nº 813, Bairro: Ipiranga, São Jose Do Egito - PE, CEP: 56.700-000, venceu os itens 14 e 15 do certame, perfazendo durante o período de vigência do contrato o valor global de **R\$ 38.734,80 (Trinta e Oito Mil Setecentos e Trinta e Quatro Reais e Oitenta Centavos)**, **JOSE EVANDRO GOMES SOARES 70557725402**, inscrita no CNPJ sob o nº 41.728.370/0001-27, com sede Na Vila de Fatima, S/N, Bairro Vila de Fatima, Brejinho - PE, CEP: 56.740-000, representada neste ato pelo proprietário o Sr. ° **JOSE EVANDRO GOMES SOARES**, portador do CPF: 705.577.254-02 e RG: 4176854 SSDS/PB, residente e domiciliado Na Vila de Fatima, S/N, Bairro Vila de Fatima, Brejinho - PE, CEP: 56.740-000, venceu os itens 24, 30 e 31 do certame, perfazendo durante o período de vigência do contrato o valor global de **R\$ 39.791,10 (Trinta e Nove Mil Setecentos e Noventa e Um Reais)**, **JOSE JOSIMAR DE ARAUJO ROCHA 11454255420**, inscrita no CNPJ sob o nº 40.279.072/0001-34, com sede no Sítio Gameleira, Nº 80, Zona Rural, Itapetim - PE, CEP: 56.720-000, representada neste ato pelo proprietário o Sr.° **JOSE JOSIMAR DE ARAUJO ROCHA**, portador do CPF: 114.542.554-20 e RG: 8757137 SDS/PE, residente e domiciliado no Sítio Gameleira, Nº 80, Zona Rural, Itapetim - PE, CEP: 56.720-000, venceu os itens 6, 7 e 43 do certame, perfazendo durante o período de vigência do contrato o valor global de **R\$ 52.897,50 (Cinquenta e Dois Mil Oitocentos e Noventa e Sete Reais e Cinquenta Centavos)**, **MARIA EUGENIA SENA DE**

**LUCENA 10444587470**, inscrita no CNPJ sob o nº 43.039.963/0001-01, com sede no Sítio Vila de Fatima, S/N, Bairro Centro, Brejinho - PE, CEP: 56.740-000, representada neste ato pela proprietária a Sra. **MARIA EUGENIA SENA DE LUCENA**, portadora do CPF: 104.445.874-70 e RG: 4114252 SSDS/PB, residente e domiciliado no Sítio Vila de Fatima, S/N, Bairro Centro, Brejinho - PE, CEP: 56.740-000, venceu os itens 8, 9 e 10 do certame, perfazendo durante o período de vigência do contrato o valor global de **R\$ 41.160,64 (Quarenta e Um Mil Cento e Sessenta Reais e Sessenta e Quatro)**, **REGINALDO ROBERTO FERREIRA GUEDES 25837595821**, inscrita no CNPJ sob o nº 42.805.799/000-33, com sede no Sítio Boqueirão das Pacas, S/N, Zona Rural, Brejinho - PE, CEP: 56.740-000, representada neste ato pelo proprietário o Sr. ° **REGINALDO ROBERTO FERREIRA GUEDES**, portador do CPF: 258.375.958-21 e RG: 32967570 SSP/SP, residente e domiciliado no Sítio Boqueirão das Pacas, S/N, Zona Rural, Brejinho - PE, CEP: 56.740-000, venceu o item 12 do certame, perfazendo durante o período de vigência do contrato o valor global de **R\$ 21.198,34 (Vinte e Um Mil Cento e Noventa e Oito Reais e Trinta e Quatro Centavos)**, **R.P TRANSPORTES**, inscrita no CNPJ sob o nº 24.078.777/0001-37, com sede na Vila Lagoinha, S/N, Bairro Brejinho, Brejinho - PE, CEP: 56.740-000, representada neste ato pelo proprietário o Sr. ° **ROBERIO PEREIRA DE SOUSA**, portador do CPF: 198.469.138-42 e RG: 25.260-184 SSP/SP, residente e domiciliado na Vila Lagoinha, S/N, Bairro Brejinho, Brejinho - PE, CEP: 56.740-000, venceu os itens 18, 19 e 23 do certame, perfazendo durante o período de vigência do contrato o valor global de **53.804,33 (Cinquenta e Três Mil Oitocentos e Quatro Reais e Trinta e Três Centavos)**, **RUSVAN TRANSPORTES ESCOLAR**, inscrita no CNPJ sob o nº 42.992.986/0001-73, com sede Na Rua Professor Edson Simões S/N, Bairro Novo Horizonte, Brejinho - PE, CEP: 56.740-000, representada neste ato pelo proprietário o Sr.° ° **RUSVAN LUSTOZA SILVA**, portador do CPF: 039.040.484-57 e RG: 62.509-66 SPS/PE, residente e domiciliado Na Rua Professor Edson Simões S/N, Bairro Novo Horizonte, Brejinho - PE, CEP: 56.740-000, venceu os itens 44 e 45 do certame, perfazendo durante o período de vigência do contrato o valor global de **R\$ 35.951,76 (Trinta e Cinco Mil Novecentos e Cinquenta e Um Reais e Setenta e Seis Centavos)**, **V.L TRANSPORTES**, inscrita no CNPJ sob o nº 23.947.694/0001-74, com sede Rua Severino Gomes dos Santos, Nº 18, Bairro Centro, Brejinho - PE, CEP: 56.740-000, representada neste ato pelo proprietário a Sra. **VERA LUCIA CAETANO DOS SANTOS**, portadora do CPF: 388.110.494-15 e RG: 23.782-65 SSP/PE, residente e domiciliado na Rua Severino Gomes dos Santos, Nº 18, Bairro Centro, Brejinho - PE, CEP: 56.740-000, venceu os itens 16, 17 e 20 do certame, perfazendo durante o período de vigência do contrato o valor global de **R\$ 58.373,66 (Cinquenta e Oito Mil Trezentos e Setenta e Três Reais e Sessenta e Seis Centavos)**, **VINICIUS LOPES DE ALMEIDA 12870637489**, inscrita no CNPJ sob o nº 41.731.091/0001-12, com sede No Sítio Serraria Nº 120, Zona Rural, Brejinho - PE, CEP: 56.740-000, representada neste ato pelo proprietário o Sr.° **VINICIUS LOPES DE ALMEIDA**, portador do CPF: 128.706.374-89 e RG: 10.507-503 SDS/PE, residente e domiciliado No Sítio Serraria Nº 120, Zona Rural, Brejinho - PE, CEP: 56.740-000, venceu o item 36 do certame, perfazendo durante o período de vigência do contrato o valor global de **R\$ 18.718,05 (Dezoito Mil Setecentos E Dezoito Reais E Cinco Centavos)**.

Brejinho – PE, 21 de setembro de 2021.

**ROMÁRIO RODRIGUES DA SILVA**  
Pregoeiro

Publicado por:  
Jacimone Delfino de Sousa  
Código Identificador:3263CA3E

ESTADO DE PERNAMBUCO  
MUNICÍPIO DE BREJO DA MADRE DE DEUS

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL  
RESULTADO DE CLASSIFICAÇÃO PROCESSO: 016/2021.  
TOMADA DE PREÇOS: 003/2021

**Processo:** 016/2021. **Tomada de Preços:** 003/2021: **Objeto Nat.:** Prestação de serviços. **Objeto Descr.:** *Contratação de empresa de engenharia para prestação dos serviços de pavimentação em pedra de paralelepípedos graníticos no Distrito São Domingos - Brejo da Madre de Deus/PE, com fornecimento de material e mão de obra.* Com valor orçado inicial de R\$ 242.236,00. Após análise e emissão de parecer técnico, chegou-se ao seguinte resultado: Empresa ganhadora: **LUAL ENGENHARIA**, inscrita no CNPJ de nº **40.354.666/0001-62**, com valor global de **R\$ 751.934,46** (setecentos e cinquenta e um mil, novecentos e trinta e quatro reais e quarenta e seis centavos). As razões que motivaram este julgamento encontram-se a disposição de qualquer interessado, na sala da CPL. Abrindo-se prazo de recurso, de acordo com o art. 109, inciso I, alínea b, da lei 8666/93.

**THARCYSIO CORDEIRO DE FARIAS DA SILVA**  
Presidente da CPL.

Brejo da Madre de Deus, 24 de setembro de 2021.

**Publicado por:**  
Tharcysio Cordeiro de Farias da Silva  
**Código Identificador:**E9327F72

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL**  
**RESULTADO DE CLASSIFICAÇÃO PROCESSO: 017/2021.**  
**TOMADA DE PREÇOS: 004/2021**

**Processo:** 017/2021. **Tomada de Preços:** 004/2021: **Objeto Nat.:** Prestação de serviços. **Objeto Descr.:** *Contratação de empresa de engenharia para prestação dos serviços de pavimentação em paralelos de pedras graníticas de diversas ruas no distrito de Fazenda Nova - Brejo da Madre de Deus/PE, com fornecimento de material e mão de obra.* Com valor orçado inicial de R\$ 242.236,00. Após análise e emissão de parecer técnico, chegou-se ao seguinte resultado: **Empresa ganhadora: BARBOSA E QUEIROZ SERVICOS E LOCACOES**, inscrita no CNPJ de nº **27.045.960/0001-24**, com valor global de **R\$ 174.400,02** (cento e setenta e quatro mil e quatrocentos reais e dois centavos). As razões que motivaram este julgamento encontram-se a disposição de qualquer interessado, na sala da CPL. Abrindo-se prazo de recurso, de acordo com o art. 109, inciso I, alínea b, da lei 8666/93.

**THARCYSIO CORDEIRO DE FARIAS DA SILVA**  
Presidente da CPL.

Brejo da Madre de Deus, 24 de setembro de 2021.

**Publicado por:**  
Tharcysio Cordeiro de Farias da Silva  
**Código Identificador:**9AF4AB41

**ESTADO DE PERNAMBUCO**  
**MUNICÍPIO DE BUÍQUE**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BUIQUE - COMISSÃO**  
**PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL**  
**NOTIFICAÇÃO PROCESSO Nº 030/2021, PREGÃO**  
**ELETRÔNICO Nº 022/2021**

AS EMPRESAS **1.S L DA SILVA INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS EIRELI**, CNPJ 29.955.518/0001-60, **2. MINAS SOLUCOES EM IMPRESSAO LTDA**, CNPJ 39.619.837/0001-59, **3.LICITA HB INFORMATICA LTDA**, CNPJ 38.422.516/0001-05, **4.JORGE LUIZ DE GUSMAO BUARQUE EIRELI**, 31.157.789/0001-12, **5.FLM DE SOUZA COMERCIO LTDA**, CNPJ 38.110.015/0001-85, **5.FERRUDD COMERCIAL LTDA**, CNPJ 03.036.083/0001-67, **6.3P DISTRIBUIDORA E COMERCIO DE INFORMATICA LTDA**, CNPJ 11.957.607/0001-80. FICAM CONVOCADAS PARA PRESTAR ESCLARECIMENTOS SOBRE O NÃO FORNECIMENTO DO OBJETO LICITADO NO PRAZO ESTABELECIDO EM EDITAL, CONFORME **PROCESSO LICITATÓRIO Nº 030/2021, PREGÃO ELETRÔNICO Nº 022/2021**. AS EMPRESAS DEVERÃO APRESENTAR FORMALMENTE A JUSTIFICATIVA DO ATRASO NO FORNECIMENTO EM UM PRAZO DE 72

HORAS NO ENDEREÇO ELETRÔNICO **comprasmbuique@gmail.com** OU AINDA PRESENCIALMENTE NO DEPARTAMENTO DE COMPRAS LOCALIZADO NA RUA SÃO JOÃO, Nº 125, CENTRO, BUÍQUE/PE, SUJEITAS AS PENALIDADES CONTIDAS NO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO. AS EMPRESAS QUE JÁ REALIZARAM AS SUAS ENTREGAS ATÉ A DATA DESTA PUBLICAÇÃO, DESCONSIDERAR.

Buíque, 24 de setembro de 2021

**ARQUIMEDES GUEDES VALENÇA**  
Prefeito

**Publicado por:**  
Isabela Oliveira de Macedo  
**Código Identificador:**A7134F92

**ESTADO DE PERNAMBUCO**  
**MUNICÍPIO DE CABO DE SANTO AGOSTINHO**

**CAMARA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO**  
**ERRATA - PORTARIA 87 DE 17 DE SETEMBRO DE 2021**

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO, no uso de suas atribuições prevista pela Lei Orgânica Municipal e Regimento Interno, informa a seguinte alteração no texto publicado no dia 24.09.2021 no diário oficial dos municípios do Estado de Pernambuco/ AMUPE edição nº 2927.

**ONDE SE LÊ:**

Art. 14 Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação e mantém os seus efeitos até deliberação em contrário, revoga-se a Portaria 87 de 07 de julho de 2021.

**LEIA-SE:**

Art. 14 Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação e mantém os seus efeitos até deliberação em contrário, revoga-se a Portaria 83 de 07 de julho de 2021.

Câmara Municipal do Cabo de Santo Agostinho, 24 de setembro de 2021.

**RICARDO CARNEIRO DA SILVA**  
Presidente

**EDELRY DENIS PINHEIROS DE BARROS**  
Primeiro Vice-Presidente

**NAELSON VALÉRIO DE OLIVEIRA**  
Segundo Vice-Presidente

**GYSELLE KÉSIA ALVES DA SILVA**  
Primeira Secretária

**BRUNO FREITAS VILAR**  
Segundo Secretário

**Publicado por:**  
Jose Carlos Amorim de Araujo  
**Código Identificador:**9BC28278

**GABINETE DO PREFEITO - GAPRE**  
**PORTARIA GAPRE Nº 994/2021.**

*Ementa: Nomeia Servidor, e dá outras providências.*

O **Prefeito do Município do Cabo de Santo Agostinho**, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto no Artigo 55 inciso VII, da Lei Orgânica do Município do Cabo de Santo Agostinho.

**Considerando** ainda, o disposto no art. 1º Lei Municipal nº 1.554 de 30 de abril de 1990, bem como no artigo 13º da Lei Estadual nº 6.123 de 20 de julho de 1968.

**Considerando** a CI nº 0780/2021 SEARH de 21/09/2021.

**RESOLVE:**

**Art. 1º - NOMEAR** a Sr.<sup>a</sup> **DIGNA BERGHAM GALVAO DO NASCIMENTO FRAGOSO** ao cargo de **FARMACÊUTICO**, com lotação na **Secretaria Municipal de Saúde – SMS**.

**Art. 2º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, *produzindo seus efeitos a partir de 23 de setembro de 2021*.

**PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.**

Cabo de Santo Agostinho, 21 de setembro de 2021.

**CLAYTON DA SILVA MARQUES**

Prefeito

**Publicado por:**  
Hosana Araújo Bezerra  
**Código Identificador:**B862CCED

**GABINETE DO PREFEITO - GAPRE**  
**PORTARIA GAPRE Nº 995/2021.**

*Ementa: Nomeia Servidor, e dá outras providências.*

O **Prefeito do Município do Cabo de Santo Agostinho**, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto no Artigo 55 inciso VII, da Lei Orgânica do Município do Cabo de Santo Agostinho.

**Considerando** ainda, o disposto no art. 1º Lei Municipal nº 1.554 de 30 de abril de 1990, bem como no artigo 13º da Lei Estadual nº 6.123 de 20 de julho de 1968.

**Considerando** a CI nº 0780/2021 SEARH de 21/09/2021.

**RESOLVE:**

**Art. 1º - NOMEAR** o Sr. **CARLOS ALBERTO NASCIMENTO JUNIOR** ao cargo de **MÉDICO NEONATOLOGISTA**, com lotação na **Secretaria Municipal de Saúde – SMS**.

**Art. 2º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, *produzindo seus efeitos a partir de 23 de setembro de 2021*.

**PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.**

Cabo de Santo Agostinho, 21 de setembro de 2021.

**CLAYTON DA SILVA MARQUES**

Prefeito

**Publicado por:**  
Hosana Araújo Bezerra  
**Código Identificador:**9961C46D

**SECRETARIA EXECUTIVA DA JUVENTUDE E ESPORTES - SEJES**  
**PORTARIA Nº 004/2021 – SEJES**

O **SECRETÁRIO EXECUTIVO DA JUVENTUDE E ESPORTES – SEJES** no uso de suas atribuições e prerrogativas legais que lhe foram delegadas pelo Ato nº 023/2021, publicada no Diário Oficial dos Municípios de Pernambuco – AMUPE, edição ANO XII, nº 2743, em 05 de janeiro de 2021.

**CONSIDERANDO** a necessidade de formalizar o Chamamento Público para contratação de Organização do Terceiro Setor, com fulcro no art. 2º, inciso XII, da Lei Federal nº 13.019/2014;

**CONSIDERANDO** a necessidade de publicar a composição da Comissão de Seleção para: I - A recepção das propostas; II - A análise das propostas recebidas; III - O julgamento das propostas e documentos de habilitação, conforme os critérios exigidos no Edital e Termo de Referência; IV - A emissão de relatórios técnicos com base na análise dos documentos apresentados; V - O julgamento de

eventuais impugnações, recursos e contrarrazões; e VI - A seleção da Organização da Sociedade Civil.

**RESOLVE:**

**I –Instaurar** Processo Administrativo nº 002/2021, Chamamento Público nº 002/2021, para formalização de Termo de Fomento com entidade do terceiro setor, através da manifestação de interesse social impetrada pela Associação de Surf do Cabo de Santo Agostinho – ASC, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF nº 00.292.061/0001-09, para realização do Projeto intitulado VIVA FEST 2021, festival que contempla a realização de 03 (três) competições de nível nacional nas modalidades: Surf, Longboard e Stand Up Padlle Wave e atividades complementares no seguimento da inclusão a todos, em complemento às políticas públicas realizadas pela Secretaria Executiva da Juventude e Esportes.

**II –Designar** a Comissão que será composta pelos servidores: RINALDO DA COSTA BARBOSA – Matrícula 22102; ANACLETO VIEIRA DE SOUZA JÚNIOR – Matrícula 22412; e SHIRLEY FERREIRA DE ABREU AZEVEDO – Matrícula 22151; para, sob a presidência do primeiro, realizarem a condução e processamento do Chamamento Público nº 001/2021, aplicando-se as diretrizes da Lei Federal nº 13.019/2014 e a Lei Municipal nº 3.222/2017 e, subsidiariamente, as disposições contidas na Lei Federal nº 9.784/1999.

**III –Deliberar** que serão impedidas de participar da Comissão servidor (a) que, nos últimos 05 (cinco) anos, tenham mantido relação jurídica com, ao menos, 01 (uma) das entidades participantes do chamamento público, nos termos do Art. 39 da Lei Federal nº 13.019/2014.

**IV – Determinar** que essa Portaria perderá seus efeitos e propósitos mediante a homologação do Chamamento Público nº 001/2021 – **SEJES**.

**Publique-se e cumpra-se.**

Cabo de Santo Agostinho/PE, 17 de setembro de 2021.

**ADRIANO BATISTA DE ANDRADE**

Secretário Executivo da Juventude e Esportes

**Publicado por:**  
José Raimundo e Silva Neto  
**Código Identificador:**D9E8A3DC

**SECRETARIA EXECUTIVA DE CULTURA E LAZER - SECL**  
**RESULTADO FINAL DO CHAMAMENTO PÚBLICO Nº**  
**002/2021**

**FESTIVAL ROCK SOLIDÁRIO**

ORDEM	BANDA	REPRESENTANTE LEGAL
1º	BANDA ELITE NA MIRA	Jael Souza de Oliveira
2º	VURMOS	José Marcelo do Espírito Santo de Oliveira
3º	BANDA VAPOR MALIGNO	Antônio Firmino do Nascimento
4º	BANDA CONTOS DE FRALDAS	Cassiano Marcário do Nascimento
5º	EDIMILSON MATIAS E BANDA	Edimilson Matias da Silva
6º	JANETE SAIU PARA BEBER	Kilson Silva de Araújo Filho
7º	BANDA NA RESERVA DO ROCK	Edvan Matias dos Santos
8º	ALDERCRAN FRANÇA	Aldercran de França Inácio

Cabo de Santo Agostinho, 22 de setembro de 2021.

**DOMINGOS SÁVIO DOS SANTOS SILVA**

Secretário Executivo de Cultura e Lazer

**Publicado por:**  
Alcides da Silva Santos Filho  
**Código Identificador:**01421B91

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS - SMAJ / 1ª COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - 1ª CPL**

**EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº**  
**069/PMCSA-SME-SMPROS-SELOG-FMS/2021**

A **PREFEITURA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO/PE**, através da **Secretaria Municipal de Educação**,

Secretaria Municipal de Programas Sociais, Secretaria Executiva de Logística e Fundo Municipal de Saúde, por seu representante legal – RECONHECE e RATIFICA a **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 069/PMCSA-SME-SMPROS-SELOG-FMS/2021-Modalidade: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 035/ PMCSA-SME-SMPROS-SELOG-FMS/2021. Tramitação: 1ª CPL Natureza do Objeto:** Aquisição – **Descrição do Objeto:** Registro de preços pelo prazo de 12 (doze) meses para eventual aquisição de materiais de expediente, através da Secretaria Municipal de Educação, Secretaria Municipal de Programas Sociais, Secretaria Executiva de Logística e Fundo Municipal de Saúde. **Empresa RC SERVIÇOS & CONSERVAÇÃO EIRELI**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 32.337.973/0001-07, com sede na Av. Bernardo Vieira de Melo, nº1496, Sala 103, Piedade, Jaboatão dos Guararapes/PE, CEP 54.410-010. **Valor Total R\$: 37.747,00 - Vigência:** 12(doze) meses.

Cabo de Santo Agostinho, 01 de Setembro de 2021.

**HEBERTE LAMARCK GOMES DA SILVA**  
Secretário Municipal de Educação

**ANDRÉA MARIA GALDINO DOS SANTOS**  
Secretária Municipal de Programas Sociais

**MÁRCIA BEATRIZ MUNIZ DINIZ**  
Secretária Executiva de Logística

**ANA MARIA MARTINS CÉZAR DE ALBUQUERQUE**  
Gestora Fundo Municipal de Saúde

**Publicado por:**  
Cristiane Cavalcanti dos Santos  
Código Identificador:9D689390

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS -  
SMAJ / 1ª COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - 1ª  
CPL**

**EXTRATO DE CONTRATO DE Nº 044/PMCSA-SMCRSP/2021**

A PREFEITURA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO/PE, através da **Secretaria Municipal de Coordenação Regional e Serviços Públicos**, por seu representante legal – RECONHECE e RATIFICA o **Extrato de Contrato nº 044/PMCSA-SMCRSP/2021 - Processo Administrativo:** Nº 112/2021 - **Processo Licitatório:** 053/PMCSA-SMCRSP/2021 - **Modalidade:** **CONCORRÊNCIA Nº 010/PMCSA-SMCRSP/2021. Tramitação:** 1ª CPL. **Natureza do Objeto:** Serviço – **Descrição do Objeto:** contratação de Empresa especializada para a manutenção e recuperação de praças, arenas desportivas e espaço públicos no Município do Cabo de Santo Agostinho, através da Secretaria Municipal de Coordenação Regional e Serviço Públicos – SMCRSP. **Empresa:** SCAVE SERVIÇO DE ENGENHARIA E LOCAÇÃO LTDA., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.514.128/0001-080, com sede na Rua da Regeneração, 1133, Arruda - CEP:52.120-300 - Recife-PE. **Valor Total R\$: 8.661.188,92 - Vigência:** 12(doze) meses.

Cabo de Santo Agostinho, 15 de setembro de 2021.

**JEFERSON TIMÓTEO DE LIMA**  
Secretário Municipal de Coordenação Regional e Serviços Públicos

**Publicado por:**  
Cristiane Cavalcanti dos Santos  
Código Identificador:9E4D1C16

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS -  
SMAJ / 1ª COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - 1ª  
CPL**

**EXTRATO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº  
042/PMCSA-SMPROS/2021**

A PREFEITURA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO/PE, através da **Secretaria Municipal de Programas Sociais**, por seu representante legal – RECONHECE e RATIFICA o

**Extrato de A Ata de Registro de Preços nº 042/PMCSA-SMPROS/2021 - Processo Administrativo:** Nº 149/2021 - **Processo Licitatório:** 065/PMCSA-SMPROS/2021 - **Modalidade:** **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 042/PMCSA-SMPROS/2021. Tramitação:** 1ª CPL. **Natureza do Objeto:** Aquisição – **Descrição do Objeto:** Registro de preços pelo prazo de 12 (doze) meses para futura e eventual aquisição de Kit de enxovais, para atender a população carente do Município, através da Secretaria Municipal de Programas Sociais. **Empresa:** **LB COMÉRCIO DE FERRAGENS EIRELI - EPP**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 20.470.692/0001-49, com sede na Rua Ribeirão Vermelho, 1252, Gapão 01, Ibura, Recife-PE, CEP: 51.230-020 **Valor Total R\$: 530.520,00 - Vigência:** 12(doze) meses.

Cabo de Santo Agostinho, 21 de setembro de 2021.

**ANDRÉA MARIA GALDINO DOS SANTOS**  
Secretária Municipal de Programas Sociais.

**Publicado por:**  
Cristiane Cavalcanti dos Santos  
Código Identificador:0618A156

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS -  
SMAJ / 1ª COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - 1ª  
CPL**

**AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº  
062/PMCSA-SME/2021**

A PREFEITURA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO/ PE., através da **Secretaria Municipal de Educação** - informa o **Processo Administrativo:** Nº 205/2021 - **Processo Licitatório:** 097/PMCSA-SME/2021- **Modalidade:** **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 062/PMCSA-SME/2021. Tramitação:** 1ª CPL **Natureza do Objeto:** Serviço – **Descrição do Objeto:** Contratação de empresa especializada para cessão de direito de uso, por prazo determinado, de Solução Informatizada para Padronização e Integração da Rede, com a prestação de Serviços de implantação, customização, configuração, migração de dados, capacitação, manutenção, suporte técnico e hospedagem, para as 107 unidades escolares, 2.500 educadores, incluindo monitores de programa do FNDE e 32.964 alunos da Rede, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação da Prefeitura do Cabo de Santo Agostinho – PE. - **Valor Máximo Aceitável: R\$ 2.377.688,47 (dois milhões, trezentos e setenta e sete mil, seiscentos e oitenta e oito reais e quarenta e sete centavos).** – **Descrição de quantidades, unidades e outras especificações relativas ao objeto encontram-se explicitados no Edital.** O Edital e seus anexos poderão ser retirados no sítio [www.licitacoes-e.com.br](http://www.licitacoes-e.com.br);

**RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS À PARTIR DO DIA:** 27/09/2021 ÀS 11h00MIN, ATÉ O DIA 07/10/2021 ÀS 13h00MIN. **ABERTURA DAS PROPOSTAS:** 07/10/2021 às 13h00MIN. **INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS:** 07/10/2021 às 13h30MIN. **Informações:** Centro Administrativo Municipal – Rua Manoel de Queiroz da Silva, 145, Térreo, Torrinha, Cabo de Santo Agostinho, PE, CEP 54525-180; Edital, anexos e outras informações podem ser obtidas no mesmo endereço da sessão de abertura, ou através do Fone (81) 3524-9075, ou ainda, através do e-mail: [pregaoeletronicocabo@hotmail.com](mailto:pregaoeletronicocabo@hotmail.com) no **horário das 08h00min às 14h00min**, de segunda a sexta-feira.

Cabo de Santo Agostinho, 24 de setembro de 2021

**JACKSON GUTEMBERG DAVID DOS SANTOS**  
Pregoeiro

**Publicado por:**  
Luiz Antonio Barbosa Ferreira da Silva  
Código Identificador:3EB4D40C

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS -  
SMAJ / 2ª COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - 2ª  
CPL**

**AVISO DE LICITAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO Nº  
075/FMS/2021**



A PREFEITURA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO/ PE., através do Fundo Municipal de Saúde - informa o **Processo Administrativo:** Nº 214/2021 - **Processo Licitatório:** 088/FMS/2021- **Modalidade:** PREGÃO ELETRÔNICO Nº 075/FMS/2021. **Tramitação:** 2ª CPL **Natureza do Objeto:** Aquisição – **Descrição do Objeto:** Registro de Preços pelo prazo de 12 (doze) meses, através de Pregão Eletrônico, para **aquisição de insumos para a realização dos exames ginecológicos** para atender a necessidade da rede municipal de saúde. - **Valor Máximo Aceitável:** R\$ 231.455,20 (Duzentos e trinta e um mil quatrocentos e cinquenta e cinco reais e vinte centavos). – **Descrição de quantidades, unidades e outras especificações relativas ao objeto encontram-se explicitados no Edital.** O Edital e seus anexos poderão ser retirados no sítio [www.licitacoes-e.com.br](http://www.licitacoes-e.com.br);  
**RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS À PARTIR DO DIA:** 27/09/2021 ÀS 11h00MIN, ATÉ O DIA 07/10/2021 ÀS 09h00MIN.  
**ABERTURA DAS PROPOSTAS:** 07/10/2021 às 09h00MIN.  
**INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS:** 07/10/2021 às 09h15MIN. **Informações:** Centro Administrativo Municipal – Rua Manoel de Queiroz da Silva, 145, Térreo, Torrinha, Cabo de Santo Agostinho, PE, CEP 54525-180; Edital, anexos e outras informações podem ser obtidas no mesmo endereço da sessão de abertura, ou através do Fone (81) 3524-9075, ou ainda, através do e-mail: [pregaoeletronicocabo@hotmail.com](mailto:pregaoeletronicocabo@hotmail.com) no **horário das 08h00min às 14h00min**, de segunda a sexta-feira.

Cabo de Santo Agostinho, 24 de setembro de 2021

**JACKSON GUTEMBERG DAVID DOS SANTOS**  
 Pregoeiro

**Publicado por:**  
 Luiz Antonio Barbosa Ferreira da Silva  
**Código Identificador:**62D64356

**ESTADO DE PERNAMBUCO**  
**MUNICÍPIO DE CAETÉS**

**PREFEITURA DE CAETÉS - GABINETE DO PREFEITO**  
**EXTRATO DE TERMO ADITIVO**

Processo Licitatório Nº 018/2020 Tomada de Preços Nº 004/2020 Objeto: Implantação de Recapeamento Asfáltico em Concreto Betuminoso Usinado a Quente (CBQU) em diversas ruas do Município (LOTE II) 4º **Termo Aditivo ao Contrato Nº. 102/2020.** Prorrogação de prazo Período de Vigência: 03 (três) meses. Contratada: **CPM CONSTRUTORA LTDA.** CNPJ: 05.545.366/0001-60.

Caetés, 24/09/2021.

**NIVALDO DA SILVA MARTINS**  
 Prefeito

**Publicado por:**  
 Geopson Cleber Dias de Queiroz  
**Código Identificador:**213CC941

**PREFEITURA DE CAETÉS - GABINETE DO PREFEITO**  
**EXTRATO DE TERMO ADITIVO**

Processo Licitatório Nº 018/2020 Tomada de Preços Nº 004/2020 Objeto: obras e serviços remanescentes de Recapeamento e Requalificação de Vias Urbanas em Concreto Betuminoso Usinado a Quente (CBQU), conforme Termo de Adesão Nº 017/2015 do Fundo Estadual de Apoio ao Desenvolvimento Municipal – FEM (LOTE I) 2º **Termo Aditivo ao Contrato Nº. 101/2020.** Prorrogação de prazo. Vigência: 150 (cento e cinquenta) dias. Contratada: **CPM CONSTRUTORA LTDA.** CNPJ: 05.545.366/0001-60.

Caetés, 24/09/2021.

**NIVALDO DA SILVA MARTINS**  
 Prefeito

**Publicado por:**  
 Geopson Cleber Dias de Queiroz  
**Código Identificador:**F503FAAF

**ESTADO DE PERNAMBUCO**  
**MUNICÍPIO DE CALÇADO**

**SECRETARIA DE VIAÇÃO, OBRAS E URBANISMO**  
**EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO**

Dispensa de Licitação nº 002/2021

Objeto: Contratação de empresa de engenharia para Prestação de serviços de Recuperação do Salão anexo do Cemitério Municipal da Zona rural deste Município, *de acordo com o Projeto Básico/Memorial Descritivo*, através da Secretaria de Viação, Obras e Urbanismo.

Valor Orçado pela Administração: de R\$: 54.207,37 (cinquenta e quatro mil, duzentos e sete reais e trinta e sete centavos).

Comunica-se a Homologação do objeto em favor da seguinte empresa CONSTRUTORA JF & SERVIÇOS EIRELL, inscrita no CNPJ nº 41.061.495/0001-46, com sede na Rod PE 177, s/n, Andar 1, Centro, São João - PE, representada pelo Sr. Matheus Ferreira Zumba, brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF/MF sob o nº 092.465.194-69, no valor global de R\$: 42.772,93 (quarenta e dois mil, setecentos e setenta e dois reais e noventa e três centavos).

Mais informações podem ser obtidas diretamente na sede do Órgão, situado na Rua João Alexandre da Silva, 84, Centro - Calçado-PE. ou através do fone/fax: (87) 3793-1127, no horário 08:00h às 13:00h, de segunda a sexta-feira. Calçado, 24 de setembro de 2021.

**RENATO TELES VIVEIROS DA SILVA**  
 Secretário de Viação, Obras e Urbanismo  
 Ordenador de Despesas da Secretaria

**Publicado por:**  
 Renato Teles Viveiros da Silva  
**Código Identificador:**21EF4C36

**ESTADO DE PERNAMBUCO**  
**MUNICÍPIO DE CAMARAGIBE**

**CONTROLADORIA GERAL**  
**ORIENTAÇÃO TÉCNICA CGM Nº 002/2021**

**ORIENTAÇÃO TÉCNICA CGM Nº 002, DE 24 DE SETEMBRO DE 2021.**

Dispõe sobre a padronização de procedimentos por meio de mecanismos com vistas a facilitar o controle e acompanhamento dos contratos firmados pelos órgãos/entes que compõem a Estrutura Organizacional da Prefeitura Municipal de Camaragibe

A **PREFEITA DO MUNICÍPIO DE CAMARAGIBE**, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 57, inciso VI, da Lei Orgânica municipal, **em conjunto com a SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS – SAJ**, com atribuição de assessoramento jurídico ao Gabinete da Prefeita; e a **CONTROLADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO DE CAMARAGIBE – CGM**, a qual, nos termos da Lei Municipal nº 535, de 14 de junho de 2013, é competente para editar regulamentos e orientações, a fim de aprimorar o sistema de controle interno municipal, especialmente no que concerne a padronização dos procedimentos dos órgãos e entes deste município, por meio de regulamentos e/ou orientações, e:

**CONSIDERANDO** as atribuições institucionais da Controladoria, contidas na Lei Municipal nº 535/2013, dentre as quais a de apoiar as unidades executoras vinculadas às secretarias e aos demais órgãos

municipais na normatização, sistematização e padronização dos seus procedimentos e rotinas operacionais;

**CONSIDERANDO** ser de extrema importância a padronização dos procedimentos a serem adotados pelos órgãos e entes deste município, a fim de conferir maior controle sobre seus atos e, concomitantemente, dar efetividade ao princípio da eficiência, insculpido no art. 37, *caput*, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988;

**CONSIDERANDO** que a padronização dos procedimentos dos órgãos e entes deste município, por meio de regulamentos e/ou orientações, consubstancia necessária ação preventiva para evitar eventuais danos ao erário;

**CONSIDERANDO** a Lei Municipal nº 736/2017, alterada pela Lei Municipal nº 768/2018, que dispõe sobre a estrutura organizacional e administrativa da Prefeitura de Camaragibe e dá outras providências;

**CONSIDERANDO** a Orientação Técnica nº 002 de 22 de agosto de 2019, emitida pela Controladoria-Geral do Município – CGM, que dispõe sobre a Padronização na Publicação dos Extratos de Contratos e seus Aditivos;

**CONSIDERANDO** a Orientação Técnica nº 003 de 11 de novembro de 2019, emitida pela Controladoria-Geral do Município – CGM, que dispõe sobre a Fiscalização de Contratos Administrativos;

**CONSIDERANDO** a Resolução Conjunta nº 001 de 14 de setembro de 2020, que dispõe sobre o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para a aquisição de bens e contratação de serviços em geral.

**CONSIDERANDO** a Resolução TC nº 24 de 10 de agosto de 2016, que dispõe sobre o Módulo de Licitações e Contratos – LICON, do Sistema de Acompanhamento da Gestão dos Recursos da Sociedade – SAGRES, que estabelece prazos e condições para o envio de dados e documentos e revoga a Resolução TC nº 19/2012;

**ORIENTA**, pelo presente informe, o seguinte:

## **1 – DA PLANILHA DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO DE CONTRATOS**

É importante que se estabeleça uma premissa inicial, um contrato mal gerido pode acarretar uma série de prejuízos, todavia, indo mais além, a completa ausência de controle dos contratos em geral, pode gerar um verdadeiro caos administrativo e uma fonte inesgotável de responsabilizações aos gestores públicos.

Nesse sentido, o professor administrativista Léo da Silva Alves, no seu artigo “Gestão e Fiscalização de Contratos Públicos”, publicado na revista do TCU, destaca o dever de o Administrador Público desenvolver mecanismos de controle e acompanhamento dos contratos, *in verbis*:

“É por isso que insistimos na atenção a esse item. O administrador público deve desenvolver mecanismos para o acompanhamento dos contratos porque, assim procedendo, estará resguardando o interesse público e resguardando a si próprio”.

A jurisprudência da Corte Federal de Contas é pacífica quanto à responsabilização dos administradores públicos em razão de falhas recorrentes no sistema de fiscalização dos contratos, conforme trecho do Acórdão nº 10.434/2021, a saber:

(...) o dirigente máximo de órgão ou entidade da Administração Pública deve ser responsabilizado quando comprovada omissão grave no seu dever de regulamentação e supervisão dos subordinados (...) falhas graves e recorrentes no sistema de fiscalização dos contratos (...).

Objetivando desenvolver mecanismos que facilitem o acompanhamento e controle dos contratos firmados e a prevenção de possíveis danos ao erário, a Secretaria de Assuntos Jurídicos e a Controladoria-Geral do Município desenvolveram a “Planilha de Controle e Acompanhamento de Contratos”, cuja inspiração advém da análise das principais falhas localizadas pelos órgãos de controle externo, em especial, o TCU e o TCE/PE.

Ante o exposto, encontra-se armazenado na aba “Modelos e Formulários” do Portal do Servidor a Planilha de Controle e Acompanhamento de Contratos, no formato Excel e editável, disponível para os servidores públicos municipais mediante link de acesso:

<https://portaldoservidor.camaragibe.pe.gov.br/?mdocs-file=3924>

Abaixo, algumas considerações importantes acerca: **i)** da competência dos Gestores Governamentais para gerir e controlar os seus contratos; **ii)** da nomeação dos fiscais e gestores de contratos; **iii)** dos prazos

para alimentação do SAGRES-LICON; e **iv)** dos documentos contratuais para disponibilizar no Portal da Transparência.

Cumpra ainda destacar que o presente documento não busca exaurir o tema, posto que, serão abordadas apenas as falhas e temas mais recorrentes no que tange a ausência do acompanhamento e controle dos contratos firmados.

## **2 – DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE**

Preliminarmente, importa rememorar que o tema referente à Estrutura Organizacional da Prefeitura Municipal de Camaragibe foi abordado no Capítulo 2, da Orientação Técnica nº 001, de 13 de setembro de 2021, entretanto, considerando a relevância das informações ali contidas e a sua utilidade como linha pretérita da presente orientação transcreve-se o capítulo novamente, sem correr o risco de incidir em redundância ante a relevância do tema.

Impede esclarecer que a Estrutura Organizacional da Prefeitura Municipal de Camaragibe foi instituída pela Lei Municipal nº 736/2017, alterada pela Lei Municipal nº 768/2018. Partindo da análise da hermenêutica jurídica pretendida pelo legislador municipal, conclui-se que o instrumento normativo em xeque conferiu atribuições aos órgãos/entes municipais, delimitando assim, a área de atuação destes.

É imperioso destacar que, no ato de nomeação (Portaria) do (a) Secretário (a) para gerir a pasta, também ocorre sua designação como Ordenador de Despesas, atuando assim, de forma primordial e com autonomia funcional a frente do órgão/ente para o qual foi nomeado.

Por oportuno, destaca-se trecho da matéria publicada pelo Conselho Nacional do Ministério Público, pontuando, com excelência, as responsabilidades do ordenador de despesas e sua essencialidade na tomada de decisões a frente da pasta, a saber:

Ordenador de despesa é toda e qualquer autoridade de cujos atos resultarem emissão de empenho, autorização de pagamento, suprimento ou dispêndio (§ 1º do art. 80 do Decreto-Lei nº 200/67). Também pode ser caracterizado como a autoridade com atribuições definidas em ato próprio, entre as quais as de movimentar créditos orçamentários, empenhar despesas e efetuar pagamentos (IN/DTN nº 10/91).

Suas responsabilidades exigem conhecimentos em diversas áreas, reunindo, para tomada de decisões, informações que transitam em finanças, contratos, licitações, obras, recursos humanos, transparência, bens patrimoniais, entre outras.

Por centralizar as decisões finais sobre diversas áreas administrativas, o ordenador de despesas deve ser um líder. Além de agente condutor, deve ser referência de comportamento e desempenho para todos. Para ter sucesso em suas atribuições é necessário desenvolver capacidade de relacionamento interpessoal, comunicação, automotivação e conhecimentos técnicos básicos de gestão.

Nesse particular, cumpre trazer a lume as atribuições dos órgãos/entes que compõem a Estrutura Organizacional da Prefeitura Municipal de Camaragibe, contidas nos arts. 3º, 4º e 5º, da Lei Municipal nº 736/2017, alterada pela Lei Municipal nº 768/2018, *in verbis*:

**Art. 3º.** Para efeitos desta Lei, consideram-se os seguintes órgãos:

**I – O Gabinete do Prefeito**, com atribuições de assessoramento e assistência ao Prefeito; no tratamento das questões políticas e administrativas; coordenação do expediente oficial; monitoramento das atividades de gestão; relacionamento com os demais órgãos de Administração da Prefeitura; atendimento oficial demandado no Gabinete; elaboração da agenda de compromissos do Prefeito; relacionamento institucional e desempenho de tarefas especiais e estratégicas.

**II – O Gabinete do Vice-Prefeito**, vinculado ao Gabinete do Prefeito, com atribuições de assessoramento ao vice-prefeito, nas questões do expediente oficial e outras missões pertinentes ou atribuídas.

**III – A Secretaria de Governo**, com atribuições de coordenar as ações políticas e o relacionamento institucional e social, garantindo a harmonia entre os poderes e articulando as ações governamentais entre os demais órgãos da administração municipal, além de outras ações pertinentes à pasta.

**IV – A Procuradoria Geral do Município**, com atribuições de representar o município e suas entidades judicial e extrajudicialmente; promover a defesa de seus interesses nas instâncias judiciais e administrativas; exercer as funções de consultoria jurídica e

assessoramento ao Prefeito e demais órgãos da administração municipal, além de outras ações pertinentes à pasta.

**V – A Secretaria de Defesa Civil**, com atribuições de coordenar e executar a política de defesa civil no Município; monitoramento das diversas áreas de risco; proposta, realização e coordenação de ações executivas de reparação e prevenção de sinistros ocasionados nas áreas de ocupação do Município; desenvolvimento da política de habitação e de saneamento básico e outras ações que objetivem a prevenção de acidentes decorrentes de intempéries, além de outras ações pertinentes à pasta.

**VI – A Secretaria de Infraestrutura**, com atribuições de coordenação e execução de projetos e obras de interesse para o município, além de outras atividades que demandem obras e projetos de engenharia, total ou parcialmente executadas por empresas contratadas pelo município, além de outras ações pertinentes à pasta, particularmente aquelas relacionadas a infraestrutura urbana do município.

**VII – A Secretaria de Serviços Públicos**, com atribuições de coordenar e superintender a execução da limpeza urbana e destinação final de resíduos; conservação das redes de drenagem do município e administração da distribuição e manutenção da frota automotiva; conservação e manutenção das vias e logradouros, administração do cemitério público e superintendência dos serviços de iluminação pública, além de outras ações pertinentes à pasta.

**VIII – A Secretaria de Planejamento, Meio Ambiente e Orçamento Participativo**, com atribuições de elaborar, coordenar e implementar o planejamento urbano e ambiental do município; realizar o controle e fiscalização do uso e ocupação do solo do município, segundo as diretrizes do Plano Diretor do Município e dos demais instrumentos legais de gestão urbana previstos para essa finalidade; desenvolver ações de caráter normativo e de fiscalização para proteção do seu patrimônio urbano e ambiental; coordenar, sistematizar e difundir informações municipais; participar dos conselhos e fóruns de proteção ambiental; promover e apoiar a implementação de novas tecnologias ecológicas e sustentáveis; promover a participação da comunidade na construção coletiva de propostas de emendas ao orçamento público municipal; além de outras atividades pertinentes à pasta.

**IX – A Secretaria de Segurança Pública**, com atribuições de desenvolver as ações da Guarda Municipal; efetuar a gestão e coordenação do trânsito; ações de planejamento e de engenharia de tráfego; fiscalização das infrações de trânsito; desenvolver ações educativas de trânsito no âmbito do município; coordenar e garantir a segurança do patrimônio público; fiscalizar e proteger as áreas de preservação ambiental; dirigir e executar administração da distribuição e manutenção da frota; interagir com órgãos de segurança de outros entes federativos para melhorar a segurança pública do município; efetuar o planejamento, gestão, controle e fiscalização do transporte urbano público e privado no município; além de outras atividades pertinentes à pasta.

**X – A Secretaria de Assistência Social**, com atribuições de efetivação da assistência social aos munícipes, adotando políticas públicas de garantia de direitos, prevenção e proteção social do cidadão; promoção de ações assistências de proteção básica e especial, no âmbito da competência municipal; garantir o funcionamento e articulação com os conselhos sociais; além de outras ações pertinentes à pasta.

**XI – A Secretaria de Finanças**, com atribuições de administrar os recursos financeiros do município, a contabilidade e controle dos custos da administração municipal; orientação e conscientização dos contribuintes, quanto ao dever do pagamento dos tributos; superintender as atividades de lançamento, arrecadação e fiscalização dos tributos; propor, executar e monitorar a política de atendimento aos contribuintes e usuários do sistema de arrecadação municipal; superintender as atividades de manutenção dos cadastros técnicos do município, com aplicação em atividades de arrecadação tributária; propor e executar a política de arrecadação fiscal, na esfera administrativa e judicial, bem como medidas estimuladoras e de fomento para recuperação e crescimento das receitas próprias do município, além de outras ações pertinentes à pasta.

**XII – A Secretaria de Desenvolvimento Econômico**, com atribuições de fomento ao desenvolvimento econômico do município; desenvolvimento de programas e projetos de captação de recursos para o desenvolvimento econômico do município; desenvolvimento

de programas de capacitação econômica para os munícipes; fomento ao desenvolvimento e capacitação tecnológica e identificação de potencialidades e oportunidades para investimentos públicos e privados; elaboração de programas e projetos, implementação de ações e apoio ao setor turismo no município, coordenar, fiscalizar e apoiar o desenvolvimento do Mercado Público; desenvolver e apoiar ações de fomento à economia solidária; acompanhar, fiscalizar e garantir o cumprimento das exigências dos contratos de repasse e convênios de transferências voluntárias de outros entes federativos, além de outras ações pertinentes à pasta.

**XIII – A Secretaria de Saúde**, com as atribuições de planejar, coordenar e executar a política municipal de saúde, tendo como objetivo a proteção da população pelo combate às doenças endêmicas, epidêmicas, crônico-degenerativas e carenciais, utilizando mecanismos de fiscalização e controle de condições ambientais e de saneamento; operação regular da rede municipal de saúde, exercendo o controle, qualidade e eficiência dos serviços prestados pelo município e por terceiros conveniados e contratados; formulação, apoio e execução de programas e projetos de saúde pública, além de outras ações pertinentes à pasta.

**XIV – A Secretaria de Administração**, com as atribuições de coordenar, superintender e executar a política de administração de recursos humanos e administrar o patrimônio material no âmbito da administração geral do município; realizar os processos de licitação para aquisição de bens e serviços; controlar e acompanhar os contratos firmados pela Prefeitura Municipal; administrar e manter o Edifício Sede da Prefeitura; realizar a gestão do fundo de previdência do município, além de outras ações pertinentes à pasta.

**XV – A Secretaria de Comunicação**, com as atribuições de assessoramento e assistência ao Prefeito e demais secretários, na área de comunicação interna e externa; acompanhar e fiscalizar o uso correto dos símbolos e marcas da Prefeitura, zelando pela sua imagem institucional; coordenar os eventos públicos promovidos pela Prefeitura, coordenar programas de ação descentralizadas da Prefeitura junto às comunidades do município e apoio aos grupos sociais especiais, notadamente no que diz respeito à promoção de políticas públicas da juventude.

**XVI – A Secretaria de Educação**, com atribuições de coordenar, dirigir e executar as ações de oferta de educação pública de qualidade, por meio do planejamento e execução da política municipal de educação; articulação com o conselho municipal de educação; administração e manutenção das unidades da rede escolar do município; promoção de ações de caráter educativo destinado à comunidade em geral.

**XVII – A Secretaria de Esporte**, com atribuições de formular, executar e avaliar os planos, programas e projetos atinentes à promoção do esporte e da atividade física dos diversos grupos sociais, bem como, manter e ampliar os espaços públicos destinados aos esportes.

**XVIII – A Secretaria de Assuntos Jurídicos**, com atribuições de coordenar as atividades da assessoria jurídica do Gabinete do Prefeito; acompanhar e manter o Gabinete do Prefeito informado sobre o andamento das ações de interesse da Prefeitura que extrapolem a competência da Procuradoria Geral do Município; acompanhar as decisões jurídicas e seus desdobramentos nas ações governamentais; coletar e sistematizar dados e legislações de interesse da Prefeitura, análises jurídicas e avaliações das legislações estadual e federal que impactam no município.

**Art. 4º.** A **Fundação de Cultura de Camaragibe** fica com as atribuições mantidas, descritas no termo da sua lei de criação, exceto aquelas relacionadas aos esportes, e com as alterações na sua estrutura organizacional previstas nesta lei.

**Art. 5º.** A **Controladoria Geral do Município** fica com as atribuições mantidas, descritas no termo da sua lei de criação, com as alterações na sua estrutura organizacional previstas nesta lei.

Impede esclarecer que, além da Gestão da Pasta para a qual foi nomeado (a), compete ao Secretário(a) realizar o controle dos contratos firmados no âmbito do seu órgão, verificando inclusive, o cumprimento dos prazos derivados da assinatura contratual.

### 3 – DA PUBLICAÇÃO DO EXTRATO CONTRATUAL

Nos termos da Lei Geral de Licitações (Lei Federal nº 8.666/93), extrai-se a obrigatoriedade da formalização do contrato por escrito –

salvo a exceção contida no parágrafo único do art. 60 – devendo inclusive, ser lavrado na sede da administração pública, *in verbis*:

**Art. 60.** Os contratos e seus aditamentos serão lavrados nas repartições interessadas, as quais manterão arquivo cronológico dos seus autógrafos e registro sistemático do seu extrato, salvo os relativos a direitos reais sobre imóveis, que se formalizam por instrumento lavrado em cartório de notas, de tudo juntando-se cópia no processo que lhe deu origem.

**Parágrafo único.** É nulo e de nenhum efeito o contrato verbal com a Administração, salvo o de pequenas compras de pronto pagamento, assim entendidas aquelas de valor não superior a 5% (cinco por cento) do limite estabelecido no art. 23, inciso II, alínea "a" desta Lei, feitas em regime de adiantamento.

Ainda no que tange à Lei Federal nº 8.666/93, é imperioso sobrelevar o disposto no art. 61, normatizando a necessidade de publicação resumida do extrato do contrato e seus aditamentos como condição indispensável para sua eficácia. Destaca-se que os processos de justificação (dispensas e inexigibilidades de licitação) fogem da regra geral estabelecida pelo art. 61, adentrando no prazo mais exíguo para publicação do extrato, conforme *caput* do art. 26, a saber, (*grifos nossos*):

**Art. 61.** Todo contrato deve mencionar os nomes das partes e os de seus representantes, a finalidade, o ato que autorizou a sua lavratura, o número do processo da licitação, da dispensa ou da inexigibilidade, a sujeição dos contratantes às normas desta Lei e às cláusulas contratuais.

**Parágrafo único.** A publicação resumida do instrumento de contrato ou de seus aditamentos na imprensa oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pela Administração até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, qualquer que seja o seu valor, ainda que sem ônus, ressalvado o disposto no art. 26 desta Lei. (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)

**Art. 26.** As dispensas previstas nos §§ 2º e 4º do art. 17 e no inciso III e seguintes do art. 24, **as situações de inexigibilidade referidas no art. 25**, necessariamente justificadas, e o retardamento previsto no final do parágrafo único do art. 8º desta Lei deverão ser comunicados, dentro de 3 (três) dias, à autoridade superior, para ratificação e **publicação na imprensa oficial, no prazo de 5 (cinco) dias, como condição para a eficácia dos atos.**

Sobre tal aspecto, merece ser trazido à baila o excelente magistério de Lucas Rocha Furtado, que assevera:

**A Administração Pública deve, portanto, sempre providenciar a publicação do extrato do contrato em órgão de divulgação oficial, condição legal para que possam ser efetuados pagamentos. Caso sejam realizados pagamentos decorrentes da execução de contratos celebrados pela Administração sem que tenha sido providenciada a devida publicação do seu extrato, viola-se, sem dúvida, a exigência do parágrafo único do art. 61 da lei no 8.666/93, que impõe a publicação do extrato como condição de eficácia da avença,** devendo, no entanto, esse tipo de ilegalidade ser tida como de caráter formal, pois que em nada afeta ou compromete a execução e a validade do contrato. Deve, no entanto, essa irregularidade acarretar a responsabilidade dos agentes administrativos que praticaram tal ilegalidade. Nessa linha, sendo de natureza formal a falha caracterizada pelo atraso na publicação do extrato, ainda que deva ser evitada, não deve retardar o início da vigência contratual, pois a publicação apenas confere eficácia ao contrato, reputando como válidos os atos praticados com base no instrumento contratual assinado.

É imprescindível mencionar que, nos casos de prorrogações contratuais, a administração deve proceder, de forma pretérita ao fim da vigência contratual, com a devida instrução processual, objetivando juntar aos autos: manifestação do fiscal e do gestor quanto à execução do contrato, demonstração da vantajosidade da manutenção contratual, atualização das certidões, manifestação jurídica da Procuradoria-Geral do Município – PROGEM, dentre outros documentos necessários, que irão, por consequente, consumir o necessário exame de legalidade prévio a assinatura do termo aditivo.

Cabe esclarecer que, caso não tendo sido disciplinada a prorrogação de prazo no termo aditivo do contrato dentro do lapso temporal próprio para tanto, tem-se que este não poderá produzir efeitos no mundo jurídico. Além disso, não há que se falar em prorrogação ulterior com efeitos retroativos, tendo em vista que tal prática

culminaria na violação expressa de dispositivos da Lei Federal nº 8.666/93 e dos princípios lastreadores da Licitação Pública, configurando recontração sem licitação, passível de apuração de responsabilidades do servidor que deu causa.

Nessa linha de entendimento, emerge a jurisprudência do Tribunal de Contas da União – TCU, materializada através do Relatório de Auditoria, contido no Processo nº 012.700/2005-2, pontuando:

e) celebração de termo aditivo de prorrogação da vigência do Contrato [...], cuja vigência estava expirada, com efeitos retroativos, configurando recontração sem licitação, infringindo a Lei 8.666/1993, art. 2º, c/c 3º;

[...]

**25.** [...] se os dois agentes públicos [...] tivessem agido com a diligência de um profissional médio no exercício das funções, não teria ocorrido a celebração de Termo Aditivo [...] com efeito retroativo a configurar contração sem licitação. Nesse sentido, somos pela aplicação de multa aos Senhores [omissis], sem prejuízo de determinações à Entidade para prevenir-se de novas ocorrências.

[VOTO]

**9.** A celebração de termo aditivo de prorrogação da vigência do Contrato [...], cuja vigência estava expirada [...], constitui infração a norma legal, revestindo-se de gravidade suficiente para justificar a sanção dos responsáveis.

Ainda no bojo do processo supracitado, o TCU endossou o entendimento quanto à essencialidade e o respeito às fases pretéritas a assinatura do aditivo contratual, a título de exemplo, cita-se a importância da demonstração da vantajosidade em torno da manutenção do contrato, *in verbis*:

9.9.5. não realize serviços sem a devida cobertura contratual e não celebre contratos e aditivos com prazos de vigência retroativos, evitando situações irregulares [...];”

Tem-se então que, como regra, a prorrogação do contrato administrativo só é possível se for providenciada, mediante formalização do respectivo termo aditivo, antes do término do prazo de vigência do ajuste, sendo questionável a elaboração de termos aditivos com efeitos retroativos.

Agora, é importante deixar claro que tal panorama não implica na necessidade de a Administração formalizar termo aditivo de prorrogação de contrato exatamente no último dia de vigência desse ajuste.

Ao contrário, é perfeitamente possível, para não dizer recomendável, que a Administração, em tempo razoável, proceda à pesquisa de mercado visando avaliar a vantajosidade em torno da manutenção do contrato, consulte o particular sobre a sua intenção de prorrogar o ajuste e, após essas tratativas, formalize o termo aditivo de prorrogação, com efeitos futuros, a partir do primeiro dia após o fim do prazo de vigência originalmente estabelecido no ajuste.

Quanto aos documentos que demonstrem a vantajosidade, urge mencionar a **Resolução Conjunta nº001, de 14 de setembro de 2020**, de observância obrigatória no âmbito da Administração Pública Direita e Indireta do Município de Camaragibe.

Ainda no bojo da Resolução, mais precisamente no §2º, do art. 1º, extrai-se que as prorrogações contratuais dos contratos firmados devem prestigiar a pesquisa de preços, com base nas diretrizes estabelecidas no *caput* do referido dispositivo, *in verbis*:

**Art. 1º** Estabelecer diretrizes para a realização de pesquisa de preços para a aquisição de bens e contratação de serviços em geral.

**§1º** A realização de pesquisa de preços de mercado deve ocorrer para todos os processos licitatórios e de justificação (dispensa e inexigibilidade) no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta do Município de Camaragibe.

**§2º** A pesquisa de preços também deverá ser vislumbrada como requisito indispensável para as prorrogações dos contratos firmados pela Administração Pública Direta e Indireta do Município de Camaragibe.

### **3.1 – Documentos da CGM de observância obrigatória**

**3.1.1 – Orientação Técnica nº 002 de 22 de agosto de 2019**, que dispõe sobre a Padronização na Publicação dos Extratos de Contratos e seus Aditivos.

**3.1.2 – Resolução Conjunta nº001, de 14 de setembro de 2020**, dispõe sobre o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para a aquisição de bens e contratação de serviços em geral.

#### 4 – DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL

Sob a ótica da fiscalização contratual, segundo disciplina o art. 67 da Lei Federal nº 8.666/1993, “a execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração especialmente designado, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo de informações pertinentes a essa atribuição”.

Nesse toar, a Administração Pública não pode olvidar o seu dever de fiscalizar o contrato administrativo, nomeando formalmente um fiscal para assegurar e fiscalizar a correta prestação de serviços, visando proteger a Administração Pública de prejuízos decorrentes de eventual má execução contratual. Entendimento endossado pelo Tribunal de Contas da União – TCU, *in verbis*:

“A propósito, vale registrar que a prerrogativa conferida à Administração de fiscalizar a implementação da avença deve ser interpretada também como uma obrigação. Por isso, fala-se em um poder-dever, porquanto, em deferência ao princípio do interesse público, não pode a Administração esperar o término do contrato para verificar se o objeto fora de fato concluído conforme o programado, uma vez que, no momento do seu recebimento, muitos vícios podem já se encontrar encobertos.”

Muito embora a Lei de Licitações não tenha positivado especificamente algum dispositivo legal disciplinando requisitos quanto à formalização da designação do fiscal, emergem algumas diretrizes estabelecidas pelo TCU no que concerne ao tema:

(...omissis...)

- a) expedição de portaria de designação específica ou outro instrumento equivalente para a nomeação/designação dos representantes, constando do ato as atribuições do fiscal;
- b) compatibilidade da formação acadêmica do servidor com o contrato fiscalizado;
- c) segregação de funções de gestão e de fiscalização do contrato;
- d) acompanhamento dos trabalhos de fiscalização; e
- e) orientação dos fiscais para documentar todos os eventos do processo de fiscalização.

Objetivando cumprir plenamente com sua função, o fiscal do contrato deve ser nomeado em momento prévio ou, no máximo, contemporâneo ao início da vigência contratual. Nesse sentido, a CGM editou a **Orientação Técnica nº 003 de 11 de novembro de 2019**, que dispõe acerca da Fiscalização de Contratos Administrativos na urbe, visando a padronização dos procedimentos dos órgãos e entes deste Município, ante a necessidade de ação preventiva para evitar **eventuais danos ao erário**.

Nesse diapasão, relevante é a matéria publicada na Revista Zênite – Informativo de Licitações e Contratos (replicada no Blog Zênite), abordando o tema do momento da formalização do fiscal do contrato: Portanto, tendo em vista que a atividade fiscalizatória pressupõe o acompanhamento das obrigações contratuais, para que a função seja exercida de modo efetivo e seu objetivo seja resguardado, a formalização da designação do fiscal deve ser feita em momento prévio ou, no máximo, contemporâneo ao início da vigência contratual.

O gestor de contrato, por sua vez, também possui papel importante para a boa execução contratual, verificando, a título de exemplo, “a necessidade de reequilíbrio econômico-financeiro, incidentes relativos a pagamentos, questões ligadas à documentação, controle dos prazos de vencimento, de prorrogação”, dentre outras funções que, somadas as atribuições do fiscal de contrato, resultam numa maior efetividade e segurança contratual. Transcreve-se abaixo, trecho extraído da revista do TCU, onde o administrativista Léo da Silva Alves pontua a diferença entre gestão e fiscalização contratual, *in verbis*:

Não se confunda **GESTÃO** com **FISCALIZAÇÃO** de contrato. A gestão é o serviço geral de gerenciamento de todos os contratos; a fiscalização é pontual. Na gestão, cuida-se, por exemplo, do reequilíbrio econômico-financeiro, de incidentes relativos a pagamentos, de questões ligadas à documentação, ao controle dos prazos de vencimento, de prorrogação, etc. É um serviço administrativo propriamente dito, que pode ser exercido por uma pessoa ou um setor. Já a fiscalização é exercida necessariamente por um representante da Administração, especialmente designado, como preceitua a lei, que cuidará pontualmente de cada contrato.

Por fim, impede esclarecer que, em homenagem ao **Princípio da Segregação de Funções**, as atividades de **gestor de contratos** **fiscalde contratos não devem ser atribuídas a uma mesma pessoa.**

#### 4.1 – Documentos da CGM de observância obrigatória

**4.1.1 - Orientação Técnica nº 003 de 11 de novembro de 2019**, que dispõe acerca da Fiscalização de Contratos Administrativos.

#### 5 – DOS PRAZOS PARA ALIMENTAÇÃO DO SAGRES (MÓDULO LICON) E DAS PENALIDADES

O módulo de Licitações e Contratos – LICON, do Sistema de Acompanhamento da Gestão dos Recursos da Sociedade - SAGRES, é responsável pelo armazenamento de dados fornecidos pelo Gerenciador nomeado na Editalidade, referentes aos Processos de Licitação e de Contratação Direta (Dispensas e Inexigibilidades), dos Contratos e seus Termos Aditivos, bem como as Adesões a Ata de Registro de Preços realizadas pela urbe, objetivando: *i*) cumprir com as resoluções do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco – TCE-PE; *ii*) garantir a efetividade no exercício controle social exercido pelos cidadãos, mediante consultas ao Portal Tome Conta; e *iii*) concretizar o Princípio da Transparência Ativa Municipal.

Faz-se mister reforçar os prazos estabelecidos no art. 5º da **Resolução TCE-PE nº 24/2016** para o **fiel cumprimento da Administração Pública**, de acordo com o tipo de documento que será disponibilizado no módulo LICON:

**Art. 5º** Os prazos de alimentação do LICON serão os seguintes:

- I – até a data da publicação do edital ou expedição do convite, para a formalização dos dados e documentos do processo licitatório relativos à instauração e aos instrumentos convocatórios;
- II – até 30 (trinta) dias a contar da data da homologação ou do ato terminativo da licitação, para a formalização dos demais dados e documentos relativos ao processo licitatório;
- III – até 10 (dez) dias após a publicação do extrato de dispensa ou de inexigibilidade na imprensa oficial, nos termos do artigo 26 da Lei 8.666/93, para a formalização dos dados e documentos relativos ao processo licitatório;
- IV – até 10 (dez) dias a contar da data de assinatura do contrato, para formalização dos dados e documentos relativos ao contrato;
- V – até 10 (dez) dias após a publicação do extrato, para formalização dos dados e documentos relativos aos termos aditivos celebrados.

**Impende destacar que, nos termos do art. 5º, §1º, da Resolução TCE-PE nº 24/2016, deverão ser objeto de registro no módulo LICON apenas os contratos cujo valor se situe acima dos limites de dispensa estabelecidos nos incisos I e II, do art. 24, da Lei Federal nº 8.666/93.**

Noutro vértice, urge salientar que as responsabilidades e obrigações que emergem das resoluções referentes ao tema sob análise pressupõem também uma série de **penalidades** fundadas no descumprimento de suas normas legais, conforme se observa através de mera leitura do art. 11, da **Resolução TCE-PE nº 20/2016**:

**Art. 11. O envio de dados falsos, a omissão de informações, o descumprimento dos layouts estabelecidos ou o descumprimento dos prazos previstos para envio dos dados constituem hipóteses de aplicação de multas pelo TCE-PE, sem prejuízo da lavratura de auto de infração, nos termos, respectivamente, do art. 73 e do § 2º do art. 17, ambas da Lei Estadual nº 12.600/2004 e de ato normativo específico.**

§1º As penalidades impostas pelo TCE-PE não excluem a representação ao Ministério Público, a fim de que se proceda à adoção das medidas legais cabíveis.

§2º O não envio tempestivo dos dados solicitados poderá, ainda, configurar a incompletude da Prestação de Contas Anual dos jurisdicionados.

**Frisa-se, o não envio dos dados ao SAGRES poderá, ainda, configurar a incompletude da Prestação de Contas Anual da Gestão (art. 11, §2º, da Resolução TCE-PE nº 20/2016), razão pela qual, o acompanhamento do cumprimento dos prazos de formalização dos dados é dever do órgão que firmou o contrato, sendo passível de apuração de responsabilidades em caso de falhas.**

**Em apertada síntese, cabe aos órgãos/entes que firmarem o contrato, enviar cópia ao Gerenciador do SAGRES-LICON (nomeado mediante portaria da Chefe do Poder executivo), para que este possa inserir, tempestivamente, as informações e documentos necessários.**

#### 6 – DA ALIMENTAÇÃO DO PORTAL DA TRANSPARÊNCIA

É cediço que compete ao Ente Federativo Municipal a efetivação dos Princípios da Transparência e da Publicidade, sendo inclusive obrigação a disponibilização de informações de interesse coletivo ou geral feita de forma espontânea, independentemente de requerimentos, consolidando a transparência ativa, prevista no art. 2º, VII, da **Resolução TCE-PE nº 33**, de 06 de junho de 2018:

**Art. 2º Para efeitos desta resolução, entende-se por:**

(...omissis...)

**VII** – transparência ativa: disponibilização de informação de interesse coletivo ou geral feita de forma espontânea, independente de requerimentos;

A Lei Complementar nº 131/09 acrescentou novos dispositivos à Lei de Responsabilidade Fiscal, determinando a disponibilização, em tempo real, de informações pormenorizadas sobre a execução orçamentária e financeira da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, favorecendo assim, a criação dos “Portais da Transparência”. Faz-se mister atentar para o preceituado pelo art. 6º, III, IV e §§3º, 5º e 8º, da **Resolução TCE-PE nº 33/2018** que determina as informações que devem constar no Portal da Transparência referentes a disponibilização de processos licitatórios, contratações diretas, contratos e seus respectivos aditivos:

**Art. 6º** Quanto à transparência ativa, a **Unidade Jurisdicionada deverá disponibilizar em seu sítio oficial e/ou Portal de Transparência, independentemente de requerimentos**, no mínimo, as informações a seguir especificadas:

(...omissis...)

**III** - relação de **procedimentos licitatórios realizados e em andamento**, com:

- a) os avisos de licitação;
- b) os editais e respectivos anexos;
- c) os resultados;
- d) **os contratos firmados**;
- e) as notas de empenho emitidas.

**IV** – relação de **contratos firmados e respectivos aditivos**;

(...omissis...)

§3º As informações **devem ser divulgadas de forma estruturada e devem ficar disponíveis pelo período de, no mínimo, cinco anos**.

(...omissis...)

§5º As informações exigidas nos incisos II, **III e IV** do presente artigo **devem ser divulgadas no Portal da Transparência e estar disponíveis na forma de dados abertos**.

(...omissis...)

**§ 8º A relação de que trata o inciso III deste artigo deverá contemplar, no que couber, os processos de dispensa e de inexigibilidade.**

O efetivo respeito das normas acima avençadas coaduna com a valorização dos Princípios da Publicidade e da Transparência, possibilitando assim, a inserção de um importante ator social na fiscalização dos atos do Poder Público, que seja a própria sociedade, mediante o exercício do Controle Social.

#### 7 – CONCLUSÃO

Assim, com o finto de padronizar os procedimentos, mediante regulamentos e orientações, o Gabinete da Prefeita, a Controladoria-Geral do Município e a Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos editaram a presente **Orientação Técnica e a Planilha de Controle e Acompanhamento de Contratos (Anexo Único)**, com vistas a evitar falhas relacionadas ao cumprimento de prazos e ausência de controle dos contratos firmados pelos órgãos/entes que compõem a Estrutura Organizacional da Prefeitura Municipal de Camaragibe. Camaragibe, 24 de setembro de 2021.

**NADEGI ALVES DE QUEIROZ**

Prefeita do Município de Camaragibe

**CILENE MAGDA VASCONCELOS DE SOUZA**

Controladora-Geral do Município

**LEONARDO DE ALBUQUERQUE F. NEVES**

Secretário de Assuntos Jurídicos

**ANDERSON NEVES DE SOUZA**

Secretário Chefe de Gabinete

**GABRIEL MATEUS MOURA DE ANDRADE**

Coordenador Jurídico da CGM

**ÉRIKA REGINA PEREIRA RODRIGUES**

Técnica em Controle Interno

**BRASIL.** Tribunal de Contas da União (TCU). Gestão e Fiscalização de Contratos Públicos. Revista TCU. Edição nº 102. Publicada em 01 out. de 2004. Disponível em: <https://revista.tcu.gov.br/ojs/index.php/RTCU/article/view/610>. Acesso em: 20 set. de 2021.

**BRASIL. Tribunal de Contas da União – TCU.** Acórdão nº 10.434/2021. Segunda Câmara. Ministro Relator: Aroldo Cedraz. Data da sessão: 17 de ago. de 2021.

**CAMARAGIBE. Portal da Transparência.** *Orientação Técnica CGM nº 001, de 14 de Setembro de 2021, que dispõe sobre o procedimento para acompanhamento e fiscalização do cumprimento das determinações exaradas pelo Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, nos termos do art. 69, da Lei Estadual nº 12.600/04.* Disponível em: [http://transparencia.camaragibe.pe.gov.br/uploads/5126/1/atos-oficiais/2021/orientacoes-tecnicas/1631793618\\_orientacao-tecnica-cgm-n-0012021.pdf](http://transparencia.camaragibe.pe.gov.br/uploads/5126/1/atos-oficiais/2021/orientacoes-tecnicas/1631793618_orientacao-tecnica-cgm-n-0012021.pdf). Acesso em: 23 de out. de 2021.

**CNMP - Conselho Nacional do Ministério Público.** As Responsabilidades do ordenador de despesas. Disponível em: <https://www.cnmp.mp.br/portal/institucional/comissoes/comissao-de-controle-administrativo-e-financeiro/atuacao/manual-do-ordenador-de-despesas/as-responsabilidades-do-ordenador-de-despesas> Acesso em: 17 de agosto de 2021, às 11:26.

**FURTADO,** Lucas Rocha. Curso de licitações e contratos administrativos. 2 ed. rev. amp. Belo Horizonte: Fórum, 2009, p. 498-499.

**BRASIL. TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO - TCU -** Relatório de Auditoria - RA - Processo nº 012.700/2005-2, Relator: Raimundo Carreiro, Acórdão nº 1335/2009 - Plenário, Data da sessão: 17/06/2009, Número da ata: 24/2009 – Plenário.

**CAMARAGIBE – PORTAL DA TRANSPARÊNCIA.** Orientações Técnicas. Disponível em: [http://transparencia.camaragibe.pe.gov.br/app/pe/camaragibe/1/publicacoes-controle-interno?do\\_search=1&tipo\\_ato\\_oficial=73](http://transparencia.camaragibe.pe.gov.br/app/pe/camaragibe/1/publicacoes-controle-interno?do_search=1&tipo_ato_oficial=73) Acesso em: 20 set. de 2021

**CAMARAGIBE – PORTAL DA TRANSPARÊNCIA.** Resoluções Conjuntas. Disponível em: [http://transparencia.camaragibe.pe.gov.br/app/pe/camaragibe/1/publicacoes-controle-interno?do\\_search=1&tipo\\_ato\\_oficial=86](http://transparencia.camaragibe.pe.gov.br/app/pe/camaragibe/1/publicacoes-controle-interno?do_search=1&tipo_ato_oficial=86) Acesso em: 20 set. de 2021

**TCU – TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO.** Acórdão nº 1632/2009 – Processo nº 006.555/2009-7. Plenário, Min. Relator Marcos Bemquerer. Data da Sessão: 22 de set. de 2009

**BRASIL – TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO – TCU.** Acórdão nº 1.094/2013. Plenário, Rel. Min. José Jorge, j. Data da Sessão: 08/05/2013.

**CAMARAGIBE – PORTAL DA TRANSPARÊNCIA.** Orientações Técnicas. Disponível em: <http://transparencia.camaragibe.pe.gov.br/uploads/5126/1/atos-oficiais/2019/orientacoes-tecnicas/orientacao-tecnica-003-2019.pdf> Acesso em: 20 set. de 2021.

**BLOG ZÊNITE.** Em que momento deve ser formalizada a designação do fiscal do contrato? Disponível em: <https://www.zenite.blog.br/em-que-momento-deve-ser-formalizada-a-designacao-do-fiscal-do-contrato/> Acesso em: 23/02/2021.

ALVES, Leo da Silva. Prática de Gestão e Fiscalização de Contratos Públicos, editora Brasília Jurídica, 2005. Gestão e fiscalização de contratos públicos. Revista do Tribunal de Contas da União, ano 43, n. 120, jan/abr/2011, p. 65.

**Publicado por:**  
Érika Regina Pereira Rodrigues  
**Código Identificador:**3300EB2C

**ESTADO DE PERNAMBUCO**  
**MUNICÍPIO DE CARNAÍBA**

**GABINETE DO PREFEITO**  
**PORTARIA Nº 243 - CORREIOS**

**PORTARIA Nº 243 / 2021**

O Prefeito Constitucional do Município de Carnaíba, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais e,

**CONSIDRANDO** o disposto no termo de cooperação técnica que celebram entre si a **EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS** e a **PREFEITURA MUNICIPAL DE CARNAÍBA**.

**RESOLVE:**

Art. 1º - **DESIGNAR** o Srº **IAGO PEREIRA DA SILVA** para prestar atendimento ao Convênio nº 003/2019, com a **EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS**.

Art. 2º - Das obrigações e da Participação dos Correios:

- Recebimento/Expedição de malas;
- Preparação de objetos para expedição;
- Preparação dos objetos em serviços internos;
- Arquivamento de documentos inerentes às atividades da Agência;
- Manutenção da unidade em condições de organização e limpeza;
- Devolução de malas vazias;
- Transporte de mala entre a unidade e o local de onde a carga é recebida/expedida;
- Recepção e tratamento de objetos previamente selados, cujos selos não tenham sido adquiridos na AGC;
- Disponibilizar dos produtos previstos no item 3.2.1.1 do Convênio (Selos Ordinários e comemorativos, Aerograma Nacional, Internacional e Social, Telegrama Pré-Taxado), na Agência;
- Distribuição dos objetos em Caixa Postal Comunitária;
- Retirada de objetos de Caixa de Coleta;
- Distribuição dos objetos de correspondência em domicílio, conforme a necessidade.

Art. 3º - A presente portaria terá prazo de vigência de um ano a partir de sua assinatura.

Art. 4º - Por estarem assim justos, foi firmado a presente, que vai digitada em duas vias de igual teor, que vão assinadas, para que produza os seus jurídicos efeitos.

**JOSÉ DE ANCHIETA GOMES PATRIOTA**  
Prefeito

Carnaíba – PE, em 23 de Setembro de 2021

**Publicado por:**  
Jonas Rodrigues  
**Código Identificador:**A996C1D3

**ESTADO DE PERNAMBUCO**  
**MUNICÍPIO DE CASINHAS**

**FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS**  
**AVISO DE REPUBLICAÇÃO DO EDITAL DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 10/2021, DA SECRETARIA DE SAÚDE DE CASINHAS – PE**

**A COMISSÃO DE ORGANIZAÇÃO DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CASINHAS**, constituída pela Portaria conjunta da Prefeita e da Secretária Municipal de Saúde nº 10, de 14 de setembro de 2021, composta pelos servidores, ANA GERTRUDES FREIRE SOUSA LEÃO, ALIAN SANTANA TAVARES DA SILVA e AGACI SOARES DE ANDRADE, no uso de suas atribuições e considerando a necessidade de, no interesse público, promover adequações edilícias, **TORNA PÚBLICO** aos interessados e a quem possa interessar a **REPUBLICAÇÃO DO EDITAL 10/2021, DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO DA SECRETARIA DE SAÚDE DE CASINHAS/PE**, destinado a selecionar candidatos para exercerem as atribuições de técnico em enfermagem e condutor socorrista do SAMU, passando o edital da referida seleção a vigorar, para todos os efeitos, da forma a seguir exposta, inclusive com a correção do número de vagas ofertada para o cargo/função de condutor socorrista do SAMU, ficando validados todos os atos até o momento praticados no referido certame. Casinhas, 23 de setembro de 2021.

**ANA GERTRUDES FREIRE SOUSA LEÃO**  
Comissão Organizadora

**ALIAN SANTANA TAVARES DA SILVA**  
Comissão Organizadora

**AGACI SOARES DE ANDRADE**  
Comissão Organizadora

**Publicado por:**  
Fabiano  
**Código Identificador:**666E9DE1

**ESTADO DE PERNAMBUCO**  
**MUNICÍPIO DE CHÃ DE ALEGRIA**

**GABINETE DO PREFEITO**  
**HOMOLOGAÇÃO**

**SECRETARIA DE SAÚDE/FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO**

Resultado do Processo de Chamamento Público nº 002/2021/SMS-FMS, ocorrido no dia 09 de setembro de 2021, às 10:00min, na sala da Secretaria de Saúde do Município de Chã de Alegria, Estado de Pernambuco, com fundamento legal na Lei Federal nº 13.019/2014 e suas alterações.

Após abertura do procedimento de seleção pública de entidade qualificada como Organização da Sociedade Civil – OSC, para celebração de TERMO DE PARCERIA com a Administração Pública Municipal, no âmbito do Fundo Municipal de Saúde, em regime de mútua cooperação, sob a égide da Lei Federal nº 13.019/2014 e suas alterações, através de TERMO DE COLABORAÇÃO, para a execução das atividades em saúde do SUS elencadas no anexo I do Edital de Convocação.

Aberta a sessão, procedeu-se a análise técnica em duas etapas (proposta de plano de trabalho e habilitação técnica).

Desse processamento, sagrou-se como selecionada a **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL: INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO HUMANO – IDH, CNPJ/MF sob o nº 10.443.512/0001-86**.

**P U B L I Q U E - S E**

**Chã de Alegria, 24 de setembro de 2021.**

**MARIA DO ROSÁRIO PINHEIRO**  
Secretária de Saúde do Município

**Publicado por:**  
Eduardo Jorge Alves Gonçalves  
**Código Identificador:**F1C0F587

**PREFEITURA MUNICIPAL  
TOMADA DE PREÇOS PMCA Nº 004/2021**

**AVISO DE LICITAÇÃO**

**PROCESSO LICITATÓRIO PMCA Nº 017/2021 – TOMADA DE PREÇOS PMCA Nº 004/2021** - A Prefeitura Municipal de Chã de Alegria, através da Comissão Permanente de Licitação, informa que às 08h00min do dia **15 de Outubro de 2021**, receberá os envelopes de Documentos de Habilitação e Proposta de Preços para Contratação de Empresa para Execução de Serviço de Construção, de 02 (dois) Portais de acesso à cidade pelos bairros União e Bom Jesus na PE 40. Recursos do Ministério do Turismo através da Emenda Parlamentar Nº 202137670006, Plano de Ação 09032021-011437, do tipo MENOR PREÇO GLOBAL, sob regime de EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO. Valor Global Estimado: R\$ 443.149,07 (quatrocentos e quarenta e três mil cento e quarenta e nove reais e sete centavos). Informações na Sede da CPL, sito à Rua Siqueira Campos, 109 – Centro – Chã de Alegria – PE ou através do e-mail: [licitacaochadealegria@gmail.com](mailto:licitacaochadealegria@gmail.com). O edital poderá ser adquirido no Site Oficial da Prefeitura: [www.chadealegria.pe.gov.br/licitacoes](http://www.chadealegria.pe.gov.br/licitacoes).

Chã de Alegria, 24 de Setembro de 2021.

**MAYARA DANIELLE L. DA S. BEZERRA**  
Presidente da CPL.

**Publicado por:**  
Alyson Marcilio de Freitas Mendes  
**Código Identificador:**FA1C1DF6

**ESTADO DE PERNAMBUCO  
MUNICÍPIO DE CHÃ GRANDE**

**RECURSOS HUMANOS  
AVISO DE HOMOLOGAÇÃO DE EDITAL DE SELEÇÃO  
PÚBLICA SIMPLIFICADA Nº001/2021**

Aviso de Homologação de Edital de Seleção Pública Simplificada Nº001/2021

**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CHÃ GRANDE/PE, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, HOMOLOGA, nesta data, a SELEÇÃO PÚBLICA SIMPLIFICADA PARA PROFESSOR DE EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS, realizada em 08 de julho de 2021, destinada a suprir a necessidade emergencial do município de Chã Grande, objeto do Edital Nº001/2021, relacionando os candidatos por ordem de classificação, após o julgamento de todos os recursos apresentados e respondidos, através da Comissão de Avaliação, responsável pela aplicação da seleção.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHÃ GRANDE EM 24 DE SETEMBRO DE 2021.

**DIOGO ALEXANDRE GOMES NETO**  
Prefeito

**Publicado por:**  
Aline Holanda Vaz  
**Código Identificador:**67206573

**ESTADO DE PERNAMBUCO  
MUNICÍPIO DE CORRENTES**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO  
EXTRATO DE CONTRATO INEXIGIBILIDADE DE  
LICITAÇÃO N.º 005/2021**

EXTRATO DE CONTRATO. CONTRATO Nº 053/2021. Partes: PREFEITURA MUNICIPAL DE CORRENTES - PE, através da Secretaria Municipal de Governo e o Proponente MÁRCIO LUCENA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM GESTÃO ADMINISTRATIVA

FINANCEIRA, LEVANTAMENTO DE DADOS E VALORES DEVIDOS PELO INSS E DEMAIS REGIMES PRÓPRIOS DE PREVIDÊNCIA, PARA FINS DE COMPENSAÇÃO DE CRÉDITOS PREVIDENCIÁRIOS, INCLUINDO-SE IMPLEMENTAÇÃO, EXECUÇÃO E OPERACIONALIZAÇÃO DO PROGRAMA DE COMPENSAÇÃO PREVIDENCIÁRIA, PARA MUNICÍPIO DE CORRENTES. DOS HONORÁRIOS: Os honorários contratuais serão equivalente a 20 % (vinte por cento) sobre os valores compensados. FONTE DE RECURSO: RECURSO PRÓPRIO. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 09.122.0007-2.116 – 2209 – Manutenção das Atividades do Instituto de Previdência 3.3.90.39.00 - 04.122.0007-2.014 - 1199 - Manutenção das Atividades da Secretaria de Governo PRAZO DE EXECUÇÃO: 12 (DOZE) MESES. PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (DOZE) MESES. SIGNATÁRIOS: Edimilson da Bahia de Lima Gomes Secretário Municipal de Governo – Thayná Vasconcelos Ximendes Secretária Municipal de Finanças – Hugo Cesar Gomes Galvão Prefeito – REPRESENTANTE LEGAL da contratada Márcio Gustavo Lucena Alves. DATA DO CONTRATO: 09 de setembro de 2021.

Correntes, 09 de setembro de 2021.

**HUGO CÉSAR GOMES GALVÃO**  
Prefeito

**Publicado por:**  
Luiz Carlos de Oliveira  
**Código Identificador:**06033EBA

**ESTADO DE PERNAMBUCO  
MUNICÍPIO DE CORTÊS**

**FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE  
CORTÊS - FMAS  
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO MODALIDADE PREGÃO  
ELETRÔNICO Nº 002/2021 PROCESSO LICITATÓRIO Nº  
002/2021 - FMAS**

O Secretário do Fundo Municipal de Assistência Social de Cortês-PE, no uso de suas atribuições legais, atendendo aos dispostos no art. 38, VII, c/c art. 43, VI, ambos da Lei de nº 8.666/93, acolhendo a decisão da Comissão Permanente de Licitação, **HOMOLOGA** o PROCESSO LICITATÓRIO Nº: 002/2021. PREGÃO ELETRÔNICO Nº: 002/2021. **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE 1.200 (MIL E DUZENTAS) CESTAS BÁSICAS, PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA, VISANDO ATENDER ÀS FAMÍLIAS EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE SOCIAL DO MUNICÍPIO, DEVIDAMENTE CADASTRADOS NOS PROGRAMAS SOCIAIS, PELO PÉRIODO DE 12 (DOZE) MESES.** Licitante vencedor: **LITORAL NORTE COMERCIO E SERVICOS EIRELI ME**, inscrita no CNPJ Nº 20.693.777/0001-96, Valor Total **R\$ 83.880,00 (oitenta e três mil e oitocentos e oitenta reais)**. Outras informações podem ser obtidas no mesmo endereço da sessão de abertura ou através do Fone: (81) 97111-7851, no horário de 8:00h às 13:00h, de segunda a sexta-feira, ou, ainda, através de solicitação por e-mail: [cortes.cpl21@gmail.com](mailto:cortes.cpl21@gmail.com).

Cortês, 24.09.2021

**JOSÉ VICTOR DE LIMA DURVAL**  
Gestor (\*) (\*\*).

**Publicado por:**  
André Thiago Torres  
**Código Identificador:**CEDD2D38

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CORTÊS - FMSC  
BOLETIM DA COVID-19 EM CORTÊS-PE – DATA: 24/09/2021**

**BOLETIM DA COVID-19 EM CORTÊS-PE – DATA: 24/09/2021**

EM INVESTIGAÇÃO: 012  
DESCARTADOS: 1525  
CONFIRMADOS: 366  
RECUPERADOS: 343



ÓBITOS: 20

REGISTROS DO DIA 24/09/2021:

CONFIRMADOS: 000  
 RECUPERADOS: 000  
 ÓBITOS: 000  
 ÓBITOS EM INVESTIGAÇÃO: 000

**SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CORTÊS**

**Publicado por:**  
 Elieberce José da Silva  
**Código Identificador:**8D185CC4

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CORTÊS - FMSC  
 VACINÔMETRO DA COVID-19 EM CORTÊS-PE – DATA:  
 24/09/2021**

**VACINÔMETRO DA COVID-19 EM CORTÊS-PE – DATA:  
 24/09/2021**

PARCIAL DE DOSES APLICADAS:

1ª DOSE: 7.563

2ª DOSE: 2.848

DOSE ÚNICA: 0124

**TOTAL DE DOSES APLICADAS: 10.535**

**SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CORTÊS**

**Publicado por:**  
 Elieberce José da Silva  
**Código Identificador:**9D855CF3

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORTÊS - COMISSÃO  
 PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL  
 AVISO DE LICITAÇÃO PL Nº 031/2021 – PE Nº 017/2021**

Pregão na forma Eletrônica para **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO CONTÍNUO DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS DIVERSOS DE USO ADMINISTRATIVO, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS E DEPARTAMENTOS DO MUNICÍPIO DE CORTÊS/PE, PELO PÉRIODO DE 12 (DOZE) MESES.** Valor Estimado de **R\$ 481.204,92 (quatrocentos e oitenta e um mil e duzentos e quatro reais e noventa e dois centavos).** Início da entrega das propostas a partir do dia **27 de setembro de 2021 até o dia 08 de outubro de 2021, 08h,** no site [www.licitacortes.com.br](http://www.licitacortes.com.br). Abertura e julgamento das propostas dia **08 de outubro de 2021 às 8:00h. Início da sessão de disputa de preços: às 09:30h, do dia 08 de outubro de 2021,** no site [www.licitacortes.com.br](http://www.licitacortes.com.br). Os interessados em adquirir o edital deverão acessar o site da plataforma supracitada e fazer o download ou solicitar através do e-mail: [cortes.cpl21@gmail.com](mailto:cortes.cpl21@gmail.com) ou através do Fone: (081) 9.7111-7851, no horário de 9:00h às 15:00h, de segunda a sexta-feira.

Cortês, 24.09.2021

**ANDRÉ THIAGO TORRES**

Pregoeiro (\*).

**Publicado por:**  
 André Thiago Torres  
**Código Identificador:**5E57D561

**ESTADO DE PERNAMBUCO  
 MUNICÍPIO DE CUMARU**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO- CPL  
 ERRATA AVISO DE LICITAÇÃO - PROCESSO  
 LICITATÓRIO Nº. 005/2021-CPL/FME – CONCORRÊNCIA Nº.  
 001/2021-CPL/FME**

Na matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco no dia 06/09/2021, Edição 2914, onde se lê R\$ 3.899.375,90 (três milhões, oitocentos e noventa e nove mil, trezentos e setenta e cinco reais e noventa centavos), leia-se: **R\$ 3.991.481,90 (três milhões novecentos e noventa e um mil, quatrocentos e oitenta e um reais e noventa centavos)**

**Publicado por:**  
 Maria Rosilene de Souza Silva  
**Código Identificador:**1BBE7ED9

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO- CPL  
 AVISO DE LICITAÇÃO PROCESSO LICITATÓRIO Nº.  
 015/2021-CPL/PMC – TOMADA DE PREÇOS Nº. 002/2021-  
 CPL/PMC**

Nat.: Obras. - OBJETO Descr.: Contratação de empresa do ramo pertinente destinada a execução das obras de urbanização no Município de Cumaru, com construção de quadras poliesportivas em diversas localidades (EP/PE-149), conforme detalhado no edital e seus anexos. Valor total estimado: R\$ 660.236,17 (seiscentos e sessenta mil duzentos e trinta e seis reais e dezessete centavos). Limite para recebimento dos envelopes até às 09:00h do dia 14/10/2021. Informações adicionais: Edital, anexos e outras informações podem ser obtidas na sala da Comissão Permanente de Licitação, situada no prédio sede da Prefeitura Municipal, localizado à Rua João de Moura Borba, 224, Cumaru - PE ou, através do Fone: 81 3644-1156, no horário de 8:00h às 12:00h, de segunda a sexta-feira ou, no portal da transparência, <http://www.cumaru.pe.gov.br/transparencia>. Face às medidas de contenção do Covid-19, ficam os licitantes cientes da obrigatoriedade do uso de máscara descartável ou de tecido, e ainda, a higienização das mãos com álcool 70%, líquido ou em gel, caso opte este pela entrega presencial.

Cumaru/PE, 24 de setembro de 2021.

**JOÃO RICARDO SOARES DA COSTA**  
 Presidente da CPL

**Publicado por:**  
 Maria Rosilene de Souza Silva  
**Código Identificador:**3FB7B72A

**ESTADO DE PERNAMBUCO  
 MUNICÍPIO DE CUIPIRA**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIPIRA  
 RESULTADO FINAL DE JULGAMENTO DE PROPOSTA DE  
 PREÇO**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 022/2021  
 TOMADA DE PREÇO Nº 001/2021**

**OBJETO** - Contratação de empresa especializada para execução de duas obras de muro de proteção, de acordo com as especificações dos seguintes lotes: lote I- construção de muro de proteção da creche municipal, localizada na av. Miguel pereira neto, nova esperança. lote II- construção de muro de proteção da escola municipal Hilda vieira calado, localizada na Av. Miguel Pereira Neto, Liberdade, ambas no município de Cupira/ PE. Resultado de julgamento de Proposta de preço, ficando assim **CLASSIFICADA** e declarada **VENCEDORA** a empresa: **LINS SERVIÇOS E CONSTRUTORA** inscrita no CNPJ nº **23.593.622/0001-76** Apresentando o **valor total de R\$ 403.306.36** (quatrocentos e três mil trezentos e seis reais e trinta e seis centavos). Concluído o julgamento de proposta de preço, As razões que motivaram o julgamento encontram-se à disposição dos interessados junto à CPL, sita à R. Des. Felismino Guedes, nº 135 - Centro, na Cidade de Cupira - PE.

Presidente da CPL.

**Publicado por:**  
Bárbara Gorelle da Silva Melo  
**Código Identificador:**6642AAF3

**ESTADO DE PERNAMBUCO**  
**MUNICÍPIO DE CUSTÓDIA**

**FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**  
**HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO - PROCESSO Nº:**  
**008/2021-FME - TOMADA DE PREÇOS Nº 00001/2021**

**FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CUSTÓDIA**

**HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO**

Processo Nº: 008/2021-FME. Tomada de Preços Nº 00001/2021. Serviço de Engenharia. Homologação da Tomada de Preços Nº 00001/2021, para CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DE PISO E PINTURA DA QUADRA POLIESPORTIVA NA ESCOLA MUNICIPAL MANOEL RODRIGUES, e adjudicação dos seus objetos da seguinte maneira: Item 1: Chaves Diniz & Melo Construtora Ltda. CNPJ: 29.933.380/0001-07, pelo valor de R\$73.525,74.

Custódia, 24/09/2021.

**DALILA GRASIELLY SOUZA BITTENCOURT**  
Secretaria de Educação.(\*)(\*\*)

**Publicado por:**  
Hilda de Siqueira Souza  
**Código Identificador:**7FCE2CDB

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CUSTODIA**  
**HOMOLOGAÇÃO E EXTRATO DE CONTRATO - PREGÃO**  
**ELETRÔNICO Nº 024/2021 PMC**

**HOMOLOGAÇÃO**

Processo Nº 036/2021. PMC. Pregão Eletrônico Nº 00024/2021. Compra. Homologação do Pregão Eletrônico Nº 00024/2021, para Aquisição de materiais de construção para execução de cerca do lixão municipal. Itens 1, 2, 3: Distribuidora de Produtos Agreste Meridional Ltda. CNPJ: 40.876.269/0001-50, pelo valor de R\$38.623,83.

Custodia, 24/09/2021.

**EMMANUEL FERNANDES DE FREITAS GOIS.**  
Prefeito.(\*)(\*\*)

**ESTADO DE PERNAMBUCO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CUSTÓDIA**  
**EXTRATO DE CONTRATO**

Contrato Nº 00062/2021. Processo Nº 036/2021. PMC. Pregão Eletrônico Nº 00024/2021. Compra. Aquisição de materiais de construção para execução de cerca do lixão municipal. DOTAÇÃO: Recursos do Município de Custódia, tendo suas dotações descritas a seguir: Unidade Orçamentaria: 17001 – DEPARTAMENTO DE SANEAMENTO, OBRAS E URBANISMO Programa de Trabalho: 15.122.1501.2.89 – manutenção das Atividades Administrativas da Unidade Natureza a Despesa: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo. Contratado: Distribuidora de Produtos Agreste Meridional Ltda. CNPJ: 40.876.269/0001-50. Valor R\$38.623,83. Vigência: de 24/09/2021 a 24/09/2022.

Custódia, 24/09/2021.

**EMMANUEL FERNANDES DE FREITAS GOIS.**  
Prefeito. (\*)(\*\*)

**Publicado por:**  
Hilda de Siqueira Souza  
**Código Identificador:**BA5D4A92

**ESTADO DE PERNAMBUCO**  
**MUNICÍPIO DE DORMENTES**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE DORMENTES**  
**RETIFICAÇÃO DE PUBLICAÇÃO ATA DE REGISTRO DE**  
**PREÇO PMD Nº. 025/2021. PROCESSO LICITATÓRIO Nº**  
**022/2021, PREGÃO ELETRÔNICO . Nº 013/2021.**

Ata de registro de preço PMD Nº. 025/2021. Processo Licitatório Nº 022/2021, PREGÃO ELETRÔNICO . Nº 013/2021. Onde se lê: Objeto: aquisição de pães para atendimento das necessidades da Secretaria de Saúde, Secretaria de Assistência Social e Habitação e Secretaria de Educação, com entrega parcelada pelo período de 12 (doze) meses. Contratado: ) WALTER DOS SANTOS COELHO EIRELI, CNPJ nº 05.814.825/0001-63. Valor: R\$ 86.592,00 (Oitenta e seis mil e quinhentos e noventa e dois reais). Vigência: de 17/09/2021 até 16/09/2022. Dormentes-PE, 14.09.2021. Gestora , Josimara Cavalcanti Rodrigues Yotsuya. Leia-se: Objeto: aquisição de pães para atendimento das necessidades da Secretaria de Saúde, Secretaria de Assistência Social e Habitação e Secretaria de Educação, com entrega parcelada pelo período de 12 (doze) meses. Contratado: ) WALTER DOS SANTOS COELHO EIRELI, CNPJ nº 05.814.825/0001-63. Valor: R\$ 86.592,00 (Oitenta e seis mil e quinhentos e noventa e dois reais). Vigência: de 17/09/2021 até 16/09/2022.

Dormentes-PE, 14.09.2021.

**TALITA MIRELE RODRIGUES,**  
Gestora FMS

**JOSEANE DAMASCENO DE ASSIS SOUSA,**  
Gestora FMAS

**BENICIANA SANTANA DE MACEDO GRANJA.**  
Gestora FME

**Publicado por:**  
Wuyls Cletson de Macedo  
**Código Identificador:**860E1EAF

**PREFEITURA MUNICIPAL DE DORMENTES**  
**PORTARIA Nº 860/2021**

A Prefeita do Município de Dormentes, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições legais, e considerando o preenchimento dos requisitos legais,

Resolve:

Art. 1º Conceder o servidor JOSÉ VIANA GALVÃO, Matrícula funcional nº 2663, 30 (trinta) dias de licença prêmio no período de 15 de setembro de 2021 a 14 de outubro de 2021, com fulcro no art. 111 da Lei nº 024/93, de 29 de novembro de 1993.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se.

Dormentes-PE, 13 de agosto de 2021.

**JOSIMARA CAVALCANTI RODRIGUES YOTSUYA**  
Prefeita Municipal

**Publicado por:**  
Wuyls Cletson de Macedo  
**Código Identificador:**AC91A58B

**PREFEITURA MUNICIPAL DE DORMENTES**  
**PORTARIA Nº 858/2021**

A Prefeita do Município de Dormentes, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições legais, e considerando o preenchimento dos requisitos legais,

Resolve:

Art. 1º Conceder à servidora MARIA LÚCIA VIANA GALVÃO, Matrícula funcional nº 24, 90 (noventa) dias de licença prêmio no período de 06 de setembro de 2021 a 04 de dezembro de 2021, com fulcro no art. 111 da Lei nº 024/93, de 29 de novembro de 1993.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se.

Dormentes-PE, 02 de setembro de 2021.

**JOSIMARA CAVALCANTI RODRIGUES YOTSUYA**

Prefeita Municipal

**Publicado por:**  
Wuyls Cletson de Macedo  
**Código Identificador:**85F19BAA

**PREFEITURA MUNICIPAL DE DORMENTES**  
**PORTARIA Nº 861/2021**

A Prefeita do Município de Dormentes, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições legais, e considerando o preenchimento dos requisitos legais,

Resolve:

Art. 1º Conceder à servidora MARIA MARALINA DE MACEDO, Matrícula funcional nº 2656, 30 (trinta) dias de licença prêmio no período de 15 de setembro de 2021 a 14 de outubro de 2021, com fulcro no art. 111 da Lei nº 024/93, de 29 de novembro de 1993.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se.

Dormentes-PE, 13 de setembro de 2021.

**JOSIMARA CAVALCANTI RODRIGUES YOTSUYA**

Prefeita Municipal

**Publicado por:**  
Wuyls Cletson de Macedo  
**Código Identificador:**9CF66963

**PREFEITURA MUNICIPAL DE DORMENTES**  
**PORTARIA N.º 859/2021.**

EMENTA: Nomeia o servidor para o cargo comissionado que estabelece e dá outras providências.

A Prefeita do Município de Dormentes, no uso de suas atribuições legais, em especial as que estabelecidas na Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR, para o exercício do Cargo Comissionado de ASSESSOR DE EXPEDIENTE, Símbolo CC37, o Sr. FRANCISCO RODRIGUES DA SILVA, CPF: 471.126.384-53, com lotação na Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Dormentes (PE), 08 de setembro de 2021.

**JOSIMARA CAVALCANTI RODRIGUES YOTSUYA**

Prefeita

**Publicado por:**  
Wuyls Cletson de Macedo  
**Código Identificador:**0F93792F

**PREFEITURA MUNICIPAL DE DORMENTES**  
**PORTARIA Nº 862/2021**

A Prefeita do Município de Dormentes, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições legais, e considerando o preenchimento dos requisitos legais,

Resolve:

Art. 1º Conceder à servidora LINA MARIA GOMES DE MACEDO ALBUQUERQUE, Matrícula funcional nº 2644, 30 (trinta) dias de licença prêmio no período de 15 de setembro de 2021 a 14 de outubro de 2021, com fulcro no art. 111 da Lei nº 024/93, de 29 de novembro de 1993.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se.

Dormentes-PE, 13 de setembro de 2021.

**JOSIMARA CAVALCANTI RODRIGUES YOTSUYA**

Prefeita Municipal

**Publicado por:**  
Wuyls Cletson de Macedo  
**Código Identificador:**E6EAC2DB

**PREFEITURA MUNICIPAL DE DORMENTES**  
**PORTARIA Nº 863/2021**

A Prefeita do Município de Dormentes, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições legais, e considerando o preenchimento dos requisitos legais,

Resolve:

Art. 1º Conceder à servidora MARIA ZÉLIA MENDES DE SOUSA, Matrícula funcional nº 454, 90 (noventa) dias de licença prêmio no período de 15 de setembro de 2021 a 13 de dezembro de 2021, com fulcro no art. 111 da Lei nº 024/93, de 29 de novembro de 1993.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se.

Dormentes-PE, 13 de setembro de 2021.

**JOSIMARA CAVALCANTI RODRIGUES YOTSUYA**

Prefeita Municipal

**Publicado por:**  
Wuyls Cletson de Macedo  
**Código Identificador:**A9E5DB61

**PREFEITURA MUNICIPAL DE DORMENTES**  
**PORTARIA Nº 862/2021**

A Prefeita do Município de Dormentes, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições legais, e considerando o preenchimento dos requisitos legais,

Resolve:

Art. 1º Conceder à servidora MARIA ODETE DA SILVA, Matrícula funcional nº 3461, 30 (trinta) dias de licença prêmio no período de 15 de setembro de 2021 a 14 de outubro de 2021, com fulcro no art. 111 da Lei nº 024/93, de 29 de novembro de 1993.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se.

Dormentes-PE, 13 de setembro de 2021.

**JOSIMARA CAVALCANTI RODRIGUES YOTSUYA**

Prefeita Municipal

**Publicado por:**

Wuilys Cletson de Macedo

**Código Identificador:**CBE29ACC

**PREFEITURA MUNICIPAL DE DORMENTES  
PORTARIA Nº 864/2021**

A Prefeita do Município de Dormentes, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições legais, e considerando o preenchimento dos requisitos legais,

Resolve:

Art. 1º Conceder à servidora ANA CRISTINA SOUZA DE FRANÇA, Matrícula funcional nº 2670, 30 (trinta) dias de licença prêmio no período de 15 de setembro de 2021 a 14 de outubro de 2021, com fulcro no art. 111 da Lei nº 024/93, de 29 de novembro de 1993.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se.

Dormentes-PE, 13 de setembro de 2021.

**JOSIMARA CAVALCANTI RODRIGUES YOTSUYA**

Prefeita Municipal

**Publicado por:**

Wuilys Cletson de Macedo

**Código Identificador:**EB9E98D1

**PREFEITURA MUNICIPAL DE DORMENTES  
PORTARIA Nº 865/2021**

EMENTA:Exonera a servidora do cargo comissionado que estabelece e dá outras providências.

A Prefeita do Município de Dormentes, no uso de suas atribuições legais, em especial as que estabelecidas na Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º – EXONERAR, do Cargo Comissionado de ASSESSOR(A) DE MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO ATENÇÃO BÁSICA, Símbolo CC37, a Srª. JOSIANA DE LIMA CAVALCANTI, CPF: 046.708.604-45.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Dormentes (PE), 15 de setembro de 2021.

**JOSIMARA CAVALCANTI RODRIGUES YOTSUYA**

Prefeita

**Publicado por:**

Wuilys Cletson de Macedo

**Código Identificador:**154F3D27

**PREFEITURA MUNICIPAL DE DORMENTES  
PORTARIA Nº 868/2021**

A Prefeita do Município de Dormentes, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições legais, e considerando o preenchimento dos requisitos legais,

Resolve:

Art. 1º Conceder à servidora MARIA JUVANETE REGES RAMOS, Matrícula funcional nº 248, 90 (noventa) dias de licença prêmio no período de 20 de setembro de 2021 a 18 de dezembro de 2021, com fulcro no art. 111 da Lei nº 024/93, de 29 de novembro de 1993.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se.

Dormentes-PE, 17 de setembro de 2021.

**JOSIMARA CAVALCANTI RODRIGUES YOTSUYA**

Prefeita Municipal

**Publicado por:**

Wuilys Cletson de Macedo

**Código Identificador:**237D4F3E

**PREFEITURA MUNICIPAL DE DORMENTES  
PORTARIA Nº 867/2021**

Realiza a progressão funcional de servidor(a) público(a) e dá outras providências.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE DORMENTES, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO o requerimento formulado pela servidora de provimento efetivo, a Srª MARIA LÚCIA VIANA GALVÃO, ocupando o cargo de Auxiliar de Serviços Educacionais;

CONSIDERANDO a documentação acostada ao requerimento e as informações existentes na ficha funcional do interessado;

RESOLVE:

Art.1º - Determinar a progressão da Srª. MARIA LÚCIA VIANA GALVÃO, CPF: 900.660.494-15, servidora pública municipal de provimento efetivo, ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços Educacionais, para a Classe VII, Nível (D), com carga horária de 120 horas.

Parágrafo único. Após a publicação da presente Portaria, dê-se conhecimento ao Setor de Recursos Humanos para as anotações devidas e alteração da remuneração da servidora.

Art. 2º - A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as demais disposições em contrário.

Dormentes (PE), 17 de setembro de 2021.

**JOSIMARA CAVALCANTI RODRIGUES YOTSUYA**

Prefeita

**Publicado por:**

Wuilys Cletson de Macedo

**Código Identificador:**2E38DF32

**PREFEITURA MUNICIPAL DE DORMENTES  
PORTARIA Nº 869/2021**

A Prefeita do Município de Dormentes, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições legais, e considerando o preenchimento dos requisitos legais,

Resolve:

Art. 1º Conceder à servidora VERALUCE GALVÃO PEREIRA, Matrícula funcional nº 205, 90 (noventa) dias de licença prêmio no

período de 20 de setembro de 2021 a 18 de dezembro de 2021, com fulcro no art. 111 da Lei nº 024/93, de 29 de novembro de 1993.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se.

Dormentes-PE, 17 de setembro de 2021.

**JOSIMARA CAVALCANTI RODRIGUES YOTSUYA**  
Prefeita Municipal

**Publicado por:**  
Wuyls Cletson de Macedo  
**Código Identificador:**D064C70B

**ESTADO DE PERNAMBUCO**  
**MUNICÍPIO DE ESCADA**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL**  
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 048/2021 – PL Nº 088/2021**  
**JULGAMENTO DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL**

**OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS POR ITEM, CONSIGNADO EM ATA, PELO PRAZO DE 12 (DOZE) MESES, PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS GRÁFICOS E FORNECIMENTO DE MATERIAIS DESTINADOS A SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DA ESCADA.** À vista do que consta nos autos, a Comissão Permanente de Licitação torna público a quem interessar possa, que a Impugnação ao edital interposto pela empresa **ROSIVALDO GOMES DA SILVA GRAFICA E EDITORA**, foi conhecida por sua tempestividade, e, no mérito, negado-lhe provimento.

Escada PE, 24 de setembro de 2021.

**JOYCE DE BARROS FIGUEIREDO**  
Presidente/Pregoeira da CPL

**Publicado por:**  
Joyce de Barros Figueiredo  
**Código Identificador:**46EDB586

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL**  
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 049/2021 – PL Nº 089/2021 AVISO DE LICITAÇÃO**

**OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS PARA GESTÃO DA FROTA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES DO MUNICÍPIO DE ESCADA/PE, COM OPERAÇÃO DE SISTEMA INFORMATIZADO, VIA INTERNET, ATRAVÉS DE REDE DE ESTABELECIMENTOS CREDENCIADOS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, INCLUINDO O FORNECIMENTO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS, SERVIÇOS DE MECÂNICA, ELÉTRICA GERAL, FUNILARIA, SUSPENSÃO, PINTURA, AR CONDICIONADO, REBOQUE, VIDRAÇARIA, CAPOTARIA, TAPEÇARIA, RETIFICA, PNEUS, ALINHAMENTO, BALANCEAMENTO E SERVIÇOS DE CHAVEIRO. VALOR MÁXIMO ACEITÁVEL: R\$ 1.120.000,00** Cadastro das propostas: a partir de 28/09/2021 as 00h00min até o dia 08/10/2021 às 08h00min. Abertura das Propostas: 08/10/2021 às 08h30min. Início da Sessão de Disputas de Preços: 08/10/2021 às 09h00min, horário de Brasília, no site [www.bnc.org.br](http://www.bnc.org.br) O edital encontra-se disponibilizado sem ônus através do site: <https://www.escada.pe.gov.br/> ou por email: [cpl.escadape@gmail.com](mailto:cpl.escadape@gmail.com)

Escada PE, 24 de Setembro de 2021.

**JOYCE DE BARROS FIGUEIREDO**  
Presidente/Pregoeira da CPL

**Publicado por:**  
Joyce de Barros Figueiredo  
**Código Identificador:**6E40445A

**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESCADA - GABINETE DA PREFEITA**  
**LEI Nº 2554 DE 20 DE SETEMBRO DE 2021**

**EMENTA:** Denomina de “FRANCISCO DE ASSIS SILVA, (FRANCISCO DE ASSIS DO SESI), o Posto Médico localizado no Riacho do Navio.

**A Prefeita do Município da Escada/PE, faço saber que a Câmara Municipal da Escada aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:**

**Art. 1º.** Fica denominado de: “FRANCISCO DE ASSIS SILVA, (FRANCISCO DE ASSIS DO SESI)”, o Posto Médico, atualmente denominado de “Tancredo Neves”, localizado no Riacho do Navio, neste Município de Escada.

**Art. 2º.** As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentária própria, suplementadas se necessário.

**Art. 3º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Escada/PE, 20 de setembro de 2021.

**MARIA JOSÉ FIDELIS MOURA GOUVEIA**  
Prefeita do Município da Escada

**Publicado por:**  
Maria de Fátima Pereira da Silva  
**Código Identificador:**5396FABE

**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESCADA - GABINETE DA PREFEITA**  
**DECRETO Nº 059/2021**

Regulamenta no Município de Escada sobre o expediente nas Repartições Públicas e Secretarias Municipais pertencentes à Administração Pública Direta relativo aos dias que especifica.

**A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE ESCADA**, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais dispostas na Lei Orgânica Municipal,

**DECRETA:**

**Art. 1º.** Fica facultativo o expediente nas repartições públicas e secretarias municipais pertencentes à Administração Pública Direta, relativo ao dia: I - 11 de outubro de 2021 (Segunda-Feira).

**Art. 2º** - No dia 12 de outubro de 2021 (Terça-Feira), não terá expediente por ser feriado.

**Art.3º.** O disposto nesta portaria não se aplica as repartições e secretarias em que, por sua natureza, houver necessidade de funcionamento ininterrupto, bem como não se aplica a serviços públicos considerados essenciais e de interesse público.

**Art. 4º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita, 23 de setembro de 2021.

**MARIA JOSÉ FIDELIS MOURA GOUVEIA**  
Prefeita do Município de Escada/PE

**Publicado por:**  
Maria de Fátima Pereira da Silva  
**Código Identificador:**6CBE5123

**ESTADO DE PERNAMBUCO**  
**MUNICÍPIO DE FLORES**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORES**  
**LEI Nº 1.172, DE 04 DE DEZEMBRO DE 2020.**

LEI Nº 1.172, de 04 de dezembro de 2020.

Estima a RECEITA e fixa a DESPESA do Município de Flores para o exercício financeiro de 2021 e dá outras providências.

O Prefeito Constitucional do Município de Flores-PE, no uso de suas atribuições legais, com supedâneo na Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara de Vereadores decretou e ele sanciona a seguinte Lei:

## **CAPÍTULO I**

### **Seção Única**

#### **Da Abrangência**

**Art. 1º** Esta Lei estima a Receita do Município de Flores -PE para o exercício financeiro de 2021 e fixa a Despesa em igual importância, compreendendo, nos termos do art. 165 § 5º da Constituição Federal:

I - O orçamento fiscal, referente aos Poderes do Município, seus fundos, autarquias, órgãos e entidades da Administração Pública Municipal direta e indireta;

II - O orçamento da seguridade social, abrangendo as entidades e órgãos da Administração direta e indireta, incluídos fundos e institutos, responsáveis pela saúde, previdência e assistência social.

## **CAPÍTULO II**

### **DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL**

#### **Seção I**

##### **Da Estimativa da Receita**

**Art. 2º** A receita orçamentária total é estimada em R\$ 63.160.000,00 (Sessenta e três milhões, cento e sessenta mil reais) em:

I - Orçamento Fiscal: R\$ 49.304.000,00 (Quarenta e nove milhões, trezentos e quatro mil reais);

II - Orçamento da Seguridade Social no valor de 13.856.000,00 (Treze milhões, oitocentos e cinquenta e seis mil reais).

**Art. 3º** As receitas são estimadas por Categoria Econômica, segundo a origem dos recursos, conforme o disposto em demonstrativo específico dos Anexos desta Lei.

**Art. 4º** As Receitas estimadas no orçamento serão arrecadadas na forma da legislação em vigor, de acordo com o desdobramento constante de demonstrativo específico dos Anexos desta Lei.

##### **Seção II**

##### **Da Fixação da Despesa**

**Art. 5º** A Despesa Orçamentária total, no mesmo valor da Receita, é fixada por função, Poderes e Órgãos, em R\$ R\$ 63.160.000,00 (Sessenta e três milhões, cento e sessenta mil reais) e desdobrada em:

I - Orçamento Fiscal: R\$ 41.290.000,00 (Quarenta e um milhões, duzentos e noventa mil reais);

II - Orçamento da Seguridade Social, no valor de R\$ 21.870.000,00 (Vinte e um milhões, oitocentos e setenta mil reais).

##### **Seção III**

##### **Da Distribuição da Despesa por Órgãos**

**Art. 6º** A Despesa Total, fixada por Funções, Sub-funções, Projetos, Atividades e Operações Especiais dos Poderes e Órgãos, está discriminada nos respectivos anexos desta Lei, consoante disposições da Lei Federal nº 4.320/64 e regulamentações específicas.

**Art. 7º** As categorias econômicas e despesas por grupos estão demonstradas de forma analítica, individualizada por órgão, nos anexos específicos desta Lei.

##### **Seção IV**

##### **Da Autorização para Abertura de Crédito Adicional Suplementar**

**Art. 8º** Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais suplementares até o valor correspondente a 30% (Trinta por cento) da despesa fixada nos orçamentos, fiscal e da seguridade social, com a finalidade de incorporar valores que excedam as previsões constantes desta Lei, mediante a utilização de recursos permitidos no § 1º do art. 43 da Lei nº 4.320/64.

**Art. 9º** O limite autorizado no art. 8º não será onerado quando o crédito se destinar a:

I - atender insuficiência de dotações do Poder Legislativo, por meio de anulação de saldos de dotações;

II - atender insuficiência de dotações do grupo 1-Pessoal e Encargos Sociais;

III - Tiver como fonte de recurso o superávit financeiro apurado no exercício anterior ou excesso de arrecadação apurado em rubricas da receita orçamentária.

##### **Seção V**

##### **Da Autorização para Realizar Operações de Crédito**

**Art. 10.** Fica o Poder Executivo autorizado a:

I - Realizar operações de crédito, inclusive por antecipação de receita nos termos do art. 38 da Lei Complementar nº 101/2000, obedecidas às normas do Banco Central do Brasil e Resoluções do Senado Federal;

II - Contratar e oferecer garantias a empréstimos voltados para a modernização administrativa e tributária, bem como a execução de programas de habitação e saneamento, respeitados os limites da Lei Complementar nº 101/2000, de Resoluções do Senado Federal e disposições da legislação pertinente.

## **CAPÍTULO III**

### **Seção Única**

#### **Das Disposições Gerais**

**Art.11.** A utilização de dotações com origem de recursos em convênios ou operações de crédito fica condicionada à celebração dos instrumentos.

**Art.12.** O Chefe do Poder Executivo, no âmbito deste Poder, poderá adotar parâmetros para utilização das dotações, de forma a compatibilizar as despesas à efetiva realização das receitas e para garantir as metas de resultado estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias, consoante legislação específica.

**Art. 13.** O Poder Executivo estabelecerá Programação Financeira, onde fixará as medidas necessárias a manter os dispêndios compatíveis com as receitas a fim de obter o equilíbrio financeiro.

**Art. 14.** A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, contando-se seus efeitos a partir de 1º janeiro de 2021.

**Art. 15.** Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Flores - PE.

**MARCONI MARTINS SANTANA**  
Prefeito

**Publicado por:**  
Tercio Rodrigues Martins  
**Código Identificador:23ACD26F**

### **PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORES**

#### **LEI Nº 1.173, DE 04 DE DEZEMBRO DE 2020**

**LEI Nº 1.173, de 04 de dezembro de 2020.**

**DISPÕE SOBRE MODIFICAÇÕES DE PROGRAMAS E AÇÕES GOVERNAMENTAIS DO PLANO PLURIANUAL PARA O QUADRIÊNIO 2018 A 2021 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito Constitucional do Município de Flores-PE, no uso de suas atribuições legais, com supedâneo na Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara de Vereadores decretou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado a modificar o Plano Plurianual relativo ao período de 2018 a 2021, no que concerne a execução da parcela do referido plano para o exercício financeiro de 2021.

**Art. 2º** As modificações necessárias dos Programas e Ações Governamentais no que se refere ao exercício de 2021, constam nos relatórios anexados a este Projeto de Lei e que fazem parte do mesmo.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos a partir de 01 de janeiro de 2021.

**Art. 4º** Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Flores - PE.

**MARCONI MARTINS SANTANA**

Prefeito

**Publicado por:**

Tercio Rodrigues Martins

**Código Identificador:**B00DF670

**PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORES  
LEI Nº 1.175, DE 04 DE DEZEMBRO DE 2020.**

LEI Nº 1.175, de 04 de dezembro de 2020.

**EMENTA - ALTERA O CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL – LEI Nº 837/2005 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito Constitucional do Município de Flores-PE, no uso de suas atribuições legais, com supedâneo na Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara de Vereadores decretou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** A Lei Municipal no 837/2005 com as alterações da Lei Municipal Nº 1.100/2017, em consonância as alterações promovidas pela Lei Complementar Federal nº 175/2020 passa a vigorar com as seguintes redações:

**Art. 42 - ...**

§ 1º...

[...]

XXIII - do domicílio do tomador dos serviços dos subitens 15.09.

...

§ 5º Ressalvadas as exceções e especificações estabelecidas nos §§ 6º a 12 deste artigo, considera-se tomador dos serviços referidos nos incisos XXI, XXII e XXIII do caput deste artigo o contratante do serviço e, no caso de negócio jurídico que envolva estipulação em favor de unidade da pessoa jurídica contratante, a unidade em favor da qual o serviço foi estipulado, sendo irrelevantes para caracterizá-la as denominações de sede, filial, agência, posto de atendimento, sucursal, escritório de representação ou contato ou quaisquer outras que venham a ser utilizadas.

§ 6º No caso dos serviços de planos de saúde ou de medicina e congêneres, referidos nos subitens 4.22 e 4.23 da lista de serviços anexa a esta Lei Complementar 024/14, no artigo 44, o tomador do serviço é a pessoa física beneficiária vinculada à operadora por meio de convênio ou contrato de plano de saúde individual, familiar, coletivo empresarial ou coletivo por adesão.

§ 7º Nos casos em que houver dependentes vinculados ao titular do plano, será considerado apenas o domicílio do titular para fins do disposto no § 6º deste artigo.

§ 8º No caso dos serviços de administração de cartão de crédito ou débito e congêneres, referidos no subitem 15.01 da lista de serviços anexa a esta Lei Complementar, prestados diretamente aos portadores de cartões de crédito ou débito e congêneres, o tomador é o primeiro titular do cartão.

§ 9º O local do estabelecimento credenciado é considerado o domicílio do tomador dos demais serviços referidos no subitem 15.01 da lista de serviços anexa a esta Lei relativos às transferências realizadas por meio de cartão de crédito ou débito, ou a eles conexos, que sejam prestados ao tomador, direta ou indiretamente, por:

I - bandeiras;

II - credenciadoras ou,

III - emissoras de cartões de crédito e débito.

§ 10. No caso dos serviços de administração de carteira de valores mobiliários e dos serviços de administração e gestão de fundos e clubes de investimento, referidos no subitem 15.01 da lista de serviços anexa a esta Lei Complementar, o tomador é o cotista.

§ 11. No caso dos serviços de administração de consórcios, o tomador de serviço é o consorciado.

§ 12. No caso dos serviços de arrendamento mercantil, o tomador do serviço é o arrendatário, pessoa física ou a unidade beneficiária da pessoa jurídica, domiciliado no País, e, no caso de arrendatário não domiciliado no País, o tomador é o beneficiário do serviço no País.

§ 13. A emissão, pelo contribuinte, de notas fiscais de serviços descritos nos subitens 15.01 e 15.09 do artigo 44 desta lei, ficam são dispensados da emissão de notas fiscais.

[...]

**Art. 99** A atribuição como substituto será de modo expresso pela responsabilidade do crédito tributário a terceira pessoa, vinculada ao fato gerador da respectiva obrigação, excluindo a responsabilidade do contribuinte ou atribuindo-a a este em caráter supletivo do cumprimento total ou parcial da referida obrigação, inclusive no que se refere à multa e aos acréscimos legais.

§ 1º Os responsáveis a que se refere este artigo estão obrigados ao recolhimento integral do imposto devido, multa e acréscimos legais, independentemente de ter sido efetuada sua retenção na fonte.

§ 2º Sem prejuízo do disposto no caput e no § 1º deste artigo, são responsáveis:

I – o tomador ou intermediário de serviço proveniente do exterior do país ou cuja prestação se tenha iniciado no exterior do País;

II – a pessoa jurídica, ainda que imune ou isenta, tomadora ou intermediária dos serviços descritos nos subitens 3.05, 7.02, 7.04, 7.05, 7.09, 7.10, 7.12, 7.14, 7.15, 7.16, 7.17, 7.19, 11.02, 17.05 e 17.10 da lista prevista no artigo 44 desta lei.

III - a pessoa jurídica tomadora ou intermediária de serviços, ainda que imune ou isenta.

IV - as pessoas referidas nos incisos II ou III do § 9º do art. 42 desta Lei, pelo imposto devido pelas pessoas a que se refere o inciso I do mesmo parágrafo, em decorrência dos serviços prestados na forma do subitem 15.01 da lista de serviços do artigo 44 desta Lei.

§ 3º No caso dos serviços prestados pelas administradoras de cartão de crédito e débito, descritos no subitem 15.01, os terminais eletrônicos ou as máquinas das operações efetivadas deverão ser registrados no local do domicílio do tomador do serviço.

**Art. 2º** - Fica aplicado um reajuste linear de 7,85% (sete inteiros e oitenta e cinco centésimos por cento), referente a inflação de 2019 e 2020, sobre os tributos de que tratam os Anexos I a X, da Lei Municipal nº 837/2005.

Parágrafo único. Exclui da base de cálculo de que trata o caput, o inc. I, do Anexo I.

**Art. 3º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as suas disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Flores - PE.

**MARCONI MARTINS SANTANA**

Prefeito

**Publicado por:**

Tercio Rodrigues Martins

**Código Identificador:**72E2C19B

**PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORES  
LEI Nº 1.176, DE 04 DE DEZEMBRO DE 2020.**

LEI Nº 1.176, de 04 de dezembro de 2020.

**EMENTA - DÁ AO CAMPO DE FUTEBOL DO MUNICÍPIO DE FLORES O NOME DE “CENTRO ESPORTIVO MUNICIPAL ‘JOSÉ ALBERTO CAVALCANTI RIBEIRO’”.**

O Prefeito Constitucional do Município de Flores-PE, no uso de suas atribuições legais, com supedâneo na Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara de Vereadores decretou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º.** O Campo de Futebol do Município de Flores, fica denominado “Centro Esportivo Municipal ‘José Alberto Cavalcanti Ribeiro’”.

**Art. 2º.** As despesas com esta lei correrão a conta de dotação orçamentária própria da Secretaria Municipal Infraestrutura e Obras, constante no orçamento vigente, suplementada se necessário.

**Art. 3º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Flores - PE.

**MARCONI MARTINS SANTANA**

Prefeito

**Publicado por:**  
Tercio Rodrigues Martins  
**Código Identificador:0996FCA9**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORES**  
**LEI Nº 1.177, DE 04 DE DEZEMBRO DE 2020.**

**LEI Nº 1.177, de 04 de dezembro de 2020.**

EMENTA - INSTITUI PROGRAMA DE RECUPERAÇÃO FISCAL – REFIS – NO MUNICÍPIO DE FLORES – PE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Constitucional do Município de Flores-PE, no uso de suas atribuições legais, com supedâneo na Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara de Vereadores decretou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º**Fica instituído o Programa Municipal de Recuperação Fiscal - REFIS MUNICIPAL, destinado a possibilitar o pagamento, nas condições nela especificadas, de débitos relativos ao Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU, Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS, taxas, contribuição de melhoria, penalidades, débitos de natureza não tributária inscritos ou não em Dívida Ativa, bem como a regulamentação de processos em trâmite na esfera administrativa ou judicial que tenham por objeto ou finalidade mediata ou imediata de discutir ou impugnar os respectivos lançamentos ou os débitos incluídos no programa ora criado.

§ 1ºO programa ora instituído abrange os débitos oriundos dos tributos municipais mencionados *nocaput*cujo fato gerador tenha ocorrido até 31 de dezembro de 2019, e débitos de natureza não tributária, inscritos em dívida ativa, ajuizados ou não, com exigibilidade suspensa ou não.

§ 2ºO REFIS será administrado pela Secretaria de Planejamento, Orçamento e Finanças, com acompanhamento da Procuradoria Jurídica, sempre que necessário.

**Art. 2º**O ingresso no REFIS MUNICIPAL dar-se-á por opção do contribuinte, responsável tributário ou terceiro interessado, mediante requerimento apresentado na Secretaria de Planejamento, Orçamento e Finanças e assinatura de “Termo de Confissão de Dívida”, conforme o formulário que será aprovado pelo Poder Executivo Municipal e instruído com os seguintes documentos:

**I** -cópia dos atos constitutivos da empresa e alterações no caso do contribuinte constituir-se pessoa jurídica, e, para o caso de pessoa física, cópia de documento de identidade;

**II** -cópia do CNPJ para pessoa jurídica e do CPF quando pessoa física;

**III** -termo de confissão de dívida assinado pelo contribuinte ou responsável tributário conforme o formulário expedido pela Secretaria de Planejamento, Orçamento e Finanças.

§ 1ºPara aderir ao programa, nos termos referidos no *caput* deste artigo, o contribuinte terá o prazo de início de vigência da presente Lei até 18 de dezembro de 2020.

§ 2ºO contribuinte poderá incluir no REFIS eventuais saldos de parcelamento em andamento.

**Art. 3º**Deferida a adesão ao REFIS, o débito será recalculado, atualizado e consolidado por natureza de tributo até a data do deferimento do pedido, segundo os seguintes critérios:

**I** -o principal será, primeiramente, atualizado monetariamente na forma estabelecida pelo Código Tributário Municipal, e acrescido da multa aplicável à hipótese, para, após, definida a expressão do débito, aplicar-se o desconto dos valores principal, juros e multa conforme o Art. 5ºdesta Lei;

**II** -serão excluídas do parcelamento, nos casos de execuções fiscais ajuizados, as custas e despesas processuais cujo respectivo recolhimento deverá ser previamente realizado no Juízo competente, e devidamente comprovado para obtenção do parcelamento de que trata a presente Lei, ressalvadas as hipóteses de deferimento judicial do benefício de gratuidade da Justiça, em conformidade com 98 ao art. 102 do Novo CPC, caso em que as mesmas não serão devidas;

**Art. 4º**Consolidado o débito nos termos do artigo anterior, o pagamento e o parcelamento obedecerão aos seguintes critérios:

**I** -o pagamento da entrada far-se-á no ato, mediante o respectivo recolhimento na data da assinatura do correspondente termo de parcelamento;

**II** -o pagamento do saldo poderá ser efetuado em até 10 (dez) parcelas, mensais e consecutivas;

**III** -cada parcela mensal, com os juros legais fixados pela legislação tributária do Município, deverá ser quitada perante a Tesouraria da Prefeitura Municipal;

**Parágrafo único.** O valor da parcela não poderá ser inferior a:

**I** - R\$-50,00 (cinquenta reais) para pessoa física; e

**II** - R\$-100,00 (cem reais) para pessoa jurídica.

**Art. 5º**O contribuinte ou administrado poderá efetuar o pagamento dos débitos incluídos no REFIS:

**I**- No valor totalcom desconto de 100% (cem por cento) sobre os juros e multa, se o pagamento ocorrer até 15 de dezembro de 2020;

**II**- De forma parcelada com entrada de 50% (cinquenta por cento) do valor total e o restante em até 10 (dez) vezes, com desconto de 50% (cinquenta por cento) dos juros e multa, se o pagamento ocorrer de 15de dezembro de 2020.

**Art. 6º**A opção pelo REFIS sujeita o contribuinte a:

**I** -confissão irrevogável e irretratável dos débitos consolidados;

**II** -aceitação plena e irretratável de todas as condições estabelecidas nesta Lei.

**Parágrafo único.**A opção pelo REFIS exclui qualquer outra forma de parcelamento dos débitos descritos no art. 1ºdesta Lei.

**Art. 7º**Caso haja ação executiva em trâmite, a adesão ao REFIS está sujeita ao prévio pagamento das custas judiciais e dos honorários advocatícios, observado o inciso II do Art. 3ºdesta Lei.

**Parágrafo único.**Durante o regular pagamento do REFIS municipal, a ação executiva em curso ficará suspensa à requerimento da Procuradoria Jurídica do Município e, após o integral cumprimento da obrigação tributária, será extinta.

**Art. 8º**O contribuinte será excluído do REFIS, mediante ato do(a) Secretário(a) de Planejamento, Orçamento e Finanças, nas seguintes hipóteses:

**I** -inobservância de qualquer das exigências estabelecidas nesta lei;

**II** -compensação ou utilização indevida de créditos;

**III** -decretação de falência, extinção pela liquidação ou cisão da pessoa jurídica;

**IV** -concessão de medida cautelar fiscal;

**V** -prática de qualquer procedimento tendente a subtrair receita do Município de Flores, mediante simulação de ato ou sonegação fiscal;

**VI** -decisão, na esfera judicial, total ou parcialmente desfavorável ao contribuinte, relativo a débito que poderia ter sido incluído no REFIS e não o foi, salvo se integralmente pago no prazo de 30 (trinta) dias, contado da ciência da referida decisão;

**VII** -o pagamento fora do prazo estabelecido no ato da adesão ao REFIS.

§ 1ºA Procuradoria Jurídica do Município ou a Secretaria de Planejamento, Orçamento e Finanças poderão propor a exclusão do optante.

§ 2ºDo requerimento de exclusão, devidamente justificado, o contribuinte será notificado para, no prazo de 30 (trinta) dias, impugnar a decisão ou adimplir o débito existente.

§ 3ºNão adimplido o débito ou sendo julgada improcedente a impugnação, em decisão fundamentada, o contribuinte será excluído do REFIS.

§ 4ºA exclusão do REFIS implicará na exigência do saldo do débito tributário através da inscrição em dívida ativa e consequente cobrança judicial ou no prosseguimento desta.

§ 5ºA exclusão do REFIS produzirá efeitos a partir do mês subsequente aquele em que for cientificado o contribuinte.

**Art. 9º**O administrado que optar pelo REFIS deverá desistir, antes de assinar o termo de adesão, dos recursos administrativos que versem sobre os débitos tributários a serem consolidados no parcelamento.

**Art. 10º** Poder Executivo regulamentará a aplicação da presente lei, no que couber, no prazo de 15 (quinze) dias.

**Art. 11**Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Flores - PE.

**MARCONI MARTINS SANTANA**  
Prefeito



**Publicado por:**  
Tercio Rodrigues Martins  
**Código Identificador:**4B367F6F

**PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORES**  
**LEI Nº 1.178, DE 04 DE DEZEMBRO DE 2020.**

**LEI Nº 1.178, de 04 de dezembro de 2020.**

EMENTA - ALTERA O § 1º DO ARTIGO 146 E O PARÁGRAFO ÚNICO DO ARTIGO 147, DA LEI 1.025/2014.

O Prefeito Constitucional do Município de Flores-PE, no uso de suas atribuições legais, com supedâneo na Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara de Vereadores decretou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** O § 1º do art. 146, da Lei nº 1.025/2014, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 146...

§ 1º Os servidores públicos municipais perceberão adicionais de insalubridade, nos termos das normas legais e regulamentares pertinentes aos trabalhadores em geral e calculados com base nos percentuais de três, seis e doze por cento, do valor do salário mínimo nacional, no caso de insalubridade nos graus mínimo, médio e máximo, respectivamente.

...

Art. 147...

Parágrafo único. O trabalho em condições de periculosidade assegura ao servidor um adicional de dez por cento sobre o valor do salário mínimo nacional.

**Art. 2º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Flores - PE.

**MARCONI MARTINS SANTANA**  
Prefeito

**Publicado por:**  
Tercio Rodrigues Martins  
**Código Identificador:**BDE9697F

**PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORES**  
**PORTARIA Nº 180/2021**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE FLORES**, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o inciso IX do art. 60 da Lei Orgânica Municipal.

**RESOLVE:**

**Art. 1º - CONCEDER** 02 (dois) meses de Licença Prêmio a servidora Senhora **MARLI RODRIGUES DA SILVA**, matrícula nº 371, ocupante do cargo de Professora, lotada na Secretaria Municipal de Educação, no período de 24 de setembro de 2021 a 23 de novembro de 2021.

**Art. 2º -** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se.

Gabinete do Prefeito, em 24 de setembro de 2021.

**MARCONI MARTINS SANTANA**  
Prefeito

**Publicado por:**  
Francisco de Assis dos Santos  
**Código Identificador:**9ACB81CF

**PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORES**  
**RESULTADO DE PROPOSTA**

PROCESSO PMF Nº 036/2021, Tomada de Preço PMF Nº 009/2021. Objeto Nat.: Obra e/ou Serviço de Engenharia Objeto Descr.:

**Construção de ponte em concreto armado de ligação entre o Centro e o Bairro Alto Pedro de Souza, sobre afluente do Rio Pajeú que passa pelo Município de Flores/PE.** Após julgamento das Proposta de Preço e Parecer Técnico emitido pela Engenheira do Município comunica-se o resultado da proposta da seguinte maneira, empresa **J A DA SILVA CONSTRUÇÕES EIRELI, inscrita no CNPJ nº 27.014.788/0001-41**, apresentou o valor de **R\$ 983.398,50 (novecentos e oitenta e três mil trezentos e noventa e oito reais e cinquenta centavos)**. Visto que a mesma foi a única empresa habilitada no certame e apresentou o valor inferior ao do Projeto Básico, esta Comissão Permanente de Licitação, considerada a empresa acima mencionada vencedora do certame. Conforme a Lei fica determinando o prazo de 05 (cinco) dias úteis para interposição de recurso quanto a nossa decisão e não havendo o Processo será Adjudicado e posteriormente encaminhado para ser Homologado. Informações disponíveis no endereço situado a Praça Dr. Santana Filho, 01, Centro, Flores PE (CEP: 56.850-000) ou através do Fone/Fax: (087)3857-1251, no horário de 8:00h às 12:00h de segunda a sexta-feira, ou pelo e-mail: [cplflores.pe@hotmail.com](mailto:cplflores.pe@hotmail.com) e no site [www.flores.pe.gov.br](http://www.flores.pe.gov.br).

Flores 24 de Setembro de 2021.

**NASSON A. BEZERRA NETO**  
Presidente.

**Publicado por:**  
Joelma Ferreira de Souza  
**Código Identificador:**D2189768

**ESTADO DE PERNAMBUCO**  
**MUNICÍPIO DE FREI MIGUELINHO**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI MIGUELINHO - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**  
**AVISO DE CREDENCIAMENTO PROCESSO Nº 016/2021. CPL. INEXIGIBILIDADE Nº 002/2021. CREDENCIAMENTO PÚBLICO Nº. 002/2021**

Processo nº 016/2021. CPL. Inexigibilidade nº 002/2021. Credenciamento Público nº. 002/2021 O Município de Frei Miguelinho - PE, através da Fundo Municipal de Saúde torna público que realizará o Credenciamento nº. 002/2021 com o objetivo de credenciar PESSOAS JURÍDICAS, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS NECESSÁRIOS DE UM LABORATÓRIO DE PRÓTESE DENTÁRIA, E TODOS OS RECURSOS NECESSÁRIOS INCLUINDO INSUMOS PARA O SEU FUNCIONAMENTO, TAIS COMO MOLDEIRAS, MATERIAIS DE MOLDAGEM, GESSO, CERA E PONTAS DE DESGASTES E POLIMENTO PARA MOTORES DE BAIXA ROTAÇÃO, EM QUANTIDADE SUFICIENTE PARA AS METAS MENSAS PREVISTAS, Valor dos serviços R\$ 90.000,00. Será regido pela Lei Federal nº. 8.666/93 e alterações. O prazo para o credenciamento é a partir de 28 de setembro de 2021. Os interessados poderão retirar o presente Edital e seus anexos e obter esclarecimentos, Horário de expediente de segunda a sexta-feira: 08:00 às 12:00h. Av. Presidente Kennedy, 275 – Centro Frei Miguelinho/PE – CEP: 55.780-000 – Telefone: (81)3751-1154, sala da Comissão Permanente de Licitação, ou ainda através do e-mail: [cplfrei2017-2020@outlook.com](mailto:cplfrei2017-2020@outlook.com) ou site [www.freimiguelinho.pe.go.br](http://www.freimiguelinho.pe.go.br) Diário oficial.

Frei Miguelinho, 24 de Setembro de 2021

**JOSÉ LUIZ DE MOURA.**  
Gestor do Fundo Municipal de Saúde.

**Publicado por:**  
Adelson José de Sousa Junior  
**Código Identificador:**0704E639

**ESTADO DE PERNAMBUCO**  
**MUNICÍPIO DE GARANHUNS**

**CMAS - CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**  
**RESOLUÇÃO Nº 28 DE 23 DE SETEMBRO 2021**

Publica as deliberações da 14ª Conferência Municipal de Assistência Social de Garanhuns-PE.

O **CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CMAS**, no uso das competências que lhe confere os incisos II, V, VI e XIV do artigo 18 da Lei 8.742, de 7 de dezembro de 1993 – Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS e suas alterações,

**RESOLVE:**

Art. 1º Publicar as deliberações anexas, realizada nos dias **26 e 27 de agosto de 2021**, no SESC Garanhuns/PE, com o tema "**Assistência Social: Direito do Povo e Dever do Estado, com financiamento público, para enfrentar as desigualdades e garantir proteção social**".

Art. 2ª Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**MARIZA MARQUES SANTOS**  
Presidente do Conselho

**ANEXO**

**Resolução nº 28 de 23 de Setembro de 2021.**

**Deliberações da 14ª Conferência Municipal de Assistência Social**

**Eixo 1: A proteção social não contributiva e o princípio da equidade como paradigma para a gestão dos direitos Socioassistenciais no enfrentamento das desigualdades.**

1. Garantir a ampliação das equipes técnicas dos CRAS e dos espaços físicos como forma de fortalecer o serviço da PSB (Proteção Social Básica) e melhor atender aos usuários.
2. Garantir a oferta de diversos cursos profissionalizantes de acordo com a necessidade e realidade da comunidade.
3. Garantir a criação de um plano de cargos, carreira e salários para os trabalhadores do SUAS.
4. Implantar um novo CREAS no município de Garanhuns, sem prejuízo da equipe já existente, respeitando a NOB-RH/SUAS.
5. Criar e implantar unidade de acolhimento para idosos do sexo masculino.
6. Garantir transporte com motorista para todos os equipamentos da Secretaria de Assistência Social e Direitos Humanos.
7. Implementar as políticas sociais que garantam a sustentabilidade dos usuários nas cooperativas, associações e organizações da sociedade civil.

**EIXO 2: Financiamento e orçamento como instrumento para uma gestão de compromissos e corresponsabilidades dos entes federativos para a garantia dos direitos socioassistenciais.**

1. Destinar 5% do Imposto sobre Serviço – ISS para o Fundo Municipal da Pessoa com Deficiência.
2. Garantir Financiamento para Criação do Plano Municipal de Cargos, Carreiras e Salários – PMCCS, para os trabalhadores do SUAS.
3. Garantir o financiamento para a implantação da Vigilância Socioassistencial.
4. Garantia da pactuação do repasse fundo a fundo de forma continua do recurso orçamentário do estado/município via imposto estadual.
5. Assegurar o cofinanciamento para a implantação de 1 CREAS, 1 CENTRO POP e 2 CRAS, sendo um prioridade para a área de cobertura do Heliópolis.
6. Garantir o percentual de 10% no orçamento das três esferas de governo (vetando o remanejamento desses recursos para outros fins).
7. Revogação da PEC 95/2016 e recomposição do orçamento.

**EIXO 3: Controle social: o lugar da sociedade civil no SUAS e a importância da participação dos usuários.**

1. Formar uma comissão para reuniões periódicas com representantes das associações e da organização sociedade civis de Garanhuns-PE junto a Secretaria de Assistência Social.

2. Criar fórum permanente de discussão de políticas públicas para mulheres do município de Garanhuns-PE
3. Descentralizar as reuniões dos Conselhos de Assistência Social (CMAS, COMDICA, CMDI e COMUD) na área urbana e rural divulgando as suas atividades.
4. Formação para os conselheiros municipais e as entidades cadastradas no CMAS, CEAS e CNAS.
5. O CMAS fomentar realização de seminários trimestrais e fórum anual de usuários do Sistema Único de Assistência Social (SUAS)
6. Criar os Conselhos Municipais da Promoção da Igualdade Racial e Segurança Alimentar e Nutricional e de Direitos Humanos.
7. Ampliar a divulgação dos serviços, programas, projetos, através da rede de garantia de direito utilizando as mídias sociais (podcast, grupo de whatsapp), panfletos, cartilhas, rádios locais, carros de som.
8. Garantir a realização das reuniões itinerantes dos conselhos municipais de políticas públicas Intersetoriais.
9. Garantir a execução de assessoria técnica especializada para Associações Comunitárias Urbanas e Rurais.
10. Instituir a gerência nacional de assistência social para o fortalecimento da comissão Inter gestora tripartite.

**EIXO 4: Gestão e acesso às seguranças socioassistenciais e a articulação entre serviços, benefícios e transferência de renda como garantias de direitos socioassistenciais e proteção social.**

1. Fortalecer e ampliar a rede de Proteção Social Básica, para com as entidades e associações. Garantindo a articulação com encontros trimestrais.
2. Fortalecer os equipamentos e equipes de CRAS e CREAS, através de melhoramento das estruturas físicas e recursos humanos. Dando ênfase aos territórios Rurais e comunidades Quilombolas.
3. Implantar equipe de vigilância socioassistencial como estratégia de reconhecimento e localização das vulnerabilidades sociais. Com garantia de fiscalização do CMAS.
4. Garantir recursos para implementação da Vigilância Socioassistencial no Município.
5. Implantar novas unidades de CRAS e CREAS.
6. Implantar e Implementar serviços de ofertas de emprego com capacitação e formação profissional, como garantia de renda e autonomia das famílias. Priorizando a inclusão do aprendiz de 14 a 21 anos, encaminhados pela rede de Proteção Social e responsável familiar com inscrição no Cadastro Único.
7. Garantir que o Cadastro Único seja principal ferramenta de inclusão aos Programas Sociais Federais de transferência de renda Benefício de Prestação Continuada (BPC) e Programa Bolsa Família (PBF) fortalecendo e ampliando a inserção do público prioritário.
8. Garantir Repasse e a Manutenção dos RECURSOS Federais para os Serviços e Programas da rede Socioassistencial ofertadas pelo Município.

**EIXO 5 - Atuação do SUAS em Situações de Calamidade Pública e Emergências.**

1. Criar fóruns de discussão intersetorial nas comunidades em risco de situações emergenciais ou de calamidades públicas para buscar estratégias de intervenção.
2. Inserir no plano de contingência propostas que contemplem grupos vulneráveis como: crianças/ adolescentes, mulheres, pessoas com deficiência, pessoa idosa, LGBTQIA+, entre outros. Com base na experiência pandêmica que sofreram no contexto biopsicossocial.
3. Criar uma comissão municipal de enfrentamento com equipe multiprofissional para atendimento em situações emergenciais e calamidade pública.
4. Garantir a continuidade dos serviços implementados nas situações emergenciais e de calamidade pública, como também após esse período.
5. Garantir que as e os profissionais do SUAS estejam asseguradas/os com EPI's e gratificação de risco mediante as condições insalubres de trabalho em situações de emergências e calamidade pública.

**Publicado por:**  
Paulo Sérgio Matos de Almeida  
**Código Identificador:04556229**

**CMAS - CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL  
AVISOS DE EXTRATO DE TERMO DE FOMENTO 001 A 006**

**AVISO DE EXTRATO DE TERMO DE FOMENTO Nº 001/2021**  
**Extrato de Termo de Fomento nº 001/2021 – FMAS**, que tem por objeto: o repasse por parte da **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL**, de recursos advindos do **MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL – MDS**, através do Piso de Alta Complexidade, conforme estipulado no Plano de Trabalho da Organização da Sociedade Civil – OSC, a **OBRA SOCIAL NOSSA SENHORA DA GLÓRIA FAZENDA DA ESPERANÇA CASA SANTA RITA**, para Ações de Proteção Social Especial de Alta Complexidade Destinada às pessoas em situação de risco e vulnerabilidade social (dependentes químicos e alcoolistas), projeto “casa Santa Rita na luta pela vida, alimente essa esperança”. VALOR: R\$ 54.000,00 (cinquenta e quatro mil reais); VIGÊNCIA: 12 meses; DATA ASSINATURA 08/06/2021.

**AVISO DE EXTRATO DE TERMO DE FOMENTO Nº 002/2021**  
**Extrato de Termo de Fomento nº 002/2021 – FMAS**, que tem por objeto: o repasse por parte da **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL**, de recursos advindos do **MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL – MDS**, através do Piso de transição de Média Complexidade, conforme estipulado no Plano de Trabalho a Organização da Sociedade Civil – OSC, à **ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS-APAE** para Ações de Proteção Social Especial de média Complexidade Destinada ao atendimento às pessoas com deficiências, para execução do projeto especializado- **APAE Garanhuns/2021**. VALOR: R\$ 135.430,20 (cento e trinta e cinco mil quatrocentos e trinta reais e vinte centavos). VIGÊNCIA: 12 meses – DATA ASSINATURA 08/06/2021.

**AVISO DE EXTRATO DE TERMO DE FOMENTO Nº 003/2021**  
**Extrato de Termo de Fomento nº 003/2021 – FMAS**, que tem por objeto: o repasse por parte da **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL**, de recursos advindos do **MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL – MDS**, através do Piso de transição de média Complexidade, conforme estipulado no Plano de Trabalho a Organização da Sociedade Civil- OSC, **ASSOCIAÇÃO DOS DIFECIENTES VISUAIS DO AGRESTE MERIDIONAL DE GARANHUNS- ADVAMPE** para Ações de Proteção Social Especial de Média Complexidade Destinada ao atendimento às pessoas com deficiência, execução do projeto “incentivo ao desenvolvimento e inclusão de pessoa com deficiência visual e/ou múltiplas deficiências”. VALOR: R\$ 58.041,60 (cinquenta e oito mil e quarenta e um reais e sessenta centavos). VIGÊNCIA: 12 meses – DATA ASSINATURA 08/06/2021.

**AVISO DE EXTRATO DE TERMO DE FOMENTO Nº 004/2021**  
**Extrato de Termo de Fomento nº 004/2021 – FMAS**, que tem por objeto: o repasse por parte da **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL**, de recursos advindos do **MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL – MDS**, através do Piso de Alta Complexidade, conforme estipulado no Plano de Trabalho) à Organização da Sociedade Civil- OSC, **ABRIGO SÃO VICENTE DE PAULO** para Ações de Proteção Social Especial de Alta Complexidade Destinada às pessoas em situação de risco e vulnerabilidade social, “contribuindo com a vida das idosas II”. VALOR: R\$ 54.000,00 (cinquenta e quatro mil reais) VIGÊNCIA: 12 meses – DATA ASSINATURA 08/06/2021.

**AVISO DE EXTRATO DE TERMO DE FOMENTO Nº 005/2021**  
**Extrato de Termo de Fomento nº 005/2021 – FMAS**, que tem por objeto: o repasse por parte da **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL**, de recursos advindos do **MINISTÉRIO DA CIDADANIA**, através da Portaria nº 369/2020, conforme estipulado no Plano de Trabalho da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL- OSC, **DESAFIO JOVEM TRINDADE DE GARANHUNS** para compor a Rede de Acolhimento e Proteção para as ações de Emergência de Saúde Pública no Combate ao COVID 19, no âmbito do SUAS. VALOR: R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) VIGÊNCIA: 5 meses – DATA ASSINATURA 13/08/2021.

**AVISO DE EXTRATO DE TERMO DE FOMENTO Nº 006/2021**  
**Extrato de Termo de Fomento nº 006/2021 – FMAS**, que tem por objeto: o repasse por parte da **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL**, de recursos advindos do **MINISTÉRIO DA CIDADANIA**, através da Portaria nº 369/2020, conforme estipulado no Plano de Trabalho da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL-OSC, **OBRA SOCIAL NOSSA SENHORA DA GLÓRIA FAZENDA DA ESPERANÇA MASCULINA SANTA ROSA GARANHUNS/PE** para compor a Rede de Acolhimento e Proteção para as ações de Emergência de Saúde Pública no Combate ao COVID 19, no âmbito do SUAS. VALOR: R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) Vigência: 05 meses - DATA ASSINATURA 13/08/2021.

Garanhuns-PE, 24 de Setembro de 2021.

**ROBERTA BARBOSA PEIXOTO MELO**  
 Secretária Executiva do CMAS

**Publicado por:**  
 Paulo Sérgio Matos de Almeida  
**Código Identificador:**62A2C4FA

**CMAS - CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL  
AVISO DE EXTRATO DO PRIMEIRO ADITIVO****AVISO DE EXTRATO DO PRIMEIRO ADITIVO DO TERMO DE FOMENTO Nº 006/2020**

**Extrato do Primeiro Aditivo do Termo de Fomento nº 006/2020 – FMAS**, cujo objetivo é o repasse de recursos advindos do **Ministério da Cidadania**, através da portaria nº 369/2020, conforme estipulado no plano de trabalho da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL- OSC, **DESAFIO JOVEM TRINDADE DE GARANHUNS/PE**, para compor a Rede de acolhimento e proteção para as ações de emergência da saúde pública no combate ao COVID 19, no âmbito do SUAS.

Vigência: 04 meses. Data da Assinatura: 04/01/2021.

**AVISO DE EXTRATO DO PRIMEIRO ADITIVO DO TERMO DE FOMENTO Nº 007/2020**

**Extrato do Primeiro Aditivo do Termo de Fomento nº 007/2020 – FMAS**, cujo objetivo é o repasse de recursos advindos do **Ministério da Cidadania**, através da portaria nº 369/2020, conforme estipulado no plano de trabalho da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL - OSC, **OBRA SOCIAL NOSSA SENHORA DA GLÓRIA-FAZENDA DA ESPERANÇA – SANTA ROSA** para compor a Rede de acolhimento e proteção para as ações de emergência da saúde pública no combate ao COVID 19, no âmbito do SUAS.

Vigência: 04 meses. Data da Assinatura: 04/01/2021.

Garanhuns-PE, 24 de Setembro de 2021.

**ROBERTA BARBOSA PEIXOTO MELO**  
 Secretária Executiva do CMAS

**Publicado por:**  
 Paulo Sérgio Matos de Almeida  
**Código Identificador:**BD4BBD70

**SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DIREITOS  
HUMANOS****COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL  
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 032/2021 PREGÃO  
ELETRÔNICO Nº 020/2021**

O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE GARANHUNS, através da Secretaria de Assistência Social e Direitos Humanos, por intermédio da Pregoeira Oficial deste Município, com base na Lei Federal nº 10.520, de 17/07/2002, Decreto Federal nº 10.024/2019, Lei Complementar nº 123/2006 (redação alterada pela Lei Complementar nº 147/2014), Decreto Municipal nº 070/2018, Decreto Municipal 014/2013, Lei nº 3918/2013 e aplicando subsidiariamente, no que couber, as disposições contidas na Lei Federal nº 8.666/1993, comunica a abertura do Processo Licitatório Nº 032/2021 – Pregão Eletrônico Nº 020/2021. Menor preço por LOTE. Aquisição. Objeto: Aquisição de alimentos que devem compor

a cesta básica, contendo 18 (dezoito) itens, que são: Óleo de soja refinado (1 und), café puro (1 pct), flocos de milho pré cozido (2 pct), arroz parbolizado (2 pct), feijão carioca (2 pct), biscoito doce (1 pct), sal refinado (1 pct), sardinha em conserva (1 und), açúcar (2 pct), macarrão espaguete (2 pct), farinha de mandioca (1 pct), biscoito salgado (1 pct) e leite em pó (1 pct), a serem entregues montadas pelo fornecedor em embalagem adequada e resistente, para que através das unidades públicas de Assistência Social, sejam distribuídas para as famílias em situação de vulnerabilidade e/ou risco social que estejam cadastradas no Cadastro Único de Programas Sociais – CRAS e demais condições do presente Termo de Referência. Valor Máximo Admitido: R\$ 878.288,80. Início do acolhimento das propostas: 27/09/2021 às 08:00h. Limite para acolhimento e abertura das propostas: 07/10/2021 às 08:00h. Abertura da sessão pública de lances: 07/10/2021 às 10:00h (HORÁRIOS DE BRASÍLIA). Modo de disputa: Aberto e Fechado. A íntegra do edital poderá ser obtida através do site acima, do Portal da Transparência do município ou através do e-mail: [cplgaranhuns@gmail.com](mailto:cplgaranhuns@gmail.com) (solicitações/envio das 08h às 13h). Informações na sala da CPL, localizada na Rua Treze de Maio, s/n, (Anexo ao Antigo Fórum), Sala 04, Centro - Garanhuns/PE. Informações complementares através da Bolsa Nacional de Compras/BNC, Fone: 41 3557-2301 e/ou Celular/WhatsApp: 41 99136-7677, e-mail: [contato@bnc.org.br](mailto:contato@bnc.org.br)

Garanhuns/PE, 22 de setembro de 2021.

**INÊS ELIANE AFONSO FERREIRA MADEIRA**  
Secretaria de Assistência Social e Direitos Humanos

**Publicado por:**  
Paulo Sérgio Matos de Almeida  
**Código Identificador:**76569AA2

#### SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS TERMO DE HOMOLOGAÇÃO PE 009/2021 - PMG

**HOMOLOGO**, nos termos da legislação pertinente, em especial o Inciso VI do Art. 13 do Decreto Federal nº 10.024/2019, bem como nas incumbências estabelecidas pela Lei Municipal nº 3.878/2013, o Processo Licitatório nº 012/2021, na Modalidade Pregão, em sua forma Eletrônica nº 009/2021, cujo objeto trata-se do Registro de preços para contratação de empresa para locação de veículos, sem motorista e sem combustível a serem utilizados nas atividades emergenciais da Secretaria de Educação, Saúde, Infraestrutura, Obras e Serviços Públicos, Gabinete do Prefeito e AMSTT, no município de Garanhuns/PE.

Ademais, verifica-se que a edital do aludido certame foi publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco - AMUPE ao dia 24 de agosto de 2021, no Diário Oficial da União ao dia 24 de agosto de 2021, bem como foi disponibilizado no Portal da Transparência deste Município, tendo sua abertura definida para o dia 03 de setembro de 2021, sendo devidamente adjudicado pela Pregoeira designada, ao dia 24 de setembro de 2021.

Após a realização da disputa, declarou-se como vencedores as empresas abaixo relacionadas, nos termos da proposta apresentada e pelos respectivos valores:

**LOTE 5 e 12** : SOLUÇÕES RENT A CAR LTDA, CNPJ nº. 11.078.937/0001-04, pelo valor de R\$ 314.352,00 (trezentos e quatorze mil, trezentos e cinquenta e dois reais).

**LOTE 6 e 7**: ALOHA ALUGUEL DE VEICULOS EIRELI, CNPJ nº. 13.466.110/0001-95, pelo valor de R\$ 269.939,52 (duzentos e sessenta e nove mil, novecentos e trinta e nove reais e cinquenta e dois centavos).

**LOTE 1,4 e 11**: REALBUS LOCACAO DE VEICULOS EIRELI MS, CNPJ nº. 10.876.072/0001-50, pelo valor de R\$ 191.988,00 (cento e noventa e um mil, novecentos e oitenta e oito reais).

**LOTE 8, 9 e 10**: MARCELA ELIZABETH F. DE ALMEIDA EIRELI, CNPJ nº. 07.213.360/0001-10, pelo valor de R\$ 221.868,00 (duzentos e vinte e um mil, oitocentos e sessenta e oito reais).

**LOTE 2 e 3**: TC DE ARRUDA EIRELI, CNPJ nº. 32.998.579/0001-10, pelo valor de R\$ 564.000,00 (quinhentos e sessenta e quatro mil).

Diante do exposto, determino a elaboração do respectivo contrato em favor da supracitada empresa.

Garanhuns-PE, 24 de setembro de 2021.

**SINVAL RODRIGUES ALBINO**

Secretário de Infraestrutura, Obras e Serviços Públicos.

**Publicado por:**  
Talucha Francêsa Lins Calado  
**Código Identificador:**2C8599ED

#### SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO COTAÇÃO DE PREÇOS,

A Secretaria de Educação de Garanhuns, vêm por meio desta, convocar as empresas do ramo e interessadas em apresentar COTAÇÃO DE PREÇOS, com as devidas especificações, visando à pretensa contratação de empresa(s) para executar os serviços de desinsetização, descupinização, desratinização e desalojamento de morcegos para atender as necessidades da Secretaria de Educação e as unidades escolares e pedagógicas pertencentes a rede municipal de ensino. As planilhas descritivas e demais informações necessárias deverão ser solicitadas através do e-mail ([seduclicitacaogus@gmail.com](mailto:seduclicitacaogus@gmail.com)) ou do telefone: (87) 3762- 7062 em até três dias úteis, contados a partir da data desta publicação.

**WILZA ALEXANDRA DE CARVALHO RODRIGUES VITORINO.**

Secretária de Municipal de Educação  
Portaria nº 015/2021 GP

**Publicado por:**  
Paulo Sérgio Matos de Almeida  
**Código Identificador:**F7D7AC54

#### SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO RESULTADO DE JULGAMENTO CREDENCIAMENTO DE ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL (OSC)

Na forma do Decreto Municipal nº 086/2021, de 01/09/2021, em cumprimento das normas previstas na Lei nº 13.019/2014, torno pública a listagem das instituições reconhecidas como Organizações da Sociedade Civil (OSC), credenciadas para possíveis e futuras parcerias na área de educação, onde as mesmas ficarão aptas a participarem de avaliação para celebração de Termo de Colaboração, Termo de Fomento e Acordo de Cooperação mediante dispensa de Chamamento Público junto à Prefeitura Municipal de Garanhuns, de modo a ampliar a transparência e publicidade da exigência do inciso VI do art. 30 da Lei nº 13.019/2014, a saber: **Fundação Apolônio Salles de Desenvolvimento Educacional – Faturpe, inscrita no sob o nº CNPJ: 08.961.997/0001-58.**

Garanhuns-PE, 24 de setembro de 2021.

**WILZA ALEXANDRA C. RODRIGUES VITORINO**  
Secretária de Educação (Portaria 015/2021GP),

**RODOLFO ALVES SOUZA**  
Presidente da Comissão de Análise (Matrícula 11070),

**MAYARA CARRILHO POLICARPO FERREIRA**  
Vice-Presidente da Comissão de Análise (Matrícula 16843),

**KARLA ROBERTA TEIXEIRA DE LIMA**  
Secretária da Comissão de Análise (Matrícula 16124).

**Publicado por:**  
Paulo Sérgio Matos de Almeida  
**Código Identificador:**09378A22

#### SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE CONVOCAÇÃO PARA APRESENTAÇÃO DE PROPOSTA DE PREÇO E SERVIÇO

O Fundo Municipal de Saúde do Município de Garanhuns, por meio da Secretaria Municipal de Saúde, vem por meio desta, convocar as empresas do ramo e interessadas em apresentar PROPOSTA DE

PREÇO E SERVIÇO, com as devidas especificações, visando a pretensa contratação de empresa(s) especializada em prestação de serviços de manutenção, reparo, instalação e reposição de peças e equipamentos odontológicos para atendimento das necessidades da Secretaria de Saúde de Garanhuns/PE, com capacidade para atender o Centro de Especialidades Odontológicas Tipo 2 - CEO; 02 consultórios ambulatoriais, 29 Equipes de Saúde Bucal - ESB; 01 consultório na FUNASE; 01 consultório na Creche Lar Santa Maria, bem como realizar o fornecimento de peças que se fizerem necessárias para o reparo desses equipamentos. As informações necessárias deverão ser solicitadas através do e-mail (departamento.admsaude@gmail.com) e do telefone: (87) 3762-0571 em até 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data desta publicação.

Garanhuns/PE, 24 de setembro de 2021.

**CATARINA TENÓRIO FERRO**  
Secretária Municipal de Saúde  
Portaria nº 013/2021 GP

**Publicado por:**  
Paulo Sérgio Matos de Almeida  
**Código Identificador:**DCC3025D

---

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**  
**CONVOCAÇÃO PARA APRESENTAÇÃO DE COTAÇÃO DE PREÇOS**

O Fundo Municipal de Saúde do Município de Garanhuns, por meio da Secretaria Municipal de Saúde, vem por meio desta, convocar as empresas do ramo e interessadas em apresentar **PROPOSTAS DE PREÇOS**, com as devidas especificações, visando à pretensa contratação de empresa(s) para a **aquisição de 01 (uma) ambulâncias 0 km a ser utilizada na Unidade Móvel de Saúde - SAMU**, conforme descrições constantes na planilha descritiva e demais informações necessárias deverão ser solicitadas através do e-mail (departamento.admsaude@gmail.com) ou do telefone: (87) 3762-0571 em até 5 (cinco) úteis, contados a partir da data desta publicação.

Garanhuns/PE, 24 de setembro de 2021.

**CATARINA TENÓRIO FERRO**  
Secretária Municipal de Saúde  
Portaria nº 013/2021 GP

**Publicado por:**  
Paulo Sérgio Matos de Almeida  
**Código Identificador:**A5A75663

---

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**  
**AVISO DE HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO**  
**Nº004/2021-FMS**

O **Fundo Municipal de Saúde de Garanhuns**, CNPJ sob o nº 09.342.856/0001-10, torna pública a **Homologação**, nos termos da legislação pertinente, em especial o Inciso VI do Art. 13 do Decreto Federal nº 10.024/2019, bem como nas incumbências estabelecidas pela Lei Municipal nº 3.878/2013, o **Processo Licitatório nº 004/2021 - FMS, na Modalidade Pregão, em sua forma Eletrônica nº 004/2021 - FMS**, cujo objeto trata-se da **aquisição para entrega parcelada, de mobiliário, equipamentos de informática e afins, para informatização das Unidades Básicas de Saúde e demais setores administrativos da Secretaria Municipal de Saúde de Garanhuns-PE. Empresas vencedoras: 3P DISTRIBUIDORA E COMÉRCIO DE INFORMÁTICA LTDA - EPP**, inscrita no CNPJ sob o nº 11.957.607/0001-80, pelo valor de **R\$ 172.802,56** (cento e setenta e dois mil, oitocentos e dois reais e cinquenta e seis centavos); **ASSUNÇÃO TEC COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA - ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 04.473.960/0001-20, pelo valor **R\$ 231.684,45** (duzentos e trinta e um mil, seiscentos e oitenta e quatro reais e quarenta e cinco centavos); **F LUCAS W E SILVA - ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 15.501.731/0001-98, pelo valor de **R\$ 445.320,49** (quatrocentos e quarenta e cinco mil, trezentos e vinte reais e quarenta e nove centavos); **G H P S BARRETO - ME**,

inscrita no CNPJ sob o nº 27.103.616/0001-44, pelo valor de **R\$ 24.598,50** (vinte e quatro mil, quinhentos e noventa e oito reais e cinquenta centavos); **MASTER DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 17.238.558/0001-02, pelo valor de **R\$ 10.600,00**. (dez mil e seiscentos reais); **MILKMA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA - ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 35.416.437/0001-95, pelo valor de **R\$ 3.600,00**. (três mil e seiscentos reais); **S L DA SILVA INDUSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS EIRELI - ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 29.955.518/0001-60, pelo valor de **R\$ 15.900,00** (quinze mil e novecentos reais).

Garanhuns, 09 de setembro de 2021.

**CATARINA FABIA TENÓRIO FERRO**  
Secretária de Saúde  
Portaria nº013/2021-GP

**Publicado por:**  
Talucha Francêsa Lins Calado  
**Código Identificador:**4224265B

---

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**  
**EXTRATO DE CONTRATO Nº072/2021-CPLC**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº004/2021-FMS**  
**PREGÃO ELETRÔNICO 004/2021-FMS**

**CONTRATO Nº 072/2021-CPLC. CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS**, CNPJ nº 09.342.856/0001-10. **CONTRATADA: 3P DISTRIBUIDORA E COMÉRCIO DE INFORMÁTICA LTDA - EPP**, inscrita no CNPJ sob o nº 11.957.607/0001-80. Objeto: **Aquisição para entrega parcelada, de mobiliário, equipamentos de informática e afins, para informatização das Unidades Básicas de Saúde e demais setores administrativos da Secretaria Municipal de Saúde de Garanhuns-PE. VALOR GLOBAL: R\$ 172.802,56** (cento e setenta e dois mil, oitocentos e dois reais e cinquenta e seis centavos). **VIGÊNCIA: Até 31 de Dezembro de 2021.**

Garanhuns, 09 de setembro de 2021.

**CATARINA FABIA TENÓRIO FERRO**  
Secretária de Saúde

**Publicado por:**  
Talucha Francêsa Lins Calado  
**Código Identificador:**0A0DDD71

---

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**  
**EXTRATO DE CONTRATO Nº073/2021-CPLC**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº004/2021-FMS**  
**PREGÃO ELETRÔNICO 004/2021-FMS**

**CONTRATO Nº 073/2021-CPLC. CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS**, CNPJ nº 09.342.856/0001-10. **CONTRATADA: ASSUNÇÃO TEC COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA - ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 04.473.960/0001-20. Objeto: **Aquisição para entrega parcelada, de mobiliário, equipamentos de informática e afins, para informatização das Unidades Básicas de Saúde e demais setores administrativos da Secretaria Municipal de Saúde de Garanhuns-PE. VALOR GLOBAL: R\$ 231.684,45** (duzentos e trinta e um mil, seiscentos e oitenta e quatro reais e quarenta e cinco centavos). **VIGÊNCIA: Até 31 de Dezembro de 2021.**

Garanhuns, 09 de setembro de 2021.

**CATARINA FABIA TENÓRIO FERRO**  
Secretária de Saúde

**Publicado por:**  
Talucha Francêsa Lins Calado  
**Código Identificador:**10F5C51F

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
EXTRATO DE CONTRATO Nº074/2021-CPLC**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº004/2021-FMS  
PREGÃO ELETRÔNICO 004/2021-FMS**

**CONTRATO Nº 074/2021-CPLC. CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS, CNPJ nº 09.342.856/0001-10. CONTRATADA: F LUCAS W E SILVA - ME, inscrita no CNPJ sob o nº 15.501.731/0001-98. Objeto: Aquisição para entrega parcelada, de mobiliário, equipamentos de informática e afins, para informatização das Unidades Básicas de Saúde e demais setores administrativos da Secretaria Municipal de Saúde de Garanhuns-PE. VALOR GLOBAL: R\$ 445.320,49 (quatrocentos e quarenta e cinco mil, trezentos e vinte reais e quarenta e nove centavos). VIGÊNCIA: Até 31 de Dezembro de 2021.**

Garanhuns, 09 de setembro de 2021.

**CATARINA FABIA TENÓRIO FERRO**

Secretária de Saúde

**Publicado por:**  
Talucha Francêsa Lins Calado  
**Código Identificador:36BEA7EC**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
EXTRATO DE CONTRATO Nº075/2021-CPLC**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº004/2021-FMS  
PREGÃO ELETRÔNICO 004/2021-FMS**

**CONTRATO Nº 075/2021-CPLC. CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS, CNPJ nº 09.342.856/0001-10. CONTRATADA: G H P S BARRETO - ME, inscrita no CNPJ sob o nº 27.103.616/0001-44. Objeto: Aquisição para entrega parcelada, de mobiliário, equipamentos de informática e afins, para informatização das Unidades Básicas de Saúde e demais setores administrativos da Secretaria Municipal de Saúde de Garanhuns-PE. VALOR GLOBAL: R\$ 24.598,50 (vinte e quatro mil, quinhentos e noventa e oito reais e cinquenta centavos). VIGÊNCIA: Até 31 de Dezembro de 2021.**

Garanhuns, 09 de setembro de 2021.

**CATARINA FABIA TENÓRIO FERRO**

Secretária de Saúde

**Publicado por:**  
Talucha Francêsa Lins Calado  
**Código Identificador:DD9E114D**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
EXTRATO DE CONTRATO Nº076/2021-CPLC**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº004/2021-FMS  
PREGÃO ELETRÔNICO 004/2021-FMS**

**CONTRATO Nº 076/2021-CPLC. CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS, CNPJ nº 09.342.856/0001-10. CONTRATADA: MASTER DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 17.238.558/0001-02. Objeto: Aquisição para entrega parcelada, de mobiliário, equipamentos de informática e afins, para informatização das Unidades Básicas de Saúde e demais setores administrativos da Secretaria Municipal de Saúde de Garanhuns-PE. VALOR GLOBAL: R\$ 10.600,00. (dez mil e seiscentos reais). VIGÊNCIA: Até 31 de Dezembro de 2021.**

Garanhuns, 09 de setembro de 2021.

**CATARINA FABIA TENÓRIO FERRO**

Secretária de Saúde

**Publicado por:**  
Talucha Francêsa Lins Calado  
**Código Identificador:CF4EDA19**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
EXTRATO DE CONTRATO Nº077/2021-CPLC**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº004/2021-FMS  
PREGÃO ELETRÔNICO 004/2021-FMS**

**CONTRATO Nº 077/2021-CPLC. CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS, CNPJ nº 09.342.856/0001-10. CONTRATADA: MILKMA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA - ME, inscrita no CNPJ sob o nº 35.416.437/0001-95. Objeto: Aquisição para entrega parcelada, de mobiliário, equipamentos de informática e afins, para informatização das Unidades Básicas de Saúde e demais setores administrativos da Secretaria Municipal de Saúde de Garanhuns-PE. VALOR GLOBAL: R\$ 3.600,00. (três mil e seiscentos reais). VIGÊNCIA: Até 31 de Dezembro de 2021.**

Garanhuns, 09 de setembro de 2021.

**CATARINA FABIA TENÓRIO FERRO**

Secretária de Saúde

**Publicado por:**  
Talucha Francêsa Lins Calado  
**Código Identificador:8D18795A**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
EXTRATO DE CONTRATO Nº078/2021-CPLC**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº004/2021-FMS  
PREGÃO ELETRÔNICO 004/2021-FMS**

**CONTRATO Nº 078/2021-CPLC. CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS, CNPJ nº 09.342.856/0001-10. CONTRATADA: S L DA SILVA INDUSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS EIRELI - ME, inscrita no CNPJ sob o nº 29.955.518/0001-60. Objeto: Aquisição para entrega parcelada, de mobiliário, equipamentos de informática e afins, para informatização das Unidades Básicas de Saúde e demais setores administrativos da Secretaria Municipal de Saúde de Garanhuns-PE. VALOR GLOBAL: R\$ 15.900,00 (quinze mil e novecentos reais). VIGÊNCIA: Até 31 de Dezembro de 2021.**

Garanhuns, 09 de setembro de 2021.

**CATARINA FABIA TENÓRIO FERRO**

Secretária de Saúde

**Publicado por:**  
Talucha Francêsa Lins Calado  
**Código Identificador:53F5FD13**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
EXTRATO DE CONTRATO**

**CONTRATO: 054/2021 - FMS - Contrato administrativo de fornecimento. OBJETO: Prestação de serviços na área de tratamento de usuários de múltiplas substâncias psicoativas (drogas e álcool) com internação, atendimento ao paciente ROBSON HENRIQUE DE ALMEIDA DANTAS (processo nº 0001910-87.2019.8.17.2640) individualmente e em grupo na Clínica Terapêutica Nova Aurora LTDA. CONTRATADO: CLÍNICA TERAPÊUTICA NOVA AURORA LTDA. CNPJ: 10.849.756/0001-63. VALOR: R\$ 9.000,00 (Nove mil reais). VIGÊNCIA: De 06/08/2021 a 06/11/2021. Garanhuns, 24 de setembro de 2021.**

**CATARINA FABIA TENÓRIO FERRO**

Secretária de Saúde.

**Publicado por:**  
Paulo Sérgio Matos de Almeida  
**Código Identificador:1DBF4EFD**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
AVISO DE HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO  
Nº008/2021-FMS**

O **Fundo Municipal de Saúde de Garanhuns**, CNPJ sob o nº 09.342.856/0001-10, torna pública a **Homologação**, nos termos da legislação pertinente, em especial o Inciso VI do Art. 13 do Decreto Federal nº 10.024/2019, bem como nas incumbências estabelecidas pela Lei Municipal nº 3.878/2013, o **Processo Licitatório nº 008/2021 – FMS, na Modalidade Pregão, em sua forma Eletrônica nº 008/2021 - FMS**, cujo objeto trata-se da **aquisição de equipamentos, mobiliário e material permanente destinados a Unidade Básica de Saúde - COHAB I e demais unidades de saúde da Secretaria de Saúde do município de Garanhuns-PE. Empresas vencedoras: FLM DE SOUZA COMÉRCIO LTDA - ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 38.110.015/0001-85, pelo valor de **R\$ 7.019,99** (sete mil, dezenove reais e noventa e nove centavos); **ALEXANDRE R BARBOSA DA SILVA - ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 40.295.063/0001-37, pelo valor de **R\$ 42.761,77** (quarenta e dois mil, setecentos e sessenta e um reais e setenta e sete centavos); **F LUCAS W E SILVA - ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 15.501.731/0001-98, pelo valor de **R\$ 50.094,73** (cinquenta mil, noventa e quatro reais e setenta e três centavos); **MIAMIMED PRODUTOS ODONTOLÓGICOS LTDA - EPP**, inscrita no CNPJ sob o nº 38.259.748/0001-86, pelo valor de **R\$ 7.538,80**. (sete mil, quinhentos e trinta e oito reais e oitenta centavos); **M.K.R. COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS EIRELI - EPP**, inscrita no CNPJ sob o nº 31.499.939/0001-76, pelo valor de **R\$ 5.700,00** (cinco mil e setecentos reais); **MASTER DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 17.238.558/0001-02, pelo valor de **R\$ 23.592,82** (vinte e três mil, quinhentos e noventa e dois reais e oitenta e dois centavos); **SILVANDRO DIEGO DE ALBUQUERQUE FERREIRA E CIA LTDA - ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 33.613.876/0001-62, pelo valor de **R\$ 16.152,23** (dezesseis mil, cento e cinquenta e dois reais e vinte e três centavos); **ZL COMÉRCIO LTDA - ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 05.946.524/0001-93, pelo valor de **R\$ 16.774,76** (dezesseis mil, setecentos e setenta e quatro reais e setenta e seis centavos); **JORGE LUIZ DE GUSMÃO BUARQUE EIRELI - ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 31.157.789/0001-12, pelo valor de **R\$ 41.627,80** (quarenta e um mil, seiscentos e vinte e sete reais e oitenta centavos); **HOSPITALARE MATERIAL MEDICO HOSPITALAR EIRELI ME - EPP**, inscrita no CNPJ sob o nº 18.063.588/0001-98, pelo valor de **R\$ 2.278,88** (dois mil, duzentos e setenta e oito reais e oitenta e oito centavos).

Garanhuns, 24 de Agosto de 2021.

**CATARINA FABIA TENÓRIO FERRO**

Secretária de Saúde  
Portaria nº013/2021-GP

**Publicado por:**  
Talucha Francêsca Lins Calado  
**Código Identificador:DFE46DE9**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
EXTRATO DE CONTRATO Nº059/2021-CPLC**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº008/2021-FMS  
PREGÃO ELETRÔNICO 008/2021-FMS**

**CONTRATO Nº 059/2021-CPLC. CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS**, CNPJ nº 09.342.856/0001-10. **CONTRATADA: FLM DE SOUZA COMÉRCIO LTDA - ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 38.110.015/0001-85. Objeto: **Aquisição de equipamentos, mobiliário e material permanente destinados a Unidade Básica de Saúde - COHAB I e demais unidades de saúde da Secretaria de Saúde do município de Garanhuns-PE. VALOR GLOBAL: R\$ 7.019,99** (sete mil, dezenove reais e noventa e nove centavos). **VIGÊNCIA: Até 31 de Dezembro de 2021.**

Garanhuns, 24 de agosto de 2021.

**CATARINA FABIA TENÓRIO FERRO**

Secretária de Saúde

**Publicado por:**  
Talucha Francêsca Lins Calado  
**Código Identificador:2AE36ADE**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
EXTRATO DE CONTRATO Nº060/2021-CPLC**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº008/2021-FMS  
PREGÃO ELETRÔNICO 008/2021-FMS**

**CONTRATO Nº 060/2021-CPLC. CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS**, CNPJ nº 09.342.856/0001-10. **CONTRATADA: ALEXANDRE R BARBOSA DA SILVA - ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 40.295.063/0001-37. Objeto: **Aquisição de equipamentos, mobiliário e material permanente destinados a Unidade Básica de Saúde - COHAB I e demais unidades de saúde da Secretaria de Saúde do município de Garanhuns-PE. VALOR GLOBAL: R\$ 42.761,77** (quarenta e dois mil, setecentos e sessenta e um reais e setenta e sete centavos). **VIGÊNCIA: Até 31 de Dezembro de 2021.**

Garanhuns, 24 de agosto de 2021.

**CATARINA FABIA TENÓRIO FERRO**

Secretária de Saúde

**Publicado por:**  
Talucha Francêsca Lins Calado  
**Código Identificador:3242C6A4**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
EXTRATO DE CONTRATO Nº061/2021-CPLC**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº008/2021-FMS  
PREGÃO ELETRÔNICO 008/2021-FMS**

**CONTRATO Nº 061/2021-CPLC. CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS**, CNPJ nº 09.342.856/0001-10. **CONTRATADA: F LUCAS W E SILVA - ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 15.501.731/0001-98. Objeto: **Aquisição de equipamentos, mobiliário e material permanente destinados a Unidade Básica de Saúde - COHAB I e demais unidades de saúde da Secretaria de Saúde do município de Garanhuns-PE. VALOR GLOBAL: R\$ 50.094,73** (cinquenta mil, noventa e quatro reais e setenta e três centavos). **VIGÊNCIA: Até 31 de Dezembro de 2021.**

Garanhuns, 24 de agosto de 2021.

**CATARINA FABIA TENÓRIO FERRO**

Secretária de Saúde

**Publicado por:**  
Talucha Francêsca Lins Calado  
**Código Identificador:104BAF53**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
EXTRATO DE CONTRATO Nº062/2021-CPLC**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº008/2021-FMS  
PREGÃO ELETRÔNICO 008/2021-FMS**

**CONTRATO Nº 062/2021-CPLC. CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS**, CNPJ nº 09.342.856/0001-10. **CONTRATADA: MIAMIMED PRODUTOS ODONTOLÓGICOS LTDA - EPP**, inscrita no CNPJ sob o nº 38.259.748/0001-86. Objeto: **Aquisição de equipamentos, mobiliário e material permanente destinados a Unidade Básica de Saúde - COHAB I e demais unidades de saúde da Secretaria de Saúde do município de Garanhuns-PE. VALOR GLOBAL: R\$ 7.538,80**. (sete mil, quinhentos e trinta e oito reais e oitenta centavos). **VIGÊNCIA: Até 31 de Dezembro de 2021.**

Garanhuns, 24 de agosto de 2021.

**CATARINA FABIA TENÓRIO FERRO**

Secretária de Saúde

**Publicado por:**  
Talucha Francêsa Lins Calado  
**Código Identificador:**033ABE8C

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**  
**EXTRATO DE CONTRATO Nº063/2021-CPLC**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº008/2021-FMS**  
**PREGÃO ELETRÔNICO 008/2021-FMS**

**CONTRATO Nº 063/2021-CPLC. CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS, CNPJ nº 09.342.856/0001-10. CONTRATADA: M.K.R. COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS EIRELI - EPP, inscrita no CNPJ sob o nº 31.499.939/0001-76. Objeto: Aquisição de equipamentos, mobiliário e material permanente destinados a Unidade Básica de Saúde - COHAB I e demais unidades de saúde da Secretaria de Saúde do município de Garanhuns-PE. VALOR GLOBAL: R\$ 5.700,00 (cinco mil e setecentos reais).**

**VIGÊNCIA: Até 31 de Dezembro de 2021.**

Garanhuns, 24 de agosto de 2021.

**CATARINA FABIA TENÓRIO FERRO**

Secretária de Saúde

**Publicado por:**  
Talucha Francêsa Lins Calado  
**Código Identificador:**15C19D8C

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**  
**EXTRATO DE CONTRATO Nº064/2021-CPLC**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº008/2021-FMS**  
**PREGÃO ELETRÔNICO 008/2021-FMS**

**CONTRATO Nº 064/2021-CPLC. CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS, CNPJ nº 09.342.856/0001-10. CONTRATADA: MASTER DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 17.238.558/0001-02. Objeto: Aquisição de equipamentos, mobiliário e material permanente destinados a Unidade Básica de Saúde - COHAB I e demais unidades de saúde da Secretaria de Saúde do município de Garanhuns-PE. VALOR GLOBAL: R\$ 23.592,82 (vinte e três mil, quinhentos e noventa e dois reais e oitenta e dois centavos).**

**VIGÊNCIA: Até 31 de Dezembro de 2021.**

Garanhuns, 24 de agosto de 2021.

**CATARINA FABIA TENÓRIO FERRO**

Secretária de Saúde

**Publicado por:**  
Talucha Francêsa Lins Calado  
**Código Identificador:**F1A616A9

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**  
**EXTRATO DE CONTRATO Nº065/2021-CPLC**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº008/2021-FMS**  
**PREGÃO ELETRÔNICO 008/2021-FMS**

**CONTRATO Nº 065/2021-CPLC. CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS, CNPJ nº 09.342.856/0001-10. CONTRATADA: SILVANDRO DIEGO DE ALBUQUERQUE FERREIRA E CIA LTDA - ME, inscrita no CNPJ sob o nº 33.613.876/0001-62. Objeto: Aquisição de equipamentos, mobiliário e material permanente destinados a Unidade Básica de Saúde - COHAB I e demais unidades de saúde da Secretaria de Saúde do município de Garanhuns-PE. VALOR GLOBAL: R\$ 16.152,23 (dezesseis mil, cento e cinquenta e dois**

**reais e vinte e três centavos). VIGÊNCIA: Até 31 de Dezembro de 2021.**

Garanhuns, 24 de agosto de 2021.

**CATARINA FABIA TENÓRIO FERRO**

Secretária de Saúde

**Publicado por:**  
Talucha Francêsa Lins Calado  
**Código Identificador:**9340C493

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**  
**EXTRATO DE CONTRATO Nº066/2021-CPLC**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº008/2021-FMS**  
**PREGÃO ELETRÔNICO 008/2021-FMS**

**CONTRATO Nº 066/2021-CPLC. CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS, CNPJ nº 09.342.856/0001-10. CONTRATADA: ZL COMÉRCIO LTDA - ME, inscrita no CNPJ sob o nº 05.946.524/0001-93. Objeto: Aquisição de equipamentos, mobiliário e material permanente destinados a Unidade Básica de Saúde - COHAB I e demais unidades de saúde da Secretaria de Saúde do município de Garanhuns-PE. VALOR GLOBAL: R\$ 16.774,76 (dezesseis mil, setecentos e setenta e quatro reais e setenta e seis centavos).**

**VIGÊNCIA: Até 31 de Dezembro de 2021.**

Garanhuns, 24 de agosto de 2021.

**CATARINA FABIA TENÓRIO FERRO**

Secretária de Saúde

**Publicado por:**  
Talucha Francêsa Lins Calado  
**Código Identificador:**FF5EFB93

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**  
**EXTRATO DE CONTRATO Nº067/2021-CPLC**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº008/2021-FMS**  
**PREGÃO ELETRÔNICO 008/2021-FMS**

**CONTRATO Nº 067/2021-CPLC. CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS, CNPJ nº 09.342.856/0001-10. CONTRATADA: JORGE LUIZ DE GUSMÃO BUARQUE EIRELI - ME, inscrita no CNPJ sob o nº 31.157.789/0001-12. Objeto: Aquisição de equipamentos, mobiliário e material permanente destinados a Unidade Básica de Saúde - COHAB I e demais unidades de saúde da Secretaria de Saúde do município de Garanhuns-PE. VALOR GLOBAL: R\$ 41.627,80 (quarenta e um mil, seiscentos e vinte e sete reais e oitenta centavos).**

**VIGÊNCIA: Até 31 de Dezembro de 2021.**

Garanhuns, 24 de agosto de 2021.

**CATARINA FABIA TENÓRIO FERRO**

Secretária de Saúde

**Publicado por:**  
Talucha Francêsa Lins Calado  
**Código Identificador:**BD1D3095

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**  
**EXTRATO DE CONTRATO Nº068/2021-CPLC**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº008/2021-FMS**  
**PREGÃO ELETRÔNICO 008/2021-FMS**

**CONTRATO Nº 068/2021-CPLC. CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS, CNPJ nº 09.342.856/0001-10. CONTRATADA: HOSPITALARE MATERIAL MEDICO HOSPITALAR EIRELI ME - EPP, inscrita no CNPJ sob o nº 18.063.588/0001-98. Objeto: Aquisição de equipamentos, mobiliário e material permanente destinados a Unidade Básica de Saúde - COHAB I e demais unidades de saúde da Secretaria de Saúde do município de Garanhuns-PE. VALOR GLOBAL: R\$ 2.278,88 (dois mil, duzentos e setenta e oito reais e oitenta e oito centavos).**

**VIGÊNCIA: Até 31 de Dezembro de 2021.**



Garanhuns, 24 de agosto de 2021.

**CATARINA FÁBIA TENÓRIO FERRO**

Secretária de Saúde

**Publicado por:**  
Talucha Francêsa Lins Calado  
**Código Identificador:**1D7A5E70

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO  
Nº012/2021-FMS**

**Pregão Eletrônico nº 012/2021-FMS-Processo Licitatório nº 012/2021-FMS.** Aquisição. Objeto: Aquisição para entrega parcelada de café e açúcar destinados à Secretaria de Saúde de Garanhuns e gêneros alimentícios (estivas, hortifrutif, ovos, frios, embutidos, carnes, peixes e pães) destinados ao Serviço de Atendimento Móvel de Urgência - SAMU 192 e à Rede de Saúde Mental do Município de Garanhuns. **Valor Máximo Admitido: R\$ 1.101.123,73.** Início do acolhimento das propostas: **27/09/2021 às 09:00h.** Limite para acolhimento e abertura das propostas: **07/10/2021 às 09:00h.** Abertura da sessão pública de lances: **07/10/2021 às 10:00h (HORÁRIOS DE BRASÍLIA).** Edital disponível no sistema <https://bnccompras.com/>, ou através do e-mail: [cplgaranhuns@gmail.com](mailto:cplgaranhuns@gmail.com) (solicitações/envio das 08h às 13h). Informações na sala da CPL, localizada na Rua Treze de Maio, s/n(Anexo ao Antigo Fórum), Sala 04, Centro - Garanhuns/PE. Informações complementares através da Bolsa Nacional de Compras/BNC, Fone: 41 3557-2301 e/ou Celular/WhatsApp: 41 99136-7677, e-mail: [contato@bnc.org.br](mailto:contato@bnc.org.br).

**CATARINA FÁBIA TENÓRIO FERRO**

Secretária de Saúde.

**Publicado por:**  
Talucha Francêsa Lins Calado  
**Código Identificador:**79703C9F

**ESTADO DE PERNAMBUCO  
MUNICÍPIO DE GLÓRIA DO GOITÁ**

**FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FMAS  
EXTRATO DE CONTRATO**

**Contrato nº 002/2021.** Processo nº 003/2021. Pregão Eletrônico nº 003/2021. Objeto: Fornecimento parcelado de gêneros alimentícios não perecíveis (LOTE I – Ampla Concorrência e LOTE II – Cota Reservada); gêneros alimentícios de origem animal (LOTE III – Ampla Concorrência e LOTE IV – Cota Reservada); hortifrutigranjeiros (LOTE V) e polpa de frutas (LOTE VI), para atender as necessidades do Fundo Municipal de Assistência Social de Glória do Goitá. Contratada: Cezar Augusto Vitor Ramos Filho Me. CNPJ: 22.618.192/0001-37. Valor R\$ 183.682,44. Vigência: 31/12/2021.

Glória do Goitá, 16 de março de 2021

**FERNANDA PAES VASCONCELOS BORBA**

Contratante

**Publicado por:**  
Luana Taís Rodrigues da Silva  
**Código Identificador:**5B3B06E7

**FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FMAS  
EXTRATO DE CONTRATO**

**Contrato nº 003/2021.** Processo nº 003/2021. Pregão Eletrônico nº 003/2021. Objeto: Fornecimento parcelado de gêneros alimentícios não perecíveis (LOTE I – Ampla Concorrência e LOTE II – Cota Reservada); gêneros alimentícios de origem animal (LOTE III – Ampla Concorrência e LOTE IV – Cota Reservada); hortifrutigranjeiros (LOTE V) e polpa de frutas (LOTE VI), para atender as necessidades do Fundo Municipal de Assistência Social de Glória do Goitá. Contratada: Dm De Santana Comercio De Alimentos. CNPJ: 24.618.215/0001-39. Valor R\$ 66.894,10. Vigência: 31/12/2021.

Glória do Goitá, 16 de março de 2021

**FERNANDA PAES VASCONCELOS BORBA**

Contratante

**Publicado por:**  
Luana Taís Rodrigues da Silva  
**Código Identificador:**4BDC63A2

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS  
RESULTADO DE JULGAMENTO DA CHAMADA PÚBLICA  
Nº 001/2021**

Processo nº 006/2021. **CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2021.** Objeto: Credenciamento de pessoas jurídicas de direito privado, preferencialmente sem fins lucrativos, interessadas em prestar serviços de assistência à saúde, de forma complementar, para atendimento da demanda existente no Município de Glória do Goitá. **Foi credenciada a empresa: MEDHELP SERVIÇOS EM SAÚDE LTDA ME** (29.425.190/0001-70). As razões que motivaram o julgamento encontram-se à disposição dos interessados na sala da CPL, situada na Praça Cristo Redentor, nº 08, centro, Glória do Goitá/PE, no horário das 08h30min às 12h00min, de segunda-feira à sexta-feira, ou através de solicitação por e-mail: [cpl@gloriadogoita.pe.gov.br](mailto:cpl@gloriadogoita.pe.gov.br).

Glória do Goitá, 24 de setembro de 2021

**VALÉRIA CORREIA BARBOSA**

Presidente da Comissão Especial de Licitação

**Publicado por:**  
Luana Taís Rodrigues da Silva  
**Código Identificador:**AD97BFCF

**PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA DO GOITÁ -  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL  
RESULTADO DE JULGAMENTO DO CREDENCIAMENTO  
Nº 003/2020**

Processo nº 011/2020. **CREENCIAMENTO Nº 003/2020.** Objeto: credenciamento de pessoas jurídicas para prestação de serviços de transporte e distribuição de água através de carros-pipa, para as localidades afetadas por estiagem e que sofrem por desabastecimento de água, no Município de Glória do Goitá/PE. **Foi credenciada a empresa: Linaldo Possidonio de Santana** (CNPJ: 43.434.459/0001-06). As razões que motivaram o julgamento encontram-se à disposição dos interessados na sala da CPL, situada na Praça Cristo Redentor, nº 08, Centro, nesta cidade, no horário das 08:00 às 12:00 hs, de segunda a sexta-feira.

Glória do Goitá, 24 de setembro de 2021.

**FRANCISCO MENDES SILVA**

Presidente da CPL.

**Publicado por:**  
Luana Taís Rodrigues da Silva  
**Código Identificador:**8EBC3155

**ESTADO DE PERNAMBUCO  
MUNICÍPIO DE GRANITO**

**FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL  
ADIAMENTO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00001/2021  
AQUISIÇÃO DE GENEROS ALIMENTICIOS E MATERIAL  
DE LIMPEZA**

Processo Nº: 008/2021. CPL. Pregão Eletrônico Nº 00001/2021. Compra. Adiamento do Pregão Eletrônico Nº 00001/2021, que visa formar Sistema de Registro de Preços objetivando contratações futuras. **REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE GENEROS ALIMENTICIOS E MATERIAL DE LIMPEZA, DESTINADO AOS PROGRAMAS DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO.** Valor: R\$239.805,58. Abertura da sessão pública: Adiada para o dia 01 de Outubro de 2021 às 09:00h. Início da fase de lances: Adiada para o

dia 01 de Outubro de 2021 às 09:15h. No site www.licitanet.com.br. em detrimento convocação de audiência do pregoeiro. Mais informações podem ser obtidas no mesmo endereço da sessão de abertura, ou através do Fone: (87) 38801156, no horário das 08:00 as 12:00 horas dos dias úteis, ou, ainda, através de solicitação por e-mail: cpl.granito@gmail.com.

Granito, 24/09/2021.

**ESMERINO BRITO DE MENESES.**  
Secretario de Assistência Social.(\*)(\*\*)

**Publicado por:**  
Francisco Duarte Gabriel  
**Código Identificador:**37255BBD

**FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE  
ADJUDICAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00011/2021 .  
AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS E INSUMOS  
FARMACEUTICOS**

Processo Nº: 023/2021. CPL. Pregão Eletrônico Nº 00011/2021. Compra. AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS E INSUMOS FARMACEUTICOS PARA O FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE E OBJETO DA EMENDA PARLAMENTAR ESTADUAL Nº 000569/2019 PARA APOIAR A POLITICA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE GRANITO. Adjudicação do objeto do Pregão Eletrônico Nº 00011/2021, da seguinte maneira: Lotes 1, 3: Afs Comercio de Produtos Farmaceuticos Eireli. CNPJ: 15.302.324/0001-51, pelo valor de R\$171.989,98 Lote 2: Cirurgica Brasil Distribuidoras de Medicamentos Ltda. CNPJ: 40.788.766/0001-05, pelo valor de R\$28.729,90.

Granito, 24/09/2021.

**FRANCISCO DUARTE GABRIEL.**  
Pregoeiro Oficial.(\*)(\*\*)

**Publicado por:**  
Francisco Duarte Gabriel  
**Código Identificador:**345B4115

**FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE  
HOMOLOGAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00011/2021  
AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS E INSUMOS  
FARMACEUTICOS EMENDA PARLAMENTAR ESTADUAL  
Nº 000569/2019**

Processo Nº: 023/2021. CPL. Pregão Eletrônico Nº 00011/2021. Compra. Homologação do Pregão Eletrônico Nº 00011/2021, para AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS E INSUMOS FARMACEUTICOS PARA O FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE E OBJETO DA EMENDA PARLAMENTAR ESTADUAL Nº 000569/2019 PARA APOIAR A POLITICA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE GRANITO. Lotes 1, 3: Afs Comercio de Produtos Farmaceuticos Eireli. CNPJ: 15.302.324/0001-51, pelo valor de R\$171.989,98 Lote 2: Cirurgica Brasil Distribuidoras de Medicamentos Ltda. CNPJ: 40.788.766/0001-05, pelo valor de R\$28.729,90.

Granito, 24/09/2021.

**MARIA DO BOM CONSELHO PEIXOTO XAVIER.**  
Secretária de Saude.(\*)(\*\*)

**Publicado por:**  
Francisco Duarte Gabriel  
**Código Identificador:**BAFB730

**FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE  
EXTRATO DE CONTRATO PREGÃO ELETRÔNICO Nº  
00011/2021 AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS E INSUMOS  
FARMACEUTICOS EMENDA PARLAMENTAR ESTADUAL  
Nº 000569/2019**

Processo Nº: 023/2021. CPL. Pregão Eletrônico Nº 00011/2021. Compra. AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS E INSUMOS

FARMACEUTICOS PARA O FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE E OBJETO DA EMENDA PARLAMENTAR ESTADUAL Nº 000569/2019 PARA APOIAR A POLITICA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE GRANITO. DOTAÇÃO: Recursos Próprios do Município de Granito: LEI 419/2020, de 28/12/2020 – FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE 10 122 1002 2860 0000 GESTÃO ADMINISTRATIVA E QUALIFICAÇÃO DA GESTÃO DO SUS 10 301 1001 2862 0000 MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO PSF 10 302 1001 2869 0000 GESTAO DAS ACOES DE MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE 10 303 1001 2873 0000 MANUTENÇÃO DA FARMÁCIA BÁSICA 10.122.1001.2952.0000 AÇÕES DE ENFRENTAMENTO DE EMERGÊNCIA A COVID-1 Natureza da despesa: 3.3.90.30 – Outros Materiais de Consumo. Contrato Nº: 00017/2021. Contratado: Afs Comercio de Produtos Farmaceuticos Eireli. CNPJ: 15.302.324/0001-51. Valor R\$171.989,98. Vigência: de 27/09/2021 a 31/12/2021. Granito, 27/09/2021. Contrato Nº: 00018/2021. Contratado: Cirurgica Brasil Distribuidoras de Medicamentos Ltda. CNPJ: 40.788.766/0001-05. Valor R\$28.729,90. Vigência: de 27/09/2021 a 31/12/2021.

Granito, 27/09/2021.

**MARIA DO BOM CONSELHO PEIXOTO XAVIER.**  
Secretária de Saude.(\*)(\*\*)

**Publicado por:**  
Francisco Duarte Gabriel  
**Código Identificador:**9951ADAB

**ESTADO DE PERNAMBUCO  
MUNICÍPIO DE GRAVATÁ**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE GRAVATA - COMISSÃO  
PERMANENTE DE LICITAÇÃO  
AVISO DE SUSPENSÃO**

A secretaria de Comunicação e Imprensa do município de Gravatá, através da comissão Permanente de licitação, considerando ter julgado procedente a impugnação INTERPOSTA pelo Sindicato das Agências de Propaganda do Estado de Pernambuco- SINAPRO/PE, torna pública a suspensão **SINE DIE**, da Concorrência nº 001/2021 que tem como objeto a contratação de empresa especializada, regularmente constituída na forma de agência de propaganda, cuja atividade seja disciplinada pela Lei nº 4.680/1965, para prestação de serviços de publicidade, compreendendo o conjunto de atividades realizadas integradamente que tenham por objetivo o estudo, o planejamento, a conceituação, a concepção, a criação, a execução interna, a intermediação, a supervisão da execução externa e a distribuição de publicidade e a promoção dos serviços de competência da Secretaria de Comunicação e Imprensa desta Prefeitura Municipal de Gravatá – PE, para realizar os ajustes necessários.

Gravatá, 24 de setembro de 2021.

**VICTOR HUGO DE MENEZES**  
Presidente da CPL/PMG.

**Publicado por:**  
Victor Hugo de Menezes  
**Código Identificador:**EC19AF03

**PREFEITURA MUNICIPAL DE GRAVATÁ - DIRETORIA DE  
GESTÃO DE CONTRATOS  
EXECUÇÃO DE CONTRATO**

**Contrato nº 041/2021 – Adesão à ata nº 001/2021 SME - Processo nº 41/2021 – Pregão Eletrônico nº 09/2021 Objeto:** contratação de empresa especializada para fornecimento de acessório escolar, para atender as Unidades Educacionais da Secretaria Municipal de Educação de Gravatá/PE. **Empresa:** Wr Calçados Eireli – CNPJ nº 25.369.684/0001-24. **Valor global:** R\$ 1.054.200,00 (um milhão e cinquenta e quatro mil e duzentos reais). **Vigência:** 12 (doze) meses. **Data de Assinatura:** 13/09/2021.

**IRANICE BATISTA DE LIMA**  
Secretária de Educação.

**Publicado por:**  
 Prefeitura Municipal de Gravatá - Diretoria de Ges  
**Código Identificador:**04AAB0CE

**PREFEITURA MUNICIPAL DE GRAVATÁ - DIRETORIA DE  
 GESTÃO DE CONTRATOS  
 EXECUÇÃO DE CONTRATO**

**Contrato nº 032/2021 - Processo nº 024/2021 – Pregão Eletrônico nº 004/2021 Objeto:** Aquisição de Livros Literários separados por Lote de Editorial, para os alunos da Rede Pública Municipal de Ensino da Educação Infantil (Pré-Escola), do Município de Gravatá/PE. **Empresa:** Livraria Praça de Casa Forte Ltda. – CNPJ nº 19.288.546/0001-18. **Valor global:** R\$19.426,46 (dezenove mil, quatrocentos e vinte e seis reais e quarenta e seis centavos). **Vigência:** 12 (doze) meses. **Data de Assinatura:** 18/08/2021.

**IRANICE BATISTA DE LIMA**  
 Secretária de Educação.

**Publicado por:**  
 Prefeitura Municipal de Gravatá - Diretoria de Ges  
**Código Identificador:**3174BF3B

**PREFEITURA MUNICIPAL DE GRAVATÁ - DIRETORIA DE  
 GESTÃO DE CONTRATOS  
 EXECUÇÃO DE CONTRATO**

**Contrato nº 034/2021 - Processo nº 023/2021 – Pregão Eletrônico nº 003/2021 Objeto:** Contratação de empresa, para Fornecimento de bebedouros, para atender as Unidades Educacionais e Unidades Administrativas da Secretaria Municipal de Educação de Gravatá/PE. **Empresa:** Sentinella do Vale Comercial Eireli. – CNPJ nº 29.843.035/0001-74. **Valor global:** R\$ 84.785,50 (oitenta e quatro mil, setecentos e oitenta e cinco reais e cinquenta centavos). **Vigência:** 12 (doze) meses. **Data de Assinatura:** 13/08/2021.

**IRANICE BATISTA DE LIMA**  
 Secretária de Educação.

**Publicado por:**  
 Prefeitura Municipal de Gravatá - Diretoria de Ges  
**Código Identificador:**20156B1D

**PREFEITURA MUNICIPAL DE GRAVATÁ - DIRETORIA DE  
 GESTÃO DE CONTRATOS  
 EXECUÇÃO DE CONTRATO**

**Contrato nº 035/2021 - Processo nº 023/2021 – Pregão Eletrônico nº 003/2021 Objeto:** Contratação de empresa, para Fornecimento de liquidificadores industriais, para atender as Unidades Educacionais e Unidades Administrativas da Secretaria Municipal de Educação de Gravatá/PE. **Empresa:** Distribuidora de Produtos Agreste Meridional Ltda. – CNPJ nº 40.876.269/0001-50. **Valor global:** R\$ 32.000,00 (trinta e dois mil reais). **Vigência:** 12 (doze) meses. **Data de Assinatura:** 13/08/2021.

**IRANICE BATISTA DE LIMA**  
 Secretária de Educação.

**Publicado por:**  
 Prefeitura Municipal de Gravatá - Diretoria de Ges  
**Código Identificador:**51503666

**PREFEITURA MUNICIPAL DE GRAVATÁ - DIRETORIA DE  
 GESTÃO DE CONTRATOS  
 EXECUÇÃO DE CONTRATO**

**Contrato nº 036/2021 - Processo nº 023/2021 – Pregão Eletrônico nº 003/2021 Objeto:** Contratação de empresa, para Fornecimento de smart tv's, para atender as Unidades Educacionais e Unidades Administrativas da Secretaria Municipal de Educação de Gravatá/PE. **Empresa:** F. Lucas W e Silva. – CNPJ nº 15.501.731/0001-98. **Valor global:** R\$ 20.570,00 (vinte mil, quinhentos e setenta reais). **Vigência:** 12 (doze) meses. **Data de Assinatura:** 13/08/2021.

**IRANICE BATISTA DE LIMA**  
 Secretária de Educação.

**Publicado por:**  
 Prefeitura Municipal de Gravatá - Diretoria de Ges  
**Código Identificador:**CD105D83

**PREFEITURA MUNICIPAL DE GRAVATÁ - DIRETORIA DE  
 GESTÃO DE CONTRATOS  
 EXECUÇÃO DE CONTRATO**

**Contrato nº 038/2021 - Processo nº 036/2021 – Pregão Eletrônico nº 010/2021 Objeto:** contratação de empresa especializada na prestação de serviços de dedetização; desratização, descupinização, desinsetização, sanitização de ambientes e veículos tipo micro-ônibus e ônibus da Secretaria Municipal de Educação de Gravatá/PE. **Empresa:** D G Isaac de Macedo. – CNPJ nº 04.865.072/00001-52. **Valor global:** R\$ 39.952,85 (trinta e nove mil, novecentos e cinquenta e dois reais e oitenta e cinco centavos). **Vigência:** 12 (doze) meses. **Data de Assinatura:** 20/08/2021.

**IRANICE BATISTA DE LIMA**  
 Secretária de Educação.

**Publicado por:**  
 Prefeitura Municipal de Gravatá - Diretoria de Ges  
**Código Identificador:**D55CE5CE

**PREFEITURA MUNICIPAL DE GRAVATA -  
 PROCURADORIA MUNICIPAL  
 INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**

Reconheço e ratifico a **Inexigibilidade de licitação nº 005/2021**, referente ao **Processo nº 050/2021**, com fulcro nos arts. 13, V, e 25, II, da Lei Federal nº8.666/93 e alterações, que tem como objeto a contratação de escritório de advocacia para atuação de serviço especializado na area do Direito Tributário e Fiscal, conforme especificações e condições exigências estabelecidas neste instrumento e Termo de Referência. **Contratado:** DIAS REZENDE & ALENCAR ADVOCACIA, inscrito no CNPJ 10.724.104/0001-00. **Valor mensal** R\$ 14.000,00 (quatorze mil reais). **VIGÊNCIA:** 12 meses.

Gravatá/PE, em 24 de setembro de 2021.

**BRÁSILIO ANTONIO GUERRA,**  
 Procurador Geral do Município.

**Publicado por:**  
 João Bosco Medeiros de Lima  
**Código Identificador:**34A8DF4A

**ESTADO DE PERNAMBUCO  
 MUNICÍPIO DE IBIMIRIM**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL  
 AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO**

**AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO**

**TOMADA DE PREÇO Nº001/2021**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 011/2021**

O MUNICÍPIO IBIMIRIM/PE, TORNA PÚBLICO, o resultado de procedimento licitatório, na modalidade TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2021, do tipo “Menor Preço”, tendo como objetivo CONSTRUÇÃO DE QUADRAS POLIESPORTIVAS DESCOBERTAS, NO MUNICÍPIO DE IBIMIRIM, CONFORME CONVÊNIOS Nº 874385/2018 E 874386/2018, onde sagrou-se vencedora a empresa **DNJ CONSTRUÇÕES LTDA ME** inscrita no CNPJ nº 12.912.423/0001-67, com o valor para o LOTE I: R\$ 266.709,90 E LOTE II: R\$ 254.110,41 perfazendo o valor global: R\$ 520.820,31 (quinhentos e vinte mil oitocentos e vinte reais e trinta e um centavos). A ata encontra-se disponível no setor de licitação.

Ibimirim, 24 de setembro de 2021

**ROBSON HELDER DE ARAÚJO LIMA**  
 Presidente da CPL

**Publicado por:**  
Robson Helder de Araújo Lima  
**Código Identificador:**C17B12B3

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL  
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 009/2021**

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

**EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 009/2021. PROCESSO LICITATÓRIO Nº 014/2021. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/2021.** Registro de Preços para futura e eventual aquisição parcelada de Medicamentos para atender as necessidades da Rede Municipal de Saúde do Município de Ibirimir, em quantidades estimadas, de acordo com as especificações técnicas contidas no Termo de Referência, Anexo I do edital do Pregão Eletrônico nº 005/2021, que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição. Pelo período de 12 meses. **FORNECEDOR: TF ALEXANDRE DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS inscrita no CNPJ/MF sob o nº 32.380.176/0001/02,** vencedora do Item 1 valor unitário de R\$ 0,04 (quatro centavos) e valor global de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), Item 2 valor unitário de R\$ 0,04 (quatro centavos) e valor global de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), Item 3 valor unitário de R\$ 0,20 (vinte centavos) e valor global de R\$ 600,00 (seiscentos reais), Item 4 valor unitário de R\$ 3,00 (três reais) e valor global de R\$ 900,00 (novecentos reais), Item 5 valor unitário de R\$ 0,34 (trinta e quatro centavos) e valor global de R\$ 1.020,00 (mil e vinte reais), Item 6 valor unitário de R\$ 0,85 (oitenta e cinco centavos) e valor global de R\$ 3.400,00 (três mil e quatrocentos reais), Item 7 valor unitário de R\$ 0,25 (vinte e cinco centavos) e valor global de R\$ 300,00 (trezentos reais), Item 8 valor unitário de R\$ 1,80 (um real e oitenta centavos) e valor global de R\$ 5.400,00 (cinco mil e quatrocentos reais), Item 9 valor unitário de R\$ 1,85 (um real e oitenta e cinco centavos) e valor global de R\$ 5.550,00 (cinco mil quinhentos e cinquenta reais), Item 10 valor unitário de R\$ 0,15 (quinze centavos) e valor global de R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais), Item 11 valor unitário de R\$ 4,50 (quatro reais e cinquenta centavos) e valor global de R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais), Item 12 valor unitário de R\$ 11,00 (onze reais) e valor global de R\$ 1.100,00 ( mil e cem reais), Item 13 valor unitário de R\$ 4,72 (quatro reais e setenta e dois centavos) e valor global de R\$ 472,00 (quatrocentos e setenta e dois reais), Item 14 valor unitário de R\$ 0,51 (cinquenta e um centavos) e valor global de R\$ 510,00 (quinhentos e dez reais), Item 15 valor unitário de R\$ 0,02 (dois centavos) e valor global de R\$ 600,00 (seiscentos reais), Item 17 valor unitário de R\$ 0,13 (treze centavos) e valor global de R\$ 780,00 (setecentos e oitenta reais), Item 18 valor unitário de R\$ 0,45 (quarenta e cinco centavos) e valor global de R\$ 900,00 (novecentos reais), Item 19 valor unitário de R\$ 0,05 (cinco centavos) e valor global de R\$ 1.000,00 (um mil reais), Item 20 valor unitário de R\$ 0,08 (oito centavos) e valor global de R\$ 2.400,00 (dois mil e quatrocentos reais), Item 22 valor unitário de R\$ 0,97 (noventa e sete centavos) e valor global de R\$ 9.700,00 (nove mil e setecentos reais), Item 25 valor unitário de R\$ 3,90 (três reais e noventa centavos) e valor global de R\$ 3.510,00 (três mil, quinhentos e dez reais), Item 26 valor unitário de R\$ 0,03 (três centavos) e valor global de R\$ 2.400,00 (dois mil e quatrocentos reais), Item 27 valor unitário de R\$ 0,06 (seis centavos) e valor global de R\$ 300,00 (trezentos reais), Item 28 valor unitário de R\$ 0,08 (oito centavos) e valor global de R\$ 400,00 (quatrocentos reais), Item 29 valor unitário de R\$ 0,10 (dez centavos) e valor global de R\$ 600,00 (seiscentos reais), Item 30 valor unitário de R\$ 0,19 (dezenove centavos) e valor global de R\$ 950,00 (novecentos e cinquenta reais), Item 33 valor unitário de R\$ 3,50 (três reais e cinquenta centavos) e valor global de R\$ 1.750,00 (mil, setecentos e cinquenta reais), Item 34 valor unitário de R\$ 0,24 (vinte e quatro centavos) e valor global de R\$ 3.600,00 (três mil e seiscentos reais), Item 36 valor unitário de R\$ 1,00 (um real) e valor global de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), Item 37 valor unitário de R\$ 1,60 (um real e sessenta centavos) e valor global de R\$ 3.200,00 (três mil e duzentos reais), Item 38 valor unitário de R\$ 0,07 (sete centavos) e valor global de R\$ 210,00 (duzentos e dez reais), Item 40 valor unitário de R\$ 0,06 (seis centavos) e valor global de R\$ 600,00 (seiscentos reais), Item 42 valor unitário de R\$ 0,11 (onze

centavos) e valor global de R\$ 5.500,00 (cinco mil e quinhentos reais), Item 43 valor unitário de R\$ 1,10 (um real e dez centavos) e valor global de R\$ 8.800,00 (oito mil e oitocentos reais), Item 44 valor unitário de R\$ 13,50 (treze reais e cinquenta centavos) e valor global de R\$ 1.350,00 (mil, trezentos e cinquenta reais), Item 45 valor unitário de R\$ 0,05 (cinco centavos) e valor global de R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais), Item 47 valor unitário de R\$ 0,09 (nove centavos) e valor global de R\$ 5.400,00 (cinco mil e quatrocentos reais), Item 48 valor unitário de R\$ 0,13 (treze centavos) e valor global de R\$ 780,00 (setecentos e oitenta reais), Item 49 valor unitário de R\$ 0,40 (quarenta centavos) e valor global de R\$ 800,00 (oitocentos reais), Item 51 valor unitário de R\$ 0,06 (seis centavos) e valor global de R\$ 3.000,00 (três mil reais), Item 53 valor unitário de R\$ 4,42 (quatro reais e quarenta e dois centavos) e valor global de R\$ 1.105,00 (mil, cento e cinco reais), Item 56 valor unitário de R\$ 0,02 (dois centavos) e valor global de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), Item 57 valor unitário de R\$ 0,02 (dois centavos) e valor global de R\$ 1.800,00 (mil e oitocentos reais), Item 58 valor unitário de R\$ 2,00 (dois reais) e valor global de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), Item 59 valor unitário de R\$ 6,90 (seis reais e noventa centavos) e valor global de R\$ 4.140,00 (quatro mil, cento e quarenta reais), Item 60 valor unitário de R\$ 0,48 (quarenta e oito centavos) e valor global de R\$ 1.440,00 (mil, quatrocentos e quarenta reais), Item 61 valor unitário de R\$ 0,64 (sessenta e quatro centavos) e valor global de R\$ 192,00 (cento e noventa e dois reais), Item 63 valor unitário de R\$ 1,60 (um real e sessenta centavos) e valor global de R\$ 4.800,00 (quatro mil e oitocentos), Item 65 valor unitário de R\$ 0,10 (dez centavos) e valor global de R\$ 500,00 (quinhentos reais), Item 66 valor unitário de R\$ 2,20 (dois reais e vinte centavos) e valor global de R\$ 6.600,00 (seis mil e seiscentos reais), Item 67 valor unitário de R\$ 0,27 (vinte e sete centavos) e valor global de R\$ 810,00 (oitocentos e dez reais), Item 68 valor unitário de R\$ 1,31 (um real e trinta e um centavos) e valor global de R\$ 2.620,00 (dois mil, seiscentos e vinte reais), Item 69 valor unitário de R\$ 0,06 (seis centavos) e valor global de R\$ 900,00 (novecentos), Item 70 valor unitário de R\$ 0,06 (seis centavos) e valor global de R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais), Item 71 valor unitário de R\$ 0,35 (trinta e cinco centavos) e valor global de R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais), Item 72 valor unitário de R\$ 0,65 (sessenta e cinco centavos) e valor global de R\$ 3.900,00 (três mil e novecentos), Item 73 valor unitário de R\$ 0,10 (dez centavos) e valor global de R\$ 1.200,00 (mil e duzentos reais), Item 74 valor unitário de R\$ 0,90 (noventa centavos) e valor global de R\$ 2.700,00 (dois mil e setecentos reais), Item 75 valor unitário de R\$ 0,12 (doze centavos) e valor global de R\$ 960,00 (novecentos e sessenta reais), Item 76 valor unitário de R\$ 0,25 (vinte e cinco centavos) e valor global de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), Item 77 valor unitário de R\$ 4,75 (quatro reais e setenta e cinco centavos) e valor global de R\$ 14.250,00 (quatorze mil e duzentos e cinquenta reais), Item 78 valor unitário de R\$ 11,10 (onze reais e dez centavos) e valor global de R\$ 1.110,00 (mil, cento e dez reais), Item 81 valor unitário de R\$ 4,00 (quatro reais) e valor global de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), Item 82 valor unitário de R\$ 0,08 (oito centavos) e valor global de R\$ 400,00 (quatrocentos reais), Item 83 valor unitário de R\$ 0,34 (trinta e quatro centavos) e valor global de R\$ 2.040,00 (dois mil e quarenta reais), Item 84 valor unitário de R\$ 0,14 (quatorze centavos) e valor global de R\$ 1.400,00 (mil e quatrocentos reais), Item 85 valor unitário de R\$ 0,20 (vinte centavos) e valor global de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), Item 87 valor unitário de R\$ 2,16 (dois reais e dezesseis centavos) e valor global de R\$ 1.296,00 (mil, duzentos e noventa e seis reais), Item 88 valor unitário de R\$ 0,85 (oitenta e cinco centavos) e valor global de R\$ 5.100,00 (cinco mil e cem reais), Item 89 valor unitário de R\$ 0,10 (dez centavos) e valor global de R\$ 6.000,00 (seis mil reais), Item 91 valor unitário de R\$ 0,08 (oito centavos) e valor global de R\$ 400,00 (quatrocentos reais), Item 93 valor unitário de R\$ 0,06 (seis centavos) e valor global de R\$ 180,00 (cento e oitenta reais), Item 94 valor unitário de R\$ 0,16 (dezesseis centavos) e valor global de R\$ 800,00 (oitocentos reais), Item 95 valor unitário de R\$ 0,03 (três centavos) e valor global de R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais), Item 96 valor unitário de R\$ 2,70 (dois reais e setenta centavos) e valor global de R\$ 10.800,00 (dez mil e oitocentos reais), Item 98 valor unitário de R\$ 0,68 (sessenta e oito centavos) e valor global de R\$ 4.080,00 (quatro mil e oitenta centavos), Item 99 valor unitário de R\$ 9,00 (nove reais) e valor global de R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais), Item 100 valor unitário de R\$ 1,20 (um real e vinte centavos) e valor global

de R\$ 600,00 (seiscentos reais), Item 101 valor unitário de R\$ 0,07 (sete centavos) e valor global de R\$ 2.100,00 (dois mil e cem reais), Item 102 valor unitário de R\$ 0,14 (quatorze centavos) e valor global de R\$ 5.600,00 (cinco mil e seiscentos reais), Item 103 valor unitário de R\$ 0,15 (quinze centavos) e valor global de R\$ 3.000,00 (três mil reais), Item 105 valor unitário de R\$ 0,03 (três centavos) e valor global de R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais), Item 106 valor unitário de R\$ 0,75 (setenta e cinco centavos) e valor global de R\$ 750,00 (setecentos e cinquenta centavos), Item 107 valor unitário de R\$ 1,92 (um real e noventa e dois centavos) e valor global de R\$ 1.920,00 (mil, novecentos e vinte reais), Item 108 valor unitário de R\$ 0,10 (dez centavos) e valor global de R\$ 1.000,00 (mil reais), Item 109 valor unitário de R\$ 0,99 (noventa e nove centavos) e valor global de R\$ 990,00 (novecentos e noventa reais), Item 110 valor unitário de R\$ 6,00 (seis reais) e valor global de R\$ 3.000,00 (três mil reais), Item 179 valor unitário de R\$ 0,30 (trinta centavos) e valor global de R\$ 7.200,00 (sete mil e duzentos reais), Item 180 valor unitário de R\$ 3,82 (três reais e oitenta e dois centavos) e valor global de R\$ 229,20 (duzentos e vinte nove e vinte ), Item 181 valor unitário de R\$ 1,59 (um real e cinquenta e nove centavos) e valor global de R\$ 6.360,00 (seis mil, trezentos e sessenta reais), Item 183 valor unitário de R\$ 2,00 (dois reais) e valor global de R\$ 800,00 (oitocentos reais), Item 184 valor unitário de R\$ 3,10 (três reais e dez centavos) e valor global de R\$ 1.860,00 (mil e oitocentos e sessenta reais), Item 185 valor unitário de R\$ 10,00 (dez reais) e valor global de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), Item 186 valor unitário de R\$ 1,10 (um real e dez centavos) e valor global de R\$ 440,00 (quatrocentos e quarenta reais), Item 187 valor unitário de R\$ 8,79 (oito reais e setenta e nove centavos) e valor global de R\$ 175,80 (cento e setenta e cinco reais e oitenta centavos), Item 188 valor unitário de R\$ 12,80 (doze reais e oitenta centavos) e valor global de R\$ 1.536,00 (mil, quinhentos e trinta e seis reais), Item 189 valor unitário de R\$ 13,00 (treze reais) e valor global de R\$ 2.600,00 (dois mil e seiscentos reais), Item 190 valor unitário de R\$ 4,40 (quatro reais e quarenta centavos) e valor global de R\$ 5.280,00 (cinco mil, duzentos e oitenta reais), Item 192 valor unitário de R\$ 7,50 (sete reais e cinquenta centavos) e valor global de R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais), Item 193 valor unitário de R\$ 7,80 (sete reais e oitenta centavos) e valor global de R\$ 1.560,00 (mil, quinhentos e sessenta reais), Item 194 valor unitário de R\$ 2,55 (dois reais e cinquenta e cinco centavos) e valor global de R\$ 255,00 (duzentos e cinquenta e cinco centavos), Item 195 valor unitário de R\$ 1,10 (um real e dez centavos) e valor global de R\$ 440,00 (quatrocentos e quarenta reais), Item 200 valor unitário de R\$ 41,20 (quarenta e um reais e vinte centavos) e valor global de R\$ 206,00 (duzentos e seis centavos), Item 201 valor unitário de R\$ 6,10 (seis mil e dez centavos) e valor global de R\$ 6.100,00 (seis mil e cem reais), Item valor 204 unitário de R\$ 3,29 (três reais e vinte e nove centavos) e valor global de R\$ 3.290,00 (três mil, duzentos e noventa reais), Item 208 valor unitário de R\$ 0,25 (vinte e cinco centavos) e valor global de R\$ 100,00 (cem reais), Item 209 valor unitário de R\$ 0,35 (trinta e cinco centavos) e valor global de R\$ 210,00 (duzentos e dez reais), Item 210 valor unitário de R\$ 0,40 (quarenta centavos) e valor global de R\$ 80,00 (oitenta reais), Item 211 valor unitário de R\$ 6,80 (seis reais e oitenta centavos) e valor global de R\$ 6.120,00 (seis reais, cento e vinte reais), Item 213 valor unitário de R\$ 20,00 (vinte reais) e valor global de R\$ 400,00 (quarenta reais), Item 215 valor unitário de R\$ 1,23 (um real e vinte e três centavos) e valor global de R\$ 3.690,00 (três mil, seiscentos e noventa reais), Item 217 valor unitário de R\$ 1,50 (um real e cinquenta centavos) e valor global de R\$ 300,00 (trezentos reais), Item 218 valor unitário de R\$ 1,60 (um real e sessenta centavos) e valor global de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), Item 219 valor unitário de R\$ 2,00 (dois reais) e valor global de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), Item 220 valor unitário de R\$ 0,68 (sessenta e oito reais) e valor global de R\$ 612,00 (seiscentos e doze reais), Item 223 valor unitário de R\$ 8,00 (oito reais) e valor global de R\$ 1.600,00 (mil e seiscentos reais), Item 226 valor unitário de R\$ 33,70 (trinta e três reais e setenta centavos) e valor global de R\$ 4.044,00 (quatro mil e quarenta e quatro reais), Item 227 valor unitário de R\$ 40,00 (quarenta reais) e valor global de R\$ 4.800,00 (quatro mil e oitocentos reais), Item 228 valor unitário de R\$ 40,00 (quarenta reais) e valor global de R\$ 4.800,00 (quatro mil e oitocentos reais), Item 231 valor unitário de R\$ 1,13 (um real e treze centavos) e valor global de R\$ 2.260,00 (dois mil, duzentos e sessenta reais), Item 232 valor unitário de R\$ 1,80 (um real e oitenta centavos) e valor global de R\$

1.440,00 (mil reais, quatrocentos e quarenta reais), Item 237 valor unitário de R\$ 2,00 (dois reais) e valor global de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), Item 238 valor unitário de R\$ 1,27 (um real e vinte e sete centavos) e valor global de R\$ 1.016,00 (mil e dezesseis reais), Item 239 valor unitário de R\$ 0,84 (oitenta e quatro centavos) e valor global de R\$ 672,00 (seiscentos e setenta e dois reais), Item 241 valor unitário de R\$ 0,95 (noventa e cinco centavos) e valor global de R\$ 95,00 (noventa e cinco reais), Item 242 valor unitário de R\$ 1,22 (um real e vinte dois centavos) e valor global de R\$ 244,00 (duzentos e quarenta e quatro reais), Item 243 valor unitário de R\$ 1,56 (um real e cinquenta e seis reais) e valor global de R\$ 312,00 (trezentos e doze reais), Item 245 valor unitário de R\$ 2,64 (dois reais e sessenta e quatro) e valor global de R\$ 528,00 (quinhentos e vinte e oito reais), Item 246 valor unitário de R\$ 2,54 (dois reais e cinquenta e quatro reais) e valor global de R\$ 508,00 (quinhentos e oito reais), Item 247 valor unitário de R\$ 0,73 (setenta e três centavos) e valor global de R\$ 219,00 (duzentos e dezenove reais), Item 248 valor unitário de R\$ 2,80 (dois reais e oitenta centavos) e valor global de R\$ 1.120,00 (mil, cento e vinte reais), Item 251 valor unitário de R\$ 4,35 (quatro reais e trinta e cinco centavos) e valor global de R\$ 2.175,00 (dois mil, cento e setenta e cinco centavos), Item 253 valor unitário de R\$ 7,74 (sete reais e setenta e quatro centavos) e valor global de R\$ 2.322,00 (dois mil, trezentos e vinte dois reais), Item 254 valor unitário de R\$ 2,30 (dois reais e trinta centavos) e valor global de R\$ 1.380,00 (mil, trezentos e oitenta reais), Item 255 valor unitário de R\$ 5,90 (cinco reais e noventa centavos) e valor global de R\$ 7.080,00 (sete mil e oitenta reais), Item 257 valor unitário de R\$ 0,43 (quarenta e três centavos) e valor global de R\$ 129,00 (cento e vinte e nove reais), Item 260 valor unitário de R\$ 4,80 (quatro reais e oitenta centavos) e valor global de R\$ 1.920,00 (mil, novecentos e vinte reais), Item 261 valor unitário de R\$ 6,00 (seis reais) e valor global de R\$ 600,00 (seiscentos reais), Item 263 valor unitário de R\$ 0,55 (cinquenta e cinco centavos) e valor global de R\$ 660,00 (seiscentos e sessenta reais), Item 265 valor unitário de R\$ 15,42 (quinze reais e quarenta e dois centavos) e valor global de R\$ 6.168,00 (seis mil, cento e sessenta e oito reais), Item 266 valor unitário de R\$ 5,10 (cinco reais e dez centavos) e valor global de R\$ 1.530,00 (mil, quinhentos e trinta reais), Item 268 valor unitário de R\$ 6,00 (seis reais) e valor global de R\$ 600,00 (seiscentos reais), Item 270 valor unitário de R\$ 0,33 (trinta e três centavos) e valor global de R\$ 99,00 (noventa e nove reais), Item 271 valor unitário de R\$ 0,19 (dezenove reais) e valor global de R\$ 28,50 (vinte e oito reais e cinquenta centavos), Item 272 valor unitário de R\$ 8,00 (oito reais) e valor global de R\$ 800,00 (oitocentos reais), Item 273 valor unitário de R\$ 1,20 (um real e vinte centavos) e valor global de R\$ 600,00 (seiscentos reais), Item 277 valor unitário de R\$ 2,00 (dois reais) e valor global de R\$ 600,00 (seiscentos reais), Item 279 valor unitário de R\$ 1,80 (um real e oitenta centavos) e valor global de R\$ 2.700,00 (dois mil e setecentos reais), Item 283 valor unitário de R\$ 2,10 (dois reais e dez centavos) e valor global de R\$ 6.300,00 (seis mil e trezentos reais), Item 285 valor unitário de R\$ 3,00 (três reais) e valor global de R\$ 12.000,00 (doze mil reais), Item 287 valor unitário de R\$ 4,30 (quatro reais e trinta centavos) e valor global de R\$ 1.290,00 (mil, duzentos e noventa reais), Item 292 valor unitário de R\$ 1,05 (um real e cinco centavos) e valor global de R\$ 840,00 (oitocentos e quarenta reais), Item 293 valor unitário de R\$ 22,00 (vinte e dois reais) e valor global de R\$ 1.320,00 (mil, trezentos e vinte reais), Item 294 valor unitário de R\$ 7,00 (sete reais) e valor global de R\$ 70,00 (setenta reais), Item 295 valor unitário de R\$ 2,06 (dois reais e seis centavos) e valor global de R\$ 4.120,00 (quatro mil, cento e vinte reais), perfazendo o valor global da empresa em **R\$ 609.067,50 (seiscentos e nove mil, sessenta e sete reais e cinquenta centavos)**. DATA DA ASSINATURA: 14/09/2021. VIGÊNCIA DA ATA: 12 meses.

Ibimirim, 24 de setembro de 2021.

**WELLITÂNIA DE MELO SIQUEIRA.**

Gestor do Órgão

**Publicado por:**

Robson Helder de Araújo Lima  
Código Identificador:A6604E12

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL  
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 010/2021**

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE****EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 010/2021. PROCESSO LICITATÓRIO Nº 014/2021. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/2021.** Registro de Preços para futura e eventual aquisição parcelada de Medicamentos para atender as necessidades da Rede Municipal de Saúde do Município de Ibimirim, em quantidades estimadas, de acordo com as especificações técnicas contidas no Termo de Referência, Anexo I do edital do Pregão Eletrônico nº 005/2021, que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição. Pelo período de 12 meses. **FORNECEDOR: HEALTH DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA inscrita no CNPJ/MF sob o nº 35.472.743/0001-49,** vencedora do Item 212 valor unitário de R\$ 0,38 (trinta e oito centavos) e valor global de R\$ 76,00 (setenta e seis reais), perfazendo o valor global da empresa em **R\$ 76,00 (setenta e seis reais).** **DATA DA ASSINATURA: 14/09/2021. VIGÊNCIA DA ATA: 12 meses.**

Ibimirim, 24 de setembro de 2021.

**WELLITÂNIA DE MELO SIQUEIRA.**

Gestor do Órgão

**Publicado por:**

Robson Helder de Araújo Lima  
Código Identificador:F5D37DB7

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL  
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 011/2021**

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE****EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 011/2021. PROCESSO LICITATÓRIO Nº 014/2021. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/2021.** Registro de Preços para futura e eventual aquisição parcelada de Medicamentos para atender as necessidades da Rede Municipal de Saúde do Município de Ibimirim, em quantidades estimadas, de acordo com as especificações técnicas contidas no Termo de Referência, Anexo I do edital do Pregão Eletrônico nº 005/2021, que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição. Pelo período de 12 meses. **FORNECEDOR: LOGER DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALARES EIRELI inscrita no CNPJ/MF sob o nº 27.600.270/0001-90,** vencedora do Item 131 valor unitário de R\$ 0,05 (cinco centavos) e valor global de R\$ 1.800,00 (mil e oitocentos reais), Item 132 valor unitário de R\$ 0,28 (vinte e oito centavos) e valor global de R\$ 4.200,00 (quatro mil e duzentos reais), Item 144 valor unitário de R\$ 0,17 (dezessete centavos) e valor global de R\$ 1.530,00 (mil, quinhentos e trinta reais), Item 145 valor unitário de R\$ 0,14 (quatorze centavos) e valor global de R\$ 4.200,00 (quatro mil e duzentos reais), Item 155 valor unitário de R\$ 0,92 (noventa e dois centavos) e valor global de R\$ 14.720,00 (quatorze mil, setecentos e vinte reais), Item 169 valor unitário de R\$ 0,13 (treze centavos) e valor global de R\$ 2.860,00 (dois mil e oitocentos e sessenta reais), Item 199 valor unitário de R\$ 5,60 (cinco reais e sessenta centavos) e valor global de R\$ 280,00 (duzentos e oitenta reais), Item 203 valor unitário de R\$ 1,39 (um real e trinta e nove reais) e valor global de R\$ 417,00 (quatrocentos e dezessete reais), Item 216 valor unitário de R\$ 1,84 (um real e oitenta e quatro centavos) e valor global de R\$ 368,00 (trezentos e sessenta e oito reais), Item 233 valor unitário de R\$ 1,40 (um real e quarenta centavos) e valor global de R\$ 980,00 (novecentos e oitenta reais), Item 234 valor unitário de R\$ 2,97 (dois reais e noventa e sete centavos) e valor global de R\$ 891,00 (oitocentos reais e noventa e um reais), Item 240 valor unitário de R\$ 11,99 (onze reais e noventa e nove centavos) e valor global de R\$ 599,50 (quinhentos e noventa e nove reais e cinquenta centavos), Item 250 valor unitário de R\$ 7,79 (sete reais e setenta e nove centavos) e valor global de R\$ 389,50 (trezentos e oitenta e nove reais e cinquenta centavos), Item 262 valor unitário de R\$ 1,92 (um real e noventa e dois centavos) e valor global de R\$ 390,00 (trezentos e noventa reais), Item 269 valor unitário de R\$ 1,10 (um real e dez centavos) e valor global de R\$

220,00 (duzentos e vinte reais), Item 276 valor unitário de R\$ 1,88 (um real e oitenta centavos) e valor global de R\$ 1.128,00 (mil, cento e vinte e oito reais), perfazendo o valor global da empresa em **R\$ 34.973,00 (trinta e quatro mil, novecentos e setenta e três reais).** **DATA DA ASSINATURA: 14/09/2021. VIGÊNCIA DA ATA: 12 meses.**

Ibimirim, 24 de setembro de 2021.

**WELLITÂNIA DE MELO SIQUEIRA.**

Gestor do Órgão:

**Publicado por:**

Robson Helder de Araújo Lima  
Código Identificador:9DFB24EF

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL  
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 012/2021**

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE****EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 012/2021. PROCESSO LICITATÓRIO Nº 014/2021. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/2021.** Registro de Preços para futura e eventual aquisição parcelada de Medicamentos para atender as necessidades da Rede Municipal de Saúde do Município de Ibimirim, em quantidades estimadas, de acordo com as especificações técnicas contidas no Termo de Referência, Anexo I do edital do Pregão Eletrônico nº 005/2021, que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição. Pelo período de 12 meses. **FORNECEDOR: MEDVIDA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS HOSPITALARES EIRELI inscrita no CNPJ/MF sob o nº 06.132.785/0001-32,** vencedora do Item 21 valor unitário de R\$ 0,09 (nove centavos) e valor global de R\$ 900,00 (novecentos reais), Item 39 valor unitário de R\$ 1,29 (um real e vinte e nove centavos) e valor global de R\$ 2.580,00 (dois mil, quinhentos e oitenta reais), Item 55 valor unitário de R\$ 0,05 (cinco centavos) e valor global de R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais), Item 177 valor unitário de R\$ 0,82 (oitenta e dois centavos) e valor global de R\$ 738,00 (setecentos e trinta e oito reais), Item 197 valor unitário de R\$ 1,40 (um real e quarenta centavos) e valor global de R\$ 4.200,00 (quatro mil e duzentos reais), Item 244 valor unitário de R\$ 8,70 (oito reais e setenta centavos) e valor global de R\$ 870,00 (oitocentos e setenta reais), Item 252 valor unitário de R\$ 24,83 (vinte e quatro reais e oitenta e três centavos) e valor global de R\$ 9.932,00 (nove mil, novecentos e trinta e dois reais), Item 258 valor unitário de R\$ 7,25 (sete reais e vinte e cinco centavos) e valor global de R\$ 2.175,00 (dois mil, cento e setenta e cinco reais), Item 259 valor unitário de R\$ 2,28 (dois reais e vinte e oito centavos) e valor global de R\$ 684,00 (seiscentos e oitenta e quatro reais), Item 264 valor unitário de R\$ 3,42 (três reais e quarenta e dois centavos) e valor global de R\$ 2.736,00 (dois mil, setecentos e trinta e seis reais), Item 275 valor unitário de R\$ 4,23 (quatro reais e vinte e três centavos) e valor global de R\$ 846,00 (oitocentos e quarenta e seis reais), perfazendo o valor global da empresa em **R\$ 29.161,00 (vinte e nove mil, cento e sessenta e um reais).** **DATA DA ASSINATURA: 14/09/2021. VIGÊNCIA DA ATA: 12 meses.**

Ibimirim, 24 de setembro de 2021.

**WELLITÂNIA DE MELO SIQUEIRA.**

Gestor do Órgão

**Publicado por:**

Robson Helder de Araújo Lima  
Código Identificador:401E02B3

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL  
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 013/2021**

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE****EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 013/2021. PROCESSO LICITATÓRIO Nº 014/2021. PREGÃO ELETRÔNICO Nº**

**005/2021.** Registro de Preços para futura e eventual aquisição parcelada de Medicamentos para atender as necessidades da Rede Municipal de Saúde do Município de Ibirimir, em quantidades estimadas, de acordo com as especificações técnicas contidas no Termo de Referência, Anexo I do edital do Pregão Eletrônico nº 005/2021, que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição. Pelo período de 12 meses. **FORNECEDOR: MEDVIDA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS HOSPITALARES EIRELI** inscrita no CNPJ/MF sob o nº 35.753.111/0001-53, vencedora do Item 31 valor unitário de R\$ 0,32 (trinta e dois centavos) e valor global de R\$ 6.400,00 (seis mil e quatrocentos reais), perfazendo o valor global da empresa em **R\$ 6.400,00 (seis mil e quatrocentos reais)**. **DATA DA ASSINATURA: 14/09/2021. VIGÊNCIA DA ATA: 12 meses.**

Ibirimir, 24 de setembro de 2021.

**WELLITÂNIA DE MELO SIQUEIRA.**  
**GESTOR DO ÓRGÃO:**

**Publicado por:**  
Robson Helder de Araújo Lima  
**Código Identificador:7FADDD58**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL**  
**EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 014/2021**

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

**EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**  
**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 014/2021. PROCESSO LICITATÓRIO Nº 014/2021. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/2021.** Registro de Preços para futura e eventual aquisição parcelada de Medicamentos para atender as necessidades da Rede Municipal de Saúde do Município de Ibirimir, em quantidades estimadas, de acordo com as especificações técnicas contidas no Termo de Referência, Anexo I do edital do Pregão Eletrônico nº 005/2021, que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição. Pelo período de 12 meses. **FORNECEDOR: INOVACAO DISTRIBUIDORA HOSPITALAR LTDA** inscrita no CNPJ/MF sob o nº 38.412.815/0001-50, vencedora do Item 23 valor unitário de R\$ 11,60 (onze reais e sessenta centavos) e valor global de R\$ 11.600,00 (onze mil e seiscentos reais), Item 24 valor unitário de R\$ 7,17 (sete reais e dezessete centavos) e valor global de R\$ 7.170,00 (sete mil, cento e setenta reais), Item 32 valor unitário de R\$ 5,12 (cinco reais e doze centavos) e valor global de R\$ 12.800,00 (doze mil e oitocentos reais), Item 52 valor unitário de R\$ 12,99 (doze reais e noventa e nove centavos) e valor global de R\$ 6.495,00 (seis mil, quatrocentos e noventa e cinco reais), Item 62 valor unitário de R\$ 0,17 (dezessete centavos) e valor global de R\$ 8.500,00 (oito mil e quinhentos), Item 64 valor unitário de R\$ 0,08 (oito centavos) e valor global de R\$ 12.000,00 (doze mil reais), Item 79 valor unitário de R\$ 2,89 (dois reais e oitenta e nove centavos) e valor global de R\$ 8.670,00 (oito mil, seiscentos e setenta reais), Item 80 valor unitário de R\$ 3,74 (três reais e setenta e quatro) e valor global de R\$ 11.220,00 (onze mil, duzentos e vinte reais), Item 86 valor unitário de R\$ 0,11 (onze centavos) e valor global de R\$ 7.700,00 (sete mil e setecentos reais), Item 104 valor unitário de R\$ 3,73 (três reais e setenta e três centavos) e valor global de R\$ 6.714,00 (seis mil, setecentos e quatorze reais), Item 112 valor unitário de R\$ 1,34 (um real e trinta e quatro centavos) e valor global de R\$ 5.360,00 (cinco mil, trezentos e sessenta reais), Item 114 valor unitário de R\$ 0,53 (cinquenta e três centavos) e valor global de R\$ 9.540,00 (nove mil, quinhentos e quarenta reais), Item 127 valor unitário de R\$ 0,53 (cinquenta e três centavos) e valor global de R\$ 9.540,00 (nove mil, quinhentos e quarenta reais), Item 128 valor unitário de R\$ 1,48 (um real e quarenta e oito centavos) e valor global de R\$ 4.440,00 (quatro, quatro centos e quarenta reais), Item 133 valor unitário de R\$ 0,27 (vinte e setecentavos) e valor global de R\$ 6.210,00 (seis mil, duzentos e dez reais), Item 153 valor unitário de R\$ 1,18 (um real e dezoito centavos) e valor global de R\$ 7.080,00 (sete mil e oitenta reais), Item 155 valor unitário de R\$ 0,68 (sessenta e oito centavos) e valor global de R\$ 10.880,00 (dez mil, oitocentos e oitenta reais), Item 175 valor unitário de R\$ 1,17 (um real e dezessete centavos) e valor global de R\$ 4.680,00 (quatro mil,

seiscentos e oitenta reais), Item 176 valor unitário de R\$ 1,21 (um real e vinte e um centavos) e valor global de R\$ 3.025,00 (três mil e vinte e cinco reais), Item 191 valor unitário de R\$ 7,89 (sete reais e oitenta e nove centavos) e valor global de R\$ 9.468,00 (nove mil, quatrocentos e sessenta e oito reais), Item 196 valor unitário de R\$ 5,52 (cinco e cinquenta e dois centavos) e valor global de R\$ 2.208,00 (dois mil, duzentos e oito reais), Item 198 valor unitário de R\$ 13,22 (treze reais e vinte e dois centavos) e valor global de R\$ 6.610,00 (seis, seiscentos e dez reais), Item 202 valor unitário de R\$ 6,99 (seis reais e noventa e nove centavos) e valor global de R\$ 20.970,00 (vinte mil, novecentos e setenta reais), Item 205 valor unitário de R\$ 21,02 (vinte e um reais e dois centavos) e valor global de R\$ 18.918,00 (dezoito mil, novecentos e dezoito reais), Item 206 valor unitário de R\$ 41,39 (quarenta e um reais e trinta e nove centavos) e valor global de R\$ 8.278,00 (oito mil, duzentos e setenta e oito reais), Item 207 valor unitário de R\$ 66,10 (sessenta e seis reais e dez centavos) e valor global de R\$ 9.915,00 (nove mil, novecentos e quinze reais), Item 214 valor unitário de R\$ 2,15 (dois reais e quinze centavos) e valor global de R\$ 1.075,00 (mil reais e setenta e cinco reais), Item 221 valor unitário de R\$ 0,80 (oitenta centavos) e valor global de R\$ 6.400,00 (seis mil e quatrocentos reais), Item 220 valor unitário de R\$ 0,79 (setenta e nove centavos) e valor global de R\$ 9.480,00 (nove mil, quatrocentos e oitenta reais), Item 229 valor unitário de R\$ 52,08 (cinquenta e dois reais e oito centavos) e valor global de R\$ 5.208,00 (cinco, duzentos e oito reais), Item 230 valor unitário de R\$ 2,70 (dois reais e setenta centavos) e valor global de R\$ 10.800,00 (dez mil e oitocentos reais), Item 236 valor unitário de R\$ 10,59 (dez reais e cinquenta e nove centavos) e valor global de R\$ 3.177,00 (três mil, cento e setenta e sete reais), Item 256 valor unitário de R\$ 283,79 (duzentos e oitenta e três reais e setenta e nove centavos) e valor global de R\$ 11.351,60 (onze mil, trezentos e cinquenta e um reais e sessenta centavos), Item 278 valor unitário de R\$ 35,28 (trinta e cinco reais e vinte e oito centavos) e valor global de R\$ 1.764,00 (mil, setecentos e sessenta e quatro reais), Item 281 valor unitário de R\$ 3,04 (três reais e quatro centavos) e valor global de R\$ 54.720,00 (cinquenta e quatro mil setecentos e vinte reais), Item 282 valor unitário de R\$ 2,87 (dois reais e oitenta e sete centavos) e valor global de R\$ 11.480,00 (onze mil, quatrocentos e oitenta reais), Item 284 valor unitário de R\$ 3,29 (três reais e vinte e nove centavos) e valor global de R\$ 13.160,00 (treze mil, cento e sessenta reais), Item 286 valor unitário de R\$ 3,59 (três reais e cinquenta e nove centavos) e valor global de R\$ 28.720,00 (vinte e oito mil, setecentos e vinte reais), Item 288 valor unitário de R\$ 41,52 (quarenta e um reais e cinquenta e dois centavos) e valor global de R\$ 4.152,00 (quatro mil, cento e cinquenta e dois reais), Item 291 valor unitário de R\$ 10,19 (dez reais e dezenove centavos) e valor global de R\$ 20.380,00 (vinte mil, trezentos e oitenta reais), Item 296 valor unitário de R\$ 0,36 (trinta e seis centavos) e valor global de R\$ 43,20 (quarenta e três reais e vinte centavos), perfazendo o valor global da empresa em **R\$ 434.716,80 (quatrocentos e trinta e quatro mil, setecentos e dezesseis reais e oitenta centavos)**. **DATA DA ASSINATURA: 14/09/2021. VIGÊNCIA DA ATA: 12 meses.**

Ibirimir, 24 de setembro de 2021.

**WELLITÂNIA DE MELO SIQUEIRA.**  
Gestor do Órgão

**Publicado por:**  
Robson Helder de Araújo Lima  
**Código Identificador:4ADAFB11**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL**  
**EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 015/2021**

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

**EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**  
**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 015/2021. PROCESSO LICITATÓRIO Nº 014/2021. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/2021.** Registro de Preços para futura e eventual aquisição parcelada de Medicamentos para atender as necessidades da Rede Municipal de Saúde do Município de Ibirimir, em quantidades estimadas, de acordo com as especificações técnicas contidas no Termo de Referência, Anexo I do edital do Pregão Eletrônico nº



005/2021, que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição. Pelo período de 12 meses. **FORNECEDOR: CIRURGICA BRASIL DISTRIBUIDORAS DE MEDICAMENTOS LTDA inscrita no CNPJ/MF sob o nº 40.788.766/0001-05**, vencedora do Item 92 valor unitário de R\$ 4,70 (quatro reais e setenta centavos) e valor global de R\$2.350,00 (dois mil, trezentos e cinquenta reais), Item 267 valor unitário de R\$ 2,60 (dois reais e sessenta centavos) e valor global de R\$ 2.080,00 (dois mil e oitenta reais), perfazendo o valor global da empresa em **R\$ 4.430,00 (quatro mil, quatrocentos e trinta reais)**. **DATA DA ASSINATURA: 14/09/2021. VIGÊNCIA DA ATA: 12 meses.**

Ibimirim, 24 de setembro de 2021.

**WELLITÂNIA DE MELO SIQUEIRA.**

Gestor do Órgão:

**Publicado por:**  
Robson Helder de Araújo Lima  
**Código Identificador:**D15AB78B

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL  
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 016/2021**

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

**EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 016/2021. PROCESSO LICITATÓRIO Nº 014/2021. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/2021.** Registro de Preços para futura e eventual aquisição parcelada de Medicamentos para atender as necessidades da Rede Municipal de Saúde do Município de Ibimirim, em quantidades estimadas, de acordo com as especificações técnicas contidas no Termo de Referência, Anexo I do edital do Pregão Eletrônico nº 005/2021, que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição. Pelo período de 12 meses. **FORNECEDOR: ULISSES E CORDEIRO DE SANTANA – EPP inscrita no CNPJ/MF sob o nº 26.754.510/0001-48**, vencedora do Item 249 valor unitário de R\$ 1,19 (um real e dezenove centavos) e valor global de R\$ 1.071,00 (mil e setenta e um reais), Item 289 valor unitário de R\$ 1,99 (um real e noventa e nove centavos) e valor global de R\$ 398,00 (trezentos e noventa e oito reais), perfazendo o valor global da empresa em **R\$ 1.469,00 (mil quatrocentos e sessenta e nove reais)**. **DATA DA ASSINATURA: 14/09/2021. VIGÊNCIA DA ATA: 12 meses.**

Ibimirim, 24 de setembro de 2021.

**WELLITÂNIA DE MELO SIQUEIRA.**

Gestor do Órgão

**Publicado por:**  
Robson Helder de Araújo Lima  
**Código Identificador:**AF7A3104

**GABINETE DO PREFEITO  
LEI Nº 830/2021**

**Lei nº 830/2021**

*Dispõe sobre as diretrizes para elaboração da Lei Orçamentária 2022, e dá outras providências.*

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IBIMIRIM, ESTADO DA PERNAMBUCO, no uso das suas atribuições legais, faz **saber**

**Lei nº 830/2021**

*Dispõe sobre as diretrizes para elaboração da Lei Orçamentária 2022, e dá outras providências.*

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IBIMIRIM, ESTADO DA PERNAMBUCO, no uso das suas atribuições legais, faz **saber que o**

**Plenário da Câmara Municipal de Vereadores VOTOU e APROVOU e, ele SANCIONA a seguinte Lei:**

**CAPÍTULO I**

**Seção Única**

**Das Disposições Preliminares**

**Art. 1º.** Em cumprimento ao disposto no § 2º do art. 165 da Constituição Federal, a Proposta Orçamentária do Município de Ibimirim, Estado de Pernambuco, para o exercício de 2022, será elaborada e executada observando as diretrizes, objetivos, prioridades e metas estabelecidas nesta lei, compreendendo:

- I – as diretrizes gerais para a elaboração da proposta orçamentária;
- II – a estrutura e a organização do orçamento;
- III – as alterações na legislação tributária do Município;
- IV – as diretrizes relativas às despesas do Município com pessoal e encargos;
- V – as diretrizes gerais relativas à execução orçamentária;
- VI – a participação da população e das audiências públicas;
- VII – a celebração de operações de crédito;
- VIII – as disposições gerais.
- IX- Normas relativas ao controle de custos e à avaliação dos resultados dos programas financiados com os recursos dos orçamentos.

**CAPÍTULO II**

**Seção Única**

**Das Prioridades e Metas da Administração Pública Municipal**

**Art. 2º** O Município de Ibimirim executará, no exercício de 2022, as ações constantes no Anexo de Metas e Prioridades, que passa a fazer parte integrante desta Lei, tendo como prioridades:

- I - Gestão Participativa, Inovadora e Eficaz;
- II - Infraestrutura Urbanística e Gestão Ambiental Sustentável;
- III - Desenvolvimento com ênfase na Economia, Ciência e Tecnologia com visão na Capacitação, Qualificação Profissional e Inclusão Produtiva;
- IV - Cidadania Plena, o povo com todos os seus direitos;
- V - A Produção Rural na visão da convivência com o semiárido e a perspectiva de grandes investimentos;
- VI - Promoção dos Direitos da Juventude;
- VII - Promoção dos Direitos da Mulher;
- VIII - Promoção dos Direitos do Idoso.

**§ 1º** A lei orçamentária destinará recursos para a operacionalização das metas e prioridades mencionadas no “caput” deste artigo e aos seguintes objetivos básicos das ações de caráter continuado:

- I - Provisão dos gastos com o pessoal e encargos sociais do Poder Executivo, do Poder Legislativo;
- II - Compromissos relativos ao serviço da dívida pública;
- III - despesas indispensáveis ao custeio de manutenção da administração municipal; e
- IV - conservação E manutenção do patrimônio público.

**§ 2º** Poderá ser procedida a adequação das metas e prioridades de que trata o “caput” deste artigo, se durante o período de apreciação da proposta orçamentária para 2022, surgirem novas demandas e/ou situações em que haja necessidade da intervenção do Poder Público, ou em decorrência de créditos adicionais ocorridos.

**CAPÍTULO III**

**Seção Única**

**Das Metas e Riscos Fiscais**



**Art. 3º.** Em cumprimento ao disposto na Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, integra esta lei os seguintes anexos:

- I – De Riscos Fiscais;
- II – De Metas Fiscais;

**Parágrafo único.** Para efeito das disposições do inciso II, deste artigo, consta do demonstrativo de metas fiscais, os seguintes anexos:

- I - Metas Anuais, contendo:
  - a) Metas Anuais de Receita;
  - b) Metas Anuais de Despesa;
  - c) Resultado Primário;
  - d) Resultado Nominal;
  - e) Montante da Dívida.

II - Avaliação do cumprimento das metas fiscais do exercício anterior;

III - Metas fiscais atuais comparadas com as fixadas nos três exercícios anteriores;

IV - Evolução do patrimônio líquido;

V - Origem e aplicação dos recursos obtidos com a alienação de ativos;

VI - Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores;

VII - Estimativa e compensação da renúncia de receita; e

VIII - Margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado;

IX - Metas e Prioridades da Administração.

## CAPÍTULO IV

### Seção I

#### Da Estrutura e Organização do Orçamento do Município

**Art. 4º.** A elaboração da lei orçamentária deverá pautar-se pela transparência da gestão fiscal, observando-se o princípio da publicidade e permitindo-se o amplo acesso da sociedade as informações relativas às suas diversas etapas, inclusive por meio de audiências públicas, bem como pelo equilíbrio das receitas e despesas públicas.

§ 1º. São instrumentos de transparência da gestão fiscal, aos quais serão dada ampla divulgação, inclusive em meios eletrônicos de acesso público:

- I – os planos, orçamentos e leis de diretrizes orçamentárias;
- II – as prestações de contas e respectivos pareceres prévios;
- III – o Relatório Resumido da Execução Orçamentária;
- IV – o Relatório de Gestão Fiscal.

**Art. 5º.** As prioridades e metas da Administração Pública Municipal, constantes desta Lei e de seus anexos, estabelecidas em consonância com a legislação constitucional e infraconstitucional específica, terão precedência na alocação de recursos na Lei Orçamentária e na sua execução, não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas, devendo ser observados os objetivos abaixo especificados:

- I – Responsabilidade na gestão fiscal;
- II – Desenvolvimento econômico e social, visando à redução das desigualdades;
- III – eficiência e qualidade na prestação de serviços públicos, em especial nas ações e serviços de saúde e de educação;
- IV – Ação planejada, descentralizada e transparente, mediante incentivo à participação da sociedade;
- V – articulação, cooperação e parceria com a União, o Estado e a iniciativa privada;
- VI – Acesso e oportunidades iguais para toda a sociedade;

VII – preservação do meio ambiente, do patrimônio histórico e das manifestações culturais.

§1º No projeto de lei orçamentária, a destinação de recursos relativos aos programas sociais conferirá prioridades às áreas de menor índice de desenvolvimento humano.

§2º As ações dos programas prioritários integrarão a proposta orçamentária para 2022, por meio dos projetos e atividades a eles relacionados.

§3º As fontes de recursos destinam-se a indicar à origem das receitas que financiarão as despesas previstas na Lei Orçamentária, destacando os recursos ordinários, que são aqueles arrecadados pelo Tesouro Municipal, as receitas próprias diretamente arrecadadas pelas entidades supervisionadas e as receitas provenientes de convênios e operações de crédito.

**Art. 6º.** Integrarão a proposta orçamentária do Município para 2022:

- I - Projeto de lei;
- II- Anexos;
- III - Justificativa.

§1º O texto da lei orçamentária conterá as disposições permitidas pelo §8º, do art. 165 da Constituição Federal e disposições estabelecidas pela Lei Federal nº 4.320/64.

§ 2º A composição dos anexos de que trata o inciso II do caput deste artigo será por meio de quadros orçamentários consolidados, incluindo os anexos definidos pela Lei 4.320/64 e outros estabelecidos para atender disposições legais, conforme discriminação abaixo:

I – Tabela explicativa da evolução da receita arrecadada nos exercícios 2018, 2019 e 2020, bem como as estimativas para 2021 e 2022;

II – Tabela explicativa da evolução da despesa realizada no exercício de 2020, a fixada para 2021, e prevista para 2022;

III – Quadro de discriminação da legislação da receita; IV – Gráfico da despesa orçada por função;

V – Gráfico da despesa orçada por grupo; VI – Gráfico da receita prevista;

VII – Demonstrativo da receita e despesa segundo as categorias econômicas, anexo I da Lei nº 4.320/64;

VIII – Receita consolidada por categorias econômicas, anexo II da Lei nº 4.320/64;

IX – Natureza da despesa consolidada por categoria econômica, anexo II da Lei nº 4.320/64;

X – Natureza da despesa por órgão, anexo II da Lei nº 4.320/64;

XI – Natureza da despesa por categoria econômica, por unidade orçamentária, anexo II da Lei nº 4.320/64;

XII – Demonstrativo da despesa por programa de trabalho, projeto, atividade e operação especial, por unidade orçamentária, anexo VI da Lei nº 4.320/64;

XIII – Demonstrativo dos programas de trabalho, indicando funções, sub-funções, projetos e atividades, anexo VII da Lei nº 4.320/64;

XIV – Demonstrativo da despesa por funções, sub-funções e programas conforme o vínculo, anexo VIII da Lei nº 4.320/64;

XV – Demonstrativo da despesa por órgãos e funções, anexo IX da Lei nº 4.320/64;

XVI – Despesa com seguridade social por categoria e função, anexo XI da Lei nº 4.320/64;

XVII – Demonstrativo consolidado da receita resultante de impostos e da despesa consignada para manutenção e desenvolvimento do ensino no exercício de 2022, bem como o percentual orçado para aplicação no referido exercício, consoante art. 212 da Constituição Federal;

XVIII – Demonstrativo consolidado do percentual das receitas indicadas no art. 77 do ADCT da Constituição Federal e das despesas fixadas na proposta orçamentária para 2022 destinadas às ações e serviços de saúde;

XIX – Percentual de gastos com pessoal;

XX – Receita e despesa por fonte de recurso do STN.

**Art. 7º** A despesa orçamentária será discriminada por:

- I - Órgão Orçamentário;
- II- Unidade Orçamentária;
- III- Função;
- IV- Subfunção;
- V - Programa;

VI - Projeto, Atividade ou Operação Especial;  
 VII - Categoria Econômica;  
 VIII - Grupo de Natureza da Despesa;  
 IX - Modalidade de Aplicação;  
 X - Elemento de Despesa; e  
 XI - Fonte de Recursos.

§ 1º A Categoria Econômica da despesa está assim detalhada:

I - Despesas Correntes - 3; e

II - Despesas de Capital - 4.

§ 2º Os Grupos de Natureza da Despesa constituem agregação de elementos de despesa de mesmas características quanto ao objeto de gasto, conforme a seguir discriminados:

I - Pessoal e Encargos Sociais - 1;

II - Juros e Encargos da Dívida - 2;

III - Outras Despesas Correntes - 3;

IV - Investimentos - 4;

V - Inversões Financeiras, - 5; e

VI - Amortização da Dívida - 6.

§ 3º Fica o Poder Executivo autorizado a criar, alterar ou extinguir os códigos da modalidade de aplicação incluídos na Lei Orçamentária Anual para 2022 e em seus Créditos Adicionais.

§ 4º A especificação da despesa será apresentada por unidade orçamentária até o nível de elemento de despesa.

§ 5º A Lei Orçamentária Anual para 2022 conterà a destinação de recursos, classificados por Fontes, regulamentados pela Secretaria do Tesouro Nacional - STN, do Ministério da Fazenda, e pelo Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco - TCE / PE.

§ 6º O Município poderá incluir, na Lei Orçamentária, outras Fontes de Recursos para atender suas peculiaridades.

§ 7º As fontes de recursos indicadas na Lei Orçamentária serão regulamentadas por decreto do Poder Executivo.

§ 8º. Os recursos legalmente vinculados a finalidades específicas serão utilizados apenas para atender ao objeto de sua vinculação, ainda que em exercício diverso daquele em que ocorrer o ingresso.

§ 9º. As receitas oriundas de aplicações financeiras terão as mesmas fontes dos recursos originais.

§ 10. Fica o Poder Executivo autorizado a proceder às atualizações dos Planos de Contas da Receita e da Despesa, durante a execução orçamentária.

**Art. 8º.** A receita orçamentária será discriminada pelos seguintes níveis:

I- Categoria Econômica;

II- Origem;

III- Espécie;

IV- Desdobramento; e

V- Tipo.

§ 1º A Categoria Econômica da receita, primeiro dígito de classificação, está assim detalhada:

I - Receitas Correntes - 1;

II- Receitas de Capital – 2;

III- Receitas Correntes Intraorçamentárias – 7 e

IV- Receitas de Capital Intraorçamentárias – 8.

§ 2º A Origem, segundo dígito da classificação das receitas, identifica a procedência dos recursos públicos em relação ao fato gerador quando eles ingressam no patrimônio público.

§ 3º A Espécie, terceiro dígito, que possibilita uma qualificação mais detalhada dos fatos geradores dos ingressos de tais recursos.

§ 4º O Desdobramento, quarto ao sétimo dígito, tem o objetivo de identificar as particularidades de cada receita,

§ 5º O Tipo, oitavo dígito, tem a finalidade de identificar o tipo de arrecadação a que se refere aquela natureza, sendo:

“0”, quando se tratar de natureza de receita não valorizável ou agregadora;

“1”, quando se tratar da arrecadação Principal da receita;

“2”, quando se tratar de Multas e Juros de Mora da respectiva receita;

“3”, quando se tratar de Dívida Ativa da respectiva receita; e

“4”, quando se tratar de Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa da respectiva receita.

§ 6º O Município poderá, ainda, efetuar desdobramentos de níveis de receitas, a partir do 9º dígito, observado o disposto no plano de contas padrão publicado pelo TCE-PE, com intuito de proporcionar maior transparência a elaboração e execução do orçamento.

§ 7º Em cumprimento ao disposto no *caput* e na alínea “e” do inciso I do art. 4º da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, a alocação dos recursos na lei orçamentária será feita de forma a propiciar o controle de custos das ações e a avaliação dos resultados dos programas de governo.

**Art. 9º.** A lei orçamentária conterà dotação para reserva de contingência, no valor máximo, de até 5,0% (cinco inteiro por cento) da receita corrente líquida prevista para o exercício de 2022, destinada ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos.

**Parágrafo único.** Caso não seja utilizado a reserva de contingência para a sua finalidade, no todo ou em parte, até 30 de junho, saldo remanescente poderá ser utilizado para a cobertura de créditos adicionais, conforme disposições do art. 5º, inciso III, da LC nº 101/00.

**Art. 10.** A lei orçamentária não consignará recursos para início de novos projetos se não estiverem adequadamente atendidos aqueles em andamento e contempladas as despesas de conservação do patrimônio público.

§ 1º. O disposto no “caput” deste artigo aplica-se no âmbito de cada fonte de recursos, conforme vinculações legalmente estabelecidas.

§ 2º. Entende-se por adequadamente atendidos os projetos cuja alocação de recursos orçamentários esteja compatível com os cronogramas físico-financeiros vigentes.

**Art. 11.** Os projetos e atividades constantes da Lei Orçamentária para 2022, com dotações vinculadas a fontes de recursos oriundos de transferências voluntárias,

só serão executados e utilizados, se ocorrer ou estiver garantido o seu ingresso no fluxo de caixa.

**Parágrafo único.** Poderão ser estimadas receitas e fixadas despesas no orçamento para 2022, destinadas aos investimentos constantes no PPA citados no *caput*, em valores superiores aqueles estimados nos anexos desta Lei, desde que haja perspectiva de transferências voluntárias para o Município superiores a estimativa constante nesta LDO.

**Art. 12.** A lei orçamentária anual poderá conter dotações relativas a projetos a serem desenvolvidos por meio de parcerias público-privadas, reguladas pela Lei Federal nº 11.079, de 30 de dezembro de 2004 e alterações posteriores.

**Art. 13.** A lei orçamentária anual poderá conter dotações relativas a projetos a serem desenvolvidos por meio de consórcios públicos, através de contratos de rateio, regulados pela Lei Federal nº 11.107, de 6 de abril de 2005, através dos procedimentos contábeis estabelecidos pela Portaria STN n.º 274, de 13 de maio de 2016.

**Art. 14.** Na estimativa das receitas do projeto de lei orçamentária e da respectiva lei, poderão ser considerados os efeitos de propostas de alterações na legislação tributária e previdenciária, em tramitação.

§ 1º. Se estimada a receita, na forma deste artigo, no projeto de lei orçamentária:

I - serão identificadas as proposições de alterações na legislação e especificada a receita adicional esperada, em decorrência de cada uma das propostas e seus dispositivos; e

II - será identificada a despesa, condicionada à aprovação das respectivas alterações na legislação.

§ 2º. Caso as alterações propostas não sejam aprovadas ou sejam parcialmente aprovadas, até 31 de dezembro de 2022, de forma a não permitir a integralização

dos recursos esperados, as dotações à conta das referidas receitas serão canceladas no todo ou em parte, conforme o caso, mediante decreto.

**Art. 15.** O projeto de lei orçamentária poderá computar na receita:

I - operação de crédito autorizada por lei específica, nos termos do § 2º do art. 7º da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, observados o disposto no

§ 2º do art. 12 e no art. 32, ambos da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, no inciso III do art. 167 da Constituição Federal, assim como, se for o caso, os limites e condições fixados pelo Senado Federal;

II - operações de crédito a serem autorizadas na própria lei orçamentária, observados o disposto no § 2º do art. 12 e no art. 32, ambos da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, no inciso III do art. 167 da Constituição Federal, assim como, se for o caso, os limites e condições fixados pelo Senado Federal;

III - os efeitos de programas de alienação de bens imóveis, móveis e de incentivo ao pagamento de débitos inscritos na dívida ativa do Município.

**Art. 16.** As despesas com publicidade de interesse do Município restringir-se-ão aos gastos necessários à divulgação de investimentos e serviços públicos efetivamente realizados, bem como de campanhas de natureza educativa ou preventiva, excluídas as despesas com a publicação de editais e outras legais.

**Art. 17.** O Prefeito do Município poderá enviar mensagem à Câmara Municipal para propor modificações no projeto de lei do orçamento anual, enquanto não iniciada a votação na Comissão específica.

**Parágrafo único.** Poderão constar da proposta orçamentária dotações para programas, projetos e atividades constantes de projeto de lei de alteração do plano plurianual em tramitação na Câmara de Vereadores.

## CAPÍTULO IV

### Seção II

#### Dos Créditos Adicionais

**Art. 18.** No texto da Lei Orçamentária para o exercício de 2022 conterà autorização para abertura de créditos adicionais suplementares de até quarenta por cento do total dos orçamentos e autorização para contratar operações de crédito, respeitadas as disposições da Resolução n.º 043/2001, do Senado Federal, bem como da legislação aplicável à matéria.

**Art. 19.** Os créditos especiais e suplementares serão autorizados por lei e abertos por Decreto Executivo, podendo haver transposição de uma categoria econômica para outra, observadas as disposições da Lei Federal nº 4.320/64 e atualizações posteriores.

§ 1º. Consideram-se recursos orçamentários para efeito de abertura de créditos especiais e suplementares, autorizados na forma do *caput* deste artigo, desde que não comprometidos, os seguintes:

I - superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;

II - recursos provenientes de excesso de arrecadação;

III - recursos resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em lei;

IV - produto de operações de crédito autorizadas, em forma que juridicamente possibilite ao Poder Executivo realizá-las, inclusive financiamentos;

V - recursos provenientes de transferências à conta de fundos, para aplicação em despesas a cargo do próprio fundo;

VI - recursos provenientes de transferências voluntárias resultantes de convênios, ajustes e outros instrumentos para realização de obras ou ações específicas;

VII - a reserva de contingência, quando não utilizada até 30 de junho de 2022.

§ 2º. As propostas de modificações ao projeto de lei orçamentária, bem como os projetos de créditos adicionais, serão apresentadas com a forma e o nível de detalhamento, os demonstrativos e as informações estabelecidas para o orçamento.

§ 3º. Os Créditos Adicionais Especiais autorizados nos últimos 4 (quatro) meses do exercício poderão ser reabertos até o limite de seus saldos e incorporados ao orçamento do exercício seguinte, consoante § 2º do art. 167 da Constituição Federal.

§ 4º. Dentro do mesmo grupo de despesa e na mesma unidade, por meio de Decreto, poderão ser remanejados saldos de elementos de despesa, sem onerar o percentual de suplementação.

**Art. 20.** Para realização das ações e serviços públicos, inclusive aqueles decorrentes dos artigos 194 a 214 da Constituição Federal, poderá haver compensação entre os orçamentos fiscal e da seguridade social, por meio de créditos adicionais com recursos de anulação de dotações, respeitados os limites constitucionais.

**Parágrafo único.** Na transposição, transferência ou remanejamento de que trata o *caput* poderá haver reajuste na classificação funcional, respeitada a Portaria SOF n.º 42/1999.

**Art. 21.** Não se incluem no limite de suplementação, previsto no Art. 18 da presente Lei, as dotações para atendimento das seguintes despesas:

I - pessoal e encargos sociais;

II - pagamentos do sistema previdenciário;

III - pagamento do serviço da dívida;

IV - pagamento das despesas correntes relativas à operacionalização do Sistema Único de Saúde e do Sistema Municipal de Ensino;

V - transferências de fundos ao Poder Legislativo;

VI - despesas vinculadas a convênios, bem como sua contrapartida;

VII - incorporação de saldos financeiros, apurados em 31 de dezembro de 2021 do excesso de arrecadação de recursos vinculados a fundos especiais e ao FUNDEB, quando se configurar receitas do exercício superior às previsões de despesas fixadas na Lei de Orçamento.

**Art. 22.** As alterações decorrentes da abertura e reabertura de créditos adicionais integrarão os quadros de detalhamento da despesa.

§1º No processamento do orçamento e da contabilidade será utilizado software de contabilidade e orçamento público que deverá:

I - processar a contabilidade em partidas dobradas nos sistemas orçamentário, patrimonial, compensado e custos;

II - possuir centro de custos que identifique os gastos para propiciar avaliação de resultados, nos termos do regulamento aprovado por Decreto;

III - atender a Lei 4.320/64, incluídas as disposições regulamentares e atualizações posteriores;

IV - permitir o processamento dos demonstrativos que integram os Relatórios Resumidos de Execução Orçamentária e de Gestão Fiscal, nos termos da regulamentação estabelecida pela Secretaria do Tesouro Nacional.

§ 2º Durante a execução orçamentária, o Poder Executivo, autorizado por Lei, poderá incluir novos projetos, atividades ou operações especiais nos orçamentos das unidades administrativas e gestoras na forma de crédito especial.

**Art. 23.** Para efeito da execução orçamentária, a discriminação, o remanejamento e a inclusão dos elementos em cada grupo de despesa das atividades, projetos e operações especiais constantes da presente Lei e de créditos adicionais, serão efetuados mediante registro contábil diretamente no sistema informatizado de execução financeira do orçamento, independentemente de formalização legal específica.

## CAPÍTULO IV

### Seção III

#### Das Transferências para o Setor Privado

**Art. 24.** Na programação da despesa não poderão ser incluídos recursos destinados a clubes e associações de servidores ou quaisquer outras entidades congêneres, excetuadas creches e escolas para o atendimento pré-escolar.

**Parágrafo Único** - É vedada a destinação de recursos a título de subvenções sociais para entidades privadas, ressalvadas aquelas sem fins lucrativos, que exerçam atividades de natureza continuada nas áreas de cultura, artes, assistência social, saúde e educação, observado o disposto no art. 16 da Lei nº 4.320, de 1964, e que preencham uma das seguintes condições:

I. sejam de atendimento direto ao público, de forma gratuita, e estejam registradas no Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS ou no Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS;

II. sejam vinculadas a organismos internacionais de natureza filantrópica ou assistencial; ou.

III. sejam qualificadas como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público – OSCIP.

## CAPÍTULO V

### Seção Única

#### Das alterações na legislação tributária

**Art. 25.** O Poder Executivo poderá encaminhar ao Poder Legislativo projeto de lei propondo alterações na legislação, inclusive na que dispõe sobre tributos municipais, se necessárias à preservação do equilíbrio das contas públicas, à consecução da justiça fiscal, à eficiência e modernização da máquina arrecadadora, à alteração das regras de uso e ocupação do solo, subsolo e espaço aéreo, bem como ao cancelamento de débitos cujo montante seja inferior aos respectivos custos de cobrança.

**Art. 26.** Os projetos de lei de concessão de anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, concessão de isenção em caráter não geral, alteração de alíquota ou modificação de base de cálculo que implique redução discriminada de tributos ou contribuições, e outros benefícios que correspondam a tratamento diferenciado, deverão atender ao disposto no art. 14, da Lei Complementar Federal nº 101/2000, devendo ser instruídos com demonstrativo do estudo do seu impacto orçamentário e financeiro.

**Art. 27.** Os tributos lançados e não arrecadados, inscritos em dívida ativa, cujos custos para cobrança sejam superiores ao crédito tributário, poderão ser cancelados, mediante autorização em lei, não se constituindo como renúncia de receita para os efeitos do disposto no § 2º do art. 14 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

**Parágrafo único.** Constará do orçamento dotações destinadas à implementação de programa de modernização do sistema de arrecadação, cobrança de tributos e da dívida ativa tributária.

## CAPÍTULO VI

### Seção I

#### Das diretrizes relativas às despesas Subseção I

##### Das despesas com pessoal

**Art. 28.** O Poder Legislativo e Executivo, para fins de atendimento do disposto no inciso II, do § 1º do art. 169, da Constituição Federal, ficam autorizados a conceder quaisquer vantagens, aumentos de remuneração, criação de cargos, funções, alterações na estrutura de carreira, bem como realização de concurso, admissões ou contratações de pessoal a qualquer título, observadas as disposições contidas na Lei Complementar nº 101, de 2000.

**Parágrafo único.** No exercício financeiro de 2022, as despesas com pessoal dos Poderes Executivo e Legislativo observarão as disposições contidas nos arts. 18, 19 e 20 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000.

**Art. 29.** Observado o disposto no parágrafo único, do art. 28 desta lei, o Poder Executivo poderá encaminhar projetos de lei visando:

I - a concessão e à absorção de vantagens e ao aumento de remuneração de servidores;

II - a criação e à extinção de cargos públicos;

III - a criação, extinção e alteração da estrutura de carreiras;

IV - ao provimento de cargos e contratações estritamente necessárias, respeitada a legislação municipal vigente;

V - a revisão do sistema de pessoal, particularmente do plano de cargos, carreiras e salários, objetivando a melhoria da qualidade do serviço público, por meio de políticas de valorização, desenvolvimento profissional e melhoria das condições de trabalho do servidor público.

VI - Instituição de Incentivos a demissão voluntária.

§ 1º. Fica dispensada do encaminhamento de projeto de lei a concessão de vantagens já previstas na legislação.

§ 2º. A criação ou ampliação de cargos deverá ser precedida da demonstração do atendimento aos requisitos da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000.

§ 3º. Os projetos de lei previstos neste artigo não poderão conter dispositivo com efeitos financeiros retroativos a exercícios financeiros anteriores a sua entrada em vigor, podendo, contudo, retroagir a competência anterior dentro do mesmo exercício.

**Art. 30.** Na hipótese de ser atingido o limite prudencial de que trata o art. 22, da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, a contratação de horas-extras somente poderá ocorrer nos casos de calamidade pública, na execução de programas emergenciais de saúde pública ou em situações de extrema gravidade, devidamente reconhecida pelo respectivo Chefe do Poder.

**Art. 31.** Para atendimento das disposições do art. 60, inciso XII, no Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 53, de 19.12.2006, publicada no DOU em 20.12.2006, bem como para pagar o valor do salário mínimo a todos os servidores municipais, da forma definida no inciso IV, do art. 7º, da Constituição Federal, fica o Poder Executivo autorizado a conceder abono salarial aos profissionais de magistério e aos servidores municipais, que serão compensados quando da concessão de reajuste autorizado por Lei.

**Art. 32.** Havendo necessidade de redução das despesas de pessoal, para atendimento aos limites estabelecidos na Lei Complementar nº 101/2000, o Poder Executivo adotará as seguintes medidas:

I - eliminação de vantagens concedidas a servidores;

II - eliminação de despesas com horas-extras;

III - exoneração de servidores ocupantes de cargos em comissão;

IV - rescisão de contratos de servidores admitidos em caráter temporário.

**Parágrafo único.** As providências estabelecidas no caput deste artigo serão tomadas de acordo com as disposições constitucionais pertinentes.

**Art. 33.** O Município poderá incluir na proposta orçamentária dotação destinada ao custeio de despesas com programa de demissão voluntária de servidores.

## CAPÍTULO VI

### Seção I

#### Das diretrizes relativas às despesas Subseção II

##### Da previdência

**Art. 34.** O Município ou a entidade previdenciária poderá contratar serviços de consultorias e assessorias, contábeis, financeiras, atuariais, previdenciárias e jurídicas para a manutenção do Regime Próprio de Previdência Social – RPPS.

**Art. 35.** Serão incluídas dotações no orçamento de 2022 para realização de despesas com cobertura de déficit e passivo atuarial do RPPS.

**Art. 36.** O Regime Próprio de Previdência Social será estruturado de acordo com a legislação vigente, especialmente no tocante a contabilidade previdenciária nos termos da legislação aplicável a matéria.

**Art. 37.** Os relatórios e demonstrativos exigidos pela legislação vigente serão publicados pelo gestor do RPPS, nas datas especificadas em lei e regulamento.

**Art. 38.** O orçamento da entidade previdenciária deverá integrar a proposta orçamentária por meio de unidade gestora supervisionada.

**Parágrafo único.** Adotar-se-á o conceito de Receita Intra-Orçamentária para contrapartida das despesas realizadas na Modalidade de Aplicação “91- Aplicação Direta Decorrente de Operações entre Órgãos, Fundos e Entidades Integrantes do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social”, conforme consta na Portaria Interministerial n.º 688, de 14 de outubro de 2005.

## CAPÍTULO VI

### Seção I

#### Das diretrizes relativas às despesas Subseção III Da saúde e educação

**Art. 39.** A aplicação de receitas em ações e serviços de saúde, bem como de educação, serão demonstradas por meio da publicação dos Demonstrativos Anexo X e XVI do Relatório Resumido de Execução Orçamentária, elaborados de conformidade com o Manual do Tesouro Nacional aprovado pela Portaria da Secretaria do Tesouro Nacional, que serão disponibilizados pelo Poder Executivo aos competentes conselhos de acompanhamento.

## CAPÍTULO VI

### Seção I

#### Das diretrizes relativas às despesas Subseção IV Dos suprimentos para o Legislativo

**Art. 40.** Os repasses de recursos ao Poder Legislativo serão feitos pelo Município até o dia vinte de cada mês, através de suprimento de fundos, nos termos art. 29-A, da Constituição Federal, com redação da Emenda Constitucional n.º 58/2009, devendo a Câmara providenciar o envio à Prefeitura, dos balancetes orçamentários, até o décimo dia útil do mês subsequente, para efeito de processamento consolidado, nos termos das disposições do art. 74 da Constituição Federal, bem como propiciar a elaboração dos Relatórios Resumidos de Execução Orçamentária e de Gestão Fiscal exigidos pela Lei Complementar n.º 101/2000.

§ 1º- Especificamente no mês de janeiro de 2022, o repasse dos duodécimos legislativos poderá ser feito na mesma proporção utilizada no mês de dezembro de 2021, devendo ser ajustada em fevereiro de 2022, eventual diferença que venha a ser encontrada, para mais ou para menos, quando todos os balanços estiverem publicados e calculados os valores exatos das fontes de receita do exercício anterior.

§ 2º- O Poder Legislativo terá como limite de proposta orçamentária 2022 para despesas correntes e capital os limites estabelecidos no art. 29-A da Constituição Federal.

## CAPÍTULO VI

### Seção I

#### Das diretrizes relativas às despesas Subseção V Dos convênios com outras esferas de Governo

**Art. 41.** O Município poderá celebrar convênio com órgãos e entidades do Estado ou da União para cooperação técnica e financeira, na forma da Lei, bem como incluir dotações específicas para custeio de despesas resultantes destes convênios no orçamento de 2022.

**Art. 42.** Os convênios, contratos, acordos ou ajustes firmados com outras esferas de governo, dentre outros, destinar-se-ão a desenvolver programas nas áreas de educação, cultura, saúde e assistência social, bem como infraestrutura, saneamento básico, combate aos efeitos de alterações climáticas, preservação do meio ambiente, promoção de atividades geradoras de empregos no âmbito do Município e de atividades ou serviços cujas despesas são próprias de outros governos.

## CAPÍTULO VI

### Seção I

#### Das diretrizes relativas às despesas

##### Subseção VI

#### Das subvenções

**Art. 43.** Poderá ser incluída na proposta orçamentária para 2022, bem como em suas alterações, dotações a título de transferências de recursos orçamentários a instituições privadas sem fins lucrativos, não pertencentes ou não vinculadas ao Município, a título de subvenções sociais, nos termos da Lei, e sua concessão dependerá:

I - de que as entidades sejam de atendimento direto ao público nas áreas de assistência social, saúde ou educação e estejam registradas no Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS;

II - de que exista lei específica autorizando a subvenção;

III - da prestação de contas de recursos recebidos no exercício anterior, que deverá ser encaminhada, pela entidade beneficiária, até o último dia útil do mês de janeiro do exercício subsequente, ao setor financeiro da Prefeitura, na conformidade do parágrafo único, do art. 70 da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional n.º 19/98 e das disposições da Resolução T.C. Nº 05/93 de 17.03.93, do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco;

IV - da comprovação, por parte da instituição, do seu regular funcionamento, mediante atestado firmado por autoridade competente;

V - da apresentação dos respectivos documentos de constituição da entidade, até 15 de setembro de 2022;

VI - da comprovação que a instituição está em situação regular perante a Receita Previdenciária e o FGTS, conforme artigo 195, § 3º, da Constituição Federal e perante a Fazenda Municipal, nos termos do Código Tributário do Município;

VII - de não se encontrar em situação de inadimplência no que se refere a Prestação de Contas de subvenções recebidas de órgãos públicos de qualquer esfera de governo.

§1º Integrará o convênio, que formalizará a subvenção, plano de aplicação, conforme disposições do art. 116 e § 1º da Lei Federal n.º 8.666/93 e atualizações posteriores.

§2º Sem prejuízo das demais disposições legais e regulamentares, o plano de trabalho de que trata o § 1º conterá objetivos, justificativas, metas a serem atingidas com a utilização dos recursos e cronograma de desembolso.

§3º Não constará da proposta orçamentária para o exercício de 2020, dotação para as entidades que não atenderem ao disposto nos incisos I, III, IV e V do presente artigo.

§4º Também serão permitidos repasses às instituições privadas, sem fins lucrativos, de natureza artística, cultural, esportiva e educacional, consoante disposições dos artigos 215 a 217 da Constituição Federal, atendidas as exigências desta seção, no que couber.

§5º O Município poderá desenvolver PDDE local com recursos próprios, ficando as exigências limitadas aos requisitos mínimos estipulados no Programa Dinheiro Direto na Escola, para as unidades executoras.

§6º As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos a qualquer título submeter-se-ão à fiscalização com a finalidade de se verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberam os recursos.

§7º As prestações de contas, sem prejuízo de outras exigências legais e regulamentares, demonstrarão as origens e aplicações dos recursos, cumprimento dos objetivos e da execução das metas físicas constantes do plano de trabalho e do instrumento de convênio.

## CAPÍTULO VI

### Seção I

## Das diretrizes relativas às despesas Subseção VII Dos consórcios

**Art. 44.** Fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênios, termos de parceria e outros instrumentos legais aplicáveis para formalização de participação em consórcios com outros municípios, conforme lei municipal específica e demais disposições legais aplicáveis.

§1º Estão incluídas na autorização do caput deste artigo ações, programas, projetos e atividades a serem executados em consórcios, nos termos da Lei Federal nº 11.107, de 06 de abril de 2005, com adequação local, para atendimento de objetivos públicos.

§2º Poderão ser consignadas dotações no orçamento do Município, destinadas à participação referenciada no caput, inclusive por meio de auxílios, contribuições e subvenções, bem como para execução de programas, projetos e atividades vinculadas aos programas objeto dos convênios, termos de parcerias e outros instrumentos formais cabíveis, respeitada a legislação aplicável a cada caso.

§3º Os procedimentos contábeis serão estabelecidos através da Portaria STN nº 274, de 13 de maio de 2016, que estabelece normas gerais de consolidação das contas dos consórcios públicos a serem observadas na gestão orçamentária, financeira e contábil, em conformidade com os pressupostos da responsabilidade fiscal.

## CAPÍTULO VI

### Seção I

#### Das diretrizes relativas às despesas Subseção VIII Dos Programas Assistenciais

**Art. 45.** Constarão do orçamento dotações destinadas a doações e execução de programas assistenciais, culturais e esportivos, ficando a concessão subordinada às regras e critérios estabelecidos em leis e regulamentos específicos, locais, para atendimento do disposto no art. 26 de Lei Complementar nº 101/2000.

§1º Nos programas culturais de que trata o caput, se incluem o patrocínio e realização, pelo Município, de festividades cívicas, folclóricas, festa do padroeiro e outras manifestações culturais, inclusive quanto à valorização e difusão cultural de que trata o art. 215 da Constituição Federal.

§ 2º O Município também apoiará e incentivará o desporto e o lazer, por meio da execução de programas específicos, onde se inclui esporte solidário e educacional, consoante disposições do art. 217, da Constituição Federal e regulamento local.

## CAPÍTULO VI

### Seção I

#### Das diretrizes relativas às despesas Subseção IX Dos Precatórios

**Art. 46.** A Procuradoria Geral do Município encaminhará à Secretaria Municipal de Finanças, até 25 de julho de 2021, a relação dos débitos constantes de precatórios judiciais a serem incluídas na proposta orçamentária para 2022, conforme determinado pelo § 1º do art. 100 da Constituição Federal, discriminada por órgão da administração direta e indireta, e por grupo de despesas originárias da ação, conforme definido nesta Lei, especificando:

- a) número e data do ajuizamento da ação originária;
- b) números de processos;
- c) números de precatórios;
- d) data da expedição dos precatórios;
- e) nome do beneficiado;
- f) valor do precatório a ser pago;

- g) data do trânsito em julgado; e
- h) identificação da Vara ou Comarca de origem.

§ 1º - A relação dos débitos, de que trata o caput deste artigo, somente incluirá precatórios cujos processos contenham certidão de trânsito em julgado da decisão exequenda e atendam a pelo menos uma das seguintes condições:

I - certidão de trânsito em julgado dos embargos à execução; e

II - certidão de que não tenham sido opostos embargos ou qualquer impugnação aos respectivos cálculos.

§ 2º - A atualização monetária dos precatórios determinada no § 1º do art. 100 da Constituição Federal não poderá superar, no exercício de 2022, à variação do Índice Geral de Preços – Disponibilidade Interna (IGP-DI), da Fundação Getúlio Vargas, devendo ser aplicado à parcela resultante do parcelamento.

**Art. 47.** Constituem débitos e/ou obrigações judiciais de pequeno valor, nos termos do art. 87 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, os débitos decorrentes de sentenças judiciais com trânsito em julgado, consignados em precatório judiciário, que tenham valor igual ou inferior R\$ 2.300,00(Dois mil e trezentos reais).

## CAPÍTULO VI

### Seção Única

#### Das diretrizes relativas às despesas Subseção X Das OSs e das OSCIPs

**Art. 48.** A eventual realização de termos de parcerias, contratos de gestão e congêneres, com Organização Social e/ou com Organização da Sociedade Civil de Interesse Público, deverá observar as disposições da Resolução TCE nº 20, de 21 de setembro de 2005, do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco.

## CAPÍTULO VII

### Seção Única

#### Da execução Orçamentária Subseção I Das despesas novas

**Art. 49.** Para geração de despesa nova, o Demonstrativo da Estimativa do Impacto Orçamentário e Financeiro relativo à geração de despesa nova, para atendimento dos artigos 15 e 16 da Lei Complementar nº 101/2000, deverá ser elaborado e publicado da forma definida na alínea “b” do inciso “I” do art. 97 da Constituição do Estado de Pernambuco.

**Art. 50.** Para efeito do disposto no § 3º do art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000, são consideradas despesas irrelevantes aquelas que não excedam o limite estabelecido nos incisos I e II do art. 24 da Lei Federal nº 8.666, de 21.06.93, modificada pelas Leis nº 8.883, de 08.06.94, nº 9.648 de 27.05.98 e nº 9.854, de 27.10.99 e atualizações posteriores.

## CAPÍTULO VII

### Seção Única

#### Da execução Orçamentária Subseção II Da limitação de empenho

**Art. 51.** Até trinta dias após a publicação do Orçamento Anual de 2022, o Poder Executivo estabelecerá, a Programação Financeira e o Cronograma Mensal de Desembolso para o exercício, inclusive a eventual composição de reserva de contingência, e o calendário de eventos associados, de acordo com o que dispõe a Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000).

§ 1º - A programação financeira, que apresenta as previsões para as entradas e saídas de recursos, será demonstrada por mês e por

bimestre, e distinguirá as receitas por fontes e as despesas por natureza, e considerará os valores extraorçamentários.

§ 2º - O cronograma mensal de desembolsos, que apresenta as previsões de receitas a arrecadar e de despesas a empenhar, será demonstrado por mês e por bimestre, de forma a orientar os órgãos sobre a capacidade de ordenar as despesas, e levará em consideração os valores extraorçamentários.

**Art. 52.** Se verificado, ao final de um bimestre, que a realização da receita poderá não comportar o cumprimento das metas de resultado primário ou nominal estabelecidos no Anexo de Metas Fiscais desta lei, poderá ser promovida a limitação de empenho e movimentação financeira nos 30 (trinta) dias subsequentes.

§ 1º. A limitação a que se refere o "caput" deste artigo será fixada em montantes por Poder e por órgão, respeitando-se as despesas que constituem obrigações constitucionais e legais de execução, inclusive as destinadas ao pagamento do serviço da dívida e precatórios judiciais.

§ 2º. Os órgãos deverão considerar, para efeito de contenção de despesas, preferencialmente, os recursos orçamentários destinados às despesas de capital relativas a obras e instalações, equipamentos e material permanente e despesas correntes não afetadas a serviços básicos.

§ 3º. No caso de restabelecimento da receita prevista, ainda que parcial, a recomposição das dotações cujos empenhos foram limitados dar-se-á de forma proporcional às reduções efetivadas.

§ 4º. Em caso de ocorrência da previsão contida no "caput" deste artigo, fica o Poder Executivo autorizado a contingenciar o orçamento.

§ 5º. Serão consideradas legais as despesas com multas e juros pelo eventual atraso no pagamento de compromissos assumidos, motivado por insuficiência de tesouraria.

**Art. 53.** A limitação do empenho ou de despesa deverá ser equivalente ao da diferença entre a receita arrecadada e a prevista para o bimestre.

**Art. 54.** Não são objeto de limitação às despesas que constituam obrigações constitucionais e legais do Município, inclusive aquelas destinadas ao pagamento do serviço da dívida, sentenças judiciais e de despesa com pessoal.

## CAPÍTULO VII

### Seção Única

#### Da execução Orçamentária Subseção III Dos orçamentos dos fundos

**Art. 55.** Os orçamentos dos fundos municipais deverão integrar a proposta orçamentária por meio de unidades gestoras supervisionadas.

§ 1º. Os gestores dos fundos encaminharão os respectivos planos de aplicação, consoante estimativa da receita, à Secretaria de Finanças do Município, até 30 (trinta) dias antes da data prevista para entrega do projeto de lei do orçamento de 2022 ao Poder Legislativo, para efeito de inclusão e consolidação na proposta orçamentária.

§ 2º. Os fundos que não tiverem gestores nomeados na forma das leis instituidoras serão gerenciados pelo Prefeito do Município, até que exista ordenador de despesas formalmente designado.

§ 3º. É vedada a vinculação de percentuais de receita a fundos e despesas, ressalvadas as disposições do inciso IV, do art. 167 da Constituição Federal.

**Art. 56.** Os fundos municipais terão suas receitas e despesas, especificadas no orçamento, vinculadas aos seus objetivos, identificados na legislação pertinente e nos planos de aplicação, estes representados por planilhas de despesa com identificação das classificações funcional, programática, categoria econômica, metas e fontes de financiamento.

**Art. 57.** Os repasses de recursos aos fundos constarão da programação de que trata o art. 51, desta Lei, por meio de transferência financeira,

condicionada a execução e das ações constantes no orçamento do fundo.

**Art. 58.** O orçamento do Regime Próprio de Previdência Social será elaborado nos termos desta Lei, observada as disposições da legislação específica.

**Art. 59.** Poderão constar da proposta do orçamento anual para 2022, unidades orçamentárias destinadas:

I - à manutenção e desenvolvimento educação básica e valorização dos profissionais da educação, com recursos do FUNDEB, ou outra fonte que venha substituir e do Tesouro Municipal;

II - ao Fundo Municipal de Saúde, com recursos do SUS e do Município;

III - ao Fundo Municipal de Assistência Social, com recursos do FNAS e do Tesouro Municipal;

IV - ao Fundo Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente, com recursos repassados, bem como, do Tesouro Municipal;

V - a demais autarquias, fundações e fundos municipais criados por meio de Lei específica.

## CAPÍTULO VIII

### Seção Única

#### Da participação da população e das audiências públicas

**Art. 60.** A comunidade poderá participar da elaboração do orçamento do Município por meio de audiências públicas e oferecer sugestões:

I - Ao Poder Executivo, até dez de setembro de 2021;

II - ao Poder Legislativo, na comissão técnica de orçamento e finanças, durante o período de tramitação da proposta orçamentária, respeitados os prazos e disposições legais e regimentais da Câmara e em audiências públicas promovidas pela referida comissão.

§ 1º. Para fins de realização de audiência pública será observado:

I - Quanto ao Poder Legislativo:

- determinar que a condução da audiência fosse feita por meio da Comissão Técnica da Câmara que tem as atribuições, no âmbito municipal, definidas pelo § 1º do art. 166 da Constituição Federal;
- convocar a audiência com antecedência mínima de 15 (quinze) dias úteis;

II - Quanto ao Poder Executivo:

- Receber comunicação formal da data da audiência;
- Disponibilizar, no prazo máximo de 2 (dois) dias antes da audiência, Relatório de Gestão Fiscal (RGF) e Relatório Resumido de Execução Orçamentária (RREO), elaborados nos termos da Portaria STN Nº 924, de 08 de julho de 2021.

§ 2º. As audiências públicas levarão em consideração as demandas e prioridades detectadas junto às comunidades, definidas para fins de gestão orçamentária e administrativa, conforme as disposições específicas do Poder Executivo Municipal.

§ 3º. As demandas e reivindicações emanadas das audiências públicas serão avaliadas tecnicamente pelo Órgão competente e responsável pela execução dos serviços.

## CAPÍTULO IX

### Seção Única

#### Da celebração de operações de crédito

**Art. 61.** A autorização, que contiver na Lei Orçamentária de 2022, para contratação de operações de crédito será destinada ao atendimento de despesas de capital, observando-se, ainda, os limites de endividamento e disposições estabelecidos na legislação específica e em Resoluções do Senado Federal.

**Parágrafo único.** Poderá constar da Lei Orçamentária para 2022, autorização para celebração de operação de crédito por antecipação de receita, que, se realizada, obedecerá às exigências da Lei Complementar nº 101/2000, do Banco Central do Brasil, da Secretaria do Tesouro Nacional e do Senado Federal, e, ainda, deverá ser quitada, integralmente, dentro do exercício.

**Art. 62.** Poderão ser consignadas dotações destinadas ao pagamento de juros, amortizações e encargos legais relacionadas com operações de crédito de antecipação de receita orçamentária – ARO e de longo prazo, contratadas ou em processo de contratação junto ao BNDES, Banco do Brasil ou Caixa Econômica Federal, destinados à execução de Programas de Modernização Administrativa e Incremento de Receita, bem como outros das linhas de infraestrutura, habitação, saneamento e reequipamento.

§ 1º. As operações de crédito obedecerão à LC 101/2000, às Resoluções 40 e 43 do Senado Federal, às disposições do Tesouro Nacional, do Banco Central do Brasil, e ainda, a regulamentação nacional específica.

§ 2º. A implantação dos programas citados no *caput* depende da aprovação pelo órgão financiador do projeto, enquadrado nas normas próprias.

§ 3º. A assunção de obrigações que resultem em dívida fundada precisará ser autorizada pela Câmara Municipal de Vereadores.

## CAPÍTULO X

### Seção Única

#### Das Disposições Gerais e Transitórias

**Art. 63.** A proposta orçamentária do Município para o exercício de 2022, será entregue ao Poder Legislativo até o dia 05 de outubro de 2021 e deverá ser devolvida para sanção até cinco de dezembro de 2021, conforme dispõe o inciso III, do § 1º, do art. 124 da Constituição do Estado de Pernambuco, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 31/2008.

**Art. 64.** A proposta orçamentária parcial do Poder Legislativo, para o exercício de 2022, será entregue ao Poder Executivo até 05 de setembro de 2021, para efeito de compatibilização com as despesas do Município que integrarão a proposta orçamentária.

**Art. 65.** As emendas ao projeto de lei orçamentária e seus anexos somente poderão ser aprovadas quando atenderem às disposições do § 3º, do art. 166, da Constituição Federal, sejam compatíveis com o Plano Plurianual, com a LDO e que:

I - Indiquem os recursos necessários, admitidos apenas os provenientes de anulação de despesas, excluídas as que incidam sobre:

a) dotações para pessoal e encargos;

b) serviço da dívida.

II - Estejam relacionados:

a) com a correção de erros ou omissões, ou;

b) com os dispositivos do projeto de lei.

**Art. 66.** Os autógrafos da lei orçamentária serão enviados ao Poder Executivo no prazo estipulado no inciso III, do § 1º, do art. 124, da Constituição do Estado de Pernambuco, devidamente consolidados, tanto no que se refere ao texto do projeto de lei como em todos os anexos, com o teor das emendas devidamente aprovadas na Câmara Municipal.

**Art. 67.** Caso a devolução do orçamento para sanção do Prefeito deixe de ser feita ao Poder Executivo, no prazo legal, ou os autógrafos da lei orçamentária sejam encaminhados sem consolidação das emendas realizadas no texto e nos anexos, o Poder Executivo adotará as recomendações do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco

acerca da matéria, inclusive quanto à promulgação da proposta orçamentária como Lei.

**Art. 68.** As emendas feitas ao projeto de lei orçamentária e seus anexos, sejam aditivas, supressivas ou modificativas, consideradas inconstitucionais ou contrárias ao interesse público poderão ser vetadas pelo Chefe do Poder Executivo, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, consoante disposições do § 1º, do art. 66, da Constituição Federal, que comunicará os motivos do veto dentro de quarenta e oito horas ao Presidente da Câmara.

§ 1º. As emendas à Proposta Orçamentária ficam limitadas a 1,2% (um inteiro e dois décimos por cento) desta, ficando vedadas as emendas de redução das dotações de pessoal e contratos de duração continuada.

§ 2º. O veto às emendas mencionadas no *caput* restabelecerá a redação inicial do projeto de lei orçamentária enviado pelo Poder Executivo ao Poder Legislativo, devendo ser sancionado da forma original.

§ 3º. As emendas ao Projeto de Lei Orçamentária Anual ou aos projetos que o modifiquem, somente poderão ser aprovadas caso atendam às disposições contidas na Lei do Plano Plurianual 2022-2025, referente ao exercício de 2022, no art. 127, § 3º, da Constituição Estadual.

**Art. 69.** A execução do orçamento e do planejamento governamental do Município, no exercício de 2022, seguirá as disposições desta Lei e de seus anexos, para o acompanhamento da programação orçamentária e financeira, com vistas à obtenção dos resultados previstos e o cumprimento das metas fiscais estabelecidas.

**Art. 70.** São identificadas como áreas finalísticas da atuação do Município, aquelas que buscam atender a uma necessidade ou demanda da sociedade mediante um conjunto articulado de projetos, atividades e ações relacionadas com a produção de um bem ou serviço para a população.

**Art. 71.** Os programas que envolvam atividades finalísticas poderão ser administrados por gestores de programas governamentais, nomeados pelo Prefeito do Município na forma da Lei.

**Art. 72.** Para efeito do disposto no art. 42 da Lei Complementar n. 101, de 2000, considera-se contraída a obrigação no momento da formalização do contrato administrativo ou instrumento congênere.

**Parágrafo único.** No caso de despesas relativas à prestação de serviços já existentes e destinados à manutenção da Administração Pública, consideram-se compromissadas apenas as prestações cujos pagamentos devam ser realizados no exercício financeiro, observado o cronograma pactuado.

**Art. 73.** Integram esta Lei os anexos abaixo, com respectivos demonstrativos:

I - Anexo de Riscos Fiscais (ANEXO I);

II - Anexo de Metas Fiscais (ANEXO II);

III- Anexo de Programas, Ações, Metas e Prioridades.

**Art. 74.** Para adequação orçamentária decorrente de mudança na estrutura administrativa determinada por Lei, fica o Poder Executivo autorizado, mediante Decreto, transpor, remanejar, transferir ou utilizar, total ou parcialmente, dotações orçamentárias constantes no orçamento para o exercício de 2022 e em seus créditos adicionais, em decorrência da extinção, transferência, incorporação ou desmembramento de órgãos e entidades, bem como de alterações de suas competências ou atribuições, mantida a estrutura programática, inclusive os títulos e descritores, metas e objetivos, fontes de recursos e modalidade de aplicação.

**Art. 75.** Se o Projeto de Lei Orçamentária Anual não for sancionado/promulgado até o dia 1º de janeiro de 2022, a programação constante do Projeto encaminhado pelo Poder Executivo poderá ser executado em cada mês até o limite de 1/12 (um doze avos)



do total de cada dotação, enquanto não se completar a sanção ou promulgação do ato.

**Parágrafo único.** O disposto no *caput* deste artigo não se aplica às despesas correntes nas áreas de educação, saúde e assistência social, bem como as despesas relativas à pessoal e seus respectivos encargos sociais e à dívida pública municipal, podendo os gastos serem realizados em sua totalidade.

**Art. 76.** Serão apresentadas à Câmara Municipal as prestações de contas de 2022, da forma estabelecida pelo Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco e disponibilizadas na Internet, para conhecimento da sociedade.

**Art. 77.** Em cumprimento ao disposto no art. 5º, inciso I, da Lei no 10.028, de 19 de outubro de 2000, os titulares dos Poderes e órgãos referidos no art. 54 da Lei Complementar no 101, de 2000, encaminharão, caso necessário, ao Poder Legislativo os respectivos Relatórios de Gestão Fiscal, no prazo de 30 (trinta) dias após o final do quadrimestre.

§ 1º. O encaminhamento do RREO e do RGF ao TCE-PE, de que trata esta Resolução, dar-se-á exclusivamente de forma eletrônica, via SICONFI, mediante a homologação da respectiva declaração, nesse sistema.

§ 2º. A elaboração do RREO e do RGF será feita em conformidade com a Portaria STN n.º 924, de 08 de julho de 2021, que aprovou a 12ª edição do Manual de Demonstrativos Fiscais – MDF.

§ 3º. O Relatório Resumido da Execução Orçamentária – RREO, de que trata o artigo 52 da LRF, abrange todos os Poderes e Órgãos e será consolidado pelos respectivos chefes do Poder Executivo Municipal, através de sistema eletrônico padronizado para o Poder Executivo Municipal.

§ 4º. O Poder Executivo Municipal publicará o RREO e o RGF juntamente com os demonstrativos constantes dos artigos 52 e 54 da LRF, até trinta dias após o encerramento de cada bimestre e quadrimestre respectivamente.

§ 5º. Em atendimento ao disposto no artigo 48, incisos II e III e artigo 48-A da Lei Complementar n.º 101, de 2000, o Poder Executivo divulgará as informações referentes à execução orçamentária e financeira e à situação patrimonial das respectivas unidades gestoras/ e ou supervisionadas em sistema eletrônico padronizado na esfera municipal.

**Art. 78.** A Administração Municipal promoverá a reavaliação de ativos e passivos municipais para fins de adequação às novas Normas da Contabilidade Pública, absorvidos estes efeitos pela Gestão Patrimonial.

**Art. 79.** Fica o Poder Executivo autorizado a:

- I - Anular os empenhos inscritos em restos a pagar que atingirem o prazo de prescrição de 5 (cinco) anos;
- II - Anular os empenhos inscritos como restos a pagar não processados, cujos credores não conseguirem comprovar a efetiva realização dos serviços, obras ou fornecimentos e não for possível formalizar a liquidação;
- III - Anular os empenhos inscritos em restos a pagar, feitos por estimativa, cujos saldos não tenham sido anulados nos respectivos exercícios;
- IV - Anular empenhos cuja despesa originária resulte de compromisso que tenha sido transformado em dívida fundada;
- V - Anular empenhos inscritos em restos a pagar em favor de concessionárias de serviços públicos e entidades previdenciárias, onde as obrigações tenham sido transformadas em confissão de dívida de longo prazo;
- VI - Cancelar valores registrados como restos a pagar por montante, vindos de exercícios anteriores, que não tenham sido correspondidos com os empenhos respectivos, impossibilitando a individualização dos credores e a comprovação de sua regular liquidação.

**Art. 80.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Ibimirim, em 02 de setembro de 2021.

**JOSÉ WELLITON DE MELO SIQUEIRA**

## PREFEITO

**que o Plenário da Câmara Municipal de Vereadores VOTOU e APROVOU e, ele SANCIONA a seguinte Lei:**

### CAPÍTULO I

#### Seção Única

##### Das Disposições Preliminares

**Art. 1º.** Em cumprimento ao disposto no § 2º do art. 165 da Constituição Federal, a Proposta Orçamentária do Município de Ibimirim, Estado de Pernambuco, para o exercício de 2022, será elaborada e executada observando as diretrizes, objetivos, prioridades e metas estabelecidas nesta lei, compreendendo:

- I – as diretrizes gerais para a elaboração da proposta orçamentária;
- II – a estrutura e a organização do orçamento;
- III – as alterações na legislação tributária do Município;
- IV – as diretrizes relativas às despesas do Município com pessoal e encargos;
- V – as diretrizes gerais relativas à execução orçamentária;
- VI – a participação da população e das audiências públicas;
- VII – a celebração de operações de crédito;
- VIII – as disposições gerais.
- IX- Normas relativas ao controle de custos e à avaliação dos resultados dos programas financiados com os recursos dos orçamentos.

### CAPÍTULO II

#### Seção Única

##### Das Prioridades e Metas da Administração Pública Municipal

**Art. 2º** O Município de Ibimirim executará, no exercício de 2022, as ações constantes no Anexo de Metas e Prioridades, que passa a fazer parte integrante desta Lei, tendo como prioridades:

- I - Gestão Participativa, Inovadora e Eficaz;
- II - Infraestrutura Urbanística e Gestão Ambiental Sustentável;
- III - Desenvolvimento com ênfase na Economia, Ciência e Tecnologia com visão na Capacitação, Qualificação Profissional e Inclusão Produtiva;
- IV - Cidadania Plena, o povo com todos os seus direitos;
- V - A Produção Rural na visão da convivência com o semiárido e a perspectiva de grandes investimentos;
- VI - Promoção dos Direitos da Juventude;
- VII - Promoção dos Direitos da Mulher;
- VIII - Promoção dos Direitos do Idoso.

§ 1º A lei orçamentária destinará recursos para a operacionalização das metas e prioridades mencionadas no “caput” deste artigo e aos seguintes objetivos básicos das ações de caráter continuado:

- I - Provisão dos gastos com o pessoal e encargos sociais do Poder Executivo, do Poder Legislativo;
- II - Compromissos relativos ao serviço da dívida pública;
- III - despesas indispensáveis ao custeio de manutenção da administração municipal; e
- IV - conservação E manutenção do patrimônio público.

§ 2º Poderá ser procedida a adequação das metas e prioridades de que trata o “caput” deste artigo, se durante o período de apreciação da proposta orçamentária para 2022, surgirem novas demandas e/ou situações em que haja necessidade da intervenção do Poder Público, ou em decorrência de créditos adicionais ocorridos.

### CAPÍTULO III

#### Seção Única

##### Das Metas e Riscos Fiscais

**Art. 3º.** Em cumprimento ao disposto na Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, integra esta lei os seguintes anexos:

- I – De Riscos Fiscais;
- II – De Metas Fiscais;

**Parágrafo único.** Para efeito das disposições do inciso II, deste artigo, consta do demonstrativo de metas fiscais, os seguintes anexos:

I - Metas Anuais, contendo:

- a) Metas Anuais de Receita;
- b) Metas Anuais de Despesa;
- c) Resultado Primário;
- d) Resultado Nominal;
- e) Montante da Dívida.

II - Avaliação do cumprimento das metas fiscais do exercício anterior;

III - Metas fiscais atuais comparadas com as fixadas nos três exercícios anteriores;

IV - Evolução do patrimônio líquido;

V - Origem e aplicação dos recursos obtidos com a alienação de ativos;

VI - Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores;

VII - Estimativa e compensação da renúncia de receita; e

VIII - Margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado;

IX - Metas e Prioridades da Administração.

## CAPÍTULO IV

### Seção I

#### Da Estrutura e Organização do Orçamento do Município

**Art. 4º.** A elaboração da lei orçamentária deverá pautar-se pela transparência da gestão fiscal, observando-se o princípio da publicidade e permitindo-se o amplo acesso da sociedade as informações relativas às suas diversas etapas, inclusive por meio de audiências públicas, bem como pelo equilíbrio das receitas e despesas públicas.

§ 1º. São instrumentos de transparência da gestão fiscal, aos quais serão dados ampla divulgação, inclusive em meios eletrônicos de acesso público:

- I – os planos, orçamentos e leis de diretrizes orçamentárias;
- II – as prestações de contas e respectivos pareceres prévios;
- III – o Relatório Resumido da Execução Orçamentária;
- IV – o Relatório de Gestão Fiscal.

**Art. 5º.** As prioridades e metas da Administração Pública Municipal, constantes desta Lei e de seus anexos, estabelecidas em consonância com a legislação constitucional e infraconstitucional específica, terão precedência na alocação de recursos na Lei Orçamentária e na sua execução, não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas, devendo ser observados os objetivos abaixo especificados:

I – Responsabilidade na gestão fiscal;

II – Desenvolvimento econômico e social, visando à redução das desigualdades;

III – eficiência e qualidade na prestação de serviços públicos, em especial nas ações e serviços de saúde e de educação;

IV – Ação planejada, descentralizada e transparente, mediante incentivo à participação da sociedade;

V – articulação, cooperação e parceria com a União, o Estado e a iniciativa privada;

VI – Acesso e oportunidades iguais para toda a sociedade;

VII – preservação do meio ambiente, do patrimônio histórico e das manifestações culturais.

§1º No projeto de lei orçamentária, a destinação de recursos relativos aos programas sociais conferirá prioridades às áreas de menor índice de desenvolvimento humano.

§2º As ações dos programas prioritários integrarão a proposta orçamentária para 2022, por meio dos projetos e atividades a eles relacionados.

§3º As fontes de recursos destinam-se a indicar à origem das receitas que financiarão as despesas previstas na Lei Orçamentária, destacando os recursos ordinários, que são aqueles arrecadados pelo Tesouro Municipal, as receitas próprias diretamente arrecadadas pelas entidades supervisionadas e as receitas provenientes de convênios e operações de crédito.

**Art. 6º.** Integrarão a proposta orçamentária do Município para 2022:

I - Projeto de lei;

II- Anexos;

III - Justificativa.

§1º O texto da lei orçamentária conterá as disposições permitidas pelo §8º, do art. 165 da Constituição Federal e disposições estabelecidas pela Lei Federal nº 4.320/64.

§ 2º A composição dos anexos de que trata o inciso II do caput deste artigo será por meio de quadros orçamentários consolidados, incluindo os anexos definidos pela Lei 4.320/64 e outros estabelecidos para atender disposições legais, conforme discriminação abaixo:

I – Tabela explicativa da evolução da receita arrecadada nos exercícios 2018, 2019 e 2020, bem como as estimativas para 2021 e 2022;

II – Tabela explicativa da evolução da despesa realizada no exercício de 2020, a fixada para 2021, e prevista para 2022;

III – Quadro de discriminação da legislação da receita; IV – Gráfico da despesa orçada por função;

V – Gráfico da despesa orçada por grupo; VI – Gráfico da receita prevista;

VII – Demonstrativo da receita e despesa segundo as categorias econômicas, anexo I da Lei nº 4.320/64;

VIII – Receita consolidada por categorias econômicas, anexo II da Lei nº 4.320/64;

IX – Natureza da despesa consolidada por categoria econômica, anexo II da Lei nº 4.320/64;

X – Natureza da despesa por órgão, anexo II da Lei nº 4.320/64;

XI – Natureza da despesa por categoria econômica, por unidade orçamentária, anexo II da Lei nº 4.320/64;

XII – Demonstrativo da despesa por programa de trabalho, projeto, atividade e operação especial, por unidade orçamentária, anexo VI da Lei nº 4.320/64;

XIII – Demonstrativo dos programas de trabalho, indicando funções, sub-funções, projetos e atividades, anexo VII da Lei nº 4.320/64;

XIV – Demonstrativo da despesa por funções, sub-funções e programas conforme o vínculo, anexo VIII da Lei nº 4.320/64;

XV – Demonstrativo da despesa por órgãos e funções, anexo IX da Lei nº 4.320/64;

XVI – Despesa com seguridade social por categoria e função, anexo XI da Lei nº 4.320/64;

XVII – Demonstrativo consolidado da receita resultante de impostos e da despesa consignada para manutenção e desenvolvimento do ensino no exercício de 2022, bem como o percentual orçado para aplicação no referido exercício, consoante art. 212 da Constituição Federal;

XVIII – Demonstrativo consolidado do percentual das receitas indicadas no art. 77 do ADCT da Constituição Federal e das despesas fixadas na proposta orçamentária para 2022 destinadas às ações e serviços de saúde;

XIX – Percentual de gastos com pessoal;

XX – Receita e despesa por fonte de recurso do STN.

**Art. 7º** A despesa orçamentária será discriminada por:

I - Órgão Orçamentário;

II- Unidade Orçamentária;

III- Função;

IV- Subfunção;

V - Programa;

VI - Projeto, Atividade ou Operação Especial;  
 VII - Categoria Econômica;  
 VIII - Grupo de Natureza da Despesa;  
 IX - Modalidade de Aplicação;  
 X - Elemento de Despesa; e  
 XI - Fonte de Recursos.

§ 1º A Categoria Econômica da despesa está assim detalhada:

I - Despesas Correntes - 3; e

II - Despesas de Capital - 4.

§ 2º Os Grupos de Natureza da Despesa constituem agregação de elementos de despesa de mesmas características quanto ao objeto de gasto, conforme a seguir discriminados:

I - Pessoal e Encargos Sociais - 1;

II - Juros e Encargos da Dívida - 2;

III - Outras Despesas Correntes - 3;

IV - Investimentos - 4;

V - Inversões Financeiras, - 5; e

VI - Amortização da Dívida - 6.

§ 3º Fica o Poder Executivo autorizado a criar, alterar ou extinguir os códigos da modalidade de aplicação incluídos na Lei Orçamentária Anual para 2022 e em seus Créditos Adicionais.

§ 4º A especificação da despesa será apresentada por unidade orçamentária até o nível de elemento de despesa.

§ 5º A Lei Orçamentária Anual para 2022 conterà a destinação de recursos, classificados por Fontes, regulamentados pela Secretaria do Tesouro Nacional - STN, do Ministério da Fazenda, e pelo Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco - TCE / PE.

§ 6º O Município poderá incluir, na Lei Orçamentária, outras Fontes de Recursos para atender suas peculiaridades.

§ 7º As fontes de recursos indicadas na Lei Orçamentária serão regulamentadas por decreto do Poder Executivo.

§ 8º. Os recursos legalmente vinculados a finalidades específicas serão utilizados apenas para atender ao objeto de sua vinculação, ainda que em exercício diverso daquele em que ocorrer o ingresso.

§ 9º. As receitas oriundas de aplicações financeiras terão as mesmas fontes dos recursos originais.

§ 10. Fica o Poder Executivo autorizado a proceder às atualizações dos Planos de Contas da Receita e da Despesa, durante a execução orçamentária.

**Art. 8º.** A receita orçamentária será discriminada pelos seguintes níveis:

I- Categoria Econômica;

II- Origem;

III- Espécie;

IV- Desdobramento; e

V- Tipo.

§ 1º A Categoria Econômica da receita, primeiro dígito de classificação, está assim detalhada:

I - Receitas Correntes - 1;

II- Receitas de Capital – 2;

III- Receitas Correntes Intraorçamentárias – 7 e

IV- Receitas de Capital Intraorçamentárias – 8.

§ 2º A Origem, segundo dígito da classificação das receitas, identifica a procedência dos recursos públicos em relação ao fato gerador quando eles ingressam no patrimônio público.

§ 3º A Espécie, terceiro dígito, que possibilita uma qualificação mais detalhada dos fatos geradores dos ingressos de tais recursos.

§ 4º O Desdobramento, quarto ao sétimo dígito, tem o objetivo de identificar as particularidades de cada receita,

§ 5º O Tipo, oitavo dígito, tem a finalidade de identificar o tipo de arrecadação a que se refere aquela natureza, sendo:

“0”, quando se tratar de natureza de receita não valorizável ou agregadora;

“1”, quando se tratar da arrecadação Principal da receita;

“2”, quando se tratar de Multas e Juros de Mora da respectiva receita;

“3”, quando se tratar de Dívida Ativa da respectiva receita; e

“4”, quando se tratar de Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa da respectiva receita.

§ 6º O Município poderá, ainda, efetuar desdobramentos de níveis de receitas, a partir do 9º dígito, observado o disposto no plano de contas padrão publicado pelo TCE-PE, com intuito de proporcionar maior transparência a elaboração e execução do orçamento.

§ 7º Em cumprimento ao disposto no *caput* e na alínea “e” do inciso I do art. 4º da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, a alocação dos recursos na lei orçamentária será feita de forma a propiciar o controle de custos das ações e a avaliação dos resultados dos programas de governo.

**Art. 9º.** A lei orçamentária conterà dotação para reserva de contingência, no valor máximo, de até 5,0% (cinco inteiro por cento) da receita corrente líquida prevista para o exercício de 2022, destinada ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos.

**Parágrafo único.** Caso não seja utilizado a reserva de contingência para a sua finalidade, no todo ou em parte, até 30 de junho, saldo remanescente poderá ser utilizado para a cobertura de créditos adicionais, conforme disposições do art. 5º, inciso III, da LC nº 101/00.

**Art. 10.** A lei orçamentária não consignará recursos para início de novos projetos se não estiverem adequadamente atendidos aqueles em andamento e contempladas as despesas de conservação do patrimônio público.

§ 1º. O disposto no “caput” deste artigo aplica-se no âmbito de cada fonte de recursos, conforme vinculações legalmente estabelecidas.

§ 2º. Entende-se por adequadamente atendidos os projetos cuja alocação de recursos orçamentários esteja compatível com os cronogramas físico-financeiros vigentes.

**Art. 11.** Os projetos e atividades constantes da Lei Orçamentária para 2022, com dotações vinculadas a fontes de recursos oriundos de transferências voluntárias,

só serão executados e utilizados, se ocorrer ou estiver garantido o seu ingresso no fluxo de caixa.

**Parágrafo único.** Poderão ser estimadas receitas e fixadas despesas no orçamento para 2022, destinadas aos investimentos constantes no PPA citados no *caput*, em valores superiores aqueles estimados nos anexos desta Lei, desde que haja perspectiva de transferências voluntárias para o Município superiores a estimativa constante nesta LDO.

**Art. 12.** A lei orçamentária anual poderá conter dotações relativas a projetos a serem desenvolvidos por meio de parcerias público-privadas, reguladas pela Lei Federal nº 11.079, de 30 de dezembro de 2004 e alterações posteriores.

**Art. 13.** A lei orçamentária anual poderá conter dotações relativas a projetos a serem desenvolvidos por meio de consórcios públicos, através de contratos de rateio, regulados pela Lei Federal nº 11.107, de 6 de abril de 2005, através dos procedimentos contábeis estabelecidos pela Portaria STN n.º 274, de 13 de maio de 2016.

**Art. 14.** Na estimativa das receitas do projeto de lei orçamentária e da respectiva lei, poderão ser considerados os efeitos de propostas de alterações na legislação tributária e previdenciária, em tramitação.

§ 1º. Se estimada a receita, na forma deste artigo, no projeto de lei orçamentária:

I - serão identificadas as proposições de alterações na legislação e especificada a receita adicional esperada, em decorrência de cada uma das propostas e seus dispositivos; e

II - será identificada a despesa, condicionada à aprovação das respectivas alterações na legislação.

§ 2º. Caso as alterações propostas não sejam aprovadas ou sejam parcialmente aprovadas, até 31 de dezembro de 2022, de forma a não permitir a integralização

dos recursos esperados, as dotações à conta das referidas receitas serão canceladas no todo ou em parte, conforme o caso, mediante decreto.

**Art. 15.** O projeto de lei orçamentária poderá computar na receita:

I - operação de crédito autorizada por lei específica, nos termos do § 2º do art. 7º da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, observados o disposto no

§ 2º do art. 12 e no art. 32, ambos da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, no inciso III do art. 167 da Constituição Federal, assim como, se for o caso, os limites e condições fixados pelo Senado Federal;

II - operações de crédito a serem autorizadas na própria lei orçamentária, observados o disposto no § 2º do art. 12 e no art. 32, ambos da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, no inciso III do art. 167 da Constituição Federal, assim como, se for o caso, os limites e condições fixados pelo Senado Federal;

III - os efeitos de programas de alienação de bens imóveis, móveis e de incentivo ao pagamento de débitos inscritos na dívida ativa do Município.

**Art. 16.** As despesas com publicidade de interesse do Município restringir-se-ão aos gastos necessários à divulgação de investimentos e serviços públicos efetivamente realizados, bem como de campanhas de natureza educativa ou preventiva, excluídas as despesas com a publicação de editais e outras legais.

**Art. 17.** O Prefeito do Município poderá enviar mensagem à Câmara Municipal para propor modificações no projeto de lei do orçamento anual, enquanto não iniciada a votação na Comissão específica.

**Parágrafo único.** Poderão constar da proposta orçamentária dotações para programas, projetos e atividades constantes de projeto de lei de alteração do plano plurianual em tramitação na Câmara de Vereadores.

## CAPÍTULO IV

### Seção II

#### Dos Créditos Adicionais

**Art. 18.** No texto da Lei Orçamentária para o exercício de 2022 conterà autorização para abertura de créditos adicionais suplementares de até quarenta por cento do total dos orçamentos e autorização para contratar operações de crédito, respeitadas as disposições da Resolução n.º 043/2001, do Senado Federal, bem como da legislação aplicável à matéria.

**Art. 19.** Os créditos especiais e suplementares serão autorizados por lei e abertos por Decreto Executivo, podendo haver transposição de uma categoria econômica para outra, observadas as disposições da Lei Federal nº 4.320/64 e atualizações posteriores.

§ 1º. Consideram-se recursos orçamentários para efeito de abertura de créditos especiais e suplementares, autorizados na forma do *caput* deste artigo, desde que não comprometidos, os seguintes:

I - superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;

II - recursos provenientes de excesso de arrecadação;

III - recursos resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em lei;

IV - produto de operações de crédito autorizadas, em forma que juridicamente possibilite ao Poder Executivo realizá-las, inclusive financiamentos;

V - recursos provenientes de transferências à conta de fundos, para aplicação em despesas a cargo do próprio fundo;

VI - recursos provenientes de transferências voluntárias resultantes de convênios, ajustes e outros instrumentos para realização de obras ou ações específicas;

VII - a reserva de contingência, quando não utilizada até 30 de junho de 2022.

§ 2º. As propostas de modificações ao projeto de lei orçamentária, bem como os projetos de créditos adicionais, serão apresentadas com a forma e o nível de detalhamento, os demonstrativos e as informações estabelecidas para o orçamento.

§ 3º. Os Créditos Adicionais Especiais autorizados nos últimos 4 (quatro) meses do exercício poderão ser reabertos até o limite de seus saldos e incorporados ao orçamento do exercício seguinte, consoante § 2º do art. 167 da Constituição Federal.

§ 4º. Dentro do mesmo grupo de despesa e na mesma unidade, por meio de Decreto, poderão ser remanejados saldos de elementos de despesa, sem onerar o percentual de suplementação.

**Art. 20.** Para realização das ações e serviços públicos, inclusive aqueles decorrentes dos artigos 194 a 214 da Constituição Federal, poderá haver compensação entre os orçamentos fiscal e da seguridade social, por meio de créditos adicionais com recursos de anulação de dotações, respeitados os limites constitucionais.

**Parágrafo único.** Na transposição, transferência ou remanejamento de que trata o *caput* poderá haver reajuste na classificação funcional, respeitada a Portaria SOF n.º 42/1999.

**Art. 21.** Não se incluem no limite de suplementação, previsto no Art. 18 da presente Lei, as dotações para atendimento das seguintes despesas:

I - pessoal e encargos sociais;

II - pagamentos do sistema previdenciário;

III - pagamento do serviço da dívida;

IV - pagamento das despesas correntes relativas à operacionalização do Sistema Único de Saúde e do Sistema Municipal de Ensino;

V - transferências de fundos ao Poder Legislativo;

VI - despesas vinculadas a convênios, bem como sua contrapartida;

VII - incorporação de saldos financeiros, apurados em 31 de dezembro de 2021 do excesso de arrecadação de recursos vinculados a fundos especiais e ao FUNDEB, quando se configurar receitas do exercício superior às previsões de despesas fixadas na Lei de Orçamento.

**Art. 22.** As alterações decorrentes da abertura e reabertura de créditos adicionais integrarão os quadros de detalhamento da despesa.

§1º No processamento do orçamento e da contabilidade será utilizado software de contabilidade e orçamento público que deverá:

I - processar a contabilidade em partidas dobradas nos sistemas orçamentário, patrimonial, compensado e custos;

II - possuir centro de custos que identifique os gastos para propiciar avaliação de resultados, nos termos do regulamento aprovado por Decreto;

III - atender a Lei 4.320/64, incluídas as disposições regulamentares e atualizações posteriores;

IV - permitir o processamento dos demonstrativos que integram os Relatórios Resumidos de Execução Orçamentária e de Gestão Fiscal, nos termos da regulamentação estabelecida pela Secretaria do Tesouro Nacional.

§ 2º Durante a execução orçamentária, o Poder Executivo, autorizado por Lei, poderá incluir novos projetos, atividades ou operações especiais nos orçamentos das unidades administrativas e gestoras na forma de crédito especial.

**Art. 23.** Para efeito da execução orçamentária, a discriminação, o remanejamento e a inclusão dos elementos em cada grupo de despesa das atividades, projetos e operações especiais constantes da presente Lei e de créditos adicionais, serão efetuados mediante registro contábil diretamente no sistema informatizado de execução financeira do orçamento, independentemente de formalização legal específica.

## CAPÍTULO IV

### Seção III

#### Das Transferências para o Setor Privado

**Art. 24.** Na programação da despesa não poderão ser incluídos recursos destinados a clubes e associações de servidores ou quaisquer outras entidades congêneres, excetuadas creches e escolas para o atendimento pré-escolar.

**Parágrafo Único** - É vedada a destinação de recursos a título de subvenções sociais para entidades privadas, ressalvadas aquelas sem fins lucrativos, que exerçam atividades de natureza continuada nas áreas de cultura, artes, assistência social, saúde e educação, observado o disposto no art. 16 da Lei nº 4.320, de 1964, e que preencham uma das seguintes condições:

I. sejam de atendimento direto ao público, de forma gratuita, e estejam registradas no Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS ou no Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS;

II. sejam vinculadas a organismos internacionais de natureza filantrópica ou assistencial; ou.

III. sejam qualificadas como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público – OSCIP.

## CAPÍTULO V

### Seção Única

#### Das alterações na legislação tributária

**Art. 25.** O Poder Executivo poderá encaminhar ao Poder Legislativo projeto de lei propondo alterações na legislação, inclusive na que dispõe sobre tributos municipais, se necessárias à preservação do equilíbrio das contas públicas, à consecução da justiça fiscal, à eficiência e modernização da máquina arrecadadora, à alteração das regras de uso e ocupação do solo, subsolo e espaço aéreo, bem como ao cancelamento de débitos cujo montante seja inferior aos respectivos custos de cobrança.

**Art. 26.** Os projetos de lei de concessão de anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, concessão de isenção em caráter não geral, alteração de alíquota ou modificação de base de cálculo que implique redução discriminada de tributos ou contribuições, e outros benefícios que correspondam a tratamento diferenciado, deverão atender ao disposto no art. 14, da Lei Complementar Federal nº 101/2000, devendo ser instruídos com demonstrativo do estudo do seu impacto orçamentário e financeiro.

**Art. 27.** Os tributos lançados e não arrecadados, inscritos em dívida ativa, cujos custos para cobrança sejam superiores ao crédito tributário, poderão ser cancelados, mediante autorização em lei, não se constituindo como renúncia de receita para os efeitos do disposto no § 2º do art. 14 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

**Parágrafo único.** Constará do orçamento dotações destinadas à implementação de programa de modernização do sistema de arrecadação, cobrança de tributos e da dívida ativa tributária.

## CAPÍTULO VI

### Seção I

#### Das diretrizes relativas às despesas Subseção I Das despesas com pessoal

**Art. 28.** O Poder Legislativo e Executivo, para fins de atendimento do disposto no inciso II, do § 1º do art. 169, da Constituição Federal, ficam autorizados a conceder quaisquer vantagens, aumentos de remuneração, criação de cargos, funções, alterações na estrutura de carreira, bem como realização de concurso, admissões ou contratações de pessoal a qualquer título, observadas as disposições contidas na Lei Complementar nº 101, de 2000.

**Parágrafo único.** No exercício financeiro de 2022, as despesas com pessoal dos Poderes Executivo e Legislativo observarão as disposições contidas nos arts. 18, 19 e 20 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000.

**Art. 29.** Observado o disposto no parágrafo único, do art. 28 desta lei, o Poder Executivo poderá encaminhar projetos de lei visando:

I - a concessão e à absorção de vantagens e ao aumento de remuneração de servidores;

II - a criação e à extinção de cargos públicos;

III - a criação, extinção e alteração da estrutura de carreiras;

IV - ao provimento de cargos e contratações estritamente necessárias, respeitada a legislação municipal vigente;

V - a revisão do sistema de pessoal, particularmente do plano de cargos, carreiras e salários, objetivando a melhoria da qualidade do serviço público, por meio de políticas de valorização, desenvolvimento profissional e melhoria das condições de trabalho do servidor público.

VI - Instituição de Incentivos a demissão voluntária.

§ 1º. Fica dispensada do encaminhamento de projeto de lei a concessão de vantagens já previstas na legislação.

§ 2º. A criação ou ampliação de cargos deverá ser precedida da demonstração do atendimento aos requisitos da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000.

§ 3º. Os projetos de lei previstos neste artigo não poderão conter dispositivo com efeitos financeiros retroativos a exercícios financeiros anteriores a sua entrada em vigor, podendo, contudo, retroagir a competência anterior dentro do mesmo exercício.

**Art. 30.** Na hipótese de ser atingido o limite prudencial de que trata o art. 22, da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, a contratação de horas-extras somente poderá ocorrer nos casos de calamidade pública, na execução de programas emergenciais de saúde pública ou em situações de extrema gravidade, devidamente reconhecida pelo respectivo Chefe do Poder.

**Art. 31.** Para atendimento das disposições do art. 60, inciso XII, no Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 53, de 19.12.2006, publicada no DOU em 20.12.2006, bem como para pagar o valor do salário mínimo a todos os servidores municipais, da forma definida no inciso IV, do art. 7º, da Constituição Federal, fica o Poder Executivo autorizado a conceder abono salarial aos profissionais de magistério e aos servidores municipais, que serão compensados quando da concessão de reajuste autorizado por Lei.

**Art. 32.** Havendo necessidade de redução das despesas de pessoal, para atendimento aos limites estabelecidos na Lei Complementar nº 101/2000, o Poder Executivo adotará as seguintes medidas:

I - eliminação de vantagens concedidas a servidores;

II - eliminação de despesas com horas-extras;

III - exoneração de servidores ocupantes de cargos em comissão;

IV - rescisão de contratos de servidores admitidos em caráter temporário.

**Parágrafo único.** As providências estabelecidas no caput deste artigo serão tomadas de acordo com as disposições constitucionais pertinentes.

**Art. 33.** O Município poderá incluir na proposta orçamentária dotação destinada ao custeio de despesas com programa de demissão voluntária de servidores.

## CAPÍTULO VI

### Seção I

#### Das diretrizes relativas às despesas Subseção II Da previdência

**Art. 34.** O Município ou a entidade previdenciária poderá contratar serviços de consultorias e assessorias, contábeis, financeiras, atuariais, previdenciárias e jurídicas para a manutenção do Regime Próprio de Previdência Social – RPPS.

**Art. 35.** Serão incluídas dotações no orçamento de 2022 para realização de despesas com cobertura de déficit e passivo atuarial do RPPS.

**Art. 36.** O Regime Próprio de Previdência Social será estruturado de acordo com a legislação vigente, especialmente no tocante a contabilidade previdenciária nos termos da legislação aplicável a matéria.

**Art. 37.** Os relatórios e demonstrativos exigidos pela legislação vigente serão publicados pelo gestor do RPPS, nas datas especificadas em lei e regulamento.

**Art. 38.** O orçamento da entidade previdenciária deverá integrar a proposta orçamentária por meio de unidade gestora supervisionada.

**Parágrafo único.** Adotar-se-á o conceito de Receita Intra-Orçamentária para contrapartida das despesas realizadas na Modalidade de Aplicação “91- Aplicação Direta Decorrente de Operações entre Órgãos, Fundos e Entidades Integrantes do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social”, conforme consta na Portaria Interministerial n.º 688, de 14 de outubro de 2005.

## CAPÍTULO VI

### Seção I

#### Das diretrizes relativas às despesas Subseção III Da saúde e educação

**Art. 39.** A aplicação de receitas em ações e serviços de saúde, bem como de educação, serão demonstradas por meio da publicação dos Demonstrativos Anexo X e XVI do Relatório Resumido de Execução Orçamentária, elaborados de conformidade com o Manual do Tesouro Nacional aprovado pela Portaria da Secretaria do Tesouro Nacional, que serão disponibilizados pelo Poder Executivo aos competentes conselhos de acompanhamento.

## CAPÍTULO VI

### Seção I

#### Das diretrizes relativas às despesas Subseção IV Dos suprimentos para o Legislativo

**Art. 40.** Os repasses de recursos ao Poder Legislativo serão feitos pelo Município até o dia vinte de cada mês, através de suprimento de fundos, nos termos art. 29-A, da Constituição Federal, com redação da Emenda Constitucional n.º 58/2009, devendo a Câmara providenciar o envio à Prefeitura, dos balancetes orçamentários, até o décimo dia útil do mês subsequente, para efeito de processamento consolidado, nos termos das disposições do art. 74 da Constituição Federal, bem como propiciar a elaboração dos Relatórios Resumidos de Execução Orçamentária e de Gestão Fiscal exigidos pela Lei Complementar n.º 101/2000.

§ 1º- Especificamente no mês de janeiro de 2022, o repasse dos duodécimos legislativos poderá ser feito na mesma proporção utilizada no mês de dezembro de 2021, devendo ser ajustada em fevereiro de 2022, eventual diferença que venha a ser encontrada, para mais ou para menos, quando todos os balanços estiverem publicados e calculados os valores exatos das fontes de receita do exercício anterior.

§ 2º- O Poder Legislativo terá como limite de proposta orçamentária 2022 para despesas correntes e capital os limites estabelecidos no art. 29-A da Constituição Federal.

## CAPÍTULO VI

### Seção I

#### Das diretrizes relativas às despesas Subseção V Dos convênios com outras esferas de Governo

**Art. 41.** O Município poderá celebrar convênio com órgãos e entidades do Estado ou da União para cooperação técnica e financeira, na forma da Lei, bem como incluir dotações específicas para custeio de despesas resultantes destes convênios no orçamento de 2022.

**Art. 42.** Os convênios, contratos, acordos ou ajustes firmados com outras esferas de governo, dentre outros, destinar-se-ão a desenvolver programas nas áreas de educação, cultura, saúde e assistência social, bem como infraestrutura, saneamento básico, combate aos efeitos de alterações climáticas, preservação do meio ambiente, promoção de atividades geradoras de empregos no âmbito do Município e de atividades ou serviços cujas despesas são próprias de outros governos.

## CAPÍTULO VI

### Seção I

#### Das diretrizes relativas às despesas

##### Subseção VI

#### Das subvenções

**Art. 43.** Poderá ser incluída na proposta orçamentária para 2022, bem como em suas alterações, dotações a título de transferências de recursos orçamentários a instituições privadas sem fins lucrativos, não pertencentes ou não vinculadas ao Município, a título de subvenções sociais, nos termos da Lei, e sua concessão dependerá:

I - de que as entidades sejam de atendimento direto ao público nas áreas de assistência social, saúde ou educação e estejam registradas no Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS;

II - de que exista lei específica autorizando a subvenção;

III - da prestação de contas de recursos recebidos no exercício anterior, que deverá ser encaminhada, pela entidade beneficiária, até o último dia útil do mês de janeiro do exercício subsequente, ao setor financeiro da Prefeitura, na conformidade do parágrafo único, do art. 70 da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional n.º 19/98 e das disposições da Resolução T.C. Nº 05/93 de 17.03.93, do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco;

IV - da comprovação, por parte da instituição, do seu regular funcionamento, mediante atestado firmado por autoridade competente;

V - da apresentação dos respectivos documentos de constituição da entidade, até 15 de setembro de 2022;

VI - da comprovação que a instituição está em situação regular perante a Receita Previdenciária e o FGTS, conforme artigo 195, § 3º, da Constituição Federal e perante a Fazenda Municipal, nos termos do Código Tributário do Município;

VII - de não se encontrar em situação de inadimplência no que se refere a Prestação de Contas de subvenções recebidas de órgãos públicos de qualquer esfera de governo.

§1º Integrará o convênio, que formalizará a subvenção, plano de aplicação, conforme disposições do art. 116 e § 1º da Lei Federal n.º 8.666/93 e atualizações posteriores.

§2º Sem prejuízo das demais disposições legais e regulamentares, o plano de trabalho de que trata o § 1º conterá objetivos, justificativas, metas a serem atingidas com a utilização dos recursos e cronograma de desembolso.

§3º Não constará da proposta orçamentária para o exercício de 2020, dotação para as entidades que não atenderem ao disposto nos incisos I, III, IV e V do presente artigo.

§4º Também serão permitidos repasses às instituições privadas, sem fins lucrativos, de natureza artística, cultural, esportiva e educacional, consoante disposições dos artigos 215 a 217 da Constituição Federal, atendidas as exigências desta seção, no que couber.

§5º O Município poderá desenvolver PDDE local com recursos próprios, ficando as exigências limitadas aos requisitos mínimos estipulados no Programa Dinheiro Direto na Escola, para as unidades executoras.

§6º As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos a qualquer título submeter-se-ão à fiscalização com a finalidade de se verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberam os recursos.

§7º As prestações de contas, sem prejuízo de outras exigências legais e regulamentares, demonstrarão as origens e aplicações dos recursos, cumprimento dos objetivos e da execução das metas físicas constantes do plano de trabalho e do instrumento de convênio.

## CAPÍTULO VI

### Seção I

## Das diretrizes relativas às despesas Subseção VII Dos consórcios

**Art. 44.** Fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênios, termos de parceria e outros instrumentos legais aplicáveis para formalização de participação em consórcios com outros municípios, conforme lei municipal específica e demais disposições legais aplicáveis.

§1º Estão incluídas na autorização do caput deste artigo ações, programas, projetos e atividades a serem executados em consórcios, nos termos da Lei Federal nº 11.107, de 06 de abril de 2005, com adequação local, para atendimento de objetivos públicos.

§2º Poderão ser consignadas dotações no orçamento do Município, destinadas à participação referenciada no caput, inclusive por meio de auxílios, contribuições e subvenções, bem como para execução de programas, projetos e atividades vinculadas aos programas objeto dos convênios, termos de parcerias e outros instrumentos formais cabíveis, respeitada a legislação aplicável a cada caso.

§3º Os procedimentos contábeis serão estabelecidos através da Portaria STN nº 274, de 13 de maio de 2016, que estabelece normas gerais de consolidação das contas dos consórcios públicos a serem observadas na gestão orçamentária, financeira e contábil, em conformidade com os pressupostos da responsabilidade fiscal.

## CAPÍTULO VI

### Seção I

#### Das diretrizes relativas às despesas Subseção VIII Dos Programas Assistenciais

**Art. 45.** Constarão do orçamento dotações destinadas a doações e execução de programas assistenciais, culturais e esportivos, ficando a concessão subordinada às regras e critérios estabelecidos em leis e regulamentos específicos, locais, para atendimento do disposto no art. 26 de Lei Complementar nº 101/2000.

§1º Nos programas culturais de que trata o caput, se incluem o patrocínio e realização, pelo Município, de festividades cívicas, folclóricas, festa do padroeiro e outras manifestações culturais, inclusive quanto à valorização e difusão cultural de que trata o art. 215 da Constituição Federal.

§ 2º O Município também apoiará e incentivará o desporto e o lazer, por meio da execução de programas específicos, onde se inclui esporte solidário e educacional, consoante disposições do art. 217, da Constituição Federal e regulamento local.

## CAPÍTULO VI

### Seção I

#### Das diretrizes relativas às despesas Subseção IX Dos Precatórios

**Art. 46.** A Procuradoria Geral do Município encaminhará à Secretaria Municipal de Finanças, até 25 de julho de 2021, a relação dos débitos constantes de precatórios judiciais a serem incluídas na proposta orçamentária para 2022, conforme determinado pelo § 1º do art. 100 da Constituição Federal, discriminada por órgão da administração direta e indireta, e por grupo de despesas originárias da ação, conforme definido nesta Lei, especificando:

- a) número e data do ajuizamento da ação originária;
- b) números de processos;
- c) números de precatórios;
- d) data da expedição dos precatórios;
- e) nome do beneficiado;
- f) valor do precatório a ser pago;

- g) data do trânsito em julgado; e
- h) identificação da Vara ou Comarca de origem.

§ 1º - A relação dos débitos, de que trata o caput deste artigo, somente incluirá precatórios cujos processos contenham certidão de trânsito em julgado da decisão exequenda e atendam a pelo menos uma das seguintes condições:

I - certidão de trânsito em julgado dos embargos à execução; e

II - certidão de que não tenham sido opostos embargos ou qualquer impugnação aos respectivos cálculos.

§ 2º - A atualização monetária dos precatórios determinada no § 1º do art. 100 da Constituição Federal não poderá superar, no exercício de 2022, à variação do Índice Geral de Preços – Disponibilidade Interna (IGP-DI), da Fundação Getúlio Vargas, devendo ser aplicado à parcela resultante do parcelamento.

**Art. 47.** Constituem débitos e/ou obrigações judiciais de pequeno valor, nos termos do art. 87 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, os débitos decorrentes de sentenças judiciais com trânsito em julgado, consignados em precatório judiciário, que tenham valor igual ou inferior R\$ 2.300,00 (Dois mil e trezentos reais).

## CAPÍTULO VI

### Seção Única

#### Das diretrizes relativas às despesas Subseção X Das OSs e das OSCIPs

**Art. 48.** A eventual realização de termos de parcerias, contratos de gestão e congêneres, com Organização Social e/ou com Organização da Sociedade Civil de Interesse Público, deverá observar as disposições da Resolução TCE nº 20, de 21 de setembro de 2005, do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco.

## CAPÍTULO VII

### Seção Única

#### Da execução Orçamentária Subseção I Das despesas novas

**Art. 49.** Para geração de despesa nova, o Demonstrativo da Estimativa do Impacto Orçamentário e Financeiro relativo à geração de despesa nova, para atendimento dos artigos 15 e 16 da Lei Complementar nº 101/2000, deverá ser elaborado e publicado da forma definida na alínea “b” do inciso “I” do art. 97 da Constituição do Estado de Pernambuco.

**Art. 50.** Para efeito do disposto no § 3º do art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000, são consideradas despesas irrelevantes aquelas que não excedam o limite estabelecido nos incisos I e II do art. 24 da Lei Federal nº 8.666, de 21.06.93, modificada pelas Leis nº 8.883, de 08.06.94, nº 9.648 de 27.05.98 e nº 9.854, de 27.10.99 e atualizações posteriores.

## CAPÍTULO VII

### Seção Única

#### Da execução Orçamentária Subseção II Da limitação de empenho

**Art. 51.** Até trinta dias após a publicação do Orçamento Anual de 2022, o Poder Executivo estabelecerá, a Programação Financeira e o Cronograma Mensal de Desembolso para o exercício, inclusive a eventual composição de reserva de contingência, e o calendário de eventos associados, de acordo com o que dispõe a Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000).

§ 1º - A programação financeira, que apresenta as previsões para as entradas e saídas de recursos, será demonstrada por mês e por

bimestre, e distinguirá as receitas por fontes e as despesas por natureza, e considerará os valores extraorçamentários.

§ 2º - O cronograma mensal de desembolsos, que apresenta as previsões de receitas a arrecadar e de despesas a empenhar, será demonstrado por mês e por bimestre, de forma a orientar os órgãos sobre a capacidade de ordenar as despesas, e levará em consideração os valores extraorçamentários.

**Art. 52.** Se verificado, ao final de um bimestre, que a realização da receita poderá não comportar o cumprimento das metas de resultado primário ou nominal estabelecidos no Anexo de Metas Fiscais desta lei, poderá ser promovida à limitação de empenho e movimentação financeira nos 30 (trinta) dias subsequentes.

§ 1º. A limitação a que se refere o "caput" deste artigo será fixada em montantes por Poder e por órgão, respeitando-se as despesas que constituem obrigações constitucionais e legais de execução, inclusive as destinadas ao pagamento do serviço da dívida e precatórios judiciais.

§ 2º. Os órgãos deverão considerar, para efeito de contenção de despesas, preferencialmente, os recursos orçamentários destinados às despesas de capital relativas a obras e instalações, equipamentos e material permanente e despesas correntes não afetadas a serviços básicos.

§ 3º. No caso de restabelecimento da receita prevista, ainda que parcial, a recomposição das dotações cujos empenhos foram limitados dar-se-á de forma proporcional às reduções efetivadas.

§ 4º. Em caso de ocorrência da previsão contida no "caput" deste artigo, fica o Poder Executivo autorizado a contingenciar o orçamento.

§ 5º. Serão consideradas legais as despesas com multas e juros pelo eventual atraso no pagamento de compromissos assumidos, motivado por insuficiência de tesouraria.

**Art. 53.** A limitação do empenho ou de despesa deverá ser equivalente ao da diferença entre a receita arrecadada e a prevista para o bimestre.

**Art. 54.** Não são objeto de limitação às despesas que constituam obrigações constitucionais e legais do Município, inclusive aquelas destinadas ao pagamento do serviço da dívida, sentenças judiciais e de despesa com pessoal.

## CAPÍTULO VII

### Seção Única

#### Da execução Orçamentária Subseção III Dos orçamentos dos fundos

**Art. 55.** Os orçamentos dos fundos municipais deverão integrar a proposta orçamentária por meio de unidades gestoras supervisionadas.

§ 1º. Os gestores dos fundos encaminharão os respectivos planos de aplicação, consoante estimativa da receita, à Secretaria de Finanças do Município, até 30 (trinta) dias antes da data prevista para entrega do projeto de lei do orçamento de 2022 ao Poder Legislativo, para efeito de inclusão e consolidação na proposta orçamentária.

§ 2º. Os fundos que não tiverem gestores nomeados na forma das leis instituidoras serão gerenciados pelo Prefeito do Município, até que exista ordenador de despesas formalmente designado.

§ 3º. É vedada a vinculação de percentuais de receita a fundos e despesas, ressalvadas as disposições do inciso IV, do art. 167 da Constituição Federal.

**Art. 56.** Os fundos municipais terão suas receitas e despesas, especificadas no orçamento, vinculadas aos seus objetivos, identificados na legislação pertinente e nos planos de aplicação, estes representados por planilhas de despesa com identificação das classificações funcional, programática, categoria econômica, metas e fontes de financiamento.

**Art. 57.** Os repasses de recursos aos fundos constarão da programação de que trata o art. 51, desta Lei, por meio de transferência financeira,

condicionada a execução e das ações constantes no orçamento do fundo.

**Art. 58.** O orçamento do Regime Próprio de Previdência Social será elaborado nos termos desta Lei, observada as disposições da legislação específica.

**Art. 59.** Poderão constar da proposta do orçamento anual para 2022, unidades orçamentárias destinadas:

I - à manutenção e desenvolvimento educação básica e valorização dos profissionais da educação, com recursos do FUNDEB, ou outra fonte que venha substituir e do Tesouro Municipal;

II - ao Fundo Municipal de Saúde, com recursos do SUS e do Município;

III - ao Fundo Municipal de Assistência Social, com recursos do FNAS e do Tesouro Municipal;

IV - ao Fundo Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente, com recursos repassados, bem como, do Tesouro Municipal;

V - a demais autarquias, fundações e fundos municipais criados por meio de Lei específica.

## CAPÍTULO VIII

### Seção Única

#### Da participação da população e das audiências públicas

**Art. 60.** A comunidade poderá participar da elaboração do orçamento do Município por meio de audiências públicas e oferecer sugestões:

I - Ao Poder Executivo, até dez de setembro de 2021;

II - ao Poder Legislativo, na comissão técnica de orçamento e finanças, durante o período de tramitação da proposta orçamentária, respeitados os prazos e disposições legais e regimentais da Câmara e em audiências públicas promovidas pela referida comissão.

§ 1º. Para fins de realização de audiência pública será observado:

I - Quanto ao Poder Legislativo:

- determinar que a condução da audiência fosse feita por meio da Comissão Técnica da Câmara que tem as atribuições, no âmbito municipal, definidas pelo § 1º do art. 166 da Constituição Federal;
- convocar a audiência com antecedência mínima de 15 (quinze) dias úteis;

II - Quanto ao Poder Executivo:

- Receber comunicação formal da data da audiência;
- Disponibilizar, no prazo máximo de 2 (dois) dias antes da audiência, Relatório de Gestão Fiscal (RGF) e Relatório Resumido de Execução Orçamentária (RREO), elaborados nos termos da Portaria STN Nº 924, de 08 de julho de 2021.

§ 2º. As audiências públicas levarão em consideração as demandas e prioridades detectadas junto às comunidades, definidas para fins de gestão orçamentária e administrativa, conforme as disposições específicas do Poder Executivo Municipal.

§ 3º. As demandas e reivindicações emanadas das audiências públicas serão avaliadas tecnicamente pelo Órgão competente e responsável pela execução dos serviços.

## CAPÍTULO IX

### Seção Única

#### Da celebração de operações de crédito

**Art. 61.** A autorização, que contiver na Lei Orçamentária de 2022, para contratação de operações de crédito será destinada ao atendimento de despesas de capital, observando-se, ainda, os limites de endividamento e disposições estabelecidos na legislação específica e em Resoluções do Senado Federal.



**Parágrafo único.** Poderá constar da Lei Orçamentária para 2022, autorização para celebração de operação de crédito por antecipação de receita, que, se realizada, obedecerá às exigências da Lei Complementar nº 101/2000, do Banco Central do Brasil, da Secretaria do Tesouro Nacional e do Senado Federal, e, ainda, deverá ser quitada, integralmente, dentro do exercício.

**Art. 62.** Poderão ser consignadas dotações destinadas ao pagamento de juros, amortizações e encargos legais relacionadas com operações de crédito de antecipação de receita orçamentária – ARO e de longo prazo, contratadas ou em processo de contratação junto ao BNDES, Banco do Brasil ou Caixa Econômica Federal, destinados à execução de Programas de Modernização Administrativa e Incremento de Receita, bem como outros das linhas de infraestrutura, habitação, saneamento e reequipamento.

§ 1º. As operações de crédito obedecerão à LC 101/2000, às Resoluções 40 e 43 do Senado Federal, às disposições do Tesouro Nacional, do Banco Central do Brasil, e ainda, a regulamentação nacional específica.

§ 2º. A implantação dos programas citados no *caput* depende da aprovação pelo órgão financiador do projeto, enquadrado nas normas próprias.

§ 3º. A assunção de obrigações que resultem em dívida fundada precisará ser autorizada pela Câmara Municipal de Vereadores.

## CAPÍTULO X

### Seção Única

#### Das Disposições Gerais e Transitórias

**Art. 63.** A proposta orçamentária do Município para o exercício de 2022, será entregue ao Poder Legislativo até o dia 05 de outubro de 2021 e deverá ser devolvida para sanção até cinco de dezembro de 2021, conforme dispõe o inciso III, do § 1º, do art. 124 da Constituição do Estado de Pernambuco, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 31/2008.

**Art. 64.** A proposta orçamentária parcial do Poder Legislativo, para o exercício de 2022, será entregue ao Poder Executivo até 05 de setembro de 2021, para efeito de compatibilização com as despesas do Município que integrarão a proposta orçamentária.

**Art. 65.** As emendas ao projeto de lei orçamentária e seus anexos somente poderão ser aprovadas quando atenderem às disposições do § 3º, do art. 166, da Constituição Federal, sejam compatíveis com o Plano Plurianual, com a LDO e que:

I - Indiquem os recursos necessários, admitidos apenas os provenientes de anulação de despesas, excluídas as que incidam sobre:

a) dotações para pessoal e encargos;

b) serviço da dívida.

II - Estejam relacionados:

a) com a correção de erros ou omissões, ou;

b) com os dispositivos do projeto de lei.

**Art. 66.** Os autógrafos da lei orçamentária serão enviados ao Poder Executivo no prazo estipulado no inciso III, do § 1º, do art. 124, da Constituição do Estado de Pernambuco, devidamente consolidados, tanto no que se refere ao texto do projeto de lei como em todos os anexos, com o teor das emendas devidamente aprovadas na Câmara Municipal.

**Art. 67.** Caso a devolução do orçamento para sanção do Prefeito deixe de ser feita ao Poder Executivo, no prazo legal, ou os autógrafos da lei orçamentária sejam encaminhados sem consolidação das emendas realizadas no texto e nos anexos, o Poder Executivo adotará as recomendações do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco

acerca da matéria, inclusive quanto à promulgação da proposta orçamentária como Lei.

**Art. 68.** As emendas feitas ao projeto de lei orçamentária e seus anexos, sejam aditivas, supressivas ou modificativas, consideradas inconstitucionais ou contrárias ao interesse público poderão ser vetadas pelo Chefe do Poder Executivo, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, consoante disposições do § 1º, do art. 66, da Constituição Federal, que comunicará os motivos do veto dentro de quarenta e oito horas ao Presidente da Câmara.

§ 1º. As emendas à Proposta Orçamentária ficam limitadas a 1,2% (um inteiro e dois décimos por cento) desta, ficando vedadas as emendas de redução das dotações de pessoal e contratos de duração continuada.

§ 2º. O veto às emendas mencionadas no *caput* restabelecerá a redação inicial do projeto de lei orçamentária enviado pelo Poder Executivo ao Poder Legislativo, devendo ser sancionado da forma original.

§ 3º. As emendas ao Projeto de Lei Orçamentária Anual ou aos projetos que o modifiquem, somente poderão ser aprovadas caso atendam às disposições contidas na Lei do Plano Plurianual 2022-2025, referente ao exercício de 2022, no art. 127, § 3º, da Constituição Estadual.

**Art. 69.** A execução do orçamento e do planejamento governamental do Município, no exercício de 2022, seguirá as disposições desta Lei e de seus anexos, para o acompanhamento da programação orçamentária e financeira, com vistas à obtenção dos resultados previstos e o cumprimento das metas fiscais estabelecidas.

**Art. 70.** São identificadas como áreas finalísticas da atuação do Município, aquelas que buscam atender a uma necessidade ou demanda da sociedade mediante um conjunto articulado de projetos, atividades e ações relacionadas com a produção de um bem ou serviço para a população.

**Art. 71.** Os programas que envolvam atividades finalísticas poderão ser administrados por gestores de programas governamentais, nomeados pelo Prefeito do Município na forma da Lei.

**Art. 72.** Para efeito do disposto no art. 42 da Lei Complementar n. 101, de 2000, considera-se contraída a obrigação no momento da formalização do contrato administrativo ou instrumento congênere.

**Parágrafo único.** No caso de despesas relativas à prestação de serviços já existentes e destinados à manutenção da Administração Pública, consideram-se compromissadas apenas as prestações cujos pagamentos devam ser realizados no exercício financeiro, observado o cronograma pactuado.

**Art. 73.** Integram esta Lei os anexos abaixo, com respectivos demonstrativos:

I - Anexo de Riscos Fiscais (ANEXO I);

II - Anexo de Metas Fiscais (ANEXO II);

III- Anexo de Programas, Ações, Metas e Prioridades.

**Art. 74.** Para adequação orçamentária decorrente de mudança na estrutura administrativa determinada por Lei, fica o Poder Executivo autorizado, mediante Decreto, transpor, remanejar, transferir ou utilizar, total ou parcialmente, dotações orçamentárias constantes no orçamento para o exercício de 2022 e em seus créditos adicionais, em decorrência da extinção, transferência, incorporação ou desmembramento de órgãos e entidades, bem como de alterações de suas competências ou atribuições, mantida a estrutura programática, inclusive os títulos e descritores, metas e objetivos, fontes de recursos e modalidade de aplicação.

**Art. 75.** Se o Projeto de Lei Orçamentária Anual não for sancionado/promulgado até o dia 1º de janeiro de 2022, a programação constante do Projeto encaminhado pelo Poder Executivo poderá ser executado em cada mês até o limite de 1/12 (um doze avos)

do total de cada dotação, enquanto não se completar a sanção ou promulgação do ato.

**Parágrafo único.** O disposto no *caput* deste artigo não se aplica às despesas correntes nas áreas de educação, saúde e assistência social, bem como as despesas relativas à pessoal e seus respectivos encargos sociais e à dívida pública municipal, podendo os gastos serem realizados em sua totalidade.

**Art. 76.** Serão apresentadas à Câmara Municipal as prestações de contas de 2022, da forma estabelecida pelo Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco e disponibilizadas na Internet, para conhecimento da sociedade.

**Art. 77.** Em cumprimento ao disposto no art. 5º, inciso I, da Lei no 10.028, de 19 de outubro de 2000, os titulares dos Poderes e órgãos referidos no art. 54 da Lei Complementar no 101, de 2000, encaminharão, caso necessário, ao Poder Legislativo os respectivos Relatórios de Gestão Fiscal, no prazo de 30 (trinta) dias após o final do quadrimestre.

§ 1º. O encaminhamento do RREO e do RGF ao TCE-PE, de que trata esta Resolução, dar-se-á exclusivamente de forma eletrônica, via SICONFI, mediante a homologação da respectiva declaração, nesse sistema.

§ 2º. A elaboração do RREO e do RGF será feita em conformidade com a Portaria STN n.º 924, de 08 de julho de 2021, que aprovou a 12ª edição do Manual de Demonstrativos Fiscais – MDF.

§ 3º. O Relatório Resumido da Execução Orçamentária – RREO, de que trata o artigo 52 da LRF, abrange todos os Poderes e Órgãos e será consolidado pelos respectivos chefes do Poder Executivo Municipal, através de sistema eletrônico padronizado para o Poder Executivo Municipal.

§ 4º. O Poder Executivo Municipal publicará o RREO e o RGF juntamente com os demonstrativos constantes dos artigos 52 e 54 da LRF, até trinta dias após o encerramento de cada bimestre e quadrimestre respectivamente.

§ 5º. Em atendimento ao disposto no artigo 48, incisos II e III e artigo 48-A da Lei Complementar n.º 101, de 2000, o Poder Executivo divulgará as informações referentes à execução orçamentária e financeira e à situação patrimonial das respectivas unidades gestoras/ e ou supervisionadas em sistema eletrônico padronizado na esfera municipal.

**Art. 78.** A Administração Municipal promoverá a reavaliação de ativos e passivos municipais para fins de adequação às novas Normas da Contabilidade Pública, absorvidos estes efeitos pela Gestão Patrimonial.

**Art. 79.** Fica o Poder Executivo autorizado a:

- I - Anular os empenhos inscritos em restos a pagar que atingirem o prazo de prescrição de 5 (cinco) anos;
- II - Anular os empenhos inscritos como restos a pagar não processados, cujos credores não conseguirem comprovar a efetiva realização dos serviços, obras ou fornecimentos e não for possível formalizar a liquidação;
- III - Anular os empenhos inscritos em restos a pagar, feitos por estimativa, cujos saldos não tenham sido anulados nos respectivos exercícios;
- IV - Anular empenhos cuja despesa originária resulte de compromisso que tenha sido transformado em dívida fundada;
- V - Anular empenhos inscritos em restos a pagar em favor de concessionárias de serviços públicos e entidades previdenciárias, onde as obrigações tenham sido transformadas em confissão de dívida de longo prazo;
- VI - Cancelar valores registrados como restos a pagar por montante, vindos de exercícios anteriores, que não tenham sido correspondidos com os empenhos respectivos, impossibilitando a individualização dos credores e a comprovação de sua regular liquidação.

**Art. 80.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Ibimirim, em 02 de setembro de 2021.

**JOSÉ WELLITON DE MELO SIQUEIRA**

Prefeito

**Publicado por:**

Robson Helder de Araújo Lima  
Código Identificador:024C15E3

**ESTADO DE PERNAMBUCO  
MUNICÍPIO DE IGARASSU**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARASSU - SECRETARIA  
DE POLITICAS SOCIAIS E EDUCAÇÃO PROFISSIONAL  
PORTARIA SPSEP Nº 036/2021**

**PORTARIA SPSEP Nº 036/2021**

**A SECRETARIA, Sra. Rosângela Maria de Abreu Lira** no uso das suas atribuições legais, conferidas no art.70 da lei orgânica do município e em conformidade com lei federal nº 13.019/2014.

**RESOLVE:**

Art. 1º. Designar a servidora Regina Célia Borges da Silva – inscrita no CPF sob nº:817.528.577-04, como gestora do contrato relativo à nota de empenho sob nº 2989/000.

Art. 2º. Designar o servidor Erenilson da Silva Oliveira - inscrito no CPF sob nº 110.551.754-31, como fiscal do contrato relativo às notas de empenhos sob nº 2989/000.

Art. 3º. Essa portaria integra o contrato vinculado à nota de empenho sob nº 2989/000, referente ao pagamento em favor da empresa IJM COMERCIO DE ALIMENTOS EIRELI, Pessoa Jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 37.928.022/0001-26, tendo em vista o Processo Licitatório nº 024/2021 – Pregão Eletrônico nº 011/2021 que tem como objeto a contratação de empresa para FORNECIMENTO DE GENERO ALIMENTICIOS NECESSARIOS PARA AS AULAS PRATICAS DO CEFOP (CENTRO DE FORMAÇÃO DE PADEIRO DE IGARASSU).

Art. 4º Essa Portaria integra o contrato vinculado à nota de empenho global nº 2989/000 da Secretaria Executiva de Educação Profissional, Trabalho e Empreendedorismo - SEEPT, ligado ao Processo Licitatório SGI nº 024/2021, do Pregão Eletrônico SGI nº 011/2021, data de Registro de Preços nº 015/2021.

Art. 5º. Ao (à) Gestor (a) caberão as seguintes atribuições:

Convocar e coordenar reunião inicial, registrada em ata, com a participação da contratada (signatário do contrato e/ou preposto) e dos fiscais, a fim de serem alinhados os procedimentos de acompanhamento da execução contratual e da forma de apresentação dos documentos exigíveis para pagamento mensal ou eventual;

Manter em sua unidade cópia do contrato e de suas atualizações (apostilamento e termos aditivos) e disponibilizá-la aos fiscais para conhecimento das regras estabelecidas, com vistas à devida e adequada gestão e fiscalização do contrato;

Coordenar reuniões de trabalho periodicamente e de conclusão da execução contratual, quando necessária;

Emitir ordens de serviço/fornecimento e solicitar à contratada a correção de pendências constatadas na execução do contrato;

Avaliar eventuais atrasos nos prazos de entrega ou ocorrências que possam gerar dificuldades à conclusão do objeto contratado e submetê-las à autoridade superior para deliberação;

Receber, manifestar-se e dar o encaminhamento devido a dúvidas ou questionamentos feitos pela contratada e pela fiscalização, centralizando as informações;

Zelar pelo fiel cumprimento do objeto contratado sob sua supervisão e, sempre que requerido, submeter previamente à deliberação da autoridade superior pedido de modificação/alteração de serviço, projeto, obra/fornecimento e/ou substituição de material/equipamento, que deverão ser encaminhados com a justificativa da contratada e a manifestação do gestor do contrato;

Devolver, mediante justificativa e notificação formal, nota fiscal apresentada pela contratada quando for observada irregularidade que inviabilize o ateste e pagamento do serviço/fornecimento prestado;

Acompanhar os resultados alcançados quanto à execução da obrigação do contrato para receber e atestar as notas fiscais e encaminhá-las à unidade competente para pagamento, após conferência completa da documentação exigida no contrato;

Controlar os pagamentos efetuados em ordem cronológica e observar o saldo do contrato com auxílio da unidade de orçamento;  
Encaminhar o processo de contratação à secretaria de gestão integrada, quando houver solicitação de repactuação, reajuste, reequilíbrio, acréscimos/supressões e prorrogação, observado o prazo de vigência;

Exigir da contratada que os pedidos de repactuação, reajuste ou reequilíbrio econômico e financeiro sejam acompanhados dos documentos e comprovantes que viabilizem a análise e concessão do objeto pretendido;

Controlar o prazo de vigência do contrato para que a execução seja tempestiva e não haja solução de continuidade;

Encaminhar à SGI, no prazo de 30 dias do vencimento do contrato, o pedido de prorrogação de vigência acompanhado da anuência da contratada, da documentação que a habilitou no certame devidamente atualizado e de pesquisa de mercado e avaliação dos resultados obtidos que comprovem a necessidade e a vantagem econômica da contratação. A pesquisa de mercado deverá incluir preços públicos capazes de comprovar a vantagem da prorrogação;

Instruir nova contratação no prazo definido na alínea "n", caso não seja possível a prorrogação. A instrução de nova contratação deverá observar o prazo de 90 dias para ser encaminhada à SGI;

Oficiar à contratada em caso de verificação de irregularidade no recolhimento das contribuições previdenciárias e do FGTS;

Orientar os usuários para que realizem o controle dos serviços prestados em suas unidades;

Informar à SGI ou autoridade competente, tempestivamente, o descumprimento contratual por parte da contratada e sugerir a aplicação das sanções previstas no instrumento convocatório e/ou no contrato;

Receber definitivamente, mediante recibo, no prazo estabelecido no edital e na hipótese de não ter sido designada comissão de recebimento, as aquisições, obras ou serviços contratados;

Realizar o procedimento necessário para o pagamento da contratada no prazo previsto no contrato;

Acompanhar o saldo das notas de empenho e, quando necessário, requerer os respectivos reforços;

Informar à secretaria de finanças, até 15 de dezembro de cada ano, as obrigações não liquidadas no exercício, visando à obtenção de reforço, cancelamento e/ou inscrição de saldos de empenho a conta de restos a pagar;

Manter, em arquivo próprio, observações e recomendações relativas a contratos de mesma natureza;

Assinar, juntamente com o coordenador de contratos, atestado de capacidade técnica referente à execução e desempenho da contratada. É vedada a emissão de atestado de capacidade sem a anuência do setor de fiscalização de contratos;

Negociar os preços com a contratada por ocasião da prorrogação ou da concessão de reajuste do contrato, para que se mantenham compatíveis com os praticados no mercado;

Solicitar à contratada, quando não houver êxito na negociação dos preços, a prorrogação do ajuste com a inclusão de cláusula resolutória que garanta a prestação do objeto contratado até a formalização de um novo ajuste;

Elaborar, quando exigido, relatórios das atividades e resultados obtidos na execução do contrato;

Prestar, quando necessário, as informações contratuais para instrução de processo judicial ou de procedimento de conciliação, em atendimento às requisições dos órgãos competentes, podendo solicitar a orientação da unidade de assessoramento jurídico;

Analisar os pedidos de prorrogação de prazos de execução do contrato, de interrupções do objeto, de serviços adicionais, de modificações no projeto ou alterações relativas à qualidade, à segurança e a outras situações, de modo a subsidiar a decisão final do administrador;

Encaminhar aos seus superiores a decisão de providências relativas ao contrato que ultrapassarem a sua competência/atribuição, para a adoção tempestiva das medidas cabíveis.

O gestor também pode ser designado para gerenciar a ata de registro de preço, competindo-lhe as seguintes atribuições:

1. Solicitar a contratação do objeto mediante a apresentação do pedido de compra, indicando o número da ata, quantidade e descrição do produto, local, prazo, horário de entrega e valor;

2. Realizar periodicamente a pesquisa de mercado para comprovação da vantajosidade dos preços registrados;

3. Conduzir eventuais negociações dos preços registrados para propor a sua revisão;

4. Propor a revogação da ata ou o cancelamento do registro do fornecedor;

5. Manifestar-se sobre os estudos dos órgãos públicos não participantes interessados em utilizar a ata;

6. Controlar a quantidade registrada e os limites de cada item para adesão.

Art. 6º. Ao Fiscal Técnico caberá as seguintes atribuições:

Participar das reuniões inicial, de trabalho e de conclusão da execução contratual;

Verificar se, na entrega de material, na execução de obra ou na prestação de serviço, a especificação, valor unitário ou total, a quantidade e prazos de entrega estão de acordo com o estabelecido no instrumento contratual;

Anotar, em processo específico, quando autuado para esse fim, todas as ocorrências relativas à execução do contrato, com a indicação do que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;

Monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar eventuais incorreções, devendo intervir para requerer à contratada a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas;

Realizar avaliação diária, semanal ou mensal, desde que o período escolhido seja suficiente para aferir o desempenho e a qualidade da prestação dos serviços e verificar se a natureza do objeto pactuado permite essa característica de avaliação;

Registrar e informar ao gestor as atividades desempenhadas e todas as pendências constatadas na execução do contrato;

Manifestar-se acerca de solicitação da contratada para prorrogação da execução/entrega do objeto contratual sobre os seguintes itens: existência de interesse na continuidade do fornecimento/execução; eventuais prejuízos causados à administração pública em razão do atraso e do prazo de prorrogação a ser concedido, quando for o caso; fatos supervenientes que justifiquem a prorrogação de prazos de execução;

Submeter ao gestor a manifestação de prorrogação sobre a execução/entrega do objeto contratual com vistas à deliberação da autoridade superior;

Receber provisoriamente, quando não houver designação de comissão de recebimento, as aquisições, obras ou serviços de acordo com as regras contratuais;

Analisar os documentos apresentados para pagamento, conferi-los com as condições estabelecidas no contrato e submeter ao gestor para ateste ou notificação da contratada para regularização de impropriedade constatada;

Propor a revisão de valores a serem pagos à contratada e registrar em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato, quando, por exemplo: não produzir os resultados, deixar de executar ou não executar, com a qualidade mínima exigida, as obrigações contratadas; deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à pactuada;

Apresentar relatórios que subsidiem o ateste da nota fiscal pelo gestor do contrato;

Informar ao gestor eventual incapacidade técnica da empresa na execução contratual;

Propor ao gestor, na hipótese de descumprimento contratual, a aplicação de sanções à contratada de acordo com as regras estabelecidas no ato convocatório e/ou contrato;

Elaborar, quando exigido, relatórios, laudos e pareceres das atividades de fiscalização técnica da execução do contrato;

Realizar vistorias, atestando o cumprimento das orientações técnicas e indicações de segurança;

Desenvolver outras atribuições oriundas das cláusulas e especificidades contratuais.

Organizar arquivos específicos para acompanhar a execução do contrato e registrar as observações e recomendações relativas a contratos de mesma natureza;

Verificar e manter organizada, no início e durante a vigência, cópia do contrato e suas alterações (apostilamento e termo aditivo) e da documentação e qualificação exigida dos profissionais alocados no contrato, devendo informar ao gestor as pendências constatadas;

Analisar os documentos apresentados para pagamento juntamente com a nota fiscal, conferi-los com as condições estabelecidas no contrato e submeter ao gestor para ateste ou para notificação da contratada de impropriedade constatada;

Realizar, em conjunto com o gestor, pesquisa de mercado visando à comprovação da vantagem econômica da contratação, na periodicidade prevista no contrato. A pesquisa de mercado deverá incluir preços públicos capazes de comprovar a vantagem da prorrogação;

Instruir e submeter ao gestor do contrato o pedido de prorrogação contratual, mediante a juntada da documentação que habilitou a contratada devidamente atualizada, bem como da pesquisa de mercado e avaliação dos resultados obtidos que comprovem a necessidade e a vantagem econômica da contratação.

Art. 7º. Em caso de necessidade eventual de substituição, será emitida portaria específica para este fim.

Art. 8º. Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Igarassu, 22 de setembro de 2021.

**ROSÂNGELA MARIA DE ABREU LIRA**

Secretária de Políticas Sociais e Educação Profissional

**Publicado por:**

Rebeca César de Souza

**Código Identificador:**1CECB01D

**SECRETARIA DE GESTÃO INTEGRADA  
TERMO DE ADJUDICAÇÃO/HOMOLOGAÇÃO  
CONCORRÊNCIA Nº 002/2021 PROCESSO LICITATÓRIO Nº  
023/2021**

A Prefeitura Municipal de Igarassu, através da Secretaria Municipal da Cidade, com base no relatório da Comissão Permanente de Licitação – CPL I, nomeada pela Portaria nº 009/2021 datada de 01/02/2021, ADJUDICA e HOMOLOGA a Licitação, na modalidade CONCORRÊNCIA nº. 002/2021, PROCESSO LICITATÓRIO nº. 023/2021, do tipo MENOR PREÇO GLOBAL, que tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DAS OBRAS DE RECAPEAMENTO ASFÁLTICO EM VÁRIAS VIAS URBANAS, NO MUNICÍPIO DE IGARASSU/PE**, em favor da empresa JEPAC CONSTRUÇÕES LTDA, inscrita no CNPJ nº 03.608.944/0001-34, com sede na Av. João Gomes de Lucena, 3429, sala 01, São Cristóvão – Serra Talhada-PE, que ofertou MENOR proposta no valor global de **R\$ 1.248.080,72 (um milhão, duzentos e quarenta e oito mil, oitenta reais e setenta e dois centavos)**, com fundamento no § 2º, inciso II, artigo 22; inciso I, alínea “b” do art. 23; e art. 43, inciso VI da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Igarassu, 20 de setembro de 2021.

**AMAURY HENRIQUE DO NASCIMENTO NETO**

Secretário Municipal da Cidade

**Publicado por:**

Rafaela Galdino da Silva

**Código Identificador:**6E42D1FC

**SECRETARIA DE GESTÃO INTEGRADA  
EXTRATO DO 4º TERMO ADITIVO Nº 073/2021 DO  
CONTRATO Nº 405/2018 - CONFORME – PROCESSO  
LICITATÓRIO Nº 179/2018 – PREGÃO PRESENCIAL Nº  
023/18.**

**OBJETO:** Constitui objeto do presente instrumento um **acréscimo de valor por aumento de quantitativo** no percentual de 25% que corresponde ao valor total de **R\$ 76.861,50** (Setenta e seis mil, oitocentos e sessenta e um reais e cinquenta centavos), no Contrato nº 405/2018, **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS PARA GESTÃO DA FROTA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES DO MUNICÍPIO, COM OPERAÇÃO DE SISTEMA INFORMATIZADO, VIA INTERNET, ATRAVÉS DE REDE DE ESTABELECIMENTOS CREDENCIADOS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO**

**PREVENTIVA E CORRETIVA, INCLUINDO O FORNECIMENTO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS, SERVIÇOS DE MECÂNICA E ELÉTRICA GERAL, FUNILARIA, PINTURA, AR CONDICIONADO, LAVAGEM, REBOQUE, ETC. CONTRATANTE: SECRETARIA DA CIDADE. CONTRATADA: TICKET GESTÃO EM MANUTENÇÃO E ZC S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 08.273.364/0001-57. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: ÓRGÃO: 41.000, UNIDADE: 41.700, PROJETO: 0412230162.157 NATUREZA DA DESPESA: 33.90.39.00, FONTE: 001.000. DATA DE ASSINATURA DO ADITIVO: 11 de maio de 2021.**

**Publicado por:**

Maria Elizabete Dias Machado

**Código Identificador:**E3EB739B

**SECRETARIA DE GESTÃO INTEGRADA  
EXTRATO DO 4º TERMO ADITIVO Nº 145/2021 DO  
CONTRATO Nº 297/2019 - REALIZADA ATRAVÉS DO  
PREGÃO PRESENCIAL Nº 022/2019, PROCESSO  
LICITATÓRIO Nº 047/2019.**

**OBJETO:** Constitui objeto do presente instrumento a renovação por 12(doze) meses, do Contrato nº **297/2019**, referente à **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA TEMPORÁRIA PARA APOIO LOGÍSTICO DE SEGURANÇA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA EXECUTIVA DE LAZER, ESPORTE E JUVENTUDE DO MUNICÍPIO DE IGARASSU – PE**, tudo conforme as especificações contidas no Pregão Presencial nº 022/2019, iniciando os seus efeitos em **24/09/2021 a 24/09/2022**. **CONTRATANTE: SECRETARIA EXECUTIVA DE LAZER, ESPORTE E JUVENTUDE. CONTRATADA: BRASIL SEGURANÇA LIMITADA**, inscrita no CNPJ sob o nº. **11.819.201/0001-31. VALOR: R\$ 312.000,00** (trezentos e doze mil reais). **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Órgão: 38.000, Unidade: 38.300, Ação Governamental: 2.036, Natureza da Despesa: 33.90.39.00, Fonte: 001.0000. DATA DE ASSINATURA DO ADITIVO: 20 de setembro de 2021.**

**Publicado por:**

Maria Elizabete Dias Machado

**Código Identificador:**773CE7EE

**SECRETARIA DE GESTÃO INTEGRADA  
AVISO DE LICITAÇÃO PROCESSO Nº 040.2021;  
MODALIDADE/Nº: PREGÃO ELETRÔNICO/ 021.2021;**

Nat.: Aquisição; **OBJETO: SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA A MERENDA ESCOLAR DOS ALUNOS DO ENSINO FUNDAMENTAL, ENSINO INFANTIL, CRECHES, EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS, PROGRAMA MAIS EDUCAÇÃO DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO, PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES, COM ENTREGA PARCELADA EM CRONOGRAMA FORNECIDO PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, as especificações estão contidas no Termo de Referência no anexo a. **Valor Máximo Aceitável: R\$ 6.511.078,00 (SEIS MILHÕES E QUINHENTOS E ONZE MIL E SETENTA E OITO REAIS)**. RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: a partir das 13h00 do dia 27.09.2021; FIM DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: às 08h:30min do dia 07.10.2021 ABERTURA E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS: das 08h31 às 09h29min do dia 07.10.2021; INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: às 09h30 do dia 07.10.2021; REFERÊNCIA DE TEMPO: horário de Brasília (DF); LOCAL: Portal Bolsa Nacional de Compras – BNC (www.bnc.org.br) Esclarecimentos através do e-mail: cpl.4igarassu@gmail.com.

Igarassu, 24 de setembro de 2021.

**CLAUDIANE ALVES DE OLIVEIRA**

Pregoeira da CPL III.

**Publicado por:**  
Claudiane Alves de Oliveira  
**Código Identificador:**24A5B908

**SECRETARIA DE GESTÃO INTEGRADA  
ERRATA AO AVISO DE LICITAÇÃO DO PREGÃO  
ELETRÔNICO Nº 020/2021 - PROCESSO Nº 037/2021.**

ONDE SE LÊ:

**RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS:** a partir das 13h00 do dia 21.09.2021;  
**FIM DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS:** às 08h30min do dia 01.10.2021;  
**ABERTURA E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS:** das 08h31 às 09h29min do dia 01.10.2021;  
**INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS:** às 09h30 do dia 01.10.2021;

LEIA SE:

**RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS:** a partir das 13h00 do dia 27.09.2021;  
**FIM DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS:** às 08h30min do dia 13.10.2021;  
**ABERTURA E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS:** das 08h31 às 09h29min do dia 13.10.2021;  
**INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS:** às 09h30 do dia 13.10.2021;

Igarassu, 24 de setembro de 2021.

**CLAUDIANE ALVES DE OLIVEIRA**  
Pregoeira da CPLIII

**Publicado por:**  
Claudiane Alves de Oliveira  
**Código Identificador:**07175B5E

**SECRETARIA DE SAÚDE  
SOLICITAÇÃO DE COTAÇÃO DE PREÇOS**

A Secretaria Municipal de Saúde de Igarassu solicita a apresentação de cotação de preços para **Aquisição de Fórmulas e Suplementos Nutricionais Especiais**. As empresas especializadas no ramo poderão obter o termo de referência e responder a presente solicitação via e-mail [comprasfmsigarassu@gmail.com](mailto:comprasfmsigarassu@gmail.com), ou [sauadem.igarassu@gmail.com](mailto:sauadem.igarassu@gmail.com) até o dia 30/09/2021.

**CLÁUDIO CARVALHO,**  
Coordenador de Compras.

**Publicado por:**  
José Claudio Carvalho  
**Código Identificador:**08C195B2

**SECRETARIA DE SAÚDE  
PORTARIA Nº118/2021 DA SECRETARIA DE SAÚDE DE  
IGARASSU**

I- Designar os servidores: Jacqueline Tavares de Oliveira Rego, inscrito(a) no CPF sob o nº 796.249.364-04 como gestor(a) e Sra. Fabiolla Albuquerque de Freitas, CPF nº 023.554.524-40, matrícula 160010 como fiscal para o contrato decorrente da Nota de Empenho nº 805/000 - Processo nº 020/2019 Inexigibilidade FMS nº 002/2019, Chamada Pública FMS nº002/2019.

II- Determinar que os efeitos desta portaria entrem em vigor na data da sua publicação.

**IGOR GABRIEL DE MORAIS SANTOS,**  
Secretário de Saúde do Município de Igarassu/PE.

**Publicado por:**  
José Claudio Carvalho  
**Código Identificador:**B807B991

**SECRETARIA DE SAÚDE  
PORTARIA Nº 119/2021 DE 22 DE SETEMBRO DE 2021 DA  
SECRETARIA DE SAÚDE DE IGARASSU**

**Portaria nº119/2021, de 22 de setembro de 2021.**

I- Designar os servidores: Maria Luiza Alves dos Passos, inscrito(a) no CPF sob o nº 110.239.934-57 matrícula nº 160038 como gestor(a) para o contrato decorrente da Nota de Empenho nº 750/000, 751/000, 801/000, 802/000, 803/000, 804/000 e Sra. Michele Rejane Ribeiro dos Santos, CPF nº 076.783.914-55, matrícula nº 177881 como fiscal para o contrato decorrente da Nota de Empenho nº 750/000, 751/000, 801/000, 802/000, 803/000, 804/000 - Processo nº 048/2020 Pregão Eletrônico nº 022/2020 ARP nº 023/2020.

II- Determinar que os efeitos desta portaria entrem em vigor na data da sua publicação.

**IGOR GABRIEL DE MORAIS SANTOS,**  
Secretário de Saúde do Município de Igarassu/PE.

**Publicado por:**  
Fábio Gusmão de Miranda  
**Código Identificador:**E0EB03D0

**ESTADO DE PERNAMBUCO  
MUNICÍPIO DE ITACURUBA**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO  
PROCESSO LICITATÓRIO 027/2021 PREGÃO ELETRÔNICO  
015/2021**

**OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE MATERIAIS DE MEDICO HOSPITALAR DE CONSUMO, AFIM DE ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE ITACURUBA.**

Início do Recebimento das Propostas: 28/09/2021

**Fim do Recebimento das propostas até: 08/10/2021 às 09:00 horas (horário oficial de Brasília)**

**Início da sessão de disputa de preços: 08/10/2021 às 10:00 horas (horário oficial de Brasília)**, pela Bolsa de Licitações do Brasil – BLL. Sistema eletrônico utilizado: BLL - Bolsa de Licitações e Leilões

Endereço eletrônico do sistema: [www.bllcompras.org.br](http://www.bllcompras.org.br) – “Acesso identificado”

Dados para contato: Curitiba – PR (41) 3097-4600 e 3097-4646, ou pelo e-mail: [contato@bll.org.br](mailto:contato@bll.org.br)

**Valor Total Estimado:**R\$ 172.000,06 (cento e setenta e dois mil reais e seis centavos).

**MAIORES INFORMAÇÕES:** Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Itacuruba - PE, Avenida Patriarca Aníbal Alves Cantarelli, s/n, Centro, CEP: 56.430-00Tel: (87) 3893-1142| e-mail: [eplicituruba@hotmail.com](mailto:eplicituruba@hotmail.com), de segunda a sexta feira das 08h às 13h, exceto feriados.

**MIKELLE CAROLINE LIMA**  
Pregoeira

**Publicado por:**  
David José de Santana  
**Código Identificador:**EAF78082

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO  
PROCESSO LICITATÓRIO 028/2021 PREGÃO ELETRÔNICO  
016/2021**

**OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA O SERVIÇO DE FATURAMENTO DE AIH E ASSESSORIA NO PLANEJAMENTO, CONTROLE E AVALIAÇÃO DOS SISTEMAS SAI, BPA, FPO, CNES, RAAS E SIHD, AFIM DE ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE ITACURUBA.**

Início do Recebimento das Propostas: 28/09/2021

**Fim do Recebimento das propostas até: 08/10/2021 às 11:00 horas (horário oficial de Brasília)**

**Início da sessão de disputa de preços: 08/10/2021 às 12:00 horas (horário oficial de Brasília)**, pela Bolsa de Licitações do Brasil – BLL. Sistema eletrônico utilizado: BLL - Bolsa de Licitações e Leilões

Endereço eletrônico do sistema: [www.bllcompras.org.br](http://www.bllcompras.org.br) – “Acesso identificado”

Dados para contato: Curitiba – PR (41) 3097-4600 e 3097-4646, ou pelo e-mail: [contato@bll.org.br](mailto:contato@bll.org.br)

**Valor Total Estimado:**R\$ 52.719,96 (Cinquenta e dois mil setecentos e dezenove reais e noventa e seis centavos).

**MAIORES INFORMAÇÕES:** Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Itacuruba - PE, Avenida Patriarca Aníbal Alves Cantarelli, s/n, Centro, CEP: 56.430-00Tel: (87) 3893-1142| e-mail: [cplitacuruba@hotmail.com](mailto:cplitacuruba@hotmail.com), de segunda a sexta feira das 08h às 13h, exceto feriados.

**MIKELLE CAROLINE LIMA**

Pregoeira

**Publicado por:**

David José de Santana

**Código Identificador:**D18C8430

**ESTADO DE PERNAMBUCO  
MUNICÍPIO DE ITAÍBA**

**GABINETE DO PREFEITO**

**PORTARIA GP Nº 152 /2021 DE 23 DE SETEMBRO DE 2021.**

CONVOCA A SUPLENTE DO CONSELHO TUTELAR DO MUNICÍPIO DE ITAÍBA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

A Prefeita do Município de Itaíba, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica e com base na Lei nº 324, de 08 de junho de 2007,

**CONSIDERANDO** o gozo de férias da conselheira tutelar CLAUDIANA MARIA DOS SANTOS PEREIRA a partir de 01 de outubro de 2021;

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Convocar a suplente MARIA SILVANIA ALBUQUERQUE DE OLIVEIRA, como Membro do Conselho Tutelar dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de Itaíba – PE, para substituir a conselheira CLAUDIANA MARIA DOS SANTOS PEREIRA, no período de 01/10/2021 a 30/10/2021.

**Art. 2º.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º.** Ficam revogadas as disposições em contrário.

**MARIA REGINA DA CUNHA**

Prefeita

**Publicado por:**

Ana Paula Santana da Silva

**Código Identificador:**8F66FF06

**ESTADO DE PERNAMBUCO  
MUNICÍPIO DE ITAPETIM**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL  
GESTOR E FISCAL DO CONTRATO**

Processo Nº: 91/2021 . CPL. Adesão a Registro de Preços Nº AD00020/2021. Compra. Contratação para eventual e futura aquisição de Equipamentos e Mobiliário em geral para atender a Secretaria de Cultura, Esporte e Turismo, por meio de procedimento de Adesão a Ata de Registro de Preços nº 00021/2021 – Pregão Eletrônico nº 00021/2021. Valor: R\$4.058,48.Nos termos da norma vigente e observado o disposto no respectivo processo; DESIGNO os servidores Ailson Alves de Sousa, Secretário, como Gestor; e Wallisson José Nunes de Lima, Assessor Administrativo, para Fiscal, dos contratos decorrentes da Adesão a Ata de Registro de Preços nº AD00020/2021,

especialmente para acompanhar e fiscalizar a execução dos referidos contratos, respectivamente. Itapetim, 24/09/2021.

**ADELMO ALVES DE MOURA.**

Prefeito.(\*)(\*\*)

**Publicado por:**

Luiz Alberto Patriota Lopes da Silva

**Código Identificador:**97BF9102

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL  
DESPACHO:**

**Processo em Referência n.º. 00072/2021**

**Modalidade: Tomada de Preço n.º. 00021/2021**

Vistos etc.

Considerando a análise da documentação de habilitação feita pela CPL, designo o dia 29/09/2021, às 09h:00min, para realização da Sessão Pública por videoconferência através do aplicativo Meet, no link <https://meet.google.com/kqs-ftvk-mpf>, tendo como pauta o anúncio da decisão da CPL sobre a fase de habilitação da TP 00021/2021, bem como, se possível, abertura e registro de julgamento das propostas de preços.

Autue-se. Publique-se. Cumpra-se.

Itapetim (PE), em 24 de agosto do ano de 2021.

**LUIZ ALBERTO P. LOPES DA SILVA**

Presidente

**Publicado por:**

Luiz Alberto Patriota Lopes da Silva

**Código Identificador:**55B69F60

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL  
AVISO DE LICITAÇÃO**

Processo Nº: 00094/2021. CPL. Tomada de Preços Nº 00031/2021. Obra.

Contratação da execução dos serviços da obra de pavimentação com paralelepípedos de basalto irregulares e assentamento de meios fios, em diversas Ruas no Município de Itapetim/PE. Valor: R\$904.772,37. Na forma de contribuir para A NÃO PROLIFERAÇÃO DO COVID-19, a sessão pública do presente certame licitatório acontecerá por **VIDEOCONFERÊNCIA**, através da plataforma virtual <https://meet.google.com/>, conforme disposições legais previstas no Decreto Municipal n.º. 464/2021, de 14 de Setembro de 2021. **Data limite para o envio dos “Envelopes com Propostas de Preços”:** 12/10/2021. Edital, anexos e outras informações podem ser obtidos pelo site oficial <http://itapetim.pe.gov.br/acesso-a-informacao/licitacoes> ou através do Fone: (087) 3853-1374 ou (87) 99922-2483, no horário das 08:00 as 12:00 horas dos dias úteis.

Itapetim, 24/09/2021.

**LUIZ ALBERTO P. LOPES DA SILVA.**

Presidente da CPL. (\*)(\*\*).

**Publicado por:**

Luiz Alberto Patriota Lopes da Silva

**Código Identificador:**65A5B82E

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE  
RATIFICAÇÃO DE DISPENSA**

RECONHEÇO E RATIFICO a Dispensa Nº DV0004/2021. Processo Nº: 0028/2021. CPL. Serviço. Contratação da prestação dos serviços técnicos especializados móveis na realização de exames de mamografia de rastreamento durante a Campanha do Outubro Rosa do ano de 2021, a serem executados em locais e dias estabelecidos pela Secretaria Municipal de Saúde. Fundamentação legal: Art. 75, inciso II, Lei 8.666/93 e suas alterações. Contratado: Cito Mama Serviços de Diagnóstico Por Imagem - Ltda. CNPJ: 30.431.360/0001-09. Valor R\$11.250,00.

Itapetim, 24/09/2021.

**ALINE KARINA ALVES DA COSTA.(\*)(\*\*)**

**Publicado por:**  
Luiz Alberto Patriota Lopes da Silva  
**Código Identificador:**85B7BFA9

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE  
EXTRATO DE DISPENSA**

Processo Nº: 0028/2021. CPL. Dispensa Nº DV0004/2021. Serviço. Contratação da prestação dos serviços técnicos especializados móveis na realização de exames de mamografia de rastreamento durante a Campanha do Outubro Rosa do ano de 2021, a serem executados em locais e dias estabelecidos pela Secretaria Municipal de Saúde. Fundamentação legal: Art. 75, inciso II, da Lei 8.666/93 e suas alterações. Autorização: Secretaria Municipal de Saúde. Ratificação em 24/09/2021.

**ALINE KARINA ALVES DA COSTA.**  
Secretária.(\*)(\*\*)

**Publicado por:**  
Luiz Alberto Patriota Lopes da Silva  
**Código Identificador:**B7BE22DD

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE  
EXTRATO DE CONTRATO**

Contrato Nº: 00100/2021. Processo Nº: 0028/2021. CPL. Dispensa Nº DV0004/2021. Serviço. Contratação da prestação dos serviços técnicos especializados móveis na realização de exames de mamografia de rastreamento durante a Campanha do Outubro Rosa do ano de 2021, a serem executados em locais e dias estabelecidos pela Secretaria Municipal de Saúde. DOTAÇÃO: Lei Municipal nº. 432/20, que dispõe sobre o orçamento do Município para o exercício financeiro de 2021, em: Unidade Orçamentária: 06.001 – Fundo Municipal de Saúde 2071 – Gestão Administrativa do Fundo Municipal de Saúde Elemento de Despesa: 33.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica Ficha: 24.. Contratado: Cito Mama Serviços de Diagnóstico Por Imagem - Ltda. CNPJ: 30.431.360/0001-09. Valor R\$11.250,00. Vigência: de 24/09/2021 a 31/12/2021.

Itapetim, 24/09/2021.

**ALINE KARINA ALVES DA COSTA.**  
Secretaria.(\*)(\*\*)

**Publicado por:**  
Luiz Alberto Patriota Lopes da Silva  
**Código Identificador:**9CE9BE55

**GABINETE DO PREFEITO  
GESTOR E FISCAL DO CONTRATO**

Processo Nº: 0028/2021. CPL. Dispensa Nº DV0004/2021. Serviço. Contratação da prestação dos serviços técnicos especializados móveis na realização de exames de mamografia de rastreamento durante a Campanha do Outubro Rosa do ano de 2021, a serem executados em locais e dias estabelecidos pela Secretaria Municipal de Saúde. Valor: R\$12.500,00. Nos termos da norma vigente e observado o disposto no respectivo processo; DESIGNO os servidores Aline Karina Alves da Costa, Secretária, como Gestora; e Thiago Kayque Soares Cavalcante, Auxiliar Administrativo, para Fiscal, do contrato decorrente da Dispensa de Licitação nº DV10004/2021, especialmente para acompanhar e fiscalizar a execução do referido contrato, respectivamente.

Itapetim, 24/09/2021.

**ADELMO ALVES DE MOURA.**  
Prefeito.(\*)(\*\*)

**Publicado por:**  
Luiz Alberto Patriota Lopes da Silva  
**Código Identificador:**EE06ACCE

**GABINETE DO PREFEITO  
RATIFICAÇÃO DE ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE  
PREÇOS**

RATIFICO a Adesão a Registro de Preços Nº AD00020/2021. Processo Nº: 91/2021. Compra. Que objetiva: Contratação para eventual e futura aquisição de Equipamentos e Mobiliário em geral para atender a Secretaria de Cultura, Esporte e Turismo, por meio de procedimento de Adesão a Ata de Registro de Preços nº 00021/2021 – Pregão Eletrônico nº 00021/2021, da seguinte maneira: Itens 12, 27, 28, 29: F Lucas W e Silva. CNPJ: 15.501.731/0001-98, pelo valor de R\$2.713,00 Item 18: Raul Mueller Schramm. CNPJ: 33.456.016/0001-62, pelo valor de R\$1.200,00 Item 33: S D de a Ferreira & Cia Ltda. CNPJ: 26.889.181/0001-42, pelo valor de R\$145,48.

Itapetim, 24/09/2021.

**ADELMO ALVES DE MOURA.**  
Prefeito.(\*)(\*\*)

**Publicado por:**  
Luiz Alberto Patriota Lopes da Silva  
**Código Identificador:**73A4592B

**ESTADO DE PERNAMBUCO  
MUNICÍPIO DE ITAPISSUMA**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPISSUMA - COMISSÃO  
PERMANENTE DE LICITAÇÃO CPL  
AVISO DE ABERTURA LICITAÇÃO – CONVITE 016/2021 -  
PROCESSO 173/2021**

Objeto **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA POR SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA DE OBRAS E INFRAESTRUTURA PARA REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE REFORMA DA EMERGENCIA DO HOSPITAL JOÃO RIBEIRO, NO MUNICÍPIO DE ITAPISSUMA - PE.** Julgamento: “global”  
Valor estimado: R\$ 192.167,90 (cento e noventa e dois mil. Cento e sessenta e sete reais e noventa centavos)

Os editais deverão ser adquiridos no endereço eletrônico: itapissumaadim@hotmail.com

Local da sessão: sala da Comissão Permanente de Licitação – SESSÃO REALIZADA POR VIDEO CHAMADA

**Data abertura: 07/10/2021, as 9:00.**

**Itapissuma, 24 de setembro de 2021.**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

**Publicado por:**  
Andrea Cristina Xavier André  
**Código Identificador:**606B2C35

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPISSUMA - COMISSÃO  
PERMANENTE DE LICITAÇÃO CPL  
AVISO DE ABERTURA LICITAÇÃO – PREGÃO  
ELETRÔNICO 032/2021 - PROCESSO 153/2021**

Objeto **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA POR SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PARA FORNECIMENTO DE CONJUNTO ESCOLAR PARA ESTRUTURA DAS UNIDADES MUNICIPAIS DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE ITAPISSUMA-PE.**

Julgamento: “POR ITEM”

Os editais deverão ser adquiridos no portal **BNC** [www.bnc.org.br](http://www.bnc.org.br)  
Fone: 9 94666465

Local da sessão: **Portal: Bolsa Nacional de Compras – BNCwww.bnc.org.br**

Valor estimado R\$ Total 338.785,45 (trezentos e trinta e oito mil, setecentos e oitenta e cinco reais e quarenta e cinco centavos)

Data abertura: 08/10/2021, as 09:00.

Itapissuma, 24 de setembro de 2021.

**ANDRÉA CRISTINA XAVIER ANDRÉ**  
Pregoeira

**Publicado por:**  
Andrea Cristina Xavier André  
Código Identificador:0DFAA641

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPISSUMA - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO CPL  
AVISO DE ABERTURA LICITAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO 022/2021 - PROCESSO 089/2021**

Objeto **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA POR SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PARA FORNECIMENTO DE MATERIAL HIDRAULICO, PINTURA E HIGIENE PARA ATENDIMENTO AO PROTOCOLO COVID - 19, NO MUNICÍPIO DE ITAPISSUMA**  
.Julgamento: “POR ITEM”

Os editais deverão ser adquiridos no portal BNCwww.bnc.org.br  
Fone: 9 94666465

Local da sessão: **Portal: Bolsa Nacional de Compras – BNCwww.bnc.org.br**

Valor estimado R\$ Total R\$ 62.852,58(sessenta e dois mil, oitocentos e cinquenta e dois reais e cinquenta e oito centavos)

Data abertura: 08/10/2021, as 11:00.

Itapissuma, 24 de setembro de 2021.

**ANDRÉA CRISTINA XAVIER ANDRÉ**  
pregoeira

**Publicado por:**  
Andrea Cristina Xavier André  
Código Identificador:F4E3E5CB

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPISSUMA - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO CPL  
AVISO DE ABERTURA LICITAÇÃO – CONVITE 011/2021 - PROCESSO 100/2021**

Objeto **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA POR SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PARA FORNECIMENTO DE SACOLA PLASTICA E CAIXA PARA ATENDER A DEMANDA NA DISTRIBUIÇÃO DO KIT MERENDA, PRODUTOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E CADERNOS DE ATIVIDADES QUE SERÃO DISTRIBUÍDOS AOS ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO, NO MUNICÍPIO DE ITAPISSUMA - PE**.Julgamento: “global”

Valor estimado: R\$ 62.973,80 (sessenta e dois mil, novecentos e setenta e três reais e oitenta centavos)

Os editais deverão ser adquiridos no endereço eletrônico: itapissumaaudim@hotmail.com

Local da sessão: sala da Comissão Permanente de Licitação – SESSÃO REALIZADA POR VÍDEOCHAMADA

Data abertura: 07/10/2021, as 11:00.

Itapissuma, 24 de setembro de 2021.

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

**Publicado por:**  
Andrea Cristina Xavier André  
Código Identificador:16F36AED

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPISSUMA - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO CPL  
AVISO DE ABERTURA LICITAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO 013/2021 - PROCESSO 040/2021 - FMS**

Objeto **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA POR SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA DE SAÚDE PARA REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE ACESSORIA TÉCNICA DE GESTÃO EM SAÚDE DE PLANEJAMENTO JUNTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE ACORDO COM AS ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NO TERMO DE REFERENCIA**

.Julgamento: “GLOBAL”

Os editais deverão ser adquiridos no portal BNC www.bnc.org.br  
Fone: 9 94666465

Local da sessão: **Portal: Bolsa Nacional de Compras – BNC www.bnc.org.br**

Valor estimado R\$ 108.744,00 (cento e oito mil, setecentos e quarenta e quatro reais)

Data abertura: 08/10/2021, as 13:00.

Itapissuma, 24 de setembro de 2021.

**ANDRÉA CRISTINA XAVIER ANDRÉ**  
Pregoeira

**Publicado por:**  
Andrea Cristina Xavier André  
Código Identificador:BF20AE88

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPISSUMA - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO CPL  
AVISO DE ABERTURA LICITAÇÃO – PREGÃO 012/2021 - PROCESSO 039/2021 - FMS**

Objeto **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA POR SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA DE SAÚDE PARA EVENTUAL FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS USF DOMICÍLIOS DE ITAPISSUMA - PE. (ITENS FRACASSADOS NO PREGÃO Nº 002/2021)**

.Julgamento: “POR ITEM”

Os editais deverão ser adquiridos no portal BNCwww.bnc.org.br  
Fone: 9 94666465

Local da sessão: **Portal: Bolsa Nacional de Compras – BNCwww.bnc.org.br**

Valor estimado R\$ 163.000,00 (cento e sessenta e três mil reais)

Data abertura: 08/10/2021, as 15:00.

Itapissuma, 24 de setembro de 2021.

**ANDRÉA CRISTINA XAVIER ANDRÉ**  
Pregoeira

**Publicado por:**  
Andrea Cristina Xavier André  
Código Identificador:06EBF136

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPISSUMA - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO CPL  
AVISO DE RETIFICAÇÃO DE DATA DE ABERTURA LICITAÇÃO – PREGÃO 015/2021 - PROCESSO 042/2021 - FMS**



**Objeto**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA POR SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA DE SAUDE PARA REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA, COM REPOSIÇÃO DE PEÇAS NOS APARELHOS ELÉTRICOS DOMÉSTICOS DA SECRETARIA DE SAÚDE, ATENÇÃO BÁSICA, MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE, MEDIANTE SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

.Julgamento: “GLOBAL”

Os editais deverão ser adquiridos no portal [www.bnc.org.br](http://www.bnc.org.br) Fone: 9 94666465

Local da sessão: Portal: Bolsa Nacional de Compras – BNC [www.bnc.org.br](http://www.bnc.org.br)

**LEIA-SE Data abertura: 07/10/2021, as 12:00.**

**Itapissuma, 24 de setembro de 2021.**

**ANDRÉA CRISTINA XAVIER ANDRÉ**

Pregoeira

**Publicado por:**

Andrea Cristina Xavier André

**Código Identificador:**A5299152

**ESTADO DE PERNAMBUCO  
MUNICÍPIO DE JATAÚBA**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE JATAÚBA  
AVISO**

**PROCESSO Nº 022/2021**

**TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2021**

A Comissão Permanente de Licitação de Jataúba em consonância com o art. 109, §3º da Lei nº 8.666/93, convoca os demais interessados, para, querendo, apresentar contrarrazões, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a partir desta publicação, em face do recurso administrativo da fase de proposta da Tomada de Preços nº 001/2021, protocolado tempestivamente, pela empresa: **NORTH CONSTRUTORA E SERVIÇOS LTDA**, inscrita no CNPJ nº **33.821.829/0001-01**. O inteiro teor do recurso será encaminhado via e-mail para as empresas que manifestarem interesse e estará à disposição, na Sala da Comissão Permanente de Licitações, ficando já, as mesmas intimadas para o conhecimento do presente. Esclarecimentos no endereço: Rua Vereador Pedro Doca Filho, s/n, Centro, Jataúba-PE, CEP: 55180-000, das 08:00 às 13:00 horas, Fone: (81) 9.8215-5904 ou pelo e-mail: [cpljatauba@gmail.com](mailto:cpljatauba@gmail.com).

Jatuba , 24 de setembro de 2021.

**FÁBIO LUIZ NUNES CHAVES FILHO**

Presidente da CPL

**Publicado por:**

Fábio Luiz Nunes Chaves Filho

**Código Identificador:**B7F06B7E

**ESTADO DE PERNAMBUCO  
MUNICÍPIO DE LAGOA DE ITAENGA**

**CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA DE ITAENGA  
EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 001/2021**

A MESA DA CAMARA MUNICIPAL DE LAGOA DE ITAENGA - PE., no uso de suas atribuições legais, e com base no Regimento Interno, vem através do presente Edital convocar as eleições para a composição da Mesa Diretora desta Casa Legislativa para o Biênio 2023/2024, obedecendo ao seguinte:

1º - A eleição ocorrerá no dia 04 de OUTUBRO do ano de 2021, em sessão

ordinária, no horário regimental;

2º - O registro das chapas que concorrerão no pleito eleitoral deverá ser realizado até o prazo de 48 (Quarenta e oito) horas antes da realização do pleito eleitoral, ou seja, até às 19 (dezenove) hs. do dia 02.10.2021;

3º - O pedido de registro de chapa deverá ser efetivado perante a Mesa Diretora da mencionada Casa Legislativa através da Secretaria da Câmara Municipal, até o horário descrito no item anterior, ficando a referida Secretaria aberta para o recebimento do respectivo registro até as 19 hs do dia 02.10.2021;

4º - Para concorrer à eleição dos componentes da Mesa, deverão ser inscritas chapas, as quais deverão constar os cargos de Presidente, 1º Secretário e 2º Secretário, com autorização assinada por todos seus componentes.

5º - Serão considerados eleitos os componentes da Mesa cuja chapa obtiver a maioria simples de votos;

6º - o procedimento eleitoral obedecerá todas as regras inseridas no Regimento Interno da Câmara Municipal de Lagoa de Itaenga - PE, devendo as omissões por ventura existentes, serem dirimidas pela Mesa Diretora da respectiva Casa Legislativa.

Publique-se,  
Registre-se.

Lagoa de Itaenga – PE, 23 de setembro de 2021.

**ELIEL ESTEVÃO DA SILVA**

Presidente

**ROSIMERE MARIA DA SILVA**

1º secretário

**DORGIVAL RIBEIRO GONÇALO**

2º secretário

**Publicado por:**

Jose Heleno da Silva

**Código Identificador:**82FB3A89

**GABINETE DA PREFEITA  
HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO**

Processo Nº: 00018/2021. CPL. Convite Nº 00001/2021. Compra. Homologação do Convite Nº 00001/2021, para CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA CONFECÇÃO E FORNECIMENTO DE FARDAMENTO ESCOLAR PARA A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, BEM COMO, OS FUNDOS MUNICIPAIS DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL, DO MUNICÍPIO DE LAGOA DE ITAENGA/PE, POR VIDEO CONFERÊNCIA, e adjudicação dos seus objetos da seguinte maneira: Itens 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22: S R P dos Santos Papelaria e Grafica. CNPJ: 21.307.744/0001-23, pelo valor de R\$152.074,50.

Lagoa de Itaenga, 24/09/2021.

**MARIA DAS GRAÇAS DE ARRUDA SILVA.**

Prefeita.

**Publicado por:**

Rodrigo Adriano Gomes

**Código Identificador:**EA1FAB82

**ESTADO DE PERNAMBUCO  
MUNICÍPIO DE LAGOA DO CARRO**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DO CARRO-  
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES  
PÚBLICO DO MUNICÍPIO DE LAGOA DO CARRO  
PORTARIA DE APOSENTADORIA- IONE BARBOSA  
MOREIRA**

ATO/PORTARIA000008/2021

O GERENTE PREVIDENCIÁRIO DO LAGOAPREV - FUNDO PREVIDENCIÁRIO DO MUNICÍPIO DE LAGOA DO CARRO, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais em conformidade com o disposto no Artigo 72, § 1º, da Lei Municipal n.º 325/2010, de 22 de março de 2010,

RESOLVE:

Art. 1º-Conceder o benefício de Aposentadoria Especial por Idade e Tempo de Contribuição com Proventos Integrais a(o) servidor(a) IONE BARBOSA MOREIRA, portador(a) do RG n.º 3.766.291, SDS/PE, e do CPF/MF n.º 706.764.614-68, Efetivo(a), no cargo Professor, Nível Especialização III, Faixa F, 30 horas semanais, Matrícula 253, lotado(a) no(a) Secretaria de Educação - FUNDEB 60 - Efetivos - Professor 1 a 55, com fulcro no Artigo 6º, incisos I, II, III e IV, e Artigo 7º, da Emenda Constitucional n.º 41/2003, de 19 de Dezembro de 2003, combinado com o Artigo 2º da Emenda Constitucional n.º 47/2005, de 05 de Julho de 2005, e Artigo 82, incisos I, II, III e IV, da Lei Municipal n.º 325/2010, de 22 de Março de 2010, conforme processo do LAGOAPREV, n.º 000008/2021, a partir desta data até posterior deliberação.

Art. 2º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Homologo.

**LÚCIO ROBERTO DA SILVA**

Gerente Previdenciário

**Publicado por:**  
Renata Patricia Vital de Freitas  
**Código Identificador:**0D02B2DD

**PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DO CARRO-  
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES  
PÚBLICO DO MUNICÍPIO DE LAGOA DO CARRO  
PORTARIA DE APOSENTADORIA - REGINA MARIA DE  
MOURA**

ATO/PORTARIA000007/2021

O GERENTE PREVIDENCIÁRIO DO LAGOAPREV - FUNDO PREVIDENCIÁRIO DO MUNICÍPIO DE LAGOA DO CARRO, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais em conformidade com o disposto no Artigo 72, § 1º, da Lei Municipal n.º 325/2010, de 22 de março de 2010,

RESOLVE:

Art. 1º-Conceder o benefício de Aposentadoria Especial por Idade e Tempo de Contribuição com Proventos Integrais a(o) servidor(a) REGINA MARIA DE MOURA, portador(a) do RG n.º 4.073.456, SDS/PE, e do CPF/MF n.º 771.522.124-49, efetiva, no cargo Professor, Nível Especialização III, Faixa E, 30 horas semanais, Matrícula 788, lotado(a) no(a) Secretaria de Educação - FUNDEB 60 - Efetivos - Professor 1 a 55, com fulcro no Artigo 6º, incisos I, II, III e IV, e Artigo 7º, da Emenda Constitucional n.º 41/2003, de 19 de Dezembro de 2003, combinado com o Artigo 2º da Emenda Constitucional n.º 47/2005, de 05 de Julho de 2005, e Artigo 82, incisos I, II, III e IV, da Lei Municipal n.º 325/2010, de 22 de Março de 2010, conforme processo do LAGOAPREV, n.º 000007/2021, a partir desta data até posterior deliberação.

Art. 2º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Homologo.

**LÚCIO ROBERTO DA SILVA**

Gerente Previdenciário

**Publicado por:**  
Renata Patricia Vital de Freitas  
**Código Identificador:**B9E27F71

**PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DO CARRO-  
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES  
PÚBLICO DO MUNICÍPIO DE LAGOA DO CARRO  
PORTARIA DE APOSENTADORIA - SEVERINA EDITE DE  
OLIVEIRA**

PORTARIA n.º 0009/2021

SUMULA: “Dispõe sobre a concessão do benefício de Pensão por Morte em caráter vitalício a SEVERINA EDITE DE OLIVEIRA”.

**O GERENTE PREVIDENCIÁRIO DO LAGOAPREV – FUNDO PREVIDENCIÁRIO DO MUNICÍPIO DE LAGOA DO CARRO, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições legais determinadas pelo artigo 72, § 1º, inciso XIII, da Lei Municipal n.º 325/2010, de 22 de março de 2010, e considerando o disposto no art. 40, § 7º, inciso I e § 8º da Constituição Federal de 1988, com redação determinada pela Emenda Constitucional n.º 41, de 19 de dezembro de 2003 c/c art. 7º inciso I, art. 28, inciso I e art. 29, inciso I, da Lei Municipal n.º 325/2010, de 22/03/2010.**

**RESOLVE:**

**Art. 1º - Conceder o benefício PENSÃO POR MORTE, em decorrência do falecimento do servidor aposentado no cargo de Motorista, Nível NS-3, JOSE ANTONIO DE OLIVEIRA, CPF n.º 184.514.034-68, RG n.º 883.915 – SSP/PE, matrícula funcional n.º 4399, com proventos integrais, a partir da data do óbito (13/07/2021), a seguinte beneficiária:**

**I – SEVERINA EDITE DE OLIVEIRA, esposa, portadora do RG n.º 5410414 – SDS/PE e do CPF n.º 025.323.964-82, nascida em 10 de Fevereiro de 1956;**

**Art. 2º - O reajuste do valor do benefício ocorrerá anualmente, na mesma data em que se der o reajuste dos benefícios do Regime Geral de Previdência Social - RGPS, de acordo com a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC e conforme disposto no art. 35 da Lei Municipal 325/2010, de 22 de março de 2010 c/c art. 40, § 8º da Constituição Federal de 1988.**

**Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos à 13 de Julho de 2021, revogadas as disposições em contrário.**

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Lagoa do Carro, PE, 30 de julho de 2021.

**LUCIO ROBERTO DA SILVA**

Gerente Previdenciário

**Publicado por:**  
Renata Patricia Vital de Freitas  
**Código Identificador:**2C227C00

**PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DO CARRO-  
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES  
PÚBLICO DO MUNICÍPIO DE LAGOA DO CARRO  
PORTARIA DE APOSENTADORIA- ENOQUE RAMOS DA  
COSTA**

PORTARIA n.º 00010/2021

SUMULA: “Dispõe sobre a concessão do benefício de Pensão por Morte em caráter vitalício a ENOQUE RAMOS DA COSTA

**O GERENTE PREVIDENCIÁRIO DO LAGOAPREV – FUNDO PREVIDENCIÁRIO DO MUNICÍPIO DE LAGOA DO CARRO,**

**ESTADO DE PERNAMBUCO**, no uso das atribuições legais determinadas pelo artigo 72, § 1º, inciso XIII, da Lei Municipal n.º 325/2010, de 22 de março de 2010, e considerando o disposto no art. 40, § 7º, inciso I e § 8º da Constituição Federal de 1988, com redação determinada pela Emenda Constitucional n.º 41, de 19 dezembro de 2003 c/c art. 7º inciso I, art. 28, inciso I e art. 29, inciso I, da Lei Municipal n.º 325/2010, de 22/03/2010.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Conceder o benefício **PENSÃO POR MORTE**, em decorrência do falecimento da servidora aposentada no cargo de Merendeira, Nível GA-1, **MARIA LUIZA DA COSTA**, CPF nº 391.156.904-15, RG nº 265.5247 – SSP/PE, matrícula funcional nº 20516, com proventos integrais, a partir da data do óbito (21/07/2021), o seguinte beneficiário:

**I – ENOQUE RAMOS DA SILVA**, esposo, portador do RG nº 3.467.853 – SSP/PE e do CPF nº 881.631.914-68, nascido em 28 de abril de 1940;

**Art. 2º** - O reajuste do valor do benefício ocorrerá anualmente, na mesma data em que se der o reajuste dos benefícios do Regime Geral de Previdência Social - RGPS, de acordo com a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC e conforme disposto no art. 35 da Lei Municipal 325/2010, de 22 de março de 2010 c/c art. 40, § 8º da Constituição Federal de 1988.

**Art. 3º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos à 21 de julho de 2021, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Lagoa do Carro, PE, 10 de agosto de 2021.

**LUCIO ROBERTO DA SILVA**

Gerente Previdenciário

**Publicado por:**

Renata Patricia Vital de Freitas  
Código Identificador:0512CB70

**ESTADO DE PERNAMBUCO  
MUNICÍPIO DE LAGOA DOS GATOS**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL  
JULGAMENTO DE PROPOSTAS – CPL/PMLG**

Processo Nº: 015/2021. CPL. Tomada de Preços Nº 003/2021. Obras e/ou Serviços de Engenharia. **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA ESPECIALIZADA PARA A EXECUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO GRANÍTICA DE RUAS PERTENCENTES AOS BAIROS CENTRO, TAMBOR E DISTRITO DE LAGOA DO SOUZA, PERÍMETRO URBANO DO MUNICÍPIO, CONFORME CONTRATO DE REPASSE Nº895204/2019/MDR/CAIXA**. Valor: **R\$379.162,73** (trezentos e setenta e nove mil, cento e sessenta e dois reais e setenta e três centavos). A CPL profere julga como DESCLASSIFICADA a proposta da empresa: 1) NN ATIVIDADES PAISAGISTAS LTDA, CNPJ: 31.781.351/0001-00, no valor de R\$311.346,86 (trezentos e onze mil, trezentos quarenta e seis reais e oitenta e seis centavos). Não havendo interposição de recursos administrados no período de 5 dias úteis à CPL, a licitação será considerada FRACASSADA.

Lagoa dos Gatos, 24 de setembro de 2021.

**Comissão Permanente de Licitações**

**IÊDA ASSUNÇÃO**

Presidente

**Publicado por:**

Ieda Maria da Silva Assunção  
Código Identificador:4EAFB5DA

**FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - FME  
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 011/2021**

PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 012/2021. O Fundo Municipal de Educação da Lagoa dos Gatos, em face obtida no processo Nº 023/2021, resolve publicar os preços registrados para **AQUISIÇÃO DE PNEUS E CÂMARAS DE AR, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação e Desporto**. EMPRESA VENCEDORA: **CESAR RODAS COMERCIAL LTDA**, CNPJ/MF nº **04.896.962/0001-21**. Valor Unitário dos Itens: **Item 1 R\$ 480,00, Item 2 R\$ 1.070,00, Item 5 R\$ 380,00, Item 7 R\$ 869,00, Item 8 R\$ 2.433,00**. Vigência: 12 (doze) meses.

Lagoa dos Gatos, 24 de setembro de 2021.

**GIRLANE MARIA DE ASSUNÇÃO DE ALBUQUERQUE**

Secretária de Educação

**Publicado por:**

Maria Adeilda da Silva  
Código Identificador:0E89F80F

**FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - FME  
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 012/2021**

PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 012/2021. O Fundo Municipal de Educação da Lagoa dos Gatos, em face obtida no processo Nº 023/2021, resolve publicar os preços registrados para **AQUISIÇÃO DE PNEUS E CÂMARAS DE AR, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação e Desporto**. EMPRESA VENCEDORA: **BENÍCIO PNEUS EIRELI**, CNPJ/MF nº **39.535.062/0001-33**. Valor Unitário dos Itens: **Item 3 R\$ 220,00, Item 4 R\$ 250,00, Item 6 R\$ 750,00, Item 11 R\$ 50,00, Item 12 R\$ 55,00**. Vigência: 12 (doze) meses.

Lagoa dos Gatos, 24 de setembro de 2021.

**GIRLANE MARIA DE ASSUNÇÃO DE ALBUQUERQUE**

Secretária de Educação

**Publicado por:**

Maria Adeilda da Silva  
Código Identificador:BF10647E

**FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - FME  
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 013/2021**

PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 012/2021. O Fundo Municipal de Educação da Lagoa dos Gatos, em face obtida no processo Nº 023/2021, resolve publicar os preços registrados para **AQUISIÇÃO DE PNEUS E CÂMARAS DE AR, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação e Desporto**. EMPRESA VENCEDORA: **J GOMES DA SILVA MAGAZINE**, CNPJ/MF nº **08.980.197/0001-84**. Valor Unitário dos Itens: **Item 9 R\$ 2.498,00, Item 10 R\$ 2.488,99**. Vigência: 12 (doze) meses.

**GIRLANE MARIA DE ASSUNÇÃO DE ALBUQUERQUE**

Secretária de Educação

**Publicado por:**

Maria Adeilda da Silva  
Código Identificador:F8CBB978

**ESTADO DE PERNAMBUCO  
MUNICÍPIO DE LAGOA GRANDE**

**SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS  
EXTRATO DE CONTRATO**

**Contrato nº 067-2021. Dispensa nº 017-2021. Processo nº 021-2021. CPL. Locação do imóvel situado na Rua Central, s/n, Bairro Vasco da Gama, BR 122, Lagoa Grande-PE, tendo como finalidade o funcionamento do SCFV- Serviços de Convivência e Fortalecimento de Vínculo.**

**Contratada: SANDRO CARLOS VIEIRA PATRICIO. CPF: 356.343.914-15.**

Vigência 12 (doze) meses.

Lagoa Grande/PE, 24 de Setembro de 2021.

**MARIA ELIENE NERI DE SANTANA MARTINS**

Secretária de Assistência Social

**Publicado por:**

Claudenice Marta Santos de Mendonça

**Código Identificador:**9C13364A

**ESTADO DE PERNAMBUCO  
MUNICÍPIO DE LAJEDO**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEDO  
AVISO DE DISPENSA Nº 014/2021**

A Prefeitura Municipal de Lajedo, através do Secretário Municipal de Administração Reconhece e Ratifica a **Dispensa nº 014/2021, Processo PML nº 032/2021** para **REFORMA E AMPLIAÇÃO DO CEMITÉRIO SANTO INÁCIO LOCALIZADO NO MUNICÍPIO DE LAJEDO/PE**, através da empresa **MATOS COSTA ENGENHARIA EIRELI - ME**, inscrita no CNPJ sob o nº **07.191.016/0001-78**, pelo valor global de R\$ **95.000,00 (noventa e cinco mil reais)**, com fundamento na Lei 8.666/93 e alterações.

Lajedo, 28 de maio de 2021.

**GEORGE SOBRAL DE MELO**

Secretário de Administração

**Publicado por:**

José Eronaldo de Melo

**Código Identificador:**75347036

**ESTADO DE PERNAMBUCO  
MUNICÍPIO DE LIMOEIRO**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO CPL  
TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO - PL Nº  
035/2021 - FMS**

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE LIMOEIRO/PE  
TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 035/2021 – TOMADA DE  
PREÇOS Nº 001/2021**

O Fundo Municipal de Saúde de Limoeiro, através do seu Gestor, vem informar a Adjudicação e Homologação da **TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2021**, para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA CONCLUSÃO DA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE – JUA**, CONFORME A PROPOSTA SISMOB 10628610000114003, que apresentou a seguinte empresa como Vencedora: **CAMARÁ ENGENHARIA EIRELI – CNPJ Nº 36.185.521/0001-08**, vencedora no valor global de R\$ 126.612,44 (Cento e vinte e seis mil, seiscentos e doze reais e quarenta e quatro centavos).

Isto posto, procede-se a **CONVOCAÇÃO** das Empresas acima Vencedoras, Para comparecer no prazo de 05 (Cinco) dias úteis, para assinatura do **CONTRATO**.

Limoeiro, 24 de Setembro de 2021.

**PALOMA SONALLY DA CUNHA PEDROSA**

Secretária Municipal de Saúde

**Publicado por:**

Edson Ferreira da Silva

**Código Identificador:**D23A720C

**GABINETE DO PREFEITO  
PORTARIA Nº 448, DE 24 DE SETEMBRO DE 2021.**

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LIMOEIRO**, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições conferidas pelo Inciso IX do art. 93 da Lei Orgânica Municipal

**RESOLVE:**

**Art. 1º - EXONERAR**, a pedido, a servidora **ANA PAULA DO RÊGO ALVES QUEIROZ**, matrícula 084.637, Agente Administrativa, lotada na Secretaria de Desenvolvimento Social e Cidadania.

**Art. 2º - Determinar** à Secretaria de Administração e Tecnologia a adoção das medidas necessárias ao cumprimento efetivo do estabelecido no artigo anterior.

**Art. 3º - Esta portaria entra em vigor** na data de sua publicação, com efeitos a partir de 24 de setembro de 2021.

**Art. 4º - Ficam revogadas** as demais disposições em contrário.

Publique – se e Registre –se

Gabinete do Prefeito

Limoeiro, 24 de Setembro de 2021.

**ORLANDO JORGE PEREIRA DE ANDRADE LIMA**

Prefeito

**Publicado por:**

Sergio Murilo Bezerra Junior

**Código Identificador:**0422B773

**ESTADO DE PERNAMBUCO  
MUNICÍPIO DE MACHADOS**

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE  
EXTRATO DE CONTRATO**

Contrato Nº: 00035/2021. Processo Nº: 00025/2021. CPL. Pregão Eletrônico Nº 00019/2021. Compra. Contratação de empresa visando o fornecimento parcelado de Artigos Pneumáticos, para atender as necessidades da frota automotiva do Fundo Municipal de Saúde de Machados – PE, por um período de 12 (Doze) meses. **DOTAÇÃO:** Recursos Próprios do Município de Machados: 03.030 – **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE 10.502.1001.2212 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES HOSPITAL MUNICIPAL 10.302.1002.2214 – MANUTENÇÃO DA REDE MÉDICA DE ALTA E MÉDIA COMPLEXIDADE 10.122.1002.2196 – MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE 3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSTRUÇÃO**. Contratado: Jupneus Ltda. CNPJ: 02.556.015/0001-66. Valor R\$13.705,40. Vigência: de 16/09/2021 a 31/12/2021.

Machados, 16/09/2021.

**MARCELLA DA MOTA PEREIRA.**

Secretária Municipal de Saúde.

**Publicado por:**

José Alfredo da Silva Júnior

**Código Identificador:**D9E83D59

**ESTADO DE PERNAMBUCO  
MUNICÍPIO DE MANARI**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO-CPL  
TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA**

**TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA Nº 015/2021.**

A Secretária de Saúde do Município, no uso de suas atribuições legais, considerando a autorização, datada de 21 de setembro de 2021 e Termo de Dispensa nº 015/2021, resolve.

Tornar público, nos termos do Art. 26, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, publiquei nesta data na forma dos artigos 97, I alínea b, da Constituição Estadual e Art. 125 da Lei Orgânica Municipal e atualizações em cumprimento a Lei supracitada, reconheço e ratifico a decisão da Comissão Permanente de Licitação e Parecer Jurídico, que entendeu a dispensa de licitação, conforme autorização da **SECRETÁRIA DE SAÚDE**, no valor de R\$ 77.413,00(setenta e sete

mil, quatrocentos e treze reais), estando o contrato por um período de 90(noventa) dias.

Assim procedendo determino a publicação, emissão da Nota de Empenho e Contrato em favor da ANDERSON F M NASCIMENTO ALIMENTOS, com sede a Rua Tito Marques Magalhães, nº 74 – São Cristovão– Arcoverde/PE. CEP. 56.503-450, inscrita sob o CNPJ nº 37.377.392/001-12.

Manari - PE, 24 setembro de 2021.

**JUCIANNY MARIA DE CARVALHO**

Portaria Nº 006/2021 de 07 de Janeiro de 2021.

Secretaria de Saúde do Município de Manari /PE

**Publicado por:**

Márcio Omena Ramos Pita

**Código Identificador:**A58C6434

**ESTADO DE PERNAMBUCO  
MUNICÍPIO DE MORENO**

**GABINETE DO PREFEITO  
OFÍCIO Nº 145/2021 - GP**

**À CAMARA DOS VEREADORES DE MORENO  
EXMO. SR. PRESIDENTE MOZART CLÁUDIO BRUNO**

Assunto: Resposta ao Ofício nº 028/2021 – GP

Senhor Presidente,

Com os cordiais cumprimentos, acusamos o recebimento do Projeto de Lei nº 021/2021 (LDO 2022), alterado por esta Câmara Municipal através de Emendas, e comunicamos tempestivamente, que ele está sendo parcialmente vetado, onde encaminhamos a Vossa Excelência as seguintes razões de Veto às Emendas apresentadas por essa conceituada Casa Legislativa.

Insta esclarecer que os termos das Emendas foram analisados pela Secretaria da Fazenda e Controladoria Geral do Município, deste executivo Municipal, os quais serviram de base para este Veto.

**VETO Nº 001/2021 de 20 de Setembro de 2021.**

**O CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE MORENO**, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, com fulcro na Lei Orgânica deste Município e, disposições constitucionais sobre a matéria;

**RESOLVE:**

1. Vetar integralmente as emendas modificativas, supressivas e aditivas de nº 001, 003, 004, 005, 006, 011, 012, 014, 015, 016, 017, 018, 019, 020 e 021 de 2021, relativas à Lei Orçamentária de 2022 tendo como justificativa e razões de interesse público:

**VETO À SUBEMENDA MODIFICATIVA Nº 001/2021**

A Subemenda nº 001 propõe a autorização para abertura de créditos adicionais suplementares, de até 20% (vinte por cento) do total dos orçamentos e autorização para contratação de operações de crédito, inclusive por antecipação de receita.

Veto a referida Subemenda, em razão da mesma se tratar de alteração da Emenda Modificativa 001/2021, que foi retirada de pauta, logo não justificando tal subemenda, por inexistência de emenda precedente.

**VETO À EMENDA SUPRESSIVA Nº 003/2021**

A Emenda nº 003 refere-se à supressão do artigo 33, da Lei que estabelece as diretrizes para elaboração e execução da Lei Orçamentária de 2022, que dispõe o seguinte:

“Art. 33. A proposta orçamentária poderá ser emendada, respeitadas as disposições do art. 166, §3º da Constituição Federal, devendo o orçamento ser devolvido à sanção do Poder Executivo devidamente consolidado, com todas as emendas e anexos.

(...)

§ 2º. O veto às emendas mencionadas no caput deste artigo restabelecerá a redação inicial da dotação constante da proposta orçamentária.”

Veto referida Emenda, em razão da sua inconstitucionalidade, uma vez que a referida exigência é de competência Federal, nos termos do art. 166, §3º da Constituição Federal.

**VETO À EMENDA ADITIVA Nº 004/2021**

A Emenda nº 004 propõe a inclusão do parágrafo único, ao artigo 43 do Projeto de Lei nº 021/2021, para que no caso de recebimento de royalties do petróleo, ficarão estabelecidos os seguintes percentuais, destinados exclusivamente para as áreas de saúde (35%), educação (35%) e pavimentação de ruas (30%).

Veto a referida Emenda, por não existir rubrica para gastos com petróleo, tendo em vista a não existência do direito real. Caso haja previsão legal para tal receita, o município se compromete em fazer o pedido de suplementação.

**VETO À EMENDA ADITIVA Nº 005/2021**

A Emenda nº 005 propõe inclusão das alíneas “a” a “n”, no inciso que trata sobre melhoria da infraestrutura para o desenvolvimento urbano e promoção da sustentabilidade ambiental.

Veto a Emenda, em razão de que a dotações desta Emenda possuem o FEM por fonte de recursos para custeio do objeto, com pequena parcela de recurso próprio para contrapartida. Serviços executados pelo FEM são definidos e aprovados e não podem ser modificados, tendo que seguir o plano de trabalho originalmente aprovado. O Carecão já está contemplado pelo FEM, além de outras ações.

**VETO À EMENDA ADITIVA Nº 006/2021**

A Emenda nº 006 propõe a promoção do circuito do frio no Povoado de Massaranduba.

Veto a Emenda, em razão da matéria não caber em LDO, mas em requerimento específico.

**VETO À EMENDA ADITIVA Nº 011/2021**

A Emenda nº 011 propõe a inclusão do §6º, ao art. 5º, item III, que prevê: a) instalação de um núcleo do Centro de Referência em Assistência Social – CRAS, na Comunidade da Cidade de Deus; b) implantação de um núcleo do Programa de Proteção e Defesa do Consumidor – PROCON, em defesa da cidadania; e c) criação de programas para inserir os jovens, trabalhadores e trabalhadoras no mercado de trabalho.

Veto a Emenda, em razão das matérias constantes nas alíneas “a” e “b” já estarem previstas no Plano Plurianual.

**VETO À EMENDA ADITIVA Nº 012/2021**

A Emenda nº 012 propõe a inclusão ao art. 5º, em seu §6º, do item I, para prever: a) reativação da biblioteca pública municipal professora Julieta de Holanda Vasconcelos, implantar sistema de computadores com rede de internet, sediada no Distrito de Bonança; b) implantação da biblioteca pública municipal na comunidade da Cidade de Deus; c) reativação das bandas musicais nas escolas da rede municipal de Moreno; d) inserir as Comunidades Cidade de Deus, Loteamento Bonança II, Loteamento Monte Sinai (Queimadas) e Engenho Camarão, no planejamento e custeio da educação; e) inserção no calendário escolar dos jogos estudantis de Moreno; f) criação e implantação de escolar de handebol, basquetebol, xadrez, tênis de mesa, judô, futebol de salão e futebol de campo e outras modalidades; g) implantação de escolas integrais do 6º ao 9º ano no município de Moreno; h) implantação ou construção de creches escola.

Veto a referida Emenda, em razão da presente não sanar nenhum vício contido na lei orçamentária, vez que restringe o atendimento da proposta pretendida.

**VETO À EMENDA ADITIVA Nº 014/2021**

A Emenda nº 014 propõe o aditamento das seguintes ações: implantação de uma Unidade de Saúde no Loteamento Bonança II (Cidade de Deus); instalação e equipagem de uma academia da saúde, na Cidade de Deus; inserção das Comunidades da Cidade de Deus, Loteamento Bonança II, Loteamento Monte Sinai (Queimadas) e Engenho Camarão, no planejamento e custeio da saúde, em acordo com o Plano Diretor Municipal, essas comunidades são zonas especiais de interesse social; implantação no Distrito de Bonança de uma UBS, Unidade de Pronto Atendimento de Saúde; equipagem com instrumentos de exercícios físicos no Parque Monte Sinai, localizado em Queimadas; instalação e equipagem de uma academia da saúde, no

Povoado de Massaranduba; construção ou implantação da Casa de Parto de Moreno; e aumento do número de profissionais de endemias e agentes comunitários de saúde.

Veto a referida Emenda, em razão das matérias constantes nas alíneas supracitadas deverem estar previstas no Plano Plurianual.

#### VETO À EMENDA MODIFICATIVA Nº 015/2021

A Emenda nº 015 propõe a modificação do art. 67, do Projeto de Lei nº 021/2021 para a seguinte redação: “Art. 67. É condição preliminar à solicitação dos recursos de que trata esta sessão, a apresentação de projeto instruído com plano de trabalho para aplicação de recursos e demais documentos exigidos, devendo ser formalizado em processo administrativo, na repartição competente, contendo indicação dos resultados esperados com a realização do projeto, submetido posteriormente à análise e aprovação da Câmara Municipal”.

Veto a referida Emenda, em razão da medida não comportar a pretendida sanção, vez que fere o princípio constitucional da separação dos Poderes, tendo em vista o Poder Discricionário conferido por lei ao administrador público para que, nos limites nela previstos e com certa parcela de liberdade, adote, no caso concreto, a solução mais adequada a satisfazer o interesse público, não cabendo, portanto, submissão do presente ao Legislativo.

#### VETO À EMENDA MODIFICATIVA Nº 016/2021

A Emenda nº 016 propõe a modificação do inciso V, do art. 65, do Projeto de Lei nº 021/2021 para a seguinte redação: “Art. 65. A concessão de subvenções dependerá da comprovação do atendimento aos requisitos exigidos na legislação, especificados no art. 64, devendo ser demonstrado: (...) V – Da apresentação dos respectivos documentos de constituição da entidade até o ano de 2018”.

Veto a referida Emenda, em razão da sua inconstitucionalidade, vez que contraria o §3º do art. 166 da Carta Magna, onde a Emenda Parlamentar deve retirar algum vício contido nas leis orçamentárias, entretanto, o que verificamos é que a presente Emenda não sana, mas causa um vício à LDO 2022, conflitando inclusive, com a Emenda Modificativa 021/2021.

#### VETO À EMENDA MODIFICATIVA Nº 017/2021

A Emenda nº 017 propõe a modificação do art. 66, do Projeto de Lei nº 021/2021 para a seguinte redação: “Na realização das ações de sua competência, o Município poderá transferir recursos a instituições privadas sem fins lucrativos, com a anuência e apresentação de Projeto ao Poder Legislativo Municipal, desde que compatíveis com os programas constantes da lei orçamentária anual, mediante convênio, ajuste ou congêneres, pelo qual fiquem claramente definidos os deveres e obrigações de cada parte, a forma e os prazos para prestação de contas, bem como o cumprimento do objeto.”.

Veto a referida Emenda, em razão da medida não comportar a pretendida sanção, vez que fere o princípio constitucional da separação dos Poderes, tendo em vista o Poder Discricionário conferido por lei ao administrador público para que, nos limites nela previstos e com certa parcela de liberdade, adote, no caso concreto, a solução mais adequada a satisfazer o interesse público, não cabendo, portanto, submissão do presente ao Legislativo.

#### VETO À EMENDA ADITIVA Nº 018/2021

A Emenda nº 018 propõe a inclusão de um parágrafo único, ao art. 64, do Projeto de Lei nº 021/2021, nos seguintes termos: “Art. 64. A transferência de recursos a título de subvenções sociais, nos termos do art. 16 da Lei Federal nº 4.320, de 1964, atenderá as entidades privadas sem fins lucrativos que exerçam atividades de natureza continuada nas áreas de assistência social, saúde ou educação, prestem atendimento direto ao público e tenham certificação de entidade beneficente de assistência social, nos termos da Lei nº 12.101, de 2009. Parágrafo único – A transferência de recursos, aludida no caput, somente se dará com a anuência da Câmara Municipal de Vereadores do Moreno.”

Veto a referida Emenda, em razão da medida não comportar a pretendida sanção, vez que fere o princípio constitucional da separação dos Poderes, tendo em vista o Poder Discricionário conferido por lei ao administrador público para que, nos limites nela previstos e com certa parcela de liberdade, adote, no caso concreto, a solução mais adequada a satisfazer o interesse público, não cabendo, portanto, submissão do presente ao Legislativo.

#### VETO À EMENDA MODIFICATIVA Nº 019/2021

A Emenda nº 019 propõe a modificação do art. 69, do Projeto de Lei nº 021/2021 para a seguinte redação: “Art. 69. Também serão permitidos repasses às instituições privadas, sem fins lucrativos, de natureza artística, cultural e esportiva, bem como as associações de utilidade pública, existentes pelo menos, há 5 (cinco) anos, com anuência do Poder Legislativo Municipal, consoante disposições dos artigos 215 a 217 da Constituição Federal e artigo 44 inciso I do Código Civil, atendidas as exigências desta Lei”.

Veto a referida Emenda, em razão da medida não comportar a pretendida sanção, vez que fere o princípio constitucional da separação dos Poderes, tendo em vista o Poder Discricionário conferido por lei ao administrador público para que, nos limites nela previstos e com certa parcela de liberdade, adote, no caso concreto, a solução mais adequada a satisfazer o interesse público, não cabendo, portanto, submissão do presente ao Legislativo.

#### VETO À EMENDA ADITIVA Nº 020/2021

A Emenda nº 020 propõe a inclusão da alínea “d”, ao §6º, III do art. 5º, a fim de destinar mensalmente o recurso, no valor R\$170.000,00 (cento e setenta mil reais), em favor da Cidade Evangélica dos Órfãos, na Cidade de Deus, Distrito de Bonança.

Veto a referida Emenda, em razão da sobredita proposta ferir o art. 29 da Lei Federal nº 6.448/1977, que dispõe o seguinte: “Art 29 - A iniciativa dos projetos a serem submetidos à Câmara cabe a qualquer Vereador e ao Prefeito, sendo da competência privativa deste a proposta orçamentária e os projetos que disponham sobre matéria financeira, criem, alterem ou extingam cargos, funções ou empregos públicos, aumentem vencimentos ou vantagens dos servidores municipais ou importem em aumento de despesa ou redução da receita. Parágrafo único - Não serão permitidas emendas que importem em aumento das despesas previstas: a) - nos projetos da competência privativa do Prefeito; b) - nos projetos referentes à organização dos serviços administrativos da Câmara Municipal.”

#### VETO À EMENDA MODIFICATIVA Nº 021/2021

A Emenda nº 021 propõe a modificação do inciso V, do art. 65, do Projeto de Lei nº 021/2021 para a seguinte redação: “Art. 65. A concessão de subvenções dependerá da comprovação do atendimento aos requisitos exigidos na legislação, especificados no art. 64, devendo ser demonstrado: (...) V – Da apresentação dos respectivos documentos de constituição da entidade até 30/12/2021, por se tratar de Nova LOA”.

Veto a referida Emenda, em razão da sua inconstitucionalidade, vez que contraria o §3º do art. 166 da Carta Magna, onde a Emenda Parlamentar deve retirar algum vício contido nas leis orçamentárias, entretanto, o que verificamos é que a presente Emenda não sana, mas causa um vício à LDO 2022, conflitando inclusive, com a Emenda Modificativa 016/2021.

Essas, Senhor Presidente, são as razões do VETO PARCIAL ao Projeto de Lei nº 021/2021, ora apresentado, que submeto à elevada apreciação dos Senhores Membros desta Augusta Câmara Municipal. Aproveito a oportunidade para reiterar a Vossa Excelência e aos demais membros da Egrégia Casa Legislativa, nossos protestos de consideração e elevada estima.

Respeitosamente,

GABINETE DO PREFEITO, em 20 de Setembro de 2021.

**EDMILSON CUPERTINO DE ALMEIDA**

Prefeito Municipal

#### PROJETO DE LEI Nº 021/2021.

Estabelece as diretrizes para elaboração e execução da Lei Orçamentária de 2022 e dá outras providências.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO MORENO**, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições conferidas pela Lei Orgânica Municipal, consoante disposições contidas na Constituição do Estado de Pernambuco, na Constituição Federal e na Lei de Responsabilidade Fiscal, submete à apreciação da Câmara Municipal de Vereadores o seguinte projeto de lei:

## CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES, DEFINIÇÕES E CONCEITOS.

### Seção I Das Disposições Preliminares

Art. 1º. São estabelecidas as diretrizes orçamentárias do Município para o exercício financeiro de 2022, em cumprimento às disposições do art. 165, inciso II e § 2º da Constituição Federal, do § 1º, inciso I do art. 124 da Constituição do Estado de Pernambuco, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 31, de 2008 e da Lei Complementar nº 101, de 2000 (LRF), compreendendo:

- I - as metas e prioridades da administração pública municipal;
- II - a estrutura e organização dos orçamentos;
- III - as diretrizes para elaboração e execução do orçamento do Município e suas alterações;
- IV - critérios relativos às despesas do Município com pessoal e encargos sociais;
- V - regras sobre o equilíbrio entre receitas e despesas;
- VI - disposições sobre transferências de recursos a entidades públicas e privadas, inclusive consórcios públicos, subvenções e auxílios;
- VII - procedimentos sobre dívidas, inclusive com órgãos previdenciários;
- VIII - autorização e limitações sobre operações de crédito;
- IX - contingenciamento de despesas e critérios para limitação de empenho;
- X - Condições para o Município auxiliar o custeio de despesas próprias de outro ente federativo;
- XI - orientações sobre alteração na legislação tributária municipal;
- XII - regras sobre despesas obrigatórias de caráter continuado;
- XIII - controle e fiscalização;
- XIV - disposições gerais.

### Seção II Das Definições, Conceitos e Convenções.

Art. 2º. Para os efeitos desta Lei, entende-se como:

I - Categoria de programação: programas e ações, na forma de projeto, atividade e operação especial, com as seguintes definições:

- a) Programa: instrumento de organização da atuação governamental que articula um conjunto de ações que concorrem para a concretização de um objetivo comum preestabelecido, mensurado por indicadores instituídos no Plano Plurianual (PPA), visando à solução de um problema ou o atendimento de determinada necessidade ou demanda da sociedade;
- b) Ações: operações das quais resultam produtos, na forma de bens ou serviços, que contribuem para atender ao objetivo de um programa;
- c) Projeto: instrumento de programação utilizado para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou o aperfeiçoamento da ação de Governo;
- d) Atividade: instrumento de programação utilizado para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de Governo;
- e) Operação especial: despesas que não contribuem para a manutenção das ações de governo, das quais não resulta um produto, e não gera contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços.

II - Órgão orçamentário: maior nível de classificação institucional, que tem por finalidade agrupar unidades orçamentárias;

III - Unidade orçamentária: menor nível de classificação institucional agrupada em órgãos orçamentários;

IV - Produto: resultado de cada ação específica, expresso sob a forma de bem ou serviço posto à disposição da sociedade;

V - Título: forma pela qual a ação será identificada pela sociedade e constará no Plano Plurianual (PPA), na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e na Lei Orçamentária Anual (LOA), para expressar em linguagem clara, o objeto da ação;

VI - Elemento de Despesa: identificador dos objetivos de gasto, tais como vencimentos e vantagens fixas, juros, diárias, material de consumo, serviços de terceiros prestados sob qualquer forma, subvenções sociais, obras e instalações, equipamentos e material permanente, auxílios, amortizações e outros que a administração pública utiliza para a consecução de seus fins.

VII – Grupo de Natureza da Despesa (GND): agregador de elementos de despesas com as mesmas características quanto ao objeto de gasto, identificados a seguir:

- Pessoal e Encargos Sociais – GND1;
- Juros e Encargos da Dívida – GND2;
- Outras Despesas Correntes – GND3;
- Investimentos – GND4;
- Inversões Financeiras – GND5;
- Amortização da Dívida – GND6.

VIII - Categoria Econômica: classifica se a despesa contribui, ou não, diretamente, para a formação ou aquisição de um bem de capital.

IX – Modalidade de Aplicação: tem por finalidade indicar se os recursos são aplicados diretamente por órgãos ou entidades no âmbito da esfera de Governo ou por outro ente da Federação e suas respectivas entidades, e objetiva, precipuamente, possibilitar a eliminação da dupla contagem dos recursos transferidos ou descentralizados.

X - Reserva de Contingência: compreende o volume de recursos destinados ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos, bem como eventos imprevistos, podendo ser utilizada como fonte de recursos para abertura de créditos adicionais;

XI - Contingência passiva: é uma possível obrigação presente cuja existência será configurada somente pela ocorrência de um ou mais eventos futuros que não estão totalmente sob o controle da entidade; ou obrigação presente que surge em decorrência de eventos passados, mas que não é reconhecida, ou porque é improvável que a entidade tenha que liquidá-la, ou porque o valor da obrigação não pode ser estimado com suficiente segurança;

XII - Transferência: a entrega de recursos financeiros a outro ente da Federação, a consórcios públicos ou a entidades privadas;

XIII - Delegação de execução: consiste na entrega de recursos financeiros a outro ente da Federação ou a consórcio público para execução de ações de responsabilidade ou competência do Município delegante;

XIV - Seguridade Social: compreende um conjunto de ações integradas dos Poderes Públicos e da Sociedade, destinadas a assegurar os direitos à saúde, à previdência e à assistência social, nos termos do art. 194 da Constituição Federal;

XV - Despesa obrigatória de caráter continuado: é a despesa corrente derivada de lei, medida provisória ou ato administrativo normativo que fixou para o ente a obrigação legal de sua execução por período superior a dois exercícios;

XVI - Execução física: realização da obra, fornecimento do bem ou prestação do serviço;

XVII - Execução orçamentária: o empenho e a liquidação da despesa, inclusive sua inscrição em restos a pagar;

XVIII - Execução financeira: o pagamento da despesa, inclusive dos restos a pagar;

XIX – Riscos Fiscais: são conceituados como a possibilidade da ocorrência de eventos que venham a impactar negativamente as contas públicas.

## CAPÍTULO II DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

### Seção I Das Prioridades e Metas

Art. 3º. No Plano Plurianual 2022/2025, serão consideradas as dimensões estratégica, tática e operacional, levando-se em conta as perspectivas de atuação do governo, os objetivos estratégicos, os programas e as ações que deverão ser executadas no Município.

Art. 4º. As prioridades e metas da Administração Municipal, constantes desta Lei e de seus anexos, terão precedência na alocação de recursos na Lei Orçamentária e na sua execução, não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas.

Art. 5º. São perspectivas de atuação do Governo Municipal:

I – O ESTADO DE FAZER – CAPACIDADE DE GERAR RESULTADOS E APERFEIÇOAMENTO DA GESTÃO;

**II – POTENCIALIZAR A ECONOMIA – PROMOVER O DESENVOLVIMENTO PARA TODOS OS MORENENSES;****III – QUALIDADE DE VIDA – UM MUNICÍPIO MELHOR PARA VIVER.**

§ 1º. A capacidade de gerar resultados representa perspectiva voltada ao alcance de uma Gestão Pública Municipal eficiente, através da racionalização dos recursos e da otimização dos resultados que devem ser alcançados por meio de um modelo democrático, transparente e eficaz, que conte com tecnologia de gestão, valorização do capital humano e equilíbrio fiscal entre receitas e despesas, permitindo assim que o Município receba os investimentos adequados para potencializar seu desenvolvimento em benefício da sociedade.

§ 2º. A perspectiva, descrita no § 1º deste artigo, tem como objetivo estratégico consolidar a Gestão Pública de modo eficaz, equilibrar receitas e despesas, ampliar os investimentos e valorizar o servidor municipal.

§ 3º. Na visão de potencializar a economia os objetivos cooperam entre si para possibilitar melhorias na infraestrutura municipal e o desenvolvimento econômico e social sustentável de forma equilibrada, fomentando receptividade adequada do desenvolvimento urbano, novos investimentos, promoção de atividades produtivas rurais e o turismo com responsabilidade ambiental.

§ 4º. As perspectivas de que trata o § 3º têm como objetivos estratégicos;

I - Consolidar o desenvolvimento econômico, fomentar o desenvolvimento e promover o turismo;

II - Melhorar a infraestrutura para o desenvolvimento urbano e promover a sustentabilidade ambiental.

§ 5º. A perspectiva QUALIDADE DE VIDA – UM MUNICÍPIO MELHOR PARA VIVER está voltada para proporcionar aos moradores qualidade de vida com foco na melhoria da qualidade da educação, incentivo à cultura e aos esportes, ampliação e aprimoramento dos serviços públicos de saúde, prevenção contra a violência, combate à criminalidade, enfrentamento às drogas, promoção da cidadania e combate às desigualdades sociais.

§ 6º. São objetivos estratégicos para alcançar a perspectiva almejada no § 5º deste artigo:

I - Garantir e melhorar a qualidade da educação pública e incentivar a cultura e os esportes;

II - Prevenir a violência, combater a criminalidade e promover o enfrentamento às drogas;

III - Promover a cidadania e combater as desigualdades;

IV - Ampliar a oferta e melhorar a qualidade dos serviços públicos de saúde;

V – Criar programas de inserção de jovens no mercado de trabalho;

VI – Instituir programas para inserção das pessoas com deficiência, social e culturalmente.

§ 7º Durante a execução orçamentária o acompanhamento do cumprimento das metas será feito com base nas informações do Relatório Resumido de Execução Orçamentária – RREO, para cada bimestre e do Relatório de Gestão Fiscal – RGF, relativo a cada quadrimestre, publicados nos termos da legislação vigente.

Art. 6º. Será incentivada a participação popular na formulação e execução dos programas e das políticas públicas.

**Seção II****Do Anexo de Metas Fiscais**

Art. 7º. O Anexo de Metas Fiscais (AMF), por meio do ANEXO II, dispõe sobre as metas anuais, em valores constantes e correntes, relativas a receitas e despesas, os resultados nominal e primário, o montante da dívida pública, para o exercício de 2022 e para os dois seguintes, para atender ao conteúdo estabelecido pelo §1º do art. 4º da Lei Complementar nº 101, de 2000.

Parágrafo único. O Anexo de Metas Fiscais abrange os órgãos da Administração Direta, entidades da Administração Indireta, constituídas pelos fundos especiais que recebem recursos dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, inclusive sob a forma de subvenções para pagamento de pessoal e custeio, ou de auxílios para pagamento de despesas de capital.

Art. 8º. Na elaboração da proposta orçamentária para 2022, o Poder Executivo poderá aumentar ou diminuir as metas fiscais estabelecidas nesta Lei e identificadas no ANEXO II, com a finalidade de compatibilizar as despesas orçadas com a receita estimada, de forma a preservar o equilíbrio orçamentário.

Art. 9º. Na proposta orçamentária para 2022 serão indicadas as receitas de capital destinadas aos investimentos que serão financiados por meio de convênios, contratos e outros instrumentos com órgãos e entidades de entes federativos, podendo os valores da receita de capital da LOA ser superiores à estimativa que consta no Anexo de Metas Fiscais que integra esta Lei por meio do ANEXO II.

**Seção III****Do Anexo de Riscos Fiscais**

Art.10. O Anexo de Riscos Fiscais (ARF), que integra esta Lei por meio do ANEXO III, dispõe sobre a avaliação dos passivos contingentes capazes de afetar as contas públicas e informa as providências a serem tomadas, caso os riscos se concretizem.

Art. 11. Os recursos de reserva de contingência serão destinados ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, obtenção de resultado primário positivo, e como fonte de recursos para abertura de créditos adicionais, consoante inciso III do art. 5º da Lei Complementar nº 101, de 2000.

§ 1º Os orçamentos para o exercício de 2022 destinarão recursos para reserva de contingência, prevista no Inciso III do art. 5º da Lei Complementar nº 101, de 2000, não inferiores a 3% (três por cento) da Receita Corrente Líquida – RCL prevista para o referido exercício.

§ 2º. A reserva de contingência será constituída exclusivamente de recursos do orçamento fiscal, pode ser utilizada para compensar a expansão de despesa obrigatória de caráter continuado além do previsto no projeto de lei orçamentária e das medidas tomadas pelo Poder Executivo.

**Seção IV****Da Avaliação e do Cumprimento de Metas**

Art. 12. Durante o exercício de 2022, o acompanhamento da gestão fiscal será feito por meio dos Relatórios RREO e RGF.

**CAPÍTULO III****ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DOS ORÇAMENTOS****Seção I****Das Classificações Orçamentárias**

Art.13. Na elaboração dos orçamentos serão respeitados os dispositivos, conceitos e definições estabelecidos na legislação vigente e obedecida a classificação constante do Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público, Parte I: Procedimentos Contábeis Orçamentários, editado pela Secretaria do Tesouro Nacional.

Art. 14. Cada programa será identificado no orçamento, onde as dotações respectivas conterão os recursos para realização das ações necessárias ao atingimento dos objetivos, sob a forma de atividades e projetos, especificados valores, órgãos e unidades orçamentárias responsáveis pela realização.

Art. 15. As dotações, relacionadas à função encargos especiais, englobam as despesas orçamentárias em relação às quais, não se pode associar um bem ou serviço a ser gerado, pois não contribuem para a manutenção, expansão ou aperfeiçoamento das ações de governo.



Art. 16. As dotações relativas à classificação orçamentária encargos especiais vinculam-se ao programa Operações Especiais, identificado no Orçamento por zeros e na Função 28 (vinte e oito), destinada aos encargos especiais, para suportar as despesas com:

- I - Amortização, juros e encargos de dívida;
- II - Precatórios e sentenças judiciais;
- III - Indenizações;
- IV - Restituições, inclusive de saldos de convênios;
- V - Ressarcimentos;
- VI - Amortização de dívidas previdenciárias;
- VII - Outros encargos especiais.

Art. 17. A classificação institucional identificará as unidades orçamentárias agrupadas em seus respectivos órgãos.

Art. 18. A vinculação entre os programas constantes do PPA, os projetos e atividades incluídos no orçamento municipal e a relação das ações que integram o Anexo de Prioridades desta Lei são identificados pelo programa, projeto, atividade e histórico descritor.

Art. 19. A demonstração de compatibilidade da programação orçamentária, com os objetivos e metas desta LDO, será feita por meio de anexo que integrará a Lei Orçamentária de 2022.

## Seção II

### Da Organização dos Orçamentos

Art. 20. Os orçamentos, fiscal e da seguridade social, compreenderão as programações dos Poderes Legislativo e Executivo, seus fundos, órgãos e entidades da administração direta e indireta do Município e discriminarão suas despesas com os seguintes detalhamentos:

- I - programa de trabalho do órgão;
- II - despesa do órgão e unidade orçamentária, evidenciando as classificações institucional, funcional e programática, projetos, atividades e operações especiais, e especificando as dotações por categoria econômica, grupo de natureza de despesa, modalidade de aplicação e elemento de despesa, consoante disposições do art. 15 da Lei Federal nº 4.320, de 1964 e atualizações.

Parágrafo único. A Modalidade de Aplicação (MA) destina-se a indicar se os recursos serão aplicados:

I - diretamente, pela unidade detentora do crédito orçamentário ou, em decorrência de descentralização de crédito orçamentário, por outro órgão ou entidade integrante dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social;

II - Indiretamente, mediante transferência, por outras esferas de governo, seus órgãos, fundos ou entidades públicas ou por entidades privadas, nos termos da Lei.

Art. 21. A reserva de contingência será identificada pelo dígito “9”, isolados dos demais grupos, no que se refere à natureza da despesa.

Art. 22. A reserva de contingência será utilizada como fonte de recursos orçamentários para a cobertura de créditos adicionais, nos termos da lei.

Art. 23. O orçamento da seguridade social, compreendendo as áreas de saúde, previdência e assistência social, será elaborado de forma integrada, nos termos do § 2º do art. 195 da Constituição Federal, assegurada a cada área a gestão de seus recursos.

Art. 24. Na elaboração da proposta orçamentária do Município, para o exercício de 2022, será assegurado o equilíbrio entre receitas e despesas, ficando vedada à consignação de crédito com finalidade imprecisa ou com dotação ilimitada e permitida a inclusão de projetos genéricos.

Art. 25. A lei orçamentária não consignará dotação de investimento com duração superior a um exercício financeiro que não esteja prevista no plano plurianual ou em lei que autorize a sua inclusão.

Parágrafo único. Em decorrência da Constituição do Estado de Pernambuco, determinar que o PPA 2022/2025 e a proposta da LOA 2022 serão entregues ao Poder Legislativo até 05 de outubro de 2021 os programas que constam da proposta orçamentária também constarão do projeto do Plano Plurianual e tramitarão concomitantemente na Câmara.

Art. 26. Constarão dotações no orçamento de 2022 para as despesas relativas à amortização da dívida consolidada do Município e atendimento das metas de resultado nominal, assim como para o custeio de obrigações decorrentes do serviço da dívida pública.

Art. 27. Constarão dotações no Orçamento de 2022 para contrapartida de investimentos custeados com recursos de convênios, contratos de repasses e outros instrumentos congêneres.

## Seção III

### Do Projeto de Lei Orçamentária (PLOA)

Art. 28. A proposta orçamentária, para o exercício de 2022, que o Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal de Vereadores será constituída de:

- I - Texto do Projeto de Lei Orçamentária Anual;
- II - Anexos;
- III - Mensagem.

§1º A composição dos anexos de que trata o inciso II do caput deste artigo será feita por meio de quadros orçamentários, incluindo os anexos definidos pela Lei 4.320, de 1964 e outros demonstrativos estabelecidos para atender disposições legais, conforme discriminação abaixo:

- I - Quadro de discriminação da legislação da receita;
- II - Tabelas e Demonstrativos:

Tabela explicativa da evolução da receita arrecadada nos exercícios de 2019, 2020 e estimada para 2021;

Tabela explicativa da evolução da despesa realizada nos exercícios de 2019 e 2020 e estimada para 2021;

Demonstrativo consolidado da receita resultante de impostos e da despesa consignada na proposta orçamentária para 2022, para Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (MDE), bem como o percentual orçado para aplicação na MDE, consoante disposição do art. 212 da Constituição Federal;

Demonstrativo consolidado das receitas indicadas na Lei Complementar nº 141, de 2012 e despesas fixadas na proposta orçamentária para 2022, destinada às ações e serviços públicos de saúde no Município;

Demonstrativo dos recursos destinados ao atendimento aos programas e ações de assistência à criança e ao adolescente;

Demonstrativo dos recursos destinados à Reserva de Contingência.

III - Anexos da Lei Federal nº 4320, de 17 de março de 1964 que integrarão o orçamento:

Anexo 1: Demonstrativo da receita e da despesa segundo a natureza;

Anexo 2: Demonstrativo das receitas segundo as categorias econômicas;

Anexo 2: Demonstrativo consolidado da despesa por categoria econômica;

Anexo 6: Demonstrativo da despesa por programa de trabalho, projetos, atividades e operações especiais, por unidade orçamentária;

Anexo 7: Demonstrativo dos programas de trabalho, indicando funções, subfunções, projetos e atividades;

Anexo 8: Demonstrativo da despesa por funções, subfunções e programas conforme o vínculo;

Anexo 9: Demonstrativo da despesa por órgãos e funções.

IV - Demonstrativo da compatibilidade da programação orçamentária, com os objetivos e metas da LDO, consoante disposições do art. 19 desta Lei;

V - Demonstrativo do efeito sobre as receitas e despesas, decorrentes de isenções, anistias, remissões, subsídios e benefícios de natureza financeira, tributária e creditícia, consoante disposições do § 6º do art. 165 da Constituição Federal.

§ 2º A mensagem, de que trata o inciso III do caput deste artigo conterá:

- I - Justificativa da estimativa e da fixação de receitas e despesas;
- II - Informações sobre a metodologia de cálculo e justificativa da estimativa da receita e da despesa fixada.

§ 3º Não poderão ser incluídos na Lei orçamentária projetos novos com recursos provenientes da anulação de projetos em andamento.

§ 4º Serão consignadas atividades distintas para despesas com pessoal de magistério e outras despesas de pessoal do ensino.

§ 5º No projeto de lei orçamentária, as receitas e as despesas serão orçadas em moeda nacional, segundo os preços correntes vigentes em 2021.

§ 6º Na estimativa das receitas que integrarão o orçamento de 2022 considerar-se-á a tendência do presente exercício de 2021, as

perspectivas para a arrecadação no exercício de 2022 e as disposições desta Lei.

§ 7º As despesas e as receitas serão demonstradas de forma sintética e agregada e evidenciados “déficit” ou “superávit” corrente, no orçamento anual.

§ 8º O valor da dotação destinada à reserva de contingência, no orçamento de 2022, não poderá ser inferior a 3% (três por cento) da receita corrente líquida, apurada nos termos do art. 2º, inciso IV e § 3º, da Lei Complementar nº 101, de 2000.

§ 9º A Modalidade de Aplicação MD 99 será utilizada para classificação orçamentária de reserva de contingência.

§ 10. Constarão do orçamento dotações destinadas à execução de projetos a serem realizados com recursos oriundos de transferências voluntárias do Estado e da União, assim como para as contrapartidas, nos termos da LDO da União e do Estado.

§ 11. O Orçamento elaborado pelo Poder Legislativo para ser incluído na proposta do Orçamento Municipal de 2022, observará as estimativas das receitas de que trata o art. 29-A e os seus incisos, da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 58, de 2009.

§ 12. Os programas, projetos, atividades e ações constantes da Lei Orçamentária Anual poderão ser realizados através de Consórcios Públicos instituídos na forma da Legislação Federal específica.

Art. 29. No texto da lei orçamentária para o exercício de 2022 constará autorização para abertura de créditos adicionais suplementares, de 25% (vinte e cinco por cento) do total dos orçamentos e autorização para contratação de operações de crédito, inclusive por antecipação de receita.

Art. 30. O limite autorizado no art. 29 desta Lei não será onerado quando o crédito se destinar à suplementações destinadas ao atendimento das seguintes despesas:

I - do Poder Legislativo;

II - de pessoal e encargos;

III - do sistema previdenciário próprio;

IV - com o pagamento da dívida pública;

V - de custeio e capital dos sistemas municipais de educação, de saúde e assistência social, mediante anulação de dotações nas respectivas funções;

VI - despesas destinadas à defesa civil, combate aos efeitos de catástrofes, secas e as epidemias;

VII - despesas para execução de investimentos com recursos de transferências voluntárias do Estado e da União.

VIII – For utilizado o superávit financeiro do exercício anterior.

Parágrafo único. A soma dos créditos realizados de acordo com o caput deste artigo observará o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do total dos orçamentos. A abertura, alteração e remanejamento de fonte de recursos e remanejamento de dotações dentro do mesmo projeto/atividade e mesma modalidade de aplicação não caracterizam suplementação e não onerarão o limite disposto no art. 29.

Art.31. Será considerada a obtenção de superávit primário na elaboração do projeto, na aprovação e execução da lei orçamentária para 2022.

Art. 32. Constarão na proposta orçamentária para 2022 dotações para programas, projetos e atividades constantes do Projeto de Lei do Plano Plurianual, quando ambos estiverem em tramitação na Câmara de Vereadores.

#### **Seção IV**

##### **Das Alterações e do Processamento**

Art. 33. A proposta orçamentária poderá ser emendada, respeitadas as disposições do art. 166, §3º da Constituição Federal, devendo o orçamento ser devolvido à sanção do Poder Executivo devidamente consolidado, com todas as emendas e anexos.

§ 1º. As emendas feitas ao projeto de lei orçamentária e seus anexos, consideradas inconstitucionais ou contrárias ao interesse público, poderão ser vetadas pelo Chefe do Poder Executivo, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, consoante disposições do § 1º art. 66 da Constituição Federal, que comunicará os motivos do veto dentro de quarenta e oito horas ao Presidente da Câmara.

§ 2º. O veto às emendas mencionadas no caput deste artigo restabelecerá a redação inicial da dotação constante da proposta orçamentária.

§ 3º. No caso de haver comprovado erro no processamento das deliberações no âmbito da Câmara Municipal, poderá haver retificação nos autógrafos da Lei Orçamentária de 2022 pelo Poder Legislativo, até a data da sanção.

Art. 34. O Prefeito do Município poderá enviar mensagem à Câmara Municipal para propor modificações no projeto de lei do orçamento anual, enquanto não iniciada a votação na Comissão específica.

Art. 35. O Poder Executivo poderá, mediante decreto, transpor, remanejar, transferir ou utilizar, total ou parcialmente, as dotações orçamentárias aprovadas na Lei Orçamentária de 2022 e em créditos adicionais, em decorrência da extinção, transformação, transferência, incorporação ou desmembramento de órgãos e entidades, bem como de alterações de suas competências ou atribuições, mantida a estrutura programática, expressa por categoria de programação, inclusive os títulos descritores, metas e objetivos, assim como o respectivo detalhamento por grupos de despesas, fontes de recursos, modalidades de aplicação e identificadores de uso.

Art. 36. Durante a execução orçamentária o Poder Executivo poderá incluir novos projetos, atividades ou operações especiais nos orçamentos dos órgãos, unidades administrativas e gestoras, na forma de crédito adicional especial, observada a Lei 4.320, de 1964 e autorização da Câmara de Vereadores.

Parágrafo único. As alterações decorrentes da abertura e reabertura de créditos adicionais integrarão os quadros de detalhamento da despesa.

Art. 37. A transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos, dentro da mesma categoria de programação e categoria econômica de despesa, bem como a inclusão de elementos de despesa não previstos em um mesmo projeto, atividade ou operação especial e que não altere o seu valor total, bem como abertura de fontes de recurso para adequação da destinação dos recursos, serão efetuadas através de portaria da(o) Secretária(o) responsável pelo planejamento e gestão do Município.

Parágrafo único. As alterações nos recursos orçamentários efetuadas nos termos do caput deste artigo não constituem créditos adicionais ao orçamento.

Art. 38. Poderão ser incluídos programas novos, inclusive criados pela União ou pelo Estado de Pernambuco, por meio de alteração, aprovada por Lei, no Plano Plurianual, nesta Lei de Diretrizes Orçamentárias e no Orçamento Anual, e seus anexos, no decorrer do exercício de 2022.

#### **CAPÍTULO IV DAS RECEITAS E DAS ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA Seção Única**

##### **Da Receita Municipal e das Alterações na Legislação Fiscal**

Art. 39. Na elaboração da proposta orçamentária para 2022, para efeito de previsão de receita, deverão ser considerados os seguintes fatores:

I - efeitos decorrentes de alterações na legislação;

II - variações de índices de preços;

III - crescimento econômico;

IV - evolução da receita nos últimos três anos.

Art. 40. Na ausência de parâmetros atualizados do Estado de Pernambuco, poderão ser considerados índices econômicos e outros parâmetros nacionais.

Art. 41. A estimativa da receita para 2022 consta de demonstrativos do Anexo de Metas Fiscais, com metodologia e memória de cálculo, consoante disposições da legislação em vigor.

Art. 42 A estimativa de receita que integra o Anexo de Metas Fiscais – AMF, desta Lei, fica disponibilizada para o Poder Legislativo, nos termos do art. 12, § 3º da Lei Complementar nº 101, de 2000 (LRF).

Art. 43. Poderá ser considerada, no orçamento para 2022, previsão de receita com base na arrecadação estimada decorrente de alteração na legislação tributária, inclusive estimativa de acréscimos na participação do Município na distribuição de royalties de petróleo, caso seja editada norma legal pertinente.

Art. 44. Na proposta orçamentária o montante previsto para as receitas de operações de crédito não poderá ser superior ao das despesas de capital.

Art. 45. As leis relativas às alterações na legislação tributária que dependam de atendimento das disposições da alínea “b” do inciso III do art. 150 da Constituição Federal, para vigorar no exercício de 2022, deverão ser aprovadas e publicadas dentro do exercício de 2021.

Art. 46. O montante estimado para receita de capital, constante nos anexos desta LDO para 2022, poderá ser modificado na proposta orçamentária, para atender previsão de repasses, destinados a investimentos.

§ 1º. A execução da despesa de que trata o caput deste artigo fica condicionada à viabilização das transferências dos recursos respectivos.

§ 2º. Ocorrendo a situação prevista no caput deste artigo, deverá haver justificação na mensagem que acompanha a proposta orçamentária para 2022 ao Poder Legislativo.

Art. 47. A reestimativa de receita na LOA para 2022, por parte do Poder Legislativo só será permitida se comprovado erro ou omissão de ordem técnica ou legal.

Parágrafo único. Para cumprimento do disposto no § 3º do art. 12 da Lei Complementar nº. 101, de 2000, são consideradas as receitas estimadas nos anexos desta Lei para o exercício de 2022.

Art. 48. Para fins de aperfeiçoamento da política e da administração fiscal do Município, o Poder Executivo poderá encaminhar à Câmara Municipal, projetos de lei dispendo sobre alterações na legislação tributária, notadamente sobre:

- I - Alteração e atualização do Código Tributário Municipal;
- II - Aperfeiçoamento e a atualização da legislação tributária referente ao imposto sobre Serviço de Qualquer natureza – ISS e Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU;
- III - Adequação, inovação e atualização da legislação tributária referente às taxas municipais.

Art. 49. Os projetos de lei de concessão de anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, isenção em caráter não geral, alteração de alíquota ou modificação de base de cálculo que impliquem redução discriminada de tributos ou contribuições, e outros benefícios que correspondam a tratamento diferenciado, deverão atender ao disposto no art. 14 da LRF.

Art.50. Os projetos de lei aprovados que resultem em renúncia de receita em razão de concessão de incentivo ou benefício de natureza tributária, financeira, creditícia ou patrimonial, ou que vinculem receitas e despesas, órgãos ou fundos, deverão conter cláusula de vigência de, no máximo, 10 (dez) anos.

Art. 51. Os tributos lançados e não arrecadados, inscritos em dívida ativa, cujos custos para cobrança sejam superiores ao crédito tributário, poderão ser cancelados, mediante autorização em lei, não se constituindo como renúncia de receita para os efeitos do disposto no § 2º do art. 14 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 e legislação aplicável.

Art. 52. O Setor de tributação registrará em sistema informatizado os valores lançados e arrecadados e informará a contabilidade, para permitir o conhecimento dos créditos a receber.

Art. 53. O sistema de tributação de que trata o artigo anterior, deverá ser concebido para que possa oferecer à contabilidade, diariamente, a movimentação dos tributos lançados, arrecadados e o valor dos créditos tributários pendentes de pagamento.

Art. 54. O Poder Executivo deverá realizar atualização cadastral e/ou cadastramento imobiliário e mercantil, para cumprir a legislação específica e propiciar o efetivo cumprimento do art. 11 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 55. O sistema de informação deverá manter-se atualizado e com manutenção continuada do banco de dados cadastrais.

Art. 56. O produto da receita proveniente da alienação de bens será destinado apenas às despesas de capital, nas hipóteses legalmente permitidas.

## CAPÍTULO V DA DESPESA PÚBLICA

### Seção I Da Execução da Despesa

Art. 57. As despesas serão executadas diretamente pela Administração e/ou por meio de movimentação entre o Município e entes da Federação e entre entidades privadas ou consórcios públicos, por meio de transferências e delegações de execução orçamentária, nos termos da Lei.

Art. 58. O processamento da despesa cujos valores da contratação excedam os limites dos incisos I e II do art. 24 da Lei Federal nº 8.666, de 1993, será formalizado devendo constar de processo administrativo simplificado junto ao setor de execução orçamentária a documentação comprobatória contendo:

- I - a autorização para realizar a despesa;
- II - o termo de adjudicação da licitação;
- III - a autorização para emissão da nota de empenho;
- IV - o instrumento de contrato;
- V - a documentação relativa ao cumprimento do objeto, entrega do bem ou conclusão da etapa da obra ou serviço, que instruirá os procedimentos de liquidação formal da despesa;
- VI - a autorização para pagamento.

Art. 59. O órgão central responsável pela contabilidade do Município e pela consolidação das contas para atender ao disposto na Lei Complementar nº 101, de 2000 e na legislação aplicável, estabelecerá procedimentos que deverão ser seguidos ao longo do exercício, bem como os procedimentos aplicáveis ao processo de encerramento contábil de 2022.

§ 1º. Os gestores de fundos especiais e entidades da Administração Direta e Indireta ajustarão os sistemas de informação para que sejam consolidadas as contas municipais, a partir da execução orçamentária do mês de janeiro de 2022.

§ 2º. O Poder Legislativo enviará a movimentação da execução orçamentária para o Executivo consolidar e disponibilizar aos órgãos de controle e ao público.

Art. 60. A Secretaria da Fazenda e Administração e Defesa Social em conjunto com a Controladoria Geral do Município, visando atender o disposto na alínea “e” inciso I do art. 4º da Lei Complementar nº 101 de 2000, o art. 74 da Constituição Federal, bem como, a necessidade de eficiência, eficácia e economicidade na gestão dos recursos públicos, deverá manter um sistema de controle interno integrado que possibilite:

- I – mensurar o desempenho dos programas de governo;
- II – conhecer o custo de cada ação, bem como dos programas de governo;
- III – auxiliar na decisão de alocar recursos necessários a certas atividades;
- IV – avaliar o cumprimento das metas previstas no plano plurianual;
- V – identificar áreas deficientes para priorização nos esforços de melhoramento.

### Seção II Das Transferências, das Delegações e dos Consórcios Públicos.

Art. 61. Para as entregas de recursos a consórcios públicos deverão ser observados os procedimentos relativos à delegação ou descentralização, da forma estabelecida nos manuais de contabilidade aplicada ao setor público, em vigor, publicados pela STN.

Art. 62. A transferência de recursos para consórcio público fica condicionada ao consórcio adotar orçamento e execução de receitas e despesas obedecendo às normas de direito financeiro, aplicáveis às entidades públicas, classificação orçamentária nacionalmente unificada e as disposições da Lei Federal nº 11.107, de 6 de abril de 2005.

§ 1º. O consórcio adotará no exercício de 2022 as normas unificadas para os entes da Federação estabelecidas pela Secretaria do Tesouro Nacional e adequará seu sistema informatizado ao do Município, para propiciar a consolidação das contas, para atender as disposições do art. 50 e incisos da Lei Complementar nº 101, de 2000 e seguirá as Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público.

§ 2º. Para atender ao Sistema de Acompanhamento da Gestão dos Recursos da Sociedade – SAGRES, do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, o consórcio que receber recursos do Município enviará mensalmente, em meio eletrônico, em tecnologia compatível com os sistemas de informação da Prefeitura e do SAGRES/TCE-PE,

os dados mensais da execução orçamentária do consórcio, para efeito de consolidação das contas municipais.

§ 3º. O contrato de rateio é o instrumento por meio do qual o Município consorciado compromete-se a transferir recursos financeiros para a realização das despesas do consórcio público, consignados na Lei Orçamentária.

Art. 63. Poderá ser incluída na proposta orçamentária para 2022, bem como em suas alterações, dotações a título de transferências de recursos orçamentários a instituições privadas sem fins lucrativos, não pertencentes ou não vinculadas ao Município, a título de contribuições, auxílios ou subvenções sociais, nos termos da Lei, e sua concessão dependerá de atendimento aos requisitos exigidos nesta Lei.

Art. 64. A transferência de recursos a título de subvenções sociais, nos termos do art. 16 da Lei Federal nº 4.320, de 1964, atenderá as entidades privadas sem fins lucrativos que exerçam atividades de natureza continuada nas áreas de assistência social, saúde ou educação, prestem atendimento direto ao público e tenham certificação de entidade beneficente de assistência social, nos termos da Lei nº 12.101, de 2009.

Art. 65. A concessão de subvenções dependerá da comprovação do atendimento aos requisitos exigidos na legislação, especificados no art. 64, devendo ser demonstrado:

I - de que as entidades beneficiárias sejam de atendimento direto ao público e atendam ao disposto no art. 17 da Lei Federal nº 4.320, de 1964, cujas condições de funcionamento sejam consideradas satisfatórias pelos órgãos oficiais de fiscalização;

II - de que exista lei específica autorizando a subvenção;

III - da existência de prestação de contas de recursos recebidos no exercício anterior, que deverá ser encaminhada, pela entidade beneficiária, até o último dia útil do mês de janeiro do exercício subsequente, ao setor financeiro da Prefeitura, na conformidade do parágrafo único do art. 70 da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 19/98 e das disposições da Resolução T.C. Nº 05/93 de 17.03.93, do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco e atualizações posteriores;

IV - que a comprovação, por parte da instituição, do seu regular funcionamento, seja mediante atestado firmado por autoridade competente;

V - da apresentação dos respectivos documentos de constituição da entidade até 30 de julho de 2021;

VI - da comprovação que a instituição está em situação regular perante o INSS e o FGTS, conforme artigo 195, § 3º, da Constituição Federal e perante as Fazendas Estadual, Federal e Municipal, nos termos da legislação específica;

VII - de não se encontrar em situação de inadimplência no que se refere à Prestação de Contas de subvenções recebidas de órgãos públicos de qualquer esfera de governo.

Art. 66 Na realização das ações de sua competência, o Município poderá transferir recursos a instituições privadas sem fins lucrativos, desde que compatíveis com os programas constantes da lei orçamentária anual, mediante convênio, ajuste ou congêneres, pelo qual fiquem claramente definidos os deveres e obrigações de cada parte, a forma e os prazos para prestação de contas, bem como o cumprimento do objeto.

Art. 67. É condição preliminar à solicitação dos recursos de que trata esta sessão, a apresentação de projeto instruído com plano de trabalho para aplicação de recursos e demais documentos exigidos, devendo ser formalizado em processo administrativo, na repartição competente, contendo indicação dos resultados esperados com a realização do projeto.

Parágrafo único. A destinação de recursos a entidades privadas também fica condicionada a prévia manifestação do setor técnico e da assessoria jurídica do órgão concedente sobre a adequação dos convênios e instrumentos congêneres às normas afetas à matéria.

Art. 68. Integrará o convênio, que formalizará a transferência de recursos, plano de aplicação, conforme disposições do art. 116 e § 1º da Lei Federal nº 8.666/93 e suas atualizações.

Parágrafo único. Sem prejuízo das demais disposições legais e regulamentares, constará no plano de trabalho para aplicação dos

recursos, de que trata o caput deste artigo, objetivos, justificativas e metas a serem atingidas com a utilização dos recursos, respectivo cronograma de desembolso e vinculação ao programa de trabalho respectivo.

Art. 69. Também serão permitidos repasses às instituições privadas, sem fins lucrativos, de natureza artística, cultural e esportiva, bem como as associações de utilidade pública, consoante disposições dos artigos 215 a 217 da Constituição Federal e artigo 44 inciso I do Código Civil, atendidas as exigências desta Lei.

Art.70. As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos a qualquer título submeter-se-ão à fiscalização com a finalidade de se verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberam os recursos, bem como do cumprimento integral de todas as cláusulas dos instrumentos de convênio, ajuste ou repasse.

Parágrafo único. A Procuradoria Geral do Município expedirá normas sobre as disposições contratuais e de convênios que deverão constar dos instrumentos respectivos, para que sejam aprovados pela área jurídica municipal, nos termos do parágrafo único do art. 38 da Lei Federal nº 8.666, de 1993 e suas alterações.

Art. 71. As prestações de contas, sem prejuízo de outras exigências legais e regulamentares, demonstrarão as origens e aplicações dos recursos, cumprimento dos objetivos e da execução das metas físicas constantes do plano de trabalho e do instrumento de convênio, repasse ou ajuste.

Art. 72. A Controladoria Geral do Município fiscalizará todo o processo de solicitação, concessão, execução, prestação de contas e avaliação dos resultados.

Art. 73. Fica autorizada a transferência de recursos financeiros para Unidade Executora (UEx), de Unidade de Ensino Público Municipal do Moreno, destinados ao pagamento de despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino, e visando contribuir supletivamente para a melhoria dos estabelecimentos municipais de ensino.

### Seção III

#### Das Despesas com Pessoal e Encargos

Art. 74. No caso da despesa de pessoal chegar a ultrapassar o percentual de 95% (noventa e cinco por cento) do limite da Receita Corrente Líquida, estabelecido no art. 20, inciso III, alínea "b" da Lei Complementar nº 101, de 2000, fica vedada a realização de despesas com hora extra, ressalvadas:

I - às áreas de saúde, educação, assistência social e defesa social;

II - os casos de necessidade temporária de excepcional interesse público;

III - às ações de defesa civil.

Art. 75. Fica autorizada a concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, a criação de cargos e funções ou alteração de estrutura de carreiras, bem como a admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título, para atender ao inciso II do § 1º do art. 169 da Constituição Federal.

Art. 76. Para cumprimento do disposto no art. 7º, inciso IV e no art. 37, inciso X da Constituição Federal, a proposta orçamentária conterá margem de expansão nas despesas de pessoal estimada para o exercício de 2022, devendo ser considerado no cálculo o percentual de acréscimo estabelecido para o salário mínimo nacional do referido exercício.

Art. 77. Para as despesas que já estejam previstas na margem de expansão incluída nas dotações de pessoal da LOA de 2022, quando da apresentação de projeto de lei para sua concessão, não haverá impacto orçamentário-financeiro a demonstrar.

Art. 78. Fica o Poder Executivo autorizado a conceder abono para atendimento das disposições do art. 22 da Lei Federal nº 11.494, de 20 de julho de 2007, do art. 2º da Lei Federal nº 11.738, de 16 de julho de 2008, e atualizações, bem como para pagar o valor do salário mínimo definido no inciso IV do art. 7º da Constituição Federal, até a aprovação de lei municipal contemplando o reajuste.

Parágrafo único. Os abonos concedidos serão compensados quando da concessão de revisão e reajustes, devendo constar os critérios nas leis específicas que concederem as revisões e reajustes.

Art. 79. Poderá haver expansão das ações do Governo Municipal que venham a implicar em aumento de despesa com pessoal, desde que sejam respeitados os limites legais.

§ 1º. O Poder Executivo poderá consignar dotações no orçamento para 2022 destinadas a implantação de programas de desenvolvimento profissional dos servidores municipais.

§ 2º. Também constará no orçamento dotações para o custeio de programas de reestruturação administrativa e modernização da gestão pública municipal.

Art. 80. Será apresentado, bimestralmente, o resumo da folha de pagamento do pessoal do ensino, para exame do Conselho de Controle Social do FUNDEB, bem como demonstrativos de aplicação de recursos na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (MDE), devendo ser registrado em atas, das reuniões do referido conselho, a entrega dos demonstrativos.

Parágrafo único. A apresentação da documentação de que trata o caput deste artigo ao Conselho do FUNDEB ocorrerá até o último dia do mês subsequente.

Art. 81. Havendo necessidade de redução das despesas de pessoal, para atendimento aos limites estabelecidos na Lei Complementar nº 101, de 2000, o Poder Executivo, consoante disposições da Constituição Federal, adotará as seguintes medidas:

- I - eliminação de vantagens concedidas a servidores;
- II - eliminação de despesas com horas-extras, desde que não implique a paralisação ou grave prejuízo à prestação dos serviços essenciais, bem como, a frustração das metas definidas nesta lei;
- III - exoneração de servidores ocupantes de cargos em comissão;
- IV - rescisão de contratos de servidores admitidos em caráter temporário.

Parágrafo único. As providências estabelecidas no caput deste artigo serão harmonizadas com as disposições constitucionais, especialmente o art. 169, §§ 3º e 4º da Constituição Federal e legislação infraconstitucional pertinente.

#### **Seção IV**

##### **Das Despesas com Seguridade Social**

Art. 82. O Município na sua área de competência, para cumprimento das disposições do art. 194 da Constituição Federal, realizará ações para assegurar os direitos relativos à saúde, à previdência e à assistência social.

##### **Subseção I**

##### **Das Despesas com a Previdência Social**

**Art. 83. Serão incluídas dotações no orçamento de 2022 para realização de despesas em favor da previdência social, devendo os pagamentos das obrigações patronais em favor do RGPS e do RPPS serem feitos nos prazos estabelecidos na legislação vigente, juntamente com o valor das contribuições retidas dos servidores municipais.**

§ 1º. O empenhamento das despesas com obrigações patronais será estimativo para o exercício, por competência, devendo haver o processamento da liquidação em cada mês de competência, de acordo com a legislação previdenciária.

§ 2º. Respeitadas as disposições da legislação específica, serão deduzidos das obrigações patronais os valores dos benefícios pagos diretamente pelo Município aos servidores segurados.

§ 3º. O pagamento das obrigações previdenciárias tem prioridade em relação às demais despesas de custeio.

Art. 84. Fica autorizado ao Poder Executivo realizar pagamentos das contribuições previdenciárias por meio de débito automático na conta de fundos e tributos em favor dos regimes previdenciários.

Parágrafo único. Em nenhuma hipótese será dispensada a utilização de guias no momento do recolhimento das contribuições previdenciárias.

Art. 85. O Poder Executivo encaminhará projeto de lei à Câmara de Vereadores, quando, diante de avaliação atuarial for identificada e justificada a necessidade de alterar alíquotas de contribuições, para o RPPS e/ou para atualizar dispositivos da legislação local, para adequá-la às normas e dispositivos de Lei Federal, bem como a alterar regime no âmbito do Município de Moreno, adequando também a LOA, dentro do exercício de 2022.

##### **Subseção II**

##### **Das Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde.**

Art. 86. Para fins de aplicação de recursos públicos em saúde, considerar-se-ão as ações e serviços públicos voltados para a promoção, proteção e recuperação que atendam aos princípios estatuidos no art. 7º da Lei nº 8.080, de 1990 e atualizações.

§ 1º. O recolhimento de lixo hospitalar, não é considerado aplicação de recursos em saúde, devendo ser a despesa custeada por meio de dotações para custeio da limpeza urbana e destinação final dos resíduos sólidos.

§ 2º. São provisões da política de saúde do Município os itens referentes à órteses, apóteses e próteses, tais como aparelhos ortopédicos, dentaduras, dentre outros; cadeiras de rodas, óculos e outros itens inerentes à área de saúde, integrantes do conjunto de tecnologia assistiva ou ajudas técnicas, bem como medicamentos, assunção de despesas com exames médicos, apoio financeiro para tratamento fora do domicílio, transporte de doentes, leites e dietas de prescrição especial e outras necessidades de uso pertinentes às atividades de saúde, que passam a integrar o orçamento do Fundo Municipal de Saúde.

Art. 87. As transferências voluntárias de recursos da União para a área de saúde que estejam condicionadas a contrapartida nos termos da LDO da União para 2022, deverão ter dotações no orçamento do Município para seu cumprimento.

Art. 88. O Poder Executivo disponibilizará ao Conselho Municipal de Saúde, aos órgãos de Controle Externo e publicará em local visível do prédio da Prefeitura, assim como entregará para publicação na Câmara de Vereadores o demonstrativo de recebimento e aplicação de recursos em ações e serviços públicos de saúde, bimestralmente.

Parágrafo único. Os registros contábeis e os demonstrativos gerenciais mensais, atualizados, relativos aos recursos do Fundo Municipal de Saúde, ficarão permanentemente à disposição dos órgãos de controle e do Conselho Municipal de Saúde.

Art. 89. Compete ao Conselho Municipal de Saúde registrar em ata o recebimento dos demonstrativos contábeis e financeiros citados no caput do artigo 88 e examinar o desempenho da gestão dos programas de saúde em execução no Município.

Art. 90. Integrará a prestação de contas anual:

- I - a Programação Anual de Saúde;
- II - o Relatório Anual de Saúde.

Art. 91. O Parecer do Conselho Municipal de Saúde sobre as contas do Fundo será conclusivo e fundamentado e emitido dentro de 10 (dez) dias após o recebimento da prestação de contas do Fundo Municipal de Saúde.

Art. 92. O Gestor do Fundo Municipal de Saúde elaborará a programação financeira do Fundo, executará o orçamento, emitirá balancetes de receitas e despesas, mensalmente, e dará conhecimento ao Conselho Municipal de Saúde.

Art. 93. O Fundo Municipal de Saúde disponibilizará em portal da transparência, na Internet, a execução orçamentária diária, nos termos da lei.

##### **Subseção III**

##### **Das Despesas com Assistência Social**

Art. 94. Para atender ao disposto no art. 203 da Constituição Federal o Município prestará assistência social a quem dela necessitar, nos termos do Sistema Único de Assistência Social – SUAS e da legislação aplicável.

Art. 95. Constarão do orçamento dotações destinadas a doações e execução de programas assistenciais, ficando a concessão subordinada às regras e critérios estabelecidos em leis e regulamentos específicos locais.

Art. 96. Serão alocados no orçamento do Fundo Municipal de Assistência Social recursos para custeio dos benefícios eventuais da assistência social e para os programas específicos da assistência social.

Art. 97. Os registros contábeis e os demonstrativos gerenciais mensais, atualizados, relativos aos recursos do Fundo Municipal de Assistência Social ficarão permanentemente à disposição dos órgãos de controle, especialmente do Conselho Municipal de Assistência Social.

#### **Seção V**

##### **Das Despesas com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino**

Art. 98. Integrará à prestação de contas anual o Relatório de Gestão da Educação Básica e demais disposições contidas no art. 27 da Lei nº. 11.494, de 2007 e normas estabelecidas pelo Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco.

Art. 99. As prestações de contas de recursos do FUNDEB, apresentadas pelos gestores aos órgãos de controle, serão instruídas com parecer do Conselho de Controle Social do Fundo, devendo o referido parecer, fundamentado e conclusivo, ser apresentado ao Poder Executivo no prazo estabelecido no parágrafo único do art. 27 da Lei Federal nº 11.494, de 20 de junho de 2007.

Art. 100. Será apresentada, preliminarmente, ao Conselho de Controle Social do FUNDEB a prestação de contas anual referente às receitas e despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino, devendo o conselho apreciar e emitir parecer dentro de 10 (dez) dias úteis, a contar da data do recebimento da prestação de contas.

Art. 101. Os registros contábeis e os demonstrativos gerenciais mensais, atualizados, relativos aos recursos repassados à conta do FUNDEB, assim como os referentes às despesas realizadas, ficarão permanentemente à disposição dos órgãos de controle, especialmente do Conselho de Controle Social do FUNDEB.

Art. 102. O Poder Executivo disponibilizará ao Conselho de Controle Social do FUNDEB, aos órgãos de Controle Externo, publicará em local visível no Prédio da Prefeitura e entregará para publicação na Câmara de Vereadores o Demonstrativo Anexo VIII do Relatório Resumido de Execução Orçamentária, para conhecimento da aplicação de recursos no ensino.

Art. 103. Integrará o Orçamento do Município para 2022 uma tabela demonstrativa do cumprimento do art. 212 da Constituição Federal, no tocante a aplicação de pelo menos 25% da receita resultante de impostos na manutenção e desenvolvimento do ensino.

#### **Seção VI**

##### **Dos Repasses de Recursos ao Poder Legislativo**

Art. 104. O repasse do duodécimo do mês de janeiro a março de 2022 poderá ser feito com base na mesma proporção utilizada no mês de dezembro de 2021, devendo ser ajustada, em abril de 2022, eventual diferença que venha a ser conhecida, para mais ou para menos, quando todos os balanços estiverem publicados e calculados os valores exatos das fontes de receita do exercício anterior, que formam a base de cálculo estabelecida pelo art. 29-A da Constituição Federal, para os repasses de fundos ao Poder Legislativo em 2022.

Art. 105. A Câmara de Vereadores enviará à Prefeitura cópia dos balancetes orçamentários, até o sétimo dia útil do mês subsequente, para efeito de processamento consolidado e cumprimento das disposições do art. 50 da Lei Complementar nº 101, de 2000.

#### **Seção VII**

##### **Das Despesas com Serviços de Outros Governos**

Art.106. Poderão ser incluídas dotações específicas para custeio de despesas resultantes de convênios, pactos formais e termos de cooperação, no orçamento de 2022, para o custeio de despesas referentes a atividades ou serviços próprios de outros governos.

Art. 107. A assunção de despesas e serviços de responsabilidade do Estado fica condicionada a formalização de instrumentos de convênio ou equivalentes, aprovados pela Procuradoria Geral do Município.

#### **Seção VIII**

##### **Das Despesas com Cultura e Esportes**

Art.108. Constarão do orçamento dotações destinadas ao patrocínio e à execução de programas culturais e esportivos, ficando a concessão de prêmios subordinada às regras e critérios estabelecidos em leis e regulamentos específicos locais.

Art. 109. Nos programas culturais de que trata o art. 108 desta Lei, bem como em programas realizados diretamente pela Administração Municipal, se incluem o patrocínio e realização, pelo Município, de festividades artísticas, cívicas, folclóricas, tradicionais e outras manifestações culturais, inclusive quanto à valorização e difusão cultural de que trata o art. 215 da Constituição Federal.

Art. 110. O projeto destinado à realização de eventos será elaborado nos termos da legislação vigente, conterá memorial descritivo, detalhamento de serviços, montagem de estruturas, especificações técnicas e estimativas de custos, bem como cronograma físico-financeiro compatível com os prazos de licitação, de contratação e de realização de todas as etapas necessárias.

Art. 111. O Município também apoiará e incentivará o desporto e o lazer, por meio da execução de programas específicos de acordo com as disposições do art. 217 da Constituição Federal e regulamento local.

#### **Seção IX**

##### **Dos Créditos Adicionais**

Art. 112. Os créditos adicionais, especiais e suplementares, serão autorizados pela Câmara de Vereadores, por meio de Lei, e abertos por Decreto Executivo.

Art. 113. Consideram-se recursos orçamentários para efeito de abertura de créditos adicionais, especiais e suplementares, autorizados na forma do *caput* deste artigo, desde que não comprometidos, os seguintes:

- I - superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;
- II - recursos provenientes de excesso de arrecadação;
- III - recursos resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em lei;
- IV - produto de operações de crédito autorizadas, em forma que juridicamente possibilite ao Poder Executivo realizá-las;
- V - recursos provenientes de transferências à conta de fundos, para aplicação em despesas a cargo do próprio fundo;
- VI - recursos provenientes de transferências voluntárias resultantes de convênios, ajustes e outros instrumentos para realização de obras ou ações específicas no Município.

Parágrafo único. Nos recursos de que trata o inciso III do *caput* deste artigo, poderão ser utilizados os valores das dotações consignadas na reserva de contingência.

Art. 114. As solicitações ao Poder Legislativo, de autorizações para abertura de créditos adicionais conterão informações sobre a metodologia de cálculo na mensagem que encaminhar o respectivo projeto de lei.

Art.115. As propostas de modificações do projeto de lei orçamentária, bem como os projetos de créditos adicionais, serão apresentadas com a forma e o nível de detalhamento, os demonstrativos e as informações estabelecidas para o orçamento.

Art.116. Durante o exercício os projetos de Lei, enviados à Câmara Municipal de Vereadores, destinados a abertura de créditos especiais, incluirão as modificações pertinentes no Plano Plurianual, para compatibilizar a execução dos programas de governo envolvidos, com a execução orçamentária respectiva.

Art. 117. Os créditos adicionais especiais autorizados nos últimos 04 (quatro) meses do exercício de 2021 poderão ser reabertos em 2022, até o limite de seus saldos e incorporados ao orçamento do exercício.

Art.118. As permutas de fontes de recursos, respeitadas a mesma categoria de programação, categoria econômica da despesa, grupo de natureza da despesa e elemento de despesa, não constituem créditos adicionais ao orçamento.

Parágrafo único. As alterações nos recursos orçamentários efetuadas nos termos do caput deste artigo serão efetuadas por meio de Decreto.

Art.119. Havendo necessidade de suplementação de dotações da Câmara Municipal, esta solicitará por ofício ao Poder Executivo, que terá o prazo máximo de 10 (dez) dias úteis para abrir o crédito por meio de Decreto e comunicar à Câmara de Vereadores.

§ 1º. O Poder Legislativo indicará tanto a dotação que será suplementada, como aquela que será anulada no Orçamento da Câmara Municipal, quando da solicitação de abertura de crédito adicional ao Executivo, nos termos do caput deste artigo.

§ 2º. O valor dos créditos orçamentários abertos em favor do Poder Legislativo não onera o percentual de suplementação autorizado na Lei Orçamentária de 2022.

Art.120. Os créditos extraordinários são destinados a despesas imprevisíveis e urgentes como em caso de calamidade pública, consoante disposições do § 3º do art. 167 da Constituição Federal, e serão abertos por Decreto do Poder Executivo, que deles dará conhecimento ao Poder Legislativo.

Parágrafo único. Os créditos extraordinários, respeitada a legislação federal pertinente, não dependem de recursos orçamentários para sua abertura.

Art. 121. Para realização das ações e serviços públicos, inclusive aqueles decorrentes dos artigos de nº 194 a 214 da Constituição Federal, poderá haver compensação entre os orçamentos fiscal e da seguridade social, por meio de créditos adicionais com recursos de anulação de dotações, respeitados os limites constitucionais.

## Seção X

### Das Mudanças na Estrutura Administrativa

Art. 122. O Poder Executivo poderá atualizar sua estrutura administrativa e orçamentária para atender de forma adequada as disposições legais, operacionais e a prestação dos serviços à população, bem como atender ao princípio da segregação de funções na administração pública, por meio de instrumento legal específico.

Art.123. Havendo mudança na estrutura administrativa fica o Poder Executivo autorizado a remanejar, transferir, transpor ou utilizar, total ou parcialmente, dotações orçamentárias constantes no orçamento para o exercício de 2022, ou em crédito especial, decorrentes da extinção, transferência, incorporação ou desmembramento de órgãos e entidades, bem como de alterações de suas competências ou atribuições.

§ 1º. Na transposição, transferência ou remanejamento de que trata o caput poderá haver reajuste na classificação funcional.

§ 2º. Mudanças na estrutura administrativa autorizada por Lei, onde conste autorização para abertura de crédito adicional especial no final do exercício de 2021, em consonância com a regra do § 2º do art. 167 da Constituição Federal, ocorrida após a apresentação da proposta orçamentária à Câmara, poderão ser reabertos no mês de janeiro de 2022, para que seja iniciada a execução orçamentária do referido exercício com a nova estrutura.

## Seção XI

### Do Apoio aos Conselhos e Transferências de Recursos aos Fundos

Art. 124. Os Conselhos e Fundos Municipais terão ações custeadas pelo Município, desde que encaminhem seus planos de trabalho e/ou propostas orçamentárias parciais, indicando os programas e as ações que deverão ser executadas, para que sejam incluídas nos projetos e atividades do orçamento municipal, da forma prevista nesta lei e na legislação aplicável.

Parágrafo único. Os planos de trabalho e os orçamentos parciais de que trata o caput deste artigo deverão ser entregues até o último dia útil do mês de setembro de 2021, para que o Setor de Planejamento do Poder Executivo faça a inclusão no Projeto do PPA 2022/2025 e na proposta orçamentária para 2022.

Art. 125. Os repasses aos fundos terão destinação específica para execução dos programas, projetos e atividades constantes do orçamento, cabendo ao Gestor do Fundo implantar a contabilidade, ordenar a despesa e prestar contas aos órgãos de controle.

§1º Os repasses de recursos aos fundos serão feitos de acordo com programação financeira, por meio de transferências nos termos da legislação aplicável.

§2º. É vedada à vinculação de receita a fundo ou despesa, ressalvadas as disposições do art. 167, inciso IV da Constituição da República e disposições do art. 71 da Lei Federal nº 4.320, de 1964.

Art. 126. Os gestores de fundos prestarão contas ao Conselho de Controle Social respectivo e aos órgãos de controle externo nos termos da legislação aplicável.

§ 1º. Os gestores dos fundos apresentarão aos Conselhos, até 30 (trinta) dias após o encerramento de cada mês, demonstrativos da execução orçamentária do fundo respectivo.

§ 2º. Os conselhos reunir-se-ão regularmente e encaminharão cópia das atas ao Poder Executivo e aos gestores de fundos, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, após a reunião, para que cópia das atas integre as prestações de contas que serão encaminhadas aos órgãos de controle.

§ 3º. Os pareceres de conselhos sobre as prestações de contas serão fundamentados e deverão opinar objetivamente sobre as contas apresentadas, devendo ser emitidos, no prazo máximo de 10 (dez) dias após o recebimento da prestação de contas e expedidas cópias autênticas ao Poder Executivo e ao gestor de fundo, para encaminhamento aos órgãos de controle interno e externo.

§ 4º. A omissão de prestação de contas por parte do gestor do fundo implica em tomada de contas especial, na forma da lei ou de regulamento.

Art. 127. A Controladoria Geral do Município acompanhará a execução orçamentária dos fundos especiais existentes no Município, nos termos da legislação pertinente, assim como o envio pelo fundo, à Contabilidade Geral do Município, dos dados e informações em meio eletrônico para disponibilização a sociedade e aos órgãos de controle.

Parágrafo único. Preferencialmente será adotado banco de dados único para o Poder Executivo, devendo os fundos e entidades da administração indireta adotar os procedimentos estabelecidos pelo Departamento de Contabilidade Geral do Município.

## Seção XII

### Da Geração e do Contingenciamento de Despesa

Art. 128. O Demonstrativo da Estimativa do Impacto Orçamentário e Financeiro relativo à geração de despesa nova, para atendimento dos artigos 15 e 16 da Lei Complementar nº 101, de 2000, será publicado da forma definida na alínea “b” do inciso “I” do art. 97 da Constituição do Estado de Pernambuco.

§ 1º A contabilidade terá o prazo de 7 (sete) dias úteis para produzir os demonstrativos de impacto orçamentário e financeiro, depois de solicitado o estudo de projeção da despesa nova e de indicação das fontes de recursos respectivas, devendo ser informados pelo órgão solicitante os valores necessários à realização das ações que serão executadas por meio do programa novo, para propiciar a montagem da estrutura de cálculo do impacto.

§ 2º Idêntico prazo, ao do § 1º, terá o setor de recursos humanos para disponibilizar folhas de pagamento simuladas que instruirão cálculos

de estudo de impacto orçamentário e financeiro para efeito de análise de reflexos de acréscimos na despesa de pessoal na hipótese de concessão de reajuste salarial.

Art. 129. As entidades da administração indireta, fundos e do Poder Legislativo disponibilizarão dados, demonstrativos e informações contábeis ao Departamento de Contabilidade Geral do Município para efeito de consolidação, de modo que possam ser entregues nos prazos legais, relatórios, anexos e demonstrações contábeis às instituições de controle externo e social.

Art. 130. A Controladoria Geral do Município conferirá a exatidão dos dados e informações de que trata o art. 129, assim como o cumprimento dos prazos.

Art.131. Antecede à geração de despesa nova a publicação de demonstrativo da estimativa do impacto orçamentário e financeiro.

Parágrafo único. Para efeito do disposto no § 3º do art. 16 da Lei Complementar nº 101, de 2000, são consideradas despesas irrelevantes aquelas que não excedam os limites estabelecidos nos incisos I e II do art. 24 da Lei Federal nº 8.666, de 21.06.93 e atualizações posteriores.

Art. 132. No caso das metas de resultado primário e nominal, estabelecidas no ANEXO II desta Lei, não serem cumpridas por insuficiência na arrecadação de receitas, os Poderes promoverão reduções nas despesas, nos termos do art. 9º da Lei Complementar nº 101, de 2000, fixadas por atos próprios as limitações ao empenhamento de despesas e à movimentação financeira.

Art. 133. No caso de insuficiência de recursos durante a execução orçamentária, serão estabelecidos procedimentos para a limitação de empenho, devendo ser seguida a seguinte ordem de prioridade:

- I - obras não iniciadas;
- II - desapropriações;
- III - instalações, equipamentos e materiais permanentes;
- IV - contratação de pessoal;
- V - serviços para a expansão da ação governamental;
- VI - materiais de consumo para a expansão da ação governamental;
- VII - fomento ao esporte;
- VIII - fomento à cultura;
- IX - fomento ao desenvolvimento;
- X - serviços para a manutenção da ação governamental;
- XI - materiais de consumo para a manutenção da ação governamental.

Parágrafo único. A limitação de empenho e a movimentação financeira serão em percentuais proporcionais às necessidades.

Art.134. Não são objeto de limitação às despesas que constituam obrigações constitucionais e legais do Município, inclusive aquelas destinadas ao pagamento do serviço da dívida, sentenças judiciais e de despesa com pessoal e encargos sociais.

Art.135. Havendo alienação de bens será aberta conta específica para recebimento e movimentação dos recursos, que serão destinados apenas à realização de despesas de capital.

Parágrafo único. As receitas de capital originárias da alienação de bens adquiridos e em uso na Câmara de Vereadores serão utilizadas para aquisição de novos bens para uso do Poder Legislativo.

## CAPÍTULO VI

### DA PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA

#### Seção Única

##### Da Programação Financeira

Art.136. Até trinta dias após a publicação da Lei Orçamentária Anual de 2022, o Poder Executivo estabelecerá a programação financeira, o cronograma de desembolso, as metas bimestrais de arrecadação e publicará o quadro de detalhamento da despesa.

§ 1º. Os anexos da Lei Orçamentária de 2022 poderão ser elaborados, aprovados e publicados com o detalhamento da despesa até o nível de elemento, situação em que fica dispensada a publicação do quadro de detalhamento da despesa.

§ 2º. O Quadro de Detalhamento da Despesa discriminará a natureza até a modalidade de aplicação, de acordo com a classificação nacionalmente unificada e de conformidade com os grupos de despesa de cada dotação.

§ 3º. O Decreto que aprovar a programação financeira será instruído com a indicação da metodologia utilizada para elaboração dos demonstrativos que integrem a programação.

§ 4º. O cronograma mensal de desembolso será elaborado considerando a divisão da receita estimada e da despesa autorizada por 12 (doze), correspondendo aos meses do exercício.

§ 5º. Durante a execução orçamentária no exercício de 2022, na construção da programação financeira levar-se-á em consideração a receita efetivamente realizada, frente às projeções estimadas no cronograma mensal de desembolso, para propiciar tomar decisões sobre providências para contingenciamento de despesas e/ou para geração de superávit primário.

Art. 137. Ocorrendo frustração das metas bimestrais de arrecadação, ou seja, receita arrecadada até o bimestre, inferior à previsão, aplicam-se às normas estabelecidas nos artigos 133 e 134 desta Lei.

Art. 138. Serão consideradas legais as despesas com multas e juros pelo eventual atraso no pagamento de compromissos assumidos, motivado por insuficiência de tesouraria.

Art. 139. Os recursos legalmente vinculados a finalidades específicas serão aplicados apenas no atendimento do objeto da sua vinculação, ainda que em exercício diverso daquele que ocorrer o ingresso.

## CAPÍTULO VII

### DA FISCALIZAÇÃO E DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

#### Seção única

##### Das Prestações de Contas

Art. 140. A prestação de contas do Poder Executivo, relativa ao exercício de 2022, será apresentada, até o dia 31 de março de 2023, ao Poder Legislativo e ao Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, composta da documentação e das demonstrações contábeis:

- I - do Poder Executivo; e
- II - de forma consolidada do Município, incluindo os balanços consolidados de ambos os Poderes.

§ 1º. Será disponibilizado à Câmara, ao Tribunal de Contas e colocado na Internet à disposição da sociedade a prestação de contas do exercício de 2022, em versão eletrônica, na forma estabelecida em lei e/ou regulamento.

§ 2º. Os ordenadores de despesas, gestores de saúde, de educação, de assistência social e de programas farão relatório de gestão no mês de dezembro de 2022, para apresentação aos órgãos de controle.

§ 3º. A Controladoria Geral do Município fiscalizará a execução orçamentária, física e financeira dos convênios, contratos e outros instrumentos, assim como acompanhará o processo de elaboração da respectiva prestação de contas no exercício de 2022.

Art. 141. O titular da Controladoria Geral do Município apresentará relatório geral das atividades do órgão junto com a prestação de contas geral do Poder Executivo de 2022.

## CAPÍTULO VIII

### DO ORÇAMENTO E DA GESTÃO DOS FUNDOS E

### ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

#### Seção Única

##### Do Orçamento e da Gestão dos Fundos e Órgãos da Administração Indireta

Art. 142. Os orçamentos dos órgãos da administração indireta e fundos municipais poderão integrar a proposta orçamentária por meio de unidade gestora supervisionada.

Parágrafo único. A regra do caput aplica-se as autarquias e demais entidades da administração indireta.

Art.143. Os gestores dos fundos encaminharão os respectivos planos de aplicação ou propostas parciais do orçamento respectivo, consoante estimativa da receita, até o último dia útil do mês de agosto de 2021 ao Poder Executivo, para efeito de inclusão e consolidação na proposta orçamentária.



Art. 144. Os gestores de órgãos e entidades da administração indireta terão o mesmo prazo do art. 143 para enviar as propostas orçamentárias parciais do orçamento respectivo à Secretaria responsável pelo planejamento e gestão do Município.

Art. 145. Quando da elaboração dos planos de aplicação para programas e ações em favor da criança e do adolescente, deverão ser incluídas as despesas com os Conselheiros Tutelares.

Art. 146. Os fundos de natureza contábil e os fundos especiais que não tiverem gestores nomeados na forma das leis instituidoras, bem como na hipótese dos gestores não enviarem seus planos de aplicação, propostas parciais ou informações suficientes, até a data estabelecida no art. 143, terão seus orçamentos elaborados pela Secretaria responsável pelo planejamento e gestão do Município.

Art.147. Os planos de aplicação de que trata o art. 144 desta Lei e o art. 2º, §2º, inciso I da Lei Federal nº 4.320, de 1964, serão compatíveis com o Plano Plurianual e com esta Lei.

Art.148. Serão consignadas dotações orçamentárias específicas para o custeio de despesas com pessoal e encargos vinculados aos recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB, compreendendo:

- I – despesas de pessoal de magistério da educação básica;
- II – demais despesas de pessoal da educação básica.

Art.149. Os programas destinados a atender ações finalísticas e aqueles financiados com recursos provenientes de transferências voluntárias oriundas de convênios, preferencialmente, deverão ser administrados por gestor designado pelo Prefeito ou pelo gestor do fundo a qual esteja vinculado.

Art. 150. O gestor de programas finalísticos e de convênios acompanhará a execução orçamentária, física e financeira das ações que serão realizadas pelo programa e alcance dos objetivos do convênio.

Art. 151. O gestor do programa deverá monitorar continuamente a execução, disponibilizar informações gerenciais e emitirá relatórios sobre a mensuração por indicadores do desempenho do programa.

Parágrafo único. O Gestor de Convênios será responsável pela prestação de contas do convênio respectivo até sua regular aprovação, monitoramento do CAUC, alimentação e consultas ao Sistema de Convênios (SICONV) e atendimento de diligências.

Art.152. Serão realizadas audiências públicas para cumprimento das disposições especificadas na legislação aplicável, especialmente para demonstrar o cumprimento de metas fiscais e o desempenho dos gestores de fundos e entidades da administração indireta.

Art.153. Os conselheiros municipais, integrantes dos conselhos de controle social respectivos, deverão ser convidados para as audiências públicas.

Art. 154. Aplicam-se aos gestores de programas as disposições desta seção.

## CAPÍTULO IX DAS VEDAÇÕES LEGAIS

### Seção Única Das Vedações

Art. 155. É vedada a inclusão na lei orçamentária, bem como em suas alterações, de recursos para pagamento a qualquer título, pelo Município, inclusive pelas entidades que integram os orçamentos, fiscal e da seguridade social, a servidor da administração direta ou indireta por serviços de consultoria ou assistência técnica custeados com recursos decorrentes de convênios, acordos, ajustes ou outros instrumentos congêneres, firmados com órgãos ou entidades de direito público ou privado, pelo órgão ou entidade a que pertencer ou onde estiver eventualmente lotado.

Art.156. São vedados:

- I - o início de programas ou projetos não incluídos na lei orçamentária anual;

II - a realização de despesas ou assunção de obrigações diretas que excedam os créditos orçamentários;

III - a abertura de créditos suplementar ou especial sem autorização legislativa;

IV - a inclusão de casos ou pessoas nas dotações orçamentárias e créditos adicionais destinados ao pagamento de precatórios;

V - a movimentação de recursos oriundos de convênios em conta bancária que não seja específica;

VI - a transferência de recursos de contas vinculadas a fundos, convênios ou despesas para outra conta que não seja a do credor de obras, serviços ou fornecimento de bens legalmente contratados com recursos do convênio;

VII - a utilização de saldos de dotações destinadas a pessoal, encargos sociais, amortização e serviço da dívida para servir de recursos para abertura de créditos adicionais destinados a suplementação de dotações destinadas a outras despesas.

Art. 157. Não se inclui nas vedações a assunção de obrigações decorrentes de parcelamentos de dívidas com órgãos previdenciários, Receita Federal do Brasil, FGTS e PASEP, bem como junto a concessionárias de água e energia elétrica, obedecida à legislação pertinente.

## CAPÍTULO X DAS DÍVIDAS E DO ENDIVIDAMENTO

### Seção I

#### Dos Precatórios

Art.158. O orçamento para o exercício de 2022 consignará dotação específica para o pagamento de despesas decorrentes de sentenças judiciais e de precatórios.

Art.159. Os precatórios encaminhados pelo Poder Judiciário à Prefeitura Municipal, até 1º de julho de 2021, serão obrigatoriamente incluídos na proposta orçamentária para o exercício de 2022.

Art.160. A contabilidade da Prefeitura registrará e identificará os beneficiários dos precatórios, seguindo a ordem cronológica, devendo o Poder Executivo, periodicamente, oficiar aos Tribunais de Justiça e do Trabalho, para efeito de conferência dos registros e ordem de apresentação.

Art.161. Para fins de acompanhamento, a Procuradoria Municipal examinará todos os precatórios e informará aos setores envolvidos, especialmente os órgãos citados no artigo 160, orientará a respeito do atendimento de determinações judiciais e indicará a ordem cronológica dos precatórios existente no Poder Judiciário.

### Seção II

#### Da Celebração de Operações de Crédito

Art. 162. Poderá constar da Lei Orçamentária para 2022, autorização para celebração de operações de crédito.

Art. 163. A autorização, que contiver na Lei Orçamentária de 2022, para contratação de operações de crédito será destinada ao atendimento de despesas de capital, observando-se, ainda, os limites de endividamento e disposições estabelecidos na legislação específica e em Resoluções do Senado Federal.

Art. 164. É permitida a realização de operação de crédito por antecipação de receita orçamentária (ARO) no exercício de 2022, observadas as disposições da legislação nacional específica e orientação do Manual de Instrução de Pleito – MIP, emitido pela Secretaria do Tesouro Nacional.

Art. 165. Poderá constar do projeto de lei orçamentária autorização para celebração de operações de crédito por antecipação de receita.

Parágrafo único. Incluem-se nas autorizações constantes dos artigos 162 e 163 a celebração de operações de crédito para execução de investimentos por meio de programas do tipo PMAT, PNAFM, PROVIAS, PROTRANSPORTE, CAMINHO DA ESCOLA.

Art.166. A assunção de obrigações que resultem em dívida fundada precisará de autorização da Câmara de Vereadores.

### Seção III

**Da Amortização e do Serviço da Dívida Consolidada**

Art.167. O Poder Executivo deverá manter registro individualizado da Dívida Fundada Consolidada, inclusive decorrente de assunção de débitos para com órgãos previdenciários, no Setor de Contabilidade, para efeito de acompanhamento.

Art.168. Serão consignadas dotações destinadas ao pagamento de juros, amortizações e encargos legais das dívidas.

Art. 169. Serão consignadas no Orçamento de 2022 dotações para o custeio do serviço das dívidas públicas, inclusive àquelas relacionada com operações de crédito de longo prazo, contratadas ou em processo de contratação junto ao BNDES, Banco do Brasil ou Caixa Econômica Federal e outras instituições, para a realização de investimentos no Município.

Art. 170. Na proposta orçamentária para 2022 será considerada a geração de superávit primário para o pagamento dos encargos e da amortização de parcelas das dívidas, inclusive com órgãos previdenciários.

**CAPÍTULO XI****DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS****Seção I****Dos Prazos, Tramitação, Sanção e Publicação da Lei Orçamentária**

Art.171. A proposta orçamentária do Município para o exercício de 2022 será entregue ao Poder Legislativo no prazo estabelecido pela Lei Orgânica do Município e na Constituição do Estado de Pernambuco, e devolvida para sanção até 05 de dezembro de 2021.

Art.172. A proposta orçamentária parcial do Poder Legislativo, para o exercício de 2022, será entregue ao Poder Executivo até o último dia útil do mês de setembro de 2021, para efeito de inclusão das dotações do Poder Legislativo na proposta orçamentária do Município, referenciada no art. 171, desta Lei.

Parágrafo único. Junto com a proposta orçamentária para inclusão no Orçamento, de que trata o artigo anterior, a Câmara de Vereadores enviará, ao Poder Executivo, os programas do Poder Legislativo que serão incluídos no Plano Plurianual PPA.

Art. 173. A despesa autorizada para o Poder Legislativo no Orçamento de 2022 terá a execução condicionada ao valor da receita efetivamente arrecadada até o final do exercício de 2021, conforme estabelece o art. 29-A e seus incisos, da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 58, de 2009.

Art.174. Caso o Projeto da Lei Orçamentária (LOA 2022) não for sancionado até 31 de dezembro de 2021, a programação dele constante poderá ser executada em 2022 para o atendimento de:

- I - despesas decorrentes de obrigações constitucionais e legais do Município;
- II - ações de prevenção a desastres classificadas na Subfunção Defesa Civil;
- III - ações em andamento;
- IV - obras em andamento;
- V - manutenção dos órgãos e unidades administrativas para propiciar o seu regular funcionamento e a prestação dos serviços públicos;
- VI - execução dos programas finalísticos e outras despesas correntes de caráter inadiável.

Art. 175. Ocorrendo a situação prevista no caput do artigo anterior, para despesas de pessoal, de manutenção das unidades administrativas, despesas de caráter continuado e para o custeio do serviço e da amortização da dívida pública, fica autorizada a emissão de empenho estimativo para o exercício.

Art. 176. No caso de haver comprovado erro no processamento das deliberações no âmbito da Câmara Municipal, poderá haver retificação nos autógrafos da Lei Orçamentária de 2022.

**Seção II****Da Transparência, das Audiências Públicas e das Disposições Finais e Transitórias.**

Art.177. A transparência da gestão municipal também será assegurada por meio de:

I - incentivo à participação popular e realização de audiências públicas, durante os processos de elaboração do orçamento e dos planos;

II - liberação ao pleno conhecimento e acompanhamento da sociedade, de informações sobre a execução orçamentária e financeira, em meio eletrônico de acesso público.

Art. 178. Os relatórios de execução orçamentária (RREO) e de gestão fiscal (RGF), bem como a Lei Orçamentária Anual (LOA), a Lei de Diretrizes Orçamentária (LDO), o Plano Plurianual (PPA) e a prestação de contas serão disponibilizados na internet pelo Poder Executivo, para conhecimento público.

Art. 179. A comunidade poderá participar da elaboração da LOA/2022 e do PPA 2022/2025 por meio de audiências públicas e oferecer sugestões:

I - ao Poder Executivo, até o último dia útil do mês de agosto de 2021, junto à Secretaria responsável pelo planejamento e gestão do Município;

II - ao Poder Legislativo, na comissão técnica de orçamento e finanças, durante o período de tramitação da proposta orçamentária e do projeto do plano plurianual, respeitados os prazos e disposições legais e regimentais da Câmara e em audiências públicas promovidas pela referida comissão, com ou sem a participação do Poder Executivo.

Art. 180. Serão elaboradas atas das audiências públicas e registro de presenças.

Art. 181. Para a realização de investimentos e de obras estruturadoras, poderão ser feitas parcerias público-privadas, nos termos da Lei Federal nº 11.079 de 30 de dezembro de 2004.

Art. 182. Após a publicação da Lei Orçamentária para o exercício de 2022, ainda no exercício de 2021, o Poder Executivo poderá:

I - planejar as despesas para execução de programas, realização dos serviços públicos e execução de obras, fazer a programação das necessidades, elaborar projetos básicos e termos de referência, estabelecer programação financeira e cronograma de desembolso;

II - autorizar o início de processos licitatórios para contratação no próximo exercício, indicando as dotações orçamentárias constantes no orçamento de 2022.

Art.183. Integram esta Lei os seguintes anexos:

I - ANEXO I: Anexo de Prioridades;

II - ANEXO II: Anexo de Metas Fiscais;

III - ANEXO III: Anexo de Riscos Fiscais.

Art. 184. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO DE MORENO, em 31 de Agosto de 2021.**

**EDMILSON CUPERTINO DE ALMEIDA**

Prefeito

**Publicado por:**

Renan Crisostomo dos Santos

**Código Identificador:86D79CFB**

**SEPLAG - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL  
TERMO DE RATIFICAÇÃO - INEXIGIBILIDADE Nº. 004/2021**

**TERMO DE RATIFICAÇÃO**

**RATIFICO, em todos os seus termos, o Processo Administrativo Nº 037/2021, Inexigibilidade Nº. 004/2021, cujo objeto é CONTRATAÇÃO DE EMPRESA RESPONSÁVEL PELA ORGANIZAÇÃO XIII BIENAL INTERNACIONAL DO LIVRO DE PERNAMBUCO, POR MEIO CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA E FINANCEIRA, PARA**

**DISPONIBILIZAR AOS PROFESSORES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DO MORENO, CARTÕES BÔNUS-LIVRO PARA AQUISIÇÃO DE LIVROS E MATERIAL PEDAGÓGICO, JUNTO ÀS EDITORAS, DISTRIBUIDORAS E LIVRARIAS PARTICIPANTES DA XIII BIENAL, A QUE SERÁ REALIZADA ENTRE OS DIAS 01 A 12 DE OUTUBRO DE 2021, DE 10H AS 22H, NO CENTRO DE CONVENÇÕES DE PERNAMBUCO, a ser efetivada com a Pessoa Jurídica IDEACÃO, associação privada, inscrita no CNPJ nº 14.221.299/0001-19, com sede à Rua do Sossego, nº 298, Boa Vista – Recife/PE, CEP: 50.050-080, no valor de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais).**

**Fundamentação Legal:** Artigo 25, inciso I, da Lei nº 8.666/93.

Nessa oportunidade, determino a publicação deste ato e AUTORIZO o empenho dos Recursos que farão face às despesas da contratação.

Moreno, 22 de Setembro de 2021.

**MARINALVA CONVEIÇÃO VERAS**

Secretária Municipal de Educação.

**Publicado por:**

Elaine Silva dos Santos Pereira  
Código Identificador:20379AC6

**ESTADO DE PERNAMBUCO  
MUNICÍPIO DE NAZARÉ DA MATA**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZARÉ DA MATA -  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL  
EXTRATO DE CONTRATO Nº 029/2021. PROCESSO  
LICITATÓRIO Nº 033/2021. TOMADA DE PREÇOS Nº  
004/2021**

Extrato de Contrato Nº 029/2021. CPL. Objeto: contratação da empresa de engenharia para execução de serviços de reforma da Praça Ana Ribeiro Rego Barros, no município de Nazaré da Mata/PE. Contratado: empresa VASCONCELOS & MAGALHÃES EMPREENDIMENTOS LTDA- ME inscrita no CNPJ/MF sob nº 04.393.361/0001-04. Valor Total: R\$ 243.207,63 (Duzentos e quarenta e três mil, duzentos e sete reais e sessenta e três centavos). Vigência: 23/09/2021 a 23/09/2022. Prazo de execução dos serviços: 180 (cento e oitenta) dias a contar da data 23/09/2021 a 22/03/2022.

Nazaré da Mata, 24 Setembro de 2021.

**INÁCIO MANOEL DO NASCIMENTO**

Prefeito.

**Publicado por:**

Cleta Maria Albertins de Oliveira  
Código Identificador:75B9BF2D

**PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZARÉ DA MATA - FUNDO  
MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS  
SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 017/2019.**

Segundo Termo Aditivo ao Contrato Nº 017/2019. CPL. Acréscimo no Valor contratual. Tem por objetivo a modificação da cláusula sexta do contrato nº 017/2019, celebrado em 22 de Outubro de 2019, consoante processo de licitação nº 004/2019, INEXIGIBILIDADE Nº 002/2019, CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/2019, tendo seu valor Global inicial de R\$ 90.000,00 (noventa mil reais), tendo um acréscimo no valor de R\$ 22.500,00 (Vinte e dois mil e quinhentos reais), equivalendo a um percentual de 25%(Vinte e cinco por cento) do valor global inicial, ficando seu valor global em R\$ 112.500,00( Cento e doze mil e quinhentos reais). Contratado: Empresa RM ASSISTENCIA HOSPITALAR LTDA, - inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.105.647/0001-27.

Nazaré da Mata, 24 de Setembro 2021.

**VERA LÚCIA DA SILVA**

Gestora do Fundo Municipal Saúde.

**Publicado por:**

Cleta Maria Albertins de Oliveira  
Código Identificador:250A770D

**ESTADO DE PERNAMBUCO  
MUNICÍPIO DE OLINDA**

**COMISSÃO PERMANENTE PARA ASSUNTOS DE  
LICITAÇÃO - COPAL  
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 021/2021 - FMS - CPL II  
(INÍCIO SESSÃO)**

**AVISO DE LICITAÇÃO**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 021/2021 - SSO**

**COMPRAS. OBJETO:** Contratação de empresa especializada em AQUISIÇÃO DE INSUMOS PARA UTILIZAÇÃO NO COMBATE A PANDEMIA DO CORONAVIRUS (COVID-19): MÁSCARA DE PROTEÇÃO FACIAL - TIPO FACE SHIELD, que auxiliarão na prevenção e combate da COVID-19, na retomada das aulas presenciais da Rede Municipal de Ensino, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos. **Valor Estimado: R\$ 19.272,09 (dezenove mil e duzentos e setenta e dois reais e nove centavos).** **ACOLHIMENTO DE PROPOSTAS:** A partir de 24/09/2021 às 11:00 horas, **ABERTURA DAS PROPOSTAS: 05/10/2021 às 09:00 horas, INÍCIO DA DISPUTA: 05/10/2021 às 10:00 horas.** O Edital na íntegra poderá ser retirado no endereço eletrônico: [www.licitacoes-e.com.br](http://www.licitacoes-e.com.br) (BANCO DO BRASIL - Código: 897618) ou disponível para consulta no endereço eletrônico: <http://www.licitacoes.olinda.pe.gov.br/>. Informações no e-mail: [cpl\\_olinda@hotmail.com](mailto:cpl_olinda@hotmail.com) e no Fone: (81) 3439-3593 de segunda à sexta-feira das 8h às 14h.

Olinda, 24 de setembro de 2021.

**MÔNICA MARIA BATISTA PEREIRA**

Presidente/Pregoeira da CPL II.

**Publicado por:**

Edmilson Oliveira de Souza  
Código Identificador:284A42CD

**COMISSÃO PERMANENTE PARA ASSUNTOS DE  
LICITAÇÃO - COPAL  
AVISO DE ADIAMENTO SINE DIE PROCESSO  
LICITATÓRIO Nº 044/2021 - PMO - CPL I**

**CENTRAL DE LICITAÇÃO**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 044/2021 - PMO - CPL I  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 035/2021- SO  
AVISO DE ADIAMENTO SINE DIE**

**Objeto:** A contratação de Empresa especializada em serviços de locação e manutenção de impressoras multifuncionais para Secretaria de Obras condições, quantidades e exigências estabelecidas no edital e seus anexos. **Valor Estimado: R\$ 86.826,00 (oitenta e seis mil, oitocentos e vinte e seis reais e sessenta centavos).** **ADIADA SINE DIE.** O presente adiamento decorreu em virtude de impugnação, pedido de esclarecimentos, o que acarretará a necessidade de alterações no TR e no Edital. Mais informações podem ser obtidas na sede da **Central de Licitações**, sita à Avenida Santos Dumont, nº 177, 1º andar, Varadouro, Olinda/PE- CEP 53-010-230 ou através fone/fax: (081) 3439-3593 no horário das 08:00 às 13:00 horas, de segunda a sexta-feira ou ainda por E-mail: [cpl\\_olinda@hotmail.com](mailto:cpl_olinda@hotmail.com).

Olinda, 24 de setembro de 2021.

**MARISE CAVALCANTI DE MELO**

Pregoeira da CPL I

**Publicado por:**

Clarice Cavalcanti da Silva  
Código Identificador:9B9DBAE0

**COMISSÃO PERMANENTE PARA ASSUNTOS DE LICITAÇÃO - COPAL**  
**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 020/2021 - FMS - CPL II**  
**(INÍCIO SESSÃO)**

**AVISO DE LICITAÇÃO**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 020/2021 - SSO**

**COMPRAS. OBJETO:** Aquisição de equipamentos e materiais permanentes para a Unidade de Atenção Especializada em Saúde – Unidade de Pronto Atendimento - UPA RIO DOCE (PORTE I), conforme proposta de aquisição de equipamento/material permanente da proposta nº 09131.029000/1150-03, para atender a Secretaria de Saúde de Olinda, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos. **Valor Estimado: R\$ 273.734,72 (duzentos e setenta e três mil e setecentos e trinta e quatro reais e setenta e dois centavos).** **ACOLHIMENTO DE PROPOSTAS:** A partir de 27/09/2021 às 11:00 horas, **ABERTURA DAS PROPOSTAS:** 13/10/2021 às 09:00 horas, **INÍCIO DA DISPUTA:** 13/10/2021 às 10:00 horas. O Edital na íntegra poderá ser retirado no endereço eletrônico: [www.licitacoes-e.com.br](http://www.licitacoes-e.com.br) (BANCO DO BRASIL - Código: 882345) ou disponível para consulta no endereço eletrônico: <http://www.licitacoes.olinda.pe.gov.br/>. Informações no e-mail: [cpl\\_olinda@hotmail.com](mailto:cpl_olinda@hotmail.com) e no Fone: (81) 3439-3593 de segunda à sexta-feira das 8h às 14h.

**Olinda, 24 de setembro de 2021.**

**MÔNICA MARIA BATISTA PEREIRA**

Presidente/Pregoeira da CPL II.

**Publicado por:**

Edmilson Oliveira de Souza  
**Código Identificador:63C85215**

**GABINETE DO PREFEITO**  
**DECRETO Nº 173/2021**

Abre ao Orçamento Fiscal do Município de Olinda, relativo ao exercício de 2021, crédito adicional suplementar no valor de R\$ 1.705.000,00 em favor do Fundo Municipal de Educação de Olinda.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE OLINDA**, no uso de suas atribuições legais que lhe são atribuídas pelo inciso VI do artigo 66 da Lei Orgânica Municipal, tendo em vista o disposto no artigo 10 da Lei Municipal nº 6.143/2020, de 29 de dezembro de 2020, e considerando a necessidade de reforçar dotações orçamentárias insuficientes para atender despesas de custeio do Fundo Municipal de Educação de Olinda, não implicando em acréscimo ao Orçamento vigente, uma vez que os recursos serão deduzidos de dotações disponíveis,

**DECRETA:**

**Art. 1º** Fica aberto ao Orçamento Fiscal do Município de Olinda, relativo ao exercício de 2021, crédito adicional suplementar em favor do Fundo Municipal de Educação de Olinda no valor de R\$ 1.705.000,00 (um milhão, setecentos e cinco mil reais), destinado ao reforço da dotação orçamentária especificada abaixo:

17	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, ESPORTES E JUVENTUDE	
17.071	FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE OLINDA	
12.361.3026.4.104	Estruturação dos Serviços com Qualidade	
3.3.90.37-116-46746	Locação de Mão-de-Obra	1.705.000,00
	<b>TOTAL</b>	<b>1.705.000,00</b>

**Art. 2º** Os recursos necessários à abertura do crédito de que trata o artigo anterior são provenientes das anulações, em igual importância, das dotações orçamentárias especificadas abaixo:

17	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, ESPORTES E JUVENTUDE	
17.071	FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE OLINDA	
12.361.3021.4.110	Programa Municipal de Ensino Fundamental	
3.1.90.11-116-6680	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal	215.000,00
12.361.3026.3.033	Estruturação Física de Qualidade	

3.3.90.39-116-59681	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	130.000,00
12.361.3026.4.104	<b>Estruturação dos Serviços com Qualidade</b>	
4.4.90.52-116-59700	Equipamentos e Material Permanente	1.300.000,00
3.3.90.32-116-59496	Material, Bem ou Serviço para Distribuição	60.000,00
	<b>TOTAL</b>	<b>1.705.000,00</b>

**Art. 3º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**Palácio dos Governadores, Gabinete do Prefeito, Olinda, 16 de setembro de 2021.**

**LUPÉRCIO CARLOS DO NASCIMENTO**

Prefeito Municipal de Olinda

**Publicado por:**

Enéas Ponce de Oliveira Júnior  
**Código Identificador:50804EF2**

**GABINETE DO PREFEITO**  
**DECRETO Nº 177/2021**

Abre ao Orçamento Fiscal do Município de Olinda, relativo ao exercício de 2021, crédito adicional suplementar no valor de R\$ 988.000,00 em favor do Fundo Municipal de Educação de Olinda.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE OLINDA**, no uso de suas atribuições legais que lhe são atribuídas pelo inciso VI do artigo 66 da Lei Orgânica Municipal, tendo em vista o disposto no artigo 10 da Lei Municipal nº 6.143/2020, de 29 de dezembro de 2020, e considerando a necessidade de reforçar dotações orçamentárias insuficientes para atender despesas de custeio e de investimentos do Fundo Municipal de Educação de Olinda, não implicando em acréscimo ao Orçamento vigente, uma vez que os recursos serão deduzidos de dotações disponíveis,

**DECRETA:**

**Art. 1º** Fica aberto ao Orçamento Fiscal do Município de Olinda, relativo ao exercício de 2021, crédito adicional suplementar em favor do Fundo Municipal de Educação de Olinda no valor de R\$ 988.000,00 (novecentos e oitenta e oito mil reais) destinado ao reforço das dotações orçamentárias especificadas abaixo:

17	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, ESPORTES E JUVENTUDE	
17.071	FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE OLINDA	
12.361.3026.4.104	<b>Estruturação dos Serviços com Qualidade</b>	
3.3.90.39-116-59693	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	288.000,00
4.4.90.52-116-59700	Equipamentos e Material Permanente	700.000,00
	<b>TOTAL</b>	<b>988.000,00</b>

**Art. 2º** Os recursos necessários à abertura do crédito de que trata o artigo anterior são provenientes das anulações, em igual importância, das dotações orçamentárias especificadas abaixo:

17	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, ESPORTES E JUVENTUDE	
17.071	FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE OLINDA	
12.361.3021.4.110	<b>Programa Municipal de Ensino Fundamental</b>	
3.3.90.32-116-59701	Material, Bem ou Serviço para Distribuição	400.000,00
4.4.90.52-116-59649	Equipamentos e Material Permanente	300.000,00
12.367.3032.4.008	<b>Promoção da Educação Inclusiva, Garantindo o Atendimento a Crianças, Jovens e Adultos</b>	
4.4.90.52-116-33304	Equipamentos e Material Permanente	100.000,00
3.3.90.39-116-33305	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	50.000,00
3.3.90.40-116-47212	Serviço de Tecnologia da Informação e Comunicação - Pessoa Jurídica	88.000,00
4.4.90.52-116-33309	Equipamentos e Material Permanente	50.000,00
	<b>TOTAL</b>	<b>988.000,00</b>

**Art. 3º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**Palácio dos Governadores, Gabinete do Prefeito, Olinda, 22 de setembro de 2021.**

**LUPÉRCIO CARLOS DO NASCIMENTO**

Prefeito Municipal de Olinda

**Publicado por:**  
Enéas Ponce de Oliveira Júnior  
**Código Identificador:**D7222E50

**GABINETE DO PREFEITO**  
**DECRETO Nº 175/2021 - REPUBLICADO POR INCORREÇÃO**

Abre ao Orçamento Fiscal do Município de Olinda, relativo ao exercício de 2021, crédito adicional suplementar no valor de R\$ 374.640,00 em favor do Fundo Municipal de Educação de Olinda.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE OLINDA**, no uso de suas atribuições legais que lhe são atribuídas pelo inciso VI do artigo 66 da Lei Orgânica Municipal, tendo em vista o disposto no artigo 10 da Lei Municipal nº 6.143/2020, de 29 de dezembro de 2020, e considerando a necessidade de reforçar dotações orçamentárias insuficientes para atender despesas de custeio do Fundo Municipal de Educação de Olinda, não implicando em acréscimo ao Orçamento vigente, uma vez que os recursos serão deduzidos de dotações disponíveis,

**DECRETA:**

**Art. 1º** Fica aberto ao Orçamento Fiscal do Município de Olinda, relativo ao exercício de 2021, crédito adicional suplementar em favor do Fundo Municipal de Educação de Olinda no valor de R\$ 374.640,00 (trezentos e setenta e quatro mil, seiscentos e quarenta reais), destinado ao reforço da dotação orçamentária especificada abaixo:

17	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, ESPORTES E JUVENTUDE	
17.071	FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE OLINDA	
12.361.3026.3.033	Estruturação Física de Qualidade	
3.3.90.39-111-830	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	374.640,00
	<b>TOTAL</b>	<b>374.640,00</b>

**Art. 2º** Os recursos necessários à abertura do crédito de que trata o artigo anterior são provenientes da anulação, em igual importância, da dotação orçamentária especificada abaixo:

17	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, ESPORTES E JUVENTUDE	
17.071	FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE OLINDA	
12.361.3026.3.033	Estruturação Física de Qualidade	
4.4.90.51-111-838	Obras e Instalações	374.640,00
	<b>TOTAL</b>	<b>374.640,00</b>

**Art. 3º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**Palácio dos Governadores, Gabinete do Prefeito, Olinda, 17 de setembro de 2021.**

**LUPÉRCIO CARLOS DO NASCIMENTO**  
Prefeito Municipal de Olinda

**Publicado por:**  
Myrna Machado Borges  
**Código Identificador:**3D7C9A19

**GABINETE DO PREFEITO**  
**DECRETO Nº 178/2021**

Abre ao Orçamento da Seguridade Social do Município de Olinda, relativo ao exercício de 2020, crédito adicional suplementar no valor de R\$ 3.298.774,07 em favor do Fundo Municipal de Saúde.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE OLINDA**, no uso de suas atribuições legais que lhe são atribuídas pelo inciso VI do artigo 66 da Lei Orgânica Municipal, tendo em vista o disposto no artigo 11 da Lei Municipal Nº 6.143/2020, de 29 de dezembro de 2020, e considerando a necessidade de reforçar dotações orçamentárias insuficientes para atender despesas de pessoal e de custeio do Fundo Municipal de Saúde,

**DECRETA:**

**Art. 1º** Fica aberto ao Orçamento da Seguridade Social do Município de Olinda, relativo ao exercício de 2021, crédito adicional suplementar em favor do Fundo Municipal de Saúde no valor de R\$ 3.298.774,07 (três milhões, duzentos e noventa e oito mil, setecentos e setenta e quatro reais e sete centavos), destinado ao reforço das dotações orçamentárias especificadas abaixo:

18	SECRETARIA DE SAÚDE	
18.061	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
10.301.3035.4.055	Garantia do Acesso da População às Ações e Serviços de Atenção Básica	
3.3.90.37-2214-59711	Locação de Mão-de-Obra	1.045.900,00
3.3.90.39-2214-59712	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	506.120,00
3.3.90.40-2214-59713	Serviço de Tecnologia da Informação e Comunicação	166.754,00
3.3.90.93-2214-59714	Indenizações e Restituições	420.000,00
10.302.3034.4.034	Promoção e Aprimoramento da Atenção Especializada Integral	
3.3.90.39-2214-59715	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	490.000,00
3.3.90.93-2214-59716	Indenizações e Restituições	210.000,00
10.305.3036.4.043	Redução dos Riscos de Doenças e Agravos à Saúde com Incremento de Ações e Serviços de Vigilância em Saúde e de Imunização	
3.1.90.11-2214-59717	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	460.000,07
	<b>TOTAL</b>	<b>3.298.774,07</b>

**Art. 2º** Os recursos a serem utilizados, para atendimento ao que determina o artigo anterior, no valor de R\$ 3.298.774,07 (três milhões, duzentos e noventa e oito mil, setecentos e setenta e quatro reais e sete centavos), são provenientes de superávit financeiro, por fonte de recurso (Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde), demonstrado no Balanço Patrimonial de 2020, nos termos do artigo 43, § 1º, inciso I e § 2º, da Lei Federal Nº 4.320, de 17 de março de 1964.

**Art. 3º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**Palácio dos Governadores, Gabinete do Prefeito, Olinda, 23 de setembro de 2021.**

**LUPÉRCIO CARLOS DO NASCIMENTO**  
Prefeito Municipal de Olinda

**Publicado por:**  
Enéas Ponce de Oliveira Júnior  
**Código Identificador:**5E1B6589

**GABINETE DO PREFEITO**  
**DECRETO Nº 179/2021**

Abre ao Orçamento Fiscal do Município de Olinda, relativo ao exercício de 2021, crédito adicional suplementar no valor de R\$ 2.000.000,00 em favor do Fundo Municipal de Educação de Olinda.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE OLINDA**, no uso de suas atribuições legais que lhe são atribuídas pelo inciso VI do artigo 66 da Lei Orgânica Municipal, tendo em vista o disposto no artigo 11 da Lei Municipal nº 6.143, de 29 de dezembro de 2020, e considerando a necessidade de reforçar dotações orçamentárias insuficientes para atender despesas de custeio e de investimentos do Fundo Municipal de Educação de Olinda,

**DECRETA:**

**Art. 1º** Fica aberto ao Orçamento Fiscal do Município de Olinda, relativo ao exercício de 2021, crédito adicional suplementar em favor do Fundo Municipal de Educação de Olinda no valor de R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais), destinado ao reforço das dotações orçamentárias especificadas abaixo:

17	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, ESPORTES E JUVENTUDE	
17.071	FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE OLINDA	
12.361.3026.4.104	Estruturação dos Serviços com Qualidade	
3.3.90.39-116-59693	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	500.000,00
4.4.90.52-116-59700	Equipamentos e Material Permanente	1.500.000,00
	<b>TOTAL</b>	<b>2.000.000,00</b>

**Art. 2º** Os recursos necessários à abertura do crédito de que trata o artigo anterior são provenientes do excesso de arrecadação, nos termos do art. 43, § 1º, inciso II da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, na fonte de recursos “116 - Transferências do FUNDEB” no valor de R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais), conforme as especificadas abaixo:

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	VALOR
1.0.0.0.00.0.0	Receitas Correntes	2.000.000,00
1.7.0.0.00.0.0	Transferências Correntes	2.000.000,00
1.7.5.0.00.0.0	Transferências de Outras Instituições Públicas	2.000.000,00
1.7.5.8.00.0.0	Transferências de Outras Instituições Públicas - Específicas de Estados, DF e Municípios	2.000.000,00
1.7.5.8.01.0.0	Transferências de Recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB	2.000.000,00
1.7.5.8.01.1.0	Transferências de Recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB	2.000.000,00
1.7.5.8.01.1.1	Transferências de Recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB - Principal (Fonte de Recursos 116)	2.000.000,00
	<b>TOTAL</b>	<b>2.000.000,00</b>

**Art. 3º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**Palácio dos Governadores, Gabinete do Prefeito, Olinda, 23 de setembro de 2021.**

**LUPÉRCIO CARLOS DO NASCIMENTO**

Prefeito Municipal de Olinda

**Publicado por:**

Myrna Machado Borges

**Código Identificador:**52EF333A

**SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS E ADMINISTRAÇÃO  
PORTARIA Nº 190/2021**

**SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS E ADMINISTRAÇÃO**

**PORTARIA SGPA 190/2021**

A **SECRETÁRIA DE GESTÃO DE PESSOAS E ADMINISTRAÇÃO**, no uso das atribuições conferidas pelo Art. 10, inciso III, da Lei Nº 5.578, de 30/11/07,

**CONSIDERANDO** a necessidade iminente da Prefeitura Municipal de Olinda em realizar concurso público para reposição de cargos e funções essenciais ao funcionamento das atividades públicas,

**RESOLVE:**

Art. 1º. **Designar** um representante de cada Secretaria, que será responsável por envio de informações relativas a contratos temporários, bem como cargos e funções a serem disponibilizadas à Secretaria de Gestão de Pessoas e Administração, conforme solicitação da mesma, que será feita por meio de Ofício. Segue relação:

Secretaria de Governo – Isabela Rodrigues Melo da Silva  
Secretaria de Gestão de Pessoas e Administração – Anne Carolyne de Souza Correia  
Secretaria de Educação, Esporte e Juventude – José Marcílio Carneiro Valença Júnior  
Secretaria de Patrimônio, Cultura e Turismo - Wellimberg Cabral Ribeiro  
Secretaria de Saúde – Milena Santos  
Secretaria de Obras – Oseas da Conceição de Souza  
Secretaria de Meio Ambiente e Planejamento Urbano – Jacira de Andrade Fialho  
Secretaria de Desenvolvimento Social e Direitos Humanos – Marileide de Melo Barboza Silva  
Secretaria de Mobilidade Urbana – Joelma Shara  
Secretaria de Comunicação – Gabriel José Belém da Silva

Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Inovação e Tecnologia – Ially Larissa Vieira B. e Silva  
Secretaria de Segurança Cidadã – Alípio Pedro Rodrigues Neto  
Secretaria de Gestão Urbana – Alexandre José de Souza  
Secretaria da Fazenda - Anne Carolyne de Souza Correia  
Procuradoria Geral do Município – Gilvan Neves de Andrade

Olinda/PE, 22 de setembro de 2021.

**CLÁUDIA TABOSA**

Secretária de Gestão de Pessoas e Administração

**Publicado por:**

Kacilda Maria Nunes Pereira Carvalho Falcão

**Código Identificador:**0FF25487

**SECRETARIA DE SAUDE  
AVISO DE COTAÇÃO DE PREÇOS**

A Secretaria Municipal de Saúde de Olinda/PE torna público para conhecimento dos interessados que estará recebendo até o dia **28/09/2021**, cotações de preços para **DISPENSA EMERGENCIAL** para o seguinte **objeto: LOCAÇÃO DE 140 COMPUTADORES**, por um período de 06 meses. Referente a CI nº 956/2021 – DAB/SSO para atendermos demanda da Secretaria de Saúde do Município de Olinda. Para maiores informações através do **Email: compras.saudeolinda@gmail.com** ou na Sede da Secretaria de Saúde do Município de Olinda, situada na Rua do Sol, 311 – Carmo, Olinda/PE – CEP: 53.120-010 – Fone:(81) 3305-1107 Departamento de Compras.

**Olinda/PE, 24 de setembro de 2021.**

**SUZANA RAYSSA MELO RIBEIRO**

Secretária de Saúde

**Publicado por:**

Pedro Moraes

**Código Identificador:**2640D790

**SECRETARIA DE SAUDE  
TERMO DE RATIFICAÇÃO PROCESSO ADMINISTRATIVO  
Nº 021/2021 DISPENSA DE EMERGENCIAL Nº 020/2021- SSO**

Ratifico os termos contidos nos autos, que versa sobre a possibilidade jurídica de **contratação de empresa especializada no fornecimento de material médico hospitalar (MMH0**, conforme especificações, quantitativos e exigências constantes no termo de referência, pelo período de 03 (três) meses, através das empresa: **CIRURGICA MONTEBELLO LTDA**, inscrita no CNPJ Nº **08.674.752/0001-40** ao custo de **R\$ 21.000,00 (vinte e um mil reais)**; o que faço nos termos do **Art. 24, inc. IV, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações**.

Olinda, 19 de agosto de 2021.

**SUZANA RAYSSA MELO RIBEIRO**

Secretária de Saúde

**Publicado por:**

Pedro Moraes

**Código Identificador:**0195339B

**SECRETARIA DESENVOLVIMENTO SOCIAL, CIDADANIA  
E DIREITOS HUMANOS  
ATA DA SÉTIMA REUNIÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA DO  
CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE  
OLINDA- CMASO**

**Ata da Sétima Reunião Plenária Ordinária do Conselho Municipal de Assistência Social de Olinda- CMASO, realizada no dia 29 de julho do ano de dois mil e vinte um.**

No vigésimo nono dia do mês de julho do ano de 2021, às 9:30 horas, reuniram-se remotamente, os Conselheiros (as) Governamentais não governamentais do CMASO e demais participantes. Estavam presentes os **Conselheiros (as) Governamentais Titulares:** Sra. Rafaela Fernanda Germano Duarte da Silva, representando a

Secretaria de Saúde. **Conselheiros (as) Governamentais Suplentes:** Sra. Maria de Fátima Wanderley Duarte, representando a Secretaria de Desenvolvimento Social e Direitos Humanos – SDSDH, Sra. Claudia Batista de Mello, representando a Procuradoria Geral do Município e a Sra. Carmem Alves Cavalcanti, representando a Secretaria de Saúde. **Conselheiros (as) Não Governamentais Titulares:** Sra. Hemi Vilas Bóas, representante do Centro de Integração Empresa Escola de Pernambuco – CIEE/PE, Sra. Marinalva Francisca de Melo, representando a Associação Nossa Voz em Ação, Sr. Gilson Barbosa de Sousa, representando a Associação Espírita Lar Transitório de Christie e o Sr. Marcos Moraes Martins, que representa a Categoria Usuários do SUAS. **Conselheiros (as) Não Governamentais Suplentes:** Sr. Arlindo Alex dos Santos, representando a Creche Escolar Tancredo Neves, Sê Tu Uma Bênção e a Sra. Marinalva Coelho de Santana, representando a Associação dos Deficientes de Peixinhos - ADEPE. O Sr. Gilson Barbosa, iniciou a reunião cumprimentando a todos e a todas, falou da impossibilidade da participação da Sra. Andrea Roberta, Presidenta do CMASO, fez a leitura da ordem do dia, a qual foi aprovada por todos e todas, em seguida passou a palavra para a Sra. Sylvania Pessoa, Secretária Executiva do CMASO, que fez a leitura da sexta Ata Ordinária, realizada em 28 de junho de 2021, que foi aprovada por unanimidade. Seguindo a pauta, no que se refere ao Demonstrativo Sintético Quadrimestral, o Sr. Marcos Moraes que faz parte da Comissão de Finanças do CMASO, diz que houve um encontro com a equipe financeira da SDSDH e com o Setor de Prestação de Contas, para fazerem a devolutiva com alguns esclarecimentos, visto que a citada Comissão fez a devolução dos Demonstrativos, solicitando adequação. Na citada reunião, o Sr. Fernando Machado se comprometeu que a partir de agora, todos os Demonstrativos terão suas páginas numeradas, assinadas e carimbadas pela pessoa responsável, as Notas Fiscais serão anexadas, além disso, se dispôs a participar da reunião da Comissão para sanar toda e qualquer dúvida, apresentando também quadro resumo. Em seguida, o Sr. Gilson Barbosa faz a apresentação da Sra. Débora Azevedo, nova Técnica do CMASO desejando boas-vindas. A mesma realizou a leitura na íntegra da Recomendação Conjunta das Promotorias de Justiça de Defesa da Cidadania de Olinda, que recomenda ao município que mantenha diálogo e interação com os conselhos de direitos existentes, enquanto instâncias democráticas de controle social e deliberação sobre políticas públicas, a fim de assegurar a sua devida participação nos debates referentes à construção das leis e planos orçamentários públicos, de modo a assegurar recursos mínimos para a concretização dos direitos fundamentais, recomenda ainda que os conselhos de direitos do Município de Olinda, nas suas respectivas áreas de atuação, promovam e participem efetivamente das discussões ligadas à construção das leis e planos orçamentários públicos, de modo a assegurar recursos mínimos para a concretização dos direitos fundamentais, bem assim a observância, pela gestão municipal, das prioridades regularmente identificadas e deliberadas na instância colegiada. O Sr. Gilson Barbosa diz que a Sociedade Civil vem sempre debatendo sobre o orçamento, estamos no período de debate da Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO, hoje não temos recurso porque não está na lei. O Sr. Gilson diz ainda que acha de suma importância essa Recomendação e sugere encaminha-la para todos os Conselheiros, para que o controle social seja executado. O Sr. Gilson Braga diz que nós que fazemos controle social, participamos em alguns momentos de algumas discussões sobre orçamento e que infelizmente nem sempre conseguimos atingir nossas metas, diz ainda que acha necessário promover uma Audiência Pública, junto com outras políticas para debater orçamento. O Sr. Gilson Barbosa, diz que a proposta orçamentária é elaborada internamente, porém a SDSDH precisa convocar os Conselhos para que nenhuma despesa seja retirada. O Sr. Marcos Moraes, citou uma Audiência Pública em que participou, onde apenas três Conselhos estavam presentes. Cabe o Conselho provocar a Secretaria de Desenvolvimento Social e Direitos Humanos para participar dessas discussões, colocando suas propostas no orçamento e não apenas analisar as propostas prontas da SDSDH. O Sr. Gilson Barbosa sugeriu que o CMASO encaminhe Ofício para a Secretaria solicitando que o Conselho seja comunicado previamente dos debates referentes à construção das leis e planos orçamentários públicos, considerando a Recomendação Conjunta, a sugestão foi aprovada por todos presentes. Seguindo a pauta, no que se refere a substituição de Conselheiros, a Sra. Sylvania Pessoa, fez a leitura do

Ofício nº 19/2021 da Associação Nossa Voz em Ação, que faz a indicação da Sra. Marinalva Francisca de Melo, como Conselheira representando a citada OSC, a mesma também faz a leitura dos Ofícios nº 399/2021 da Procuradoria Geral do Município, que indica a Sra. Claudia Batista Cabral de Mello, para integrar este Conselho como suplente e o Ofício nº 1543/2021 da Secretaria de Saúde, indicando a Sra. Rafaela Fernanda Germano Duarte, como titular e a Sra. Carmem Alves Cavalcanti como suplente.

No próximo ponto de pauta, a Sra. Sylvania Pessoa, fez a leitura da minuta do Regimento da XIII Conferência Municipal de Assistência Social, na íntegra. Após a leitura o Sr. Gilson Barbosa, diz que é preciso acrescentar as Pré-Conferência no citado Regimento e sugere que a Comissão Organizadora da Conferência, convide a Associação Civil Diálogos, para assessorar a Comissão, na organização e formatação das Pré-Conferências, uma vez que a OSC, que é inscrita no CMASO, tem expertise em eventos. As sugestões foram aprovadas por unanimidade. Dito isso, a Minuta do Regimento da XIII Conferência Municipal de Assistência Social, é aprovada através da **Resolução nº 010/2021 – CMASO**. No que se refere a reestruturação da Comissão de Finanças, a Sra. Roseli Chaves, Secretária Executiva de Assistência Social, encaminhou o Ofício nº 127/2021, indicando a Sra. Rafaela Germano e a Sra. Carmem Cavalcanti, para compor a citada Comissão. A Sra. Carmem diz que está gestante, trabalhando em home-office, podendo participar apenas das reuniões remotas. O Sr. Arlindo Alex, passa a integrar a Comissão de Finanças em substituição do Sr. Marcos Moraes. Após as discussões a composição da Comissão de Finanças do CMASO, foi aprovada por unanimidade, através da **Resolução nº 011/2021 – CMASO**. No que se refere a sugestão para Alteração do Calendário das Plenárias Ordinárias, a Sra. Sylvania informa que a Presidente do CMASO, Sra. Andrea Roberta, está impossibilitada de participar das Plenárias Ordinárias, que atualmente acontece na última quinta de cada mês, devido a mesma ter outro vínculo, sugerindo que passem para a última quarta-feira. Após discussões a sugestão foi aprovada por todos os participantes, através da **Resolução nº 012/2021 – CMASO**. **Informes/Outros Assuntos:** O Sr. Arlindo Alex, diz que o COMDACO fez uma solicitação ao Conselho de Segurança Alimentar – CONSEANO, porém esse Conselho não está funcionando e que seria pertinente que o CMASO fizesse uma provocação junto à Secretaria. Em resposta, a Sra. Carmem Cavalcanti, Conselheira que representa a Secretaria de Saúde, diz que houve uma reunião para realinhamento da reativação do CONSEANO. O Sr. Gilson Braga, sugere que o CMASO faça um relatório da funcionalidade dos Conselhos e Coordenadorias, sugerindo também a formalização de Grupo de Trabalho. A Sra. Sylvania, fez a leitura do Ofício nº 028/2021 do Centro de Assistência Social Sandra Moraes, que solicita em caráter de urgência o pagamento das parcelas em atraso da Fonte FMAS que correspondem aos meses de janeiro a julho/2021, referente ao Termo de Colaboração nº 07/2019 – SCFV. O Ofício encaminha ainda o demonstrativo de parcelas pagas do MDS, comprovando que existe recurso para regularização das pendências. Após debates, o Sr. Gilson Barbosa sugeriu que o CMASO, solicite a SDSDH extratos bancários dos recursos Federais no período de 12 meses, das receitas e despesas do SCFV. A sugestão foi aprovada pela maioria. Sendo franqueada a palavra aos demais membros presentes, e da mesma, ninguém mais quis fazer uso, foi encerrada a sessão, lavrada a Ata, que vai por mim Sylvania Pessoa, assinada na qualidade de Secretária Executiva e pelo Sr. Gilson Barbosa de Sousa, Vice – Presidente do CMASO e da assembleia.

Olinda 29 de julho de 2021.

**GILSON BARBOSA DE SOUSA**  
Vice - Presidenta do CMASO

**SILVANIA PESSOA DE SOUZA**  
Secretária Executiva do CMASO

**Publicado por:**  
Lara Josina Nogueira de Carvalho  
**Código Identificador:**5FDAAE54

**SECRETARIA DESENVOLVIMENTO SOCIAL, CIDADANIA  
E DIREITOS HUMANOS  
RESOLUÇÃO Nº 016 DE 15 DE SETEMBRO DE 2021.**

**RESOLUÇÃO nº 016 de 15 de setembro de 2021.**

Aprova a inscrição provisória da Entidade Instituto Esperança do Brasil.

O Conselho Municipal de Assistência Social de Olinda CMAO, em Reunião Ordinária, realizada em **15 de setembro de 2021** e no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Municipal nº. 5912/2014,

**CONSIDERANDO** a Resolução CNAS 014/2014, que define os parâmetros nacionais para inscrição das entidades ou organizações de Assistência Social, bem como dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais nos Conselhos de Assistência Social.

**CONSIDERANDO**, a Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS, Lei 8.742, de 07 de dezembro de 1993, que dispõe sobre a organização da assistência social;

**CONSIDERANDO** a Resolução CNAS nº 109/09 que trata da Tipificação Nacional dos serviços socioassistenciais;

**RESOLVE:**

Art. 1º - Conceder a inscrição provisória de até 12 meses, à entidade abaixo relacionada:

ENTIDADE: Instituto Esperança do Brasil.

NÚMERO DE INSCRIÇÃO: 250/2021

CNPJ: 42.769.668/0001-48

NATUREZA: Defesa e garantia de direitos

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor a partir da sua aprovação pelo Pleno deste Conselho em reunião e registro em ata.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Olinda, 15 de setembro de 2021.

**ANDRÉA ROBERTA ALCÂNTARA DE LIMA**

Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social de Olinda - CMAO

**Publicado por:**

Lara Josina Nogueira de Carvalho  
Código Identificador:9AD82AA1

**SECRETARIA DESENVOLVIMENTO SOCIAL, CIDADANIA  
E DIREITOS HUMANOS  
ATA DA TERCEIRA REUNIÃO PLENÁRIA  
EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO MUNICIPAL DE  
ASSISTÊNCIA SOCIAL DE OLINDA - CMAO**

**Ata da Terceira Reunião Plenária Extraordinária do Conselho Municipal de Assistência Social de Olinda - CMAO, realizada no dia 09 de agosto do ano de dois mil e vinte e um.**

No nono dia do mês de agosto do ano de 2021, às 9:30 horas, reuniram-se remotamente, os Conselheiros (as) Governamentais e não governamentais do CMAO. Estavam presentes os **Conselheiros (as) Governamentais Titulares:** Sra. Andréa Roberta Alcântara de Lima, representando a Secretaria de Desenvolvimento Social e Direitos Humanos – SDSDH e a Sra. Rafaela Fernanda Germano Duarte da Silva, representando a Secretaria de Saúde. **Conselheiros (as) Governamentais Suplentes:** Sra. Maria de Fátima Wanderley Duarte, representando a Secretaria de Desenvolvimento Social e Direitos Humanos – SDSDH, a Sra. Cláudia Batista de Mello, representando a Procuradoria Geral do Município e a Sra. Carmem Alves Cavalcanti, representando a Secretaria de Saúde. **Conselheiros (as) Não Governamentais Titulares:** Sra. Hemi Vilas Boas, representando Centro de Integração Empresa Escola de Pernambuco – CIEE-PE, e o Sr. Marcos Morais Martins, representando a Categoria Usuários do SUAS. **Conselheiros (as) Não Governamentais Suplentes:** Sr. Arlindo Alex dos Santos, representando a Creche Escolar Tancredo Neves, Sê Tu Uma Benção. A Sra. Andrea Alcântara, iniciou a reunião remota cumprimentando a todos e a todas, em seguida fez a leitura da ordem do dia, que foi aprovada por todos os presentes. Dando continuidade, a Sra. Silvania Pessoa, Secretária Executiva do CMAO, faz a leitura dos Pareceres da Comissão de Finanças de nº 004 e 005/2021 que aprova os Demonstrativos

Sintéticos Quadrimestral, dos recursos repassados através do Sistema de Transferência Automática e Regular de Recursos Financeiros – FUNDO A FUNDO, referente ao 1º, 2º e 3º quadrimestre do ano de 2020, e o 1º quadrimestre do ano de 2021, através da Secretaria Estadual de Desenvolvimento Social e Direitos Humanos – Governo do Estado de Pernambuco, pactuados pela Secretaria de Desenvolvimento Social e Direitos Humanos deste município. Após a leitura, o Sr. Marcos Morais, que faz parte da Comissão de Finanças, falou sobre a análise dos citados quadrimestrais, falou ainda que a SDSDH disponibilizou todo o material necessário, como também o Servidor Fernando Machado para sanar qualquer dúvida. Após discussões, os Demonstrativos Sintéticos Quadrimestrais foram aprovados por unanimidade através das **Resoluções nº 013 e 014/2021 – CMAO**. Seguindo a pauta, a Sra. Andréa Alcântara falou do processo de licitação para contratação de uma empresa especializada em eventos e transmissão de mídia, para realização da XIII Conferência Municipal de Assistência Social, que se encontra em andamento. Devido a grande burocracia nos trâmites de uma licitação e a necessidade de tempo para a empresa escolhida, trabalhar na organização da Conferência, a proposta de alteração de data foi encaminhada para a Comissão Organizadora, que analisou e aprovou os dias 30 e 31 de agosto do corrente ano. Dito isso, a Sra. Andrea Roberta encaminha a proposta para aprovação da Plenária. Após os debates, a sugestão foi aprovada por unanimidade, através da **Resolução nº 015/2021 – CMAO. Informes/Outros Assuntos:** O Sr. Marcos Moraes, falou da Audiência Pública, para discutir Acolhimento Familiar no município de Olinda, a ser realizada no dia 11 de agosto as 10:00, remotamente, através do YouTube. O Sr. Arlindo Alex, falou da finalização da execução do SCFV em três territórios e solicita informações sobre a continuidade do Serviço, crianças, adolescentes e suas famílias estão desassistidas. Em resposta a Sra. Andréa Alcântara se comprometeu de colher informações sobre a execução do SCFV nesses territórios. Sendo franqueada a palavra aos demais membros presentes, e da mesma, ninguém mais quis fazer uso, foi encerrada a sessão, lavrada a Ata, que vai por mim Silvania Pessoa, assinada na qualidade de Secretária Executiva e pela Sra. Andrea Roberta Alcântara de Lima, presidenta do CMAO e da Assembleia. Olinda 09 de agosto de 2021.

**ANDRÉA ROBERTA ALCÂNTARA DE LIMA**

Presidenta do CMAO

**SILVANIA PESSOA DE SOUZA**

Secretária Executiva do CMAO

**Publicado por:**

Lara Josina Nogueira de Carvalho  
Código Identificador:0C052023

**ESTADO DE PERNAMBUCO  
MUNICÍPIO DE PALMARES**

**FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
AVISO DE LICITAÇÃO**

Processo Licitatório Nº: 030/2021; CPL 01; Tomada de Preços nº. 004/2021; Obras; Objeto: Contratação de Empresa de Engenharia e construção civil, para executar serviços de REFORMA DO DEPÓSITO DE MERENDA ESCOLAR, localizado na Rua Sebastião Paulino dos Santos, Centro do Município de Palmares/ PE; Valor: R\$ 76.311,61; Data e Sessão de abertura: 15/10/2021 às 09h30min. Local da Sessão: Sala da CPL 01, Sede da Prefeitura Municipal dos Palmares, situada na Avenida Visconde do Rio Branco, 1368 – São Sebastião – Palmares/PE; Edital, anexos e outras informações podem ser obtidos no mesmo endereço da sessão de abertura ou através do Fone: 3661-1288, Ramal 217, E-mail: licitacao@palmares.pe.gov.br, no horário de 08:00h às 13:00h, de segunda a sexta-feira.

Palmares/PE, 24 de setembro de 2021.

**VANDISON ANTONIO V. PORTELA**

Presidente – CPL 01



**Publicado por:**  
Vandison Antonio V. Portela  
**Código Identificador:**0666F57B

**FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
AVISO DE LICITAÇÃO**

Processo Licitatório Nº: 031/2021; CPL 01; Tomada de Preços nº. 005/2021; Obras; Objeto: Contratação de Empresa de Engenharia e construção civil, para executar a CONSTRUÇÃO DO MURO DA ESCOLA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA, localizado na Rua Idalino Ferreira Lins, s/n - Bairro Santa Luzia - Palmares/PE; Valor: 65.873,50; Data e Sessão de abertura: 15/10/2021 às 10h30min. Local da Sessão: Sala da CPL 01, Sede da Prefeitura Municipal dos Palmares, situada na Avenida Visconde do Rio Branco, 1368 – São Sebastião – Palmares/PE; Edital, anexos e outras informações podem ser obtidos no mesmo endereço da sessão de abertura ou através do Fone: 3661-1288, Ramal 217, E-mail: licitacao@palmares.pe.gov.br, no horário de 08:00h às 13:00h, de segunda a sexta-feira.

Palmares/PE, 24 de setembro de 2021.

**VANDISON ANTONIO V. PORTELA**  
Presidente – CPL 01

**Publicado por:**  
Vandison Antonio V. Portela  
**Código Identificador:**27CFD96C

**ESTADO DE PERNAMBUCO  
MUNICÍPIO DE PASSIRA**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSIRA - FUNDO  
MUNICIPAL DE SAÚDE  
AVISO DE RESULTADO FINAL PROCESSO FMSP Nº  
012/2021 - PREGÃO ELETRÔNICO FMSP Nº 010/2021**

**OBJETO:** Aquisição de um veículo furgão adaptado para ambulância Semi-UTI, para atender os Municípios e usuários do SUS deste Município. O Pregoeiro da Prefeitura Municipal de Passira, informa que foi vencedora do item 01 a empresa MANUPA COMÉRCIO, EXPORTAÇÃO, IMPORTAÇÃO DE EQUIPAMENTOS E VEÍCULOS ADAPTADOS EIRELI, CNPJ Nº 03.093.776/0007-87, no valor de R\$ 266.590,00 (duzentos e sessenta e seis mil quinhentos e noventa reais). Maiores esclarecimentos encontrar-se-ão no endereço mencionado, prédio da Prefeitura Municipal de Passira, em dias úteis no horário das 8:00h às 12:00h, ou através do endereço: licitacao@portalpassira.com.br.

Passira, 24 de Setembro de 2021.

**EDUARDO MANOEL DA CRUZ**  
Pregoeiro.

**Publicado por:**  
Maria Ângela de Andrade Silva  
**Código Identificador:**F641804C

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSIRA - INSTITUTO DE  
PREVIDENCIA  
PORTARIA Nº 00029/2021**

SUMULA: “Dispõe sobre a concessão do benefício Pensão por Morte em caráter vitalício a SEVERINO BERNARDO DA SILVA.

O DIRETOR PRESIDENTE CONJUNTAMENTE COM A DIRETORA DE BENEFÍCIO DO PASSIRAPREV - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE PASSIRA, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições legais determinadas pelo artigo 73, § 1º, inciso VIII c/c artigo 75, inciso V da Lei municipal nº 653/2013, de 03 de maio de 2013, e considerando o disposto no art. 40, § 7º, inciso I, da CF de 1988, com redação determinada pela Emenda Constitucional nº 41, de 19 dezembro de 2003 c/c art. 6º, inciso I, art. 27º, inciso I, art. 28º inciso I, art. 30 da Lei Municipal nº 653/2013, de 03 de maio de 2013.

Art. 1º - Conceder o benefício PENSÃO POR MORTE, em decorrência do falecimento da servidora efetiva no cargo de professora primária, ALAIDE RAMOS DA SILVA, CPF 354.555.864-91 e RG 843.626 – SDS/PE, matrícula funcional nº 84, com proventos integrais, a partir da data do óbito (29/07/2021), a seguinte beneficiária:

I – SEVERINO BERNANRDO DA SILVA, esposo, portador do CPF 364.019.004-15 e RG 3.323.152 – SDS/PE, NASCIDO EM 06 DE JUNHO DE 1938.

O benefício de pensão por morte para SEVERINO BERNANRDO DA SILVA é vitalício.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos à 29 de julho de 2021, revogadas as disposições em contrário.

Registre, publique e cumpra-se.

Passira, PE, 01 de Setembro de 2021.

**JOSELMA HILDA TENÓRIO**  
Diretora de Benefícios

Homologo,

**ELIAS JOSÉ DA SILVA**  
Diretor Presidente  
PASSIRAPREV

**Publicado por:**  
Joseilson José Ferreira da Silva  
**Código Identificador:**BC5303E0

**ESTADO DE PERNAMBUCO  
MUNICÍPIO DE PAUDALHO**

**COMISSÃO DE LICITAÇÃO  
AVISO DE LICITAÇÃO - PL Nº 063/2021**

**AVISO DE LICITAÇÃO**

**Processo Licitatório** Nº: 063/2021. **Tomada de Preços** Nº 003/2021. **Objeto:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DO SERVIÇO DE REFORMA DO ESTADIO MUNICIPAL ETAPA 1 (LIMPEZA, DRENAGEM, IRRIGAÇÃO, GRAMADO, ALAMBRADO E MURO), NO MUNICÍPIO DE PAUDALHO-PE. **Valor Máximo Aceitável:** R\$ 740.102,23. **Data de Abertura:** 13/10/2021; **Hora:** 08:00h. **Local da Sessão:** Sala da CPL – sito Av. Raul Bandeira, 21, Centro, Paudalho-PE. **Informações Adicionais:** Edital e outras informações podem ser obtidas no Site Oficial do Município [www.paudalho.pe.gov.br](http://www.paudalho.pe.gov.br), através do E-mail: [pmppaudalho@gmail.com](mailto:pmppaudalho@gmail.com), no mesmo endereço da sessão de abertura ou através do fone (81) 3636-1156, ramal 205, no horário de 07:00 às 13:00, de segunda a sexta-feira.

Paudalho, 24/09/2021.

**WIGUIVALDO PATRIOTA SANTOS**  
Presidente da CPL.

**Publicado por:**  
Rafael Soares de Lima  
**Código Identificador:**75A62B73

**COMISSÃO DE LICITAÇÃO  
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO - PL Nº 021/2021 - FME**

**FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE PAUDALHO/PE  
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO  
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 021/2021 – PREGÃO  
ELETRÔNICO Nº 015/2021**

O Fundo Municipal de Educação de Paudalho, através do seu Gestor, vem informar a Homologação do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 015/2021**, para CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA SERVIÇO DE MANUTENÇÃO

PREDITIVA, PREVENTIVA E CORRETIVA NAS ESCOLAS MUNICIPAIS E SEUS ANEXOS, EM DIVERSOS BAIRROS E DISTRITOS DO MUNICÍPIO DE PAUDALHO-PE, MEDIANTE O OFERECIMENTO DO MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO SOBRE A TABELA SINAPI/ABRIL 2021, que apresentou a seguinte empresa como Vencedora: **LUAL ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA – CNPJ Nº 40.354.666/0001-62**, vencedora no valor Global de R\$ 1.300.000,00, com percentual de desconto proposto de 34,35%.

Isto posto, procede-se a CONVOCAÇÃO da Empresa acima Vencedora, Para comparecer no prazo de 05 (Cinco) dias úteis, para assinatura do CONTRATO.

Paudalho, 24 de Setembro de 2021.

**PAULA FRASSINETTE WANDERLEY MARINHO**

Secretária de Educação

**Publicado por:**  
Rafael Soares de Lima  
**Código Identificador:**C5545CF5

**COMISSÃO DE LICITAÇÃO**  
**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO - PL Nº 021/2021 - FMS**

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PAUDALHO**  
**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 021/2021 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 019/2021**

O Fundo Municipal de Saúde de Paudalho, através do seu Gestor, vem informar a Homologação do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 019/2021**, para CONTRATAÇÃO DA EMPRESA DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DE MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA NO HOSPITAL MUNICIPAL DE PAUDALHO, UP (UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO), E NAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE NO MUNICÍPIO DE PAUDALHO – PE, MEDIANTE O OFERECIMENTO DO MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO SOBRE A TABELA SINAPI/ABRIL 2021, que apresentou a seguinte empresa como Vencedora: **LUAL ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA – CNPJ Nº 40.354.666/0001-62**, vencedora no valor Global de R\$ 1.900.000,00, com percentual de desconto proposto de 35,00%.

Isto posto, procede-se a CONVOCAÇÃO da Empresa acima Vencedora, Para comparecer no prazo de 05 (Cinco) dias úteis, para assinatura do CONTRATO.

Paudalho, 24 de Setembro de 2021.

**MARIA LÚCIA MATIAS FERREIRA**

Secretária Municipal de Saúde

**Publicado por:**  
Rafael Soares de Lima  
**Código Identificador:**F6EE2A53

**GABINETE DO PREFEITO**  
**LEI 998/2021 DE 24 DE SETEMBRO DE 2021**

**LEI Nº 998/2021**

*EMENTA: Institui o programa de fornecimento de absorventes higiênicos nas escolas públicas no âmbito do Município do Paudalho, e dá outras providências”.*

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PAUDALHO**, Estado De Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, definidas na Lei Orgânica Municipal, sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica instituído no Município de Paudalho o programa de fornecimento de absorventes higiênicos externo e interno, nas Unidades da Rede Municipal de Ensino.

**Parágrafo Único** O programa a que se refere esta Lei consiste no fornecimento de absorventes higiênicos para as estudantes da Rede Municipal, que estão cursando o Ensino Fundamental, visando evitar e combater a evasão escolar.

**Art. 2º** O Poder Executivo Municipal por meio da Secretaria Municipal de Educação, disponibilizará e distribuirá gratuitamente os absorventes higiênicos em quantidades necessárias as adolescentes que se encontram em situação menstrual.

**Parágrafo Único** A Secretaria Municipal de Educação poderá receber doação dos absorventes, mediante parcerias com a iniciativa privada ou organizações não governamentais.

**Art. 3º** A secretaria Municipal de Educação compete, orientar para que as Unidades Municipal de Ensino, a partir do Ensino Fundamental, promovam rodas de conversa, palestras ou curso, como formas de diálogo para conscientização das estudantes, nos quais aborde a menstruação e a menarca como processo natural do corpo feminino.

**Art. 4º** As despesas decorrentes da execução desta Lei, ocorrerão por conta das dotações orçamentárias próprias.

**Art. 5º.** Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 24 de setembro de 2021.

**MARCELLO FUCHS CAMPOS GOUVEIA**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Marília Beatriz dos Santos Marinho Gusmão  
**Código Identificador:**4D2CE1CB

**GABINETE DO PREFEITO**  
**LEI 997/2021 DE 24 DE SETEMBRO DE 2021**

**LEI Nº 997/2021**

*EMENTA: Autoriza permuta de 03 (três) áreas institucionais por 31 (trinta e um) lotes de terreno e dá outras providências.”*

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PAUDALHO**, Estado De Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, definidas na Lei Orgânica Municipal, sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo autorizado a realizar a permuta de 03 (três) áreas institucionais, de propriedade do Município de Paudalho, sendo a primeira área, com um total de **1.527,03m<sup>2</sup>**, constante da **matrícula nº 11022A**; a segunda, com um total de **3.699,97m<sup>2</sup>**, registrada na **matrícula nº 11023A**; e a terceira, contendo uma área de **3.287,68m<sup>2</sup>**, constante da **matrícula nº 11021A**, todas componentes do Loteamento Nova Paudalho, cujos imóveis se encontram registrados no 1º Ofício do Registro de Imóveis, RTD/PJ do Paudalho/PE; e que serão permutadas por 31 (trinta e um) lotes de terreno, todos localizados no bairro de Santa Mônica, situados em área contígua ao Loteamento Nova Paudalho.

**Art. 2º.** Os imóveis particulares, os quais serão permutados pelas áreas institucionais constantes das matrículas descritas no art. 1º, correspondem aos lotes de terreno: Lote: 1A, da Quadra A (Matrícula nº 7330A); Lote: 2A, da Quadra A (Matrícula nº 7331A); Lote: 3A, da Quadra A (Matrícula nº 7332A); Lote: 4A, da Quadra A (Matrícula nº 7333A); Lote: 5A, da Quadra A (Matrícula nº 7334A); Lote: 6A, da Quadra A (Matrícula nº 7335A); Lote: 7A, da Quadra A, (Matrícula nº 7336A); Lote 8A, da Quadra A (Matrícula nº 7337A); Lote: 9A, da Quadra A (Matrícula nº 7338A); Lote: 10A, da Quadra A (Matrícula nº 7339A); Lote: 11A, da Quadra A (Matrícula nº 7340A); Lote: 12A, da Quadra A (Matrícula nº 7341A); Lote 13A, da Quadra A (Matrícula nº 7342A); Lote: 1B, da Quadra B (Matrícula nº 7343A); Lote: 2B, da Quadra B (Matrícula nº 7344A); Lote: 3B, da Quadra B (Matrícula nº 7345A); Lote: 4B, da Quadra B (Matrícula nº 7346A); Lote: 5B, da Quadra B (Matrícula nº 7347A); Lote: 6B, da Quadra B (Matrícula nº 7348A); Lote: 1C, da Quadra C (Matrícula nº

7349A); Lote: 2C, da Quadra C (Matrícula nº 7350A); Lote: 3C, da Quadra C (Matrícula nº 7351A); Lote: 4C, da Quadra C (Matrícula nº 7352A); Lote: 5C, da Quadra C, da Matrícula nº 7353A); Lote: 6C, da Quadra C (Matrícula nº 7354A); Lote: 7C, da Quadra C (Matrícula nº 7355A); Lote: 8C, da Quadra C (Matrícula nº 7356A); Lote: 9C, da Quadra C (Matrícula nº 7357A); Lote: 10C, da Quadra C (Matrícula nº 7358A); Lote 11C, da Quadra C (Matrícula nº 7359A); Lote 12C, da Quadra C (Matrícula nº 7360A); estando os imóveis registrados junto ao 1º Ofício do Registro de Imóveis, RTD/PJ do Paudalho/PE.

**Art. 3º.** A permuta a que se refere o artigo anterior destina-se a implantação de uma escola pública, atendendo ao convênio firmado com a União, através do FNDE – Fundo Nacional de Desenvolvimento Educacional, para fins de construção da Escola Municipal Asa Branca (Recurso Proveniente do Ministério da Educação/FNDE, através do Processo nº 23400.001936/2017-94 – Construção de Escola 12 Salas – Projeto FNDE/ENSINO FUNDAMENTAL).

**Parágrafo Único** - A área permutada, em favor do Município de Paudalho, não poderá ser utilizada para fins diversos do definido no caput, deste art. 3º.

**Art. 4º.** Em decorrência da permuta de que trata esta Lei, não haverá crédito remanescente para os particulares, em razão da diferença do valor das áreas, apurada por meio de avaliação imobiliária, e que beneficia o Município de Paudalho, haja vista o manifesto propósito dos proprietários dos lotes de terreno que concordaram com a intervenção pública em seus imóveis, e que tudo constará da respectiva escritura pública de permuta.

**Art. 5º.** Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

**Art. 6º.** Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 24 de setembro de 2021.

**MARCELLO FUCHS CAMPOS GOUVEIA**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Marília Beatriz dos Santos Marinho Gusmão  
**Código Identificador:**5A392B5F

**GABINETE DO PREFEITO**  
**AVISO DE LICITAÇÃO - REPETIÇÃO - PL Nº 028/2021 - FME**

**FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE PAUDALHO/PE.**  
**AVISO DE LICITAÇÃO - REPETIÇÃO**

**Processo Licitatório Nº:** 028/2021-FME. **Tomada de Preços Nº** 005/2021. **Objeto:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE CONCLUSÃO DA CRECHE MUNICIPAL LOTEAMENTO PRIMAVERA, NO MUNICÍPIO DO PAUDALHO/PE, ATRAVÉS DO PROCESSO Nº 23400015182201339, TERMO DE COMPROMISSO: PAC2 9203/2014. **Valor Máximo Aceitável:** R\$ 2.106.881,62. **Data de Abertura:** 13/10/2021; **Hora:** 09:30h. **Local da Sessão:** Sala da CPL – sito Av. Raul Bandeira, 21, Centro, Paudalho-PE. Informações Adicionais: Edital e outras informações podem ser obtidas no Site Oficial do Município [www.paudalho.pe.gov.br](http://www.paudalho.pe.gov.br), através do E-mail: [pmpaudalho@gmail.com](mailto:pmpaudalho@gmail.com), no mesmo endereço da sessão de abertura ou através do fone (81) 3636-1156, ramal 205, no horário de 07:00 às 13:00, de segunda a sexta-feira.

Paudalho, 24/09/2021.

**WIGUIVALDO PATRIOTA SANTOS**  
Presidente da CPL.

**Publicado por:**  
Rafael Soares de Lima  
**Código Identificador:**7AD7EA09

**ESTADO DE PERNAMBUCO**  
**MUNICÍPIO DE PEDRA**

**FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**  
**ERRATA**

**Errata de publicação**  
**dia 26/07/2021**

EXTRATO – PUBLICAÇÃO

**termo de ADJUDICAÇÃO E RATIFICAÇÃO DE LICITAÇÃO**  
**Nº 01/2021**

ONDE LÊ CONTRATADA : ACC CONSULTORIA EM CONTABILIDADE PUBLICA LTDA RG , inscrito no CNPJ sob o nº. 08.738.356/0001-39, no valor mensal de R\$4.000,00 (*Quatro mil reais*) e global/anual de R\$44.000,00 (*quarenta quatro mil reais*)

LEIA-SE : ACC CONSULTORIA EM CONTABILIDADE PUBLICA LTDA RG , inscrito no CNPJ sob o nº. 08.738.356/0001-39, no valor mensal de R\$3.500,00 (*três mil e quinhentos reais*) e global/anual de R\$42.000,00 (*quarenta e dois mil reais*)

PEDRA 26/07/2021.

**LEONARDO GALINDO DE ALMEIDA**

Gestor

**Publicado por:**  
Rosiney da Silva  
**Código Identificador:**92821F8D

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DA PEDRA**  
**ERRATA**

**ERRATA DE PUBLICAÇÃO**

**DIA 01/07/2021**

**PROCESSO Nº 0023/2021**  
**CHAMADA PUBLICA Nº 004/2021**  
**ONDE LÊ :**

EMPRESA-MEI	Valor:
GEANDERSON BEZERRA FERREIRA-ME	R\$ 12.500,00
ORMINDO TENORIO NETO	R\$ 81.500,00

**LEIA-SE PROCESSO Nº 0023/2021**  
**CHAMADA PUBLICA Nº 004/2021**  
**ONDE LEIA-SE**

EMPRESA-MEI	Valor:
GEANDERSON BEZERRA FERREIRA-ME	R\$ 9.250,00
ORMINDO TENORIO NETO	R\$ 78.250,00

PEDRA 01 de julho de 2021.

**MARINEIDE BERNARDO VAZ**

Gestora do FMS.

**Publicado por:**  
Rosiney da Silva  
**Código Identificador:**A835FD1C

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DA PEDRA**  
**TERMO DE RATIFICAÇÃO N.02/2021**

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DA PEDRA**  
**TERMO DE RATIFICAÇÃO**

**PROCESSO Nº 020/2021**  
**CHAMADA PUBLICA Nº 002/2021**

Ratifico com fundamento no caput do art. 25 da Lei nº 8.666/93, o Processo Licitatório Nº 020/2021, chamada pública Nº 002/2021, referente a contratação por **CREDECIMENTO PARA CONTRATAÇÃO DE ENTIDADES PÚBLICAS, FILANTRÓPICAS OU SEM FINS LUCRATIVOS, E ENTIDADES PRIVADAS, PRESTADORAS DE SERVIÇOS,**

**PARA CONFEÇÃO DE PRÓTESES TOTAIS MANDIBULARES E MAXILARES, PRÓTESES PARCIAIS REMOVÍVEIS MANDIBULARES E MAXILARES REMOVÍVEIS, CUJA RELAÇÃO DE PROCEDIMENTOS ENCONTRA-SE DISCRIMINADOS NA “TABELA DE PROCEDIMENTOS, MEDICAMENTOS, ÓRTESES E PRÓTESES E MATERIAIS ESPECIAIS (OPM) DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE - SUS”, CONFORME TERMO DE REFERENCIA ,através dos Licitantes**

LICITANTE	CNPJ	VALOR
SERGIO VAZ DE SIQUEIRA	30.644.935/0001-71	45.000,00
JONATAM ARAUJO CASTELO BRANCO - ME	35.152.015/0001-50	45.000,00

Autorizo a contratação dos licitantes acima.

Pedra 17 de junho de 2021.

**MARINEIDE BERNARDO VAZ**  
Gestora Do FMS

**Publicado por:**  
Rosiney da Silva  
**Código Identificador:**F3F0A881

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA  
PORTARIA 300/2021**

**PORTARIA Nº 300, DE 02 DE AGOSTO DE 2021.**

EMENTA: Constitui a Comissão de Vistoria e Avaliação de Bens Imóveis de interesse público do Poder Executivo Municipal para o Exercício de 2021, e dá outras providências.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DA PEDRA, ESTADO DE PERNAMBUCO**, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e,

**CONSIDERANDO** a necessidade de constituição da Comissão de Vistoria e Avaliação de Bens Imóveis de interesse público do Poder Executivo Municipal para o Exercício de 2021;

**CONSIDERANDO** que é imprescindível para a administração pública municipal a criação da Comissão, formada por servidores públicos do quadro efetivo, visando à realização de vistoria e avaliação de bens imóveis de interesse público, para fins de aquisição por desapropriação litigiosa ou amigável, sempre utilizando a busca do justo preço do mercado imobiliário da localidade;

**CONSIDERANDO** a imperiosidade de formalização da Comissão para elaboração do Laudo de Avaliação Imobiliária, que servirá de parâmetro para cotação do preço do imóvel objeto da desapropriação;

**CONSIDERANDO** que o preço do imóvel encontrado por conclusão do Laudo de Avaliação deverá ser parte integrante dos dispositivos do Decreto de Desapropriação expedido, porventura, pelo Chefe do Poder Executivo Municipal;

**CONSIDERANDO** a necessidade de expedição de atos administrativos dessa natureza, que auxiliem a expansão e desenvolvimento de obras e serviços a bem do interesse público e de toda a coletividade no âmbito desta municipalidade:

**RESOLVE:**

**Art. 1º - Constituir a Comissão de Vistoria e Avaliação de Bens Imóveis** de interesse público do Poder Executivo Municipal para exercício de 2021, a ser composta pelos seguintes servidores públicos do quadro efetivo da municipalidade:

**I – MERY FRANCIS TENÓRIO BEZERRA**

*Matricula nº 1926*

*CPF Nº 908.825.634-91*

*RG Nº 4.515.127- SDS/PE*

**II – ANDRÉ DE ALMEIDA CAVALCANTI**

*Matricula nº 117*

*CPF Nº 027.817.644-50*

*RG Nº 5.170.299 – SSP/PE*

**III – NAILSON DE FRANÇA GOMES**

*Matricula nº 453*

*CPF Nº 582.074.904-97*

*RG Nº 3.027.541 – SSP/PE*

**Art. 2º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua Publicação.

**Art. 3º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 02 de agosto de 2021.

**GILBERTO JÚNIOR WANDERLEY VAZ**

Prefeito

Publique-se. Registre-se.

*PUBLICADO EM:* \_\_\_\_/\_\_\_\_/2021.

**Publicado por:**  
Rosiney da Silva  
**Código Identificador:**6A307589

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA  
EXTRATO DE CONTRATO**

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DA PEDRA-PE  
-EXTRATOS DE CONTRATOS-**

**PROCESSO:** 031/2021. **COMISSÃO:** CPL. **MODALIDADE:** DISPENSA 05/2021. **NATUREZA DO OBJETO:** Compra. **OBJETO:** Aquisição de Insumos Médicos e Epis, para atender o que regi a portaria 17/07 de 21 de julho de 2020.

**ONDE LÊ:** **CONTRATO Nº 031/2021 CONTRATADA:** **PROMEDI DISTRIBUIDORA LTDA ME**, CNPJ sob o nº 27.672.644/0001-82, **Valor R\$ 67.442,50 (Sessenta e sete mil, quatrocentos e quarenta e dois reais e cinquenta centavos).**

**LEIA-SECONTRATO Nº 031/2021CONTRATADA:****PROMEDI DISTRIBUIDORA LTDA ME**, CNPJ sob o nº27.672.644/0001-82,**ValorR\$ 60.642,00 (Sessenta mil, seiscentos e quarenta e dois reais).**

PEDRA, 21 DE JULHO DE 2021

**MARINEIDE BERNARDO VAZ**

Gestora

**Publicado por:**  
Rosiney da Silva  
**Código Identificador:**7FD6FB7E

**ESTADO DE PERNAMBUCO  
MUNICÍPIO DE PESQUEIRA**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PESQUEIRA-PE EXTRATO  
DE CONTRATO Nº 173/2021/PMP**

-Processo Nº: 031/2021/PMP

-Comissão: CPL.

-Modalidade/Nº: Concorrência Pública Nº 001/2021/PMP.

-Objeto Descr.: O objeto do presente instrumento é a contratação de Empresa prestadora de serviços continuados de publicidade, referentes a: a) Planejamento e à execução de pesquisas e de outros instrumentos de avaliação e de geração de conhecimento sobre o mercado, o público-alvo, os meios de divulgação nos quais serão difundidas as peças e ações publicitárias ou sobre os resultados das campanhas realizadas, respeitado o disposto no art. 3º desta Lei; b) Produção e à execução técnica das peças e projetos publicitários criados; c) Criação e ao desenvolvimento de formas inovadoras de comunicação publicitária, em consonância com novas tecnologias, visando à expansão dos efeitos das mensagens e das ações publicitárias conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste termo contratual.

-Contrato Nº: 173/2021/PMP

-Contratado: MAKPLAN – MARKETING & PLANEJAMENTO LTDA

-CNPJ Nº 24.130.007/0001-96.

- Valor contratado em R\$ 950.000,00 (novecentos e cinquenta mil reais)  
- Vigência: 23/09/2021 à 23/09/2022.

Pesqueira-PE, 23 de Setembro de 2021.

**SEBASTIÃO LEITE DA SILVA NETO**

Prefeito (\*)

**Publicado por:**

Adilson

**Código Identificador:**467D7285

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL  
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE  
PESQUEIRA- PE TERMO DE ADJUDICAÇÃO - PROCESSO  
Nº 011/2021/FME**

-Processo Nº: 011/2021/FME.

Pregão Eletrônico Nº 011/2021/FME.

-Objeto Descr.: aquisição materiais escolares e de expediente para utilização da Secretaria De Educação De Pesqueira, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste edital e seus anexos.

Após o processamento do Pregão Eletrônico Nº 011/2021/FME, comunica-se sua Adjudicação de seu objeto da seguinte maneira:

ERICA PEREIRA DA SILVA 10548368414 — CNPJ Nº 41.389.798/0001-92, foi declarada vencedora dos itens: 004 – 005 – 013 – 014 – 032 – 048 – 069 - 070, com valor global de r\$ 148.891,00 (cento e quarenta e oito mil, oitocentos e noventa e um reais).

MASTER DISTRIBUIDORA & SERVIÇOS - ME, CNPJ sob o nº 17.238.558/0001-02, foi declarada vencedora dos itens: 042 – 047– 049 – 071 – 077, com valor global de r\$ 31.570,00 (trinta e um mil, quinhentos e setenta reais).

JMA BOOK PAPIRO LTDA-EPP, CNPJ sob o nº 11.398.544/0001-70, foi declarada vencedora dos itens: 001 à 003 – 006 à 012– 015 à 031– 033 à 041 – 043 à 046 – 050 à 068 – 072 à 76, com valor global de r\$ 645.770,00 (seiscentos e quarenta e cinco mil, setecentos e setenta reais).

Pesqueira - PE, 24 de Setembro 2021.

**ADILSON FERREIRA**

Pregoeiro (\*)

**Publicado por:**

Adilson

**Código Identificador:**F305F1F4

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL  
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE  
PESQUEIRA- PE TERMO DE HOMOLOGAÇÃO -  
PROCESSO Nº 011/2021/FME**

A Prefeitura Municipal de Pesqueira, através do seu Gestor, vem informar a Homologação do Pregão Eletrônico Nº 011/2021/FME - Processo Nº: 011/2021/FME. Objeto: aquisição materiais escolares e de expediente para utilização da Secretaria De Educação De Pesqueira, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste edital e seus anexos.

ERICA PEREIRA DA SILVA 10548368414 — CNPJ Nº 41.389.798/0001-92, foi declarada vencedora dos itens: 004 – 005 – 013 – 014 – 032 – 048 – 069 - 070, com valor global de r\$ 148.891,00 (cento e quarenta e oito mil, oitocentos e noventa e um reais).

MASTER DISTRIBUIDORA & SERVIÇOS - ME, CNPJ sob o nº 17.238.558/0001-02, foi declarada vencedora dos itens: 042 – 047– 049 – 071 – 077, com valor global de r\$ 31.570,00 (trinta e um mil, quinhentos e setenta reais).

JMA BOOK PAPIRO LTDA-EPP, CNPJ sob o nº 11.398.544/0001-70, foi declarada vencedora dos itens: 001 à 003 – 006 à 012– 015 à 031– 033 à 041 – 043 à 046 – 050 à 068 – 072 à 76, com valor global de r\$ 645.770,00 (seiscentos e quarenta e cinco mil, setecentos e setenta reais).

Isto posto, procede-se a **CONVOCAÇÃO** das Empresas acima vencedoras, para comparecerem no prazo de 02 (dois) dias úteis, para assinatura do CONTRATO.

Pesqueira - PE, 24 de Setembro de 2021.

**THIAGO TORRES DE LIMA,**

Secretário Municipal de Educação (\*)

**Publicado por:**

Adilson

**Código Identificador:**05A48736

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL  
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 011/2021/FME PREGÃO  
ELETRÔNICO Nº 011/2021/FME DIVULGAÇÃO DE  
RESULTADO**

O Pregoeiro da Prefeitura Municipal de Pesqueira - PE, no uso de suas atribuições legais resolve, tornar público o resultado apurado em julgamento realizado para aquisição materiais escolares e de expediente para utilização da Secretaria De Educação De Pesqueira, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste edital e seus anexos.

**VENCEDOR:**

**ERICA PEREIRA DA SILVA 10548368414 — CNPJ Nº 41.389.798/0001-92, FOI DECLARADA VENCEDORA DOS ITENS: 004 – 005 – 013 – 014 – 032 – 048 – 069 - 070, COM VALOR GLOBAL DE R\$ 148.891,00 (CENTO E QUARENTA E OITO MIL, OITOCENTOS E NOVENTA E UM REAIS).**

**MASTER DISTRIBUIDORA & SERVIÇOS - ME, CNPJ sob o nº 17.238.558/0001-02, FOI DECLARADA VENCEDORA DOS ITENS: 042 – 047– 049 – 071 – 077, COM VALOR GLOBAL DE R\$ 31.570,00 (TRINTA E UM MIL, QUINHENTOS E SETENTA REAIS).**

**JMA BOOK PAPIRO LTDA-EPP, CNPJ sob o nº 11.398.544/0001-70, FOI DECLARADA VENCEDORA DOS ITENS: 001 À 003 – 006 À 012– 015 À 031– 033 À 041 – 043 À 046 – 050 À 068 – 072 À 76, COM VALOR GLOBAL DE R\$ 645.770,00 (SEISCENTOS E QUARENTA E CINCO MIL, SETECENTOS E SETENTA REAIS).**

*Pesqueira-PE, 24 de julho de 2021*

**ADILSON FERREIRA**

Pregoeiro (\*)

**Publicado por:**

Adilson

**Código Identificador:**0F8B5DE3

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - COMISSÃO  
PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL  
COMUNICADO**

**Processo nº 031/2021.** Comissão: CPL. **Modalidade:** PREGÃO ELETRÔNICO – SRP Nº 017/2021. Objeto Nat: Aquisição. Objeto Descr: Registro formal de preços, consignado em Ata, pelo período de 12 meses, para eventual e futura Contratação de empresas especializadas no fornecimento de MEDICAMENTOS, a fim de atender as necessidades do Hospital Dr. Lídio Paraíba, a Unidade de Pronto Atendimento- UPA, o Serviço de Atendimento de Urgência – SAMU, e as Unidades Básicas de Saúde do município de Pesqueira/PE. Considerando que a análise das propostas de preços da licitação foi concluída, **COMUNICAMOS** que fica **DETERMINADO O DIA 27/09/2021, ÀS 14:30HS (HORÁRIO DE BRASÍLIA)** para a **reabertura/retomada do processo**, ocasião em

que será divulgado o RESULTADO DE JULGAMENTO DE PROPOSTAS DE PREÇOS e de HABILITAÇÃO, com abertura do prazo para eventual manifestação de intenção de interposição de recurso administrativo.

**PESQUEIRA - PE, 24 DE SETEMBRO DE 2021.**

**VALDEILSON FREITAS BALTAZAR**

Pregoeiro

**Publicado por:**  
Valdeilson Freitas Baltazar  
**Código Identificador:**4BA68F4F

**GABINETE DO PREFEITO  
PORTARIA Nº 463/2021**

**PORTARIA Nº. 463/2021**

**O PREFEITO CONSTITUCIONAL EM EXERCÍCIO DO MUNICÍPIO DE PESQUEIRA**, Estado de Pernambuco, **SEBASTIÃO LEITE DA SILVA NETO**, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, e considerando as informações e certidão constantes no seu requerimento nº0423/2021.

**RESOLVE:**

Art.1º - **Conceder** 06(seis) meses da 2ª(primeira) licença prêmio a servidora estatutária **Alane Márcia Mendes de Araújo**, mat.020.486, no cargo de Psicóloga, lotado na Secretaria de Saúde, conforme o art. 79, parágrafo segundo, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, e o art.166 da Lei 950/2004.

§1º - **Deve** seu chefe imediato informar a secretaria de Administração e Assuntos Jurídicos o período de gozo da licença, que deverá se iniciar em até 6(seis) meses, sob pena de necessária reavaliação dos requisitos necessários à concessão, bem como de sua conveniência e oportunidade.

Art.2º Esta portaria entra vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições contrárias.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, em 22 de setembro de 2021.

**SEBASTIÃO LEITE DA SILVA NETO**

Prefeito Municipal em Exercício

**Publicado por:**  
Gabriela Ferreira Galindo de Freitas  
**Código Identificador:**127217CC

**GABINETE DO PREFEITO  
PORTARIA Nº 417/2021**

**PORTARIA Nº. 417/2021**

**O PREFEITO CONSTITUCIONAL EM EXERCÍCIO DO MUNICÍPIO DE PESQUEIRA**, Estado de Pernambuco, **SEBASTIÃO LEITE DA SILVA NETO**, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, e considerando as informações e certidão constantes no seu requerimento nº0612/2021

**RESOLVE:**

Art.1º - **Conceder** ao servidor **FRANCESCO MARCELINO FERREIRA XAVIER**, mat.028.077, ocupante do cargo de provimento efetivo de Auxiliar Administrativo A, do Quadro Pessoal da Secretaria Municipal de Administração, **Licença sem vencimentos**, conforme parecer jurídico nº0284/2021 da Procuradoria Jurídica do Município de Pesqueira, conforme dispõe o art.171 da Lei nº 950/04- Estatuto dos Servidores Municipais de Pesqueira.

Art.2º Esta portaria entra vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições contrárias.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, em 09 de setembro de 2021.

**SEBASTIÃO LEITE DA SILVA NETO**

Prefeito Municipal em Exercício

**Publicado por:**  
Gabriela Ferreira Galindo de Freitas  
**Código Identificador:**0EDE6ECD

**ESTADO DE PERNAMBUCO  
MUNICÍPIO DE PETROLÂNDIA**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PETROLÂNDIA - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - C.P.L  
AVISO DE LICITAÇÃO - TOMADA DE PREÇOS Nº 005/2021 - PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 086/2021**

**OBJETO:** CONSTRUÇÃO DE UM GALPÃO PARA CENTRAL DE ABASTECIMENTO DE PETROLÂNDIA -PE, CONFORME CONTRATO DE REPASSE OGU MAPA 892822/2019 – OPERAÇÃO 1067828-20.**FORMA DE JULGAMENTO:** Menor Preço Global.**LOCAL:** Sala de licitações da Prefeitura Municipal de Petrolândia, localizada à Praça dos Três Poderes, nº 141 - Centro.**DATA:**15/10/2021. **Horário limite para recebimento de envelopes:**09:h00min (nove horas).**Horário da sessão:** 10:h30min (dez horas e trinta minutos)**VALOR MÁXIMO:** R\$ 861.558,27 (oitocentos e sessenta e um mil, quinhentos e cinquenta e oito reais e vinte e sete centavos).**RETIRADA DO EDITAL:** <http://transparencia.petrolandia.pe.gov.br/>. Em observância ao Decreto nº 1.131 de 06 de janeiro de 2021, a sessão de julgamento será por meio deVideoconferência pela plataforma “MICROSOFT TEAMS”.

Petrolândia, 24 de setembro de 2021.

**FABIANO JAQUES MARQUES**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Merjane da Silva  
**Código Identificador:**6CE8B9C8

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PETROLÂNDIA - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - C.P.L  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PETROLÂNDIA**

**RESULTADO DE HABILITAÇÃO TOMADA DE PREÇOS Nº 004/2021.**

A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Petrolândia, torna público aos interessados o resultado do julgamento dos documentos de habilitação da **Tomada de Preços Nº 004/2021- OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA REFORMA DE QUATRO ESCOLAS NO MUNICÍPIO DE PETROLÂNDIA/PE.** Licitante(s) Habilitada(s): **CLAUDEMIR FERREIRA TEIXEIRA EIRELI**, inscrita no CNPJ Nº **12.997.385/0001-92** e **TORI ENGENHARIA SERVIÇOS E LOCAÇÕES LTDA – EPP**, inscrita no CNPJ nº **31.069.076/0001-05**. Licitante(s) Inabilitada (s): **L3 EMPREENDIMENTOS LTDA**, inscrita no CNPJ nº **36.375.081/0001-51**, por não atender ao subitem 6.4.3, do item 6.4 – **QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**, por não apresentar Certidão de Registro de Pessoa Jurídica no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA e empresa **GANDARELA SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EIRELE**, inscrita no CNPJ nº **30.835.316/0001-64**, por não atender a capacidade técnica necessária no CAT 412538/2015, como solicitado no item 6.4.3 do edital. Fica aberto o prazo recursal de 05 (cinco) dias úteis a contar da publicação no Diário Oficial dos Municípios - AMUPE, conforme previsto no art. 109, inciso I, alínea "a" da Lei nº 8.666/93.

Petrolândia, 24 de Setembro de 2021.

**EMILLY ROBERTA BATISTA CARVALHO**

Presidente da C.P.L.

**Publicado por:**  
Merjane da Silva  
**Código Identificador:**95343F69

**ESTADO DE PERNAMBUCO**  
**MUNICÍPIO DE POÇÃO**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇÃO**  
**AVISO DE LICITAÇÃO – PROCESSO Nº 027/2021/PMP**

Processo nº 027/2021/PMP. CP. Pregão Eletrônico nº 019/2021. Compra. Objeto: Contratação de empresa para fornecimento, parcelado, de Gêneros Alimentícios para utilização na Alimentação Escolar (Merenda) da rede municipal de ensino do Município de Poção - PE. Valor R\$ 386.550,00. Início do acolhimento das propostas: a partir do dia 27/09/2021. Limite para acolhimento das propostas: 09:00 h. do dia 07/10/2021. Início da Sessão de disputa: às 11:00 h. do dia 07/10/2021. Informações adicionais: Edital e seus anexos podem ser obtidos através do site: <http://bnc.org.br/sistema/>.

Poção - PE, 24 de Setembro de 2021

**MARCO ANTÔNIO DOS SANTOS**  
Pregoeiro (\*)

**Publicado por:**  
Marco Antônio dos Santos  
**Código Identificador:**9293A711

**ESTADO DE PERNAMBUCO**  
**MUNICÍPIO DE QUIPAPÁ**

**GABINETE DO PREFEITO**  
**CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE QUIPAPÁ-PE**  
**RESOLUÇÃO N.º 014/2021 DE 24/09/2021**

**CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE QUIPAPÁ-PE. RESOLUÇÃO n.º 014/2021 de 24/09/2021.** Dispõe sobre a composição da Comissão Intersetorial de Saúde do Trabalhador e da Trabalhadora no município de Quipapá-PE. O Plenário do Conselho Municipal de Saúde de Quipapá (CMS), em reunião extraordinária realizada no dia 24 de setembro de 2021, no uso de suas competências regimentais e atribuições conferidas pela Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990; pela Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990; pela Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012; pelo Decreto nº 5.839, de 11 de julho de 2006; cumprindo as disposições da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, da legislação brasileira correlata; e Considerando o previsto no art. 7º, inciso III, e no capítulo III da Resolução CNS nº 407, de 12 de setembro de 2008, que versam sobre a composição, organização e funcionamento das Comissões Intersetoriais; Considerando que as Comissões são constituídas pelo CMS a partir das necessidades do Pleno e são instâncias para ampliar a participação de sujeitos sociais, instituições e entidades com atuação no campo da saúde e demais áreas sociais com repercussão nos determinantes sociais da saúde, o que representa o fortalecimento do controle social e dos movimentos e entidades sociais que participam do SUS; Considerando a necessidade de dotar a Comissão Intersetorial de Saúde do Trabalhador e da Trabalhadora (CISTT/CMS) de representação institucional, condizente com as competências estabelecidas para as Comissões Intersetoriais deste colegiado; e Considerando a Resolução 010/2021 do CMS sobre a aprovação da implantação da Comissão Intersetorial do de Saúde do Trabalhador e da Trabalhadora do município de Quipapá, ocorrida em reunião extraordinária, realizada no dia 24 de setembro de 2021, RESOLVE: Art. 1º Aprovar a composição da CISTT, para o exercício do mandato de 2021 a 2023, com a composição de 14 (quatorze) titulares e 14 (quatorze) suplentes, constituída da seguinte forma: **Conselho Municipal de Saúde de Quipapá (CMS):** Presidente, Laerte Roger Calado de Almeida, Vice Presidente, Leyde Jane Portugal Mendonça Moraes. **Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Quipapá:** Titular, Wemilly Rodrigues de Araújo, Suplente, Maria Jose Gomes Bezerra. **Associação dos Moto Taxistas de Quipapá (Asa Branca):** Titular, Jose Nailton de Sobral Silva, Suplente, Aldir Gomes de Oliveira Silva. **Sindicato dos ACS:** Titular, Réverson

Kleidson Nunes Medeiros de Barros, Suplente, José Vicente Soares da Silva. **Atenção Básica:** Titular, Adriana Batista Lima, Suplente, Jullyanna de Oliveira Chaves. **Centro de Atenção Psicossocial:** Titular, Claudia Pollyana Lucena de Lima Silva, Suplente, Maria Tatiane Lima da Silva. **Hospital Maria Digna Pessoa de Mello:** Titular, Alexandre Caldas, Suplente, Givanessa Temotio Bezerra da Silva. **SINDUPROM-PE Sindicato dos Professores:** Titular, Nadja Maria Silva Paulino, Suplente, Marivaldo Cândido da Silva. **Vigilância em Saúde:** Titular, Roger Ferreira da Silva, Suplente, Rita de Cassia Paulino da Silva. **SAMU:** Titular, Ingridy Karen de Souza, Suplente, Rivalda Kelly Silva Araújo. **Secretaria de Administração e Finanças:** Titular, Moises Bezerra da Silva, Suplente, Elizangela Lucilene dos Santos. **Banco do Brasil:** Titular, Suplente, Laerth Gonçalves dos Santos. **Secretaria de Infraestrutura:** Titular, Ricardo Sales de Lima, Suplente, Paulo André da Silva. Quipapá, 24 de setembro de 2021. **LEYDE JANE PORTUGAL MENDONÇA MORAES, Presidente do Conselho Municipal de Saúde.** Homologo a presente resolução.

Publique-se.

**JOSÉ JORDÃO BARBOSA JÚNIOR,**  
Secretário Municipal de Saúde.

**Publicado por:**  
Maria Merielly de Amorim Lopes  
**Código Identificador:**C9C5BEE7

**ESTADO DE PERNAMBUCO**  
**MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO**  
**HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO**

Processo Licitatório Nº 020/2021. CPL/PMR. Pregão Eletrônico Nº 012/2021; Outros Serviços. **Homologação do Pregão Eletrônico Nº 012/2021**, para a Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de transporte coletivo de alunos da rede escolar pública, residentes na Zona Rural e Urbana do Município de Ribeirão/PE, bem como o transporte dos estudantes do Município que estudam nas Escolas Técnicas e Faculdades nas cidades de Escada, Vitória de Santo Antão, Palmares e Recife/PE; e Adjudicação do(s) objeto(s) as empresas: **MOXOTO CONSTRUÇÃO E LOCAÇÕES LTDA - CNPJ: 26.158.418/0001-15**, para os itens: 01, 02, 03, 15, 21, 27, 31, 32, 34, 36, 39, 40, 41 e 47, com o valor total de R\$ 531.380,00 (Quinhentos e trinta e um mil trezentos e oitenta reais) e **O J DA SILVA TRANSPORTE E TURISMO ME – CNPJ: 12.566.343/0001-05**, para os itens: 04, 05, 06, 07, 08, 09, 10, 11, 12, 13, 14, 16, 17, 18, 19, 20, 22, 23, 24, 25, 26, 28, 29, 30, 33, 35, 37, 38, 42, 43, 44, 45, 46 e 48, com o valor total de R\$ 1.312.400,00 (Um milhão trezentos e doze mil e quatrocentos reais).

Ribeirão/PE, 23 de setembro de 2021.

**MARCELLO CAVALCANTI DE PETRIBU DE ALBUQUERQUE MARANHÃO**  
Prefeito.

**EDSON SILVEIRA DE ALBUQUERQUE JÚNIOR**  
Pregoeiro

**Publicado por:**  
Edson Silveira de Albuquerque Júnior  
**Código Identificador:**7AF9B129

**ESTADO DE PERNAMBUCO**  
**MUNICÍPIO DE SAIRÉ**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SAIRÉ - GABINETE DO**  
**PREFEITO**  
**DISPÕE SOBRE A CONVOCAÇÃO DA VIª CONFERÊNCIA**  
**MUNICIPAL DE SAÚDE DE SAIRÉ E DÁ OUTRAS**  
**PROVIDÊNCIAS.**

**DECRETO Nº 040, DE 23 DE SETEMBRO DE 2021**

DISPÕE SOBRE A CONVOCAÇÃO DA VIª CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE SAIRÉ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICIPAL DE SAIRÉ**, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, com base na Constituição Federal de 1988 e na legislação do Sistema Único de Saúde,

**DECRETA:**

Art. 1º - Fica convocada a VIª Conferência Municipal de Saúde de Sairé, a se realizar no dia 15 de outubro de 2021, sob a coordenação do Conselho Municipal de Saúde e da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º A VIª Conferência Municipal de Saúde de Sairé desenvolverá seus trabalhos a partir do Tema "A GESTÃO MUNICIPAL DO SUS E OS DESAFIOS DURANTE E PÓS PANDEMIA".

Art. 3º A VIª Conferência Municipal de Saúde de Sairé será presidida pelo Gestor Municipal de Saúde e representante eleito pelo Conselho Municipal de Saúde para esta finalidade.

Art. 4º O Gestor Municipal de Saúde expedirá, mediante portaria, o Regimento Interno da VIª Conferência Municipal de Saúde de Sairé.

Art. 5º A Conferência de Saúde terá como momento preparatório as Etapas de Mobilização/Pré-Conferências de Saúde, onde serão democraticamente selecionadas propostas das respectivas localidades e eleitos os Delegados para Etapa Final.

Parágrafo único: o Regimento Interno da Conferência Municipal de Saúde disporá sobre sua organização e seu funcionamento, com ênfase na definição de metodologia participativa que propicie a escolha democrática das metas que constituirão e ordenarão a elaboração do Plano Municipal de Saúde Gestão 2022-2025.

Art. 6º As despesas com a organização e realização da VIª Conferência Municipal de Saúde serão custeadas com recursos orçamentários e financeiros consignados à Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º Publique-se, registre-se e cumpra-se!

Gabinete do Prefeito de Sairé-PE, em 22 de setembro de 2021.

**GILDO PONTES DE ARRUDA**

Prefeito de Sairé

**Publicado por:**

José Carlos de Oliveira

**Código Identificador:**BFD331CE

**ESTADO DE PERNAMBUCO  
MUNICÍPIO DE SALGUEIRO**

**AUTARQUIA EDUCACIONAL DE SALGUEIRO  
PORTARIA Nº 166/2021**

A Presidente da Autarquia Educacional de Salgueiro, no uso de suas atribuições legais, considerando o requerimento da servidora **GILDA DA SILVA CUNHA, matrícula 083**, realizado em 22/09/2021,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Conceder 60 (sessenta) dias do gozo de Licença Prêmio à referida servidora, referente ao 5º (quinto) e 6º (sexto) mês do 1º decênio, completado em 11/10/2011, pelo período de 24/09/2021 a 23/11/2021;

**Art 2º**- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete da Presidência, em 24 de setembro de 2021.

**RAPHAELA HILDITA DE SÁ GUEDES DEODATO.**

Presidente – AEDS

**Publicado por:**

Luizianne Araujo Nogueira Rocha  
**Código Identificador:**5FB6ACDD

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL  
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 159/2021 – PREGÃO  
ELETRÔNICO Nº 096/2021**

A Prefeitura Municipal de Salgueiro/PE torna publico e a quem possa interessar o RESULTADO e HOMOLOGAÇÃO do Processo Licitatório nº 159/2021 – Pregão Eletrônico nº 096/2021. Fica homologado, o presente objeto de acordo com a Lei 8.666/93. Objeto: Registro de preço para eventual aquisição de patrulha mecanizada (duas grades aradoras), no âmbito do Convênio nº 886539/2019, para ações de fomento agropecuário neste município, de acordo com as quantidades e especificações constantes do Termo de Referência no Edital e seus Anexos. Contratado: AGRO SHOP COMERCIO VAREJISTA DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS VETERINARIOS EIRELI - CNPJ: 27.636.436/0001-28. End: Rua João Vital Guedes, 166, Centro, Juazeirinho/PB. Valor Global: R\$ 81.780,00 (oitenta e um mil setecentos e oitenta reais). Diante do resultado do certame o Prefeito do Município de Salgueiro, no uso de suas atribuições, homologou no dia 23/09/2021, o processo acima referido.

Salgueiro/PE, 24 de Setembro de 2021.

**MARCONES LIBÓRIO DE SÁ**

Prefeito

**Publicado por:**

Maria das Graças Barros

**Código Identificador:**AC9DDE44

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL  
AVISO DE LICITAÇÃO**

A Prefeitura Municipal de Salgueiro/PE comunica a publicação do Processo Licitatório Nº 181/2021 – Pregão Eletrônico nº 110/2021. Tipo: Aquisição. Objeto: **Registro de Preços para aquisição de Garrafinhas de água para alunos das escolas da Rede Municipal de Educação**, conforme especificações no Termo de Referência deste edital e seus anexos. Valor estimado: R\$ 127.035,00 (Cento e vinte e sete mil e trinta e cinco reais). Abertura da sessão no Site: www.bnc.org.br. Início do recebimento das propostas: Dia 27/09/2021 às 08h00 até 08.10.2021 às 08:00. Data de Abertura da sessão: 08/10/2021 às 09h00. Informações e aquisição de edital na Prefeitura Municipal, sito a Rua Joaquim Sampaio, 279 de 08:00 às 12:00 h ou Fone/fax (87) 3871-7070, ramal 237 ou no site da Prefeitura: www.salgueiro.pe.gov.br ou no site: www.bnc.org.br.

Salgueiro/PE, 24 de Setembro de 2021.

**MARIA LÚCIA RODRIGUES**

Pregoeira.

**Publicado por:**

Suzana da Cruz Rodrigues Lopes

**Código Identificador:**2274033F

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL  
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 106/2021 – PREGÃO  
ELETRÔNICO Nº 059/2021**

A Prefeitura Municipal de Salgueiro/PE torna publico e a quem possa interessar o RESULTADO e HOMOLOGAÇÃO do Processo Licitatório nº 106/2021 – Pregão Eletrônico nº 059/2021. Fica homologado, o presente objeto de acordo com a Lei 8.666/93. Objeto: Registro de Preço visando à contratação de empresa especializada na confecção de Uniformes Escolares, para os alunos da Rede Municipal de Ensino, de acordo com as especificações, quantidades estimadas e condições constantes no Termo de Referência. Contratado: **BOM GOSTO CRIAÇÕES - INDÚSTRIA COMÉRCIO & SERVIÇOS LTDA** - CNPJ: 27.414.586/0001-97. End: Rua Ismael Tino e Silva, 563, Galpão, Aloísio Souto Pinto, Garanhuns/PE. Valor Global: R\$ 144.499,99 (cento e quarenta e quatro mil quatrocentos e noventa e nove reais e noventa e nove centavos); **PROMAC COMERCIAL EIRELI** – CNPJ: 32.310.985/0001-48. End: Av. Menino Marcelo, 92, Serraria, Maceió/AL. Valor Global: R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) Diante do resultado do certame o Prefeito do Município de



Salgueiro, no uso de suas atribuições, homologou no dia 23/09/2021, o processo acima referido.

Salgueiro/PE, 24 de Setembro de 2021.

**MARCONES LIBÓRIO DE SÁ**

Prefeito

**Publicado por:**

Maria das Graças Barros

**Código Identificador:**F9FD0160

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL  
RESULTADO DE JULGAMENTO DE PROPOSTA DE PREÇO**

A Prefeitura Municipal de Salgueiro/PE, neste ato representada pela Comissão Permanente de Licitação comunica NOVO RESULTADO DE JULGAMENTO DE PROPOSTA DE PREÇO do Processo Licitatório Nº 014 – Tomada de Preços nº 004/2021. Objeto: Prestação de serviços de manutenção de iluminação, corretiva e preventiva de forma permanente e contínua, como também a realização de melhorias (substituição de equipamentos) do parque de iluminação pública, com fornecimento de materiais, mão de obra, equipamentos e ferramental necessários para execução do objeto. Diante de reanálise das propostas, bem como parecer técnico jurídico, DECIDE: Declarar vencedora do certame a empresa, inicialmente habilitada, **Hidro Eletro Serviços e Comércio de Material Elétrico** por apresentar a proposta mais vantajosa. Os autos do processo licitatório se encontram com vista franqueada aos interessados. Informações na Prefeitura Municipal, sito a Rua Joaquim Sampaio, 279 de 08:00 às 12:00h ou Fone/fax (87) 3871-7070 (ramal 237).

Salgueiro/PE, 24 de Setembro de 2021.

**JÉSSICA ALINE DA SILVA**

Presidente da CPL

**Publicado por:**

Jéssica Aline da Silva

**Código Identificador:**94B3CE4A

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL  
RESULTADO DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE  
PREÇO**

A Prefeitura Municipal de Salgueiro/PE comunica o RESULTADO DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO do Processo Licitatório Nº 081/2021 – Tomada de Preço nº 009/2021. Tipo: Serviço. Objeto: Contratação de empresa especializada para operação de aterro sanitário de Salgueiro-PE e cidades circo vizinhas. Diante da análise técnica e jurídica, bem como às normas pertinentes a matéria, DECIDE: Declarar vencedora do certame a empresa **FLAY ENGENHARIA EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS EIRELI – ME**. Diante do exposto, fica, portanto aberto o prazo recursal, a partir da data desta publicação. Os autos do processo licitatório se encontram com vista franqueada aos interessados na Prefeitura Municipal, sito a Rua Joaquim Sampaio, 279, na sala da comissão de licitação, de 08:00 às 12:00h ou Fone/fax (87) 3871-7070.

Salgueiro/PE, 24 de setembro de 2021.

**JÉSSICA ALINE DA SILVA**

Presidente.

**Publicado por:**

Jéssica Aline da Silva

**Código Identificador:**4A0643E0

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL  
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 140/2021 – CONCORRÊNCIA  
Nº 001/2021**

A Prefeitura Municipal de Salgueiro-PE torna publico e a quem possa interessar o RESULTADO e HOMOLOGAÇÃO do Processo Licitatório nº 140/2021 – Concorrência nº 001/2021. Fica homologado, o presente objeto de acordo com a Lei 8.666/93. Obj: Concessão administrativa de uso de espaço para instalação de painel

de led (outdoor digital) para utilização de meios publicitários. Contratado: **DANILO FILGUEIRA VERAS ME** - CNPJ: 19.922.377/0001-26. End.: Rua Luiz Soares Diniz, 103, Anexo 1, Augusto de Alencar Sampaio, Salgueiro - PE. Valor Global: R\$ 1.956,96 (um mil novecentos e cinquenta e seis reais e noventa e seis centavos). Diante do resultado do certame o Prefeito do Município de Salgueiro, no uso de suas atribuições, homologou no dia 24/09/2021, o processo acima referido.

Salgueiro/PE, 24 de Setembro de 2021.

**MARCONES LIBÓRIO DE SÁ**

Prefeito

**Publicado por:**

Maria das Graças Barros

**Código Identificador:**2FF10622

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL  
AVISO DE LICITAÇÃO**

A Prefeitura Municipal de Salgueiro/PE comunica a abertura do Processo Licitatório Nº 204/2021 – Pregão Eletrônico nº 130/2021. Tipo: Contratação. Objeto: Registro de preço para contratação de 1 (UMA) pessoa física, proprietária de caminhão pipa prestadora de serviço de abastecimento de água potável, através de caminhão pipa com capacidade mínima cada um de oito mil litros de água, conforme Termo de Referência da Secretaria de Desenvolvimento Rural. Abertura da sessão no Site: [www.bnc.org.br](http://www.bnc.org.br). Início de recebimento das propostas: 27/09/2021 a partir das 08h00. Recebimento das propostas: até dia 08/10/2021 às 08h00. Data de Abertura da sessão: 08/10/2021 às 09h00. Informações e aquisição de edital na Prefeitura Municipal, sito a Rua Joaquim Sampaio, 279 de 08:00 às 12:00 h ou Fone/fax (87) 3871-7070, ramal 239 ou no site da Prefeitura: [www.salgueiro.pe.gov.br](http://www.salgueiro.pe.gov.br) ou no site: [www.bnc.org.br](http://www.bnc.org.br).

Salgueiro/PE, 24 de setembro de 2021.

**JÉSSICA ALINE DA SILVA**

Pregoeira.

**Publicado por:**

Maria das Graças Barros

**Código Identificador:**F0F3B8A4

**DIRETORIA DE GESTÃO DE PESSOAS  
PORTARIA N.º 720/2021**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SALGUEIRO/PE, no uso de suas atribuições legais, constantes da Lei Orgânica Municipal:

CONSIDERANDO a Certidão de Tempo de Serviço do Instituto Nacional do Seguro Social-INSS;

RESOLVE :

Art. 1º - DEFERIR, o pedido de Averbação do Tempo de Contribuição em favor de Jose Amorim, Auxiliar de Serviços Gerais, matrícula nº 114707.

Art. 2º. DETERMINAR a Diretoria de Gestão de Pessoas a averbação o tempo de contribuição conforme demonstrado pela Certidão emitida pelo Instituto Nacional do Seguro Social-INSS, do total de 2273 dias, correspondente a 06 (seis) anos, 02 (dois) meses e 23 (vinte e três) dias, aproveitados pela prefeitura Municipal de Salgueiro, para todos os fins de direito.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Salgueiro-PE, em 10 de setembro de 2021.

**MARCONES LIBÓRIO DE SÁ**

Prefeito

**Publicado por:**

Ericka Pereira Matias

**Código Identificador:**62C933F6

**DIRETORIA DE GESTÃO DE PESSOAS  
PORTARIA N.º 726/2021**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SALGUEIRO/PE, no uso de suas atribuições legais, constantes da Lei Orgânica Municipal:

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER FÉRIAS de 30 (trinta) dias aos servidores da Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Obras, abaixo relacionado:

Matricula	Servidor(a)	Exercicio	Periodo
117250	Debora Alves de Carvalho	2019/2020	01/10/2021 a 30/10/2021
129802	Fillipe Ribeiro Carvalho	2018/2019	01/10/2021 a 30/10/2021
129630	Paulo Jorge Barros Rodrigues	2019/2020	01/10/2021 a 30/10/2021
124290	Ronaldo Antônio de Araújo	2019/2020	01/10/2021 a 30/10/2021

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Salgueiro-PE, em 17 de setembro de 2021.

**MARCONES LIBÓRIO DE SÁ**  
Prefeito

**Publicado por:**  
Ericka Pereira Matias  
**Código Identificador:**2FD19552

**DIRETORIA DE GESTÃO DE PESSOAS  
PORTARIA N.º 727/2021**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SALGUEIRO/PE, no uso de suas atribuições legais, constantes da Lei Orgânica Municipal:

RESOLVE :

Art. 1º - CONCEDER FÉRIAS de 30 (trinta) dias as servidoras da Secretaria de Desenvolvimento Social, abaixo relacionadas:

Matricula	Servidor(a)	Exercício	Período
113930	Francisca Lusineide Alves Vasconcelos	2018/2019	08/09/2021 a 07/10/2021
106233	Maria Kely Cristina dos Santos	2019/2020	26/07/2021 a 24/08/2021

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos retroagem a 26 de julho de 2021.

Salgueiro-PE, em 20 de setembro de 2021.

**MARCONES LIBÓRIO DE SÁ**  
Prefeito

**Publicado por:**  
Ericka Pereira Matias  
**Código Identificador:**FA5833EC

**DIRETORIA DE GESTÃO DE PESSOAS  
PORTARIA N.º 728/2021**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SALGUEIRO/PE, no uso de suas atribuições legais, constantes da Lei Orgânica Municipal:

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER FÉRIAS de 30 (trinta) dias aos servidores da Secretaria de Desenvolvimento Rural, abaixo relacionados:

Matricula	Servidor(a)	Exercício	Período
105643	Antônio Balbino dos Santos	2019/2020	09/09/2021 a 08/10/2021
105724	João de Ataíde	2017/2018	09/09/2021 a 08/10/2021
106461	Maria De Lourdes Da Conceição	2017/2018	01/10/2021 a 30/10/2021

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos retroagem a 09 de setembro de 2021.

Salgueiro-PE, em 20 de setembro de 2021.

**MARCONES LIBÓRIO DE SÁ**  
Prefeito

**Publicado por:**  
Ericka Pereira Matias  
**Código Identificador:**5FF45FFD

**DIRETORIA DE GESTÃO DE PESSOAS  
PORTARIA N.º 729/2021**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SALGUEIRO/PE, no uso de suas atribuições legais, constantes da Lei Orgânica Municipal:

RESOLVE :

Art. 1º. CONCEDER LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE aos servidores da Secretaria de Saúde, abaixo relacionados:

Matricula	Servidor (a)	Prazo	Período
160696	Ana da Silva Santos	05 dias	16/08/2021 a 20/08/2021
114677	Fabio Roberto dos Santos Leite	09 dias	29/07/2021 a 06/08/2021
160711	Inácio Alves de Sa Neto	90 dias	04/08/2021 a 01/11/2021
112593	Maria Edvania Mota Carvalho	15 dias	25/08/2021 a 08/09/2021
160809	Mírian Judite Amélia	05 dias	31/08/2021 a 04/09/2021
112925	Sonia Magnolia Zacarias Vidal	10 dias	19/08/2021 a 28/08/2021
160774	Victoria Giselly Barboza Coelho	14 dias	23/07/2021 a 05/08/2021

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos retroagem a 23 de julho de 2021.

Salgueiro-PE, em 20 de setembro de 2021.

**MARCONES LIBÓRIO DE SÁ**  
Prefeito

**Publicado por:**  
Ericka Pereira Matias  
**Código Identificador:**E54860AC

**DIRETORIA DE GESTÃO DE PESSOAS  
PORTARIA N.º 730/2021**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SALGUEIRO/PE, no uso de suas atribuições legais, constantes da Lei Orgânica Municipal:

RESOLVE :

Art. 1º. CONCEDER LICENÇA POR DOENÇA EM PESSOA DA FAMÍLIA ao servidor Dimas Novais de Araújo Junior, matrícula nº 120952, lotado na Secretaria de Saúde, pelo prazo de 15 (quinze) dias, no período de 02/08/2021 a 16/08/2021.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos retroagem a 02 de agosto de 2021.

Salgueiro-PE, em 20 de setembro de 2021.

**MARCONES LIBÓRIO DE SÁ**  
Prefeito

**Publicado por:**  
Ericka Pereira Matias  
**Código Identificador:**08413A12

**DIRETORIA DE GESTÃO DE PESSOAS  
PORTARIA N.º 731/2021**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SALGUEIRO/PE, no uso de suas atribuições legais, constantes da Lei Orgânica Municipal:

CONSIDERANDO Art. 106, III, “b” da Lei nº 1.940/2014 – Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Salgueiro;

RESOLVE :

Art. 1º - CONCEDER AFASTAMENTO por 08 (oito) dias consecutivos em razão do FALECIMENTO DO GENITOR, ao servidor Dimas Novais de Araújo Junior, Odontólogo, Matrícula nº 120952, lotado na Secretaria de Saúde, no período de 05/08/2021 a 12/08/2021.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos retroagem a 05 de agosto de 2021.

Salgueiro-PE, em 20 de setembro de 2021.

**MARCONES LIBÓRIO DE SÁ**

Prefeito

**Publicado por:**  
Ericka Pereira Matias  
**Código Identificador:**70DD1F8F

**DIRETORIA DE GESTÃO DE PESSOAS  
PORTARIA N.º 732/2021**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SALGUEIRO/PE, no uso de suas atribuições legais, constantes da Lei Orgânica Municipal:

RESOLVE :

Art. 1º. **READAPTAR** a servidora Luiza Rodrigues Neta, matrícula nº 117854, Auxiliar de Serviços Gerais, lotada na Secretaria de Saúde, pelo prazo de 6 (seis) meses, no período de 08/04/2021 a 04/10/2021.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos retroagem a 08 de abril de 2021.

Salgueiro-PE, em 20 de setembro de 2021.

**MARCONES LIBÓRIO DE SÁ**

Prefeito

**Publicado por:**  
Ericka Pereira Matias  
**Código Identificador:**49736252

**DIRETORIA DE GESTÃO DE PESSOAS  
PORTARIA N.º 733/2021**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SALGUEIRO/PE, no uso de suas atribuições legais, constantes da Lei Orgânica Municipal:

RESOLVE :

Art. 1º. **READAPTAR** a servidora Jozinete Bezerra de Souza, matrícula nº 112348, Agente Comunitário, lotada na Secretaria de Saúde, pelo prazo de 6 (seis) meses, no período de 01/09/2021 a 27/02/2022.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos retroagem a 01 de setembro de 2021.

Salgueiro-PE, em 20 de setembro de 2021.

**MARCONES LIBÓRIO DE SÁ**

Prefeito

**Publicado por:**  
Ericka Pereira Matias  
**Código Identificador:**15BC25C4

**DIRETORIA DE GESTÃO DE PESSOAS  
PORTARIA N.º 734/2021**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SALGUEIRO/PE, no uso de suas atribuições legais, constantes da Lei Orgânica Municipal:

RESOLVE :

Art. 1º. **CONCEDER LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE** a servidora Maria do Socorro de Sa Callou, matrícula nº 120685, lotada na Secretaria de Finanças, pelo prazo de 02 (dois) dias, no período de 09/09/2021 a 10/09/2021.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos retroagem a 09 de setembro de 2021.

Salgueiro-PE, em 20 de setembro de 2021.

**MARCONES LIBÓRIO DE SÁ**

Prefeito

**Publicado por:**  
Ericka Pereira Matias  
**Código Identificador:**82D67828

**DIRETORIA DE GESTÃO DE PESSOAS  
PORTARIA N.º 735/2021**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SALGUEIRO/PE, no uso de suas atribuições legais, constantes da Lei Orgânica Municipal:

RESOLVE :

Art. 1º - **CONCEDER LICENÇA PRÊMIO** a servidora Edlany Magaly Parente F Cabral, matrícula nº 100625, lotada na Secretaria de Saúde, pelo prazo de 30 (trinta) dias, no período de 01/10/2021 a 30/10/2021.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Salgueiro-PE, em 20 de setembro de 2021.

**MARCONES LIBÓRIO DE SÁ**

Prefeito

**Publicado por:**  
Ericka Pereira Matias  
**Código Identificador:**6BC7B488

**DIRETORIA DE GESTÃO DE PESSOAS  
PORTARIA N.º 736/2021**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SALGUEIRO/PE, no uso de suas atribuições legais, constantes da Lei Orgânica Municipal:

RESOLVE :

Art. 1º. **CONCEDER LICENÇA POR DOENÇA EM PESSOA DA FAMÍLIA** aos servidores lotados na Secretaria de Saúde abaixo relacionados:

Matrícula	Nome	Prazo	Período
112011	Adeilson da Silva Valença	30 dias	08/08/2021 a 06/09/2021
114472	Milton Rodrigues Ramos	09 dias	23/08/2021 a 31/08/2021
138038	Renata Alyne Ribeiro Campos	30 dias	13/08/2021 a 11/09/2021

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos retroagem a 08 de agosto de 2021.

Salgueiro-PE, em 20 de setembro de 2021.

**MARCONES LIBÓRIO DE SÁ**

Prefeito

**Publicado por:**  
Ericka Pereira Matias  
**Código Identificador:**86736786

**DIRETORIA DE GESTÃO DE PESSOAS  
PORTARIA N.º 738/2021**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SALGUEIRO/PE, no uso de suas atribuições legais, constantes da Lei Orgânica Municipal:

RESOLVE :

Art. 1º. **CONCEDER FÉRIAS** a servidora permutada Sayonnara Araquam da Silva Almeida, matrícula nº 150129, Agente Administrativo, Secretaria de origem Administração, referente ao exercício 2019/2020, no período de 21/09/2021 a 20/10/2021.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Salgueiro-PE, em 20 de setembro de 2021.

**MARCONES LIBÓRIO DE SÁ**

Prefeito

**Publicado por:**  
Ericka Pereira Matias  
**Código Identificador:**186B731E

**DIRETORIA DE GESTÃO DE PESSOAS  
PORTARIA N.º 739/2021**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SALGUEIRO/PE, no uso de suas atribuições legais, constantes da Lei Orgânica Municipal:

RESOLVE :

Art. 1º - CONCEDER LICENÇA PRÊMIO aos servidores lotados na Secretaria de Educação abaixo relacionados:

Matrícula	Nome	Prazo	Período
102008	Derivan Pereira de Barros	30 dias	01/09/2021 a 30/09/2021
102040	Edineuma Ferreira Goncalves	120 dias	01/09/2021 a 29/12/2021
105040	Irismar Antonia De Freitas	90 dias	01/09/2021 a 29/11/2021
108677	Maria Veraneide G. Torres Ferreira	120 dias	03/09/2021 a 31/12/2021

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos retroagem a 01 de setembro de 2021.

Salgueiro-PE, em 20 de setembro de 2021.

**MARCONES LIBÓRIO DE SÁ**

Prefeito

**Publicado por:**  
Ericka Pereira Matias  
**Código Identificador:**A9A454FA

**DIRETORIA DE GESTÃO DE PESSOAS  
PORTARIA N.º 740/2021**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SALGUEIRO/PE, no uso de suas atribuições legais, constantes da Lei Orgânica Municipal:

CONSIDERANDO o que dispõe o Art. 96, da Lei Nº 1.940/2014 - Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Salgueiro;

RESOLVE :

Art. 1º. CONCEDER LICENÇA MATERNIDADE as servidoras da Secretaria de Educação, abaixo relacionadas:

Matrícula	Servidor (a)	Prazo	Período
130000	Alexandra da Cruz Ribeiro Bezerra	180 dias	26/08/2021 a 21/02/2022
116447	Edinalva Ana da Silva	180 dias	21/07/2021 a 16/01/2022
129711	Mikaelly Priscilla Oliveira Silva	180 dias	15/08/2021 a 10/02/2022

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos retroagem a 21 de julho de 2021.

Salgueiro-PE, em 20 de setembro de 2021.

**MARCONES LIBÓRIO DE SÁ**

Prefeito

**Publicado por:**  
Ericka Pereira Matias  
**Código Identificador:**CF69E8EF

**DIRETORIA DE GESTÃO DE PESSOAS  
PORTARIA N.º 741/2021**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SALGUEIRO/PE, no uso de suas atribuições legais, constantes da Lei Orgânica Municipal:

RESOLVE :

Art. 1º. CONCEDER FÉRIAS a servidora Marinalva Alves de Vasconcelos Alencar, matrícula nº 101907, Professora, lotada na

Secretaria Municipal de Educação, referente ao exercício 2019/2020, no período de 08/09/2021 a 07/10/2021.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos retroagem a 08 de setembro de 2021.

Salgueiro-PE, em 21 de setembro de 2021.

**MARCONES LIBÓRIO DE SÁ**

Prefeito

**Publicado por:**  
Ericka Pereira Matias  
**Código Identificador:**C70469F9

**DIRETORIA DE GESTÃO DE PESSOAS  
PORTARIA N.º 742/2021**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SALGUEIRO/PE, no uso de suas atribuições legais, constantes da Lei Orgânica Municipal:

CONSIDERANDO requerimento realizado pelo servidor;

RESOLVE :

Art. 1º. CONCEDER RETORNO DA LICENÇA SEM VENCIMENTO ao servidor CICERO LEOMAR DA SILVA, matrícula nº 127698, localizando-o na Secretaria de Educação, a partir de 30 de agosto de 2021.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos retroagem a 30 de agosto de 2021.

Salgueiro-PE, em 21 de setembro de 2021.

**MARCONES LIBÓRIO DE SÁ**

Prefeito

**Publicado por:**  
Ericka Pereira Matias  
**Código Identificador:**2CF44831

**DIRETORIA DE GESTÃO DE PESSOAS  
PORTARIA N.º 743/2021**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SALGUEIRO/PE, no uso de suas atribuições legais, constantes da Lei Orgânica Municipal:

CONSIDERANDO Art. 29, § 2º, da Lei 1.817/2011 – Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração da Saúde – PCCR SAÚDE; CONSIDERANDO o requerimento da servidora, a necessidade de aumento de carga horária a qual consta em declaração e autorização da Diretora de Gestão de Pessoas;

RESOLVE :

Art. 1º. CONCEDER Majoração de Carga Horária de 30 horas semanais para 40 horas semanais a servidora da Secretaria de Saúde abaixo relacionada:

Matrícula	Servidor	Cargo / Função
117315	Francy Vicente da Silva	Agente Administrativo

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos retroagem a 26 de julho de 2021.

Salgueiro-PE, em 21 de setembro de 2021.

**MARCONES LIBÓRIO DE SÁ**

Prefeito

**Publicado por:**  
Ericka Pereira Matias  
**Código Identificador:**24800890

**DIRETORIA DE GESTÃO DE PESSOAS  
PORTARIA N.º 744/2021**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SALGUEIRO/PE, no uso de suas atribuições legais, constantes da Lei Orgânica Municipal:

RESOLVE :

Art. 1º. NOMEAR Melbis Albuquerque Xavier, CPF n.º 123.636.784-78, para o cargo de Auxiliar de Gabinete do Prefeito.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos retroagem a 01 de setembro de 2021.

Salgueiro-PE, em 21 de setembro de 2021.

**MARCONES LIBÓRIO DE SÁ**

Prefeito

**Publicado por:**

Ericka Pereira Matias

**Código Identificador:**540B52C1

**DIRETORIA DE GESTÃO DE PESSOAS  
PORTARIA N.º 745/2021**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SALGUEIRO/PE, no uso de suas atribuições legais, constantes da Lei Orgânica Municipal:

CONSIDERANDO o que dispõe o Art. 34, III, da Lei Nº 1.817/2011 - PCCR-SAÚDE;

CONSIDERANDO requerimento da servidora autorizado pelo secretário da Pasta;

RESOLVE :

Art. 1º. CONCEDER Gratificação de Atenção à Saúde Mental no percentual de 10% do vencimento-base, por exercer função no CAPS, a servidora abaixo:

Matricula	Servidora	Cargo	A partir de
103608	Viviane Pequeno de Souza	Agente Administrativo	16/08/2021

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos retroagem a 16 de agosto de 2021.

Salgueiro-PE, em 21 de setembro de 2021.

**MARCONES LIBÓRIO DE SÁ**

Prefeito

**Publicado por:**

Ericka Pereira Matias

**Código Identificador:**9138A38A

**DIRETORIA DE GESTÃO DE PESSOAS  
PORTARIA N.º 746/2021**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SALGUEIRO/PE, no uso de suas atribuições legais, constantes da Lei Orgânica Municipal:

RESOLVE :

Art. 1º. EXONERAR o servidor Miguel Arcanjo Bezerra Cavalcante Filho, matrícula nº 160763, do cargo de Chefe de Setor de EJA – Secretaria de Educação, a partir do dia 09 de setembro de 2021.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos retroagem a 09 de setembro de 2021.

Salgueiro-PE, em 21 de setembro de 2021.

**MARCONES LIBÓRIO DE SÁ**

Prefeito

**Publicado por:**

Ericka Pereira Matias

**Código Identificador:**381DA70C

**DIRETORIA DE GESTÃO DE PESSOAS  
PORTARIA N.º 747/2021**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SALGUEIRO/PE, no uso de suas atribuições legais, constantes da Lei Orgânica Municipal:

RESOLVE :

Art. 1º. EXONERAR o servidor Jameckson Pereira de Noá, matrícula nº 170101, cargo de Chefe de Setor de Supervisão e Fiscalização – Secretaria de Finanças, a partir do dia 01 de setembro de 2021.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos retroagem a 01 de setembro de 2021.

Salgueiro-PE, em 21 de setembro de 2021.

**MARCONES LIBÓRIO DE SÁ**

Prefeito

**Publicado por:**

Ericka Pereira Matias

**Código Identificador:**427A6F87

**DIRETORIA DE GESTÃO DE PESSOAS  
PORTARIA N.º 748/2021**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SALGUEIRO/PE, no uso de suas atribuições legais, constantes da Lei Orgânica Municipal:

RESOLVE :

Art. 1º. EXONERAR Maria Ivanuzia de Barros Silva, CPF n.º 007.974.154-16, do cargo de Auxiliar de Gabinete – Secretaria de Finanças dia 31 de agosto de 2021 e NOMEAR para o cargo de Chefe de Setor de Supervisão e Fiscalização – Secretaria de Finanças, a partir de 01 de setembro de 2021.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos retroagem a 31 de agosto de 2021.

Salgueiro-PE, em 21 de setembro de 2021.

**MARCONES LIBÓRIO DE SÁ**

Prefeito

**Publicado por:**

Ericka Pereira Matias

**Código Identificador:**A214EC20

**DIRETORIA DE GESTÃO DE PESSOAS  
PORTARIA N.º 750/2021**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SALGUEIRO/PE, no uso de suas atribuições legais, constantes da Lei Orgânica Municipal:

CONSIDERANDO que o abono permanência será concedido ao servidor que tiver preenchido as exigências para aposentadoria voluntária e que opte por permanecer em atividade;

CONSIDERANDO que a servidora **Alaíde Monteiro da Silva Nascimento** apresentou todos os documentos comprovando que preencheu os requisitos para aposentadoria voluntária e que optou por permanecer em atividade;

RESOLVE :

Art. 1º. CONCEDER Abono Permanência a servidora **Alaíde Monteiro da Silva Nascimento**, lotada na Secretaria de Saúde, matrícula nº 108901, Auxiliar de Enfermagem, a partir de 20 de setembro de 2021.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos retroagem a 20 de setembro de 2021.

Salgueiro-PE, em 21 de setembro de 2021.

**MARCONES LIBÓRIO DE SÁ**  
Prefeito

**Publicado por:**  
Ericka Pereira Matias  
**Código Identificador:**9E523593

**DIRETORIA DE GESTÃO DE PESSOAS**  
**PORTARIA N.º 752/2021**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SALGUEIRO/PE, no uso de suas atribuições legais, constantes da Lei Orgânica Municipal:

RESOLVE :

Art. 1º. **RETIFICAR A PORTARIA N.º 717/2021** que **CONCEDE FÉRIAS** ao servidor Amauri dos Santos Carlos, matrícula nº 105856, Fiscal, lotado na Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Obras, referente ao exercício 2019/2020, no período de 04/09/2021 a 03/10/2021.

**Onde se lê:** no período de 04/09/2021 a 03/10/2021.

**Leia-se:** no período de 03/10/2021 a 01/11/2021.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Salgueiro-PE, em 21 de setembro de 2021.

**MARCONES LIBÓRIO DE SÁ**  
Prefeito

**Publicado por:**  
Ericka Pereira Matias  
**Código Identificador:**DCDFD4D9

**DIRETORIA DE GESTÃO DE PESSOAS**  
**PORTARIA N.º 753/2021**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SALGUEIRO/PE, no uso de suas atribuições legais, constantes da Lei Orgânica Municipal:

CONSIDERANDO a Portaria nº 637/2021 de férias da servidora Maria Auxiliadora de Sá Trapiá, matrícula nº 108910, Diretora de Previdência do Fundo de Previdência dos Servidores de Salgueiro-FUNPRESSAL;

CONSIDERANDO o Ofício nº 07/2021 de 23 de agosto de 2021 do Sindicato dos Servidores Municipais de Salgueiro-SISEMSAL, solicitando que a servidora Amélia Maria Saraiva Sampaio, matrícula nº 100013, assumira temporariamente a Diretoria do FUNPRESSAL;

RESOLVE:

Art. 1º. **DESIGNAR** a servidora Amélia Maria Saraiva Sampaio, matrícula nº 100013, para responder temporariamente pela Diretoria do FUNPRESSAL nos períodos de 13/09/2021 a 27/09/2021 e 11/10/2021 a 25/10/2021.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos retroagem a 13 de setembro de 2021.

Salgueiro-PE, em 22 de setembro de 2021.

**MARCONES LIBÓRIO DE SÁ**  
Prefeito

**Publicado por:**  
Ericka Pereira Matias  
**Código Identificador:**7DAC2E1C

**DIRETORIA DE GESTÃO DE PESSOAS**  
**PORTARIA N.º 756, 24 DE SETEMBRO DE 2021**

*“Dispõe sobre instauração de Processo Administrativo Disciplinar e constitui Comissão.”*

A SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SALGUEIRO, no exercício das atribuições que lhe confere a Lei

Orgânica do Município de Salgueiro e a Portaria n.º 756, de 24 de setembro de 2021,

Considerando, as informações contidas na ficha funcional do servidor;

Considerando a possível imputação de conduta reprovável concernente em irregularidades constatadas pelo servidor Valdir Cordeiro, matrícula nº 10871, CPF xxx.452.xxx-20, alocado na Secretaria de Desenvolvimento Rural;

Considerando que o ato supostamente praticado pelo servidor constitui, em tese, falta grave passível de punição;

Considerando as irregularidade encontradas na pasta funcional;

Considerando finalmente, que cabe ao administrador que tiver ciência da irregularidade no serviço público a OBRIGATORIEDADE de promover a apuração dos fatos mediante sindicância ou processo administrativo;

**RESOLVE:**

Art. 1º. **REVOGAR**, a portaria nº 751/2021;

Art. 2º. Instaurar Processo Administrativo Disciplinar, de nº 002/2021 em face do servidor Valdir Cordeiro a fim de que seja averiguado os atos irregulares decorrente do abandono de função, concedendo a ampla defesa no devido processo legal, bem como a aplicação da pena cabível se for o caso, conforme documentos acostados no PAD em questão.

Art. 3º. A Comissão Processante terá a incumbência de apurar todos os fatos a cerca do ocorrido e promover as medidas e uso dos meios necessários a tal fim pelo prazo de 60 dias prorrogáveis por igual período.

Art. 4º. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Salgueiro, 24 de setembro de 2021.

**VIVIANE DOS SANTOS ADOLFO SOLANO**  
Secretária de Administração

**Publicado por:**  
Ericka Pereira Matias  
**Código Identificador:**15846F88

**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**  
**EXTRATO DO III TERMO ADITIVO AO CONTRATO**  
**054/2021**

EXTRATO DE TERMO ADITIVO DE CONTRATO

Contrato nº 054/2021. Contratante: Prefeitura Municipal do Salgueiro - Secretaria de Saúde. Contratado: Adelina Luiza de Oliveira Souza. Objeto: Prorrogação do prazo de vigência do Contrato Original (Contrato de Direito Administrativo – para atender necessidade temporária de excepcional interesse público – o exercício pelo contratado das funções de Enfermeira, no Hospital de Campanha). Valor: R\$ 2.090,00 (dois mil e noventa reais) mensal. Prazo aditado: 01/09/2021 à 31/12/2021. Data de Assinatura do aditivo: 30/08/2021.

Salgueiro, 24/09/2021.

**MARCONES LIBÓRIO DE SÁ**  
Prefeito

**Publicado por:**  
Micaella Daiana Alves Ramos  
**Código Identificador:**815B1333

**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**  
**EXTRATO DO III TERMO ADITIVO AO CONTRATO**  
**055/2021**

EXTRATO DE TERMO ADITIVO DE CONTRATO

Contrato nº 055/2021. Contratante: Prefeitura Municipal do Salgueiro - Secretaria de Saúde. Contratado: Adjairo da Silva Agripino. Objeto: Prorrogação do prazo de vigência do Contrato Original (Contrato de Direito Administrativo – para atender necessidade temporária de excepcional interesse público – o exercício pelo contratado das funções de Técnico em Enfermagem, no Hospital de Campanha). Valor: R\$ 1.100,00 (um mil e cem reais) mensal. Prazo aditado: 01/09/2021 à 31/12/2021. Data de Assinatura do aditivo: 30/08/2021.

Salgueiro, 24/09/2021.

**MARCONES LIBÓRIO DE SÁ**

Prefeito

**Publicado por:**  
Micaella Daiana Alves Ramos  
**Código Identificador:**B2B5CE9E

**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO  
EXTRATO DO III TERMO ADITIVO AO CONTRATO  
056/2021**

EXTRATO DE TERMO ADITIVO DE CONTRATO

Contrato nº 056/2021. Contratante: Prefeitura Municipal do Salgueiro - Secretaria de Saúde. Contratado: Alcides de Alencar Sampaio. Objeto: Prorrogação do prazo de vigência do Contrato Original (Contrato de Direito Administrativo – para atender necessidade temporária de excepcional interesse público – o exercício pelo contratado das funções de Motorista, no Hospital de Campanha). Valor: R\$ 1.100,00 (um mil e cem reais) mensal. Prazo aditado: 01/09/2021 à 31/12/2021. Data de Assinatura do aditivo: 30/08/2021.

Salgueiro, 24/09/2021.

**MARCONES LIBÓRIO DE SÁ**

Prefeito

**Publicado por:**  
Micaella Daiana Alves Ramos  
**Código Identificador:**BB444AD4

**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO  
EXTRATO DO III TERMO ADITIVO AO CONTRATO  
058/2021**

EXTRATO DE TERMO ADITIVO DE CONTRATO

Contrato nº 058/2021. Contratante: Prefeitura Municipal do Salgueiro - Secretaria de Saúde. Contratado: Ana Mizia de Lucena Silva. Objeto: Prorrogação do prazo de vigência do Contrato Original (Contrato de Direito Administrativo – para atender necessidade temporária de excepcional interesse público – o exercício pelo contratado das funções de Recepcionista, no Hospital de Campanha). Valor: R\$ 1.100,00 (um mil e cem reais) mensal. Prazo aditado: 01/09/2021 à 31/12/2021. Data de Assinatura do aditivo: 30/08/2021.

Salgueiro, 24/09/2021.

**MARCONES LIBÓRIO DE SÁ**

Prefeito

**Publicado por:**  
Micaella Daiana Alves Ramos  
**Código Identificador:**1E31ACDC

**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO  
EXTRATO DO III TERMO ADITIVO AO CONTRATO  
059/2021**

EXTRATO DE TERMO ADITIVO DE CONTRATO

Contrato nº 059/2021. Contratante: Prefeitura Municipal do Salgueiro - Secretaria de Saúde. Contratado: Anderson Clayton Alves Silva. Objeto: Prorrogação do prazo de vigência do Contrato Original (Contrato de Direito Administrativo – para atender necessidade temporária de excepcional interesse público – o exercício pelo

contratado das funções de Motorista de Ambulância, no Hospital de Campanha). Valor: R\$ 1.100,00 (um mil e cem reais) mensal. Prazo aditado: 01/09/2021 à 31/12/2021. Data de Assinatura do aditivo: 30/08/2021.

Salgueiro, 24/09/2021.

**MARCONES LIBÓRIO DE SÁ**

Prefeito

**Publicado por:**  
Micaella Daiana Alves Ramos  
**Código Identificador:**9CEDC6A1

**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO  
EXTRATO DO III TERMO ADITIVO AO CONTRATO  
061/2021**

EXTRATO DE TERMO ADITIVO DE CONTRATO

Contrato nº 061/2021. Contratante: Prefeitura Municipal do Salgueiro - Secretaria de Saúde. Contratado: André dos Santos Queiroz. Objeto: Prorrogação do prazo de vigência do Contrato Original (Contrato de Direito Administrativo – para atender necessidade temporária de excepcional interesse público – o exercício pelo contratado das funções de Motorista, no Hospital de Campanha). Valor: R\$ 1.100,00 (um mil e cem reais) mensal. Prazo aditado: 01/09/2021 à 31/12/2021. Data de Assinatura do aditivo: 30/08/2021.

Salgueiro, 24/09/2021.

**MARCONES LIBÓRIO DE SÁ**

Prefeito

**Publicado por:**  
Micaella Daiana Alves Ramos  
**Código Identificador:**CE7E9693

**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO  
EXTRATO DO III TERMO ADITIVO AO CONTRATO  
062/2021**

EXTRATO DE TERMO ADITIVO DE CONTRATO

Contrato nº 062/2021. Contratante: Prefeitura Municipal do Salgueiro - Secretaria de Saúde. Contratado: Andreana da Silva Barros. Objeto: Prorrogação do prazo de vigência do Contrato Original (Contrato de Direito Administrativo – para atender necessidade temporária de excepcional interesse público – o exercício pelo contratado das funções de Técnica em Enfermagem, no Hospital de Campanha). Valor: R\$ 1.100,00 (um mil e cem reais) mensal. Prazo aditado: 01/09/2021 à 31/12/2021. Data de Assinatura do aditivo: 30/08/2021.

Salgueiro, 24/09/2021.

**MARCONES LIBÓRIO DE SÁ**

Prefeito

**Publicado por:**  
Micaella Daiana Alves Ramos  
**Código Identificador:**15EF70DB

**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO  
EXTRATO DO III TERMO ADITIVO AO CONTRATO  
063/2021**

EXTRATO DE TERMO ADITIVO DE CONTRATO

Contrato nº 063/2021. Contratante: Prefeitura Municipal do Salgueiro - Secretaria de Saúde. Contratado: Aurinete Gomes de Souza Martins. Objeto: Prorrogação do prazo de vigência do Contrato Original (Contrato de Direito Administrativo – para atender necessidade temporária de excepcional interesse público – o exercício pelo contratado das funções de Técnica em Enfermagem, no Hospital de Campanha). Valor: R\$ 1.100,00 (um mil e cem reais) mensal. Prazo

aditado: 01/09/2021 à 31/12/2021. Data de Assinatura do aditivo: 30/08/2021.

Salgueiro, 24/09/2021.

**MARCONES LIBÓRIO DE SÁ**

Prefeito

**Publicado por:**  
Micaella Daiana Alves Ramos  
**Código Identificador:**904D7B04

**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**  
**EXTRATO DO III TERMO ADITIVO AO CONTRATO**  
**064/2021**

EXTRATO DE TERMO ADITIVO DE CONTRATO

Contrato nº 064/2021. Contratante: Prefeitura Municipal do Salgueiro - Secretaria de Saúde. Contratado: Bianca Nogueira Torres. Objeto: Prorrogação do prazo de vigência do Contrato Original (Contrato de Direito Administrativo – para atender necessidade temporária de excepcional interesse público – o exercício pelo contratado das funções de Enfermeira, no Hospital de Campanha). Valor: R\$ 2.090,00 (dois mil e noventa reais) mensal. Prazo aditado: 01/09/2021 à 31/12/2021. Data de Assinatura do aditivo: 30/08/2021.

Salgueiro, 24/09/2021.

**MARCONES LIBÓRIO DE SÁ**

Prefeito

**Publicado por:**  
Micaella Daiana Alves Ramos  
**Código Identificador:**53E82D9C

**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**  
**EXTRATO DO III TERMO ADITIVO AO CONTRATO**  
**065/2021**

EXTRATO DE TERMO ADITIVO DE CONTRATO

Contrato nº 065/2021. Contratante: Prefeitura Municipal do Salgueiro - Secretaria de Saúde. Contratado: Brena Thaynara da Silva Pereira. Objeto: Prorrogação do prazo de vigência do Contrato Original (Contrato de Direito Administrativo – para atender necessidade temporária de excepcional interesse público – o exercício pelo contratado das funções de Recepcionista, no Hospital de Campanha). Valor: R\$ 1.100,00 (um mil e cem reais) mensal. Prazo aditado: 01/09/2021 à 31/12/2021. Data de Assinatura do aditivo: 30/08/2021.

Salgueiro, 24/09/2021.

**MARCONES LIBÓRIO DE SÁ**

Prefeito

**Publicado por:**  
Micaella Daiana Alves Ramos  
**Código Identificador:**FA8A0483

**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**  
**EXTRATO DO III TERMO ADITIVO AO CONTRATO**  
**066/2021**

EXTRATO DE TERMO ADITIVO DE CONTRATO

Contrato nº 066/2021. Contratante: Prefeitura Municipal do Salgueiro - Secretaria de Saúde. Contratado: Carla Menezes de Lima. Objeto: Prorrogação do prazo de vigência do Contrato Original (Contrato de Direito Administrativo – para atender necessidade temporária de excepcional interesse público – o exercício pelo contratado das funções de Enfermeira, no Hospital de Campanha). Valor: R\$ 2.090,00 (dois mil e noventa reais) mensal. Prazo aditado: 01/09/2021 à 31/12/2021. Data de Assinatura do aditivo: 30/08/2021.

Salgueiro, 24/09/2021.

**MARCONES LIBÓRIO DE SÁ**

Prefeito

**Publicado por:**  
Micaella Daiana Alves Ramos  
**Código Identificador:**89F304F0

**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**  
**EXTRATO DO III TERMO ADITIVO AO CONTRATO**  
**068/2021**

EXTRATO DE TERMO ADITIVO DE CONTRATO

Contrato nº 068/2021. Contratante: Prefeitura Municipal do Salgueiro - Secretaria de Saúde. Contratado: Cinthia Raquel Lavor Barros. Objeto: Prorrogação do prazo de vigência do Contrato Original (Contrato de Direito Administrativo – para atender necessidade temporária de excepcional interesse público – o exercício pelo contratado das funções de Assistente Social, no Hospital de Campanha). Valor: R\$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais) mensal. Prazo aditado: 01/09/2021 à 31/12/2021. Data de Assinatura do aditivo: 30/08/2021.

Salgueiro, 24/09/2021.

**MARCONES LIBÓRIO DE SÁ**

Prefeito

**Publicado por:**  
Micaella Daiana Alves Ramos  
**Código Identificador:**652FA02B

**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**  
**EXTRATO DO III TERMO ADITIVO AO CONTRATO**  
**069/2021**

EXTRATO DE TERMO ADITIVO DE CONTRATO

Contrato nº 069/2021. Contratante: Prefeitura Municipal do Salgueiro - Secretaria de Saúde. Contratado: Francilio Feitoza da Silva. Objeto: Prorrogação do prazo de vigência do Contrato Original (Contrato de Direito Administrativo – para atender necessidade temporária de excepcional interesse público – o exercício pelo contratado das funções de Biomédico, no Hospital de Campanha). Valor: R\$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais) mensal. Prazo aditado: 01/09/2021 à 31/12/2021. Data de Assinatura do aditivo: 30/08/2021.

Salgueiro, 24/09/2021.

**MARCONES LIBÓRIO DE SÁ**

Prefeito

**Publicado por:**  
Micaella Daiana Alves Ramos  
**Código Identificador:**434B9618

**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**  
**EXTRATO DO III TERMO ADITIVO AO CONTRATO**  
**070/2021**

EXTRATO DE TERMO ADITIVO DE CONTRATO

Contrato nº 070/2021. Contratante: Prefeitura Municipal do Salgueiro - Secretaria de Saúde. Contratado: Patrícia Emanuela de Oliveira Araújo. Objeto: Prorrogação do prazo de vigência do Contrato Original (Contrato de Direito Administrativo – para atender necessidade temporária de excepcional interesse público – o exercício pelo contratado das funções de Recepcionista, no Hospital de Campanha). Valor: R\$ 1.100,00 (um mil e cem reais) mensal. Prazo aditado: 01/09/2021 à 31/12/2021. Data de Assinatura do aditivo: 30/08/2021.

Salgueiro, 24/09/2021.

**MARCONES LIBÓRIO DE SÁ**

Prefeito



**Publicado por:**  
Micaella Daiana Alves Ramos  
**Código Identificador:**74E46A34

**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**  
**EXTRATO DO III TERMO ADITIVO AO CONTRATO**  
**071/2021**

**EXTRATO DE TERMO ADITIVO DE CONTRATO**

Contrato nº 071/2021. Contratante: Prefeitura Municipal do Salgueiro - Secretaria de Saúde. Contratado: Amanda Kaynan Pereira. Objeto: Prorrogação do prazo de vigência do Contrato Original (Contrato de Direito Administrativo – para atender necessidade temporária de excepcional interesse público – o exercício pelo contratado das funções de Técnica em Enfermagem, no Hospital de Campanha). Valor: R\$ 1.100,00 (um mil e cem reais) mensal. Prazo aditado: 01/09/2021 à 31/12/2021. Data de Assinatura do aditivo: 30/08/2021.

Salgueiro, 24/09/2021.

**MARCONES LIBÓRIO DE SÁ**  
Prefeito

**Publicado por:**  
Micaella Daiana Alves Ramos  
**Código Identificador:**FAF77CBE

**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**  
**EXTRATO DO III TERMO ADITIVO AO CONTRATO**  
**072/2021**

**EXTRATO DE TERMO ADITIVO DE CONTRATO**

Contrato nº 072/2021. Contratante: Prefeitura Municipal do Salgueiro - Secretaria de Saúde. Contratado: Daiana Ana da Silva Oliveira. Objeto: Prorrogação do prazo de vigência do Contrato Original (Contrato de Direito Administrativo – para atender necessidade temporária de excepcional interesse público – o exercício pelo contratado das funções de Agente Administrativo, no Hospital de Campanha). Valor: R\$ 1.100,00 (um mil e cem reais) mensal. Prazo aditado: 01/09/2021 à 31/12/2021. Data de Assinatura do aditivo: 30/08/2021.

Salgueiro, 24/09/2021.

**MARCONES LIBÓRIO DE SÁ**  
Prefeito

**Publicado por:**  
Micaella Daiana Alves Ramos  
**Código Identificador:**CE584CE0

**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**  
**EXTRATO DO III TERMO ADITIVO AO CONTRATO**  
**073/2021**

**EXTRATO DE TERMO ADITIVO DE CONTRATO**

Contrato nº 073/2021. Contratante: Prefeitura Municipal do Salgueiro - Secretaria de Saúde. Contratado: Daniela de Barros Santos. Objeto: Prorrogação do prazo de vigência do Contrato Original (Contrato de Direito Administrativo – para atender necessidade temporária de excepcional interesse público – o exercício pelo contratado das funções de Enfermeira, no Hospital de Campanha). Valor: R\$ 2.090,00 (dois mil e noventa reais) mensal. Prazo aditado: 01/09/2021 à 31/12/2021. Data de Assinatura do aditivo: 30/08/2021.

Salgueiro, 24/09/2021.

**MARCONES LIBÓRIO DE SÁ**  
Prefeito

**Publicado por:**  
Micaella Daiana Alves Ramos  
**Código Identificador:**7A06E0F8

**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**  
**EXTRATO DO III TERMO ADITIVO AO CONTRATO**  
**074/2021**

**EXTRATO DE TERMO ADITIVO DE CONTRATO**

Contrato nº 074/2021. Contratante: Prefeitura Municipal do Salgueiro - Secretaria de Saúde. Contratado: Fagner da Costa. Objeto: Prorrogação do prazo de vigência do Contrato Original (Contrato de Direito Administrativo – para atender necessidade temporária de excepcional interesse público – o exercício pelo contratado das funções de Auxiliar Administrativo, no Hospital de Campanha). Valor: R\$ 1.100,00 (um mil e cem reais) mensal. Prazo aditado: 01/09/2021 à 31/12/2021. Data de Assinatura do aditivo: 30/08/2021.

Salgueiro, 24/09/2021.

**MARCONES LIBÓRIO DE SÁ**  
Prefeito

**Publicado por:**  
Micaella Daiana Alves Ramos  
**Código Identificador:**5505801A

**ESTADO DE PERNAMBUCO**  
**MUNICÍPIO DE SANHARÓ**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANHARÓ - COMISSÃO**  
**PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL**  
**EXTRATO DE CONTRATO**

Processo Nº: 00010/2021. CPL. Pregão Presencial Nº 00001/2021. Compra. Registro de preços, de forma parcelada, para aquisição de materiais de construção, elétrico e hidráulico para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Sanharó e suas diversas secretarias (POR MEIO DE VIDEO CONFERÊNCIA). DOTAÇÃO: Recursos Próprios do Município de Sanharó: 33903000 – Material de Consumo.

**Contrato Nº: 00012/2021.** Contratado: Elétrica Luz Comercial de Materiais Elétricos Eireli. CNPJ: 00.226.324/0001-42. Valor R\$659,80. Vigência: de 09/06/2021 a 09/09/2021. Sanharó, 09/06/2021.

**Contrato Nº: 00013/2021.** Contratado: R J Cavalcanti de Oliveira. CNPJ: 36.138.703/0001-28. Valor R\$18.000,00. Vigência: de 09/06/2021 a 09/09/2021. Sanharó, 09/06/2021.

**Contrato Nº: 00014/2021.** Contratado: Y M S da Silva Eireli. CNPJ: 22.909.366/0001-10. Valor R\$6.915,50. Vigência: de 09/06/2021 a 09/09/2021. Sanharó, 09/06/2021.

**Contrato Nº: 00022/2021.** Contratado: Y M S da Silva Eireli. CNPJ: 22.909.366/0001-10. Valor R\$12.671,56. Vigência: de 16/07/2021 a 16/12/2021. Sanharó, 16/07/2021.

**Contrato Nº: 00033/2021.** Contratado: Y M S da Silva Eireli. CNPJ: 22.909.366/0001-10. Valor R\$12.822,25. Vigência: de 12/08/2021 a 12/09/2021. Sanharó, 12/08/2021.

**Contrato Nº: 00036/2021.** Contratado: Y M S da Silva Eireli. CNPJ: 22.909.366/0001-10. Valor R\$13.577,97. Vigência: de 01/09/2021 a 01/12/2021. Sanharó, 01/09/2021.

**Contrato Nº: 00042/2021.** Contratado: Y M S da Silva Eireli. CNPJ: 22.909.366/0001-10. Valor R\$55.381,06. Vigência: de 23/09/2021 a 31/12/2021. Sanharó, 23/09/2021.

**Contrato Nº: FAS10/2021.** Contratado: Y M S da Silva Eireli. CNPJ: 22.909.366/0001-10. Valor R\$2.930,20. Vigência: de 24/09/2021 a 23/12/2021. Sanharó, 24/09/2021.

**Contrato Nº: FMS48/2021.** Contratado: Y M S da Silva Eireli. CNPJ: 22.909.366/0001-10. Valor R\$6.126,99. Vigência: de 20/09/2021 a 31/12/2021. Sanharó, 20/09/2021.

**Contrato Nº: FMS49/2021.** Contratado: Elétrica Luz Comercial de Materiais Elétricos Eireli. CNPJ: 00.226.324/0001-42. Valor R\$831,40. Vigência: de 20/09/2021 a 31/12/2021.

Processo Nº: 00023/2021. CPL. Pregão Eletrônico Nº 00010/2021. Serviço. Registro de Preços visando a contratação de empresa especializada em locação de veículos leves e pesados, com e sem motorista, com e sem combustível em atendimento as demandas das

secretarias municipais de Sanharó-PE. DOTAÇÃO: Recursos Próprios do Município de Sanharó.

**Contrato Nº: 00039/2021.** Contratado: Jose Luiz Felix Cabral Junior. CNPJ: 18.395.252/0001-22. Valor R\$419.993,28. Vigência: de 01/09/2021 a 31/08/2022. Sanharó, 01/09/2021.

**Contrato Nº: 00040/2021.** Contratado: Jose Luiz Felix Cabral Junior. CNPJ: 18.395.252/0001-22. Valor R\$720.000,00. Vigência: de 01/09/2021 a 31/08/2022.

Sanharó, 24/09/2021

**CESAR AUGUSTO DE FREITAS.**

Prefeito

**Publicado por:**

Chirle Márcia Martins Lima

**Código Identificador:**5ECDA4CA

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANHARÓ - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO  
PORTARIA DE ATOS DE PESSOAL Nº 289/2021 23 DE SETEMBRO DE 2021**

CONCEDE LICENÇA PREMIO A MARIA JOSE DA SILVA SOUZA ROCHA

A Coordenadora do Departamento de Recursos Humanos da Secretaria de Administração de Sanharó, no uso de suas atribuições delegadas pela Portaria nº 29/2021,

**Resolve:**

**Art. 1º** - Conceder, a Maria José da Silva Souza Rocha, funcionária efetiva do município, matrícula nº 1486, admitida em 01 de janeiro de 1987, para o cargo de professora, lotada na Secretaria Municipal de Educação, na Escola Vilma Barbosa, o gozo de licença prêmio, por 60 (sessenta) dias, referentes ao terceiro bimestre do primeiro decênio, período aquisitivo de 01 de janeiro de 1987 a 31 de dezembro de 1996.

**Parágrafo Único** – O evento ora concedido tem prazo de 60 (sessenta) dias.

**Art. 2º** - O gozo da licença prêmio teve início no dia 22 de setembro de 2021 e terminará em 20 de novembro de 2021.

**Art. 3º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos ao dia 22 de setembro de 2021.

**Art. 4º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Sanharó, 23 de setembro de 2021

**NATALIA DE ARAUJO AQUINO VICTOR**

Coordenadora do DRH

**Publicado por:**

Tamires da Silva Soares

**Código Identificador:**D3D74DA1

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANHARÓ - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO  
PORTARIA DE ATOS DE PESSOAL Nº 290/2021 23 DE SETEMBRO DE 2021**

CONCEDE FÉRIAS A KELSON JAMES NUNES DE FREITAS

A Coordenadora do Departamento de Recursos Humanos da Secretaria de Administração de Sanharó, no uso de suas atribuições delegadas pela Portaria nº 29/2021,

**Resolve:**

**Art. 1º** - Conceder, a Kelson James Nunes de Freitas, funcionário efetivo do município, matrícula nº 1326, admitido em 25 de fevereiro

de 1999, para o cargo de motorista, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, na Unidade Mista João XXIII, férias, referente ao período trabalhado de 25 de fevereiro de 2019 a 24 de fevereiro de 2020.

**Parágrafo Único** – O evento ora concedido tem prazo de 30 (trinta) dias.

**Art. 2º** - Às férias tem início no dia 01 de outubro de 2021 e término em 30 de outubro de 2021.

**Art. 3º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 4º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Sanharó, 23 de setembro de 2021

**NATALIA DE ARAUJO AQUINO VICTOR**

Coordenadora do DRH

**Publicado por:**

Tamires da Silva Soares

**Código Identificador:**1FF2168C

**ESTADO DE PERNAMBUCO  
MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DA BOA VISTA**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL  
EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO PROCESSO  
ADMINISTRATIVO Nº: 067/2021 PREGÃO ELETRÔNICO Nº  
029/2021.**

Homologação do Pregão Eletrônico nº 029/2021, constitui objeto do presente pregão o registro formal de preços para futura e eventual aquisição de materiais de construção, de forma parcelada, para atendimento das necessidades das Secretarias Municipais e dos fundos Municipais de Santa Maria da Boa Vista/PE, de acordo com as especificações e quantidades estimadas no Anexo V do Edital (Termo de Referência). Homologa-se o resultado deste certame e declara vencedoras as empresas: **FELIPE DOS SANTOS MATERIAL DE CONSTRUÇÃO EIRELI (CNPJ N.º 35.537.188/0001-96)** para os lotes: 1, 2, 5, 6, 7, 9, 12, 14, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 27, 29, 35, 36, 38, 39, 41, 42, 43, 49, 52, 53, 55, 60, 61, 62, 63, 64, 74, 75, 76, 77, 85, 86, 87, 88, 89, 100, 101, 102, 103, 104, 107, 111, 121, 123, 124, 133, 134, 135, 136, 141, 145, 146, 148, 149, 157, 158, 159, 160, 169, 170, 171, 172, 181, 182, 183, 184, 193, 194, 195, 196, 205, 206, 207, 208, 217, 218, 219, 220, 221, 222, 223, 224, 225, 226, 234 e 239, com o valor global de: **R\$ 263.932,10 (duzentos e sessenta e três mil, novecentos e trinta e dois reais e dez centavos); CONEXÃO GESTÃO DE NEGÓCIOS E CONSULTORIA LTDA (CNPJ N.º 33.194.506/0001-38)** para os lotes: 3, 4, 8, 10, 11, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 28, 31, 32, 33, 34, 37, 40, 44, 45, 46, 47, 48, 50, 51, 54, 56, 57, 58, 59, 65, 66, 67, 68, 69, 70, 71, 72, 73, 78, 79, 80, 81, 82, 83, 84, 90, 91, 92, 93, 94, 95, 96, 97, 98, 99, 105, 106, 108, 109, 110, 112, 113, 114, 115, 116, 117, 118, 119, 120, 125, 126, 127, 128, 129, 130, 131, 132, 137, 138, 139, 140, 142, 143, 144, 150, 151, 152, 153, 154, 155, 156, 161, 162, 163, 164, 165, 166, 167, 168, 173, 174, 175, 176, 177, 178, 179, 180, 185, 186, 187, 188, 189, 190, 191, 192, 197, 198, 199, 200, 201, 202, 203, 204, 209, 210, 211, 212, 213, 214, 215, 216, 227, 228, 229, 230, 231, 232, 233, 235, 236, 237, 238, 240 e 241, com o valor global de: **R\$ 662.076,44 (seiscentos e sessenta e dois mil, setenta e seis reais e quarenta e quatro centavos); PLÁSTICOS V.P. INDUSTRIA E COMÉRCIO LTDA EPP (CNPJ N.º 35.159.991/0001-34)** para os lotes: 13 e 147, com o valor global de: **R\$ 16.158,00 (dezesseis mil, cento e cinquenta e oito reais); e EREMASTER DISTRIBUIDORA DE FERRAGENS E FERRAMENTAS LTDA (CNPJ N.º 37.278.673/0001-18)** para o lote: 30, com o valor global de: **R\$ 5.372,50 (cinco mil, trezentos e setenta e dois reais e cinquenta centavos).**

Santa Maria da Boa Vista/PE, 21 de setembro de 2021.

**GEORGE RODRIGUES DUARTE**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Monica da Silva Alencar  
**Código Identificador:**1F44E816

**GABINETE DO PREFEITO**  
**EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 007/2021**

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DA BOA VISTA/PE**, no uso de suas atribuições legais, considerando os termos do Edital de Teste Seletivo N.º 001/2019, e, levando-se em conta os termos do acordo celebrado junto ao Ministério Público de Pernambuco, datado de 20/04/2021, através do Termo de Ajustamento de Conduta, torna público e quem interessar possa, que estão sendo convocados para assinar contrato por termo determinado para suprir excepcional interesse público com esta municipalidade, os seguintes candidatos para as respectivas funções:

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

**SEDE**

FUNÇÃO	NOME DO CANDIDATO	SITUAÇÃO	POSIÇÃO
AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS			
	EUBIA MARIA LEITE CORDEIRO	REGULAR	1º
	JUCIMARIO FARIAS DE ARAÚJO	REGULAR	2º
	CHARLE APARECIDO GOMES	REGULAR	3º

**SETOR 29- PROJETO FULGÊNCIO**

FUNÇÃO	NOME DO CANDIDATO	SITUAÇÃO	POSIÇÃO
AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS			
	MARIA DO SOCORRO DA SILVA	REGULAR	4º
	ANA PATRICIA FERREIRA GOMES	REGULAR	5º

Os candidatos acima convocados deverão comparecer na sede da respectiva Secretaria Municipal que corresponde a função para o qual concorreu, no período de 05 (cinco) dias (27,28,29,30 de setembro e 01 de outubro) no horário das 08:00h às 13:30h., devendo, para tanto, apresentar a documentação relacionada na cláusula 10.3 do Edital de Processo Seletivo N.º 001/2019, conforme segue:

I - RG e CPF;

II - reservista, quando do sexo masculino;

III – certidão de quitação eleitoral, expedida a menos de trinta dias;

IV – certificado ou diploma de formação mínima na escolaridade exigida para a função a que concorre, conforme previsto no Anexo II do Edital 001/2019 do Processo Seletivo Simplificado;

V - registro no Conselho de Classe do cargo ao qual concorreu;

VI - declaração de inexistência de exercício de cargo público ou, em caso de acumulação, a descrição do cargo que ocupa, a sua lotação e entidade a que pertence, devendo, neste caso, também juntar declaração emitida por órgão superior de Recursos Humanos a que está subordinado contendo a sua carga horária, os dias e horários de trabalho, bem assim o local de exercício profissional;

VII - Cadastro Nacional de Informações Sociais (CNIS);

VIII – Comprovante de residência.

IX – CNH para cargo de motorista, salientando-se que os convocados para exercer a função na Secretaria Municipal de Educação deverão apresentar CNH na categoria “D”.

Salientamos por fim, que as referidas contratações irão perdurar pelo período de validade do Processo Seletivo Simplificado de Edital nº 001/2019 ou pelo período necessário e hábil à deflagração e conclusão de novo processo seletivo simplificado, mediante aplicação de provas.

Santa Maria da Boa Vista/PE, 24 de setembro de 2021.

**GEORGE RODRIGUES DUARTE**

Prefeito do Município

**Publicado por:**  
Marília Parente Granja  
**Código Identificador:**C2CC5CEB

**ESTADO DE PERNAMBUCO**  
**MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA**

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO**  
**ATA 002 - TOMADA DE PREÇOS Nº 00002/2021 SESSÃO POR VÍDEOCONFERÊNCIA**

Ata dos trabalhos da Comissão Permanente de Licitação, encarregada de atuar nos procedimentos relativos à licitação acima indicada, que objetiva: Contratação de empresa especializada para a execução dos serviços de reforma da Escola Municipal Tobias Nunes localizada na Vila do Tigre em Santa Terezinha/PE, conforme Projeto Básico de Engenharia anexo I do Edital. Teve início a sessão por vídeo conferência através do link <https://meet.google.com/faf-tfte-urb?pli=1&authuser=0> as 13:11 horas da tarde do dia 24 de setembro do corrente ano, deu-se a abertura da fase de proposta de preços da licitante habilitada no certame a CONSTRUTORA E LOCADORA DOIS IRMÃOS LTDA – CNPJ nº 40.485.838/0001-37. A Comissão Permanente de Licitação, designada pela Portaria nº 012/2021 de 04/01/2021, é composta pelos servidores: JOÃO PAULO FERREIRA TORRES - Presidente; JOSÉ JEFFERSON FERREIRA DE ARAÚJO - Membro; JOSÉ ADJAIR FREITAS RIBEIRO – Membro. Inicialmente, conforme as disposições contidas no instrumento convocatório, o Presidente abriu a sessão pública para efetuar o credenciamento dos interessados: CONSTRUTORA E LOCADORA DOIS IRMÃOS LTDA – CNPJ nº 40.485.838/0001-37 - Envelope sem representante: participação válida. Inicialmente a Comissão Permanente de Licitações, através do Sr Presidente João Paulo Ferreira Torres, abriu o envelope Proposta de Preços, analisada o seu conteúdo, pela comissão, e foi constatada que a proposta de preços bem como as planilhas estão em conformidade com as condições estabelecidas no Edital. Foi apresentado o seguinte preço pelo licitante, R\$ 165.129,71 (CENTO E SESENTA E CINCO MIL, CENTO E VINTE E NOVE REAIS E SETENTA E UM CENTAVOS) e que a mesma está Classificada. Após a divulgação do resultado da fase Proposta de Preços, observado o prazo recursal, franqueada a palavra, e não havendo quem dela fizesse uso e nada mais havendo, o Presidente da Comissão Permanente de Licitação informou que a vencedora do certame é a empresa CONSTRUTORA E LOCADORA DOIS IRMÃOS LTDA – CNPJ nº 40.485.838/0001-37. Encerrada a sessão as 14:00 com lavratura desta ata, que eu, João Paulo Ferreira Torres, Presidente da CPL, lavrei, após lida e achada conforme, foi assinada por mim, juntamente com os membros da Comissão e as licitantes presentes no certame.

**JOÃO PAULO FERREIRA TORRES**

Presidente da CPL

**JOSÉ ADJAIR FREITAS RIBEIRO**

Membro

**JOSÉ JEFFERSON FERREIRA DE ARAÚJO**

Membro

**Publicado por:**  
João Paulo Ferreira Torres  
**Código Identificador:**B0A44042

**ESTADO DE PERNAMBUCO**  
**MUNICÍPIO DE SÃO BENEDITO DO SUL**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENEDITO DO SUL -**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL**  
**RESCISÃO**

**RESCISÃO**

**Termo de Rescisão da ata de registro de preços nº020/2021, firmado entre o Município de São Benedito do Sul e a Empresa Ipojuca Locações de Automóveis Eireli.**

O MUNICÍPIO DE SÃO BENEDITO DO SUL/PE, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.145.803/0001/0001-98, situado à Dr. José Mariano, nº 218, Centro,

São Benedito do Sul/PE, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Prefeito, **Sr. CLÁUDIO JOSÉ GOMES DE AMORIM JÚNIOR**, brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF/MF sob o nº 047.465.724-88, Residente e domiciliado no Engenho Mangue Zona Rural Município de São Benedito do Sul-PE, CEP: 55.410-000, e a **Empresa IPOJUCA LOCAÇÕES DE AUTOMOVEIS EIRELI**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ/MF Sob o nº 08.632.326/0001-43, com sede na Av. Gilvan Leôncio Marques, n 09, complemento A, Centro, Ipojuca -PE, CEP: 55.590.000 representada neste ato pelo seu representante legal, o Sr. **AURINO PAULINO DO NASCIMENTO**, inscrito no CPF: nº 153.510.254-34, Brasileiro, Solteiro, residente e domiciliado na Rua Severino Fortunato dos Santos, nº13, Jardim Santo Inácio, Cabo de Santo Agostinho-PE, CEP: 55.590-000, **RESOLVEM RESCINDIR** a Ata de Registro de Preços nº 020/2021, decorrente do Processo Licitatório nº. 005/2021 - Pregão Eletrônico nº. 003/2021, com fulcro no art. 21, inciso II, do Decreto Federal nº 7.892/2013 e no art. 79 inciso II da Lei Federal nº 8.666/93.

**CLÁUSULA PRIMEIRA** – Pelo presente instrumento, fica rescindida a Ata de Registro de Preços nº 020/2021, que tem por objeto a Contratação de Empresa para a Prestação de Serviços de Transporte de Duas Rodas tipo Motocicleta para transportar Professores, da Sede para Zona Rural do Município e vice versa e Diversas Secretarias.

**CLÁUSULA SEGUNDA** – A presente rescisão amigável justifica-se pelo pedido de desistência formulado pela empresa, sendo fundamentada no art. 21, inciso II, do Decreto Federal nº 7.892/2013 e no art. 79 inciso II da Lei Federal nº 8.666/93, não tendo a Administração Pública interesse no prosseguimento da execução contratual.

**CLÁUSULA QUARTA** – A contratante resolve, nas razões de suas faculdades e com base no art. 21 do Decreto Federal 7.892/2013 e no art. 79 inciso II da Lei Federal nº 8.666/93, dissolver direitos e obrigações oriundos da Ata de Registro de Preços, de forma a não restar quaisquer resquícios de ônus financeiro ou obrigacional relativos a mesma, pelo que se dão plena, geral e irrevogável quitação, ressalvados quaisquer encargos ou pendências que porventura possam existir entre as partes contratantes até a data de sua rescisão.

Para dirimir todas as questões oriundas do presente Termo de Rescisão, é competente o foro da Comarca do Município de Quipapá, Estado de Pernambuco.

São Benedito do Sul/PE, 22 de setembro 2021.

**CLÁUDIO JOSÉ GOMES DE AMORIM JÚNIOR**  
Prefeito

**Publicado por:**  
Leandro Luiz de Lima  
**Código Identificador:44797E90**

**ESTADO DE PERNAMBUCO**  
**MUNICÍPIO DE SÃO BENTO DO UNA**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL**  
**RESULTADO DE PROCESSO 010/2021 - CREDENCIAMENTO**  
**02/2021**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITACAO - CPL**  
**RESULTADO DO PROCESSO Nº 010/2021**  
**CREDENCIAMENTO Nº 002/2021**

**CREDENCIAMENTO Nº 002/2021 - Objeto:** Credenciamento de Pessoas Físicas e Jurídicas para fornecimento de água potável, para consumo humano, através de carros pipas, para atender as unidades escolares da rede municipal de ensino, Hospital, Unidades Básicas de Saúde e Cisternas Comunitárias deste município, em virtude da estiagem. Após as fases de análise documental e vistoria do veículo, fica credenciada a empresa **LAERCIO FERNANDES DA SILVA CNPJ Nº 40.970.804/0001-38**. As razões que motivaram o julgamento encontram-se à disposição dos interessados junto a CPL. Outras informações podem ser obtidas no mesmo endereço da sessão de abertura ou através do fone/fax: 081-3735-1770, no horário das 07h30min às 13h30min, de segunda à sexta-feira, ou ainda através de

solicitação por e-mail: [cpl.saobento@hotmail.com](mailto:cpl.saobento@hotmail.com), São Bento do Una, 24 de setembro de 2021,

**RUBIANO BARROS DUARTE**

Presidente da CPL.

**Publicado por:**  
Jorge Luiz Maciel da Silva  
**Código Identificador:F32852AA**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - FUNDO**  
**MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL - CPL/FMAS**  
**AVISO DE ERRATA - VALOR DO CONTRATO 014/2021**

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE SÃO BENTO DO UNA

ERRATA A PUBLICAÇÃO DO DIA 21 DE JUNHO DE 2021, NO DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICIPIOS (AMUPE), REFERENTE AO CONTRATO Nº 014/2021 DO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 003/2021 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2021 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, COM A EMPRESA: ALEXANDRE FREITAS DA SILVA COMBUSTÍVEIS -EPP.

OBJETO: o fornecimento de combustíveis para o funcionamento das frotas, para atender as demandas do Fundo municipal de Assistência Social de São Bento do Una, em conformidade com as especificações do Termo de Referência.

Na publicação do dia 21 de junho de 2021, no Diário do Municípios do Estado de Pernambuco - AMUPE, referente ao Valor Global; Onde se Lê: Valor: R\$ 59.670,00 (cinquenta e nove mil seiscentos e setenta reais). Leia-se: Valor: R\$ 61.605,00 (Sessenta e um mil seiscentos e cinco reais).

São Bento do Una, 24 de Setembro

**NALLYDA BESERRA DE MELO RODRIGUES**

Secretária do FMAS.

**Publicado por:**  
Jorge Luiz Maciel da Silva  
**Código Identificador:46475591**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - FUNDO**  
**MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - CPL/FME**  
**AVISO DE ERRATA - NUMERO DE PROCESSO**

AVISO DE ERRATA – NUMERO DO PROCESSO

ERRATA ao nº do Processo Licitatório – Termo de Dispensa nº 07/2021 Contrato nº 093/2021 - Fundo Municipal de Educação - Publicado em 24 de Setembro de 2021.

OBJETO: Contratação de serviços contábeis para as unidades executoras que recebem os recursos dos programas: Dinheiro Direto na Escola (PDDE), neste Município.

Na publicação no Diário do Municípios do Estado de Pernambuco – AMUPE; pagina 100, referente ao Contrato nº 093/2021, com a empresa UNA SERVIÇOS CONTÁBEIS EIRELI, incrita no CNPJ: 13.725.092/0001-19;

No numero do Processo: Onde se Lê: Processo nº 07/2021; Leia-se: Processo nº 017/2021.

**JORGE LUIZ MACIEL DA SILVA**

**C.P.L.**

**Publicado por:**  
Jorge Luiz Maciel da Silva  
**Código Identificador:48F8A66A**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - FUNDO**  
**MUNICIPAL DE SAÚDE - CPL/FMS**  
**TERMO DE ANULAÇÃO DE ITENS - PROC. 015/2021 - PREG.**  
**ELET. 010/2021**

**TERMO DE ANULAÇÃO**

Considerando que após Adjudicação e Homologação do resultado do Processo Licitatório nº 015/2021 Pregão Eletrônico nº 010/2021,

tendo como objeto **Aquisição de material penso hospitalar descartável, com o objetivo de atender as necessidades do Fundo Municipal de Saúde, com entrega parcelada**, em conformidade com as especificações e quantidades estabelecidas no Termo de Referência, constatou-se haver um erro na unidade de apresentação do produto.

Considerando que os itens 05 e 06 das Cotas de 75% e 25% estão em desacordo com as unidades definidas no Termo de Referência.

Portanto, com tudo isso, a Secretária do Fundo Municipal de Saúde resolve anular os itens acima citados, tornando-os sem efeito o Termo de Adjudicação e Homologação só para esses itens.

São Bento do Una, 21 de setembro de 2021.

**DALMA NOELY MACIEL MACÊDO**

Secretária do FMS - Portaria nº 422/2021

**Publicado por:**

Jorge Luiz Maciel da Silva

**Código Identificador:**F1D57A21

**ESTADO DE PERNAMBUCO  
MUNICÍPIO DE SÃO JOAQUIM DO MONTE**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL  
MUNICÍPIO DE SÃO JOAQUIM DO MONTE**

**TERMO DE RATIFICAÇÃO**

Reconheço e ratifico a Dispensa de Licitação nº 007/2021, Processo nº 040/2021, cujo objeto trata da aquisição de Pneus e Câmaras de Ar, para atender as necessidades quanto a manutenção da frota de veículos deste município, de acordo com as condições constantes no Termo de Referência. Fundamentação legal: Art. 24, inciso V, Lei 8.666/93. Contratada: JOSEMARCIÁ GOMES DA SILVA – BIG MAGAZINE - ME – CNPJ Nº 19.771.678/0001-04. Valor R\$ 131.588,00 (cento e trinta e um mil quinhentos e oitenta e oito reais), vez que o processo se encontra devidamente instruído.

São Joaquim do Monte, 24 de setembro de 2021.

**EDUARDO JOSÉ DE OLIVEIRA LINS**

Prefeito

**Publicado por:**

Sarah Makssuelen Batista Alves

**Código Identificador:**1A848206

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL  
MUNICÍPIO DE SÃO JOAQUIM DO MONTE**

**AVISO DE INDEFERIMENTO RECURSO ADMINISTRATIVO**

**Processo Licitatório nº 026/2021 – Tomada de Preço nº 002/2021.**

**Objeto:** Construção de Arruamento do Loteamento Nova São Joaquim e Pavimentação em Paralelepípedo do Trecho da Rua via Local 06, no Município de São Joaquim do Monte, **através do 9º Termo Aditivo ao Termo de Adesão nº 030/2015, celebrado entre o Município de São Joaquim do Monte e o Fundo Estadual de Apoio ao Desenvolvimento Municipal – FEM**, conforme especificações constantes do Projeto Básico e seus anexos, na forma de legislação pertinente e das normas estabelecidas neste edital. Conforme consta nos autos a empresa PH EMPREENDIMENTOS EIRELI, inscrita no CNPJ sob o nº 32.336.123/0001-94, apresentou tempestivamente Recurso Administrativo por sua DESCLASSIFICAÇÃO. No mérito, com lastro no parecer técnico do Departamento de Engenharia do dia 21 de setembro de 2021, nego-lhe provimento, mantendo sua DESCLASSIFICAÇÃO. Dar-se-á continuidade ao certame em suas ulteriores etapas, quais sejam, as fases de homologação, adjudicação e posterior contratação. Os autos do processo licitatório encontram-se com vista franqueada aos interessados.

São Joaquim do Monte, 24 de setembro de 2021.

**SARAH MAKSSUELEN BATISTA ALVES**

Presidente CPL

**Publicado por:**

Sarah Makssuelen Batista Alves

**Código Identificador:**EC030981

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL  
MUNICÍPIO DE SÃO JOAQUIM DO MONTE**

**AVISO DE INDEFERIMENTO RECURSO ADMINISTRATIVO**

Processo Licitatório nº 028/2021 – Tomada de Preço nº 003/2021. Objeto: Ampliação do cemitério Municipal São Bento na cidade de São Joaquim do Monte -PE, etapa I, conforme especificações constantes do Projeto Básico e seus anexos, na forma de legislação pertinente e das normas estabelecidas neste edital. Conforme consta nos autos a empresa PH EMPREENDIMENTOS EIRELI, inscrita no CNPJ sob o nº 32.336.123/0001-94, apresentou tempestivamente Recurso Administrativo por sua DESCLASSIFICAÇÃO. No mérito, com lastro no parecer técnico do Departamento de Engenharia do dia 23 de setembro de 2021, nego-lhe provimento, mantendo sua DESCLASSIFICAÇÃO. Dar-se-á continuidade ao certame em suas ulteriores etapas, quais sejam, as fases de homologação, adjudicação e posterior contratação. Os autos do processo licitatório encontram-se com vista franqueada aos interessados.

São Joaquim do Monte, 24 de setembro de 2021.

**SARAH MAKSSUELEN BATISTA ALVES**

Presidente CPL

**Publicado por:**

Sarah Makssuelen Batista Alves

**Código Identificador:**743E601A

**GABINETE DO PREFEITO  
DECRETO Nº 1.912, DE 24 DE SETEMBRO DE 2021**

EMENTA: Nomeia membros para compor o núcleo gestor de apoio para acompanhamento do processo de revisão do plano diretor participativo do município.

**EDUARDO JOSÉ DE OLIVEIRA LINS**, Prefeito do Município de São Joaquim do Monte, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a Lei Orgânica do Município, resolve:

**DECRETAR**

**Art. 1º** - Ficam nomeados os seguintes membros para compor o Núcleo Gestor de Apoio para continuidade do processo de Revisão do Plano Diretor Participativo do Município:

§1º Representantes da Sociedade Civil:

I – MAGNO KELVIN GONÇALVES DE LIMA – REPRESENTANTE DO COMÉRCIO – CPF: 039.445.714-52. – TITULAR.

II – AMANDA IARA LUCAS DA SILVA – CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE–CPF: 062.997.384-99. – TITULAR.

III – AMARINHO RIBEIRO DA SILVA – CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CPF: 030.536.044-26. – TITULAR.

IV – JOSÉ BATISTA DA SILVA FILHO – IGREJA EVANGÉLICA – CPF: 599.754.826-00. – TITULAR.

V – JOSÉ VICENTE DOS SANTOS – SINDICATO DOS TRABALHADORES – CPF: 023.853.624-65. – TITULAR.

§2º Representantes do Poder Público:

I – SEVERINO RAMOS DA SILVA JÚNIOR – AUDITOR FISCAL DE TRIBUTOS – CPF: 087.262.884-19. – TITULAR.

II – EVERSON SILVA CABRAL – SECRETÁRIO DE GOVERNO – CPF: 110.729.614-58 – TITULAR.

III – MARIA APARECIDA PONTES – ENGENHEIRA AMBIENTAL – CPF: 037.585.284-02 – TITULAR.

IV – MAGNO ALISSON DE OLIVEIRA SILVA – SECRETÁRIO DE VIAÇÃO, OBRAS E URBANISMO – CPF: 054.981.314-45 – TITULAR.

V- JOSIVALDO LUÍS DA SILVA – PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES – CPF: 055.435.878-64 – TITULAR.

**Art. 2º** - O referido Núcleo Gestor ficará responsável pelo acompanhamento das atividades e apoio aos trabalhos de revisão e aprovação dos Planos, objetivando garantir sua correta implementação, a efetiva continuidade dos trabalhos e assegurando ampla participação da população.

**Art. 3º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e cessará sua vigência ao final do processo de Revisão do Plano Diretor Municipal.

**Art. 4º** - Revogam-se as disposições em contrário.

**Gabinete do Prefeito, São Joaquim do Monte- PE, 24 de Setembro de 2021.**

**EDUARDO JOSÉ DE OLIVEIRA LINS**  
Prefeito

**Publicado por:**  
Gabrielly Andrade dos Santos  
**Código Identificador:**0160185D

**ESTADO DE PERNAMBUCO**  
**MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO BELMONTE**

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**  
**AVISO DE LICITAÇÃO**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 049/2021**  
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 012/2021**  
**TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM.**

**OBJETO:** Aquisição de aparelho de ultrassom odontológico para atender o consultório da UBS Centro deste Município.

**Valor Total Estimado:** R\$ 1.875,33.

Início da entrega das propostas a partir das 00:00h do dia 27 de setembro de 2021 até o dia 07 de outubro de 2021 às 14:00h, no site [www.bnc.org.br](http://www.bnc.org.br). Abertura e julgamento das propostas dia 07 de outubro de 2021, a partir das 14:15h. Início da sessão de disputa de preços: às 14:30h. do dia 07 de outubro de 2021, no site [www.bnc.org.br](http://www.bnc.org.br).

Edital, anexos e outras informações podem ser obtidos na Rua Augusto Zacarias da Silva, nº 10, Centro, São José do Belmonte-PE ou através do Fone: (87) 3884-1156, no horário de 8:00h às 13:00h, de segunda a sexta-feira, ou, ainda, através de solicitação por email: [licitacao@saojosedobelmonte.pe.gov.br](mailto:licitacao@saojosedobelmonte.pe.gov.br) ou através dos sites [www.saojosedobelmonte.pe.gov.br](http://www.saojosedobelmonte.pe.gov.br) e [www.bnc.org.br](http://www.bnc.org.br).

São José do Belmonte, 24 de setembro de 2021

**ROMUALDO DE CARVALHO FALCÃO**  
Pregoeiro

**Publicado por:**  
Romualdo de Carvalho Falcão  
**Código Identificador:**483817A2

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO BELMONTE**  
**AVISO DE LICITAÇÃO**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 079/2021**  
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 028/2021**  
**TIPO: MENOR TAXA DE ADMINISTRAÇÃO.**

**OBJETO:** Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de implantação e operação de sistema informatizado e integrado de gestão da frota de veículos da Prefeitura Municipal de São José do Belmonte, com tecnologia de cartão magnético, para manutenção preventiva e corretiva, fornecimento de peças e combustíveis.

**Valor Total Estimado:** R\$ 4.100.000,00.

Início da entrega das propostas: a partir das 00:00h do dia 27/09/2021 até às 08:00h do dia 07/10/2021, no site: [www.bnc.org.br](http://www.bnc.org.br). Abertura e julgamento das propostas: dia 07/10/2021 a partir das 08:30h. Início da sessão de disputa de preços: às 09:00h do dia 07/10/2021, no site [www.bnc.org.br](http://www.bnc.org.br).

Edital, anexos e outras informações podem ser obtidos na Rua Augusto Zacarias da Silva, nº 10, Centro, São José do Belmonte-PE ou através do Fone: (87) 3884-1156, no horário de 8:00h às 13:00h, de segunda a sexta-feira, ou, ainda, através de solicitação por email: [licitacao@saojosedobelmonte.pe.gov.br](mailto:licitacao@saojosedobelmonte.pe.gov.br) ou através dos sites [www.saojosedobelmonte.pe.gov.br](http://www.saojosedobelmonte.pe.gov.br) e [www.bnc.org.br](http://www.bnc.org.br).

São José do Belmonte, 24 de setembro de 2021

**ROMUALDO DE CARVALHO FALCÃO**  
Pregoeiro

**Publicado por:**  
Romualdo de Carvalho Falcão  
**Código Identificador:**240BF1FC

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO BELMONTE**  
**PORTARIA Nº 204/2021**

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO BELMONTE**, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais e constitucionais que lhe confere o Art. 60 da Lei Orgânica Municipal,

**R E S O L V E:**

Art. 1º - **REVOGAR** a Portaria nº 171/2021 referente a permuta entre as servidoras públicas municipais **Ana Emanuela Santos de Oliveira**, matrícula funcional nº 160.149, professora, vinculada à Secretaria Municipal de Educação e Cultura da Prefeitura de São José do Belmonte-PE, e **Nádja Gabriela dos Santos Gomes Cabral**, matrícula funcional nº 160.869, professora, vinculada à Secretaria Municipal de Educação da Prefeitura de Salgueiro-PE.

Art. 2º- Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo os seus efeitos a partir de 26 de julho de 2021.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

São José do Belmonte-PE, 24 de setembro de 2021.

**FRANCISCO ROMONILSON MARIANO DE MOURA**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Maria Isabella da Silva Moura  
**Código Identificador:**8CDBE3AA

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO BELMONTE**  
**DECRETO MUNICIPAL Nº 035/2021**

EMENTA: Dispõe sobre a Convocação da 7ª Conferência Municipal de Saúde e dá outras providências.

**FRANCISCO ROMONILSON MARIANO DE MOURA**, Prefeito Constitucional do Município de São José do Belmonte, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições que são conferidas pela Constituição Federal, o Estado de Pernambuco, e em consonância com a Lei Orgânica Municipal, conforme o artigo 60, **CONSIDERANDO** que a Lei Federal nº 8.142, de 28 de dezembro de 1992, dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde – SUS.

**CONSIDERANDO** que, nos termos do artigo 1º da referida Lei, a participação da comunidade ocorrerá nas Conferências de Saúde, que devem se reunir a cada 04 (quatro) anos, com a representação paritária constituída, objetivando avaliar a situação de saúde e definir propostas, para a melhoria do sistema de saúde municipal, bem como definir as diretrizes para formulação das políticas de saúde, em seus diversos níveis.

**CONSIDERANDO** que a Conferência Municipal de Saúde é a maior expressão de controle social existente no país, constituindo-se em fóruns de discussões que fomentam a participação social.

**DECRETA:**

**Art. 1º.** Fica convocada a 7ª Conferência Municipal de Saúde de São José do Belmonte-PE com a temática “**GESTÃO DA SAÚDE E OS DESAFIOS PARA O FUTURO**”, a qual realizar-se-á no dia 29 de setembro de 2021, no horário de 08:00 hrs, localizada na Escola Técnica Pedro Leão Leal, PE-430, S/N, Loteamento Fonte das Águas, Ipoeira, São José do Belmonte-PE, CEP 56.950-000.

**Art. 2º.** A Secretária Municipal de Saúde irá presidir a 7ª Conferência Municipal de Saúde e o Presidente do Conselho Municipal de Saúde será o Coordenador Geral.

**Art. 3º.** Ficam designados para compor a Comissão Organizadora da 7ª Conferência Municipal de Saúde de São José do Belmonte-PE:

I – Maria Erivonete Matias Pereira

II – Joelma Pereira de Carvalho

III – Valterni Angelin Pereira

IV – Maria Neuza da Silva

V – Ivaldo Guimarães Xavier

VI – Cícero Fabrício Ferreira de Souza

VII – Antônio César de Freitas

VIII – José Marculino dos Santos

IX – Maria Luara de Miranda Lima

**Parágrafo único.** A comissão organizadora convocará as equipes de apoio para conduzir os trabalhos necessários.

**Art. 4º.** A 7ª Conferência Municipal de Saúde será desenvolvida em 06 (seis) eixos temáticos, que são:

I – Modelos de atenção à saúde, vigilância em Saúde, e a garantia da integralidade do cuidado;

II – Atenção primária e vigilância em saúde;

III – Gestão de Saúde, participação e controle social;

IV – Gestão do SUS: garantia do financiamento, investimento em recursos humanos, qualificação dos serviços e rede complementar;

V – Saúde Mental: depressão e ansiedade no enfrentamento da pandemia da Covid-19: como afetou a população?

VI – Os enfrentamentos do SUS diante da nova realidade em decorrência da pandemia.

**Art. 5º.** A Conferência Municipal de Saúde será o fórum de debates sobre a saúde, abertos a todos os segmentos da sociedade das áreas adstritas e terá por finalidade:

I – Avaliar as ações e serviços de saúde, idealizando propostas dentro das diretrizes para a formulação das políticas públicas no município, as quais servirão como balizador do Plano Municipal de Saúde;

II – Avaliar as propostas, conforme as diretrizes do SUS, assimilando aspectos da universalidade, equidade, integralidade, descentralização, humanização, acessibilidade e controle social.

**Art. 6º.** O Regimento Interno da 7ª Conferência Municipal de Saúde será elaborado e aprovado pelo Conselho Municipal de Saúde, cabendo a Assembleia Geral da 7ª Conferência Municipal de Saúde fazer as alterações que entenda necessária, assim como promover a sua homologação.

**Art. 7º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.**

Gabinete do Prefeito, 26 de agosto de 2021.

**FRANCISCO ROMONILSON MARIANO DE MOURA**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**

Maria Isabella da Silva Moura

**Código Identificador:**1C6C3B8E

**ESTADO DE PERNAMBUCO  
MUNICÍPIO DE SÃO LOURENÇO DA MATA**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO  
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 057/2021 – PREGÃO  
ELETRÔNICO Nº 021/2021 – REUNIÃO PARA RETORNE DE  
FASE**

**Processo Nº: 057/2021 – Pregão Eletrônico Nº 021/2021 – UASG 982573** – O Município de São Lourenço da Mata, com sede à Praça Dr. Araújo Sobrinho, s/n, Centro – São Lourenço da Mata – PE, considerando os elementos constantes no recurso interposto pela empresa S.M GUIMARAES DISTRIBUIDORA IMPORTADORA E EXPORTADORA LTDA, comunica aos interessados que fará realizar reunião para o retorno de fase do procedimento licitatório acima citado. **Objeto: Registro de Preço para eventual Contratação de empresa especializada para fornecimento parcelado de eletrodoméstico e utensílios para merenda escolar (caneca, prato e colher)**, para atender as necessidades das Escolas da rede municipal de ensino de São Lourenço da Mata – PE, conforme especificações contidas no Termo de Referência e demais anexos do instrumento convocatório. **Data da sessão pública:** 29 de setembro de 2021 às 14h00 (horário de Brasília - DF), pelo site [www.gov.br/compras](http://www.gov.br/compras).

Demais informações podem ser obtidas presencialmente na CPL no endereço supracitado ou pelo e-mail: [cpl@slm.pe.gov.br](mailto:cpl@slm.pe.gov.br), no horário de 08h00 as 13h00, de segunda a sexta-feira.

São Lourenço da Mata, 24 de setembro de 2021.

**JOSÉ ALDO DE SANTANA**

Pregoeiro

**Publicado por:**

José Aldo de Santana

**Código Identificador:**6BF5B3E1

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO  
RESPOSTA A IMPUGNAÇÃO AO EDITAL – PROCESSO  
LICITATÓRIO Nº 064/2021 – PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº  
026/2021**

O Fundo Municipal de Saúde de São Lourenço da Mata-PE, comunica aos interessados a resposta a impugnação, referente ao Processo Licitatório Nº 064/2021 – Pregão Eletrônico SRP Nº 026/2021 que tem por objetivo o Registro de Preço para eventual Contratação de Empresa Especializada para fornecimento parcelado de Mobiliário, Eletrodoméstico e Material Permanente para atender Secretaria de Saúde, Secretaria de Desenvolvimento Social Mulher, Trabalho, Promoção à Cidadania, Secretaria de Finanças, Planejamento, Gestão e Tecnologia e Gabinete do Vice-Prefeito deste município de São Lourenço da Mata – PE., no uso de suas atribuições legais, analisou a impugnação, em que figura como impugnante a empresa **ADOVANDRO LUIZ FRAPORTI ME**, para, no mérito, DAR-LHE PROVIMENTO, para que seja alterado o prazo constantes no item 5.3 do termo de referência para fazer constar o prazo de 30 (trinta) dias para a entrega do objeto licitado, mantendo-se inalteradas os demais itens do Edital do Pregão Eletrônico nº 026/2021 como também, **fica mantida o INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: Às 09h00min do dia 28/09/2021.** Maiores informações podem ser obtidas presencialmente na CPL na R. João Severiano, 132 - Centro, São Lourenço da Mata – PE, no horário de 08h00 as 13h00, de segunda a sexta-feira o ou pelo site do BNC 24h.

São Lourenço da Mata, 24 de Setembro de 2021.

**BRENO RODRIGUES LIMA**

Pregoeiro

**Publicado por:**

Breno Rodrigues Lima

**Código Identificador:**3F729F55

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO  
EXTRATO DE CONTRATO - PROCESSO Nº 065/2021 -  
CONTRATO Nº 178/2021**

Contrato nº 178/2021 - Processo nº 065/2021 – Dispensa nº 033/2021. Objeto: **Contratação da instituição financeira (Banco) Caixa Econômica Federal, para processamento dos créditos da folha de pagamentos de** pessoal, ativos, aposentados e pensionistas, da Prefeitura Municipal de São Lourenço da Mata/PE. Contratado: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, CNPJ – MF sob o nº 00.360.305/0001-04. Valor do contrato (a ser creditado ao município): R\$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais). Vigência: 60 (sessenta) meses, condados da data de assinatura qual se deu em 21/09/2021.

São Lourenço da Mata, 21 de setembro de 2021.

**VINICIUS LABANCA**

Prefeito

**VICTOR JOSÉ ALBANEZ SANTANA DE OLIVEIRA**

Secretário de Administração e Gestão de Pessoas

**JOSEMIR TEOTÔNIO DE MELO**

Secretário de Finanças, Planejamento, Gestão e Tecnologia

**CLÁUDIO JOSÉ ALBANEZ FALCÃO**

Secretário de Saúde

**GEOVANE TEOTÔNIO DE MELO**

Diretor-Presidente do Fundo Previdenciário de São Lourenço da Mata

**Publicado por:**

José Aldo de Santana

**Código Identificador:**C7349044

**ESTADO DE PERNAMBUCO  
MUNICÍPIO DE SERRITA**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRITA - COMISSÃO  
PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL  
EXTRATO DE CONTRATO**

**EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DO CONTRATO Nº 152/2021**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 065/2021  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 032/2021**

**Contratante:** PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRITA - PE

**Contratado:** **LAYS CRISTINA DOS ANJOS LEITE CASSIMIRO** inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 36.266.453/0001-01

**Objeto:** **AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO, PRÉ-MOLDADOS E FERRAMENTAS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE SERRITA - PE PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES.**

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA – SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E INFRAESTRUTURA**

**Órgão:** 20 - SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E INFRAESTRUTURA

**Unidade:** 00 – SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E INFRAESTRUTURA

**Funcional:** 15.122.0403.2857.0000 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E INFRAESTRUTURA

**Natureza da despesa:** 3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO

**Valor Total:** R\$ 346.645,00 (trezentos e quarenta e seis mil, seiscentos e quarenta e cinco reais)

**Vigência:** 12 (doze) meses.

**Fundamentação Legal:** Lei federal 10.520/02

Lei Federal 8.666/93

**Foro:** Comarca de Serrita, Estado de Pernambuco.

Serrita, 17 de setembro de 2021.

**BRUNA QUEZADO**

Secretária de Administração

Contratante

**LAYS CRISTINA DOS ANJOS LEITE CASSIMIRO**

Contratado

**Publicado por:**

Raimundo Leonilson Batista

**Código Identificador:**9A40A79E

**ESTADO DE PERNAMBUCO  
MUNICÍPIO DE SIRINHAÉM**

**FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FMAS  
EXTRATO DE CONTRATO**

**EXTRATO DE CONTRATO Nº 056/2021**

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 026/2021 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006/2021, tendo como contratante: **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE SIRINHAÉM**, CNPJ sob o n.º 15.359.437/0001-93 e como contratada: **R. M. AUTO PEÇAS EIRELI ME**, sob CNPJ de nº 19.968.386/0001-58, localizada na Av. Doutor Francisco Correia, nº 915, sala 08 – Bairro centro – São Lourenço da Mata - PE – CEP: 54.735-000. **MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO – 10%**, Vigência: 31 (trinta e um) de dezembro de 2021. Data da Assinatura: 21 de setembro de 2021.

**ANTÔNIO PÁDUA DE MELO**

Secretario Municipal de Assistência Social

**Publicado por:**

Marcia Perla de Oliveira Barbosa

**Código Identificador:**A70F81C1



**ESTADO DE PERNAMBUCO  
MUNICÍPIO DE SURUBIM**

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO  
DEPARTAMENTO DE COMPRAS TORNA PÚBLICO O  
ACOLHIMENTO DE COTAÇÕES**

A Prefeitura Municipal de Surubim através do Departamento de Compras, comunica que está recebendo cotações de preço para Dispensa de Licitação referente a aquisição de **MEDICAMENTOS**, a fim de atender as demandas da Secretaria de Saúde do Município. No período de 27/09/2021 à 29/09/2021. Os interessados deverão entrar em contato com o Departamento de Compras situado na Rua João Batista, nº 80, através do número **(81) 9 8609-0026** ou por e-mail: **comprasurubim1@gmail.com**, para solicitar a relação.

**DANUSA MEDEIROS PIANCO DA SILVA**  
Secretária de Administração e Gestão

**Publicado por:**  
Danusa Medeiros Pianco da Silva  
**Código Identificador:**B8AC2E4B

**ESTADO DE PERNAMBUCO  
MUNICÍPIO DE TACAIBÓ**

**COMISSÃO DE LICITAÇÃO  
EXTRATO DE ADITIVO**

Extrato do 2º Aditivo do contrato de Prestação de Serviço Nº: 002/2021. Processo Nº 001/2021. Carta Convite nº 001/2021, CPL. Aditar. **Contratação DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA CONSTRUÇÃO DE 2 (DUAS) PRAÇAS NOS DISTRITOS DE RIACHO FECHADO E MELANCIA, no Município de Tacaimbó.** empresa CONSTRUTORA SALVIANO FILHO EIRELI ME – CNPJ 22.749.567/0001-06. Aditar Acréscimo de Valor de: R\$29.351,27 (vinte e nove mil trezentos e cinquenta e um reais e vinte e sete centavos) totalizando 10,034949% do valor do contrato originário.

Tacaimbó, 24 de setembro de 2021.

**MÁRCIO FURTUNATO DE SOUZA.**  
Presidente da CPL.

**Publicado por:**  
Márcio Furtunato de Souza  
**Código Identificador:**04A90BCB

**COMISSÃO DE LICITAÇÃO  
RETIFICAÇÃO**

Na publicação do dia 22/09/2021, edição 2925 da AMUPE, no **EXTRATO DE ADITIVO**, que teve como objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA DAR CONTINUIDADE A CONSTRUÇÃO DA ESCOLA INFANTIL CONVENCIONAL TIPO 2, localizada no Loteamento Rancho Alegre no Município de Tacaimbó. ONDE TEM; CONSTRUTORA GESSE DE SOUZA SANTANA, CNPJ 10.091.601/0001-00, LEIA-SE; CONSTRUTORA GESSE DE SOUZA SANTANA, CNPJ 30.700.985/0001-29.**

Tacaimbó 24 de Setembro de 2021

**MÁRCIO FURTUNATO DE SOUZA.**  
Presidente da CPL.

**Publicado por:**  
Márcio Furtunato de Souza  
**Código Identificador:**3FA73769

**COMISSÃO DE LICITAÇÃO  
RETIFICAÇÃO**

Na publicação do dia 22/09/2021, edição 2925 da AMUPE, **EXTRATO DE ADITIVO**, que teve como objeto:

**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA PAVIMENTAÇÃO DE VIAS PÚBLICAS (RUA PROJETADA 06, RUA PROJETADA 08 E RUA PROJETADA 09), no Bairro Rancho Alegre no Município de Tacaimbó, ONDE TEM; RN CONSTRUTORA EIRELI, inscrito no CNPJ sob o n.º 38.210.103/0001-97, LEIA-SE; RN CONSTRUTORA EIRELI, inscrito no CNPJ sob o n.º 38.210.103/0001-59.**

Tacaimbó 24 de Setembro de 2021

**MÁRCIO FURTUNATO DE SOUZA.**  
Presidente da CPL.

**Publicado por:**  
Márcio Furtunato de Souza  
**Código Identificador:**FE94D869

**COMISSÃO DE LICITAÇÃO  
CONVOCAÇÃO**

O Município de Tacaimbó/PE por meio da Comissão de Licitação, **CONVOCA** as empresas Habilitadas para no próximo dia **30 de setembro de 2021, as 09:00 (nove) horas**, comparecer a sede da prefeitura, na sala de licitação para dar continuidade a sessão do Processo Licitatório 042/2021, Tomada de Preço 003/2021, cujo objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA DAR CONTINUIDADE A CONSTRUÇÃO DA PRAÇA COM PISTA DE COOPER NO ANTIGO MATADOURO, NO MUNICÍPIO DE TACAIBÓ/PE;**

Empresas habilitadas:

CONSTRUTORA DECA LTDA EPP, CNPJ 06.958.998/0001-18.  
NORTH CONSTRUTORA E SERVIÇOS EIRELI, CNPJ 33.821.820/0001-01.  
RN CONSTRUTORA EIRELI, CNPJ 38.210.103/0001-59.  
PROMOV EMPREENDIMENTOS EIRELI ME, CNPJ 13.350.372/0001-90.

Tacaimbó, 24 de setembro de 2021.

**MÁRCIO FURTUNATO DE SOUZA.**  
Presidente da CPL.

**Publicado por:**  
Márcio Furtunato de Souza  
**Código Identificador:**97CBD802

**GABINETE DO PREFEITO  
EXTRATO DE TERMO DE APOSTILAMENTO**

1º Termo de Apostilamento ao contrato nº 67/2017. celebrado entre o **MUNICÍPIO DE TACAIBÓ**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ nº 10.091.601/0001-00, e a empresa **B & F SERVIÇOS DE ENGENHARIA LTDA ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 27.395.211/0001-27, Alteração da Cláusula Segunda – Do Valor a pagar, em conformidade com o Art. 40 e Art. 65, da Lei Federal 8.666/93, que permite **REAJUSTE** com base no índice de correção do INCC-DI. Com o **Reajuste** o novo valor passa de R\$ 6.000,00 (seis mil reais) mensais, para R\$ 7.761,52 (sete mil setecentos e sessenta e um reais e cinquenta e dois centavos) mensais.

Tacaimbó, 08 de Setembro de 2021.

**ÁLVARO ALCÂNTARA MARQUES DA SILVA.**  
Prefeito.

**Publicado por:**  
Márcio Furtunato de Souza  
**Código Identificador:**68F4DC94

**ESTADO DE PERNAMBUCO  
MUNICÍPIO DE TAMANDARÉ**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMANDARÉ-COMISSÃO  
PERMANENTE DE LICITAÇÃO-CPL  
RESULTADO DE LICITAÇÃO – PROCESSO LICITATÓRIO  
Nº 024/2021 MODALIDADE: CARTA CONVITE Nº 005/2021**

Em Conformidade com a Ata de julgamento datada de 14.04.2021, homologo o resultado do Processo Licitatório nº 024/2021 – Carta Convite nº 005/2021, CONTRATAR EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO LOCAÇÃO E IMPLANTAÇÃO DE SOFTWARE PARA EMISSÃO DE NOTA FISCAL ELETRÔNICA, COM EMISSÃO DE NOTA FISCAL VIA INTERNET, MONITORAMENTO E FISCALIZAÇÃO EM TEMPO REAL DA EMISSÃO DE NOTAS POR CONTRIBUINTE, SOLICITAÇÃO DE CADASTRO DO CONTRIBUINTE, CADASTRO DE SENHAS, CONTROLE DE PAGAMENTOS DAM DE ISS, RELATÓRIO DE PESQUISA E CONTROLE DE APURAÇÃO DO ISS POR CONTRIBUINTE, RELATÓRIOS DE CONTROLE DE APURAÇÃO E QUITAÇÃO DE PAGAMENTOS, CADASTRO DO TOMADOR E PRESTADOR, ENVIO DE NOTAS FISCAIS EMITIDA PARA O TOMADOR NO FORMATO XML E PDF, CONTROLE DE MICRO EMPRESA E MICRO EMPREENDEDOR E SUAS DECLARAÇÕES DE CONTRIBUIÇÃO DE DOCUMENTO DE ARRECADADAÇÃO DO SIMPLES. Em favor da Empresa: STD INCORPORAÇÕES E PARTICIPAÇÕES SETORIAIS LTDA - EPP- CNPJ nº 04.597.488/0001-37, vencedora neste certame com o valor de R\$ 83.400,00 (oitenta e três mil e quatrocentos reais).  
Tamandaré-PE, 19 de abril de 2021.

**GIVALDO MANOEL DE LIMA**  
Secretário de Administração

**Publicado por:**  
Myrana Kerllyne Alves Costa  
Código Identificador:731565E8

**PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMANDARÉ-COMISSÃO  
PERMANENTE DE LICITAÇÃO-CPL  
EXTRATO DE CONTRATO PROCESSO LICITATÓRIO Nº  
024/2021**

**MODALIDADE:** CARTA CONVITE Nº 005/2021  
**NÚMERO DO CONTRATO:** 053/2021  
**NATUREZA:** PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS  
**CONTRATADA:** STD INCORPORAÇÕES E PARTICIPAÇÕES SETORIAIS LTDA - EPP  
**CNPJ:** 04.597.488/0001-37  
**OBJETO:** CONTRATAR EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO LOCAÇÃO E IMPLANTAÇÃO DE SOFTWARE PARA EMISSÃO DE NOTA FISCAL ELETRÔNICA, COM EMISSÃO DE NOTA FISCAL VIA INTERNET, MONITORAMENTO E FISCALIZAÇÃO EM TEMPO REAL DA EMISSÃO DE NOTAS POR CONTRIBUINTE, SOLICITAÇÃO DE CADASTRO DO CONTRIBUINTE, CADASTRO DE SENHAS, CONTROLE DE PAGAMENTOS DAM DE ISS, RELATÓRIO DE PESQUISA E CONTROLE DE APURAÇÃO DO ISS POR CONTRIBUINTE, RELATÓRIOS DE CONTROLE DE APURAÇÃO E QUITAÇÃO DE PAGAMENTOS, CADASTRO DO TOMADOR E PRESTADOR, ENVIO DE NOTAS FISCAIS EMITIDA PARA O TOMADOR NO FORMATO XML E PDF, CONTROLE DE MICRO EMPRESA E MICRO EMPREENDEDOR E SUAS DECLARAÇÕES DE CONTRIBUIÇÃO DE DOCUMENTO DE ARRECADADAÇÃO DO SIMPLES.

**VALOR DO CONTRATO:** 28.000,00 (vinte e oito mil reais)

**PRAZO:** 08 (oito) meses

Tamandaré-PE, 19 de abril de 2021.

**GIVALDO MANOEL DE LIMA**  
Secretário de Administração

**Publicado por:**  
Myrana Kerllyne Alves Costa  
Código Identificador:DCEBD75A

**PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMANDARÉ-COMISSÃO  
PERMANENTE DE LICITAÇÃO-CPL  
EXTRATO DE CONTRATO PROCESSO LICITATÓRIO Nº  
047/2021**

**MODALIDADE:** DISPENSA Nº 009/2021  
**NÚMERO DO CONTRATO:** 078/2021  
**NATUREZA:** PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS  
**CONTRATADA:** MULTIPLUS SERVIÇOS MEDICOS E CONSULTORIA LTDA  
**CNPJ:** 35.041.147/0001-04  
**OBJETO:** contratação de empresa qualificada para realização de procedimentos de saúde, em caráter complementar, nos termos do art. 4º, §2º, da Lei 8.080/90, nas ações de enfrentamento da Emergência de Saúde Pública Internacional (ESPIN) em decorrência da infecção humana pelo novo Coronavírus (Covid-19), bem como a fim de suprir a atual demanda do município, em razão da escassez de profissionais que compõe o quadro efetivo do município, considerando o atendimento na clínica médica de urgência considerando ainda a impossibilidade de realização de concurso, nos termos da Lei Complementar 173/2020.

**VALOR DO CONTRATO:** 500.080,00 (quinhentos mil e oitenta reais)

**PRAZO:** 60 (sessenta) dias

Tamandaré-PE, 08 de julho de 2021.

**FRANCICO BERNARDO DOS SANTOS**  
Secretário de Saúde

**Publicado por:**  
Myrana Kerllyne Alves Costa  
Código Identificador:F7CE3B7A

**PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMANDARÉ-COMISSÃO  
PERMANENTE DE LICITAÇÃO-CPL  
EXTRATO DE CONTRATO PROCESSO ADMINISTRATIVO  
Nº 034/2021**

**MODALIDADE:** DISPENSA PELO VALOR  
**NÚMERO DO CONTRATO:** 050/2021  
**NATUREZA:** PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS  
**CONTRATADA:** ALMEIDA E BARROS EMPRESARIAL LTDA  
**CNPJ:** 28.006.186/0001-05  
**OBJETO:** contratação de empresa especializada em análise e acompanhamento de processos que irão formar todo conjunto de ações de execução dos repasses nas plataformas FNS e SISMOB, cadastramento propostas, consultas e elaboração e acompanhamento de prestação de contas dos convênios e contratos de repasse celebrados entre a União e a Prefeitura Municipal de Tamandaré/PE, atendendo as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde.  
**VALOR DO CONTRATO:** 17.600,00 (dezesete mil e seiscentos reais)

**PRAZO:** 08 (oito) meses

Tamandaré-PE, 05 de abril de 2021.

**FRANCISCO BERNARDO DOS SANTOS**  
Secretário de Saúde

**Publicado por:**  
Myrana Kerllyne Alves Costa  
Código Identificador:5683FC07

**PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMANDARÉ-COMISSÃO  
PERMANENTE DE LICITAÇÃO-CPL  
EXTRATO DE CONTRATO PROCESSO ADMINISTRATIVO  
Nº 037/2021**

**MODALIDADE:** DISPENSA PELO VALOR  
**NÚMERO DO CONTRATO:** 066/2021  
**NATUREZA:** PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS  
**CONTRATADA:** LUIZ PAULINO DA SILVA FILHO EIRELI  
**CNPJ:** 17.267.155/0001-91  
**OBJETO:** Contratação de empresa ou pessoa física especializada para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, com reposição de peças dos equipamentos odontológicos nas unidades

básicas de saúde deste município, atendendo as necessidades da Secretaria de Saúde do Município de Tamandaré/PE

**VALOR DO CONTRATO:** 16.000,00 (dezesesseis mil reais)

**PRAZO:** 04 (quatro) meses

Tamandaré-PE, 11 de maio de 2021.

**FRANCISCO BERNARDO DOS SANTOS**

Secretário de Saúde

**Publicado por:**

Myrana Kerllyne Alves Costa

**Código Identificador:**F4AFAD9B

**PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMANDARÉ-COMISSÃO  
PERMANENTE DE LICITAÇÃO-CPL  
EXTRATO DE CONTRATO PROCESSO ADMINISTRATIVO  
Nº 039/2021**

**MODALIDADE:** DISPENSA PELO VALOR

**NÚMERO DO CONTRATO:** 076/2021

**NATUREZA:** PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

**CONTRATADA:** JOSENILDO MUNIZ DA CRUZ

**CNPJ:** 40.861.361/0001-47

**OBJETO:** PRESTAÇÃO DE SERVIÇO NA CONFECÇÃO DE MATERIAL GRAFICO E IMPRESSO, PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA DE SAÚDE, HOSPITAL MUNICIPAL JOSÉ MÚCIO MONTEIRO E VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA DO MUNICÍPIO DE TAMANDARÉ/PE, atendendo as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde.

**VALOR DO CONTRATO:** 16.610,00 (dezesesseis mil seiscentos e dez reais)

**PRAZO:** 03 (três) meses

Tamandaré-PE, 26 de julho de 2021.

**FRANCISCO BERNARDO DOS SANTOS**

Secretário de Saúde

**Publicado por:**

Myrana Kerllyne Alves Costa

**Código Identificador:**AC608877

**PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMANDARÉ-GABINETE  
DO PREFEITO  
LEI MUNICIPAL Nº588/2021**

INSTITUI O PROGRAMA JOVEM APRENDIZ TAMANDAREENSE NO ÂMBITO MUNICIPAL, EM CONFORMIDADE COM A LEI FEDERAL N.º 10.097 DE 2000, QUE ALTERA A CONSOLIDAÇÃO DAS LEIS DO TRABALHO – CLT.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TAMANDARÉ, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal de Tamandaré aprovou e EU sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º** - Institui o Programa Jovem Aprendiz Tamandareense no âmbito municipal em conformidade com a Lei Federal n.º 10.097 de 2000, que altera a Consolidação das Leis do Trabalho – CLT.

**§1º** - O Programa Jovem Aprendiz Tamandareense, será executado pelo município de Tamandaré, envolvendo todos os órgãos da administração municipal, por convênio com entidades, que atendam os requisitos desta lei.

**§2º** - O Programa Jovem Aprendiz Tamandareense, destina-se as empresas privadas com quadro de funcionários igual ou superior a 5 empregados, que está obrigada a manter a cota mínima de 20% (vinte por cento) a 30% (trinta por cento) de Jovem Aprendiz.

**§3º** - Para a consecução dos objetivos de que trata a presente lei fica, portanto, o Poder Executivo autorizado a celebrar convênio, contrato, acordo, ajuste, termo de parceria ou outro instrumento semelhante com entidades sociais sediadas neste município ou em

outros municípios, como SENAI, SESC e outras que assistam tais jovens, nos termos do Decreto Federal n.º 5.598/05, e respeitadas as disposições das legislações existentes.

**§4º** - As empresas com menor número de funcionários, é facultada do que trata o parágrafo anterior, adotar o Programa Jovem Aprendiz Tamandareense.

**§5º** - A empresa que tiver uma cota excedente ao que a lei determina, receberá um selo ou logo da prefeitura que poderá ser utilizada em suas propagandas e mídias, sendo intitulada como: EMPRESA PARCEIRA DO PROGRAMA JOVEM APRENDIZ TAMANDAREENSE.

**CAPÍTULO I – DOS OBJETIVOS**

**Art. 2º** - O Programa Jovem Aprendiz Tamandareense tem por objetivos:

*I - Proporcionar aos jovens e adolescentes inseridos na formação, oportunidade de ingresso no mercado de trabalho, trazendo-lhes crescimento profissional e pessoal;*

*II - Ofertar e garantir aos aprendizes condições para exercer a aprendizagem profissional;*

*III – Estimular os aprendizes a frequentarem cada vez mais a Escola, diminuindo assim o índice de evasão escolar em nosso município;*

*IV – Garantir aos aprendizes uma contribuição no orçamento familiar.*

**CAPÍTULO II – DAS RESPONSABILIDADES**

**Art. 3º** - Fica sob a responsabilidade da Secretaria Municipal de Turismo, cadastrar, encaminhar e acompanhar estes aprendizes para a inserção no mercado de trabalho.

*Parágrafo único* – As empresas deverão contratar os jovens e adolescentes inscritos no programa sob regime de contrato de aprendizagem, observando as disposições da CLT e da Lei Federal n.º 10.097/2000.

**CAPÍTULO III – DO APRENDIZ**

**Art. 4º** - O Programa Jovem Aprendiz Tamandareense, será destinado a jovens e adolescentes que atendam as seguintes condições:

*I - Idade entre 14 (catorze) anos completos e 24 (vinte e quatro) anos;*

*II - Renda per capita familiar de até um salário mínimo;*

*III – Estar cursando a educação básica ou ensino médio (regular, supletivo ou especial) na rede pública municipal, estadual ou bolsista integral da rede privada;*

*IV – Não manter qualquer vínculo empregatício formal;*

*V – Comprovar ser residente no município.*

*Parágrafo único* – A idade máxima prevista no caput deste artigo não aplica-se a aprendizes que possuam deficiência.

**CAPÍTULO IV – DAS ATRIBUIÇÕES E REQUISITOS**

**Art. 5º** - São atribuições do empregador:

*I – Estabelecer uma carga horária que seja compatível com a atividade escolar do aprendiz, não ultrapassando 6 (seis) horas diárias e não excedendo 6 dias na semana;*

*II – Proporcionar segurança e proteção no trabalho dos aprendizes, além de orientar e acompanhar as atividades dos mesmos;*

*III – Fazer a anotação na CTPS, do aprendiz garantido todos os direitos previstos na legislação vigente.*

*Parágrafo único* – É vedada a prorrogação e a compensação por horas trabalhadas além da máxima prevista no caput deste artigo.

**Art. 6º** - O contrato de aprendizagem será encerrado quando o aprendiz completar 24 (vinte e quatro) anos, ou, antecipadamente nas seguintes hipóteses:

*I – Inadaptação ou desempenho insuficiente do aprendiz;*

*II – Ausência sem justificativa à escola que venha a implicar na perda do ano letivo;*

*III – A pedido do aprendiz.*

**Art. 7º** - Preferencialmente, as férias do aprendiz deverão coincidir com as férias escolares, sendo vedado quando o empregador fixar período diverso daquele definido no programa de aprendizagem.

**Art. 8º** - O Conselho Tutelar do município será responsável por fiscalizar o Programa Jovem Aprendiz Tamandareense, no que se refere ao trabalho dos aprendizes menores de idade.

**Art. 9º** - Para o cumprimento do disposto nesta Lei, a fim de garantir a implementação do Programa “Jovem Aprendiz Tamandareense”, as

despesas decorrentes correrão por conta de dotação orçamentária municipal, suplementada oportunamente, se necessário, utilizando-se de crédito especial, adicional ou suplementar, a ser aberto em época adequada mediante lei específica.

**Art. 10** - O Poder Executivo emitirá se necessário, os atos administrativos complementares e/ou suplementares à plena regulamentação desta Lei.

**Art. 11** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Tamandaré/PE, 24 de setembro de 2021.

**ISAIAS HONORATO DA SILVA MARQUES**

Prefeito do Município de Tamandaré/PE

**Publicado por:**

Ayrton Carlos dos Santos Lins

**Código Identificador:**FC4BB299

**PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMANDARÉ-GABINETE  
DO PREFEITO  
DECRETO N. 043/2021**

**DECRETO Nº 043/2021**

**EMENTA:** PRORROGA O PRAZO DE VIGÊNCIA DO ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA DE QUE TRATA O PARÁGRAFO ÚNICO, DO ARTIGO 1º, DO DECRETO 003/2021, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE TAMANDARÉ/PE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TAMANDARÉ/PE, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 50, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO a prorrogação de situação anormal, caracterizada como “Estado de Calamidade Pública”, no âmbito do Estado de Pernambuco, em virtude da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus, prevista no Decreto Estadual nº 51.342, de 14 de setembro de 2021, até o dia 11 de dezembro de 2021,

DECRETA:

**Art. 1º** - Fica prorrogado, até o dia 11 de dezembro de 2021, o prazo de vigência do estado de calamidade pública de que trata o parágrafo único, do artigo 1º, do Decreto 003, de 08 de janeiro de 2021, no âmbito do município de Tamandaré/PE.

**Art. 2º** - O Poder Executivo Municipal solicitará, por meio de mensagem a ser enviada à Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco, a prorrogação do reconhecimento do estado de calamidade, nos termos do artigo 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000.

**Art. 3º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 15 de setembro de 2021.

Tamandaré/PE, 24 de setembro de 2021.

**ISAIAS HONORATO DA SILVA MARQUES**

Prefeito do Município de Tamandaré/PE

**Publicado por:**

Ayrton Carlos dos Santos Lins

**Código Identificador:**957A218F

**PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMANDARÉ-GABINETE  
DO PREFEITO  
DECRETO N. 042/2021**

**EMENTA:** DISPÕE SOBRE A CONVOCAÇÃO DA VI CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE SAÚDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TAMANDARÉ/PE, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 50, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, DECRETA:

**Art. 1º** - Fica determinada a realização da VI Conferência Municipal de Saúde, que será realizada em 05 de outubro de 2021, a qual será orientada pelo tema central “A DEFESA DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE – SUS PARA TODOS” e os seguintes eixos temáticos:

*I - Saúde: Da Atenção Primária à Especializada;*

*II – Financiamento atual do SUS;*

*III – Garantia do Acesso e Atenção de Qualidade;*

*IV – Participação Social na construção de políticas públicas e garantia de direitos.*

**Art. 2º** - A VI Conferência Municipal de Saúde deverá indicar a Comissão Organizadora, bem como aprovar o Regimento Interno.

*Parágrafo único - A estrutura organizacional da VI Conferência Municipal de Saúde será definida no seu Regimento que será devidamente aprovado pelo Conselho Municipal de Saúde e homologado pela Secretária Municipal de Saúde.*

**Art. 3º** - Considerando o período pandêmico de importância internacional (COVID-19), o evento deverá estar em consonância com as recomendações e determinações das autoridades sanitárias.

**Art. 4º** - As despesas com a organização e realização da VI Conferência Municipal de Saúde serão custeadas com recursos orçamentários e financeiros consignados à Secretaria Municipal de Saúde.

**Art. 5º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Tamandaré/PE, 24 de setembro de 2021.

**ISAIAS HONORATO DA SILVA MARQUES**

Prefeito do Município de Tamandaré/PE

**Publicado por:**

Ayrton Carlos dos Santos Lins

**Código Identificador:**75476A32

**ESTADO DE PERNAMBUCO  
MUNICÍPIO DE TEREZINHA**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE TEREZINHA - COMISSÃO  
PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL  
DISPENSA DE LICITAÇÃO**

**Processo nº 028/2021 DISPENSA nº 005/2021 OBJETO:** Locação de imóvel com fonte de água potável para captação de recursos hídricos para manutenção dos serviços administrativos do Fundo Municipal de Educação do município de Terezinha – PE, através da propriedade do Sr. **ROBERLÂNDIO ALEXANDRE DA SILVA**, com endereço no Sítio Vista Alegre, zona rural de Brejão, cadastrado no CPF de nº 070.188.254-90 pelo **VALOR R\$ R\$: 30.000,00** (Trinta mil reais).

Terezinha – PE, 24 de Setembro de 2021

**MATHEUS EMÍDIO DE BARROS CALADO**

Prefeito

**Publicado por:**

Rhenady Rhayadney Renovato Ferreira

**Código Identificador:**D0B046C5

**PREFEITURA MUNICIPAL DE TEREZINHA - GABINETE  
DO PREFEITO  
DECRETO Nº 026/2021**

DECRETO Nº 026, DE 21 DE SETEMBRO 2021.

- Declara situação anormal, caracterizada como ensejadora de Situação de calamidade pública e emergência de saúde pública, em razão do Desastre de Doenças Infecciosas Virais (COBRADE 1.5.1.1.0), decorrente do coronavírus, conforme previsto na Lei Federal 13.979, de 06 de fevereiro de

2020, no âmbito do Município de Terezinha – Pernambuco, por noventa dias.

O EXMO. SENHOR PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TEREZINHA, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO que a Organização Mundial da Saúde - OMS classificou, em 11 de março de 2020, que o coronavírus (COVID-19), é uma pandemia;

CONSIDERANDO a altíssima capacidade de contágio por cada pessoa doente com o coronavírus na transmissão;

CONSIDERANDO todos os casos de pessoas contaminadas com o coronavírus em todo o território nacional;

CONSIDERANDO, em particular, que o coronavírus apresenta elevada taxa de mortalidade que se agrava entre idosos, pessoas com doenças crônicas e imunodeprimidas;

CONSIDERANDO a Portaria nº 188, de 3 de fevereiro de 2020, do Ministério da Saúde, que declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus, bem como a Portaria nº 356, de 11 de março de 2020, que dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que estabelece as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus;

CONSIDERANDO os impactos ocasionados, decorrentes das perdas significativas na economia dos entes afetados;

CONSIDERANDO o que preceitua a Instrução Normativa nº 036, de 20 de dezembro de 2016 e a Portaria MDR nº 743, de 26 de março de 2020, para tomada de decisão face às ações de Defesa Civil, que a decretação de Estado de Calamidade Pública se dá quando caracterizada situação anormal provocada por desastre que causa danos e prejuízos que impliquem o comprometimento substancial da capacidade de resposta do Poder Público do ente federativo atingido ou que demande a adoção de medidas administrativas excepcionais para resposta e recuperação;

CONSIDERANDO finalmente o Parecer Técnico 002, datado de 8 de setembro de 2021, elaborado pela Coordenadoria de Defesa Civil de Pernambuco – CODECIPE e as disposições contidas no Decreto Estadual nº 51.342 de 14 de setembro de 2021;

DECRETA:

Art. 1º - Fica declarada a existência de situação anormal caracterizada como "Estado de Calamidade Pública" em razão do Desastre de Doenças Infecciosas Virais (COBRADE 1.5.1.1.0), pelo período de 90 (noventa) dias, no Município de Terezinha.

Art. 2º - Os órgãos municipais competentes para a atuação específica adotarão as medidas necessárias para o combate ao "Estado de Calamidade Pública".

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 11 de setembro de 2021.

Gabinete do Prefeito de Terezinha, em 21 de Setembro de 2021.

**MATHEUS EMÍDIO DE BARROS CALADO**

Prefeito do Município de Terezinha

**Publicado por:**

Rhenady Rhayadney Renovato Ferreira

**Código Identificador:41FF6FC5**

**ESTADO DE PERNAMBUCO  
MUNICÍPIO DE TIMBAÚBA**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMBAÚBA - COMISSÃO  
PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL  
HOMOLOGAÇÃO DE LICITAÇÃO**

**HOMOLOGAÇÃO DE LICITAÇÃO**

O Prefeito do Município de Timbaúba/PE, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto no art. 43, § VI, da Lei Federal nº 8.666/93, e alterações. HOMOLOGA a licitação na modalidade – PREGÃO ELETRÔNICO N.º 017/2021, cujo Processo é PL –

**054/2021. OBJETO** – Formalização de Ata de Registro de Preços para Fornecimento Parcelado de Peças e Acessórios originais ou genuínos, por maior desconto ofertado, para manutenção dos veículos da frota da Prefeitura de Timbaúba-PE, do Fundo Municipal de Saúde de Timbaúba – PE e do Fundo Municipal de Assistência Social de Timbaúba-PE, Vencedoras:

**C ALBERTO DE SOUZA** inscrita no CNPJ sob o nº 34.257.539/0001-42

**JAFFT E TAVARES OFICINA MECÂNICA LTDA** inscrita no CNPJ sob o nº 41.079.495/0001-73.

Timbaúba, 24 de Setembro de 2021.

**MARINALDO ROSENDO DE ALBUQUERQUE**

Prefeito

**Publicado por:**

Renan Agostinho de Sousa

**Código Identificador:8FE7718B**

**ESTADO DE PERNAMBUCO  
MUNICÍPIO DE TORITAMA**

**COMISSÃO DE APURAÇÃO E APLICAÇÃO DE  
PENALIDADES A LICITANTES E CONTRATADOS NO  
ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE TORITAMA – CAAP/PMT  
EXTRATO DE DECISÃO**

**Empresa: CIRURGICA FAMED DISTRIBUIDORA DE  
PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI, inscrita no CNPJ sob nº  
10.978.106/0001-18.**

FUNDAMENTO: Processo Administrativo PAAP-PMT Nº 013/2020, Relatório Nº 020/2021 – CAAPCR; artigo 7º da Lei 10.520/02, artigo 20 do Decreto Municipal nº 42/2019.

PENALIDADE: impedimento de licitar e de contratar com Município de Toritama e seu descredenciamento no Sistema de Cadastro de Fornecedores do Município, pelo período de 01 (um) ano e 6 (seis) meses, sem aplicação de multa.

RECURSO: Considera-se intimado da decisão para, querendo, apresentar recurso no prazo 10 (dez) dias úteis, contados desta publicação.

O Processo terá sua continuidade independentemente de manifestação e encontra-se com vista franqueada ao interessado, no endereço Av. Dorival José Pereira, nº 1370, Parque das Feiras Toritama/PE – CEP: 55125-000, no horário das 08h às 17h, de segunda a sexta-feira ou por e-mail: caapcr@outlook.com.

Toritama-PE, 24 de setembro de 2021.

**ERIVALDO MARIANO DA SILVA JÚNIOR**

Secretário Municipal de Saúde

**Publicado por:**

José Inácio da Silva Filho

**Código Identificador:924591A3**

**ESTADO DE PERNAMBUCO  
MUNICÍPIO DE TUPANATINGA**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL  
AVISO DE RESULTADO DE HABILITAÇÃO**

**PROCESSO:** 022/2021. **COMISSÃO:** CPL. **MODALIDADE:** Tomada de Preços 002/2021. **NATUREZA DO OBJETO:** Serviço. **OBJETO:** Contratação de empresa especializada para a execução dos serviços remanescente de construção de quadra coberta com vestiário, no povoado Cabo do Campo no município de Tupanatinga/PE conforme projeto. **RESULTADO DE HABILITAÇÃO:** Fica habilitada para fase de abertura de proposta de preços a empresa **COSME AUGUSTO PEREIRA LOPES EIRELI** CNPJ 10.298.029/0001-13. **LOCAL E DATA DA SESSÃO DE**

**ABERTURA DAS PROPOSTAS DE PREÇOS:** Sala da CPL, situada na Rua Floriano Peixoto, 002, – centro – Tupanatinga/PE CEP.: 56540-000, no dia 04/10/2021 às 10:00hs.

Tupanatinga, 27 de setembro de 2021.

**SAULO DO NASCIMENTO FREITAS**  
Presidente da CPL.

**Publicado por:**  
Saulo do Nascimento Freitas  
Código Identificador:3DCDC9A1

**ESTADO DE PERNAMBUCO**  
**MUNICÍPIO DE VICÊNCIA**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL**  
**EXTRATO DE 1º TERMO ADITIVO (VALOR) A CONTRATO**

Extrato de **TERMO ADITIVO (VALOR) AO CONTRATO Nº 047/2021**, oriundo do Proc. Licitatório n.º 14/2021 – Tomada de Preços nº 05/2021, que tem como **objeto a Contratação de empresa especializada em engenharia para execução do novo piso da quadra de jogo do ginásio poliesportivo Amaury Pedrosa no Município de Vicência/PE.**

**Contratante:** PREFEITURA MUNICIPAL DE VICÊNCIA.  
**Contratada:** **PEDROZA VASCONCELOS**  
**EMPREENDIMENTOS LTDA-ME**  
CNPJ: 11.717.420/0001-00.

Conforme solicitação da Secretaria de Obras e Serviços Públicos e parecer jurídico, houve **supressão** de itens no valor de **R\$ 8.069,56 (oito mil, sessenta e nove reais e cinquenta e seis centavos)**, correspondente a **6,60%** do valor do contrato e **acréscimo** no valor de **R\$ 25.777,42 (vinte e cinco mil, setecentos e setenta e sete reais e quarenta e dois centavos)**, correspondente 21,07% do valor original do Contrato.

Tendo em vista o acréscimo e supressão de itens, o valor do Contrato fica majorado em **R\$ 17.707,86 (dezessete mil, setecentos e sete reais e oitenta e seis centavos)**, correspondente a **14,47%** do valor inicial.

O valor total do Contrato nº 47/2021, passa de R\$ **122.356,03** (cento e vinte e dois mil, trezentos e cinquenta e seis reais e tres centavos) para **R\$ 140.063,89 (cento quarenta mil, sessenta e três reais e oitenta e nove centavos)**, respeitando o limite do art. 65, § 1º, da Lei 8.666/93, para reformas.

Vicência/PE, 17 de setembro de 2021.

**GUILHERME DE ALBUQUERQUE MELO NUNES**  
Prefeito

**Publicado por:**  
Maria Sabrina Ferreira Sabino  
Código Identificador:CCE5FA42

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL**  
**AVISO DE RETIFICAÇÃO DE EXTRATO DE ATA DE**  
**REGISTRO DE PREÇO**

Na Publicação do dia 21/09/2021 no Diário da AMUPE nº 2924, pág. 101, referente ao EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO nº 04/2021, oriunda do Proc. Licitatório nº 21/2021, que tem como **objeto a Contratação de empresa para fornecimento parcelado, conforme demanda, de materiais de construção para atender as demandas da Prefeitura Municipal de Vicência/PE,**

**ONDE SE LÊ:**

Pregão Eletrônico nº 39/2021

**LEIA-SE:**

Pregão Eletrônico nº 13/2021

Vicência/PE, 22 de setembro de 2021.

**MARIA SABRINA FERREIRA SABINO**  
Presidente da CPL

**Publicado por:**  
Maria Sabrina Ferreira Sabino  
Código Identificador:2BDD6416

**ESTADO DE PERNAMBUCO**  
**MUNICÍPIO DE VITÓRIA DE SANTO ANTÃO**

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO / GABINETE DO**  
**SECRETÁRIO**  
**HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO**

Diante do resultado do **PROCESSO LICITATÓRIO Nº 041/2021-PREGÃO ELETRÔNICO Nº 027/2021**, cujo objeto é a Aquisição de 01 (um) veículo automotor novo, zero quilômetro (sem uso anterior), ano/modelo 2021/2021 ou posterior, destinado a Secretaria Executiva da Mulher de Vitória de Santo Antão/PE, **HOMOLOGO E ADJUDICO**o resultado, em favor da empresa **ITALIANA AUTOMOVEIS DO RECIFE LTDA**, CNPJ Nº 02.472.105/0001-79, localizada na Av Marechal Mascarenhas De Moraes, nº 2156, Imbiribeira, Recife/PE, Valor R\$ 57.200,00 (cinquenta e sete mil e duzentos reais).

Vitória de Santo Antão-PE, 24 de setembro de 2021.

**JOEIDES PEREIRA DA PAZ**

Secretaria de Administração e Estratégia Governamental

**Publicado por:**  
Gesiel Gomes Tavares de Araújo  
Código Identificador:F71C5F06

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO / GABINETE DO**  
**SECRETÁRIO**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

**RESULTADO DE JULGAMENTO**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 032/2021 – TOMADA DE PREÇO Nº 002/2021.** O Presidente da CPL/PMV, no uso de suas atribuições, vem divulgar o resultado do julgamento do processo em epígrafe, declarando **HABILITADAS** as empresas: Construtora Celta Eireli, CNPJ nº 08.853.107/0001-20; Construtora F & Costa Eireli ME, CNPJ nº 07.360.005/0001-74; Via Norte Locações e Construções Ltda, CNPJ nº 20.954.413/0001-56; AJP Engenharia Ltda, CNPJ nº 08.978.001/0001-17; Construtora Santos & Lima, CNPJ nº 24.854.223/0001-84; Moraes Engenharia, CNPJ nº 31.807.104/0001-36; e Andrade Engenharia, CNPJ nº 09.246.118/0001-79, assim como declarou **INABILITADAS** as empresas: MOC Serviços de Construção, CNPJ nº 01.088.740/0001-94, Solo Construtora, CNPJ nº 40.261.643/0001-03 e Realiza Serviços de Construções e Reformas, CNPJ nº 23.363.398/0001-26; e Dall Serviços Ltda, CNPJ nº 00.431.082/0001-29, cujo as motivações encontra-se expostas na ata de julgamento. **Fica aberto o prazo de 05 (cinco) dias úteis, a partir desta publicação, para eventual interposição de recurso administrativo.** Ficando marcada para **dia 04/10/2021 às 10:00 hrs** a sessão de retomada para abertura das propostas de preços, caso não haja recurso administrativo.

Vitória de Santo Antão, 24 de agosto de 2021.

**FELIPE BORBA BRITTO PASSOS**

Presidente da CPL/PMV

**Publicado por:**  
Gesiel Gomes Tavares de Araújo  
Código Identificador:447F6E58

**ESTADO DE PERNAMBUCO  
MUNICÍPIO DE BREJINHO**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO  
EXTRATO DO TERMO ADITIVO**

**EXTRATO DO TERMO ADITIVO N.º 01/2021 AO CONTRATO N.º 49/2021 DO PROCESSO LICITATÓRIO NA MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 03/2021, PARA REALINHAMENTO DE PREÇO.**

**PARTES: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BREJINHO, ESTADO DE PERNAMBUCO, CNPJ: 06.242.368/0001-42 e PHARMAPLUS LTDA, CNPJ: 03.817.043/0001-52.**

Cláusula Primeira – Do Objeto - O presente Termo tem como objeto o realinhamento de preços do Contrato n.º 49/2021, oriundo do Pregão Eletrônico nº 03/2021, conforme requerido pela Empresa Contratada.

Cláusula Segunda – Do Realinhamento - Para reestabelecer o equilíbrio econômico-financeiro, fica alterado o preço dos itens conforme tabela a seguir:

ITEM	PRODUTO	PREÇO DE CUSTO ANTERIOR	PREÇO DE CUSTO ATUAL	P.Licitado	P.PREAJUSTADO
0009	AMBROXOL XAROPE PEDIATRICO	RS1,20	RS1,40	1,56	RS1,82
0041	DIPIRONA GOSTAS	RS0,75	RS0,95	0,83	RS1,05
0046	FLUCONAZOL 150MG	RS0,36	RS0,50	0,49	RS0,65
0059	LIDOCAÍNA GEL 2% 30G BISNAGA	RS2,00	RS2,10	2,57	RS2,70
0065	MEBENDAZOL SUSPENSÃO	RS0,96	RS1,25	1,23	RS1,60
0073	MICONAZOL	RS3,99	RS6,70	5,14	RS8,63
0078	NISTATINA SOLUÇÃO ORAL	RS2,35	RS2,79	3,04	RS3,61
0086	PERMETRINA LOÇÃO 5% - 60ML	RS2,02	RS2,49	2,59	RS3,19
0092	SAIS PARA REIDRATAÇÃO ORAL 27,9G	RS0,44	RS0,58	0,56	RS0,74
0093	SALBUTAMOL SPRAY	RS8,70	RS9,98	11,13	RS12,77
0096	SIMETICONA GOTAS	RS0,65	RS1,39	0,85	RS1,80
0119	DIAZEPAN 10MG/2ML	RS0,52	RS0,55	0,69	RS0,71
0132	OXCARBAZEPINA 300MG	RS0,54	RS0,62	0,68	RS0,78
0140	TRAMADOL 100MG/ML AMPOLAS	RS0,82	RS0,95	1,07	RS1,23
0144	ACIDO TRANÊXAMICO 50MG - 05ML	RS3,04	RS3,88	3,90	RS4,97
0147	ÁGUA DESTILADA 500ML	RS2,12	RS2,50	2,75	RS3,25
0154	BROMOPRIDA INJETÁVEL	RS0,90	RS1,40	1,19	RS1,85
0165	CLORIDRATO DE ETILEFRINA 10MG/ML AMPOLAS COM 1ML	RS1,08	RS1,26	1,44	RS1,63
0172	DICLOFENACO SÓDICO 75MG- 03ML AMPOLAS	RS0,55	RS0,70	0,71	RS0,91
0195	ONDASETRONA 2MG/ML AMPOLAS	RS0,97	RS1,80	1,24	RS2,30
0198	RINGER LACTADO SOLUÇÃO 500ML	RS2,37	RS3,00	2,91	RS3,68
200	SORO FISIOLÓGICO 0,9%-500ML SIST. FECHADO	RS2,18	RS2,35	2,75	RS2,96
203	TENOXICAM 20MG	RS4,50	RS6,71	7,42	RS8,72

Cláusula Terceira – Do Fundamento Legal - O presente Termo Aditivo de Realinhamento de Preços encontra-se amparo legal no artigo 65, inciso II, 'd', da Lei nº 8.666/93 e nas cláusulas Sexta, Parágrafo Segundo e Décima Quarta e Sexta do Contrato.

Cláusula Quarta – Da Ratificação das Cláusulas - Permanecem em pleno vigor todas as cláusulas e condições ajustadas no Contrato nº 49/2021, assinada entre as partes, com a modificação ora ajustada, ficando este Termo Aditivo de Realinhamento de preço como parte integrante do mesmo para todos os efeitos de direito.

Cláusula Quinta – Da Justificativa - Justifica o presente realinhamento de preços o pedido encaminhado pela empresa contratada, acompanhada de notas fiscais, demonstrando o acréscimo demasiado e significativo do preço dos produtos. Percebemos então que o aumento causou desequilíbrio no valor acertado inicialmente gerando a necessidade de reestabelecer o equilíbrio econômico-financeiro.

**DATA E ASSINATURA:** Brejinho – PB, 14 de setembro de 2021, FRANCIELY MARIA RODRIGUES DE LUCENA, Secretária de Saúde e empresa Contratada.

**Publicado por:**  
Jacimone Delfino de Sousa  
Código Identificador:098D86B6

**ESTADO DE PERNAMBUCO  
MUNICÍPIO DE CHÃ GRANDE**

**RECURSOS HUMANOS  
ATO AUTORIZATIVO DE CONTRATAÇÃO – 006/2021**

**ATO AUTORIZATIVO DE CONTRATAÇÃO – 006/2021**

O prefeito do Município de Chã Grande - PE, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a Lei Municipal Nº 752/2021, **AUTORIZA** e o Decreto nº 37 de 19 de maio de 2020, que **ORIENTA**, a contratação temporária dos participantes da Seleção Pública Simplificada Nº 001/2021,

de acordo com o quadro de resultado definitivo em ordem classificatória de notas para o cargo de: **PROFESSOR DE EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS**, conforme relacionados no anexo deste ato.

OS **CONVOCADOS** deverão comparecer à Prefeitura Municipal de Chã Grande, com os documentos citados nos itens 8.0/ 8.2.4, do Edital 001/2021, cópias e originais para as devidas autenticações, bem como outros documentos exigidos para contratação citados na carta convocatória, enviados através de AR dos Correios e para o e-mail de cada candidato citado no formulário de inscrição.

Gabinete do prefeito, Chã Grande em 24 de setembro de 2021.

**DIOGO ALEXANDRE GOMES NETO**

Prefeito

ANEXO: TABELA DE ORDEM CLASSIFICATÓRIA:

**CARGO 10 – PROFESSOR DE EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS**

Nº	NOME	CPF	DATA DE NASCIMENTO	NOTA
1	MARIA JOSE FELIX DOS SANTOS	054.796.644-09	22/12/1976	10,00
2	ALINE CUSTÓDIO DA SILVA	073.784.874-06	25/09/1986	10,00
3	MARIA DE LOURDES DA SILVA	039.511.964-24	18/08/1974	10,00
4	SEVERINA MARIANO DE ALBUQUERQUE	582.990.684-87	22/03/1968	10,00
5	VANDILENE DE LIMA SILVA	040.919.704-19	26/06/1980	10,00
6	ROSILDA PETRONILA DA CONCEIÇÃO	054.826.254-35	13/10/1981	10,00
7	EDNALVA JACINTO DA SILVA RODRIGUES	046.319.594-95	24/12/1980	10,00
8	DAYANNY SANTOS DA CRUZ	125.973.804-32	17/05/1999	10,00
9	ELETICIA EDNICE DOS SANTOS	089.469.604-18	19/05/1988	10,00
10	CLEIDE SALVINO ALVES	056.646.054-80	05/02/1981	10,00
11	MARIA GABRIELA RODRIGUES DE ALBUQUERQUE SILVA	112.322.604-01	08/02/1997	10,00
12	JANETE GOMES DE MOURA	028.924.074-35	23/10/1978	10,00
13	ALESANDRA DE OLIVEIRA SANTOS	058.400.724-86	01/12/1984	10,00
14	KESIA SANDRENELY DOS SANTOS DOMINGOS	088.309.354-50	22/07/1988	10,00
15	MARIA JOSÉ PEREIRA DA SILVA	034.525.794-41	18/08/1978	10,00
16	CÍCERA MARIA DO CARMO DA SILVA LIRA	082.275.024-40	15/06/1989	10,00
17	JOSINETE APARECIDA GOMES DA SILVA	117.894.914-10	18/10/1995	10,00
18	JAQUELINE MARIA DOS SANTOS	054.166.824-26	07/06/1984	10,00
19	ALINE MARIA DA SILVA	123.117.174-05	28/06/1994	10,00
20	SANDRA MARIA DA SILVA	110.670.154-26	14/12/1994	10,00
21	TAMILIS MARIA DE SANTANA	098.782.154-74	01/03/1992	10,00
22	LETÍCIA MARIA DOS SANTOS	709.956.464-14	22/12/1995	10,00
23	IOLANDA SAMARA DA SILVA SANTOS	102.200.284-86	06/01/1995	10,00
24	EUCIONE APARECIDA DOS SANTOS SANTANA	121.082.454-05	21/10/1992	10,00
25	VALMIR FRANCISCO DA LUZ	071.724.404-04	19/05/1984	10,00
26	MARIA SEVERINA DA SILVA	033.291.564-65	05/06/1977	10,00
27	CRISTIANE DOS SANTOS VARELA	088.403.324-48	31/10/1990	10,00
28	GABRIELA TAYS DA SILVA GONÇALVES	127.762.914-50	25/02/2000	10,00
29	FERNANDA CARLA DOS SANTOS	105.433.554-03	10/06/1998	10,00
30	JOSEFA EDJANE DE LIMA	076.242.364-19	12/02/1985	10,00
31	FRANCY MAURO LINS MENEZES	027.532.764-71	24/07/1978	9,75
32	GLEICIANY ROQUE DE SOUZA NASCIMENTO	093.049.564-04	04/07/1991	9,75
33	EDIVANIA ARAGAO DE MEDEIROS	808.027.614-53	12/11/1971	9,75
34	MARIA BERNADETE DA SILVA	045.474.304-11	18/11/1981	9,50
35	ELIANE RODRIGUES DE OLIVEIRA LIRA	034.225.094-96	26/09/1979	9,25
36	MARIA JOSÉ SOARES	325.454.524-91	21/09/1962	9,25

Publicado por:  
Aline Holanda Vaz  
Código Identificador:98CC56CA

**ESTADO DE PERNAMBUCO  
MUNICÍPIO DE FLORES**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORES  
RESULTADO DE PROPOSTA**

PROCESSO PMF Nº 035/2021, Tomada de Preço PMF Nº 008/2021. Objeto Nat.: Obra e/ou Serviço de Engenharia Objeto Descr.: **Contratação de empresa de engenharia para Construção do Centro Esportivo do Município de Flores/PE.** Após julgamento das Proposta de Preço e Parecer Técnico emitido pela Engenheira do Município comunica-se o resultado das propostas da seguinte maneira, empresas:

Empresa	Valor
ISA SERVIÇOS E LOCAÇÕES EIRELI, inscrita no CNPJ nº 36.581.782/0001-47	RS 801.067,90
D & J CONSTRUTORA LTDA, inscrita no CNPJ nº 42.176.434/0001-97	RS 801.400,65
OTAVIO NETO CONSTRUÇÕES EIRELI, inscrita no CNPJ nº 39.712.274/0001-49	RS 803.359,49
HC AMBIENTAL E OBRAS LTDA, inscrita no CNPJ nº 32.902.325/0001-56	RS 803.643,37
R & E CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA, inscrita no CNPJ nº 40.941.611/0001-59	RS 802.290,97
MIVAQ CONSTRUÇÕES EIRELI, inscrita no CNPJ nº 24.415.447/0001-90	RS 798.992,90
CARVALHO CONSTRUTORA EIRELI, inscrita no CNPJ nº 37.167.914/0001-51	RS 800.420,97
CABRAL CONSTRUÇÕES E LOCAÇÕES EIRELI, inscrita no CNPJ nº 29.505.771-0001-12	RS 802.949,32
D2R3 SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO CIVIL EIRELI, inscrita no CNPJ nº 32.666.677/0001-50	RS 798.725,67
J A DA SILVA CONSTRUÇÕES EIRELI, inscrita no CNPJ nº 27.014.788/0001-41	RS 804.891,64
MA EMPREENDIMENTOS EIRELI, inscrita no CNPJ nº 26.658.226/0001-78	RS 796.653,41
NORDESTE CONSTRUÇÕES E INFRAESTRUTURA LTDA, inscrita no CNPJ nº 22.975.820/0001-31	RS 800.845,53
TORI ENGENHARIA SERVIÇOS E LOCAÇÕES LTDA, inscrita no CNPJ nº 31.069.076/0001-05	RS 803.620,74



Após planilha comparativa de valores constatou-se que a empresa **MA EMPREENDIMENTOS EIRELI**, inscrita no CNPJ nº 26.658.226/0001-78, que apresentou o valor global de **R\$ 796.653,41 (setecentos e noventa e seis mil, seiscentos e cinquenta e três reais e quarenta e um centavos)**, esta Comissão Permanente de Licitação, considerada a empresa acima mencionada vencedora do certame. Conforme a Lei fica determinando o prazo de 05 (cinco) dias úteis para interposição de recurso quanto a nossa decisão e não havendo o Processo será Adjudicado e posteriormente encaminhado para ser Homologado. Informações disponíveis no endereço situado a Praça Dr. Santana Filho, 01, Centro, Flores PE (CEP: 56.850-000) ou através do Fone/Fax: (087)3857-1251, no horário de 8:00h às 12:00h de segunda a sexta-feira, ou pelo e-mail: **cplflores.pe@hotmail.com** e no site **www.flores.pe.gov.br**.

Flores 24 de Setembro de 2021.

**NASSON A. BEZERRA NETO**  
Presidente.

**Publicado por:**  
Joelma Ferreira de Souza  
**Código Identificador:2D553C2C**

**ESTADO DE PERNAMBUCO**  
**MUNICÍPIO DE GRAVATÁ**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE GRAVATÁ - GABINETE DO PREFEITO**  
**LDO 2022 (LEI 3841\_2021) - GRAVATÁ/PE**

**LEI Nº 3841/2021**

*Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da Lei Orçamentária para o exercício de 2022 e dá outras providências.*

O Prefeito do Município de Gravatá, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições conferidas pela Lei Orgânica Municipal, consoante disposições contidas no § 1º do art. 124, da Constituição do Estado de Pernambuco, do art. 165, § 2.º, da Constituição Federal e do art. 4.º, da Lei Complementar n.º 101, de 04 de maio de 2000, bem como Emenda Constitucional n.º 31, de 27 de junho de 2008, faz saber que, a Câmara Municipal de Gravatá aprovou e eu sanciono a Lei;

**CAPITULO I**

**DISPOSIÇÕES PRELIMINARES, DEFINIÇÕES E CONCEITOS.**

**Seção I**

**Das Disposições Preliminares**

Art. 1º. Ficam estabelecidas as diretrizes orçamentárias, para o exercício de 2022, o orçamento será elaborado e executado observando as diretrizes, objetivos, prioridades e metas estabelecidas nesta lei, compreendendo:

- I - prioridade das metas da administração municipal;
- II - estrutura, organização e elaboração dos orçamentos;
- III - receitas e das alterações na legislação tributária;
- IV - despesa pública;
- V - orçamentos dos fundos;
- VI - dívidas e do endividamento;
- VII - trabalho voluntário;
- VIII - disposições gerais e transitórias.

**Seção II**

**Das Definições, Conceitos e Convenções.**

Art. 2º. Para os efeitos desta Lei, entende-se como:

I - Categoria de programação, os programas e ações, na forma de projeto, atividade e operação especial:

Programa, o instrumento de organização da atuação governamental que articula um conjunto de ações que concorrem para a concretização de um objetivo comum preestabelecido, mensurado por indicadores instituídos no Plano Plurianual (PPA), visando a solução de um problema ou o atendimento de determinada necessidade ou demanda da sociedade;

Ações, são operações das quais resultam produtos, na forma de bens ou serviços, que contribuem para atender ao objetivo de um programa;

Projeto, o instrumento de programação utilizado para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou o aperfeiçoamento da ação de Governo;

Atividade, o instrumento de programação utilizado para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário a manutenção da ação de Governo;

Operação Especial, corresponde as despesas que não contribuem para a manutenção das ações de governo, das quais não resulta um produto, e não gera contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços.

II - Reserva de Contingência, compreende o volume de recursos orçamentários destinado ao atendimento de passivos contingentes, riscos e eventos imprevistos, como fonte de recursos orçamentários para abertura de créditos adicionais;

III - Transferência, a entrega de recursos financeiros a outro ente da Federação, a consórcios públicos ou a entidades privadas;

IV - Despesa Obrigatória de Caráter Continuado é a despesa corrente derivada de lei, medida provisória ou ato administrativo normativo que fixou para o ente a obrigação legal de sua execução por período superior a dois exercícios;

V - Execução Orçamentaria o empenho e a liquidação da despesa, inclusive sua inscrição em restos a pagar;

VI - Execução Financeira o pagamento da despesa, inclusive dos restos a pagar;

VII - Riscos Fiscais, são conceituados como a possibilidade da ocorrência de eventos que venham a impactar negativamente nas contas públicas;

VIII - Passivos Contingentes, decorrem de compromissos firmados pelo governo em função de lei ou contrato e que dependem da ocorrência de um ou mais eventos futuros para gerar compromissos de pagamentos;

IX - Contingência Passiva, é uma possível obrigação presente cuja existência será confirmada somente pela ocorrência de um ou mais eventos futuros que não estão totalmente sob o controle da entidade.

## CAPITULO II

### DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

#### Seção I

##### Das Prioridades e Metas

Art. 3º. As prioridades e metas da Administração Pública Municipal, constantes desta Lei e de seus anexos, estabelecidas em consonância com a legislação constitucional e infraconstitucional específica, terão precedência na alocação de recursos na Lei Orçamentária e na sua execução, não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas.

Art. 4º. O Poder Executivo demonstrará e avaliará o cumprimento das metas fiscais de cada quadrimestre, em audiência pública.

Art. 5º. A elaboração e aprovação do Projeto de Lei Orçamentária e a execução da respectiva Lei, deverão ser compatíveis com a obtenção de equilíbrio das contas Públicas e metas previstas no Anexo de Metas Fiscais (AMF), que poderão ser revistas em função de modificação na política Macroeconômica e na conjuntura econômica nacional.

Art. 6º. As metas fiscais poderão ser revistas por Lei, diante da permanência do baixo crescimento econômico, com redução real dos valores das receitas arrecadas, no decorrer do exercício de 2022.

#### Seção II

##### Do Anexo de Prioridades

Art. 7º. As prioridades para elaboração e execução do Orçamento Municipal constam do Anexo de Prioridades, com a denominação de ANEXO I, onde constam as escolhas do governo e da sociedade.

Art. 8º. Fica permitido o detalhamento das prioridades para 2022, estabelecidas nesta Lei, por meio de anexo específico do Plano Plurianual 2022/2025, diante do prazo estabelecido no inciso II do § 1º do art. 124 da Constituição do Estado de Pernambuco.

#### Seção III

##### Do Anexo de Metas Fiscais

Art. 9º. O Anexo de Metas Fiscais, que integra esta lei por meio do ANEXO II, dispõe sobre as metas anuais, em valores constantes e correntes, relativas a receitas e despesas, os resultados nominal e primário, o montante da dívida pública, para o exercício de 2022 e dois seguintes, para atender ao conteúdo estabelecido §1º do art.4 da Lei Complementar nº 101, de 2000, bem como, avaliação das metas do exercício anterior, por meio dos demonstrativos abaixo:

I - Demonstrativo: Metas Anuais

II - Demonstrativo: Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior;

III - Demonstrativo: Metas Fiscais Atuais Comparadas com as metas Fiscais Fixadas nos três exercícios anteriores;

IV - Demonstrativo: Evolução do Patrimônio Líquido;

V - Demonstrativo: Origem e aplicação dos Recursos Obtidos com Alienação de Ativos;

VI - Demonstrativo: Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do RPPS;

VII - Demonstrativo: Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita;

VIII - Demonstrativo: Margem de expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado.

Art. 10. Na elaboração da proposta orçamentária, o Poder Executivo poderá aumentar ou diminuir as metas fiscais estabelecidas nesta Lei e identificadas no Anexo II, com a finalidade de compatibilizar as despesas orçadas com a receitas estimadas, de forma a preservar o equilíbrio orçamentário.

Art. 11. Na proposta Orçamentária serão indicadas as receitas de capital destinadas aos investimentos que serão financiados por meio de convênio, contratos e outros instrumentos com órgãos e entidades de entes federativos, podendo os valores da receita de capital da LOA ser superiores a estimativa que consta no Anexo de Metas Fiscais desta Lei.

#### **Seção IV** **Do Anexo de Riscos Fiscais**

Art. 12. O Anexo de Riscos Fiscais, dispõe sobre a avaliação dos passivos contingentes capazes de afetar as contas públicas, informa as providências a serem tomadas, caso os riscos se concretizem e integra esta Lei por meio do ANEXO III.

Art. 13. Os recursos de reserva de contingência serão destinados ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, obtenção de resultado primário positivo e como fonte de recursos para abertura de créditos adicionais, consoante inciso III do art. 5º da Lei Complementar nº101/2000.

#### **Seção V** **Da Avaliação e do Cumprimento de Metas**

Art. 14. Durante a execução orçamentaria, o acompanhamento do cumprimento das metas será feito com base nas informações do Relatório Resumido de Execução Orçamentaria - RREO, para cada bimestre e do Relatório de Gestão Fiscal - RGF, relativo a cada quadrimestre, publicados nos termos da legislação vigente.

Parágrafo único. Os consórcios públicos, dos quais o Município faz parte, são obrigados a encaminhar a documentação necessária à consolidação dos dados para elaboração RREO e do RGF, nos prazos estabelecidos, de conformidade com MCASP e com a portaria STN nº 274, de 13 de maio de 2016.

Art. 15. Se verificado, ao final de um bimestre que a realização da receita poderá não comportar o cumprimento das metas de resultados primário ou nominal estabelecidas no Anexo de Metas Fiscais, os Poderes promoverão, por ato próprio e nos montantes necessários, nos trinta dias subsequentes, limitação de empenho e movimentação financeira, segundo os critérios fixados nesta lei.

### **CAPÍTULO III** **ESTRUTURA, ORGANIZAÇÃO E ELABORAÇÃO DOS ORÇAMENTOS.**

#### **Seção I** **Do Projeto de Lei Orçamentária Anual**

Art. 16. A elaboração da lei orçamentária deverá pautar-se pela transparência da gestão fiscal, observando-se o princípio da publicidade e permitindo-se o amplo acesso da sociedade a todas as informações relativas às suas diversas etapas, inclusive por meio de audiências públicas.

Art. 17. Integrarão a proposta orçamentária do Município para 2022:

- I - Mensagem;
- II - Projeto de Lei;
- III - Anexos.

§1º O texto da lei orçamentária conterá as disposições permitidas pelo §8º, do art. 165 da Constituição Federal e disposições estabelecidas pela Lei Federal nº 4.320/64.

§ 2º A composição dos anexos de que trata o inciso III do caput deste artigo será por meio de quadros orçamentários consolidados, incluindo os anexos definidos pela Lei 4.320/64 e outros estabelecidos para atender disposições legais, conforme discriminação abaixo:

- I - Quadro de discriminação da legislação da receita;
- II - Demonstrativo do efeito sobre receitas e despesas decorrentes de: anistias, remissões, subsídios e benefícios de natureza financeira e tributária;
- III - Tabela explicativa da evolução da receita arrecadada nos exercícios de 2019 e 2020, bem como a orçado para 2021;
- IV - Tabela explicativa da evolução da despesa realizada nos exercícios de 2019 e 2020 e fixada para 2021;
- V - Demonstrativo consolidado da receita resultante de impostos e da despesa consignada para manutenção e desenvolvimento do ensino no exercício de 2022, bem como o percentual orçado para aplicação no referido exercício, consoante art. 212 da Constituição Federal;
- VI - Demonstrativo consolidado do percentual das receitas indicadas no art. 77 do ADCT da Constituição Federal e das despesas fixadas na proposta orçamentária, destinadas às ações e serviços de saúde;
- VII - Demonstrativos dos recursos destinados ao atendimento e desenvolvimento de programas e ações de assistência à criança e ao adolescente;
- VIII - Demonstrativo da receita e despesa segundo as categorias econômicas, anexo I da Lei 4.320/64;3
- IX - Receitas segundo as categorias econômicas, anexo 2 da Lei 4.320/64;

X - Natureza da despesa por categoria econômica, por unidade orçamentária, anexo 2 da Lei nº 4.320/64;

XI - Natureza da despesa consolidada por categoria econômica, anexo 2 da Lei 4.320/64;

XII - Demonstrativo da despesa por programa de trabalho, projeto, atividade e operação especial, por unidade orçamentária, anexo 6 da Lei 4.320/64;

XIII - Demonstrativo dos programas de trabalho, indicando funções, sub-funções, projetos e atividades, anexo 7 da Lei 4.320/64;

XIV - Demonstrativo da despesa por funções, sub-funções e programas conforme o vínculo, anexo 8 da Lei 4.320/64;

XV - Demonstrativo da despesa por órgãos e funções, anexo 9 da Lei 4.320/64.

XVI - Detalhamento da despesa (QDD)

§ 3º. A mensagem, de que trata o inciso I do caput deste artigo conterà:

I - Análise da conjuntura econômica enfocando os aspectos que influenciem o Município;

II - Resumo da política econômica e social do Governo Municipal;

III - Justificativa da estimativa e da fixação de receitas e despesas.

§4º. Conterà dotação para reserva de contingência, no valor, mínimo, de 1,0% (um inteiro por cento) da receita corrente líquida prevista para o exercício de 2022, destinada ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos.

§5º. Na hipótese de não utilização da Reserva de Contingência até 30 de setembro do exercício vigente desta lei, os recursos correspondentes poderão ser destinados à cobertura de créditos suplementares e especiais que necessitem ser abertos para reforço ou inclusão de dotações orçamentárias ou, a qualquer tempo em caráter emergencial ou em caso de calamidade pública.

§6º. Poderá conter dotações relativas a projetos a serem desenvolvidos por meio de parcerias público-privadas, reguladas pela Lei Federal nº 11.079, de 30 de dezembro de 2004.

§7º. Poderá computar na receita operação de crédito autorizada por lei específica ou na própria lei orçamentária, nos termos do § 2º do art. 7º da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, observados o disposto no § 2º do art. 12 e no art. 32, ambos da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, no inciso III do art. 167 da Constituição Federal, assim como, se for o caso, os limites e condições fixados pelo Senado Federal.

Art. 18. No texto da lei orçamentária, constará autorização para abertura de créditos adicionais suplementares, de até quarenta por cento do total do orçamento.

Art. 19. Constarão da proposta orçamentária dotações para programas, projetos e atividades constantes no Projeto de Lei do Plano Plurianual em tramitação na Câmara de Vereadores.

## **Seção II**

### **Da organização dos Orçamentos**

Art. 20. O orçamento de cada um dos órgãos da Administração Direta e seus fundos, bem como os das entidades autárquicas e fundações, discriminarão suas despesas nos seguintes níveis de detalhamento:

I - programa de trabalho do órgão;

II - despesa do órgão detalhada por grupo de natureza e modalidade de aplicação;

III - despesa por unidade orçamentária, evidenciando as classificações institucional, funcional e programática, detalhando os programas segundo projetos, atividades e operações especiais, e especificando as dotações por grupo de natureza da despesa, modalidade de aplicação, elemento de despesa e fonte de recursos.

Art. 21. Em cumprimento ao disposto no *caput* e na alínea “e” do inciso I do art. 4º da Lei Complementar Federal nº 101/2000, a alocação dos recursos na lei orçamentária será feita de forma a propiciar o controle de custos das ações e a avaliação dos resultados dos programas de governo.

## **Seção III**

### **Das alterações e do Processamento**

Art. 22. A proposta orçamentária poderá ser emendada, respeitadas as disposições do art. 166, § 3º da Constituição Federal, devendo o orçamento ser devolvido a sanção do Poder Executivo devidamente consolidado, com todas as emendas e anexos.

Art. 23. As emendas deverão ser compatíveis com o PPA em vigor e ser indicadas as fontes de recursos para execução das dotações respectivas.

Art. 24. As emendas feitas ao projeto de lei orçamentária e seus anexos, consideradas inconstitucionais ou contrárias ao interesse público, poderão ser vetadas pelo Chefe do Poder Executivo, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, consoante disposições do § 1º do art. 66 da Constituição Federal, que comunicará os motivos do veto dentro de quarenta e oito horas ao Presidente da Câmara.

Art. 25. VETADO.

Art. 26. Os autógrafos da lei orçamentária aprovada na Câmara serão devolvidos a sanção do Prefeito impressos e na forma do art.17 desta Lei.

Art. 27. No caso de haver comprovado erro no processamento das deliberações no âmbito do Poder Legislativo, poderá haver retificação nos autógrafos da Lei orçamentária de 2022 pela própria Câmara de Vereadores, até a data da sanção.

Art. 28. O Chefe do Poder Executivo poderá enviar mensagem a Câmara Municipal para propor modificações no projeto de lei do orçamento anual, enquanto não iniciada a votação na Comissão específica.

Art. 29. Durante a execução orçamentária o Poder Executivo poderá incluir novos projetos, atividades ou operações especiais nos orçamentos dos órgãos, unidades administrativas e gestoras, na forma de crédito adicional especial, observada a Lei 4.320, de 1964 e autorização da Câmara de Vereadores.

Art. 30. As alterações decorrentes da abertura e reabertura de créditos adicionais integrarão os quadros de detalhamento da despesa.

Art. 31. VETADO.

Art. 32. A transposição, transferência não poderão resultar em alteração dos valores das programações aprovadas na Lei orçamentária ou em créditos adicionais.

Art. 33. Poderão ser incluídos programas novos, inclusive criados pela União ou pelo Estado de Pernambuco, por meio de alteração, aprovada por Lei, no Plano Plurianual, nesta Lei de Diretrizes Orçamentárias e no Orçamento Anual, e seus anexos, no decorrer do exercício de 2022.

#### CAPÍTULO IV DAS RECEITAS E DAS ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

##### Seção Única

##### Da Receita Municipal e das Alterações na Legislação Tributária

Art. 34. Na elaboração da proposta orçamentária, para efeito de previsão de receita, deverão ser considerados os seguintes fatores:

I - efeitos decorrentes de alterações na legislação;

II - variações de índices de preços;

III - crescimento econômico;

IV - evolução da receita nos últimos três anos.

Parágrafo único. Na ausência de parâmetros atualizados do Estado de Pernambuco, poderão ser considerados índices econômicos e outros parâmetros nacionais, na estimativa de receita orçamentária, conforme projetados do Anexo de Metas Fiscais.

Art. 35. O Poder Executivo encaminhará ao Poder Legislativo projetos de lei propondo alterações na legislação, inclusive no que dispõe sobre tributos municipais, se necessárias à preservação do equilíbrio das contas públicas, à consecução da justiça fiscal, à eficiência e modernização da máquina arrecadadora, à alteração das regras de uso e ocupação do solo, subsolo e espaço aéreo, bem como ao cancelamento de débitos cujo montante seja inferior aos respectivos custos de cobrança.

Art. 36. Os projetos de lei de concessão de anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, concessão de isenção em caráter não geral, alteração de alíquota ou modificação de base de cálculo que implique redução discriminada de tributos ou contribuições, e outros benefícios que correspondam a tratamento diferenciado, deverão atender ao disposto no art. 14, da Lei Complementar Federal nº 101/2000, devendo ser instruídos com demonstrativo do estudo do seu impacto orçamentário e financeiro.

Art. 37. Os tributos lançados e não arrecadados, inscritos em dívida ativa, cujos custos para cobrança sejam superiores ao crédito tributário, poderão ser cancelados, mediante autorização em lei, não se constituindo como renúncia de receita para os efeitos do disposto no § 2º do art. 14 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

Parágrafo único. Constará do orçamento dotações destinadas à implementação de programa de modernização do sistema de arrecadação, cobrança de tributos e da dívida ativa tributária.

Art. 38. A reestimativa de receita na LOA, por parte do Poder Legislativo só será permitida se comprovado erro ou omissão de ordem técnica ou legal, observado o disposto no § 1º do art. 12 da Lei Complementar nº101, de 2000.

§ 1º Para cumprimento do disposto no § 3º do art. 12 da Lei Complementar n.º. 101, de 2000, são consideradas as receitas estimadas nos anexos desta Lei para o exercício de 2022.

§ 2º Por meio de Lei, no decorrer do exercício de 2022, poderá haver reestimativa da receita de operações de crédito, para viabilizar o financiamento de investimentos.

#### CAPÍTULO V DA DESPESA PÚBLICA

##### Seção I

##### Das despesas com pessoal

Art. 39. Os Poderes Legislativo e Executivo, para fins de atendimento do disposto no inciso II, do § 1º do art. 169 da Constituição Federal, ficam autorizadas a conceder quaisquer vantagens, aumentos de remuneração, criação de cargos, funções, alterações na estrutura de carreira, bem como

realização de concurso, admissões ou contratações de pessoal a qualquer título, observadas as disposições contidas na Lei Complementar nº 101, de 2000.

Parágrafo único. No exercício financeiro de 2022, as despesas com pessoal dos Poderes Executivo e Legislativo observarão as disposições contidas nos art. 18, 19 e 20 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000.

Art. 40. Observado o disposto no parágrafo único do art. 39 desta lei, o Poder Executivo poderá encaminhar projetos de lei visando:

I - à concessão e à absorção de vantagens e ao aumento de remuneração de servidores;

II - à criação e à extinção de cargos públicos;

III - à criação, extinção e alteração da estrutura de carreiras;

IV - ao provimento de cargos e contratações estritamente necessárias, respeitada a legislação municipal vigente;

V - à revisão do sistema de pessoal, particularmente do plano de cargos, carreiras e salários, objetivando a melhoria da qualidade do serviço público, por meio de políticas de valorização, desenvolvimento profissional e melhoria das condições de trabalho do servidor público;

VI - Instituição de Incentivos a demissão voluntária.

§ 1º. Fica dispensada do encaminhamento de projeto de lei a concessão de vantagens já previstas na legislação.

§ 2º. A criação ou ampliação de cargos deverá ser precedida da demonstração do atendimento aos requisitos da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000.

§ 3º. Os projetos de lei previstos neste artigo não poderão conter dispositivo com efeitos financeiros retroativos a exercícios financeiros anteriores a sua entrada em vigor, podendo, contudo, retroagir a competência anterior dentro do mesmo exercício.

Art. 41. Na hipótese de ser atingido o limite prudencial de que trata o art. 22 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, a contratação de horas-extras somente poderá ocorrer nos casos de calamidade pública, na execução de programas emergenciais de saúde pública ou em situações de extrema gravidade, devidamente reconhecida pelo respectivo Chefe do Poder.

Art. 42. Para atendimento das disposições do art. 60, inciso XII, no Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 53, de 19.12.2006, publicada no DOU em 20.12.2006, bem como para pagar o valor do salário mínimo a todos os servidores municipais, da forma definida no inciso IV do art. 7º da Constituição Federal, fica o Poder Executivo autorizado a conceder abono salarial aos profissionais de magistério e aos servidores municipais, que serão compensados quando da concessão de reajuste autorizado por Lei.

Art. 43. Havendo necessidade de redução das despesas de pessoal, para atendimento aos limites estabelecidos na Lei Complementar nº 101/2000, o Poder Executivo adotará as seguintes medidas:

I - eliminação de vantagens concedidas a servidores;

II - eliminação de despesas com horas-extras;

III - exoneração de servidores ocupantes de cargos em comissão;

IV - rescisão de contratos de servidores admitidos em caráter temporário.

Parágrafo único. As providências estabelecidas no caput deste artigo serão tomadas de acordo com as disposições constitucionais pertinentes.

Art. 44. O Município poderá incluir na proposta orçamentária dotação destinada ao custeio de despesas com programa de demissão voluntária de servidores.

## **Seção II**

### **Das Despesas com a Seguridade Social**

Art. 45. O Município na sua área de competência, para cumprimento das disposições do art. 194 da Constituição Federal, realizará ações para assegurar os direitos relativos a saúde, a previdência e a assistência social.

#### **Subseção I**

##### **Das Despesas com Previdência Social**

Art. 46. Serão incluídas dotações no orçamento para realização de despesas em favor da previdência social.

Art. 47. Serão incluídas dotações no orçamento de 2022 para realização de despesas com cobertura de déficit e passivo atuarial do RPPS, vindos de exercícios anteriores.

Art. 48. O Regime Próprio de Previdência Social será estruturado de acordo com a legislação vigente, especialmente no tocante a contabilidade previdenciária nos termos da legislação aplicável a matéria.

Art. 49. Os relatórios e demonstrativos exigidos pela legislação vigente serão publicados pelo gestor do RPPS, nas datas especificadas em lei e regulamento.

Art. 50. Fica autorizado o Poder Executivo realizar pagamentos das contribuições previdenciárias por meio de débito automático na conta de fundos e tributos em favor dos regimes previdenciários.

Art. 51. O Poder Executivo encaminhará projeto de lei a Câmara de Vereadores, quando, diante de avaliação atuarial for identificada a necessidade de alterar alíquotas de contribuições, para o RPPS e/ou para atualizar dispositivos da legislação local, para adequação às normas e disposições de Lei Federal, dentro do exercício de 2022.

## **Subseção II**

### **Das Despesas com Ações de Saúde e Serviços Públicos**

**Art. 52. O Poder Executivo transferirá ao Fundo Municipal de Saúde os recursos destinados a realização das ações e dos serviços públicos de saúde, nos termos da Lei Complementar nº 141, de 2012.**

§ 1º. As diferenças entre as receitas e as despesas previstas e as efetivamente realizadas que resultem no não atendimento dos percentuais mínimos obrigatórios serão apurados e corrigidos a cada quadrimestre do exercício financeiro, de acordo com os critérios constantes no art. 24 da Lei Complementar nº 141, de 2012.

§ 2º. As transferências voluntárias de recursos da União para a área de saúde que estejam condicionadas a contrapartida nos termos da LDO da União para 2022, deverão ter dotações no orçamento do Município para seu cumprimento.

Art. 53. Serão publicados na Secretaria de Saúde, no prédio da Prefeitura e na Câmara de Vereadores, o Anexo nº 12 do Relatório Resumido de Execução Orçamentaria (RREO) que demonstra receitas e despesas com ações e serviços públicos da saúde a cada bimestre do exercício, bem como, disponibilizado ao Conselho Municipal de Saúde na data da publicação.

Art. 54. A transferência de dados ao SIOPS - Sistema de Informação de Orçamento Público em Saúde será feita bimestralmente por meio de certificado digital, de responsabilidade dos titulares de Poder e órgão, nos termos da legislação federal específica.

Art. 55. O Parecer do Conselho Municipal de Saúde sobre as contas do Fundo conclusivo e fundamentado, será emitido dentro de 10 (dez) dias após o recebimento da prestação de contas do Fundo Municipal de Saúde.

Art. 56. O Fundo Municipal de Saúde disponibilizará em portal da transparência, na Internet, a execução orçamentária, nos termos da lei.

## **Subseção III**

### **Das Despesas com Assistência Social**

Art. 57. Para atender ao disposto no art. 203 da Constituição Federal, o Município prestará assistência social a quem dela necessitar, nos termos do Sistema Único de Assistência Social - SUAS e da legislação aplicável, seguindo a Política Nacional de Assistência Social nos eixos estratégicos de Proteção Social Básica (PSB) e Proteção Social Especial (PSE).

§ 1º. Para os efeitos do caput deste artigo, a proteção social básica (PSB) está relacionada com ações de assistência social de caráter preventivo, enquanto a proteção social especial (PSE) destina-se as ações de caráter protetivas.

§ 2º. O orçamento do Fundo Municipal de Assistência Social destinará dotações distintas para ações de proteção básica e proteção especial.

Art. 58. Constarão do orçamento dotações destinadas a execução de programas assistenciais, ficando a concessão subordinada às regras e critérios estabelecidos em leis e regulamentos específicos locais.

Art. 59. Serão alocados no orçamento do Fundo Municipal de Assistência Social recursos para custeio dos benefícios eventuais da assistência social e para os programas específicos da assistência social, consoante legislação aplicável.

Art. 60. As transferências de recursos do Município para custeio de ações no Fundo Municipal de Assistência Social, preferencialmente, deverão ser programadas por meio de cronograma de desembolso e programação financeira, para facilitar o planejamento e a gestão do FMAS.

Art. 61. Os registros contábeis e os demonstrativos gerenciais mensais, atualizados, relativos aos recursos do Fundo Municipal de Assistência Social ficarão permanentemente a disposição dos órgãos de controle, especialmente do Conselho Municipal de Assistência Social.

## **Seção III**

### **Das Despesas com a Manutenção e Desenvolvimento do Ensino**

Art. 62. As prestações de contas anuais de recursos do FUNDEB, apresentadas pelos gestores aos órgãos de controle, serão instruídas com parecer do Conselho de Controle Social do Fundo, devendo o referido parecer, fundamentado e conclusivo, ser apresentado ao Poder Executivo no prazo estabelecido no parágrafo único do art. 30 da Lei Federal nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020.

Art. 63. O Poder Executivo disponibilizará ao Conselho de Controle Social do FUNDEB, aos órgãos de Controle Externo, publicará em local visível no prédio da Prefeitura e entregará para publicação na Câmara de Vereadores, o Anexo 08 do Relatório Resumido de Execução Orçamentaria, para conhecimento da aplicação de recursos no ensino.

Parágrafo único. Integrará o Orçamento do município uma tabela demonstrativa do cumprimento do art. 212 da Constituição Federal, no tocante a vinculação de pelo menos 25% (vinte e cinco por cento) da receita resultante de impostos, à manutenção e desenvolvimento do ensino.

## **Seção IV**

### **Dos suprimentos para o Legislativo e Orçamento do Poder Legislativo**

#### **Subseção I**

#### **Dos Repasses de Recurso à Câmara Municipal**

Art. 64. Os repasses de recursos ao Poder Legislativo serão feitos pela Prefeitura até o dia vinte de cada mês, através de suprimento de fundos, nos termos do artigo 29-A da Constituição Federal, com a redação alterada pela Emenda Constitucional nº 58/2009, devendo a Câmara providenciar o envio, à Prefeitura, dos balancetes orçamentários, até o décimo dia útil do mês subsequente, para efeito de processamento consolidado, nos termos das disposições do art. 74 da Constituição Federal, bem como propiciar a elaboração dos Relatórios Resumidos de Execução Orçamentária e de Gestão Fiscal exigidos pela Lei Complementar nº 101/2000.

Parágrafo Único. Especificamente no primeiro trimestre de 2022, os repasses dos duodécimos ao Legislativo poderão ser feitos na mesma proporção utilizada no mês de dezembro de 2021, devendo ser ajustada em abril de 2022, eventual diferença que venha a ser encontrada, para mais ou para menos, quando todos os balanços estiverem publicados e calculados os valores exatos das fontes de receita do exercício anterior.

#### **Subseção II**

##### **Do Orçamento do Poder Legislativo**

Art. 65. A proposta orçamentária parcial do Poder Legislativo, para o exercício de 2022 será entregue ao Poder Executivo até 05 de setembro de 2021, para efeito de compatibilização com as despesas do Município que integrarão a proposta orçamentária.

#### **Seção V**

##### **Dos convênios com outras esferas de Governo**

Art. 66. O Município poderá celebrar convênio com órgãos e entidades do Estado ou da União para cooperação técnica e financeira, na forma da Lei, bem como incluir dotações específicas para custeio de despesas resultantes destes convênios no orçamento de 2022.

Art. 67. Os convênios, contratos, acordos ou ajustes firmados com outras esferas de governo, dentre outros, destinar-se-ão a desenvolver programas nas áreas de educação, cultura, saúde e assistência social, bem como infra-estrutura, saneamento básico, combate aos efeitos de alterações climáticas, preservação do meio ambiente, promoção de atividades geradoras de empregos no âmbito do Município e de atividades ou serviços cujas despesas são próprias de outros governos.

§ 1º. Os recursos advindos de convênios, nos termos do *caput* desta Lei, servirão como fonte de recursos para suplementação de dotações orçamentárias para programas vinculados ao objeto do convênio.

§ 2º. A celebração, a liberação de recursos, o acompanhamento da execução e a prestação de contas de convênios, contratos de repasse e termos de parceria junto à união serão registrados na Plataforma Mais Brasil.

#### **Seção VI**

##### **Das Transferências de Recursos, dos Consórcios Públicos e das Subvenções**

#### **Subseção I**

##### **Transferências de Recursos a Instituições Privadas**

Art. 68. Poderá ser incluída na proposta orçamentária, bem como em suas alterações, dotações a título de transferências de recursos orçamentários a instituições privadas sem fins lucrativos, não pertencentes ou não vinculadas ao Município, a título de contribuições, auxílios ou subvenções sociais, nos termos da Lei, e sua concessão dependerá:

I - de que as entidades sejam de atendimento direto ao público nas áreas de assistência social, saúde ou educação e estejam registradas no Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS;

II - de que exista lei específica autorizando a subvenção;

III - da prestação de contas de recursos recebidos no exercício anterior, que deverá ser encaminhada, pela entidade beneficiária, até o último dia útil do mês de janeiro do exercício subsequente, ao Órgão Central de Controle Interno da Prefeitura (OCCI), na conformidade do parágrafo único, do art. 70 da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 19/98 e das disposições da Resolução T.C. Nº 05/93 de 17.03.93, e da Resolução T.C. Nº 001/2009 de 01.04.09 do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco;

IV - da comprovação, por parte da instituição, do seu regular funcionamento, mediante atestado firmado por autoridade competente;

V - da apresentação dos respectivos documentos de constituição da entidade, até 30 de agosto de 2021;

VI - da comprovação que a instituição está em situação regular perante o INSS e o FGTS, conforme artigo 195, § 3º, da Constituição Federal e perante a Fazenda Municipal, nos termos do Código Tributário do Município;

VII - de não se encontrar em situação de inadimplência no que se refere a Prestação de Contas de subvenções recebidas de órgãos públicos de qualquer esfera de governo.

§1º Integrará o convênio, que formalizará a subvenção, plano de aplicação, conforme disposições do art. 116 e § 1º da Lei Federal nº 8.666/93 e atualizações posteriores.

§2º Sem prejuízo das demais disposições legais e regulamentares, o plano de trabalho de que trata o § 1º conterà objetivos, justificativas, metas a serem atingidas com a utilização dos recursos e cronograma de desembolso.

§3º Não constará da proposta orçamentária para o exercício de 2022, dotação para as entidades que não atenderem ao disposto nos incisos I, III, IV e V do presente artigo.

§4º Também serão permitidos repasses as instituições privadas, sem fins lucrativos, de natureza artística, cultural e esportiva, consoante disposições dos artigos 215 a 217 da Constituição Federal, atendidas as exigências desta seção, no que couber.



§5º As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos a qualquer título submeter-se-ão à fiscalização, com a finalidade de se verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberam os recursos.

§6º As prestações de contas, sem prejuízo de outras exigências legais e regulamentares, demonstrarão as origens e aplicações dos recursos, cumprimento dos objetivos e da execução das metas físicas constantes do plano de trabalho e do instrumento de convênio.

## **Subseção II**

### **Transferência Financeira à consórcios Públicos**

Art. 69. Fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênios, termos de parceria e outros instrumentos legais aplicáveis para formalização de participação em consórcios com outros municípios, conforme lei municipal específica, bem como, Resolução do TCE-PE nº 03 de 15 de março de 2017, demais disposições legais aplicáveis.

§1º Estão incluídas na autorização do caput deste artigo ações e programas a serem executados em consórcios, nos termos da Lei Federal nº 11.107, de 06 de abril de 2005, do Decreto nº 6.017 e da Portaria STN nº 274 de 2016, com adequação local, para atendimento de objetivos públicos.

§2º Para atender ao disposto no caput do art.50 da LRF, o consórcio adotará sistema de contabilidade e orçamento público compatível com o da Prefeitura, para propiciar a consolidação das contas dos poderes e órgãos e fornecer, à Contabilidade Central do Município, todas as receitas e despesas, discriminadas por atividades, projetos e elementos.

§3º Até 5 (cinco) de setembro de 2021 o consórcio encaminhará à Prefeitura a parcela de seu orçamento que será custeada pelo o Município, para inclusão na Lei Orçamentária Anual.

§4º. Para atender ao Sistema de Acompanhamento da Gestão dos Recursos da Sociedade - SAG RES, do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, o consórcio que receber recursos do Município enviará mensalmente, em meio eletrônico, em tecnologia compatível com os sistemas de informação da Prefeitura e do SAGRES/TCE-PE, os dados mensais da execução orçamentaria do consórcio, para efeito de consolidação das contas municipais.

## **Seção VII**

### **Dos Créditos Adicionais**

Art.70. Os créditos adicionais e especiais e suplementares serão autorizados por lei e abertos por Decreto Executivo, podendo haver transposição de uma categoria econômica para outra, observadas as disposições da Lei Federal nº 4.320/64 e atualizações posteriores.

§ 1º. Consideram-se recursos orçamentários para efeito de abertura de créditos adicionais, especiais e suplementares, autorizados na forma do *caput* deste artigo, desde que não comprometidos, os seguintes:

I - superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;

II - recursos provenientes de excesso de arrecadação;

III - recursos resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em lei;

IV - produto de operações de crédito autorizadas, em forma que juridicamente possibilite ao Poder Executivo realizá-las, inclusive financiamentos com recursos provenientes do BNDES pelo PMAT, PNAFM, PROVIAS e outros;

V - recursos provenientes de transferências à conta de fundos, para aplicação em despesas a cargo do próprio fundo;

VI - recursos provenientes de transferências voluntárias resultantes de convênios, ajustes e outros instrumentos para realização de obras ou ações específicas.

§ 2º. As propostas de modificações ao projeto de lei orçamentária, bem como os projetos de créditos adicionais, serão apresentadas com a forma e o nível de detalhamento, os demonstrativos e as informações estabelecidas para o orçamento.

§ 3º. Os Créditos Adicionais Especiais autorizados nos últimos 4 (quatro) meses do exercício poderão ser reabertos até o limite de seus saldos e incorporados ao orçamento do exercício seguinte, consoante § 2º do art. 167 da Constituição Federal.

§ 4º Nos recursos de que trata o inciso III do caput deste artigo, poderão ser utilizados os valores das dotações consignadas na reserva de contingência.

Art. 71. Para realização das ações e serviços públicos, inclusive aqueles decorrentes dos artigos 194 a 214 da Constituição Federal, poderá haver compensação entre os orçamentos fiscal e da seguridade social, por meio de créditos adicionais com recursos de anulação de dotações, respeitados os limites constitucionais.

Art. 72. Para adequação orçamentária decorrente de mudança na estrutura administrativa determinada por Lei, fica o Poder Executivo autorizado, mediante Decreto, transpor, remanejar, transferir ou utilizar, total ou parcialmente, dotações orçamentárias constantes no orçamento para o exercício de 2022 e em seus créditos adicionais, em decorrência da extinção, transferência, incorporação ou desmembramento de órgãos e entidades, bem como de alterações de suas competências ou atribuições, mantida a estrutura programática, inclusive os títulos e descritores, metas e objetivos, fontes de recursos e modalidade de aplicação.

Parágrafo único. Na transposição, transferência ou remanejamento de que trata o *caput* poderá haver reajuste na classificação funcional, respeitada a norma contida no Manual de Procedimentos Orçamentários, aprovados pela Portaria Conjunta STN/SOF nº 02, de 22 de dezembro 2016 e a classificação funcional estabelecida na Portaria MOG, nº 42 de 1999 e suas atualizações.

Art.73. VETADO.

Art. 74. As alterações decorrentes da abertura e reabertura de créditos adicionais integrarão os quadros de detalhamento da despesa.

Parágrafo único. Durante a execução orçamentária, o Poder Executivo, autorizado por Lei, poderá incluir novos projetos, atividades ou operações especiais nos orçamentos das unidades administrativas e gestoras na forma de crédito especial.

**Art. 75. Com fundamento no inciso VI do art.167 da Constituição Federal, ficam autorizadas alterações e inclusões dos elementos em cada grupo de despesa das atividades, projetos e operações especiais constantes da presente Lei e de créditos adicionais, serão efetuados mediante registro contábil diretamente no sistema informatizado de execução financeira do orçamento, independentemente de formalização legal específica.**

Art. 76. Havendo necessidade de suplementação de dotações da Câmara Municipal, esta solicitará por ofício ao Poder Executivo, que terá o prazo máximo de 10 (dez) dias úteis para abrir o crédito por meio de Decreto e comunicar a Câmara de Vereadores.

§ 1º O Poder Legislativo indicará tanto a dotação que será suplementada, como aquela que terá saldo anulado no Orçamento da Câmara Municipal, quando da solicitação de abertura de crédito adicional ao Executivo, nos termos do caput deste artigo.

Art. 77. Os créditos extraordinários são destinados a despesas imprevisíveis e urgentes como em caso de calamidade pública, consoante disposições do § 3º do art. 167 da Constituição Federal, e serão abertos por Decreto do Poder Executivo, que deles dará conhecimento ao Poder Legislativo.

## **Seção VIII**

### **Do Apoio aos Conselhos e Transferência de Recursos aos Fundos**

Art. 78. Os Conselhos e Fundos Municipais terão ações custeadas pelo município, desde que encaminhem seus planos de trabalho e/ou propostas orçamentárias parciais, indicando os programas e as ações que deverão ser executadas, para que sejam incluídas nos projetos e atividades do orçamento municipal, da forma prevista nesta lei e na legislação aplicável.

Parágrafo único. Os planos de trabalho e os orçamentos parciais de que trata o caput deste artigo deverão ser entregues até o dia 5 (cinco) de setembro de 2021, para que o Setor de Planejamento do Poder Executivo faça a inclusão no Projeto de PPA vigente e na proposta orçamentária para 2022.

Art. 79. Os repasses aos fundos terão destinação específica para execução dos programas, projetos e atividades constantes do orçamento, cabendo ao Gestor do Fundo implantar a contabilidade, ordenar a despesa e prestar contas aos órgãos de controle.

Parágrafo único. Os repasses de recursos aos fundos serão feitos de acordo com programação financeira, por meio de transferências nos termos da legislação aplicável.

Art. 80. Os gestores de fundos prestarão contas ao Conselho de Controle Social respectivo e aos órgãos de controle externo nos termos da legislação aplicável.

§ 1º Os gestores dos fundos apresentarão aos Conselhos, até 30 (trinta) dias após o encerramento de cada mês, demonstrativos da execução orçamentária do fundo respectivo.

§ 2º Os conselhos reunir-se-ão regularmente e encaminharão cópia das atas ao Poder Executivo e aos gestores de fundos, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, após a reunião, para que cópia das atas integre as prestações de contas que serão encaminhadas aos órgãos de controle.

§ 3º Os pareceres de conselhos sobre as prestações de contas serão fundamentados e deverão opinar objetivamente sobre as contas apresentadas, devendo ser emitidos, no prazo máximo de 10 (dez) dias após o recebimento da prestação de contas e expedidas cópias autênticas ao Poder Executivo e ao gestor de fundo, para encaminhamento aos órgãos de controle interno e externo.

## **Seção IX**

### **Da Geração e do Contingenciamento de Despesa**

Art. 81. O Demonstrativo da Estimativa do Impacto Orçamentário e Financeiro relativo à geração de despesa nova, para atendimento dos artigos 15 e 16 da Lei Complementar nº 101/2000, deverá ser elaborado e publicado da forma definida na alínea "b" do inciso "I" do art. 97 da Constituição do Estado de Pernambuco.

Art. 82. Para efeito do disposto no § 3º do art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000, são consideradas despesas irrelevantes aquelas que não excedam o limite estabelecido nos incisos I e II do art. 24 da Lei Federal nº 8.666, de 21.06.93, modificada pelas Leis nº 8.883, de 08.06.94, nº 9.648 de 27.05.98 e nº 9.854, de 27.10.99 e o Decreto 9.412 de 18.06.2018 e atualizações posteriores.

Art. 83. Após a publicação da Lei Orçamentária Anual, o Executivo poderá fixar a programação financeira e o cronograma de execução de desembolso, com o objetivo de compatibilizar a realização de despesas ao efetivo ingresso das receitas municipais.

Parágrafo único. Nos termos do que dispõe o parágrafo único do artigo 8º da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, os recursos legalmente vinculados as finalidades específicas serão utilizados apenas para atender ao objeto de sua vinculação, ainda que em exercício diverso daquele em que ocorrer o ingresso.

Art. 84. Se verificado, ao final de um bimestre, que a realização da receita poderá não comportar o cumprimento das metas de resultado primário ou nominal estabelecidos no Anexo de Metas Fiscais desta lei, poderá ser promovida a limitação de empenho e movimentação financeira nos 30 (trinta) dias subsequentes.

§ 1º. A limitação a que se refere o "caput" deste artigo será fixada em montantes por Poder e por órgão, respeitando-se as despesas que constituem obrigações constitucionais e legais de execução, inclusive as destinadas ao pagamento do serviço da dívida e precatórios judiciais.

§ 2º. Os órgãos deverão considerar, para efeito de contenção de despesas, preferencialmente, os recursos orçamentários destinados às despesas de capital relativas a obras e instalações, equipamentos e material permanente e despesas correntes não afetadas a serviços básicos.

§ 3º. No caso de restabelecimento da receita prevista, ainda que parcial, a recomposição das dotações cujos empenhos foram limitados dar-se-á de forma proporcional às reduções efetivadas.

§ 4º. Em caso de ocorrência da previsão contida no “caput” deste artigo, fica o Poder Executivo autorizado a contingenciar o orçamento.

§ 5º. Serão consideradas legais as despesas com multas e juros pelo eventual atraso no pagamento de compromissos assumidos, motivado por insuficiência de tesouraria.

Art. 85. Não são objetos de limitações às despesas que constituam obrigações constitucionais e legais do Municípios, inclusive aquelas destinadas ao pagamento do serviço da dívida, sentenças judiciais e de despesa com pessoal, incluídos os encargos sociais.

Art. 86. A limitação do empenho ou de despesa deverá ser equivalente ao da diferença entre a receita arrecadada e a prevista para o bimestre.

## CAPÍTULO VI DOS ORÇAMENTOS DOS FUNDOS

### Seção Única Dos orçamentos dos fundos

Art. 87. Os orçamentos dos fundos municipais poderão integrar a proposta orçamentária por meio de unidades gestoras supervisionadas.

§ 1º. Os gestores dos fundos encaminharão os respectivos planos de aplicação, terão até o dia 5 (cinco) de setembro de 2021 para encaminhar os planos de aplicação ou proposta parciais do orçamento respectivos, para inclusão na proposta orçamentária para 2022.

§ 2º. Os fundos que não tiverem gestores nomeados na forma das leis instituidoras serão gerenciados pelo Prefeito do Município, até que exista ordenador de despesas formalmente designado.

§ 3º. É vedada à vinculação de percentuais de receita a fundos e despesas, ressalvadas as disposições do inciso IV, do art. 167 da Constituição Federal.

Art. 88. Os fundos municipais terão suas receitas e despesas, especificadas no orçamento, vinculadas aos seus objetivos, identificados na legislação pertinente e nos planos de aplicação, estes representados por planilhas de despesa com identificação das classificações funcional, programática, categoria econômica, metas e fontes de financiamento.

Art. 89. Os repasses de recursos aos fundos constarão da programação de que trata o parágrafo 1º do art. 79 desta Lei, por meio de transferência financeira, condicionada a execução e das ações constantes no orçamento do fundo.

Art. 90. Poderão constar da proposta do orçamento anual para 2022, unidades orçamentárias destinadas:

I - à manutenção e desenvolvimento educação básica e valorização dos profissionais da educação, com recursos do FUNDEB e do Tesouro Municipal;

II - ao Fundo Municipal de Saúde, com recursos do SUS e do Município;

III - ao Fundo Municipal de Assistência Social, com recursos do FNAS e do Tesouro Municipal;

IV - ao Fundo Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente, com recursos repassados, bem como, do Tesouro Municipal;

V - os demais fundos municipais criados por meio de Lei específica.

## CAPÍTULO VII DAS DÍVIDAS E DO ENDIVIDAMENTO

### Seção I Dos Precatórios

Art. 91. O orçamento para o exercício de 2022 consignará dotação específica para o pagamento de despesas decorrentes de sentenças judiciais e de precatórios, conforme discriminação constante nos §§ 1º, 2º e 3º do art. 100 da Constituição Federal com redação alterada pela Emenda Constitucional Nº 62, de 9 de dezembro de 2009 e art. 87 do ADCT da Carta Magna e disposições da legislação específica.

Parágrafo único. Os precatórios encaminhados pelo Poder Judiciário à Prefeitura Municipal, até 1º de julho de 2021, serão incluídos na proposta orçamentária para o exercício de 2022, conforme determina a Constituição Federal.

Art. 92. Constituem débitos e/ou obrigações judiciais de pequeno valor, nos termos do art. 87 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, os débitos decorrentes de sentenças judiciais com trânsito em julgado, consignados em precatório judiciário, que tenham valor máximo idêntico ao valor do maior benefício do regime geral de previdência social.

### Seção II Da celebração de operações de crédito

Art. 93. A autorização, que estiver na Lei Orçamentária de 2021, para contratação de operações de crédito será destinada ao atendimento de despesas de capital, observando-se, ainda, os limites de endividamento e disposições estabelecidos na legislação específica e em Resoluções do Senado Federal.

Parágrafo único. Poderá constar da Lei Orçamentária para 2022, autorização para celebração de operação de crédito por antecipação de receita, que, se realizada, obedecerá às exigências da Lei Complementar nº 101/2000, do Banco Central do Brasil, da Secretaria do Tesouro Nacional e do Senado Federal.

Art. 94. Poderão ser consignadas dotações destinadas ao pagamento de juros, amortizações e encargos legais relacionadas com operações de crédito de antecipação de receita orçamentária – ARO e de longo prazo, contratadas ou em processo de contratação junto ao BNDES, Banco do Brasil ou Caixa Econômica Federal, destinados à execução de Programas de Modernização Administrativa e Incremento de Receita, do tipo PMAT, PNAFM e similares, bem como outros das linhas de infra-estrutura, habitação, saneamento e reequipamento.

§ 1º. As operações de crédito obedecerão a LC 101/2000, as Resoluções 40 e 43 do Senado Federal, às disposições do Tesouro Nacional, do Banco Central do Brasil, e ainda, a regulamentação nacional específica.

§ 2º. A implantação dos programas citados no *caput* depende da aprovação pelo órgão financiador do projeto, enquadrado nas normas próprias.

### **Seção III Das OSs e das OSCIPs**

Art. 95. A eventual realização de termos de parcerias, contratos de gestão e congêneres, com Organização Social e/ou com Organização da Sociedade Civil de Interesse Público, deverão observar as disposições da Lei nº 12.973, de 26 de dezembro de 2005.

### **Seção IV Equilíbrio das Contas Públicas e dos Restos a Pagar**

Art. 96. Para efeito do disposto no art. 42 da Lei Complementar nº 101, de 2000, considera-se contraída a obrigação da despesa no momento da formalização do contrato administrativo ou instrumento congêneres.

Parágrafo Único. No caso das despesas relativas à prestação de serviços já existentes e destinados a manutenção da administração pública, consideram-se compromissadas apenas as prestações de serviços cujo pagamento deverá ser verificado no exercício financeiro, observado o cronograma pactuado.

Art. 97. Deverá ser seguida programação financeira e cronograma de desembolso para monitoramento da gestão, para evitar desequilíbrios entre receitas e despesas, nos termos do art. 8º da LRF.

Art. 98. O Chefe do Poder Executivo deverá ordenar o cancelamento do montante de restos a pagar inscritos em valor superior ao permitido em lei.

Art. 99. Serão anulados os empenhos inscritos em restos a pagar referentes a obrigações que tenham sido transformadas em dívida fundada.

Art. 100. Os saldos dos empenhos feitos por estimativa, após a liquidação de todas as despesas do exercício de 2021, deverão ser anulados.

Art. 101. Fica o Poder Executivo autorizado a anular empenhos inscritos em restos a pagar que atingirem o prazo prescricional de 5 (cinco) anos estabelecido pelo Decreto Federal nº 20.910, de 6 de janeiro de 1932.

## **CAPÍTULO VIII DO TRABALHO VOLUNTÁRIO**

### **Seção Única Do Trabalho Voluntário**

Art. 102. O Poder Executivo poderá criar programas de voluntariado, mediante lei específica, com o objetivo de fomentar o voluntariado no âmbito municipal, mediante o aproveitamento dos Municípios, que se dispuserem a contribuir com as ações desenvolvidas pela Administração Municipal.

§ 1º. O cidadão voluntário de que trata o *caput* poderá participar de todos os serviços públicos prestados pela Administração, desde que se mostre apto para tal atividade.

§ 2º. A participação do voluntário não gera vínculo de qualquer natureza com o Município, seja trabalhista, previdenciário ou afim.

§ 3º. O cidadão participante do programa poderá ser desligado a qualquer tempo, a pedido ou por ato do Poder Executivo Municipal, sem necessidade de justificativas prévias e sem direito a percepção de qualquer indenização.

§ 4º. É vedada a exigência/imposição de carga horária diária/mensal mínima em relação aos serviços voluntários disponibilizados pelo cidadão em prol do Município, sob pena de caracterização de vinculação laboral indevida e consequente responsabilização dos agentes públicos envolvidos.

## **CAPÍTULO IX DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS**

### **Seção I Dos Prazo, Tramitação, Sanção e Publicação da Lei Orçamentária**

Art. 103. A proposta orçamentária do Município para o exercício de 2022 será entregue ao Poder Legislativo até o dia 05 de outubro de 2021 e devolvida para sanção até 05 de dezembro do mesmo ano, conforme dispõe o inciso III, do § 1º do art. 124 da Constituição do Estado de Pernambuco, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 31/2008.

Art. 104. Caso o Projeto da Lei orçamentária não for sancionado até 31 de dezembro de 2021, a programação dele constante poderá ser executada em 2022 para o atendimento de:

I - despesas decorrentes de obrigações constitucionais e legais do Município;

II - ações de prevenção a desastres classificadas na Subfunção Defesa Civil;

III - manutenção dos órgãos e unidades administrativas para propiciar o seu regular funcionamento e a prestação dos serviços públicos;

IV - execução dos programas finalísticos e outras despesas correntes de caráter inadiável.

Art. 105. Os autógrafos da lei orçamentária serão enviados ao Poder Executivo no prazo estipulado no inciso III, do § 1º, do art. 124 da Constituição do Estado de Pernambuco, devidamente consolidados, tanto no que se refere ao texto do projeto de lei como em todos os anexos, com o teor das emendas devidamente aprovadas na Câmara Municipal.

Art. 106. Caso a devolução do orçamento para sanção do Prefeito deixe de ser feita ao Poder Executivo, no prazo legal, ou os autógrafos da lei orçamentária sejam encaminhados sem consolidação das emendas realizadas no texto e nos anexos, o Poder Executivo adotará as recomendações do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco acerca da matéria, inclusive quanto à promulgação da proposta orçamentária como Lei.

Art. 107. As emendas feitas ao projeto de lei orçamentária e seus anexos, sejam aditivas, supressivas ou modificativas, consideradas inconstitucionais ou contrárias ao interesse público poderão ser vetadas pelo Chefe do Poder Executivo, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, consoante disposições do § 1º do art. 66 da Constituição Federal, que comunicará os motivos do veto ao Presidente da Câmara.

Parágrafo único. As emendas ao Projeto de Lei Orçamentária Anual ou aos projetos que o modifiquem, somente poderão ser aprovadas caso atendam às disposições contidas na Lei do Plano Plurianual 2022/2025, referente ao exercício de 2022, no art. 127, § 3º, da Constituição Estadual.

Art. 108. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Palácio Joaquim Didier, em 23 de setembro de 2021, 199º da Independência;  
131º da República.

**JOSELITO GOMES DA SILVA**

Prefeito

## **ANEXO I**

### **ANEXO DE PRIORIDADES**

**(ART. 165, § 2º, da Constituição Federal)**

#### **PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL**

As prioridades e metas da Administração Pública do município para o exercício de 2022 estão fundamentadas abaixo:

1. Constituem prioridades e metas do Poder Legislativo:

Propiciar o regular funcionamento da Câmara Municipal de Vereadores em suas atividades legislativas e fiscalizadoras;

Fomentar a participação e o acompanhamento da comunidade nos atos do Poder Legislativo Municipal;

Desenvolver os recursos humanos da Câmara Municipal, bem como a qualificação profissional dos mesmos.

2. Administração municipal, assim entendidos os órgãos que integram o Poder Executivo e respectiva administração indireta, inclusive a fundacional, estabelece para 2022, as seguintes prioridades e metas:

Planejamento e ordenamento urbano: promover a reapropriação dos espaços públicos pela população, requalificar o centro da cidade, estabelecer novos padrões urbanísticos e garantir conservação do patrimônio construído, realizar a manutenção e a urbanização das áreas críticas da cidade;

Mobilidade: melhorar a gestão e a estrutura viárias, com foco em soluções de médio e longo prazo, visando à implantação e recuperação de pavimentação, solução de pontos de alagamento, iluminação e sinalização;

Meio ambiente: ampliar áreas verdes e espaços livres públicos, preparar a cidade para mudanças climáticas, com intervenções urbanísticas de prevenção e redução de danos, fortalecer a Defesa Civil;

Habitação: ampliar a oferta habitacional, requalificar os espaços urbanos, fortalecendo a urbanização e a regularização das áreas ZEIS (Zonas Especiais de Interesse Social), áreas de risco ou em condições insalubres;

Educação: qualificar a rede de educação infantil, por meio da ampliação e melhoria das unidades destinadas às crianças de zero a cinco anos, qualificar o ensino fundamental, qualificar a proposta pedagógica, por meio do Plano Municipal de Educação, acelerar o desempenho dos estudantes da rede municipal, promover a excelência e a universalização do ensino público, fomentando a inovação e a disseminação científica e tecnológica, criando condições propícias para que os cidadãos possam desenvolver suas capacidades de forma plena;

**Saúde:** melhorar a qualidade do atendimento e ampliar a rede de saúde, fortalecer a rede de saúde existente, por meio de melhorias na infraestrutura das unidades de atendimento e da capacitação dos profissionais, incrementar as ações preventivas de combate à proliferação de doenças causadas pelo Aedes Aegypti; promover ações de combate e controle de zoonoses e melhorar a rede de atendimento; implementar ações de prevenção à saúde para mitigar os problemas decorrentes da COVID-19;

**Assistência Social:** fortalecer a rede de assistência, com a manutenção e ampliação do serviço de atendimento e acolhida das pessoas em situação de vulnerabilidade social; intensificar a política sobre drogas;

**Esporte e lazer:** incentivar as atividades esportivas nas escolas da rede municipal de ensino, garantir a qualidade dos equipamentos de lazer e esportes nos espaços públicos;

**Direitos humanos:** fortalecer as políticas para as mulheres, reforçar e ampliar programas de fortalecimento sociopolítico e econômicos voltados para as mulheres, fortalecer políticas públicas e programas direcionados à igualdade racial, ao idoso, pessoas com deficiência, crianças, adolescentes e jovens, por meio da expansão dos serviços oferecidos por diferentes órgãos da prefeitura e centros de referência em direitos humanos, estimular a ação proativa e integrada de valorização da sociodiversidade e consolidar e expandir iniciativas transversais a outras áreas do governo;

**Desenvolvimento econômico:** estimular e desenvolver o empreendedorismo, a inovação tecnológica e social, as economias criativa, solidária, compartilhada e colaborativa, promover a expansão de segmentos especializados da economia, viabilizar a integração econômica e a conectividade e fortalecer a cultura como cadeia produtiva;

**Cultura:** reestruturar, manter e dinamizar os equipamentos culturais municipais atendendo os requisitos legais de acessibilidade; promover a identidade e o pertencimento dos cidadãos pela Cidade; incentivar a ocupação dos espaços públicos por diferentes linguagens artísticas e culturais; viabilizar atividades de formação em arte, cultura, gestão, produção cultural e preservação do patrimônio material e imaterial.

Gravatá, 23 de setembro de 2021.

**JOSELITO GOMES DA SILVA**

Prefeito

## **ANEXO II**

### **ANEXO DE METAS FISCAIS**

**(ART. 165, § 2º, da Constituição Federal)**

**OBSERVAÇÃO:** O ANEXO II, COM SEUS GRÁFICOS E TABELAS (ASSIM COMO A LEI 3841\_2021) ESTÁ PUBLICADO NA ÍNTEGRA NO PORTAL DE TRANSPARÊNCIA MUNICIPAL E PODE SER ACÉSSADO ATRAVÉS DO LINK: <https://transparencia.prefeituradegravata.pe.gov.br/app/pe/gravata/1/planejamento-orcamentario>

## **ANEXO III**

### **ANEXO DE RISCOS FISCAIS**

**(ART. 165, § 2º, da Constituição Federal)**

#### **Introdução**

O Anexo de Riscos Fiscais tem por objetivo, conforme estabelecido pelo § 3º do art. 4º da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF), avaliar os passivos contingentes e outros riscos capazes de afetar as contas públicas, informando as providências a serem tomadas caso os riscos se concretizem. Dessa forma, é apresentada uma visão geral sobre os principais eventos mapeados que podem afetar as metas e objetivos fiscais do Governo. Ao longo deste documento, os riscos fiscais serão agrupados em duas categorias: riscos fiscais orçamentário e riscos da dívida.

**Os riscos orçamentários**, por sua vez, dizem respeito à possibilidade das receitas previstas não se realizarem ou à necessidade de execução de despesas, inicialmente não fixadas ou orçadas a menor durante a execução do Orçamento. Como riscos orçamentários, podemos citar, dentre outros casos:

Arrecadação de tributos a menor que a prevista no Orçamento, a frustração na arrecadação, devido a fatos ocorridos posteriormente à elaboração da peça orçamentária e a restituição de determinado tributo não previsto constitui exemplos de riscos orçamentários relevantes;

Nível de atividade econômica, taxa de inflação, taxa de juros e taxa de câmbio, são variáveis que, também, podem influenciar o montante de recursos arrecadados (sempre que houver discrepância entre as projeções dessas variáveis quando da elaboração do orçamento, os valores observados durante a execução orçamentária e os coeficientes que relacionam os parâmetros aos valores estimados);

Ocorrência de epidemias, pandemias, enchentes, abalos sísmicos e outras situações de calamidade pública que demandem do governo municipal ações emergenciais;

Tendo em vista a eclosão da pandemia do COVID-19 e seus desdobramentos no cenário econômico, cuja gravidade ainda não é possível prever, o presente documento considerou cenários macroeconômicos adversos e seus efeitos sobre as variáveis fiscais.

**Os riscos da dívida**, estão relacionados originado pelos passivos contingentes e refere-se às novas obrigações causadas por evento que pode vir ou não acontecer. A probabilidade de ocorrência e sua magnitude dependem de condições exógenas cuja ocorrência é difícil se prever. Por isso, a mensuração desses passivos é difícil e imprecisa. Nesse sentido, é clara a conotação que assume a palavra “contingente” no sentido condicional e probabilístico.

Outro risco é o impacto das políticas econômicas sobre a dívida pública, pois variações na taxa de juros, taxa de câmbio e índice de preços podem ocasionar crescimento do seu estoque, tendo ainda que se considerarem os riscos provenientes de novas ações judiciais.

É importante lembrar que a mensuração dos passivos muitas vezes é difícil e, portanto, são apenas estimativas, e que a tabela abaixo não implica em probabilidade de ocorrência, mas em apontamentos que podem ter efeito sobre as metas fiscais.

Caso se concretizem, os riscos fiscais quer no âmbito da despesa quanto da receita, utilizar-se-ão dos recursos consignados à conta da Reserva de Contingência, conforme estabelecido na alínea “b” do inciso III do art.5º da Lei de Responsabilidade Fiscal destina-se o atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, os quais incluem as alterações e adequações orçamentárias em conformidade com o disposto no inciso III do § 1º do art.43 da Lei federal nº4.320, de 1964.

Em razão dos riscos serem hipotéticos, a quantificação financeira é de difícil mensuração, daí a planilha anexa, sugerida pelo STN, seguir sem estimativa concreta de valores.

Gravatá, 23 de setembro de 2021.

**JOSELITO GOMES DA SILVA**

Prefeito

#### DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS – 2022

PASSIVOS CONTINGENTES		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Demandas Judiciais			
Dívidas em Processo de Reconhecimento			
Avais e Garantias Concedidas			
Assunção de Passivos			
Assistências Diversas			
Outros Passivos Contingentes			
<b>SUBTOTAL</b>		<b>SUBTOTAL</b>	
DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Frustração de Arrecadação			
Restituição de Tributos a Maior			
Discrepância de Projeções			
Outros Riscos Fiscais			
<b>SUBTOTAL</b>		<b>SUBTOTAL</b>	
<b>TOTAL</b>		<b>TOTAL</b>	

Nota: Contingência Passiva é uma possível obrigação de eventos futuros que não estão sob controle da entidade. O valor não pode ser estimado com segurança.

**Publicado por:**  
Idelfonso da Silva Júnior  
**Código Identificador:**D5A3E726

### ESTADO DE PERNAMBUCO MUNICÍPIO DE OLINDA

#### GABINETE DO PREFEITO DECRETO Nº 167/2021

Abre ao Orçamento Fiscal do Município de Olinda, relativo ao exercício de 2021, crédito adicional suplementar no valor de R\$ 612.000,00 em favor da Procuradoria Geral do Município de Olinda e da Secretaria da Fazenda.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE OLINDA**, no uso de suas atribuições legais que lhe são atribuídas pelo inciso VI do artigo 66 da Lei Orgânica Municipal, tendo em vista o disposto no artigo 8º da Lei Municipal nº 6.143/2020, de 29 de dezembro de 2020, e considerando a necessidade de reforçar dotações orçamentárias insuficientes para atender despesas de custeio da Procuradoria Geral do Município de Olinda e da Secretaria da Fazenda, não implicando em acréscimo ao Orçamento vigente, uma vez que os recursos serão deduzidos de dotações disponíveis,

#### DECRETA:

**Art. 1º** Fica aberto ao Orçamento Fiscal do Município de Olinda, relativo ao exercício de 2021, crédito adicional suplementar em favor da Procuradoria Geral do Município de Olinda e da Secretaria da Fazenda no valor de R\$ 612.000,00 (seiscentos e doze mil reais), destinado ao reforço das dotações orçamentárias especificadas abaixo:

13	<b>PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE OLINDA</b>	
13.001	<b>PROCURADORIA GERAL – ADM. DIRETA</b>	
04.122.7010.8.004	<b>Desenvolvimento das Atividades Técnico-Administrativas da Procuradoria Geral do Município de Olinda</b>	
3.3.90.49-001-33255	Auxílio-Transporte	52.000,00
15	<b>SECRETARIA DA FAZENDA</b>	
15.001	<b>SECRETARIA DA FAZENDA – ADM. DIRETA</b>	
04.122.7020.8.025	<b>Desenvolvimento das Atividades Técnico-Administrativas da Secretaria da Fazenda</b>	
3.3.90.39-001-22484	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	60.000,00
3.3.90.93-001-45204	Indenizações e Restituições	500.000,00
	<b>TOTAL</b>	<b>612.000,00</b>

**Art. 2º** Os recursos necessários à abertura do crédito de que trata o artigo anterior são provenientes das anulações, em igual importância, das dotações orçamentárias especificadas abaixo:

13	PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE OLINDA		
13.001	PROCURADORIA GERAL – ADM. DIRETA		
04.122.7010.8.004	Desenvolvimento das Atividades Técnico-Administrativas da Procuradoria Geral do Município de Olinda		
3.1.90.04-001-33246	Contratação por Tempo Determinado	35.000,00	
3.1.90.13-001-33249	Obrigações Patronais	17.000,00	
15	SECRETARIA DA FAZENDA		
15.001	SECRETARIA DA FAZENDA – ADM. DIRETA		
04.121.1007.2.021	Implementação de Instrumentos de Planejamento com Participação Popular		
3.3.90.35-001-137	Serviços de Consultoria	20.000,00	
3.3.90.39-001-140	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica		5.000,00
04.121.1007.2.045	Gestão Estratégica Colegiada do Governo com Ênfase no Monitoramento de Projetos		
3.3.90.35-001-6669	Serviços de Consultoria		35.000,00
04.122.7024.0.035	Obrigações com Ressarcimento de Despesas com Pessoal Civil à Disposição da Prefeitura Municipal de Olinda		
3.3.90.96-001-290	Ressarcimento de Despesas de Pessoal Requisitado		341.858,64
04.122.7024.0.036	Obrigações Patronais e seus Encargos		
3.1.91.13-001-6667	Obrigações Patronais		130.000,00
26	SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E PLANEJAMENTO URBANO		
26.001	SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E PLANEJAMENTO URBANO – ADM. DIRETA		
04.122.7047.8.024	Desenvolvimento das Atividades Técnico-Administrativas da Secretaria de Meio Ambiente e Planejamento Urbano		
3.3.90.93-001-47085	Indenizações e Restituições		28.141,36
	TOTAL		612.000,00

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Governadores, Gabinete do Prefeito, Olinda, 10 de setembro de 2021.

**LUPÉRCIO CARLOS DO NASCIMENTO**

Prefeito Municipal de Olinda

Publicado por:  
Myrna Machado Borges  
Código Identificador:D8EE6F67

GABINETE DO PREFEITO  
DECRETO Nº 174/2021

EMENTA: Abre Crédito Adicional Especial.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE OLINDA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VI do artigo 66 da Lei Orgânica Municipal, e tendo em vista o disposto na Lei Nº 6.143, de 29 de dezembro de 2020, e na Lei Nº 6.144, de 26 de fevereiro de 2021,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto ao Orçamento Fiscal do Município de Olinda, relativo ao presente exercício, crédito adicional especial no valor de R\$ 566.858,64 (quinhentos e sessenta e seis mil, oitocentos e cinquenta e oito reais e sessenta e quatro centavos) em favor da Secretaria de Gestão de Pessoas e Administração e da Secretaria de Gestão Urbana para atender despesas de pessoal e de custeio, destinado à execução das dotações orçamentárias a seguir discriminadas:

14	SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS E ADMINISTRAÇÃO		
14.001	SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS E ADMINISTRAÇÃO – ADM. DIRETA		
04.122.7014.8.014	Desenvolvimento das Atividades Técnico-Administrativas da Secretaria de Gestão de Pessoas Urbana		
3.3.90.93-001-48054	Indenizações e Restituições	150.000,00	
04.122.7024.0.037	Obrigações com Ressarcimento de Despesas com Pessoal Civil à Disposição da Prefeitura Municipal de Olinda		
3.3.90.92-001-48056	Despesas de Exercícios Anteriores	50.000,00	
3.3.90.96-001-48057	Ressarcimento de Despesas de Pessoal Requisitado	141.858,64	
04.122.7024.0.038	Obrigações Patronais e seus Encargos		
3.1.91.13-001-48061	Obrigações Patronais	150.000,00	
28	SECRETARIA DE GESTÃO URBANA		
28.001	SECRETARIA DE GESTÃO URBANA – ADM. DIRETA		
04.122.7052.8.041	Desenvolvimento das Atividades Técnico-Administrativas da Secretaria de Gestão Urbana		
3.3.90.46-001-48164	Auxílio-Alimentação	75.000,00	
	TOTAL		566.858,64

Art. 2º Os recursos necessários à abertura do crédito de que trata o artigo anterior são provenientes das anulações, em igual importância, das seguintes dotações orçamentárias:

14	SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS E ADMINISTRAÇÃO		
14.001	SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS E ADMINISTRAÇÃO – ADM. DIRETA		
04.122.7024.0.038	Obrigações Patronais e seus Encargos		
3.1.90.13-001-48058	Obrigações Patronais		30.000,00
20	SECRETARIA DE SEGURANÇA CIDADÃ		
20.001	SECRETARIA DE SEGURANÇA CIDADÃ – ADM. DIRETA		
06.122.7058.8.015	Desenvolvimento das Atividades Técnico-Administrativas da Secretaria de Segurança Cidadã		
3.3.90.93-001-45206	Indenizações e Restituições		60.000,00
22	SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E DIREITOS HUMANOS		
22.001	SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E DIREITOS HUMANOS – ADM. DIRETA		
04.122.7055.8.016	Desenvolvimento das Atividades Técnico-Administrativas da Secretaria de Desenvolvimento Social e Direitos Humanos		
3.3.90.46-001-33625	Auxílio-Alimentação		40.000,00
3.3.90.93-001-47083	Indenizações e Restituições		10.000,00
25	SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, INOVAÇÃO E TECNOLOGIA		
25.001	SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, INOVAÇÃO E TECNOLOGIA – ADM. DIRETA		
04.122.7042.8.040	Desenvolvimento das Atividades Técnico-Administrativas da Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Inovação e Tecnologia		
3.1.90.11-001-48133	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil		20.000,00



26	SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E PLANEJAMENTO URBANO	
26.001	SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E PLANEJAMENTO URBANO – ADM. DIRETA	
04.122.7047.8.024	Desenvolvimento das Atividades Técnico-Administrativas da Secretaria de Meio Ambiente e Planejamento Urbano	
3.3.90.93-001-47085	Indenizações e Restituições	31.858,64
27	SECRETARIA DE OBRAS	
27.001	SECRETARIA DE OBRAS – ADM. DIRETA	
04.122.7051.8.037	Desenvolvimento das Atividades Técnico-Administrativas da Secretaria de Obras	
3.1.90.04-001-2702	Contratação por Tempo Determinado	50.000,00
3.1.90.11-001-2709	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	50.000,00
3.1.90.13-001-2711	Obrigações Patronais	100.000,00
3.1.91.13-001-2711	Obrigações Patronais	100.000,00
28	SECRETARIA DE GESTÃO URBANA	
28.001	SECRETARIA DE GESTÃO URBANA – ADM. DIRETA	
04.122.7052.8.041	Desenvolvimento das Atividades Técnico-Administrativas da Secretaria de Gestão Urbana	
3.1.90.04-001-49149	Contratação por Tempo Determinado	40.000,00
3.3.90.93-001-48162	Indenizações e Restituições	35.000,00
	<b>TOTAL</b>	<b>566.858,64</b>

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Governadores, Gabinete do Prefeito, Olinda, 16 de setembro de 2021.

**LUPÉRCIO CARLOS DO NASCIMENTO**

Prefeito Municipal de Olinda

Publicado por:  
Myrna Machado Borges  
Código Identificador:BD8FD040

### SECRETARIA DE EDUCAÇÃO CONVOCAÇÃO DOS CANDIDATOS CLASSIFICADOS NO PROCESSO DE SELEÇÃO SIMPLIFICADA

O Secretário de Educação, Esportes e Juventude da Prefeitura Municipal de Olinda, no uso de suas atribuições legais.

**RESOLVE: I – Convocar os candidatos aprovados na Seleção Pública nº 01/2021, Edital nº 01/2021, abaixo relacionados, respeitando rigorosamente a ordem da classificação, para comparecer à Diretoria de Recursos Humanos, situada na Rua Gastão Vilarim, 109, Jardim Atlântico/Olinda-PE, para entrega da documentação exigida no edital, conforme data e horário especificados abaixo:**

**Data: 28 de setembro de 2021, horário de 8:30 às 11:30h**

**CARGO: Professor- Ed. Infantil (Creche e Grupos I, II, III, IV, V e VI) , Ensino Fundamental Anos Iniciais (1º ao 5º anos) e Educação de Jovens e Adultos – EJA ( Módulos I,II,III)**

NOME DO CANDIDATO	CPF	CLASS	PONT
GERUSA DA SILVA GONÇALVES	04820585444	595	7.50
PATRICIA MARIA DA SILVA	03107535460	596	7.50
LAUDECI MARIA DOS SANTOS	04538415464	597	7.50
MIRIAN ELIODORO DE SANTANA	03303637431	598	7.50
ALEXSANDRA DIZEU DA SILVA	97621609400	599	7.50
GIZELDA VIRGINIA BEZERRA DA SILVA	02570884405	600	7.50
JANAINA PATRICIA NOVAES DE SA	03351079400	601	7.50
VALQUIRIA LUCIANE PEREIRA DA SILVA	03076947478	602	7.50
MIDIAM SEVERINA DE SOUZA	03801082407	603	7.50
VIVIANE BANDEIRA DA SILVA MARTINS	03306457493	604	7.50
ROSEMERY VIEIRA DOS SANTOS	03828626432	605	7.50
BETANIA DE ANDRADE LUNA	03041176416	606	7.50
VERONICA OLIVEIRA DE BARROS SILVA	03868555447	607	7.50
LETICIA DO CARMO DE LIMA E SILVA	03607573409	608	7.50
CINTHIA GONÇALVES DA SILVA	03275538470	609	7.50
DANIELLE GOMES FERREIRA	03875321456	610	7.50
ALANE KELLY DE ANDRADE MORAES	01050098498	611	7.50
ANA CLAUDIA PEREIRA DO NASCIMENTO	04907367422	612	7.50

**Data: 28 de setembro de 2021, horário de 13:00 às 16:00h**

**CARGO: PROFESSOR DO ENSINO FUNDAMENTAL ANOS FINAIS - DISCIPLINA: LÍNGUA PORTUGUESA**

NOME DO CANDIDATO	CPF	CLASS	PONT
REGINA CLAUDIA DA SILVA ALVES	40849643368	44	8.00
ROSA MARIA DO NASCIMENTO	86688693453	45	8.00
ANGELA MARIA DOS SANTOS	77302370400	46	8.00
DAYSE CRISTINA FERREIRA DA SILVA	76729370491	47	8.00

**CARGO: PROFESSOR DO ENSINO FUNDAMENTAL ANOS FINAIS- DISCIPLINA: LÍNGUA INGLESA**

NOME DO CANDIDATO	CPF	CLASS	PONT
MARTA VERÔNICA DA SILVA	43510906420	21	7.50

**CARGO: PROFESSOR DO ENSINO FUNDAMENTAL ANOS FINAIS- DISCIPLINA: MÚSICA**

NOME DO CANDIDATO	CPF	CLASS	PONT
ZENILSON MELO GREGÓRIO	05920954442	9	8.00

**CARGO: PROFESSOR DO ENSINO FUNDAMENTAL ANOS FINAIS- DISCIPLINA: HISTÓRIA**

NOME DO CANDIDATO	CPF	CLASS	PONT
IVANISE SILVA SANTANA	48048917491	23	8.00
JOSEANA MARIA CARDOSO DE OLIVEIRA	41056337400	24	8.00
SANDRA HELENA FELIPE DA SILVA	69463301453	25	8.00
MARIA APARECIDA DE ABREU SILVA	82476632449	26	8.00

**PAULO ROBERTO SOUZA SILVA**

Secretário de Educação, Esportes e Juventude

**Publicado por:**

Geraldo Antonio Monteiro Gomes

**Código Identificador:**69C274EB

**SECRETARIA DESENVOLVIMENTO SOCIAL, CIDADANIA E DIREITOS HUMANOS**  
**RESOLUÇÃO Nº 017 DE 15 DE SETEMBRO DE 2021.**

**RESOLUÇÃO nº 017 de 15 de setembro de 2021.**

Aprova o Relatório Final e Publica as deliberações da XIII Conferência Municipal de Assistência Social de Olinda.

O Conselho Municipal de Assistência Social de Olinda CMASO, em Reunião Ordinária, realizada em **15 de setembro de 2021** e no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Municipal nº. 5912/2014,

**CONSIDERANDO**, a Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS, Lei 8.742, de 07 de dezembro de 1993, que dispõe sobre a organização da assistência social;

**CONSIDERANDO**, a Resolução nº 15, de 23 de agosto de 2016, do CNAS, que recomenda que todas as propostas de criação e implantação e/ou alteração de serviços, programas, projetos e benefícios da Política de Assistência Social sejam apreciadas e aprovadas pelos Conselhos de Assistência Social em suas respectivas esferas;

**CONSIDERANDO**, a **Resolução CMASO nº 08/2021 de 04 de junho de 2021** que convocou e regulamentou a XIII Conferência Municipal de Assistência Social de Olinda, realizada nos dias 30 e 31 de agosto de 2021, de forma virtual, com o **Tema: “Assistência Social: Direito do povo e Dever do Estado, com financiamento público, para enfrentar as desigualdades e garantir a proteção social”**.

**RESOLVE:**

Art. 1º - Aprovar o Relatório Final da XIII Conferência Municipal de Assistência Social de Olinda;

Art. 2º - Publicar as deliberações, anexas, da XIII Conferência Municipal de Assistência Social de Olinda, realizada nos dias 30 e 31 de agosto de 2021, de forma virtual, com o **Tema: “Assistência Social: Direito do povo e Dever do Estado, com financiamento público, para enfrentar as desigualdades e garantir a proteção social”**;

Art. 3º - Atribuir às Comissões Temáticas do CMASO a competência para acompanhar, fiscalizar e propor as medidas necessárias ao cumprimento das deliberações aprovadas pelas Conferências da Assistência Social.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação, revogadas as disposições em contrário.

Olinda, 15 de setembro de 2021.

**ANDRÉA ROBERTA ALCÂNTARA DE LIMA**

Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social de Olinda – CMASO

RESOLUÇÃO Nº 017, DE 15 DE SETEMBRO DE 2021.

## ANEXO

## DELIBERAÇÕES APROVADAS NA XIII CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE OLINDA

**EIXO 1** – A proteção social não contributiva e o princípio da equidade como paradigma para a gestão dos direitos socioassistenciais no enfrentamento das desigualdades.

DELIBERAÇÕES	
Municipal	
•	Realizar a contratação de uma equipe mínima para os serviços e programas da Proteção Social Básica e Especial de média e alta complexidade, que possibilite garantir os direitos socioassistenciais para a população.
•	Viabilizar a criação e retomada de cursos e oficinas profissionalizantes com objetivo de garantir a emancipação social dos munícipes na perspectiva do acesso aos direitos socioassistenciais, ficando o poder público Municipal o compromisso de estabelecer parcerias com a iniciativa pública e privada para absorver os usuários no mercado de trabalho.
Estadual	
•	Reativar e consolidar o repasse de recursos para cofinanciamento dos programas e projetos, garantindo o apoio técnico e financeiro junto aos municípios, em consonância com a política nacional de Assistência Social – PNAS.
•	Implantar delegacias especializadas da mulher, crianças e adolescentes em todo o estado.
União	
•	Manter o BPC vinculado ao salário mínimo vigente, com a diminuição de 65 para 60 anos em conformidade com o Estatuto do Idoso, assim como o critério de 50% do salário mínimo per capita para suspensão do benefício.
•	Garantir implantação e discussão do piso salarial nacional dos trabalhadores do SUAS, e direitos trabalhistas com vista no combate e a precarização dos salários dos profissionais.

**EIXO 2** – Financiamento e orçamento como instrumento para uma gestão de compromissos e corresponsabilidades dos entes federativos para a garantia dos direitos socioassistenciais.

DELIBERAÇÕES	
Municipal	
•	Garantir o conjunto dos serviços da assistência social no ciclo orçamentário municipal (PPA, LDO e LOA), com a garantia da participação do Conselho Municipal da Assistência Social de Olinda – CMASO na definição de prioridades.
•	Garantir uma execução qualificada do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos – SCFV, com a garantia de financiamento para cobertura nas 10 RPA'S do município com execução, preferencialmente indireta e com ampliação de metas.
•	Garantir uma melhor utilização de recursos no que diz respeito a contratação de pessoal, principalmente os que ocupam cargo de gestão, assegurando formação continuada para maior assertividade nas tomadas de decisão.
•	Fazer gestão junto a procuradoria do município a fim de que tomem providências oficiais inclusive, judiciais para que o estado e união cumpram com os repasses pactuados.
Estadual	
•	Garantir maior cofinanciamento para os CRAS e CREAS dos municípios.
•	Construir Estratégias de cofinanciamento e apoio técnico para ampliação dos serviços de acolhimento familiar nos municípios de pequeno, médio e grande porte.
União	
•	Atuar para aprovação de PEC 383 – 2017 que prevê que “A União aplicará anualmente, nunca menos que 1% da receita corrente líquida do respectivo exercício financeiro no financiamento do Sistema Único de Assistência Social – SUAS.

**EIXO 3 – Controle social: o lugar da sociedade civil no SUAS e a importância da participação dos usuários.**

DELIBERAÇÕES	
Municipal	
•	Realizar a reestruturação física e de recursos humanos bem como equipamentos (móveis e utensílios), para os CREAS, CRAS bem como os demais Conselhos de Direitos.
•	Efetivar a reestruturação e funcionamento de todas as coordenadorias de políticas públicas, voltadas para o Idoso, de assuntos religiosos, negros e negras, pessoas com deficiência, coordenadoria LGBTQIA+ e da mulher.
•	Garantir a retomada, pelo CMASO, das realizações das reuniões descentralizadas de forma extraordinárias para que sejam realizadas nas regionais, a fim de aproximar e motivar as Organizações da Sociedade Civil, efetivação do registro no CMASO fortalecendo as políticas públicas.
•	Assegurar a formação continuada para todos os conselheiros e servidores dos serviços existentes no município, voltados para o fortalecimento da política da Assistência Social – SUAS.
Estadual	
•	Assegurar a viabilidade da Política de Transferência de Recursos Fundo a Fundo para os Municípios incrementando a Política de financiamento e programas com projetos sociais onde serão executados pelas OSC's do Estado de Pernambuco.
União	
•	Efetivar a recriação e reinstalação do Ministério de Desenvolvimento Social e Assistência Social.
•	O Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS, viabilizar através de legislação específica articulando inclusive com os estados e municípios a ampliação do número de membros da diretoria dos Conselhos, para os cargos de secretário geral e tesoureiros.

**EIXO 4 – Gestão e acesso às seguranças socioassistenciais e a articulação entre serviços, benefícios e transferência de renda como garantias de direitos socioassistenciais e proteção social.**

DELIBERAÇÕES	
Municipal	
•	Criar de um FORUM permanente, com representação da gestão, usuários, organização coletiva de usuários, para discutir os benefícios de transferência de renda permanentes como direitos humanos em âmbito municipal, enquanto, compromisso político da gestão com as discussões referentes à política de Assistência.
•	Fortalecer as estruturas e os equipamentos, que compõem o SUAS, garantindo o bom funcionamento dos Conselhos de Direitos, Conselho Tutelar, CRAS, CREAS (demais serviços e garantias socioassistenciais) para que funcionem com qualidade nos serviços.
•	Planejar e executar as ações de busca ativa juntamente com as ações da escola, identificando, as crianças e adolescentes, que se encontram fora da escola, promovendo ações que busquem o seu acesso e permanência ao espaço escolar.
•	Estruturar os serviços ofertados nos CRAS, CREAS, Acolhimento Institucional (demais serviços e equipamentos), com as equipes mínimas, conforme previsto pela NOB-SUAS, realizando concurso público para suprimento das necessidades permanentes de servidores, para a prestação dos serviços da Assistência Social, nos diversos serviços.
Estadual	
•	Divulgar os serviços e garantias socioassistenciais da política da Assistência Social, por meio de material impresso, mídias sociais, site do município, do Estado e a nível federal, informando aos usuários dos seus direitos. Planejar e executar eventos intersetoriais, envolvendo, o executivo, legislativo e judiciário, dando visibilidade aos direitos e garantias socioassistenciais, e onde acessá-los.
•	Articular com a Secretaria de Educação e entidades do sistema “S” e entidades do terceiro setor a ampliação de vagas de cursos de qualificação profissional para adolescentes e jovens atendidos pela Assistência Social, tendo em vista o encaminhamento com prioridade para o trabalho de jovem aprendiz (trabalho legal).
União	
•	Efetivar a Implementação e regulamentação da Lei nº. 10.835/2004, como direito humano.
•	Revogar a Emenda Constitucional que congelou recursos para serem aplicados na política de Assistência Social.

**EIXO 5 – Atuação do SUAS em Situações de Calamidade Pública e Emergências.**

DELIBERAÇÕES	
Municipal	
•	Fomentar toda rede de assistência viabilizando parcerias com a sociedade civil, o setor privado e setor público, na perspectiva de formação, capacitação e geração de emprego e renda, viabilizando a inserção e ou retorno ao mercado de trabalho.
•	Garantir para os profissionais de toda rede de Assistência, assim como aos usuários e familiares a integridade física (celeridade nas vacinas, num aspecto prioritário, uma vez que são profissionais na linha de frente) e emocional de forma contínua, com vistas a intensificar a política de prevenção com acesso aos EPIS necessários. Assegurar aos trabalhadores do SUAS, formações e capacitações no que concerne o tema de calamidade pública e emergência socioassistencial.
•	Viabilizar a veiculação e divulgação das questões pertinentes a pandemia, com propósito de desmistificar e garantir o acesso à informação correta efetivando uma educação contínua a população.
•	Intensificar a importância da inscrição e atualização das famílias no cadastro único, ampliando os meios de divulgação.
Estadual	
•	Captar recursos e intensificar as parcerias com os municípios a fim de garantir uma cobertura maior a população através das políticas públicas assistenciais.
União	
•	Efetivar um benefício de caráter contínuo até a maior idade e ou até a conclusão do ensino superior, as crianças e adolescentes que perderam seus pais ou responsáveis legais.
•	Garantir de forma contínua a distribuição e a universalidade das vacinas em todo território nacional e o fortalecimento das ações do SUS e SUAS.

**Publicado por:**  
Lara Josina Nogueira de Carvalho  
**Código Identificador:**73CA6F90

**ESTADO DE PERNAMBUCO**  
**MUNICÍPIO DE PALMARES**

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**  
**ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO**

Processo Licitatório Nº: 032/2021; CPL02; Pregão Eletrônico – Nº 025/2021 - SRP; Compras. Homologação do Pregão Eletrônico Nº 025/2021 - SRP, para: **Registro de Preços para eventual Aquisição parcelada de Fórmulas e Suplementos Nutricionais, de itens DESERTO** do

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 016/2021 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 010/2021 – SRP, e em virtude do surgimento de novas demandas, para atender à solicitação da Coordenação de Saúde da Criança do Fundo Municipal de Saúde dos Palmares; e Adjucação do objeto à:**

FERNANDA SILVA DE ASSIS NEVES - CNPJ nº. 21.510.857/0001-21, para os Itens:

Item	Quant.	Marca Registrada	Unitário Registrado	Total
01	500	APTAMIL PROEXPERT SL 800g DANONE	R\$ 80,50	R\$ 40.250,00
08	500	NUTRI RENAL 200 ml NUTRIMED	R\$ 12,17	R\$ 6.085,00

NUTRI HOSPITALAR LTDA - CNPJ nº. 10.782.968/0002-51, para os Itens:

Item	Quant.	Marca Registrada	Unitário Registrado	Total
02	500	PEDIASURE 400G ABBOTT	R\$ 40,50	20.250,00
04	500	ENFAGROW 800G MEADJOHNSON NUTRITION	R\$ 46,10	23.050,00
05	500	PEDIASURE 400G ABBOTT	R\$ 40,50	20.250,00
07	500	SUSTAGEN KIDS 380G MEADJOHNSON NUTRITION	R\$ 19,99	9.995,00
11	500	SUSTAGEN ADULTOS+ 400G MEADJOHNSON NUTRITION	R\$ 24,40	12.200,00

CL COMERCIO DE MATERIAIS MEDICOS HOSPITALARES LTDA- CNPJ nº. 13.441.051/0002-81, para os Itens:

Item	Quant.	Marca Registrada	Unitário Registrado	Total
03	500	NAN ESPESSAR LATA C/800G NESTLÉ	R\$ 40,90	20.450,00

EREMIX INDÚSTRIA DE ALIMENTOS ESPECIAIS LTDA - CNPJ nº. 26.325.797/0001-90, para os Itens:

Item	Quant.	Marca Registrada	Unitário Registrado	Total
06	500	Módulo PSL Eremix	R\$ 49,90	24.950,00
09	500	Supremix Fiber Eremix	R\$ 59,90	29.950,00
10	500	Megamix Advance Eremix	R\$ 26,90	13.450,00

Palmares/PE, 24 de setembro de 2021.

**BRUNO CÉSAR CAMILO DA SILVA**

Sec. Exec. Mun. de Saúde

**DIEGO DA SILVA E PEREIRAL GOMES**

Pregoeiro – CPL 02

**Publicado por:**  
Diego da Silva e Pereiral Gomes  
**Código Identificador:**EACC5E90

**ESTADO DE PERNAMBUCO  
MUNICÍPIO DE RIACHO DAS ALMAS**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DAS ALMAS - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL  
ATA DA SESSÃO DE ABERTURA DAS PROPOSTAS DE PREÇOS**

**Processo nº 040/2021**

**Tomada de Preços nº 002/2021**

**Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PAVIMENTAÇÃO EM PARALELEPÍPEDOS DE RUAS DA VILA DO VITORINO E VILA DE TRAPIÁ NO MUNICÍPIO DE RIACHO DAS ALMAS/PE, NO ÂMBITO DO CONVÊNIO SICONV DE Nº 897342/2019.**

**1 - ABERTURA DA SESSÃO:**

Às 10:30 horas, do dia 24 de setembro de 2021, a Comissão Permanente de Licitação reuniu-se na Sala da Comissão Permanente de Licitação, sito a Rua Justo Fernandes da Mota, 68 - Centro – Riacho das Almas/PE.

A Presidente da Comissão Permanente de Licitação, Sra. Marcia Helena Cardoso Soares e os membros da CPL, designados pela Portaria nº 164/2021, com base na Lei nº 8.666/1993, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, para proceder a Licitação do objeto acima declarado, através da execução indireta sob o regime de empreitada por preço unitário, do tipo “menor preço” global.

Inicialmente a Presidente da CPL declarou aberta a sessão, passando-se de imediato a informar que a sessão em questão tem por objetivo a abertura dos envelopes de propostas de preços dos licitantes, bem como, apreciar o teor dos pareceres exarados pelos responsáveis pelas áreas técnicas contábil e de engenharia do Município de Riacho das Almas conforme expediente enviado por essa CPL.

Ato contínuo, esta CPL passou a deliberar quanto as Propostas das Empresas, conforme análise abaixo:

EMPRESA	PROPOSTA
1 - ARAUJO E QUEIROZ CONSULTORIA E SERVICOS DE CONSTRUÇOES LTDA - ME - CNPJ: 39.155.899/0001-57	RS 608.013,02
2 - ECHI ENGENHARIA COMERCIO E LOCAÇÃO EIRELI - EPP - CNPJ: 26.969.715/0001-40	RS 631.971,42
3 - VIANORTE LOCACOES DE VEICULOS E CONSTRUÇOES LTDA-EPP - CNPJ: 20.945.413/0001-56	RS 676.039,29
4 - ENGETEC SERVICOS DE ENGENHARIA EIRELI - ME - CNPJ: 34.346.587/0001-07	RS 683.929,68
5 - MWR CONSTRUTORA EIRELI - ME - CNPJ: 28.039.559/0001-44	RS 713.930,26
6 - NORTH CONSTRUTORA E SERVICOS EIRELI - ME - CNPJ: 33.821.820/0001-01	RS 723.871,87
7 - CABRAL CONSTRUÇÕES E LOCAÇÕES EIRELI - EPP - CNPJ: 29.505.771/0001-12	RS 765.240,47
8 - R B SERVIÇOS DE OBRAS E REFORMAS DE ENGENHARIA EIRELI-EPP CAIÇARA OBRAS E REFORMAS - CNPJ: 21.005.185/0001-05.	RS 765.283,08
9 - R N CONSTRUTORA EIRELI - ME - CNPJ: 38.210.103/0001-59	RS 769.351,73
10 - ACI SERVIÇOS E LOCAÇÕES EIRELLI - ME - CNPJ: 10.771.018/0001-40	RS 824.816,20

Estavam presentes os representantes das empresas:

R N CONSTRUTORA EIRELI - ME - CNPJ: 38.210.103/0001-59 - representada pelo **Sr. Márcio André da Silva**;

R B SERVIÇOS DE OBRAS E REFORMAS DE ENGENHARIA EIRELI-EPP CAIÇARA - representada pela Senhorita **Deborah Silva dos Santos**;

ACI SERVIÇOS E LOCAÇÕES EIRELLI - ME - CNPJ: 10.771.018/0001-40 - representada pelo seu sócio administrador - **Sr. Guilherme José Sobral Ponzi**.

## 2 - ENCAMINHAMENTOS:

Informamos que as propostas serão encaminhadas para a análise do responsável técnico Municipal/engenharia para que o mesmo emita parecer quanto a regularidade e atendimento do edital, feito isso, foi informado deliberado pela realização de publicação de AVISO DE RESULTADO DE PROPOSTAS DE PREÇOS no Diário Oficial dos Municípios (Amupe), e, por conseguinte facultar vistas aos autos processuais aos licitantes que assim o desejar.

Não havendo nada mais digno de nota, deu-se por encerrada a sessão, sendo lavrada a presente Ata, qual segue assinada por mim, (\_\_\_\_\_) **GABRIELLE PAULA DE LIMA** e demais membros.

**MARCIA HELENA CARDOSO SOARES**

Presidente da CPL

**MARIA APARECIDA DOS SANTOS**

Membro da CPL

**Publicado por:**  
Gabrielle Paula de Lima  
**Código Identificador:68D8C381**

## ESTADO DE PERNAMBUCO MUNICÍPIO DE SALGUEIRO

### DIRETORIA DE GESTÃO DE PESSOAS PORTARIA N.º 725/2021

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SALGUEIRO/PE, no uso de suas atribuições legais, constantes da Lei Orgânica Municipal:

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER FÉRIAS de 30 (trinta) dias aos servidores da Secretaria de Saúde, abaixo relacionado:

Matrícula	Servidor(a)	Exercício	Período
105210	Afonso Sebastião Pereira	2018/2019	01/10/2021 a 30/10/2021
105210	Afonso Sebastião Pereira	2019/2020	31/10/2021 a 29/11/2021
105210	Afonso Sebastião Pereira	2020/2021	30/11/2021 a 29/12/2021
129772	Caroline Cristiane E. de Oliveira Mairins	2018/2019	01/10/2021 a 30/10/2021
150207	Cicero Moraes Barros de Carvalho	2019/2020	01/10/2021 a 30/10/2021
105570	Cleide Vanda Ramos	2020/2021	01/10/2021 a 30/10/2021
112224	Evania Bezerra De Melo Alves	2018/2019	01/10/2021 a 30/10/2021
102172	Idalina dos Santos Silva	2017/2018	01/10/2021 a 30/10/2021
112313	Jose Joao da Silva	2016/2017	01/10/2021 a 30/10/2021
129955	Juliana Sousa Rocha	2020/2021	01/10/2021 a 30/10/2021
100730	Luciana Tavares de Carvalho Barros	2018/2019	18/10/2021 a 16/11/2021
102199	Marcela Maria Feitosa	2018/2019	04/10/2021 a 02/11/2021
103365	Marcelo de Alencar Sampaio	2020/2021	01/10/2021 a 30/10/2021
112585	Maria Edilma A da Silva	2018/2019	01/10/2021 a 30/10/2021
112569	Maria Do Socorro L Rocha	2018/2019	01/10/2021 a 30/10/2021
105627	Marlene Leite De O. Dantas	2018/2019	04/10/2021 a 02/11/2021
112720	Marinez Antônia De Souza	2019/2020	01/10/2021 a 30/10/2021

103659	Maysa Sousa de Lavor	2019/2020	01/10/2021 a 30/10/2021
108898	Noemia Sampaio Vieira	2019/2020	04/10/2021 a 02/11/2021
103527	Rosa Jamilli de Oliveira Silva	2018/2019	14/10/2021 a 12/11/2021
100463	Silvana Alexandre Melo	2018/2019	01/10/2021 a 30/10/2021

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Salgueiro-PE, em 17 de setembro de 2021.

**MARCONES LIBÓRIO DE SÁ**

Prefeito

**Publicado por:**  
Ericka Pereira Matias  
**Código Identificador:**90F6BD66

**ESTADO DE PERNAMBUCO**  
**MUNICÍPIO DE SÃO LOURENÇO DA MATA**

**SETOR DE COMPRAS**  
**SOLICITAÇÃO DE COTAÇÃO SERVIÇO DE RECORTE DIGITAL**

O município de São Lourenço da Mata- PE, com sede à Praça Dr. Araújo Sobrinho, s/n, Centro São Lourenço da Mata – PE. CEP 54.735-565, inscrita no CNPJ sob o nº 11.251.832/0001-05, vem por intermédio do presente, solicitar aos interessados, cotação de preços para os itens dispostos no quadro abaixo. As cotações deverão ser encaminhadas até o dia 30 de setembro 2021 para o e-mail: [compras@slm.pe.gov.br](mailto:compras@slm.pe.gov.br).

**SOLICITAÇÃO DE COTAÇÃO SERVIÇO DE RECORTE DIGITAL**

ITENS	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	Und	Quant.	V. Unt	V.Total
1	Execução do Serviço de Recorte Digital dos Diários Oficiais de Justiça (Judiciário e Eleitoral), do Estado e da União, cujos termos de busca tenham os seguintes resultados figurando como parte da ação: ou como interessados: o Município de São Lourenço da Mata, Fundo Municipal de Saúde, Fundo Municipal de Assistência Social, Fundo Municipal de Educação, Fundo Municipal Previdenciário, Fundo Municipal da Criança e do Adolescente, todos do Municípios de São Lourenço da Mata/PE. Os recortes deverão ser enviados diariamente via correio eletrônico (e-mails), os quais deverão serem encaminhados para o quantitativo mínimo de 03 (três) e-mails a serem indicados pela secretaria demandante.	Mês	12		
<b>VALOR TOTAL GLOBAL</b>					

**2. Deverão Ser pesquisados os seguintes Diários:**

2.1 Diário Oficial da União :

2.1.2 Diário Oficial da União – Seção 1

2.1.3 Diário Oficial da União – Seção 2

2.1.4 Diário Oficial da União – Seção 3

2.1.5 Edição Extra do Diário Oficial da União -seção 1

2.1.6 Edição Extra do Diário Oficial da União -seção 2

2.1.7 Edição Extra do Diário Oficial da União -seção 3

**3. Diários referentes ao Poder Judiciário Federal:**

3.1. Diário do Supremo Tribunal Federal- STF

3.1.1. Diário do Superior Tribunal Justiça – STJ

3.1.2 Diário do Superior Tribunal Eleitoral -TSE

3.3.4 Diário do Superior Tribunal do Trabalho- TST

3.3.5 Edição Extra do Diário do Supremo Tribunal Federal STF

**4. Diários referentes ao Poder Judiciário Federal: no âmbito do Estado de Pernambuco**

4.1. Tribunal de Justiça de Pernambuco

4.2. Tribunal Regional do Trabalho de Pernambuco (6ª Região)

4.3. Justiça Federal

4.4. Tribunal Regional Federal -TRF(5ª Região)

**5. Outros Diários Oficiais**

5.1. Diário Oficial do Estado de Pernambuco

5.2. Diário Oficial do Tribunal Regional Eleitoral ( Pernambuco)

5.3. Diário Oficial do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco

6. Os recortes que envolvam prazos processuais deverão ser encaminhados de forma a proporcionar à **Procuradoria do Município de São Lourenço da Mata**, em tempo hábil de resposta. Conforme modelo abaixo.:

a) Prazo de respostas superior a 7(sete) dias corridos: Envio na data da publicação - até às 12 horas para edições ordinárias e até às 16 horas para edições Extras dos Diários. Fica facultado a contratada para publicações após às 16 horas, encaminhar o recorte no mesmo dia ou no dia subsequente até 12 horas.

b) Prazo inferior a 7 (sete) dias corridos: Envio na Primeira hora útil após a publicação

c) Sem apresentação de prazo de resposta: Envio na data da publicação

**Forma de Pagamento:** O pagamento será realizado mensalmente no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

**Prazo de validade da cotação:** No mínimo 08(oito) dias contados de sua expedição.

As cotações a serem enviadas a este setor, deverão possuir no mínimo os seguintes elementos:

- descrição do objeto, valor unitário e total;
- número do Cadastro de Pessoa Física - CPF ou do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ do proponente;
- Prazo para execução de serviço
- endereço e telefone de contato;
- data de emissão; e
- assinatura em todas as suas páginas por parte do representante legal da proponente.

Demais informações podem ser obtidas presencialmente no endereço da Rua João Severiano, nº 132, Centro - São Lourenço da Mata – PE ou pelo e-mail: [compras@slm.pe.gov.br](mailto:compras@slm.pe.gov.br), no horário de 08h00 às 13h00, de segunda a sexta-feira.

São Lourenço da Mata, 24 de setembro 2021

**SÔNIA MARIA VIANA GUEDES OLIVEIRA**

Servidora da Secretaria de Administração

**Publicado por:**

Sonia Maria Viana Guedes Oliveira

**Código Identificador:**822FDE9B

**ESTADO DE PERNAMBUCO  
MUNICÍPIO DE TORITAMA**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E ESPORTES  
EDITAL DE PREMIAÇÃO-PARA PRODUÇÃO E APRESENTAÇÕES CULTURAIS EM FORMATO DE LIVES DOS ARTISTAS  
TORITAMENSES**

**VOLTADO PARA OS TRABALHADORES E TRABALHADORAS DA CULTURA DO MUNICÍPIO DE TORITAMA/PE**

**EDITAL Nº001/2021**

**1.PREAMBULO**

**1.1** A Secretaria Municipal de Cultura e Esportes, por meio do seu Secretário, no exercício das atribuições conferidas no art. 11 da Lei Complementar nº. 002/2017 lança o Edital de Premiação- para Produção e Apresentações culturais em formato de lives dos artistas Toritamenses, destinando R\$ 296.000,00 (duzentos e noventa e seis mil reais) para até (90) Noventa projetos contemplados, que visam fortalecer e dar visibilidade a cadeia produtiva dos trabalhadores e trabalhadoras da cultura Toritamense, respeitando os princípios da transparência, isonomia, legalidade, moralidade, impessoalidade, publicidade, eficiência, equilíbrio na distribuição dos recursos, gratuidade e acesso à inscrição.

**1.2-** Este edital de premiação respeita a Lei Federal nº 14.017/2020, que foi alterada pela Lei Federal nº 14.150/21, de 12 de maio de 2021, para estender a prorrogação do auxílio emergência, que dispõe sobre ações emergenciais destinadas ao setor cultural, o Decreto Federal nº 10.464/2020 e o Decreto Municipal nº 99, de 31 de agosto de 2021.

**2.DO OBJETO**

**2.1-** Este edital de Premiação- destina-se a reconhecer, valorizar e fortalecer as atividades desenvolvidas pelos trabalhadores e trabalhadoras da cadeia produtiva da Cultura do município de Toritama/PE, estimulando projetos que prevejam a contratação dos diversos profissionais que atuam na linguagem Cultural em nosso município, assim como possibilitando a resistência desse importante elemento da economia criativa cultural.

**2.2-** Entende-se como trabalhador(a) da cadeia produtiva das artes e da cultura toda e qualquer pessoa que adquira ou complementa sua renda através de trabalhos desempenhados na referida linguagem cultural, sejam eles de produção, promoção, técnica e atuação, que comprove efetiva realização de atividades ou prestação de serviços há, pelo menos, 02 (dois) anos anterior a este edital de premiação.

**2.3-** Serão premiados em âmbito municipal, até 90 (noventa) projetos das diversas áreas artísticas culturais que atendam ao que está descrito na Lei Aldir Blanc, por meio da destinação de recursos que viabilizem a manutenção dos seus trabalhos e de suas equipes e que apresentem maneiras que não causem aglomerações para a exibição de seus projetos, através de transmissões pela internet por meio de redes sociais e outras plataformas digitais em formato de live.

**3.DA PREMIAÇÃO E CATEGORIA**

**3.1** O edital de Premiação- para Produção e Apresentações culturais em formato de lives dos artistas Toritamenses, contemplará 90 (noventa) propostas, com aplicação de R\$ 296.000 (duzentos e noventa e seis mil reais).

**3.2** Todos os artistas inscritos neste edital, terão que comprovar efetivamente sua atuação no setor cultural, com históricos impressos que comprovem esta atuação no tempo mínimo de 2 (dois) anos, antes deste edital.

**3.3** Em caso de não comprovação a inscrição não será efetivada.

**3.4** Está distribuição dos recursos se dará, conforme a categoria abaixo, de acordo com os seguintes valores e quantitativos de contemplados:

CATEGORIA-01 PARA ARTISTAS CONTEMPLADOS NO EDITAL DE 2020	QUANTIDADE DE PREMIAÇÃO	VALOR UNITÁRIO PREMIAÇÃO	AUXILIO PRODUÇÃO LIVE	TOTAL GERAL CONTEMPLADO	POR
ARTISTAS CULTURAIS EM GERAL	16	R\$ 2.162,00	R\$ 150,00	R\$ 2.312,00	

CATEGORIA-02 PARA ARTISTAS NÃO CONTEMPLADOS NO EDITAL DE 2020	QUANTIDADE DE PREMIAÇÃO	VALOR UNITÁRIO PREMIAÇÃO	AUXILIO PRODUÇÃO LIVE	TOTAL GERAL CONTEMPLADO	POR
ARTISTAS CULTURAIS EM GERAL	74	R\$ 3.350,00	R\$ 150,00	R\$ 3.500,00	

**3.5** Os valores de cada artista contemplado serão pagos em 1 (uma) única parcela, a inicia da data final do processo de premiação deste edital, conforme tabela acima apresentada.

**3.6** Os prêmios concedidos às pessoas físicas terão obrigatoriedade a retenção na fonte do valor do Imposto de Renda correspondente à alíquota conforme determina o Manual do Imposto de Renda Retido na Fonte – MAFON, à época do pagamento.

**4.DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO**

**4.1** Estão habilitadas a participar do o Edital de Premiação- para Produção e Apresentação cultural em formato de lives, todos os Trabalhadores(as) da cadeia produtiva artista cultural de Toritama, pessoas físicas (maiores de 18 anos), pessoas jurídicas, de natureza cultural e MEI – Micro Empreendedor Individual.

**4.2** O MEI poderá participar deste certame, desde que se trate do trabalhador(a)inscrito(a), não podendo figurar como representante do artista, como também só será aceito se sua finalidade for de natureza cultural.

**4.3** Todos os proponentes que forem realizar sua inscrição do edital, dever ter o seu cadastro cultural atualizado, seja cadastro municipal, estadual ou federal, que tenha alguma desses em mãos atualizado.

## **5. DA DISTRIBUIÇÃO DOS RECURSOS**

**5.1** O valor total dos prêmios será distribuído obedecendo à quantidade disponibilizada pelo edital, conforme descrito na tabela no item 3.4. Se o valor total não for utilizado neste chamamento, será reutilizado em outro edital de convocação, obedecendo o prazo limite de utilização dos recursos remanescentes da lei Aldir Blanc, que vai até 31 de dezembro de 2021.

## **6. DAS INSCRIÇÕES**

**6.1** As inscrições ficarão abertas por um período de 15(quinze) dias corridos, contados a partir da data de publicação do Edital no Diário Oficial dos municípios, e disponibilizado no site oficial do município por meios de comunicações do Município de Toritama – PE, no site eletrônico <https://toritama.pe.gov.br> .

**6.2** As propostas, preferencialmente, devem ser encaminhadas através do [aldirblanctoritama2021@gmail.com](mailto:aldirblanctoritama2021@gmail.com) ou entregues presencialmente, de segunda a sexta, das 8h às 16h na Prefeitura municipal de Toritama na Secretaria de Cultura e Esportes.

**6.3** Nas entregas presenciais, é obrigatório o uso de máscara e apenas uma pessoa, por vez, poderá entregar o projeto, não sendo admitidas aglomerações, serão distribuídas senhas, por ordem de chegada.

**6.4** Serão aceitas inscrições orais, para as pessoas com dificuldades na escrita, desde que, sejam respondidos todos os itens do formulário de inscrição e anexados ou impressos os demais documentos. Podem ser gravados no celular, em forma de áudio ou vídeo e encaminhado pelo e-mail, ou entregue presencialmente, em CD, DVD ou Pen Drive.

**6.5** Cada candidato poderá apresentar somente uma iniciativa para a seleção.

**6.5.1** Na hipótese de haver mais de uma inscrição por candidato, será considerada a última inscrição enviada. Os materiais das inscrições anteriores serão descartados.

**6.5.2** Não será aceita as inscrições que não contenham os documentos exigidos para a efetivação da inscrição do proponente.

**6.5.3** A proposta deverá ser encaminhada, acompanhada dos seguintes documentos necessários para inscrição:

Termo de participação (**Anexo I**)

Formulário de Inscrição devidamente preenchido corretamente (**Anexo II**)

Declaração de direitos autorais (**Anexo III**)

Declaração de comprovante de endereço em nome de terceiros (**Anexo IV**)

Comprovante de endereço do proponente atualizado

Cópia do RG e CPF do proponente Pessoa Física ou do(s) dirigente(s) da Pessoa Jurídica;

Cartão de CNPJ da Pessoa Jurídica (**só para representantes legais**)

Cópia do cadastro municipal da secretaria de cultura e esportes

Contrato Social da Pessoa Jurídica (**só para representantes legais**)

Comprovações de atividades, correspondente atuação do artista (folder, fotos, cartazes, programas, clipagem, declarações de entidades, contratos, dentre outras)

CDN municipal, CRF Estadual, Certidão Conjunta da União, CRF – FGTS e CNDT. (**só para representantes legais**)

## **7. DA COMISSÃO DE ANÁLISE, DO PROCESSO DE SELEÇÃO/CRITÉRIOS E DOS RECURSOS**

**7.1-** Os projetos e documentação serão analisados por uma comissão formada por 03 (três) pessoas, sendo 02 (dois) titulares, e 01 (um)suplente, divididos da seguinte forma: 02(dois) técnicos titulares da Secretaria de Cultura e Esportes de Toritama, e mais 01(um) suplente da sociedade civil.

**7.2-** A comissão de análise se reunirá, no período estabelecido no calendário abaixo (Item 9), e decidirá, através da análise do material enviado pelos proponentes, se estão aptos ou não aptos a receberem o prêmio.

**7.3-** A referida comissão terá os nomes divulgados no portal da Prefeitura de Toritama, através do site oficial. [www.toritama.pe.gov.br](http://www.toritama.pe.gov.br) e no diário oficial do município.

**7.4 -** Serão considerados os seguintes critérios para seleção das propostas:

Interrupção das atividades em detrimento da pandemia do coronavírus –**até 3 pontos;**

Vulnerabilidade social – **até 5 pontos;**

Documentação histórica, por meio de registros diversos, como fotos, vídeos, matérias de jornais e revistas, que comprove a atuação em atividades culturais – **até 5 pontos;**

Estar inserido no cadastro municipal há mais de 02 (dois) anos– **até 02 pontos;**

**O total dos pontos máximos será 15 pontos;**

**7.5 -** Só caberá recurso na fase documental, sendo, a decisão final da Comissão de Análise, soberana, não cabendo recursos.

## **8. DOS IMPEDIMENTOS**

**8.1-** Não poderão efetuar inscrições para este edital de premiação, servidores públicos, concursados, temporários ou terceirizados da Prefeitura municipal de Toritama ou outros órgãos públicos, bem como, membros da Comissão de Seleção das Propostas, e os que possuam cargos comissionados ou eletivos do executivo e legislativo municipal. sejam Instituições integrantes do “Sistema S” (SESC, SENAC, SESI, SENAI, SEST, SENAT, SEBRAE, SENAR e outros).

## **9.CALENDÁRIO**

DESCRIÇÃO	DATA
Publicação do edital	Dia 24 de setembro de 2021
Inscrições/Propostas	De 24 de setembro a 11 de outubro de 2021
Análise documental de caráter eliminatório	De 13 a 18 de outubro de 2021
Divulgação/resultados da análise documental (habilitados ou inabilitados)	Dia 19 de outubro de 2021
Recursos ao resultado da análise documental	De 20 a 21 de outubro de 2021
Divulgação do resultado dos recursos	Dia 22 de outubro de 2021
Análise da comissão de seleção de propostas	De 23 a 24 de outubro de 2021
Divulgação das propostas habilitadas pela comissão de análise	Dia 25 de outubro de 2021
Premiação das propostas	De 26 de outubro a 12 de novembro de 2021

## **10.DO RELATÓRIO DOS PREMIADOS**



**10.1** Os Premiados deverão enviar, **até 28 de dezembro de 2021**, um relatório detalhado, contendo a descrição das atividades culturais e os benefícios trazidos para as pessoas, através da produção realizada, seja por grupos, agremiações ou comunidade, como fotos, vídeos, catálogos, depoimentos, material de imprensa, dentre outros, para o e-mail-aldirblanctoritama2021@gmail.com.

**10.2** O relatório deverá ser encaminhado em arquivo único, contendo até 10 MB.

**10.3** Os premiados poderão receber visitar técnicas destinadas ao acompanhamento e avaliação dos resultados obtidos através da premiação.

**10.4** A equipe da Secretaria de Cultura e esportes de Toritama, avaliará os relatórios enviados.

#### **11. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**11.1** O presente edital e seus anexos estarão à disposição dos interessados no portal da Prefeitura de Toritama no endereço eletrônico [www.toritama.pe.gov.br](http://www.toritama.pe.gov.br).

**11.2** Serão retidos na fonte os tributos relativos aos serviços prestados por Pessoa Jurídica e Pessoa Física, previstos na legislação tributária.

**11.3** As propostas não contempladas na programação, juntamente com a documentação e seus anexos, serão descartadas.

**11.4** A inscrição do proponente implicará na prévia e integral aceitação de todas as normas presentes neste edital e seus anexos.

**11.5** Os casos omissos serão decididos pela Secretaria de Cultura e Esportes de Toritama.

#### **12.CONSTITUEM ANEXOS DESTE EDITAL, FAZENDO PARTE INTEGRANTE:**

**Anexo I** – Termo de participação

**Anexo II**– Formulário de inscrição

**Anexo III** – Declaração de direitos autorais

**Anexo IV** – Declaração de comprovante de endereço em nome de terceiros

**Anexo V** - Decreto Municipal nº 99, de 31 de agosto de 2021

**Toritama, 24 de setembro de 2021**

Secretário Municipal de Cultura e Esportes de Toritama

**Publicado por:**  
José Adjailson da Silva  
**Código Identificador:**EBB37AD6

# O PLANETA AGRADECE

AO PUBLICAR NO **DIÁRIO DOS MUNICÍPIOS**  
O GOVERNO POUPA O DESMATAMENTO E  
DIMINUI O CONSUMO DE PAPEL.



PARA INFORMAÇÕES  
**81. 3455.5131**  
[diario.amupe@hotmail.com](mailto:diario.amupe@hotmail.com)

